SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PAUTA DA 37ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura)

02/10/2019
QUARTA-FEIRA
às 10 horas

Presidente: Senador Omar Aziz
Vice-Presidente: Senador Plínio Valério

Comissão de Assuntos Econômicos

37ª REUNIÃO, ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 56ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 02/10/2019.

37ª REUNIÃO, ORDINÁRIA

Quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

1ª PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 69/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ROGÉRIO CARVALHO**	**12**
2	**MSF 70/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR CARLOS VIANA**	**131**
3	**MSF 71/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR ANGELO CORONEL**	**323**
4	**MSF 74/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**525**
5	**MSF 75/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**708**
6	**MSF 76/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**907**

7	**MSF 77/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**1072**
8	**MSF 78/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR OTTO ALENCAR**	**1244**
9	**REQ 107/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**1482**
10	**REQ 113/2019 - CAE** - Não Terminativo -		**1483**

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	**MSF 55/2019** - Não Terminativo -	**SENADORA DANIELLA RIBEIRO**	**1484**
2	**MSF 59/2019** - Não Terminativo -	**SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO**	**1522**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz

VICE-PRESIDENTE: Senador Plínio Valério

(27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES			SUPLENTES		
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, REPUBLICANOS, PP)					
Eduardo Braga(MDB)(9)	AM	(61) 3303-6230	1 Renan Calheiros(MDB)(19)(9)	AL	(61) 3303-2261
Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(9)	RR		2 Jader Barbalho(MDB)(19)(9)	PA	(61) 3303.9831, 3303.9832
Fernando Bezerra Coelho(MDB)(9)	PE	(61) 3303-2182	3 Dário Berger(MDB)(9)	SC	(61) 3303-5947 a 5951
Confúcio Moura(MDB)(9)	RO		4 Marcelo Castro(MDB)(9)	PI	
Luiz do Carmo(MDB)(9)	GO		5 Marcio Bittar(MDB)(10)	AC	
Ciro Nogueira(PP)(5)	PI	(61) 3303-6185 / 6187	6 Esperidião Amin(PP)(18)(12)	SC	
Daniella Ribeiro(PP)(6)	PB		7 Vanderlan Cardoso(PP)(11)	GO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL(PSDB, PSL)					
José Serra(PSDB)(13)	SP	(61) 3303-6651 e 6655	1 Lasier Martins(PODEMOS)(8)	RS	(61) 3303-2323
Plínio Valério(PSDB)(13)	AM		2 Elmano Férrer(PODEMOS)(8)	PI	(61) 3303-1015/1115/1215/2415/3055/3056/4847
Tasso Jereissati(PSDB)(13)	CE	(61) 3303-4502/4503	3 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(8)	PR	
Rose de Freitas(PODEMOS)(8)	ES	(61) 3303-1156 e 1158	4 Major Olimpio(PSL)(14)	SP	
Reguffe(PODEMOS)(8)(31)(28)	DF	(61) 3303-6355 a 6361 e 6363	5 Roberto Rocha(PSDB)(17)	MA	(61) 3303-1437/1435/1501/1503/1506 a 1508
Flávio Bolsonaro(PSL)(15)	RJ		6 Izalci Lucas(PSDB)(17)	DF	
Bloco Parlamentar Senado Independente(PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)					
Jorge Kajuru(CIDADANIA)(3)	GO		1 Leila Barros(PSB)(3)	DF	
Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB	3215-5833	2 Acir Gurgacz(PDT)(3)	RO	(061) 3303-3131/3132
Kátia Abreu(PDT)(3)	TO	(61) 3303-2708	3 Eliziane Gama(CIDADANIA)(20)(3)(23)	MA	
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP	(61) 3303-6568	4 Cid Gomes(PDT)(3)	CE	
Alessandro Vieira(CIDADANIA)(3)	SE		5 Weverton(PDT)(22)	MA	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)					
Jean Paul Prates(PT)(7)	RN		1 Paulo Paim(PT)(7)	RS	(61) 3303-5227/5232
Fernando Collor(PROS)(21)(7)(24)	AL	(61) 3303-5783/5786	2 Jaques Wagner(PT)(7)	BA	
Rogério Carvalho(PT)(7)	SE		3 Telmário Mota(PROS)(7)	RR	(61) 3303-6315
PSD					
Omar Aziz(2)	AM	(61) 3303.6581 e 6502	1 Otto Alencar(2)(26)	BA	(61) 3303-1464 e 1467
Carlos Viana(2)(25)	MG		2 Lucas Barreto(2)	AP	
Irajá(2)	TO		3 Angelo Coronel(2)(27)	BA	
Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PL, PSC)					
Rodrigo Pacheco(DEM)(4)	MG		1 Chico Rodrigues(DEM)(16)	RR	
Marcos Rogério(DEM)(4)(29)(30)	RO		2 Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	
Wellington Fagundes(PL)(4)	MT	(61) 3303-6213 a 6219	3 Jorginho Mello(PL)(4)	SC	

(1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).

(2) Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).

(3) Em 13.02.2019, os Senadores Jorge Kajuru, Veneziano Vital do Rêgo, Kátia Abreu, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Acir Gurgacz, Eliziane Gama e Cid Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 2/2019-GLBSI).

(4) Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).

(5) Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(6) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).

(7) Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).

(8) Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).

(9) Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).

(10) Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
(11) Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(12) Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
(13) Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
(14) Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
(15) Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
(16) Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).

(17) Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
(18) Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
(19) Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
(20) Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
(21) Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
(22) Em 21.05.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 87/2019-GLBSI).
(23) Em 27.05.2019,a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
(24) Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
(25) Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
(26) Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
(27) Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
(28) Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
(29) Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
(30) Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
(31) Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: TERÇAS-FEIRAS 10:00 HORAS
SECRETÁRIO(A): JOSÉ ALEXANDRE GIRÃO MOTA DA SILVA
TELEFONE-SECRETARIA: 61 33034344
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 33034344
E-MAIL: cae@senado.leg.br

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
56ª LEGISLATURA

Em 2 de outubro de 2019
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA
CONTINUAÇÃO

37ª Reunião, Ordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Ocorrências da reunião: 01/10/2019 às 10h

1ª PARTE	Deliberativa
2ª PARTE	Indicação de autoridade
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

Retificações:
1. Inclusão de matérias (01/10/2019 16:28)
2. Mudança horário (02/10/2019 00:16)

1ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Carlos Viana

Relatório: Favorável ao projeto, nos termos do Projeto de Resolução do Senado apresentado.

Textos da pauta:

Relatório Legislativo **(CAE)**
Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 3

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da

Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Angelo Coronel

Relatório: Não apresentado.

Resultado: Aguardando reinício da reunião.

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 4

MENSAGEM (SF) N° 74, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 5

MENSAGEM (SF) N° 75, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 6

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo

e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 7

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 8

MENSAGEM (SF) N° 78, DE 2019

- Não Terminativo -

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Otto Alencar

Relatório: Não apresentado

Textos da pauta:

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 9

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 107, DE 2019

Requer o aditamento do REQ 105, de 2019, da CAE, que objetiva instruir o PLS 57, de 2018.

Autoria: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

Resultado (em 01/10/2019): A Comissão aprova o requerimento n° 107/2019 - CAE.

ITEM 10

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS N° 113, DE 2019

Requeiro, nos termos do art.113 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei nº 2963 de 2019, que Regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art.1º da Lei nº. 4.131, de 3 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências, seja apreciado em Reunião Conjunta das Comissões de Assuntos Econômicos e de Agricultura e Reforma Agrária.

Autoria: Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)

Resultado (em 01/10/2019): A Comissão aprova o requerimento n° 113/2019 - CAE.

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senadora Daniella Ribeiro

Relatório: Pronto para deliberação.

Resultado (em 01/10/2019): A comissão aprova o nome do Sr. Alexandre Cordeiro Macedo para exercer o cargo de superintendente-geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por 20 (vinte) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e nenhuma abstenção.

Observações:

1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.

2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

Parecer **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

ITEM 2

MENSAGEM (SF) N° 59, DE 2019

- Não Terminativo -

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Autoria: Presidência da República

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Pronto para deliberação

Resultado (em 01/10/2019): A comissão aprova o nome do Sr. Walter de Agra Júnior para exercer o cargo de procurador-chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, por 20 (vinte) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário e nenhuma abstenção.

Observações:

1. Em 17/09/2019, foi lido o relatório e concedida vista coletiva da matéria.

2. A sabatina será realizada nesta reunião.

Textos da pauta:

Parecer **(CAE)**

Avulso inicial da matéria **(PLEN)**

1ª PARTE - DELIBERATIVA

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19707.38271-97

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 69, de 2019, da Presidência da República (nº 373, de 22 de agosto de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja concedida garantia da República Federativa do Brasil na operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

A Mensagem do Senado Federal nº 69, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada a concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

O programa servirá como *funding* de linha de crédito destinada aos municípios de pequeno e médio porte, em todas as regiões geográficas, com o intuito de apoiar soluções em infraestrutura que melhorem a prestação de serviços públicos e, consequentemente, contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local. Os tipos de infraestrutura passíveis de financiamento aos municípios são iluminação pública e eficiência energética dos edifícios públicos,

SF/19707.38271-97

redução das perdas físicas e comerciais de água e infraestrutura viária e mobilidade urbana.

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União para as operações de crédito externo e interno dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, consoante o inciso VIII desse dispositivo constitucional. A Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007, atende essa determinação constitucional. Além disso, a Lei Complementar nº 101, de 2000, normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 2, de 12 de junho de 2019, a Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIV) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) informa que o custo efetivo da operação está situado em 3,83% ao ano para uma *duration* de 12,3 anos, encontrando-se em patamares aceitáveis para a STN, considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional.

De acordo com a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) da STN, o Banco do Brasil S.A. *apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos* decorrentes da operação de crédito pretendida. Ademais, segundo informações do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, citadas pela STN, a operação de crédito está amparada na Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que estabelece o Plano Plurianual para a União no quadriênio 2016-2019, e está abrigada no Programa de Dispêndios Globais, que prevê o valor global de pouco mais de R$ 1 bilhão para desembolsos de empréstimos externos em 2019.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS) da STN informa que, na data de 29 de agosto de 2017, o Banco do Brasil S.A. não estava inadimplente quanto aos haveres da União, apesar de existir discussão sobre eventual dívida da instituição financeira relativa aos

SF/19707.38271-97

exercícios de 2015 e 2016. Além do mais, o programa de que trata o pleito foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 01/0122, de 5 de setembro de 2017. Já a operação não foi credenciada no Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil, uma vez que o capital estrangeiro emprestado não será internalizado no País, pelo fato de que o Banco do Brasil S.A. se utilizará de recursos internos próprios para a realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo.

Ainda segundo a STN, a União tem margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do exercício de 2018, o total de garantias concedidas pela União estava abaixo do limite de 60% de sua receita corrente líquida estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Por seu turno, o Banco do Brasil S.A. se comprometeu a oferecer contragarantia constituída por Letras do Tesouro Nacional em montante igual ou superior à garantia ofertada pela União, capaz de ressarci-la integralmente por eventuais pagamentos que ela venha a fazer. A instituição financeira comprometeu-se a acompanhar o fluxo de vencimento desses títulos, visto que o prazo médio deles é menor que o do financiamento.

Por sua parte, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 81, de 7 de agosto de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007. A PGFN também afirma que, por ocasião da análise jurídica para fins de assinatura dos contratos, será verificado o adimplemento do mutuário quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do § 4º do art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

III – VOTO

Diante do exposto, apresento voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 69, de 2019, nos termos do seguinte:

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

SF/19707.38271-97

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a concessão de garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A. junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

§ 1º Os recursos da operação de crédito de que trata o *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

§ 2º Previamente à assinatura do contrato de garantia:

I – o Ministério da Economia verificará e atestará o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Banco do Brasil S.A. quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007;

SF/19707.38271-97

II – haverá a celebração do contrato de concessão de contragarantia entre o Banco do Brasil S.A. e a União.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Banco do Brasil S.A.;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato;

VI – cronograma estimativo de desembolso: US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2023;

VII – amortização: prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, vencendo-se a primeira até 66 (sessenta e seis) meses e a última até 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data de assinatura do contrato;

SF/19707.38271-97

VIII – juros: exigidos sobre os saldos devedores diários a uma taxa de juros anual baseada na *Libor* para cada trimestre mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do credor, enquanto o empréstimo não tiver sido objeto de conversão;

IX – conversão: o devedor poderá solicitar conversão de moeda e de taxa de juros em qualquer momento durante a vigência do contrato, desde que haja anuência prévia do garantidor, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia;

X – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, com incidência a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato;

XI – despesas com inspeção e supervisão gerais: em determinado semestre, até 1% (um por cento) do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Rogério Carvalho

(PT/SE)

SF/19707.38271-97

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 69, DE 2019

(nº 373/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 373

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

EM nº 00235/2019 ME

Brasília, 19 de Agosto de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Banco do Brasil S.A. requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da concessão de garantia por parte da União à operação de crédito em tela.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da União ao Banco do Brasil S.A., referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.105301/2018-17

OFÍCIO Nº 304/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 600,000,000.00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

BANCO DO BRASIL
X
BID

"Programa de Eficiência Municipal"

PROCESSO Nº 17944.105301/2018-17

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 81/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, cujos recursos, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinam-se ao **"Programa de Eficiência Municipal"**.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

I

Trata-se de pleito de garantia da República Federativa do Brasil a operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco do Brasil S/A e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos, no valor de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinam-se ao financiamento do "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

a) Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer nº SEI nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12 de junho de 2019 (SEI 2459824), descreveu as condições financeiras da operação de crédito e demais informações pertinentes, das quais importa destacar que:

a.1) o Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, conforme Resolução COFIEX nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, firmada por seu Presidente em 18 de setembro de de 2017 (SEI 0815095);

a.2) o interessado apresentou documento assinado pela Secretária Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise;

a.3) a Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei n° 13.249/2016;

a.4) a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que *"o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior"*. Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias. Conclui que tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US$ 1,00 valendo R$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515);

a.5) a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR/STM) informa que *"a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos"* (SEI nº 0815180);

a.6) de acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.;

a.7) para comprovação de adimplência, o interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 2912603), válida até 230/07/2019;

a.8) em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União, em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip),

realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente e, em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal;

a.9) conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento;

a.10) considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

a.11) de acordo com o documento assinado pelo Gerente Executivo do Banco do Brasil S.A. (SEI 2247291), Diretoria de Governo, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

a.12) de modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deve ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor..

b) ao final, manifestou-se a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Parecer supra, nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento da condição de primeiro desembolso descrita no sub-item a.12) acima.

c) a Consultoria Jurídica do Banco do Brasil S.A., ao analisar as minutas do contrato de empréstimo, concluiu que as mesmas não que não contêm, em suas cláusulas, estipulação de obrigação que possa colidir com a legislação brasileira em vigor ou a Constituição Federal, constituindo-se, quando de sua celebração, em ato jurídico válido e exequível. Referido Parecer ressaltou, ainda, que o Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018 (competência prevista no art. 29 do Estatuto Social do Banco do Brasil) aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

d) consultas atualizadas por meio eletrônico, todas em nome do Banco do Brasil S.A, conforme requeridas pela legislação federal, junto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN, informa não haver débitos pendentes de regularização em nome do Mutuário junto à União e Entidades do Poder Público Federal (SEI 2251099); no mesmo sentido, verificou-se que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente no Cadastro da Dívida Pública (Cadip) (SEI 2251118) tampouco

(SIAFI) (SEI 2292170). Observe-se que a situação de adimplência do Mutuário deverá ser comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura dos contratos, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujas normas estipulam cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. No mais, as minutas contratuais (SEI 1327452) contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito contido no art. 8º da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é o Banco do Brasil S.A., a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, providenciar os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

6. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento da condição prévia ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Banco do Brasil S.A. para com a União e suas entidades controladas; e (c) celebração do contrato de contragarantia entre a União e o Banco do Brasil S.A.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 29/07/2019, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 29/07/2019, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária Substituto(a)**, em 06/08/2019, às 21:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 07/08/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2755765** e o código CRC **1566FDDB**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17 SEI nº 2755765

BANCO DO BRASIL

Diretoria de Governo– 2019/ 003587
Brasília (DF), 25 de abril de 2019

Senhor Gerente de Projeto,

Operações de Crédito de Interesse de Entes da Administração Indireta Federal com Garantia da União – Registro ROF – Em atenção ao solicitado por esta Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do seu Manual para Instrução de Pleitos (MIP), informamos que consultamos o Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), cujos recursos não serão internalizados no Brasil.

2. No e-mail de 25.03.2019, em anexo, o Bacen respondeu que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Banco Central do Brasil (Bacen), nos termos da Lei nº 4.131/62. Acrescentou, ainda, que "não há obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato".

3. Em outro e-mail, datado de 08.04.2019, também em anexo, o Bacen confirmou que no presente projeto não há obrigatoriedade de registro de ROF, vez que os recursos captados pelo Banco serão mantidos no exterior e o pagamento de juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

4. Em sendo assim, com base na orientação do Bacen, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo.

5. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Anexos: 01 - Resposta Bacen (e-mails 25.03. 2019 e 08.04.2019)

Respeitosamente,

Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

Hélio Henrique Fonseca Miranda
Gerente de Projeto
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo do Min. da Fazenda - Ala "A", 1º andar, sl. 113
Brasília - DF
CEP: 70048-900

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 2/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo com garantia da União, de interesse Banco do Brasil, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até U$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

Processo SEI nº 17944.105301/2018-17

Senhor Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Banco do Brasil - BB, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até U$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Eficiência Municipal.

I - INTRODUÇÃO

2. Por meio do Ofício nº 2018/008831, de 05/10/2018, (SEI nº 1261864), o Diretor de Governo do Banco do Brasil, solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a concessão de garantia da União para a operação de crédito em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações fornecidas na carta consulta preenchida pelo próprio interessado (SEI nº 0814841), os objetivos do programa são: *"financiar soluções que apoiem a realização de investimentos em infraestrutura que resultem em uma melhor prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando recursos para a implementação de políticas públicas, com sustentabilidade ambiental".*

4. Desta maneira, o BID fornecerá um financiamento parcial de uma linha de crédito multissetorial de longo prazo ao BB que outorgará subempréstimos a municípios de pequeno e médio porte, em todas as regiões do Brasil, visando financiar projetos de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Condições Financeiras

5. Conforme informações dispostas nas minuta do Contrato de Empréstimo (SEI nº 1327452), as condições financeiras do empréstimo serão as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito.

Valor do empréstimo:	Até US$ 600.000.000,00
Contrapartida:	Não há contrapartida.
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
Prazo de Desembolso:	Recursos comprometidos deverão ser desembolsados no prazo de 5 (cinco) anos contatos a partir da assinatura do Contrato de Empréstimo.
Amortizações:	As amortizações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Data final de amortização: 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.
Juros Aplicáveis:	O pagamento dos juros será semestral, conforme segue: a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente (Comissão de Crédito).
Taxa de Abertura:	Não há.
Juros de Inadimplência:	Não há.
Despesas com Inspeção e Supervisão:	Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de Conversão de Moeda e Juros:	O mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato. Todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Cronograma de Desembolsos

6. De acordo com mensagem eletrônica (SEI nº 1375684), de 08/11/2018, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 - Cronograma estimativo de desembolso (Em US$).

ANOS	BID
2019	200.000.000,00
2020	-
2021	200.000.000,00
2022	-
2023	200.000.000,00
TOTAL	**600.000.000,00**

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

7. O cálculo estimativo do custo efetivo da operação de crédito foi realizado com base nas condições financeiras contratuais, no cronograma de desembolso encaminhado pelo interessado e na projeção para a curva LIBOR de 3 meses com data de referência em 03/05/2019. A Taxa Interna de Retorno - TIR calculada para a operação foi de **3,83% a.a.** com *duration* de **12,3 anos** (SEI nº 2261547).

8. Considerando o custo de captação do Tesouro no mercado internacional, na data de referência, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Comitê de Garantias do Tesouro Nacional – CGR

9. A operação em análise foi apreciada em 29/08/2017, durante a 8ª Reunião do Grupo Técnico de Entes da Administração Indireta Federal do Comitê de Garantias (GT-FED-CGR), instituído pela Portaria STN nº 763, de 21/12/2015 De do acordo com o Item 2 da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), o Grupo manifestou-se favoravelmente ao pleito, após considerações de seus membros, conforme competências estabelecidas no Regimento Interno do CGR.

Capacidade de Pagamento

10. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-Fed-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR) informa que *"a instituição apresenta capacidade de pagamento para honrar os compromissos"*.

Recomendação da COFIEX

11. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação COFIEX nº 01/0122 (SEI nº 0815095), de 05/09/2017, autorizou a preparação do Programa pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa sem contrapartida.

Inclusão no Plano Plurianual

12. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos (Seplan) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 96576/2018-MP (SEI nº 1348824), de 31/10/2018, em resposta ao Ofício nº 12/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1266209), de 11/10/2018, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016/2019, Lei nº 13.249/2016.

Dotações Orçamentárias

13. A Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), por meio do Ofício nº 97148/2018-MP (SEI nº 1536411), de 08/11/2018, em resposta ao Ofício nº 11/2018/CODIP/SUDIP/STN-MF (SEI nº 1265949), de 19/10/2018, informou, que *"o Programa de Dispêndios Globais - PDG prevê para 2019 o valor global de R$ 1.037.589.817,00 para operações de empréstimos no exterior"*.

14. Por fim, a SEST/MP ressaltou que não há previsão para o programa no Orçamento de Investimento, uma vez que não se trata de aquisição de bens e/ou realização de benfeitorias.

15. Tais valores estão adequados à previsão de desembolsos informada pelo interessado, levando-se em consideração a expectativa de taxa de câmbio de US$ 1,00 valendo R$ 3,89, conforme informado pelo interessado (SEI nº 1675515).

Certidões de Adimplência

16. O interessado apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SEI nº 1261758), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com validade até 28/10/2019, e o Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal (SEI nº 1261792), válida até 21/05/2019.

Consultas CADIN, CADIP e SIAFI

17. Em consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251099), por meio do Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), verificou-se a inexistência de débito com a União e entidades controladas pelo Poder Público Federal.

18. Em consulta ao Cadastro da Dívida Pública (Cadip), realizada no dia 02/05/2019 (SEI nº 2251118), por meio do (SISBACEN), verificou-que o tomador não se encontra inscrito como inadimplente.

19. Em consulta ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), realizada no dia 08/05/2019 (SEI nº 2292170), verificou-se a inexistência de pendência relativa à prestação de contas de recursos recebidos da União.

Obrigações financeiras sob responsabilidade da STN

20. Por meio da Ata da 8ª Reunião do GT-FED-CGR (SEI nº 0815180), de 29/08/2017, a Coordenação-Geral de Gerenciamento de Fundos e Operações Fiscais (COFIS) informa que *"o BB não se encontra, no momento atual, inadimplente quanto aos haveres da união sob controle da COFIS. Ressalta-se, no entanto, que há discussão entre esta Secretaria e o BB acerca de eventual dívida do Banco, decorrente de alteração na interpretação da cláusula do instrumento de Novação e Confissão de Dívida nº 997, de 28/08/2014, relativa aos exercícios de 2015 e 2016"*.

Parecer Técnico e Jurídico

21. O interessado, por meio do Parecer do Órgão Técnico (SEI nº 1261906), de 04/10/2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando o interesse econômico e social da operação, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), e a avaliação das fontes alternativas de financiamento, em atendimento ao disposto no inciso 'i' do Parágrafo Único do art. 11, da Resolução do Senado Federal n°48/2007.

22. Além disso, o interessado encaminhou parecer jurídico, em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, por meio do documento Parecer Jurídico para Operações de Crédito, de 29/04/2019 (SEI nº 2246895).

Contragarantias

23. Conforme mensagem eletrônica de 15/10/2018 (SEI nº 1375684) a contragarantia ofertada pelo Banco do Brasil será constituída por Letras do Tesouro Nacional - LFT, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e será suficiente para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar. Ainda conforme a mesma mensagem eletrônica, o BB se compromete a realizar a administração do fluxo de vencimento das LFTs oferecidas, tendo em vista que o prazo médio dos títulos é menor do que o do financiamento.

ROF

24. Conforme o documento Diretoria de Governo - 2019/003587 (SEI nº 2247291), de 25/04/2019, o interessado informou que, "com base em orientação do BACEN, não se registrará a presente operação no ROF em razão da não internalização, no País, do capital estrangeiro emprestado. Em decorrência disto, o Banco do Brasil S.A. utilizar-se-á de recursos próprios, disponíveis no Brasil, para realização das operações ativas vinculadas ao empréstimo."

25. No mesmo documento, o interessado informou que em consulta ao Banco Central do Brasil (Bacen) acerca da necessidade de inclusão de operação de crédito externo no Módulo ROF (Registro de Operações Financeiras), obteve resposta de que os capitais estrangeiros ingressados no país e as remessas ao exterior deles decorrentes devem ser registrados no Bacen, nos termos da Lei nº 4.131/62. Também informou não haver obrigatoriedade de ingresso no país de capitais estrangeiros, mas, caso o devedor opte por manter tais recursos no exterior, ficará vedada a remessa, por exemplo, de parcelas de juros ou de principal, relativamente a esse contrato.

26. Assim, de acordo com o interessado, no caso específico da operação em comento, o Bacen se posicionou pela não obrigatoriedade de registro de ROF, uma vez que os recursos captados pelo Banco do Brasil serão mantidos no exterior e o pagamento de

juros ou de principal não serão realizados com remessa de recursos do Brasil.

Limite para Concessão de Garantia

27. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 3° quadrimestre de 2018, anexo 3 (SEI nº 2247699), há margem, na presente data, para a União conceder a garantia pleiteada, no que se refere ao limite estabelecido pelo Senado Federal, nos termos do art. 9° da Resolução SF 48/2007.

28. Ressalte-se que até a presente data, não foi publicado o Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1° quadrimestre de 2019.

Autorização da Diretoria

29. O interessado apresentou documento assinado pela Secretária Executiva do Banco do Brasil, em 09/01/2019 (SEI nº 1672362), certificando que o Conselho Diretor do Banco do Brasil, em sua reunião ordinária realizada em 03/12/2018, aprovou a contratação da operação de crédito em análise.

Informações Adicionais

30. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

31. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 30, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF, para as providências de sua alçada.

Brasília, 29 de maio de 2019.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME BARBOSA PELEGRINI

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL CARDOSO LEAL

Gerente GEREX/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Senhor Subsecretário,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JR.

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 29/05/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Cardoso Leal, Gerente**, em 29/05/2019, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 30/05/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 30/05/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 12/06/2019, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2459824** e o código CRC **693453E5**.

Referência: Processo nº 17944.105301/2018-17 SEI nº 2459824

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 24 de outubro de 2018

Resolução DE-/18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº /OC-BR

entre o

BANCO DO BRASIL S.A.

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal

(Programa Eficiência Municipal)

[...] de [....] de 2018

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A., doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em [...] de [...] de 2018.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", nos termos do Contrato de Garantia Nº /OC-BR.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido

/OC-BR

levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "Contrato de Subempréstimo" significa o contrato que o Mutuário celebrará com um Submutuário Elegível para conceder um Subempréstimo, o qual deverá ser preparado com base no modelo de contrato de subempréstimo previsto no RCP e acordado entre o Mutuário e o Banco.

(c) "Despesas Elegíveis" significa os desembolsos feitos pelo Mutuário aos Submutuários Elegíveis, conforme o caso, em razão de Subempréstimos financiados ao amparo do Programa.

(d) "Operações Elegíveis" significa projetos municipais de investimento de montantes pequenos para investimentos em eficiência energética, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água financiados com recursos do Empréstimo no âmbito do Programa.

(e) "RCP" significa o Regulamento de Crédito do Programa.

(f) "Subempréstimo" significa o empréstimo concedido pelo Mutuário com o propósito de financiar uma Operação Elegível a um Submutuário Elegível.

(g) "Submutuários Elegíveis" significa os municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil que cumpram com os critérios de elegibilidade dispostos no RCP.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

/OC-BR

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para comprometimento dos recursos e prazo para desembolsos.** (a) Os recursos do Empréstimo deverão ser comprometidos pelo Mutuário a favor dos Submutuários Elegíveis no prazo de 4,55 (quatro e meio) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato. Será considerado que os recursos do Empréstimo foram comprometidos pelo Mutuário a partir da data em que o Mutuário e os Submutuários Elegíveis tenham assinado os respectivos Contratos de Subempréstimo.

(b) A parte do Empréstimo que tenha sido comprometida, de acordo com o inciso (a) anterior, será desembolsada dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [maio e novembro] de 20__[3], e a última no dia 15 de [maio e novembro] de 20__.[4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de maioe novembro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

OC-BR

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condição especial prévia ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento de Crédito do Programa (RCP), nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar Despesas Elegíveis que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco referidas neste Contrato; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações.

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as Despesas Elegíveis que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), até o equivalente a US$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas

/OC-BR

Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 22 de março de 2018 e [data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato e no RCP; e, em matéria de aquisições, com o previsto na Cláusula 4.03 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar Despesas Elegíveis realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para fins de determinar a equivalência de Gastos Elegíveis realizados pelo Mutuário em Moeda Local a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio aplicável será a taxa de câmbio de compra divulgada pelo Banco Central do Brasil do dia anterior ao da apresentação da solicitação de reembolso ao Banco.

CLÁUSULA 3.04. **Outros requisitos para a utilização dos recursos do Programa**. (a) Os recursos do Programa serão utilizados para financiar Operações Elegíveis.

(b) Os Subempréstimos financiados com recursos do Programa deverão atender as condições estabelecidas neste Contrato, no RCP e nos normativos e políticas operacionais do Mutuário. Em caso de inconsistências ou contradições entre este Contrato e os outros documentos indicados neste inciso, este Contrato prevalecerá para os fins do Programa.

(c) Os recursos provenientes das amortizações ou pré-pagamentos dos Subempréstimos financiados com recursos do Programa, que se acumulem em montante superior ao necessário para atender ao serviço do Empréstimo, poderão ser utilizados para a concessão de novos Subempréstimos, até o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do último desembolso do Empréstimo. O Mutuário enviará a informação ao BID referente à presente Cláusula 3.04 (c), conforme os termos do Artigo 7.02 das Normas Gerais.

(d) Não poderão ser concedidos Subempréstimos para:

(i) Aquisições de imóveis;

(ii) As atividades descritas no parágrafo 4.04 do Anexo Único;

(iii) Atividades que as Partes acordaram incluir na lista de exclusão do RCP;

(iv) Compra de ações; e

(v) Importação direta ou indireta de países não membros do Banco com recursos do Empréstimo.

CLÁUSULA 3.05. **Outras condições dos Subempréstimos**. Em todos os Subempréstimos concedidos com recursos do Programa, deverão ser incluídas, entre outras, as seguintes condições:

/OC-BR

(a) O Submutuário Elegível se comprometerá a utilizar os recursos do Subempréstimo exclusivamente na execução da Operação Elegível, objeto do Subempréstimo respectivo.

(b) O compromisso do Submutuário Elegível de executar as Operações Elegíveis de acordo com: (i) os requerimentos socioambientais do Mutuário; (ii) a legislação brasileira; (iii) os requisitos estabelecidos no RCP, conforme o previsto no parágrafo 4.03 do Anexo Único; e (iv) as disposições deste Contrato em matéria de práticas proibidas;

(c) O Submutuário Elegível deverá proporcionar toda a informação que o Mutuário, e o Banco, por intermédio do Mutuário lhe solicitem em relação à Operação Elegível e sua situação financeira observadas as determinações legais. O Mutuário e o Banco, este último acompanhado de representantes do Mutuário, terão o direito de examinar a documentação, bens, lugares, trabalhos e obras da respectiva Operação Elegível, para fins de acompanhar a execução do Programa e sua conformidade com os requisitos previstos no inciso (b) desta Cláusula.

(d) O Submutuário Elegível se comprometerá a manter contabilidade e registros que identifiquem o manejo dos recursos que lhe sejam outorgados no âmbito do Subempréstimo.

(e) O Submutuário Elegível se comprometerá a cumprir com o RCP e os requisitos exigidos pelas normas internas do Mutuário.

(f) O Submutuário Elegível adotará as medidas apropriadas para que as obras e os equipamentos financiados com recursos do Subempréstimo sejam mantidos adequadamente, de maneira que permitam sua operação normal. Caso, durante as visitas que realizem o Mutuário ou o Banco acompanhado pelo Mutuário, ou dos relatórios que recebam, seja constatado que a manutenção não esteja sendo realizada de forma adequada, o Mutuário deverá solicitar ao Submutuário Elegível que adote as medidas corretivas necessárias para o cumprimento da Operação Elegível, conforme acordadas com o Mutuário.

(g) O Contrato de Subempréstimo deverá prever o direito de o Mutuário suspender os desembolsos caso o Submutuário Elegível não cumpra com suas obrigações previstas no Contrato Subempréstimo.

CLÁUSULA 3.06. **Cessão dos Subempréstimos**. Com relação aos Subempréstimos concedidos no âmbito do Programa, o Mutuário deverá comprometer-se junto ao Banco a: (a) mantê-los em sua carteira livres de qualquer gravame; e (b) solicitar e obter a aceitação prévia do Banco caso decida vendê-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros O Banco manifestar-se-á em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir do recebimento da informação, e na ausência de manifestação por parte do Banco estará automaticamente autorizada a venda, cessão ou transferência a terceiros.

/OC-BR

CLÁUSULA 3.07. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, , o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) modificação ou emenda de condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Contratação de obras, serviços e aquisição de bens**. Por tratar-se de um Programa de intermediação financeira que operará por demanda, não se têm identificadas aquisições de bens e contratação de obras e serviços por parte do Órgão Executor. As aquisições efetuadas pelos Submutuários serão realizadas de acordo com as Políticas de Aquisições do BID e conforme estabelecido no RCP.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento de Crédito do Programa (RCP)**. O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando um RCP previamente aprovado pelo Banco e a obter o prévio consentimento escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no RCP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do RCP, as disposições deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 4.04. **Gestão Ambiental e Social**. Para cumprimento do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as Partes concordam que serão aplicáveis à execução do Programa as disposições ambientais e sociais previstas no RCP previamente acordado entre as Partes, assim como as seguintes disposições:

(a) O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio dos relatórios de progresso cujo formato e conteúdo se estabelecem no RCP, a evolução de gestão de riscos socioambientais das Operações Elegíveis financiadas no âmbito do Programa.

(b) O Mutuário se compromete a cooperar plenamente com o Banco e seus representantes no processo de supervisão de acordo com o RCP.

(c) Caso o Mutuário identifique nas Operações Elegíveis o descumprimento de

/OC-BR

obrigações materiais previstas nos Subempréstimos, de natureza ambiental, social, de saúde e segurança do trabalhador, ou um risco material relacionado aos aspectos socioambientais das Operações Elegíveis, deverá notificar o BID imediatamente, observando o prazo máximo de até 15 dias úteis após sua ciência.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) **Relatórios de progresso**. O Mutuário se compromete a reportar ao Banco, por meio de relatórios semestrais de progresso, a evolução da gestão de riscos socioambientais e das metas e indicadores acordados com o Banco e descritos no RCP. Tais relatórios deverão ser apresentados ao Banco dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à conclusão de cada semestre calendário, durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios financeiros, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas pela Controladoria Geral da União (CGU) - Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle ou por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco, conforme termos de referência acordados com o Banco. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Programa é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliações**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada no prazo de 90 (noventa) dias após decorridos 36 meses contados da assinatura deste Contrato, ou quando tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada até 90 (noventa) dias após o último desembolso dos recursos do Empréstimo, a qual deverá apresentar a informação

/OC-BR

relevante para avaliar o cumprimento dos objetivos e o comportamento dos indicadores.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasilia, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

/OC-BR

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55 (61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

SAUN - Qd 5- Lote B – Torre I
Ed. Banco do Brasil – 10 andar
70040-912
Brasilia, Distrito Federal

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

/OC-BR

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. (a) Para fins deste Contrato, as Práticas Proibidas contém a seguinte definição:

(i) Uma "prática corrupta" consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(ii) Uma "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

(iii) Uma "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(iv) Uma "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, incluindo influenciar inapropriadamente as ações de outra parte; e

(v) Uma "prática obstrutiva" consiste em: (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou a continuação da investigação, ou (bb) todo ato que vise a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco.

(c) Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá aseguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

/OC-BR

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

CLÁUSULA 6.05. **Sanções relativas ao Mutuário sob a Cláusula 6.04.** Para efeito do previsto na cláusula 6.04 destas Disposições Especiais, as Partes concordam que as sanções listadas nessa cláusula, com exceção das previstas nos parágrafos (i) e (ii), não se aplicam ao Mutuário. As Partes concordam que a medida prevista no parágrafo (i) supracitado, não será aplicada se o Mutuário substituir o contrato objeto da Prática Proibida por outro contrato elegível. Por sua vez, a medida prevista no parágrafo (ii) só poderá ser adotada pelo Banco em razão do descumprimento da obrigação do Mutuário em adotar medidas corretivas adequadas, na hipótese de ocorrência da Pratica Proibida de Submutuário Elegível. As medidas corretivas atribuídas ao Mutuário correspondem à adequada notificação ao Banco, após tomar conhecimento da ocorrência da Prática Proibida, dentro de um prazo que o Banco considere razoável, com o envio de informações e documentos a que tenha acesso ao Mutuário, relativos à mencionada ocorrência, além de outras medidas explicitamente identificadas neste Contrato, no RCP e no contrato de subempréstimo respectivo, assim como eventuais medidas corretivas que o Mutuário tenha que adotar em razão da legislação brasileira aplicável, seus normativos internos ou daqueles emanados de seus órgãos reguladores.

[CLÁUSULA 6.06. Compromisso relativo a gravames. Não se aplica para fins deste Contrato, o Artigo 10.01 das Normas Gerais.]

/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [....], Brasil, no dia acima indicado.

BANCO DO BRASIL S.A.

/a/

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

/a/

/OC-BR

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal
(Programa Eficiência Municipal)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria e a eficiência da infraestrutura e dos serviços públicos municipais, mediante investimentos e soluções inovadoras implementadas através de uma linha de crédito do Mutuário.

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) a melhoria da eficiência energética da iluminação pública e prédios públicos; (ii) a redução das perdas físicas e comerciais de água; e (iii) a melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal.

II. Descrição

2.01 Para atingir os objetivos indicados nos parágrafos 1.01 e 1.02, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da infraestrutura municipal

2.02 O Programa financiará um componente, composto de três subcomponentes, que consiste no financiamento de uma linha de crédito multisetorial de longo prazo do Mutuário que outorgará subempréstimos a municípios de pequeno e médio porte, de todas as regiões do Brasil, para financiar projetos para investimentos em eficiência energética e iluminação pública, infraestrutura viária e sistemas de abastecimento de água.

Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética

2.03 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de ações para incrementar a eficiência energética em prédios públicos municipais e iluminação pública, incluindo a substituição de equipamentos por outros de maior eficiência, instalação de sistemas de controle, e geração distribuída..

Subcomponente I.2 Saneamento Básico

/OC-BR

2.04 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem ações para redução de perdas em sistemas de abastecimento de água, incluindo a aquisição e instalação de máquinas, equipamentos e sistemas de gestão.

Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal

2.05 O Programa busca oferecer um pacote de projetos municipais que incluem o financiamento de reabilitação e pavimentação das vias existentes e aquisição e instalação de máquinas e equipamentos para manutenção de infraestrutura viária.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir indica a distribuição dos recursos do Empréstimo:

Custo e financiamento
(em US$)

Categoria	Banco	Local	Total	
Componente I				
Subcomponente I.1 Iluminação Pública e Eficiência Energética	200.000.000,00	0	200.000.000,00	33.
Subcomponente I.2 Saneamento Básico	100.000.000,00	0	100.000.000,00	16.
Subcomponente I.3 Melhoria da infraestrutura viária do sistema de transporte municipal	300.000.000,00	0	300.000.000,00	50.
TOTAL	**600.000.000,00**	**0**	**600.000.000,00**	**10**

IV. Execução

4.01 O Mutuário será o Órgão Executor do Programa e contará com o apoio técnico de profissionais designados de sua Diretoria de Governo (DIGOV) e com o apoio operacional de outras áreas, conforme estabelecido no RCP. O Mutuário, por intermédio da DIGOV será responsável por coordenar, planejar, monitorar e executar as atividades relacionadas com os projetos e ações financiados com recursos do Empréstimo. A DIGOV atuará como o Coordenador do Programa e Administrador de Projetos e interlocutor oficial do Mutuário com o Banco, e terá as seguintes funções: (i) coordenar as atividades técnicas, administrativas e fiduciárias do Programa; (ii) aprovar a programação física e financeira do Programa, os relatórios de progresso, as solicitações de desembolso e a prestação de contas do Programa; e (iii) coordenar a avaliação do Programa.

4.02 A coordenação do Programa pela DIGOV seguirá os processos já utilizados pelo Mutuário em suas operações com o setor público municipal. A DIGOV consolidará dados gerenciais de acompanhamento, supervisão e monitoramento de processos de aquisição e serviços. Os dados gerenciais serão enviados ao Banco por meio de relatórios semestrais.

/OC-BR

4.03 Os detalhes sobre o funcionamento operacional dos componentes do Programa e dos arranjos para sua execução serão descritos no RCP. O RCP incluirá os seguintes aspectos que serão observados durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas extensões, incluindo: (i) os critérios de elegibilidade de municípios; (ii) os critérios de elegibilidade ambientais e sociais para as intervenções do Programa; e (iii) o protocolo de gestão de resíduos, o qual deverá estar sempre em conformidade com a legislação brasileira.

4.04 As Operações Elegíveis não poderão incluir nenhuma das seguintes atividades: (i) desapropriação, aquisição ou arrendamento de imóveis ou melhorias; (ii) projetos com necessidade de reassentamento de famílias e atividades econômicas; (iii) projetos em território ou terras indígenas; (iv) empreendimentos que impliquem potenciais impactos ambientais que requerem um Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA); e (v) manutenção de vias públicas pavimentadas com serviços do tipo "operação tapa buraco"[1] ou similar, quando não tenha aumento de benefícios econômicos futuros nem geração de incremento significativo na vida útil do bem.

1 A operação denominada "tapa buraco" é para fechar buracos formados no pavimento por diversas causas (incluindo por falta de aderência entre capas sobrepostas, causando o deslocamento das capas).

/OC-BR

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Banco do Brasil S.A.

Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal
(Programa Eficiência Municipal)

___ de _____ de 20__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Banco do Brasil S.A. (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

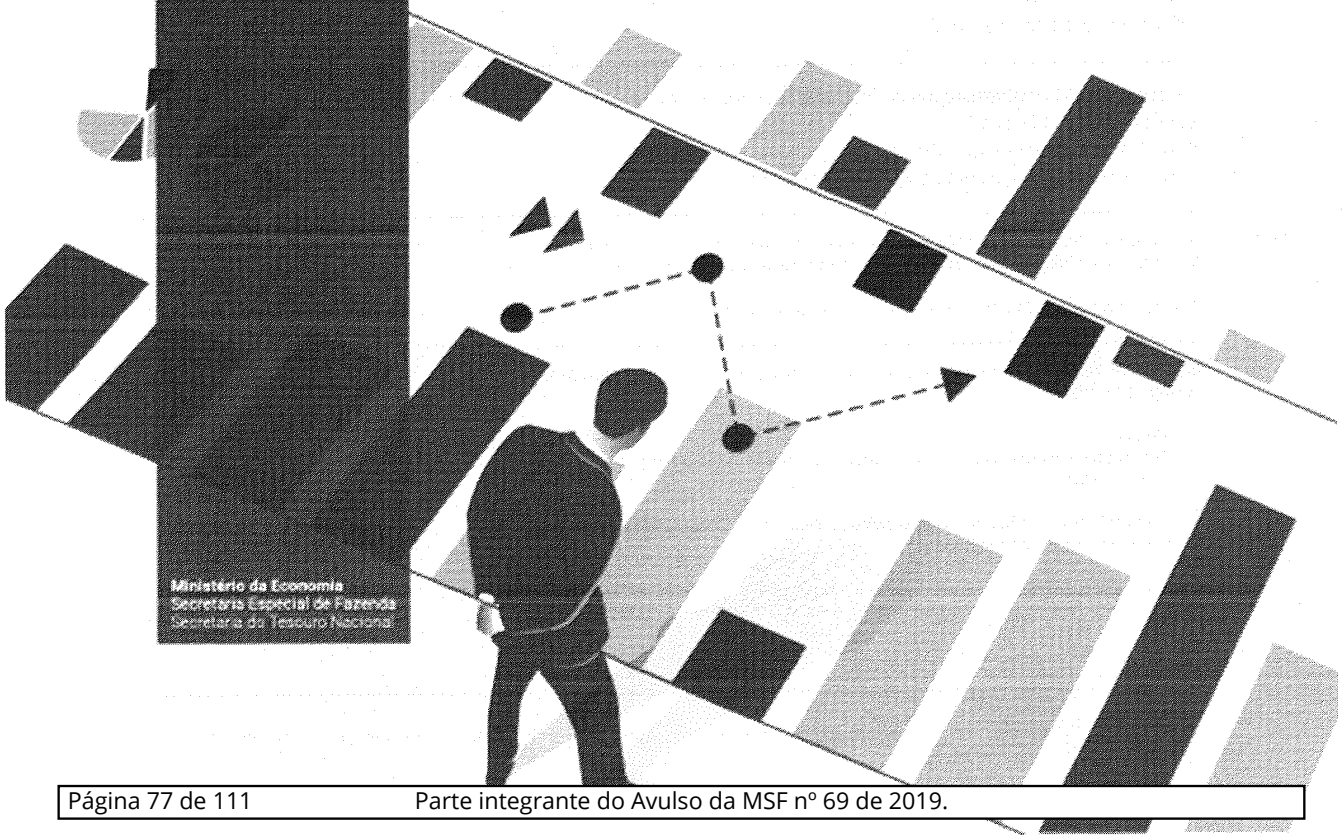

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	105.479,2	104.275,0	-1.204,2	-1,1%	-1.214,7	-1,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	- 153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74 -	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%*** -	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09*** -	***368,33***	***-46,2%*** -	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96*** -	***9,41***	***-3,3%*** -	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	57,89	- -	57,89	-100,0% -	60,93	-100,0%
I.6.4 ITR	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
II. DESPESA TOTAL	**89,97**	**98,95**	**8,98**	**10,0%**	**5,69**	**6,0%**
II.1 Benefícios Previdenciários	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%** -	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1% -	151,66	-0,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2.1 Ativo Civil	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%*** -	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.2 Ativo Militar	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	13.681,67	13.599,99 -	81,68	-0,6% -	655,71	-4,6%
II.2.4 Reformas e pensões militares	40.655,76	40.423,89 -	231,87	-0,6% -	1.916,16	-4,5%
II.2.5 Outros	23.760,33	23.362,67 -	397,66	-1,7% -	1.382,93	-5,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%*** -	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.2 Anistiados	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5% -	455,97	-1,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	89,23	76,56 -	12,67	-14,2% -	16,51	-17,6%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-	-	- -		- -	
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	180,93	2.597,56	2.416,63 -		2.444,34 -	
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	7.806,26	6.116,78 -	1.689,48	-21,6% -	2.038,09	-24,9%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	116,12	73,03 -	43,09	-37,1% -	48,38	-39,7%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	323,18	307,95 -	15,23	-4,7% -	29,94	-8,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	5.882,82	5.232,75 -	650,08	-11,1% -	905,30	-14,7%
II.3.16 Reserva de Contingência	955,00	- -	955,00	-100,0% -	1.002,12	-100,0%
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	-	-	- -		- -	
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
Equalização de custeio agropecuário	7.226,97	5.523,54 -	1.703,44	-23,6% -	2.014,53	-26,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	637,94	594,87 -	43,07	-6,8% -	69,60	-10,3%
Política de Preços Agrícolas	863,08	761,12 -	101,95	-11,8% -	136,80	-15,0%
Pronaf	178,80	58,51 -	120,30	-67,3% -	128,57	-68,3%
Proex	1.565,36	1.279,76 -	285,60	-18,2% -	351,13	-21,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	318,66	204,39 -	114,27	-35,9% -	129,25	-38,5%
Fundo da terra/ INCRA	304,05	277,19 -	26,86	-8,8% -	38,94	-12,2%
Funcafé	62,88	18,28 -	44,60	-70,9% -	46,91	-71,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	48,88	29,13 -	19,75	-40,4% -	22,11	-43,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	2.844,15	1.819,05 -	1.025,11	-36,0% -	1.153,95	-38,4%
Sudene	375,17	286,49 -	88,68	-23,6% -	105,64	-26,9%
Proagro	-	14,72			14,92	
Outros Subsídios e Subvenções	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
II.3.20 Transferências ANA	42,01 -	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	139,10	15,35 -	123,75	-89,0% -	130,46	-89,3%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	407,49	406,76 -	0,73	-0,2% -	19,71	-4,6%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	1.523,13	1.108,79 -	414,35	-27,2% -	484,36	-30,4%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	-	-	- -		- -	
II.4.1 Obrigatórias	***117.682,41***	***109.259,25*** -	***8.423,16***	***-7,2%*** -	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.2 Discricionárias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
Memorando:	54.841,02	43.609,34 -	11.231,69	-20,5% -	13.559,59	-23,6%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%** -	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0% -	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09 -	368,33	-46,2% -	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64 -	139,61	-2,2% -	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1% -	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20 -	140,01	-2,5% -	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81 -		2.429,14 -	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00 -	0,00 -	0,00 -	-	0,00 -	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90 -	2.180,96	-90,2% -	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%** -	**14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

BANCO DO BRASIL

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Trata-se de manifestação jurídica referente às minutas contratuais negociadas entre os dias 23 e 24 de outubro de 2018, na cidade de Brasília (DF), relativas à operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., com a finalidade de instruir processo específico a ser submetido ao Senado Federal, visando autorização para a realização da operação de crédito mencionada com garantia da União nos termos do artigo 52, inciso V, da Constituição Federal.

Compareceram às reuniões de negociação os representantes do BID, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco do Brasil S.A.

O Banco do Brasil S.A. pretende contratar, com garantia da União, operação de crédito externo, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos serão destinados ao financiamento do Projeto Programa Eficiência Municipal.

O Projeto Programa Eficiência Municipal foi autorizado pela Recomendação nº 01/0122, de 05 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério da Economia, a qual foi aprovada pelo Presidente da COFIEX em 18 de setembro de 2017, conforme regulamentado pelo Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

O Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. em reunião realizada em 03.12.2018, aprovou a operação de crédito externo com a prestação de contragarantias à União, autorizando o Diretor de Governo, em conformidade com o disposto no Estatuto Social da instituição, a firmar o contrato de empréstimo como representante legal do Banco do Brasil S.A.

CONCLUSÃO

À vista do exposto, conclui-se pela legalidade formal das minutas contratuais sob análise, as quais incluem (Disposições Especiais/Específicas, Anexos) da operação de crédito a ser contratada pelo Banco do Brasil S.A., haja vista que os termos e condições ali acordados entre o Banco do Brasil S.A. e o BID não ferem nenhum dispositivo da Constituição Federal para a contratação e execução do projeto/programa de que se trata.

Brasília (DF), 29 de abril de 2019.

Wagner Martins Prado de Lacerda
Consultor Jurídico

Mod. 0.03.007-4 - SISBB 99176
Maio/2017 - Grafi Rio

MISTO Papel FSC FSC® C114317

Parecer do Órgão Técnico

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Banco do Brasil S.A., de operação de crédito externo, no valor de US$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento, para os municípios brasileiros, de soluções em infraestrutura para melhorar a prestação de serviços públicos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local, propiciando melhoria na qualidade de vida da população e viabilizando a implementação de políticas públicas, no âmbito do Programa Eficiência Municipal do Banco do Brasil. A presente operação foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX por meio da Resolução nº 01/0122, de 05/09/2017.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

As condições financeiras da operação são as definidas pelo BID para operações de crédito no âmbito do Mecanismo de Financiamento Flexível (FFF em inglês) com recursos de seu capital ordinário, conforme segue:

Prazo Total	25 anos
Prazo de Carência	5 anos
Prazo de Amortização	20 anos
Taxa de Juros[1]	Libor 3 meses + Margem de *Funding* + *Spread* do BID
Libor 3 meses	2,34% a.a.
Margem de Funding	0,14% a.a.
Spread do BID	0,80% a.a.
Total	3,28% a.a.
Comissão de Crédito[1] [2]	0,50% a.a. (cobrada sobre o saldo não desembolsado)

1 Condições vigentes para o 3º trimestre de 2018

2 Comissão de Crédito será, no máximo, 0,75% a.a.

Os recursos do financiamento serão utilizados como *funding* da linha de crédito "Programa Eficiência Municipal", sendo destinados aos municípios brasileiros, com foco nas seguintes áreas: i) Iluminação pública e eficiência energética dos edifícios públicos; ii) Redução das perdas físicas e comerciais de água e iii) Infraestrutura viária e mobilidade urbana.

As condições financeiras oferecidas pelo BID permitirão realizar operações de crédito com encargos financeiros menores do que os praticados atualmente na referida linha de crédito, que utiliza recursos próprios do BB, cujo custo de oportunidade consiste na Taxa Média Selic (TMS), atualmente em 6,40% a.a.[1], beneficiando os municípios tomadores.

O financiamento se mostra vantajoso financeiramente ao ser comparado com as captações realizadas pelo BB no mercado de capitais internacional, sendo que a última emissão, realizada em abril/2018, teve cupom de 4,875% a.a., acima do custo de 3,28% a.a., e TIR de 3,47%, considerando o cronograma financeiro indicativo a seguir:

[1] Fonte: Bacen (consultado em 02/10/2018).

em US$

Ano	Liberações	Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2019	200.000.000,00	-	3.970.444,44	3.970.444,44
2020	-	-	8.702.666,67	8.702.666,67
2021	200.000.000,00	-	8.176.111,11	8.176.111,11
2022	-	-	14.316.111,11	14.316.111,11
2023	200.000.000,00	-	16.600.444,44	16.600.444,44
2024	-	15.000.000,00	20.008.000,00	35.008.000,00
2025	-	30.000.000,00	19.207.133,33	49.207.133,33
2026	-	30.000.000,00	18.209.466,67	48.209.466,67
2027	-	30.000.000,00	17.211.800,00	47.211.800,00
2028	-	30.000.000,00	16.257.866,67	46.257.866,67
2029	-	30.000.000,00	15.216.466,67	45.216.466,67
2030	-	30.000.000,00	14.218.800,00	44.218.800,00
2031	-	30.000.000,00	13.221.133,33	43.221.133,33
2032	-	30.000.000,00	12.256.266,67	42.256.266,67
2033	-	30.000.000,00	11.225.800,00	41.225.800,00
2034	-	30.000.000,00	10.228.133,33	40.228.133,33
2035	-	30.000.000,00	9.230.466,67	39.230.466,67
2036	-	30.000.000,00	8.254.666,67	38.254.666,67
2037	-	30.000.000,00	7.235.133,33	37.235.133,33
2038	-	30.000.000,00	6.237.466,67	36.237.466,67
2039	-	30.000.000,00	5.239.800,00	35.239.800,00
2040	-	30.000.000,00	4.253.066,67	34.253.066,67
2041	-	30.000.000,00	3.244.466,67	33.244.466,67
2042	-	30.000.000,00	2.246.800,00	32.246.800,00
2043	-	30.000.000,00	1.249.133,33	31.249.133,33
2044	-	15.000.000,00	251.466,67	15.251.466,67
Total	**600.000.000,00**	**600.000.000,00**	**266.469.111,11**	**866.469.111,11**

O financiamento também oferece oportunidade de compartilhamento do BID com o BB de conhecimento em gestão administrativa e fiscal em projetos de infraestrutura. O BID tem experiência na criação e na transferência de boas práticas de fortalecimento institucional, como aquelas obtidas com o Programa Procidades, que financia investimentos e intervenções urbanas integradas, e o Programa Nacional de Apoio a Modernização Administrativa e Fiscal de Municípios Brasileiros (PNAFM), que teve um importante papel para o fortalecimento dos municípios na gestão municipal e na priorização de investimentos municipais. Estas experiências podem contribuir para aumentar a eficiência e a efetividade da linha de financiamento conjunta, estruturada pelos dois bancos.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Para cumprir com suas competências constitucionais, os municípios contam com fontes de recursos provenientes da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana (IPTU), do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos (ITBI). Adicionalmente, os municípios recebem transferências constitucionais provenientes da arrecadação de tributos federais e estaduais.

Entretanto, parte significativa dos recursos arrecadados é destinada ao custeio das competências institucionais e manutenção operacional do setor público, como o pagamento de salários e manutenção de edifícios públicos. Essa situação leva a baixa disponibilidade de recursos para a realização de novos investimentos municipais, seja para realizar o incremento ou modernizar a infraestrutura, prejudicando a prestação de serviços públicos.

As deficiências na prestação de serviços municipais, podem gerar externalidades negativas a serem suportadas pela sociedade, como a elevação dos custos de prestação de serviços municipais, decorrentes da utilização de tecnologias ultrapassadas, e a insuficiência da quantidade e qualidade de infraestrutura para suportar o desenvolvimento socioeconômico local.

Estudo realizado pela Frente Nacional dos Prefeitos indica que os recursos destinados aos investimentos municipais atingiram, no ano de 2015, o menor valor em 10 anos, com a destinação média de 8,8% da receita total dos municípios, apresentando a seguinte composição: recursos próprios (58%), transferência da União (18%), operações de crédito (12,6%), transferência de estado (5,8%), outras receitas de capital (5,6%).

No sentido de ampliar o apoio de investimentos por meio de operações de crédito foram realizados diagnósticos nas áreas que o BB pretende apoiar com recursos do BID: iluminação

pública, eficiência energética, infraestrutura viária e mobilidade urbana e redução de perdas físicas e comerciais de água.

Os recursos próprios dos municípios não são suficientes para atender as legislações e aplicar políticas públicas nessas áreas, sendo necessário a busca de fontes alternativas de recursos para atender as suas competências. Alia-se a este cenário a baixa capacidade institucional dos municípios em identificar, priorizar e solucionar as necessidades de infraestrutura que possam potencializar os serviços prestados pela municipalidade e aumentar a eficiência de gastos públicos.

Diante do exposto e a fim de dotar os municípios de condições para se desenvolverem tanto no âmbito social quanto econômico e ambiental, é essencial a participação do financiamento bancário como opção para viabilizar a melhoria das condições municipais, e com a redução de programas do Governo (Caminho da Escola e Provias) e recursos federais (repasses) para investimentos, assim como de fontes tradicionais de financiamento (BNDES) de baixo custo, faz-se necessário a busca por outras opções de *funding*, incluindo recursos externos.

A escolha do BID como alocador de recursos justifica-se pela oportunidade de ampliar a parceria entre as instituições. O BB e o BID estão construindo um histórico de relacionamento interinstitucional em diversos setores da economia, como citado anteriormente. A parceria inovadora entre o Banco do Brasil (BB) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no Setor Público é importante no sentido de viabilizar, ao mutuário final, financiamentos com taxas mais atrativas, proporcionada principalmente devido à garantia da União no contrato BB-BID, e com perfil e condições de pagamento compatíveis com os longos períodos de retorno econômico característicos dos empreendimentos destas naturezas oferecidas por aquele organismo multilateral, reduzindo custos de descasamento de ativos/passivos para o mutuário final.

Além disso, o BB possui estratégia de atuação alinhada à do BID, com o compromisso de alcançar resultados mensuráveis, que fomentem o desenvolvimento local/regional, obedecendo a critérios de elevados padrões de integridade e de transparência. Por fim, ambas as instituições trabalham para a melhoria da infraestrutura local, de forma a propiciar ganhos na qualidade de vida da população e a incrementar a produtividade e eficiência econômica.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Brasília (DF), 04 de outubro de 2018.

Emmanoel Schmidt Rondon
Gerente Executivo

Carlos José Nunes Cirqueira
Gerente de Soluções

Felipe Siqueira Lopes
Assessor Empresarial

De acordo

Enio Mathias Ferreira
Diretor de Governo

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa Eficiência Municipal
2. Mutuário:	Banco do Brasil S/A
3. Executor:	Banco do Brasil S/A
4. Garantidor:	República Federativa do Brasil
5. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 600.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda, no que couber.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/09/2017, às 17:00.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da COFIEX**, em 18/09/2017, às 19:19.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4513530** e o código CRC **0323672C**.

BANCO DO BRASIL

CERTIDÃO

CERTIFICO que na ata da reunião do ordinária do Conselho Diretor do Banco do Brasil S.A. realizada em 03 de dezembro de 2018 consta que o Conselho aprovou a formalização do Contrato de Empréstimo a ser provido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ao Banco do Brasil, no valor de USD 600 milhões, com objetivo de prover *funding* aos financiamentos para os municípios brasileiros no âmbito do Programa Eficiência Municipal.

Do que, para constar, firmo a presente certidão.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2019

Ana Cláudia Kalinoff Corrêa
Secretária Executiva

1ª PARTE - DELIBERATIVA

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **CARLOS VIANA**

SF/19525.33578-83

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República (nº 424, de 12 de setembro de 2019, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, e a Corporação Andina de Fomento (CAF), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

RELATOR: Senador CARLOS VIANA

I – RELATÓRIO

A Mensagem nº 70, de 2019, da Presidência da República, ora sob análise desta Comissão, contém pleito para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

O programa tem como objetivo apoiar e promover o desenvolvimento socioeconômico do Município de Aparecida de Goiânia e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes, por meio da execução de

obras de infraestrutura e serviços relativos à implantação e pavimentação de vias estruturais e locais, à realização de estudos sobre o planejamento urbano da cidade e à implantação de pontes, canalização de córregos e sinalização de trânsito.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), na forma da Resolução nº 01/0132, de 28 de setembro de 2018. A operação foi ainda credenciada no Banco Central do Brasil sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TA844332 em 29 de junho de 2019.

SF/19525.33578-83

II – ANÁLISE

O art. 52, inciso V, da Constituição Federal confere ao Senado Federal a competência para autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Cabe também a esta Casa dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos entes da Federação, inclusive suas autarquias e entidades controladas, e para a concessão de garantia da União para as referidas operações, conforme os incisos VII e VIII desse dispositivo constitucional. Essas normas constam da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 40, de 2001, da RSF nº 43, de 2001, e da RSF nº 48, de 2007. A Lei Complementar nº 101, de 2000, também normatiza o tema, principalmente em seus arts. 32 e 40.

Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia presta as devidas informações sobre as finanças da União, na condição de garantidora da operação, bem como analisa as informações referentes ao mutuário. No Parecer SEI nº 461, de 5 de agosto de 2019, a Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM) da STN informa que o programa de investimentos do mutuário poderá contar com contrapartida mínima de US$ 8.750.000,00 (oito milhões e setecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América).

A COPEM declara que o Município de Aparecida de Goiânia atende a regra de ouro das finanças públicas nos exercícios financeiros de 2018 e 2019, nos termos dos incisos I e II do § 1º do art. 6º da RSF nº 43, de

2001, visto que as receitas de operações de crédito são inferiores às despesas de capital nesses dois exercícios financeiros. Além disso, a COPEM atesta que o mutuário cumpre os limites de endividamento constantes dos incisos I a III do *caput* do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, referentes, respectivamente, ao montante global de operações de crédito realizadas em um exercício em relação à receita corrente líquida (RCL), ao comprometimento anual com amortização e encargos em relação à RCL e à relação entre a dívida consolidada líquida e a RCL.

Ainda de acordo com a COPEM, existe declaração do Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia, no Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), comprovando que o programa está incluído no Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 (Lei municipal nº 3.449, de 18 de dezembro de 2018), bem como conta com dotações necessárias e suficientes ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida, conforme evidenciado na lei orçamentária para o exercício de 2019 (Lei municipal nº 3.450, de 18 de dezembro de 2018).

Em relação à adimplência, a COPEM afirma que o Município de Aparecida de Goiânia está em situação de regularidade com os financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União e em relação às garantias por ela concedidas, além de entender que a verificação da adimplência do ente, inclusive relativamente ao pagamento de precatórios, deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato de garantia. Além do mais, a COPEM cita documentos do Poder Executivo municipal e do tribunal de contas competente que atestam a observância, pelo ente, dos gastos mínimos com saúde e educação, do pleno exercício da competência tributária e do controle da despesa total com pessoal.

A COPEM revela ainda que a União apresenta margem para a concessão da garantia pleiteada. Ao final do 1º quadrimestre de 2019, de acordo com o Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União, o total de garantias concedidas pela União estava em 33,95% (trinta e três inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) de sua RCL, logo, abaixo do limite de 60% (sessenta por cento) estabelecido pelo art. 9º da RSF nº 48, de 2007. Adicionalmente, a COPEM relata que, por meio de declaração do Chefe do Poder Executivo no

SF/19525.33578-83

SADIPEM, o ente declara que não firmou contrato na modalidade de Parceria Público-Privada.

Ademais, a COPEM cita o Ofício SEI nº 2, de 11 de janeiro de 2019, emitido pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP) da STN. Esse documento demonstra que o custo efetivo da operação, flutuante conforme a variação da taxa Libor de seis meses para o dólar dos Estados Unidos da América, mais a margem variável definida pela CAF, está situado em 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) ao ano para uma *duration* de 8,33 anos, que é inferior ao custo máximo das emissões da União na mesma moeda e na mesma *duration*, o qual se situa em 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento) ao ano.

Em resposta à garantia a ser concedida pela União, o Município de Aparecida de Goiânia oferecerá contragarantias sob a forma de vinculação da parcela municipal da arrecadação com impostos federais, conforme previsto nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, e das receitas próprias municipais a que se refere o art. 156 também da Carta Magna, bem como de outras garantias em direito admitidas. Essas contragarantias previstas na Lei municipal nº 3.355, de 3 de maio de 2017, são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso ela honre compromisso na qualidade de garantidora da operação junto à CAF, segundo o Ofício SEI nº 85, de 23 de julho de 2019, da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN.

A seu tempo, por meio da Nota Técnica SEI nº 46, de 14 de junho de 2019, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) da STN expõe que a classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia é "A", de modo que a operação de crédito pleiteada atendeu a um dos requisitos para a sua elegibilidade à concessão de garantia da União. Essa nota da classificação final da capacidade de pagamento do município reflete a combinação da nota "A" obtida nos indicadores de endividamento, liquidez e poupança corrente.

Por sua vez, a Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União (COF) da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 114, de 28 de agosto de 2019, frisa que as minutas contratuais não contêm disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição

SF/19525.33578-83

e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Em outras palavras, a operação de crédito pretendida não incide nas vedações impostas pelo art. 8º da RSF nº 48, de 2007.

Enfim, tanto a STN como a PGFN não apresentam óbices para a autorização do presente pleito, que se encontra de acordo com o que preceitua a legislação vigente. Assim sendo, o Município de Aparecida de Goiânia está apto a receber a autorização senatorial para a contratação da operação de crédito pretendida acompanhada da concessão da garantia da União.

SF/19525.33578-83

III – VOTO

Diante do exposto, apresentamos voto favorável à autorização pleiteada na Mensagem do Senado Federal nº 70, de 2019, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Autoriza o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Aparecida de Goiânia (Goiás);

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de carência: até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VI – prazo de desembolso: até 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro desembolso e até 48 (quarenta e oito) meses para a solicitação do último desembolso, contados a partir da data da assinatura do contrato de empréstimo;

VII – cronograma estimativo de desembolso: US$ 3.812.750,00 (três milhões, oitocentos e doze mil e setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2019, US$ 12.128.375,00 (doze milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US$ 13.861.000,00 (treze milhões e oitocentos e sessenta e um mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2021 e US$ 5.197.875,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;

VIII – amortização: 22 (vinte e duas) prestações semestrais, consecutivas e, preferencialmente, iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas, vencendo-se a primeira em até 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – juros: exigidos semestralmente sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa

SF/19525.33578-83

Libor para empréstimos de 6 (seis) meses para o dólar dos Estados Unidos da América com uma margem de 1,80% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, desde que ocorra algum desembolso durante esse período;

X – juros de mora: 2% (dois por cento) ao ano acrescidos aos juros descritos no inciso IX em caso de mora;

XI – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre os saldos não desembolsados do empréstimo, devida a partir do vencimento do primeiro semestre após a assinatura contratual;

XII – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante total do empréstimo, devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo e paga, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso;

XIII – gastos de avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), pagos diretamente ao credor, no momento do primeiro desembolso.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Durante o período de 8 (oito) anos, contados a partir da data de início da vigência do contrato de empréstimo, o credor se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos da margem de que trata o inciso IX, reduzindo, neste período, a margem para 1,70% (um inteiro e sete décimos por cento) ao ano.

§ 3º Será exigida nova autorização do Senado Federal, caso ocorram alterações nas condições financeiras do empréstimo antes da assinatura do contrato que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

SF/19525.33578-83

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município de Aparecida de Goiânia, situado no Estado de Goiás, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, bem como quanto ao pagamento de precatórios judiciais;

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Aparecida de Goiânia e a União, sob a forma de vinculação das cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Presidente

Relator

SF/19525.33578-83

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 70, DE 2019

(nº 424/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 424

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00259/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Aparecida de Goiânia - GO requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A"; concluiu, ainda, que a operação de crédito de que trata seu parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.103797/2018-86

OFÍCIO Nº 215/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

x

CAF

"Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II"

PROCESSO N° 17944.103797/2018-86

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 114/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), para financiamento, parcial, do ´Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II´

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.103797/2018-86

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Aparecida de Goiânia - GO;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 3141830), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80; entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018 .

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia (SEI 2981104); informa, ainda, a STN, que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2981113 e 2981120); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI 2981153).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, a classificação fiscal do Ente atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a análise do pedido de verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa..

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), a informar que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19)".

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. Aduz a STN que, em relação à adimplência financeira com a União na presente data, não constam pendências em relação ao ente.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A STN ressalta (item de nº 10 de seu Parecer), no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, que a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado, a Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (SEI 2981153) , em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas ´a´ e ´b´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF) da LRF; o atendimento aos artigos 12 §2º da LRF, e 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º inciso III (artigo 7º da LC nº 141/2012) e 212 todos da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 12 §2º (regra de ouro), 19 inciso III, 20 inciso III alíneas ´a´ e ´b´, 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF); o atendimento aos artigos 198 § 2º inciso III (limite de Saúde (artigo 7º da LC nº 141/2012)), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (1º, 2º e 3º bimestres e 1º quadrimestre de 2019), o cumprimento dos artigos 19 inciso III, 20 inciso III alínea ´a´, 23, 52 e 55 §2º da Lei Complementar nº 101/2001; consigna, ainda, que as "demais informações dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019" (ano integral).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. A STN informa que, para a comprovação do contido nos artigos 21 a 25 da RSF nº 43/2001, consta, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, declaração assinada em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2981104).

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-ME, não cabe verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 29 de seu Parecer) que o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

19. A Procuradoria-Geral do Município de Aparecida de Goiânia emitiu o Parecer nº 4982/2019 (SEI 3407133), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA844332 (SEI 2981322).

III

21. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição .(minutas contratuais (SEI 1447761) e contrato de garantia (SEI 1447761)).

22. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

23. O mutuário é o Município de Aparecida de Goiânia - GO, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

24. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia,

o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3407133** e o código CRC **963B6CC9**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº 3407133

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
778.201.931-15	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	(62) 32386899	ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TA844332	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
01.005.727/0001-24 MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIANIA	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 35.000.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	29/06/2019	-

Informações complementares:

-Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
Nº SEI 17944.103797/2018-86

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	35.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	35.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
778.201.931-15	ANDRE LUIS FERREIRA DA ROSA	(62) 32386899	ANDRE.ROSA@APARECIDA.GO.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
12,00 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	54 Meses	6 Meses	180 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	14	6 Meses	84 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 461/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Aparecida de Goiânia/GO e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 35.000.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Município de Aparecida de Goiânia/GO para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e das Resoluções do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e nº 48/2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 2981104, fls. 2 e 8 a 10):

- **Valor da operação:** US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II;
- **Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações:** US$ 35.000.000,00, sendo US$ 3.812.750,00 em 2019, US$ 12.128.375,00 em 2020, US$ 13.861.000,00 em 2021; US$ 5.197.875,00 em 2022;

- **Contrapartida:** US$ 8.750.000,00, sendo US$ 5.178.950,00 em 2019, US$ 1.394.700,00 em 2020; US$ 1.399.050,00 em 2021; US$ 777.300,00 em 2022;
- **Prazo total:** 180 (cento e oitenta) meses;
- **Prazo de carência:** até 54 (cinquenta e quatro) meses;
- **Prazo de amortização:** 126 (cento e vinte e seis) meses;
- **Periodicidade da Amortização:** semestral
- **Sistema de Amortização:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei Municipal nº 3.355, de 03 de maio de 2017, modificada pela Lei Municipal 3.444, de 26 de novembro de 2018;
- **Demais encargos e comissões:** i. **Comissão de Financiamento** de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso; ii. **Comissão de Compromisso** de 0,35% a.a.(zero vírgula trinta e cinco por cento) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; iii. **Comissão de Avaliação** equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso**;** iv. **Juros de Mora** de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 09/07/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 2981104). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2981113 e 2981120); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143); e d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado Competente (SEI 2981153).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 2981143), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2981332, fls. 1/2), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O Ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 2981140) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 16 a 22), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior	105.769.236,15
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	105.769.236,15
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	38.344.939,83

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento	194.037.973,55
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	194.037.973,55
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57

Liberações ajustadas	70.630.741,97

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.069.262.382,12	6,61	41,28
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.075.242.631,49	6,71	41,93

2021	54.685.803,30	0,00	1.081.256.327,63	5,06	31,61
2022	20.507.176,24	0,00	1.087.303.657,63	1,89	11,79
2023	0,00	0,00	1.093.384.809,57	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.099.499.972,63	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.105.649.337,02	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.111.833.094,03	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.118.051.436,01	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.124.304.556,39	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.130.592.649,69	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.136.915.911,49	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.143.274.538,50	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.149.668.728,51	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	1.156.098.680,41	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.162.564.594,22	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.169.066.671,07	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.175.605.113,22	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.182.180.124,04	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.188.791.908,07	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.195.440.670,98	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.202.126.619,57	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.208.849.961,83	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.069.262.382,12	4,98
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.075.242.631,49	4,90
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.081.256.327,63	4,87
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.087.303.657,63	4,85
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.093.384.809,57	4,74
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.099.499.972,63	5,68
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.105.649.337,02	5,40
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.111.833.094,03	5,17
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.118.051.436,01	4,69
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.124.304.556,39	4,28
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.130.592.649,69	3,14
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.136.915.911,49	2,50
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.143.274.538,50	2,40
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.149.668.728,51	2,28
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.162.564.594,22	2,06
Média até 2027 :				5,03
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				43,75
Média até o término da operação :				4,01
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				34,84

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00

Saldo total da dívida líquida	-536.770.472,93
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	-42,64%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3243440, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2981226, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,07%, relativo ao período de 2019-2034.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2981153) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2981360), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o Ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001 mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2981178 e SEI 2981181).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 2981360 e 3168167).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br. (SEI 2981284).

15. Também em consulta ao Sahem, verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), que, conforme Ofício SEI nº 24/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 13 de março de 2019 (SEI 3169234, fls. 3 e 4), atestou que a operação em análise não constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001.

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2981153), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 16 a 22), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2981226 e SEI 2981274) e no Quadro de Despesas com Pessoal, também incluído pelo Ente no SADIPEM (2981355).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0132 (SEI 2981135) de 28/09/2018, autorizou a preparação do programa com financiamento no valor de até US$ 35.000.000,00, provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida equivalente a, no mínimo, 20% do valor total do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente garantido, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981226, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 3169921), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 09/07/2019 (SEI 2981104, fls. 16 a 22), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual

(PPA) do Ente para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei municipal nº 3.449, de 18/12/2018 (SEI 2981104, fl. 20). A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 3.450, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (SEI 2981104, fl. 19).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei Municipal nº 3.355, de 03/05/2017 (SEI 2981113), modificada pela Lei Municipal nº 3.444, de 26/11/2018 (SEI 2981120) autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4° do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 02/07/2019 (SEI 2981153), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2981104, fls. 16 a 22).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado) e ao exercício de 2018 (exercício não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2981153). Em relação ao exercício de 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata que *"as demais informações referentes ao exercício de 2019 ("em curso") dependem da entrega e análise da prestação de contas do exercício de 2019"*. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação do cumprimento do pleno exercício da competência tributária, o Prefeito do Município declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para o exercício de 2019 (SEI 2981343). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 3198286), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

28. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas

anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

29. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 09/07/2019, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 2981104, fl. 22), o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3243440, fls. 28 e 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

30. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2981277, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

31. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 14/06/2019 (SEI 3170789, fl. 3), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "A". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

32. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 23/07/2019 (SEI 3170909, fl. 3), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

33. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 2981143), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2981332 fls. 1 e 2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2981104, fls. 8 a 11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

34. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste Parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

35. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, Parágrafo Único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

36. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA844332 (SEI 2981322).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

37. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP, tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 02/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME, de 11/01/2019 (SEI 3171311, fl. 3). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,80% a.a. para uma *duration* de 8,33 anos. Considerada a mesma *duration,* o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,09% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN..

HONRA DE AVAL

38. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 16/07/2019 (SEI 2981318), em que foi verificado não haver, em nome do Ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

39. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contrato de empréstimo (SEI 1447761, fls 1 a 32) e de garantia (SEI 1447761, fls. 33 a 36).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

40. Encontram-se no processo as minutas do contrato de empréstimo - Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 1 a 10), das Condições Gerais de Contratação - Anexo A (SEI 1447761, fls. 11 a 28), do Anexo B (SEI 1447761, fls. 29 a 32) e do contrato de garantia - Anexo C (SEI 1447761, fls. 33 a 36) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

41. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 1447761, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 1447761 fls. 16 e 17). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

42. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 21), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 1447761, fls. 20 e 21). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 20 e 21) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

43. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

44. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

45. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fls. 24 e 25), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

46. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1496547), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.*

47. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1447761, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

48. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

49. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

50. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

51. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 30/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31 de dezembro do ano corrente e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

52. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=...

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Augusto Hugo Ruiz Pegoraro**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/07/2019, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 30/07/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 30/07/2019, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 31/07/2019, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 31/07/2019, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 05/08/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3141830** e o código CRC **E5066B73**.

Referência: Processo nº 17944.103797/2018-86 SEI nº 3141830

Criado por reinaldo.pegoraro, versão 115 por reinaldo.pegoraro em 30/07/2019 13:18:28.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 46/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Aparecida de Goiânia (GO) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 997/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22 de maio de 2019, do Processo SEI n.º 17944.110153/2018-44, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 294.420.503,94.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 1.008.315.896,41.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 294.420.503,94	29,20%	A
RCL	R$ 1.008.315.896,41		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	86,21%	A
DCO	R$ 765.891.214,16	R$ 795.841.853,13	R$ 909.164.497,48		
RCA	R$ 896.965.607,23	R$ 945.581.743,31	R$ 1.035.876.865,06		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados

Obrigações Financeiras (OF)	R$ 27.433.119,57
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 112.622.839,12

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 27.433.119,57	24,36 %	A
DCB	R$ 112.622.839,12		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	A
Poupança Corrente (PC)	A	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Aparecida de Goiânia (GO) é "A".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*" (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 14/06/2019, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em

14/06/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/06/2019, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2565494** e o código CRC **8D48B740**.

Referência: Processo nº 17944.110153/2018-44. SEI nº 2565494

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 85/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 23 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Aparecida de Goiânia (GO).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.110152/2018-08.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 1.697, de 22/07/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Aparecida de Goiânia (GO).

2. Informamos que a Lei municipal n° 3.355, de 03/05/2017, concedeu ao Município de Aparecida de Goiânia (GO) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 394.992.257,06

b) OG R$ 12.161.971,82

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de

Aparecida de Goiânia (GO).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 3137132).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 23/07/2019, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3137045** e o código CRC **71945A61**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Aparecida de Goiânia (GO)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**394.992.257,06**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		241.149.119,56
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	136.033.004,70
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	25.151.015,67
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	79.965.099,19
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		188.103.272,32
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	31.395.219,32
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	76.701.386,10
1.7.1.8.01.5.0	ITR	41.567,71
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	79.965.099,19
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	5.317.030,84
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	28.943.103,98
Margem		**394.992.257,06**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		241.149.119,56
Total dos últimos 12 meses	IPTU	136.033.004,70
	ISS	79.965.099,19
	ITBI	25.151.015,67
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		337.269.245,77
Total dos últimos 12 meses	IRRF	31.395.219,32
	Cota-Parte do FPM	76.701.386,10
	Cota-Parte do ICMS	183.833.481,34
	Cota-Parte do IPVA	44.981.178,18
	Cota-Parte do ITR	41.567,71
	Transferências da LC nº 87/1996	316.413,12
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	18.454.038,20
	Serviço da Dívida Externa	16.101.306,42
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	34.248.368,68
Margem		**509.614.652,03**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Aparecida de Goiânia (GO)**
MEMO SEI:	1.697, de 22/07/2019
RESULTADO OG:	**12.161.971,82**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	35.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	49.628.041,08
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2034
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	194.591.549,07
Reembolso médio(R$):	12.161.971,82

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Aparecida de Goiânia,** Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia"), as Partes acordam as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Aparecida de Goiânia, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 15 (quinze) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição e instalação de bens e equipamentos; (iii) contratação de estudos e projetos, consultorias e serviços; e (iii) gastos de avaliação e comissão de financiamento do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"
As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia ("PMAG"), por intermédio da UGP.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo
Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso
Apresentar:

1. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.
2. Cópia do documento legal de criação da UGP com descrição da sua estrutura e evidência de estar em operação com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

2

B. Prévias ao início dos respectivos processos licitatórios dos contratos a serem financiados com recursos da CAF

No mínimo 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

1. Os editais de licitação para contratação de obras, incluindo, projetos de engenharia, especificações técnicas gerais e específicas, de acordo com a legislação vigente.
2. O edital de licitação para supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras, incluindo os termos de referência.
3. Cópia de autorizações ou licenças ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação aplicável.
4. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, o respectivo edital de licitação e seus anexos.

C. Prévias ao início de cada obra ou grupo de obras a serem financiadas com recursos CAF

Apresentar, pelo menos 15 (quinze) dias úteis antes do início de cada obra:

1. A homologação emitida pelo Mutuário referente à licitação da obra a ser iniciada, em conformidade com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a administração pública e com o Contrato de Empréstimo. Apresentar cópia das publicações realizadas, da ata da sessão do procedimento licitatório, do ato de adjudicação e dos contratos assinados.
2. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
3. Cópia do contrato assinado com a empresa que realizará a supervisão técnica e ambiental.
4. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou plano de desapropriação e reassentamento.
5. Medidas de gerenciamento do tráfego em áreas de influência das obras, cujo conteúdo mínimo será estabelecido no MOP.
6. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma, orçamentos e responsáveis.
7. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras.
8. Relatório de avaliação de segurança viária dos projetos viários, cujo conteúdo mínimo será especificado no MOP.

D. Durante o período de desembolsos

1. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário contratará auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, do cumprimento das cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.
2. Apresentar evidência de: (i) que durante o segundo semestre de cada ano foram incluídos aportes locais para o Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) até 15

3

(quinze) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), dotação orçamentária aprovada dos aportes locais para o exercício.

3. Apresentar evidência do aporte de recursos de contrapartida local, conforme o pari passu estabelecido no quadro de usos e fontes do Programa. A verificação se dará quando a comprovação dos desembolsos atingir os percentuais de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total.
4. Apresentar previamente à CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazo dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
5. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às Operações da CAF, e a legislação ambiental vigente.
6. Ao alcançar noventa por cento (90%) dos desembolsos dos recursos do empréstimo para cada uma das obras, apresentar um relatório indicando as atividades previstas de operação e manutenção, assegurando a conservação das obras pelo menos durante cinco (5) anos. Este relatório deverá incluir, entre outros: (a) cronograma de atividades; (b) orçamento estimado; e (c) entidade responsável por sua execução e recursos humanos.
7. No prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, apresentar o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requerimentos estabelecidos no MOP.
8. Apresentar os seguintes relatórios do Programa, de acordo ao conteúdo especificado no MOP, a saber:
    a. Inicial: No prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo.
    b. Semestrais. Relatórios de progresso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
    c. Anuais. Relatório de auditoria externa do Programa no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese da assinatura do contrato ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser entregue no relatório anual do ano subsequente.
    d. Final. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do último desembolso.
    e. Outros relatórios que CAF solicite razoavelmente durante a execução do Programa.

Para aqueles processos licitatórios já realizados ou contratos firmados anteriormente à data da assinatura deste Contrato de Empréstimo, apresentar evidência do cumprimento das condições exigidas nos Itens B e C, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá solicitar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017) até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos

4

elegíveis pela CAF, correspondentes a obras e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Para os estudos de pré-investimento das obras do Programa, poderão ser reconhecidos gastos realizados com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF (21 de dezembro de 2017).

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em obras do Programa realizadas a partir da data da Resolução COFIEX nº 01/0132 de 28 de setembro de 2018, até a data de cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

[1] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[4] *As condições financeiras do presente contrato terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) O Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário coordenará com a CAF a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF
Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário
Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

7

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8° Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel N° + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

Endereço: [ ]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

8

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

9

p. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

[•]

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

2

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

4

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor

5

de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

6

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para

7

empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

9

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou

(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou

(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou

(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou

(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

11

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

13

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade

às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada

16

pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO
A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ANEXO "B"

PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

A. Objetivo do Programa

Melhorar as condições de mobilidade, conectividade e acessibilidade da população do Município por meio de investimentos em obras viárias e ações de planejamento urbano e ambiental.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três componentes: (1) Projetos de engenharia e obras de infraestrutura; (2) Estudos e administração do Programa; e (3) Outros gastos.

Componente 1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura.
Compreende os seguintes subcomponentes:

1.1. Pavimentação e obras de arte. Implantação de 4 (quatro) eixos viários estruturais do município, que totalizam aproximadamente 20 (vinte) km, a construção de 2 (duas) pontes, a elaboração de projetos de engenharia e outros custos relacionados à execução das obras.
1.2. Desapropriações. Desapropriações relacionadas à execução das obras.
1.3. Pavimentação urbana. Pavimentação de aproximadamente 10 (dez) km de vias urbanas.

Componente 2. Estudos e administração do Programa.
Inclui os seguintes subcomponentes:

2.1. Estudos. Elaboração de:
  2.1.1 Macroplanejamento estratégico;
  2.1.2. Estudo de avaliação do primeiro programa financiado com recursos da CAF; e
  2.1.3. Estudos ambientais.
2.2. Supervisão. Compreende a supervisão técnica (incluindo aspectos de segurança viária), ambiental e social das obras financiadas com recursos da CAF.
2.3. Auditoria. Inclui a contratação da auditoria externa do Programa.
2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP). Inclui os recursos para o apoio para a administração e o gerenciamento do Programa.

Componente 3. Outros gastos.
Inclui os gastos de avaliação e a comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão para a execução do Programa

Manual Operacional do Programa:
A UGP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

Unidade de Gerenciamento do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Gerenciamento do Programa-UGP vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda, ou qualquer outro órgão que vier a substituí-la com atribuições similares, será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Contrato de Empréstimo. A UGP poderá contar com apoio de consultores externos.

Auditoria. O Mutuário contratará uma auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e do uso dos recursos do Programa.

Contratações. As obras, serviços e consultorias serão realizados por meio de contratações de empresas especializadas e/ou consultores com experiência comprovada, seguindo a normativa exigida na legislação local vigente, e atendendo às Políticas de Gestão e Diretrizes de Contratação da CAF alem dos parâmetros estabelecidos no presente Contrato de Empréstimo.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa, durante os cinco (5) anos seguintes à conclusão de cada obra.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (US$)

COMPONENTE	CAF	Contrapartida	TOTAL
1. Projetos de engenharia e obras de infraestrutura	**32.712.500**	**8.006.000**	**40.718.500**
1.1 Pavimentação e obras de arte	32.712.500	1.500.000	34.212.500
1.2 Desapropriações	-	2.006.000	2.006.000
1.3 Pavimentação urbana	-	4.500.000	4.500.000
2. Estudos e administração do Programa	**1.940.000**	**744.000**	**2.684.000**
2.1. Estudos	820.000	82.000	902.000
2.2. Supervisão	1.050.000	105.000	1.155.000
2.3. Auditoria	70.000	7.000	77.000
2.4. Apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP)	-	550.000	550.000
3. Outros gastos	**347.500**	**-**	**347.500**
3.1. Comissão de financiamento	297.500		297.500
3.2. Gastos de avaliação	50.000		50.000
Total do Programa	**35.000.000**	**8.750.000**	**43.750.000**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Renovação Urbana na Bacia do Rio Santo Antônio – Aparecida de Goiânia II, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

2

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 401
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

3

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

4

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

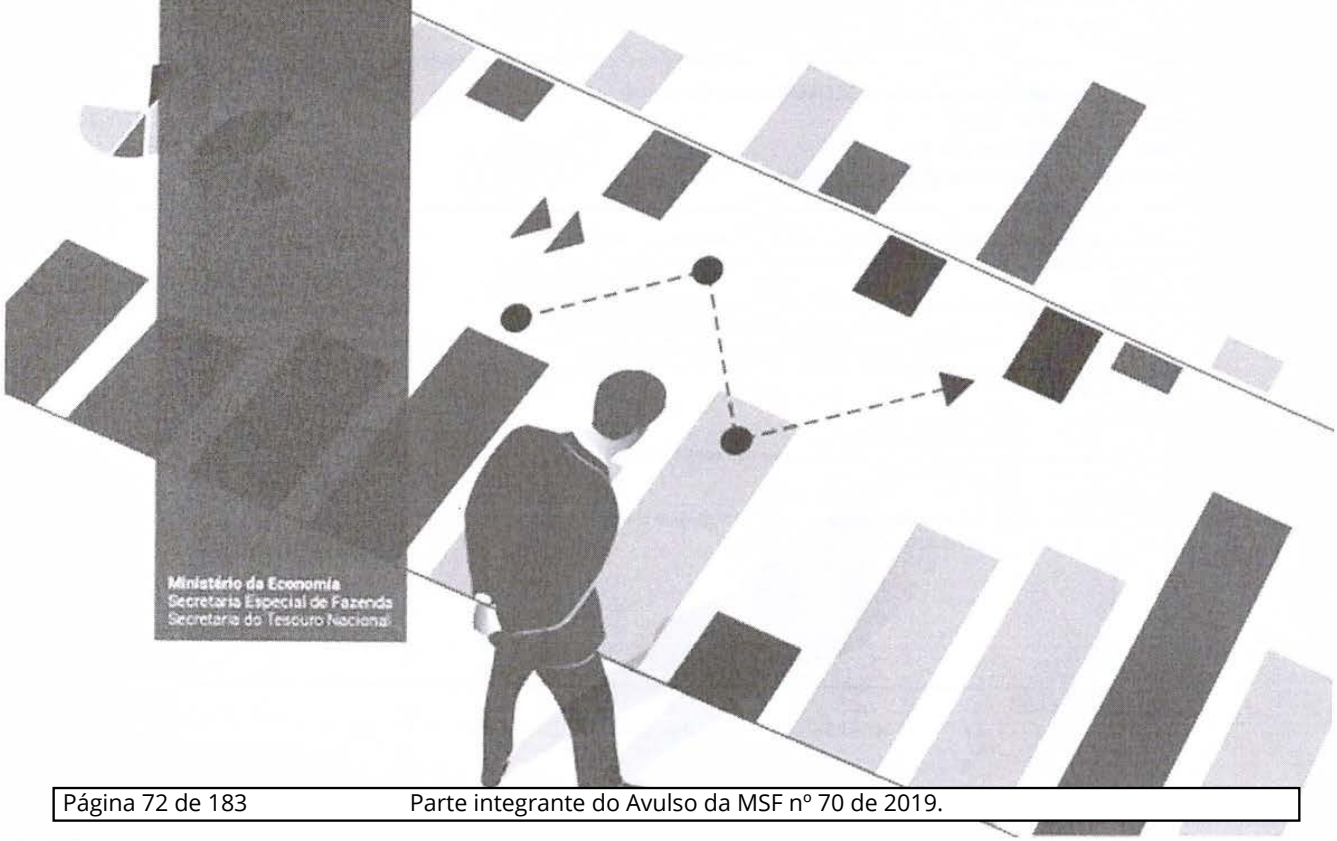

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outros Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Politica de preços agricolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**-708,88**	**-3,4%**	**1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***-1.264,53***	***-7,3%***	***1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***-50,81***	***-6,1%***	***78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	-327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-430,28	-153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	-1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	-131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	-14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84	-	28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	-11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	-35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	-22,04	-	22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	-0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	-18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	-0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	-9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	-2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	-1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**-6.208,39**	**-5,7%**	**9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***368,33***	***-46,2%***	***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***9,41***	***-3,3%***	***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	57,89	-100,0%	60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	81,68	-0,6%	655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	12,67	-14,2%	16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	1.689,48	-21,6%	2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	43,09	-37,1%	48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	15,23	-4,7%	29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	650,08	-11,1%	905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	955,00	-100,0%	1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	1.703,44	-23,6%	2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	43,07	-6,8%	69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	101,95	-11,8%	136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	120,30	-67,3%	128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	285,60	-18,2%	351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	114,27	-35,9%	129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	26,86	-8,8%	38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	44,60	-70,9%	46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	19,75	-40,4%	22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	1.025,11	-36,0%	1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	88,68	-23,6%	105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	123,75	-89,0%	130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	0,73	-0,2%	19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	414,35	-27,2%	484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***8.423,16***	***-7,2%***	***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	11.231,69	-20,5%	13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	368,33	-46,2%	407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	139,61	-2,2%	412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	140,01	-2,5%	383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00		0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	2.180,96	-90,2%	2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by GUSTAVO MENDANHA MELO:98327640178 Date: 2019.07.09 16:52:51 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Aparecida de Goiânia Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Aparecida de Goiânia

UF: GO

Número do PVL: PVL02.000944/2017-13

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 25/06/2019

Data Limite de Conclusão: 09/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 35.000.000,00

Analista Responsável: Ho Yiu Cheng

Vínculos

PVL: PVL02.000944/2017-13

Processo: 17944.103797/2018-86

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (7) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (0)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
NE	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	27/09/2020	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II. que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte.

Taxa de Juros: Libor de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i. Comissão de Financiamento de 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre o montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii. Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii. Comissão de Avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso;
iv. Juros de Mora de 2,0% a.a. (dois por cento) acima dosjuros estabelecidos no contrato de empréstimo.
v. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 180

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2034

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	5.178.950,00	3.812.750,00	0,00	347.500,00	347.500,00
2020	1.394.700,00	12.128.375,00	0,00	384.496,54	384.496,54
2021	1.399.050,00	13.861.000,00	0,00	866.864,35	866.864,35
2022	777.300,00	5.197.875,00	0,00	1.383.526,18	1.383.526,18
2023	0,00	0,00	0,00	1.514.740,57	1.514.740,57
2024	0,00	0,00	3.181.818,18	1.510.971,51	4.692.789,69
2025	0,00	0,00	3.181.818,18	1.507.172,76	4.688.990,94
2026	0,00	0,00	3.181.818,18	1.410.161,52	4.591.979,70
2027	0,00	0,00	3.181.818,18	1.179.441,75	4.361.259,93
2028	0,00	0,00	3.181.818,18	1.040.303,36	4.222.121,54
2029	0,00	0,00	3.181.818,18	932.451,54	4.114.269,72
2030	0,00	0,00	3.181.818,18	797.718,58	3.979.536,76
2031	0,00	0,00	3.181.818,18	657.715,19	3.839.533,37
2032	0,00	0,00	3.181.818,18	512.280,98	3.694.099,16
2033	0,00	0,00	3.181.818,19	350.865,85	3.532.684,04
2034	0,00	0,00	3.181.818,19	231.830,40	3.413.648,59
Total:	**8.750.000,00**	**35.000.000,00**	**35.000.000,00**	**14.628.041,08**	**49.628.041,08**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109951/2018-23

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: PNAFM

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 10.500.000,00

Status: Assinado pelo interessado (retificação)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.166.666,67	10.500.000,00	0,00	379.061,41	379.061,41
2020	0,00	0,00	0,00	435.048,95	435.048,95
2021	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2022	0,00	0,00	0,00	433.856,86	433.856,86
2023	0,00	0,00	552.631,58	416.047,91	968.679,49
2024	0,00	0,00	552.631,58	385.032,46	937.664,04
2025	0,00	0,00	552.631,58	362.252,86	914.884,44
2026	0,00	0,00	552.631,58	340.542,45	893.174,03
2027	0,00	0,00	552.631,58	318.832,04	871.463,62
2028	0,00	0,00	552.631,58	297.952,39	850.583,97
2029	0,00	0,00	552.631,58	275.411,22	828.042,80
2030	0,00	0,00	552.631,58	253.700,82	806.332,40

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	552.631,58	231.990,41	784.621,99
2032	0,00	0,00	552.631,58	210.872,31	763.503,89
2033	0,00	0,00	552.631,58	188.569,59	741.201,17
2034	0,00	0,00	552.631,58	166.859,18	719.490,76
2035	0,00	0,00	552.631,58	145.148,77	697.780,35
2036	0,00	0,00	552.631,58	123.792,24	676.423,82
2037	0,00	0,00	552.631,58	101.727,96	654.359,54
2038	0,00	0,00	552.631,58	80.017,55	632.649,13
2039	0,00	0,00	552.631,58	58.307,14	610.938,72
2040	0,00	0,00	552.631,58	36.712,17	589.343,75
2041	0,00	0,00	552.631,56	14.886,32	567.517,88
Total:	**1.166.666,67**	**10.500.000,00**	**10.500.000,00**	**5.690.479,87**	**16.190.479,87**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	45.088.299,39	0,00	0,00	45.088.299,39
2020	24.278.315,06	0,00	0,00	24.278.315,06
Total:	**69.366.614,45**	**0,00**	**0,00**	**69.366.614,45**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	26.218.550,04	16.953.991,20	3.149.056,24	5.212.074,32	29.367.606,28	22.166.065,52
2020	26.263.653,14	15.338.776,54	5.128.138,54	3.995.457,75	31.391.791,68	19.334.234,29
2021	26.263.653,14	13.723.561,87	5.128.138,54	3.680.077,23	31.391.791,68	17.403.639,10
2022	26.263.653,14	12.108.347,20	5.128.138,54	3.364.696,71	31.391.791,68	15.473.043,91
2023	26.263.653,14	10.493.132,53	5.128.138,54	3.049.316,19	31.391.791,68	13.542.448,72
2024	26.263.653,14	8.877.917,86	5.128.138,54	2.733.935,67	31.391.791,68	11.611.853,53
2025	25.456.032,64	7.312.371,86	5.128.138,54	2.418.555,15	30.584.171,18	9.730.927,01
2026	25.456.032,64	5.746.825,85	5.128.138,54	2.103.174,63	30.584.171,18	7.850.000,48
2027	23.091.032,93	4.326.727,32	5.128.138,54	1.787.794,11	28.219.171,47	6.114.521,43

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	23.045.929,83	2.909.402,64	3.149.056,24	1.502.099,82	26.194.986,07	4.411.502,46
2029	11.746.179,84	2.187.012,58	3.149.056,24	1.308.432,87	14.895.236,08	3.495.445,45
2030	5.926.863,36	1.822.510,48	3.149.056,24	968.334,79	9.075.919,60	2.790.845,27
2031	5.926.863,36	1.458.008,39	3.149.056,24	921.098,95	9.075.919,60	2.379.107,34
2032	5.926.863,36	1.093.506,29	3.149.056,24	727.431,99	9.075.919,60	1.820.938,28
2033	5.926.863,36	729.004,19	3.149.056,23	533.765,03	9.075.919,59	1.262.769,22
2034	5.926.863,36	364.502,10	3.149.056,23	340.098,07	9.075.919,59	704.600,17
Restante a pagar	5.926.863,35	551.198,29	3.149.056,23	146.431,11	9.075.919,58	697.629,40
Total:	**301.893.203,77**	**105.996.797,19**	**69.366.614,45**	**34.792.774,39**	**371.259.818,22**	**140.789.571,58**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 38.344.939,83

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 105.769.236,15

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 179.089.091,69

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 1.049.072.268,87

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 301.893.203,77

Deduções: 1.056.615.791,15

Dívida consolidada líquida (DCL): -754.722.587,38

Receita corrente líquida (RCL): 1.049.072.268,87

% DCL/RCL: -71,94

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	557.690.280,99	22.965.936,93
Despesas não computadas	28.134.387,65	1.462.196,93

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	529.555.893,34	21.503.740,00
Receita Corrente Líquida (RCL)	1.049.072.268,87	1.049.072.268,87
TDP/RCL	50,48	2,05
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

3.450

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
191	1011 - CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS
191	2885 - INFRAESTRUTURA VIARIA

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

3391

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

3449

Data da Lei do PPA

18/12/2018

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3029 - ASFALTO PARA TODOS	PROGRAMA DE ASFALTAMENTO E RECUPERAÇÃO DA MALHA VIARIA

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
21,28 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
25,00 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Processo nº 17944.103797/2018-86

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 24/06/2019 11:05:01
O número do ROF da operação em exame: TA844332

Nota 1 - Inserida por Sostenes Sidharta Quites | CPF 49062557600 | Perfil Operador de Ente | Data 11/01/2019 14:57:14
O número do ROF da operação em exame: TB008684

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	lei n°3.444 de 26/11/18	04/01/2019	Dólar dos EUA	35.000.000,00	04/01/2019	DOC00.000128/2019-91
Lei	3.355	03/05/2017	Dólar dos EUA	35.000.000,00	05/02/2018	DOC00.011146/2018-18

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIA ECONÔMICA	18/12/2018	18/03/2019	DOC00.029679/2019-37
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	02/07/2019	09/07/2019	DOC00.048086/2019-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do tribunal de Contas	17/06/2019	19/06/2019	DOC00.045722/2019-10
Certidão do Tribunal de Contas	certidão 487/2019	24/05/2019	24/05/2019	DOC00.041947/2019-99
Certidão do Tribunal de Contas	certidão do tribunal de contas	02/04/2019	25/04/2019	DOC00.037204/2019-14
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO DO TRIBUNAL DECONTAS Nº 199-2019	13/03/2019	18/03/2019	DOC00.029534/2019-36
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	09/01/2019	11/01/2019	DOC00.000616/2019-07
Certidão do Tribunal de Contas	certidão tribunal de contas	25/10/2018	25/10/2018	DOC00.035360/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	01/05/2018	03/05/2018	DOC00.022270/2018-17
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	RREO 6º bimestre e RGF 3º quadrimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029553/2019-62
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	04/05/2018	04/05/2018	DOC00.022470/2018-61
Documentação adicional	Despesas com Pessoal, incluindo profissionais da saúde	10/06/2019	19/06/2019	DOC00.045723/2019-56
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO de 2019.docx	11/03/2019	18/03/2019	DOC00.029539/2019-69
Documentação adicional	Despesas com pessoal incluído gastos com contração de pessoal da saúde	26/02/2019	18/03/2019	DOC00.029561/2019-17
Documentação adicional	Despesa com pessoa - Incluído contratado para a Saúde	18/02/2019	18/03/2019	DOC00.029614/2019-91
Documentação adicional	DECLARAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PLENA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA	14/01/2019	28/01/2019	DOC00.004399/2019-16
Encaminhamento das Contas Anuais	RGF do 3º quadrimestre e RREO do 6º bimestre de 2018	22/02/2019	18/03/2019	DOC00.029545/2019-16

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Módulo do ROF	Registro de Operações Financeiras	05/12/2018	07/01/2019	DOC00.000261/2019-48
Parecer do Órgão Jurídico	parecer juridico	04/04/2019	25/04/2019	DOC00.037205/2019-69
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER JURÍDICO	19/02/2019	18/03/2019	DOC00.029537/2019-70
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000613/2019-65
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ORGÃO JURIDICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021418/2018-98
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	04/01/2019	11/01/2019	DOC00.000615/2019-54
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ORGÃO TECNICO	25/04/2018	25/04/2018	DOC00.021419/2018-32
Recomendação da COFIEX	Recomendação nº 08 0108 de 17 de dezembro de 2014	28/02/2018	28/02/2018	DOC00.014598/2018-51
Resolução da COFIEX	Res. nº 01-0132 - Programa de Restruturação Viária...Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II	17/10/2018	17/10/2018	DOC00.034583/2018-18

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 08/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1469	08/07/2019

Em retificação pelo interessado - 06/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1084	04/06/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Em retificação pelo interessado - 08/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	822	07/05/2019

Em retificação pelo interessado - 03/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	520	02/04/2019

Em retificação pelo interessado - 07/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	235	07/02/2019

Em retificação pelo interessado - 28/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1768	28/12/2018

Processo pendente de distribuição - 10/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	160	10/12/2018

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	139	01/11/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1388	01/11/2018

Em retificação pelo interessado - 14/05/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	648	14/05/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.103797/2018-86

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	70.630.741,97
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	72.128.392,95
2021	54.685.803,30	0,00	54.685.803,30
2022	20.507.176,24	0,00	20.507.176,24
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	53.283.724,96
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	52.678.029,12
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	52.649.327,56
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	52.757.118,29
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	51.879.025,86
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	62.455.772,41
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	59.729.458,59
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	57.444.083,20
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	52.411.635,32
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	48.114.608,61
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	35.450.752,66
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	28.373.563,65
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	27.387.759,93
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	26.234.691,19
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	25.017.388,32
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	23.967.878,30

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
Restante a pagar	0,00	14.202.562,17	14.202.562,17

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**105.769.236,15**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**105.769.236,15**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	38.344.939,83
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**38.344.939,83**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**179.089.091,69**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**179.089.091,69**
Liberações de crédito já programadas	55.588.299,39
Liberação da operação pleiteada	15.042.442,57
Liberações ajustadas	**70.630.741,97**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	15.042.442,57	55.588.299,39	1.052.980.184,18	6,71	41,92
2020	47.850.077,89	24.278.315,06	1.058.869.369,27	6,81	42,57
2021	54.685.803,30	0,00	1.064.791.491,84	5,14	32,10
2022	20.507.176,24	0,00	1.070.746.736,08	1,92	11,97
2023	0,00	0,00	1.076.735.287,26	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	1.082.757.331,64	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	1.088.813.056,56	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	1.094.902.650,38	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	1.101.026.302,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	1.107.184.203,49	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	1.113.376.544,81	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	1.119.603.519,12	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	1.125.865.320,11	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	1.132.162.142,56	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	1.138.494.182,34	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	1.144.861.636,42	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	1.151.264.702,86	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	1.157.703.580,85	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	1.164.178.470,66	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	1.170.689.573,72	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	1.177.237.092,56	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	1.183.821.230,83	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	1.190.442.193,37	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	1.370.991,75	51.912.733,21	1.052.980.184,18	5,06
2020	1.516.954,20	51.161.074,92	1.058.869.369,27	4,97
2021	3.420.039,92	49.229.287,64	1.064.791.491,84	4,94
2022	5.458.425,84	47.298.692,45	1.070.746.736,08	4,93
2023	5.976.105,97	45.902.919,89	1.076.735.287,26	4,82
2024	18.514.463,16	43.941.309,25	1.082.757.331,64	5,77
2025	18.499.475,96	41.229.982,63	1.088.813.056,56	5,49
2026	18.116.737,51	39.327.345,69	1.094.902.650,38	5,25
2027	17.206.478,80	35.205.156,52	1.101.026.302,53	4,76
2028	16.657.536,11	31.457.072,50	1.107.184.203,49	4,35
2029	16.232.028,33	19.218.724,33	1.113.376.544,81	3,18
2030	15.700.466,38	12.673.097,27	1.119.603.519,12	2,53
2031	15.148.111,00	12.239.648,93	1.125.865.320,11	2,43
2032	14.574.329,42	11.660.361,77	1.132.162.142,56	2,32

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2033	13.937.498,34	11.079.889,98	1.138.494.182,34	2,20
2034	13.467.867,78	10.500.010,52	1.144.861.636,42	2,09
			Média até 2027:	5,11
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	44,43
			Média até o término da operação:	4,07
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	35,38

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**1.049.072.268,87**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-754.722.587,38
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	79.866.614,45
Valor da operação pleiteada	138.085.500,00
Saldo total da dívida líquida	**-536.770.472,93**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,51
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-42,64%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 09/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 09/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	26/03/2019 14:48:17

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.103797/2018-86

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Processo nº:	2019071263
Interessado:	Secretaria Municipal da Fazenda
Assunto:	Análise Formal- Jurídico de Minuta de Contrato de Empréstimo

Parecer jurídico Nº 4982/2019

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EMPRÉSTIMO INTERNACIONAL. Corporação Andina de Fomento – CAF. Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II que contempla um conjunto de açõe3s de pavimentação, obras de arte corrente e especiais. **MINUTA DE CONTRATO DE NÃO CONSTITUI OFENSA A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

Trata-se de parecer requerido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, acerca de minuta contratual e respectivos anexos. Tais documentos têm por objetivo a concessão de empréstimos a juros feita pela e **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO – CAF,** ao Município de **APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, para financiamento do **PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II,** no valor de **US$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de dólares americanos), que contempla um conjunto de obras de pavimentação, de implantação de obras de arte especial e corrente.

Relata-se que o município, foi autorizado pelo tesouro nacional a concretizar tal operação externa de natureza financeira através do processo SEI nº **17944.103797/2018-86**.

Outro sim, e obedecendo a lei Orgânica do Município (art.40, XXIII), elaborou-se e aprovou-se a Lei autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº: 3.444 de 26 de novembro de 2018, a qual autorizou a realização do empréstimo.

É o breve relatório. Segue o mérito.

Aqui, inicialmente, cumpre esclarecer que a presente analise se restringe à aferição jurídico-formal da minuta contratual e seus anexos, ou seja, não cabe à procuradoria adentrar no mérito da conveniência e oportunidade para a realização do empréstimo, por exemplo, as disposições referentes ao desenvolvimento do programa, forma de aplicação os valore, juros e comissões, condições de pagamento, etc.

Resumindo, cabe a esta procuradoria tão somente a análise das limitações constitucionais e legais que condicionam a esfera negocial das partes e são de observância obrigatória por parte do Poder Público.

Sendo assim, vemos que a minuta contratual e seus anexos, preveem de modo geral:

A- O objeto e sua vinculação ao PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II que contempla um conjunto de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte corrente e especial;

B- Prazos e condições para o desembolso do empréstimo e sua amortização;

C- Órgão executor;

D- Juros e comissões;

E- Necessidades de garantia;

F- Soluções do litigio;

G- Vigência do contrato;

H- Condições gerais e obrigatórias do contrato.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ressalta-se que a primeira vista, os termos analisados não confrontam o ordenamento jurídico, em especial o art. 53 da Lei nº 8.666/93, o qual relaciona as Cláusulas obrigatórias do contrato administrativo.

Houve obediência aos termos constitucionais.

Respeitou-se a Legislação municipal a (Lei nº: 3.444/2018).

CONCLUSÃO

Diante o exposto, concluímos que a minuta e respectivos anexos estão em consonância com o ordenamento jurídico, tendo o município plena capacidade de cumprir com seus encargos

É o parecer, salve o melhor juízo.

Aparecida de Goiânia, de 13 de agosto de 2019

Fábio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE PROJETO - UGP

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar' 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos), destinado ao PROGRAMA DE RESTRUTURACÃO VIÁRIA NA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) Existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Leis autorizadoras nº 3.355, de 03 de maio de 2017 e nº: 3.444 de 26 de novembro de 2018;
b) Inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada; Lei Orçamentária Anual nº 3.450 de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município n° 1055 de 26 de dezembro de 2018;
c) Atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
d) Observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aparecida de Goiânia, de 04 de abril de 2019

Fabio Camargo Ferreira
Procurador Geral do Município do Município de Aparecida de Goiânia

De acordo

Gustavo Mendanha Melo
Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER TÉCNICO

I. PARECER - IDENTIFICAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente 'Parecer de contratação, pelo Município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, de operação de crédito externo, no valor de US$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares americanos) junto a Corporação Andina de Fomento, destinada à execução do **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**

II. RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Considerando que a cidade cada vez mais, fica urbanizada, devido ao crescimento acelerado e desordenado que gera inúmeros problemas, o **PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II**, busca a melhoria da qualidade de vida da população do município mediante a adequação da estrutura urbana da cidade implantando a melhoria da malha viária urbana pois o asfalto colabora com a integração física entre os diversos setores do município, torna as comunidades dos bairros beneficiados acessíveis a determinados bens e serviços, traz mais conforto e rapidez ao tráfego, enfim, traz possibilidades de melhoria de qualidade de vida.

Para tanto, será implementado obras de pavimentação de eixos estruturantes e de vias residenciais, a construção de pontes e bueiros para interligar bairros, como também o desenvolvimento de estudos visando o planejamento urbano da cidade, considerando-a como um mecanismo vivo que se modifica e altera constantemente.

O Projeto está orçado em US$43.750.000,00 (quarenta e três milhões e setecentos e cinquenta mil dólares), dos quais o município de está pleiteando junto, a CAF um financiamento no valor de US$ 35,0 milhões, que correspondente a 80% do Projeto, com uma contrapartida de 'US$8.750.000,00, que corresponde a 20%.

Tabela 1: Custos do Programa e Fonte de recursos

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF	80%	US$ 35.000.000,00
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	20%	US$ 8.750.000,00
TOTAL	100%	US$ 43.750.000,00

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios

gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

1. DESCRIÇÃO E CUSTOS DO PROGRAMA

Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, ficou estruturado contemplando os seguintes componentes:

COMPONENTE 1 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS.
SUBCOMPONENTE OBRAS E SERVIÇOS
PRODUTO 1.1. - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

Estimativa de Custo: US$ 40.718.500,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US$ 32.712.500,00
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US$ 8.006.000,00

1.1 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE

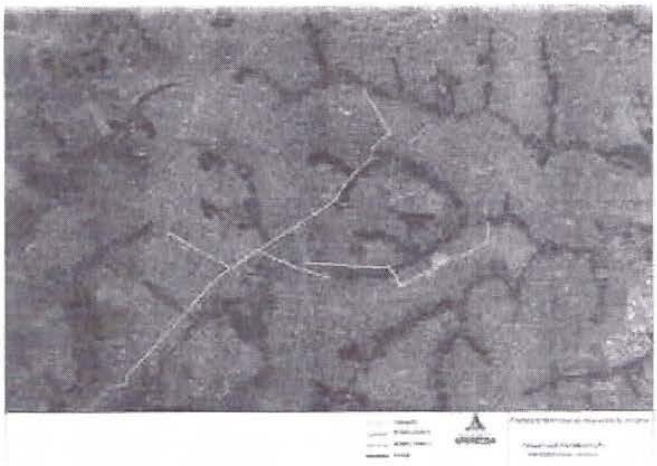

Figura 1: Disposição geral dos eixos estruturantes

Estimativa de Custo: US$ 35.712.500,00

Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: CAF – (Financiamento): US$ 32.712.500,00
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida) US$ 3.000.000,00

Implantação de Eixos Estruturantes que serão vias com um volume de tráfego grande, inclusive de veículos pesados (ônibus e caminhões), além da implantação da drenagem de águas pluviais,

Deverá ser pavimentado de cerca 262.656,0 m² o que representa cerca de 23,5 quilômetros em 4 Eixos Estruturais, utilizando uma camada de sub-base de 16 cm de espessura com material granular de isc > 20%, uma camada de base com 17 cm de espessura de material granular melhorado com 2% de cimento com isc > 80% e uma camada de pavimento em concreto betuminoso usinado quente com 5,0 cm de espessura.

Eixos Estruturais": Este subcomponente prevê obras em 4 eixos estruturais sendo:

- **EIXO - 1**

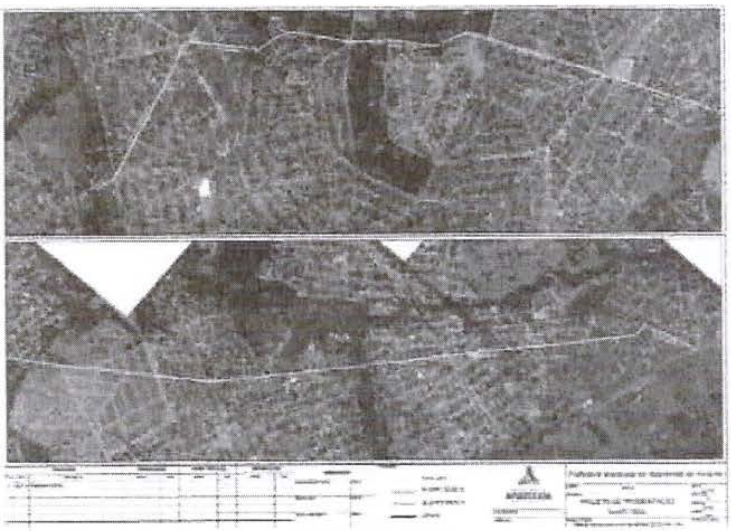

Figura 2 - Disposição geral do Eixo 1

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: 3.193,26 metros;
II. Pavimentação = 119.334,90 m² ;
III. Remoção e substituição = 14.383,53 m²;
IV. Desapropriação = 2.008,78 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 9.120,30 metros;
II. Pista esquerda = 9.183,19 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 42,00 m, localizados na Av. Nilo Peçanha c/ Graça Aranha - estaca 20 + 6,305;
II. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 48,00 m, localizados na Av. Graça Aranha - estaca 60 + 0,00;
III. BUEIRO TRIPLO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC de 3,00x3,00 m - corpo 31,80 m, localizado na Av. Presidente Vargas - estaca 178 + 0,00;
IV. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00x3,00 m - corpo 41,80 m, localizado na 4ª Avenida - estaca 281 + 0,00.
V. PONTE sobre o Córrego Tamanduá localizado na Av. Guajupiá - Bairro Cardoso - 2,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Aruanã, Avenida Guajupia, Avenida 1ª Radial, Avenida Nilo Peçanha, Avenida Presidente Vargas,4ª Avenida, Rua Crisólito. Interligação com o Eixo NS 05 pelas Avenidas Capiaba e Coemitanga)	Cardoso, Buriti Sereno, Jardim Boa Esperança, Goiânia Park Sul, Setor Aeroporto Sul, Residencial Geovani, Jardim Alto Paraiso, Jardim Maranata.

- EIXO - 2

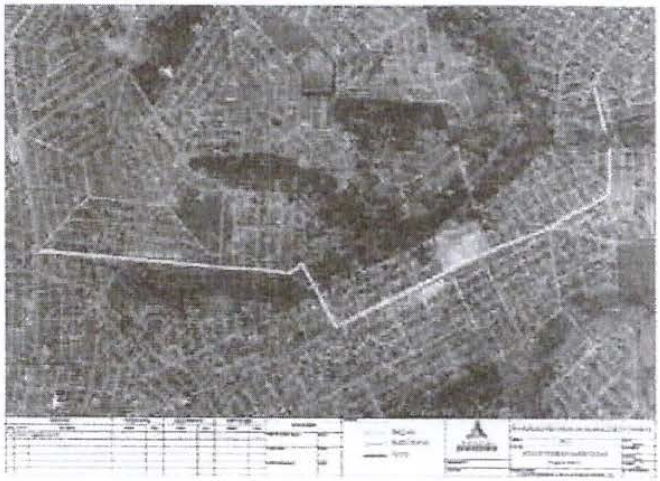

Figura 03 - Disposição geral do Eixo 2

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: 1.996,24 metros;
II. Pavimentação = 32.788,18 m²;
III. Recapeamento = 46.741,93 m²;
IV. Desapropriação = 5.698,79 m²;

EXTENÇÃO:

I. PISTA DIREITA = 4.955,96 metros;
II. PISTA ESQUERDA = 4.832,32 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC sobre o Córrego Poções de 3,00x3,00 m - corpo 34,50m, localizado na Av. Brasil - estaca 17 + 0,00);
II. PONTE sobre o Córrego Poções localizado na Avenida Uirapuru - Morada dos Pássaros - 1,00 x 12,00 x 30,00 m);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida Uirapuru, Avenida Doze, Avenidas das Nações, Avenida Brasil, Avenida Beira Mar Interligação com os Eixos 1 e 3 , pela Avenida Atlântica.	Morada dos Pássaros, Jardim Itapuã, Setor pontual Sul, Jardim Veneza, parque das Nações, Setor Colonial Sul, Buriti Sereno

- **EIXO – 3**

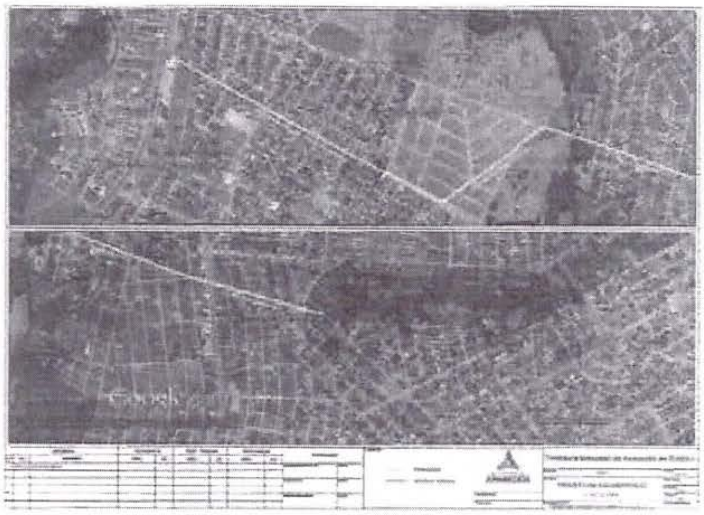

Figura 04 - Disposição geral do Eixo 3

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem = 1.537,00 metros;
II. Pavimentação = 39.574,97 m²;
III. Remoção e substituição = 7.270,50 m²;
IV. Desapropriação = 2.190,07 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 3.700,78 metros;
II. Pista esquerda = 3.702,66 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO TRIPLO CELULAR DE CONCRETO – BTCC de 3,00X 3,00 M - CORPO 32,00 M (AV. C-7);

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Avenida das Esmeraldas/1ª Avenida, Avenida Presidente Vargas, Avenida C-7, Avenida C, Avenida Delfim Moreira Interligação com os Eixos 1, pela presidente Vargas.	Setor Residencial Serra das Brisas, Setor dos Bandeirantes, Setor Aeroporto Sul, Setor Goiânia Sul

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

- **EIXO – 4**

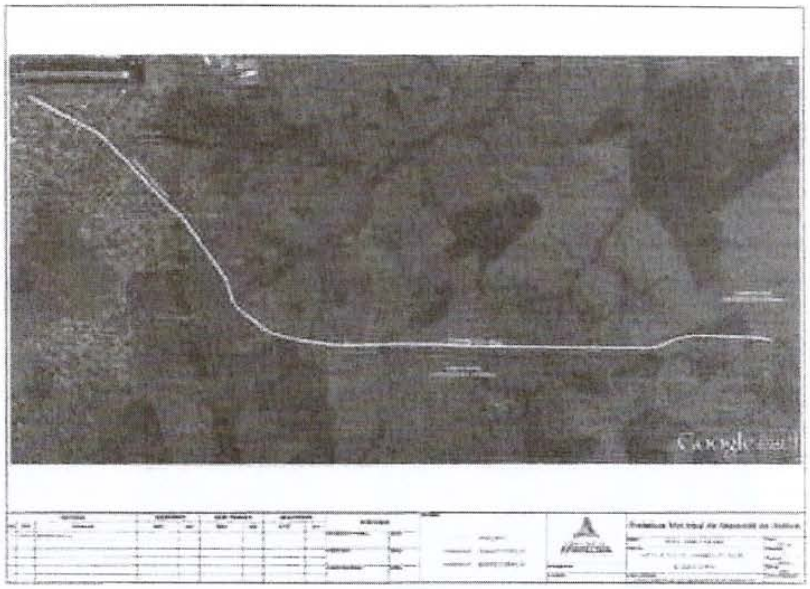

Figura 05 - Disposição geral do Eixo 4

RESUMO DO PROJETO

ÁREA

I. Drenagem: projetado apena saídas d'agua;
II. Pavimentação = 70.985,33 m²;
III. Remoção e substituição = 14.763,02 m²;
IV. Desapropriação = 66.750,00 m²;

EXTENÇÃO:

I. Pista direita = 5.760,76 metros;
II. Pista esquerda = 5.745,49 metros;

OBRAS DE ARTE:

I. BUEIRO SIMPLES TUBULAR CONCRETO BSTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 28,00 m, localizado na Avenida Santana - estaca 144 + 0,00;
II. BUEIRO DUPLO TUBULAR CONCRETO – BDTC de 3,00x3,00 m - dn 1.000,00 mm - corpo 43,00, localizado na Avenida Santana - estaca 235 + 0,00.

Vias Formadoras

Vias	Bairros
Eixo NS 01, Avenida Santana	Nova Olinda, Parque Montreal, Conjunto Planície, Universidade Federal de Goiás, Aeroporto Municipal

- **OBRAS DE ARTE**

A construção de duas pontes em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 30 metros de comprimento nos seguintes locais:

a) Ponte de interligação entre os Bairros Campos Elísios c/ Jardim Florença sobre o Córrego Santo Antônio (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida R-9, Bairro Campos Elísios.

Figura 06 - Disposição da ponte na Av. R-9

b) Ponte de interligação entre os Bairros Parque Veiga Jardim c/ terra prometida sobre o córrego Poções (2,00 x 12,00 x 30,00 m), localizada na Avenida Francisco Veiga Jardim - Parque Veiga Jardim.

Figura 07 - Disposição do ponte na Av. Francisco Veiga Jardim

c) A construção de 1 bueiro em concreto armado moldados em loco ou pré-moldados, conforme a conveniência, de cerca de 36 metros de comprimento no seguinte local:

BUEIRO DUPLO CELULAR DE CONCRETO – BDCC (3,00X3,00 M - CORPO 36,00 M) de interligação Polo Empresarial c/ Residencial Agenor Modesto, na Avenida C -7.

Figura 08 - Disposição do bueiro na Av. Francisco Veiga Jardim

1.2. PROJETOS, DESAPROPRIAÇÃO E INTERFERÊNCIAS

Estimativa de Custo: US$ 2.006.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

Este produto, compreende a valores destinados a despesas divididos em 3 grupos, sendo:

a) Elaboração de projetos de engenharia;
b) Pagamento de indenizações provenientes a desapropriações;
c) Pagamento de despesas de remanejamento de cerca de 200 postes.

1.3. PAVIMENTAÇÃO RESIDENCIAL;

Implantação de infraestura completa para a Pavimentação cerca de 70.000 m² de Ruas e Avenidas em varios bairros;

Estimativa de Custo: US$3.000.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso: Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida)

COMPONENTE 2 - ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Estimativa de Custo do componente –: US$ 2.684.000,00
Prazo de Execução: 48 meses.
Fonte de Recurso:
Município de Aparecida de Goiânia (contrapartida): US$ 744.000,00
CAF – (Financiamento): US$ 1.940.000,00

Consiste na implantação da estrutura de funcionamento de consultoria técnica para apoiar o Programa. Inclui, a elaboração de estudos complementares, gestão ambiental, supervisão das obras ambiental, social e de segurança viária, auditoria externa, e o apoio à Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP para a coordenação do Programa.

COMPONENTE 3- COMISSÃO DE GASTOS DE AVALIAÇÃO

Estimativa de Custo do componente –: US$ 347.500,00
Fonte de Recurso:
CAF – (Financiamento): US$ 347.500,00

Tabela 2: Custos das ações do programa.

Valores em US$

COMPONENTE/INTERVENÇÃO	CONSOLIDAÇÃO GERAL					
	CAF	%	PMAG	%	TOTAL	%
1. PROJETOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE INFRAESTRUTURA	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
1.1 PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	80,34%	8.006.000,00	19,66%	40.718.500,00	93,07%
PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE ARTE	32.712.500,00	95,62%	1.500.000,00	4,38%	34.212.500,00	78,20%
DESAPROPRIAÇÕES		0,00%	2.006.000,00	100,00%	2.006.000,00	4,59%
PAVIMENTAÇÃO URBANA		0,00%	4.500.000,00	100,00%	4.500.000,00	10,29%
2. ESTUDOS E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	1.940.000,00	72,28%	744.000,00	27,72%	2.684.000,00	6,13%

1. ESTUDOS	820.000,00	90,91%	82.000,00	9,09%	902.000,00	2,06%
2. SUPERVISÃO	1.050.000,00	90,91%	105.000,00	9,09%	1.155.000,00	2,64%
4. AUDITORIA EXTERNA	70.000,00	90,91%	7.000,00	9,09%	77.000,00	0,18%
5. UGP - GERENCIAMENTO DO PROJETO		0,00%	550.000,00	100,00%	550.000,00	1,26%
. OUTROS GASTOS DO PROGRAMA	**347.500,00**	**100,00%**	-	**0,00%**	**347.500,00**	**0,79%**
1. COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	297.500,00	100,00%		0,00%	297.500,00	0,68%
2. GASTO DE AVALIAÇÃO	50.000,00	100,00%		0,00%	50.000,00	0,11%
OTAL DO PROGRAMA	**35.000.000,00**	**80,00%**	**8.750.000,00**	**20,00%**	**43.750.000,00**	**100,00%**

2. AVALIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DO PROJETO.

As fontes de financiamento para projetos de desenvolvimento no Brasil apresentam um leque de oportunidades, com suporte de agências nacionais como o BNDES e a CAIXA e de agências internacionais de crédito, como BIRD, BID, CAF e outros. São diversos os organismos multilaterais e agências bilaterais de crédito que disponibilizam financiamentos para o setor público do Brasil, com ofertas de prazos elásticos de pagamentos, com taxas de juros diferenciadas e atrativas.

O financiamento externo é uma modalidade de empréstimo em que a União atua como avalista e o município planeja os investimentos e gerência sua execução.

Essa operação de crédito é atraente para o município, pois oferece melhores taxas de juros e maiores prazos de carência e pagamento, quando comparada às operações nacionais.

Desta forma, a Prefeitura Aparecida de Goiânia, por meio dos seus órgãos técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento, buscando alternativas de financiamento que melhor atenda a sua carteira de crédito associada à avaliação das características dos projetos e programas de investimentos com agregação de valor dos agentes financiadores.

A análise das oportunidades de financiamento para a implantação do Projeto foi fundamentada observando as seguintes considerações:

Cenário das operações de crédito interno X operações externas - as operações internas mesmo que subsidiadas, em geral, apresentam custos com taxas mais elevada, que trabalham na casa dos 10% a.a., mais despesas, com prazo para pagamento na faixa de a 120 (cento e vinte) a 180 (cento e oitenta) meses; enquanto que as operações externas oferecem opções mais atrativas para o custo da dívida, baseadas na variação da taxa Libor semestral, cujo índice tem apresentado parâmetros anuais inferiores a 3,0 % a.a., acrescido dos juros remuneratórios do financiador próximo de 2,0% a.a., com prazo de amortização com horizonte alongado e opção de customização do serviço da dívida, possibilitando ao mutuário harmonizar o novo comprometimento com o perfil atual de sua carteira de dívida pública;

I. Somam-se às características do crédito interno as limitações da disponibilidade de recursos, ocasião em que, quando demandado um programa de valor mais representativo, advém o contraste do contingenciamento do setor público, que pode impossibilitar o acesso ao crédito para suprimento da demanda pleiteada, além disto, as linhas internas mais acessíveis, como as abrigadas no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), apoiam empreendimento por empreendimento, quer dizer ações segregadas, em geral as agências multilaterais financiam um programa com diversas ações correlacionadas que potencializam resultados;

II. Apesar do prazo de preparação de um projeto sob o amparo de uma operação de crédito interno ser significativamente mais curto que uma captação externa, o que é bom para pequenos projetos, os custos da operação associada a internalização das experiências desses organismos em relação aos temas do financiamento, agregam valores significativos à instituição que colaboram para potencializar resultados;

III. O amplo conhecimento das instituições multilaterais no contexto mundial e nacional também trazem importantes contribuições na preparação dos projetos e/ou programas pleiteados, como o caso deste Projeto com o apoio da CAF.

Os recursos de contrapartida serão próprios do Município de Goiânia, previstos em orçamento, liberados ao longo da execução do Programa.

Depois de avaliar várias as condições financeiras oferecidas pelas instituições multilaterais, os Órgãos Técnicos da Prefeitura de Aparecida Goiânia concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do Projeto Goiânia Sustentável, a CAF foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município.

Desta forma, a melhor opção de financiamento analisada foi obtida junto à CAF.

Tabela 4: Cronograma estimativo de execução do programa

Valores em US$

Componente/Intervenção	ANO I				ANO II				ANO III			
	CAF		PMAG		CAF		PMAG		CAF		PMAG	
. Projetos de engenharia e obras de ifraestrutura	**3.065.750,00**	**8,76%**	**5.006.000,00**	**57,21%**	**11.573.875,00**	**33,07%**	**2.100.000,00**	**24,00%**	**13.265.500,00**	**37,79%**	**600.000,00**	**6,86%**
.1 Pavimentação e obras de arte	**3.065.750,00**	**8,76%**	**5.006.000,00**	**0,00%**	**11.573.875,00**	**33,07%**	**2.100.000,00**	**24,00%**	**13.265.500,00**	**37,79%**	**600.000,00**	**6,86%**
avimentação e obras de arte	3.065.750,00	8,76%	-	34,29%	11.573.875,00	33,07%	600.000,00	6,86%	13.265.500,00	37,79%	600.000,00	0,00%
esapropriações	-	0,00%	2.006.000,00	5,73%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
avimentação urbana	-	0,00%	3.000.000,00	8,57%	-	0,00%	1.500.000,00	17,14%	-	0,00%	-	0,00%
2. Estudos e administração do rograma	**399.500,00**	**1,14%**	**177.450,00**	**0,09%**	**554.500,00**	**1,58%**	**192.950,00**	**2,21%**	**595.500,00**	**1,70%**	**197.050,00**	**0,37%**
.1. Estudos	82.000,00	0,23%	8.200,00	0,00%	287.000,00	0,82%	28.700,00	0,33%	328.000,00	0,93%	32.800,00	0,00%
.2. Supervisão	300.000,00	0,86%	30.000,00	0,02%	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,29%	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,02%
.4. Auditoria Externa	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%	17.500,00	0,05%	1.750,00	0,02%	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%
.5. UGP - Gerenciamento do Projeto	-	0,00%	137.500,00	0,00%	-	0,00%	137.500,00	1,57%	-	0,00%	137.500,00	0,00%
. Comissão e gasto de avaliação	**347.500,00**	**0,99%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**
.1. Comissão de Financiamento	297.500,00	0,85%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
.2. Gasto de avaliação	50.000,00	0,14%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%		0,00%
Total do Projeto	**3.812.750,00**	**10,89%**	**5.183.450,00**	**59,24%**	**12.128.375,00**	**34,65%**	**2.292.950,00**	**26,21%**	**13.861.000,00**	**39,60%**	**797.050,00**	**9,11%**

Página 149 de 183
Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2019.

Componente/Intervenção	ANO IV				FINAL					
	CAF		PMAG		CAF		PMAG		TOTAL	
. Projetos de engenharia e obras de ıfraestrutura	**4.807.375,00**	**13,74%**	**300.000,00**	**3,43%**	**32.712.500,00**	**93,46%**	**8.006.000,00**	**91,50%**	**40.718.500,00**	**93,07%**
.1 Pavimentação e obras de arte	**4.807.375,00**	**13,74%**	**300.000,00**	**3,43%**	**32.712.500,00**	**93,46%**	**8.006.000,00**	**17,14%**	**40.718.500,00**	**93,07%**
avimentação e obras de arte	4.807.375,00	13,74%	300.000,00	0,00%	32.712.500,00	93,46%	1.500.000,00	51,43%	34.212.500,00	78,20%
esapropriações	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	2.006.000,00	5,73%	2.006.000,00	4,59%
avimentação urbana	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	4.500.000,00	12,86%	4.500.000,00	10,29%
. Estudos e administração do rograma	**390.500,00**	**1,12%**	**176.550,00**	**0,14%**	**1.940.000,00**	**5,54%**	**744.000,00**	**0,94%**	**2.684.000,00**	**6,13%**
.1. Estudos	123.000,00	0,35%	12.300,00	0,00%	820.000,00	2,34%	82.000,00	0,00%	902.000,00	2,06%
.2. Supervisão	250.000,00	0,71%	25.000,00	0,02%	1.050.000,00	3,00%	105.000,00	0,08%	1.155.000,00	2,64%
.4. Auditoria Externa	17.500,00	0,05%	1.750,00	1,57%	70.000,00	0,20%	7.000,00	6,29%	77.000,00	0,18%
.5. UGP - Gerenciamento do Projeto	-	0,00%	137.500,00	0,00%	-	0,00%	550.000,00	0,00%	550.000,00	1,26%
. Comissão e gasto de avaliação	**-**	**0,00%**	**-**	**0,00%**	**347.500,00**	**0,99%**	**-**	**0,00%**	**347.500,00**	**0,79%**
.1. Comissão de Financiamento		0,00%		0,00%	297.500,00	100,00%	-	0,00%	297.500,00	0,68%
.2. Gasto de avaliação		0,00%		0,00%	50.000,00	100,00%		0,00%	50.000,00	0,11%
Total do Projeto	**5.197.875,00**	**14,85%**	**476.550,00**	**5,45%**	**35.000.000,00**	**100,00%**	**8.750.000,00**	**100,00%**	**43.750.000,00**	**100,00%**

Página 150 de 183 Parte integrante do Avulso da MSF nº 70 de 2019.

289

III. ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO

O estudo de viabilidade econômica foi realizado com base no método custo-benefício e compõe-se de uma avaliação específica para as intervenções em pavimentação estrutural, outra para as intervenções em pavimentação residencial e uma avaliação global do Programa, envolvendo todos os componentes.

Foram considerados os investimentos incrementais em infraestrutura viária e respectiva drenagem, implantação de pontes e bueiros, estudos e projetos complementares, supervisão das obras, gerenciamento e auditoria do Programa.

Na quantificação dos benefícios, considerou-se a valorização dos imóveis beneficiados pelos investimentos em pavimentação de vias.

A metodologia de Preços Hedônicos, detalhada em seção específica, foi o instrumento utilizado para mensurar os benefícios da valorização imobiliária, com base em dados levantados em campo realizada em 2009, na avaliação da primeira etapa do Programa.

Para cada avaliação baseada no método de custo benefício, foram realizadas, também, análises de sensibilidade, com o objetivo e verificar se os parâmetros adotados na avaliação econômica são robustos e oferecem margem de cobertura para variações nos custos e benefícios.

Este documento é composto de seis capítulos, incluindo-se esta introdução, sendo que o capítulo 2, a seguir, apresenta as premissas adotadas no desenvolvimento dos estudos, o capítulo 3, apresenta uma breve descrição do Programa, os objetivos a alcançar, os componentes e respectivos custos. O capítulo 4 apresenta algumas considerações a respeito dos procedimentos relativos a alternativas técnicas e de uso de materiais. O capítulo 5 trata da análise custo-benefício, compreendendo um resumo conceitual acerca da análise custo benefício, das metodologias adotadas para a estimativa dos benefícios e dos procedimentos para transformação dos valores de preço de mercado para preços econômicos ou de eficiência, vindo, em seguida, as etapas das análises econômicas das intervenções (custos, benefícios e indicadores de resultado), bem como uma avaliação global do Programa e a análise de sensibilidade.

1. Premissas Adotadas

Foram adotadas as seguintes premissas que balizaram o desenvolvimento dos trabalhos:

- Custos e benefícios avaliados a preços de eficiência, mediante a aplicação de fatores de conversão para transformação dos preços de mercado para preços de eficiência;
- Valores dos custos e dos benefícios referenciados à mesma data base: agosto/2015;

- Benefícios do componente de pavimentação estrutural e residencial calculados com base numa função hedônica, por meio da qual se estimou o percentual de valorização dos imóveis localizados nas margens das vias a serem beneficiadas com infraestrutura de pavimentação asfáltica;

- Na análise custo benefício, os custos das ações referentes à administração do Programa foram considerados proporcionalmente ao custo da implantação de cada componente de infraestrutura, em relação ao custo total do Programa;

- Fluxo de caixa com horizonte de 20 anos, sendo 4 anos para realização dos investimentos e projeção de custos de operação e/ou manutenção, e benefícios considerando horizonte de 16 anos após a implantação das obras do Programa;

- Custos e benefícios atualizados à taxa de desconto de 12% ao ano;

- Indicadores de viabilidade econômica: Taxa Interna de Retorno – TIR maior que 12%, Relação Benefício Custo > 1 e Valor Presente Líquido > 0;

- Análises de sensibilidade: cálculo do aumento máximo dos custos para que a TIR se iguale a 12% e cálculo do percentual de redução dos benefícios para que a TIR se iguale a 12%;

2. Descrição do Programa

O Programa de Reestruturação Viária da Bacia do Ribeirão Santo Antônio e Aparecida de Goiânia II é composto por um conjunto de ações destinadas à ampliação e melhoramento da infraestrutura urbana na sede do município de Aparecida de Goiânia, e tem por objetivo apoiar e promover o desenvolvimento econômico e social do município e melhorar a qualidade de vida de seus habitantes.

Desta forma, os programas estão estruturados da seguinte forma:

Componente 1 - Obras de Infraestrutura e Serviços, com investimentos em:

a) Pavimentação e obras de Arte;
b) Pavimentação Residencial.

Componente 2 – Estudos e Administração do Programa

Nos itens a seguir, apresenta-se uma descrição resumida de cada um dos componentes integrantes do Programa, envolvendo tipos de intervenção, metas físicas aproximadas e áreas beneficiadas.

2.1. Produto - Pavimentação e obras de Arte

O componente de infraestrutura viária consiste da implantação de 262.683,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Contempla, também, obras para implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado ao CAF.
O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

2.2. Produto - Pavimentação Residencial

O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado com recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

2.3. Componente de Estudos e Administração do rograma

Este componente compreende, basicamente, a implantação da estrutura de funcionamento e consultoria técnica para apoio nas atividades requeridas no o desenvolvimento de projetos das obras integrantes do Programa, assim como os serviços de auditoria e monitoramento da execução do Programa.
O custo estimado deste componente é de R$ 10.00.000,00, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos de execução do Programa.

3. Análise de Alternativas

Os projetos de engenharia das intervenções propostas foram desenvolvidos de acordo com as normas técnicas praticadas no País, incorporando-se, adicionalmente, as experiências da Prefeitura de Aparecida de Goiânia na execução de obras similares, em que se buscou utilizar os materiais e recursos locais economicamente mais vantajosos e de resultados técnicos reconhecidos.

4. Análise Custo Benefício

A análise custo-benefício baseia-se no conceito de bem-estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade, partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um determinado projeto, a serem capturados pelos grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor publico ou prestadores de serviços forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação, manutenção e custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.
O método consiste, de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

4.1. Metodologia para Quantificação dos Benefícios

No contexto da análise custo-benefício é mister esclarecer os parâmetros metodológicos adotados na quantificação dos benefícios e custos. É variado o instrumental técnico existente para mensuração de benefícios na perspectiva de bem-estar social, cabendo ao analista, em cada situação, escolher e aplicar o modelo mais adequado. Além disso, a análise econômica pressupõe a comparação de custos e benefícios em valores que expressem o seu preço livre de distorções e interferências diversas existentes no mercado que impõem alterações nos valores dos fatores de produção.

4.1.1. Valorização Imobiliária

Em função das melhorias da infraestrutura, com consequente transformação do espaço urbano na área de influência do Programa, melhorando o acesso para prestação de serviços públicos essenciais, melhorando a qualidade ambiental e favorecendo a construção e melhoria de residências, a expansão das empresas existentes e gerando atrativos para a instalação de novas empresas, é esperado que tais benfeitorias e expectativas de progresso econômico sejam refletidos na valorização do conjunto imobiliário situado no entorno próximo dessas áreas.

4.1.1.1. Preços Hedônicos

Nem todos os serviços proporcionados ou disponibilizados por um projeto são comercializados livremente no mercado. Serviços de drenagem, tratamento de esgotos

sanitários são exemplos típicos. Facilidades de locomoção proporcionadas por vias pavimentadas também são exemplos característicos de serviços que não são comercializados no mercado.

No entanto, tais serviços ou facilidades têm valor significativo em termos de bem estar. Sua mensuração, no entanto, deve ser aferida por meio de técnicas específicas. Algumas técnicas, denominadas de métodos não diretos, mediante o uso de procedimentos específicos permitem a construção de um mercado hipotético que permitem a valoração dos benefícios resultante desse tipo de projeto. A avaliação por Preços Hedônicos é uma dessas técnicas, que consiste na avaliação dos benefícios na área que será beneficiada e em áreas vizinhas com base na estimativa da influência de determinados atributos físicos ou ambientais sobre o valor dos imóveis.

O primeiro estudo publicado sobre a metodologia de preços hedônicos foi realizado por Ronald Ridker, em 1967. O autor utilizou os valores de propriedades para mensurar o impacto das alterações de características ambientais nos benefícios dos moradores (Freeman III, 1993). Este método estabelece uma relação entre os atributos de um produto e seu preço de mercado. Pode ser aplicado a uma gama de mercadorias, embora seu uso seja mais frequente em preços de propriedades. A teoria econômica reconhece que a produtividade marginal impactará diretamente no preço das terras produtivas e se transportarmos este raciocínio para uma área residencial, o método de preços hedônicos supõe que outros atributos, características estruturais, econômicas ou ambientais irão interferir nos benefícios dos moradores, afetando também o preço de mercado das residências.

Os atributos físicos influenciam na definição dos preços de mercado de propriedades. Embora apresentem padrão construtivo parecidos, fatores externos como proximidade de locais turísticos, acesso a infraestrutura, qualidade ambiental, poluição ou ainda proximidade a áreas com altos graus de periculosidades, podem fazer com os preços dessas propriedades sejam extremamente distintos. A quantificação deste diferencial indica a disposição a pagar ou a receber dos indivíduos para usufruir de fatores positivos ou suportar fatores externos negativos. Por intermédio da função hedônica de preço pode-se estimar o valor dos atributos de um ou vários bens e serviços implícitos no valor de um bem.

Este método capta valores de uso direto, indireto e de opção. Requer um levantamento de dados minucioso, e informações sobre os atributos, que influenciam o preço da propriedade tais como:

i) as características da propriedade (padrão construtivo, grau de conservação, benfeitorias, etc.);

ii) proximidade de serviços (áreas comerciais, transporte público, escolas e creches, hospitais, etc.);

iii) características da localidade (vizinhança, taxa de criminalidade, etc.); e

iv) informações socioeconômicas dos proprietários.

O método utiliza uma regressão para ajustar o preço da residência às diversas características que possam inferir no seu valor. Onde serão incluídas as características estruturais das propriedades, as características ambientais do local de construção, o perfil socioeconômico da população, e outras variáveis que possam influenciar o valor da residência.
Na função de preços hedônicos, o preço (P) é função de um vetor de características X e dessa forma podemos definir o preço como sendo:

$$P = f(X1, X2, \ldots Xn) \quad (1)$$

Onde as variáveis X1,X2,...Xn são características dos imóveis.

Para estimar essa função é preciso estabelecer uma forma funcional para a função f. Em geral, três formas funcionais são mais utilizadas: a linear, a semi-logaritmica e a logaritmica. A função linear é dada por:

$$P = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (2)$$

onde α e os βi para i=1,2,...n são parâmetros a serem estimados e ε é o componente de erro da regressão. Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como os preços implícitos das diferentes características do imóvel.

Na função semi-logaritmica temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 X_1 + \beta_2 X_2 + \cdots \varepsilon \quad (3)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma mudança no vetor de características do imóvel.

Na função logaritmica, temos a seguinte equação de regressão:

$$\ln(P) = p = \propto + \beta_1 \ln(X_1) + \beta_2 \ln(X_2) + \cdots \varepsilon \quad (4)$$

Neste caso, os coeficientes βi podem ser interpretados como a variação percentual do preço dados uma variação percentual no vetor de características do imóvel. Logo, os coeficientes podem ser interpretados como elasticidades.

Dessa forma, para estimar uma função de preços hedônicos para os imóveis do projeto serão utilizadas as equações (2), (3) e (4). O vetor de características relevante foi extraído dos questionários aplicados.

Portanto, os coeficientes resultantes da regressão determinam a relação entre a característica e o preço da propriedade, servindo como indicador para a estimativa de benefícios no preço dos imóveis. A análise estatística selecionará as características estatisticamente significantes,

ou seja, aquelas que apresentarem alta correlação com o preço da propriedade. Também devemos salientar que, ao simular um mercado de residências, o método está supondo uma igualdade de informações entre os indivíduos, e a liberdade de escolha das residências em todo o mercado. Isto não acontece na realidade, onde há assimetria de informações e a restrição de compras de residências numa dada região.

Apesar das dificuldades de estimação de algumas variáveis, por estas apresentarem valores subjetivos, o método de preços hedônicos pode fornecer uma boa estimativa caso a característica estudada seja quantificável e facilmente detectada pelos proprietários, que assim poderão expressar indiretamente sua disposição a pagar pelo recurso no preço de sua residência.

A aplicação desse método pressupõe a realização de pesquisa junto aos beneficiários potenciais, mediante aplicação de um questionário específico, contendo questões destinadas ao levantamento de informações para a caracterização socioeconômica da área de projeto, bem como questões específicas que relacionadas com as variáveis que serão avaliadas para mensuração do impacto econômico do projeto. Deve contemplar levantamento de dados em áreas de projeto, onde serão implantadas as obras, e em áreas denominadas de "área de controle", onde a infraestrutura já se encontra implantada.

Para efeito de estimativa dos benefícios das intervenções analisadas no presente estudo, foi utilizada a função hedônica estimada com base em dados de pesquisa realizada na primeira fase do Programa, em outubro de 2009, na qual foram aplicados 518 questionários junto a famílias residentes nos bairros representativos da área de projeto da primeira fase do Programa e em dois bairros representativos de áreas de controle, ou seja, que já dispõem de infraestrutura, conforme apresentado na tabela a seguir.

Tabela 5.1 – Quantidade de Questionários Aplicados por Bairro

DISCRIMINAÇÃO	Nº DE QUESTIONÁRIOS
ÁREA DE PROJETO	**256**
BURITI SERENO	135
CÂNDIDO QUEIROZ	26
JARDIM BONANÇA	17
PARQUE PRIMAVERA	07
PARQUE SANTA CECÍLIA	21
VILA MARIA	50
ÁREA DE CONTROLE	**262**
GARAVELO	196
MANSÕES PARAÍSO	66
TOTAL	**518**

Fonte: Pesquisa de Campo.

Com base nas informações levantadas por meio dos 518 questionários, foram analisadas 20 variáveis passíveis de interferência no preço dos imóveis, tendo sido descartadas, por não apresentarem significância estatística, e utilizadas as seguintes variáveis consideradas mais representativas de atributos dos influenciáveis no preço dos imóveis e uma dummy para inserção da área de controle:

✓ **VALOR:** valor de compra ou venda do imóvel sugerido pelo respondente. Usa-se o valor de compra ou venda como sendo a Proxy pra disposição a pagar ou receber pelo imóvel.

✓ **PAVIMENTAÇÃO:** variável dummy com valor um se a casa se situa nos bairros do Garavelo e Mansões Paraíso e valor zero, caso contrário. Esta variável mede o valor adicionado pela infraestrutura de pavimentação. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., essas localidades correspondem ao grupo de controle e portanto devem ser mais valorizadas.

✓ **RENDA:** é possível utilizar duas variáveis rendas na especificação. A renda do chefe da família e a soma de todos os habitantes da casa. É uma variável contínua com os valores da renda. Em geral a renda do chefe da família explica melhor o valor dos imóveis e por isso foi essa a variável escolhida. Espera-se que a variável tenha sinal positivo, i.e., quanto maior a renda da família que reside no imóvel mais valorizado deve ser.

✓ **NÚMERO DE QUARTOS:** variável que procura controlar os efeitos de tamanho da área construída. O número de cômodos gera resultados semelhantes ou piores e dessa forma, é preferível utilizar esta variável.

✓ **PADRÃO DE CONSTRUÇÃO:** são duas variáveis dummies com padrões alto e médio. Apenas o padrão alto ajuda a explicar o valor dos imóveis. Dessa forma, foi utilizada essa variável na especificação. A variável possui valor um se a casa tem padrão alto e um, caso contrário.

✓ **DISTÂNCIA DO SUPERMERCADO:** mede a distância em metros da casa ao supermercado. Espera-se que a variável tenha sinal negativo, i.e., quanto maior a distância, menor deve ser o valor do imóvel. Foram utilizadas outras medidas de distância como distância à feira, à escola, mas esta é a que melhor explica o valor do imóvel, do ponto de vista estatístico.

Foram processadas análises de regressão e construídos três modelos de funções hedônicas, um modelo linear, um semi-logarítmico e outro logarítmico. Dentre os três modelos desenvolvidos, foi selecionado o modelo logarítmico, porque apresentou melhor ajuste estatístico, com R^2 de 0,21. Neste modelo, a variável dummy_controle apresenta coeficiente de 0,2585, ou que os valores dos imóveis localizados nas áreas de controle são 25,85% mais elevados que os imóveis localizados nas demais áreas. Todas as demais variáveis apresentaram comportamento coerente com o esperado, conforme demonstrado na tabela de resultados do modelo selecionado, apresentada a seguir:

Variável Dependente: Ln(Valor)
Método: MQO

Variável	Coeficiente	Erro Padrão	Estatística T	Prob.	Médias
Dependente					10.99521
C	9.901953	0.177227	55.87154	0	-
Ln RENDA	0.059051	0.034875	1.693223	0.0911	0.000
Ln COMODOS	0.546405	0.100224	5.45183	0	1.762
PADRAO	0.301603	0.054337	5.550609	0	0.000
SANEAMENTO	0.562042	0.091037	6.173752	0	0.014
BAIRRO	0.258565	0.06323	4.089271	0.0001	0.507
Ln DISTANCIA	-0.064168	0.024371	-2.633019	0.0088	0.000

R2	0.21321	Mean dependent var	11.01232
R2 Ajustado	0.202257	S.D. dependent var	0.550123
S.E. of regression	0.49135	Akaike info criterion	1.432533
Sum squared resid	104.0541	Schwarz criterion	1.497774
Log likelihood	-306.7246	Hannan-Quinn criter.	1.458275
F-statistic	19.4659	Durbin-Watson stat	1.618349
Prob(F-statistic)	0		

Para efeito de estimativa dos benefícios associados à valorização imobiliária, utilizou-se o percentual calculado na função hedônica, aplicado ao valor médio dos imóveis edificados e dos lotes vagos localizados nas áreas de influência dos projetos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, e nas áreas de influência das vias estruturantes, foi levantado com base em contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

O valor médio dos imóveis edificados foi obtido na pesquisa de campo realizada na área. O valor médio dos lotes vagos foi obtido a partir do valor do imóvel edificado, com base em dados do cadastro imobiliário da Prefeitura, para a área de projeto, na qual o valor do lote representa 27% do valor venal calculado pela Prefeitura para cálculo do valor do IPTU.

4.1.2. Fatores de Conversão

Os bens e serviços comercializados no mercado, bem como os valores dos insumos utilizados na implantação de projetos não refletem o seu valor econômico, uma vez que incorporam distorções de mercado e interferências diversas, como incidência de impostos, subsídios, desajustes cambiais, níveis de ocupação da mão-de-obra, entre outros. Para estimar os custos econômicos, é necessário realizar alguns ajustes para correção dos preços de mercado dos

insumos. Para isso, são utilizados fatores de conversão construídos especialmente para essa finalidade.

No presente estudo, foram utilizados fatores de conversão adotados em Programa de investimentos composto de componentes de investimento semelhantes, em Brasília, Distrito Federal[1].

A distribuição percentual dos custos das obras por tipos de insumos foram, em alguns casos, estimados pelas empresas responsáveis pela preparação dos projetos de engenharia, caso dos projetos de pavimentação de vias, outros fornecidos pela Prefeitura, com base em outros projetos implantados no município, e outros estimados com base na experiência vivenciada no mercado de consultorias, que envolve basicamente mão-de-obra especializada e BDI.

Os fatores de conversão utilizado na conversão dos preços de mercado para preços econômicos ou de eficiência, por tipo de intervenção ou serviço, são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 5.1.2.1 – Fatores de Conversão por Tipo de Intervenção

INSUMOS	FC	Pavimentação de Vias	Estudos e Projetos	Supervisão de Obras	Outros Custos	Manutenção
Mão-de-obra Não Especializada	**0,50**	4,04%	0,00%	0,00%	5,42%	11,96%
Mão-de-obra Especializada	**1,00**	19,00%	77,50%	77,50%	11,61%	10,36%
Materiais	**1,00**	24,00%	0,39%	0,39%	23,21%	55,60%
Equipamentos	**1,00**	30,00%	0,39%	0,39%	37,14%	1,59%
BDI (Impostos e Taxas)	**0,00**	4,38%	4,42%	4,42%	4,37%	4,50%
BDI (Lucro)	**1,00**	7,75%	7,83%	7,83%	7,74%	7,97%
BDI (Administração)	**1,00**	7,89%	7,67%	7,67%	7,58%	7,81%
BDI (Custos Eventuais)	**0,90**	2,94%	1,80%	1,80%	2,94%	0,00%
Energia Elétrica	**0,67**					0%
TOTAL	-	100%	100%	100%	100%	100%
Fator de Conversão do Componente	-	**0,93**	**0,95**	**0,95**	**0,93**	**0,90**

Fonte: Prefeitur Municipal de Aparecida de Goiânia
Obs.: Fatores de Conversão (FC) extraídos do TERMOS DE REFERENCIA para avaliação econômica do Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal

4.2. *Avaliação das Intervenções de Pavimentação Estrutural*

As intervenções de pavimentação estrutural consistem da implantação de aproximadamente 262.685,38 m² de pavimento em vias estruturais, restauração de aproximadamente 83.158,98 m² de pavimentos em vias estruturais existentes. Incluem-se nesse grupo as intervenções relativas à implantação de pontes, bueiros, canalização de córregos e sinalização. Na

[1] Programa de Infraestrutura e Saneamento Básico em Áreas de Expansão Urbana do Distrito Federal com base em Termo de Referência fornecido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

implantação dessas intervenções, está prevista a utilização de recursos do financiamento pleiteado à CAF.

O custo de implantação destas intervenções está estimado em aproximadamente R$ 130,0 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.2.1. *Custos das Intervenções a Preços de Mercado e Econômicos*

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação estrutural, implantação de bueiros e pontes totalizam R$ 130,0 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados os custos do componente projetos e administração do programa[2], na proporção da participação dos custos de investimento do componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R$ 134,32 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa, assim distribuídos:

- Pavimentação e obras de arte	R$	130.099.564,09
- Estudos e Projetos (52,4%)	R$	1.373.926,35
- Supervisão de Obras (52,4%)	R$	2.013.512,75
- Gerenciamento do Programa e Auditoria (52,4%)	R$	758.028,33
- Total	R$	134.245.031,52

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R$ 1.300.995,64 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão dos preços de mercado em econômicos:

[2] Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, os mesmos são essenciais para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos, gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R$ 4.145.467,42.

- pavimentação de vias: 0,93

- Projetos e Administração do Programa: 0,95

- manutenção: 0,90

A tabela 5.2.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

Tabela 5.1.2.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	TOTAL	Investimentos	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	34.591.703	-	34.591.703	25.697.000	-	25.697.000
2017	33.217.776	-	33.217.776	24.942.564	-	24.942.564
2018	33.217.776	-	33.217.776	24.942.564	-	24.942.564
2019	33.217.776	-	33.217.776	24.942.564	-	24.942.564
2020	-	1.300.996	1.300.996	-	959.224	959.224
2021	-	1.327.016	1.327.016	-	978.409	978.409
2022	-	1.353.556	1.353.556	-	997.977	997.977
2023	-	1.380.627	1.380.627	-	1.017.936	1.017.936
2024	-	1.408.240	1.408.240	-	1.038.295	1.038.295
2025	26.019.913	1.436.404	27.456.317	19.520.139	1.059.061	20.579.199
2026	-	1.300.996	1.300.996	-	959.224	959.224
2027	-	1.327.016	1.327.016	-	978.409	978.409
2028	-	1.353.556	1.353.556	-	997.977	997.977
2029	-	1.380.627	1.380.627	-	1.017.936	1.017.936
2030	-	1.408.240	1.408.240	-	1.038.295	1.038.295
2031	-	1.436.404	1.436.404	-	1.059.061	1.059.061
2032	-	1.465.132	1.465.132	-	1.080.242	1.080.242
2033	-	1.494.435	1.494.435	-	1.101.847	1.101.847
2034	-	1.524.324	1.524.324	-	1.123.884	1.123.884
2035	-	1.554.810	1.554.810	-	1.146.362	1.146.362
TOTAL	160.264.944	22.452.377	182.717.321	120.044.830	16.554.139	136.598.969
VPL	110.499.427	6.095.526	116.593.965	82.896.418	4.494.233	87.390.650

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.2.2. *Benefícios do Componente*

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econométrico da pesquisa que

a existência de infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado[3], resultando, no presente caso, no valor de R$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

A tabela 5.2.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.2.2.1 – Número de imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Estruturais	7.887	4.632
Total	7.887	4.632

Fonte: Cálculos baseados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor.

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.2.2.2, a seguir.

[3] Levantamentos realizados em 2009, em Brasília, junto a corretores de imóveis, revelam que, para efeito de avaliação do valor dos imóveis para financiamento, os corretores e agentes financeiros como Caixa Econômica e bancos privados consideram que nas áreas mais afastadas do centro da cidade os terrenos representam cerca 30% do valor do imóvel e, nas áreas próximas ao centro, representam 40% do valor do imóvel edificado.

Tabela 5.2.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização Imobiliária (em R$ 1,00)				Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas		
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios	
2015					
2016	2.032	11.870.790	1.194	25.820.970	37.691.760
2017	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704
2018	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704
2019	1.952	11.399.301	1.146	24.795.403	36.194.704
2020				-	-
2021				-	-
2022				-	-
2023				-	-
2024				-	-
2025				-	-
2026				-	-
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	-
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	-
2033				-	-
2034				-	-
2035				-	-
VPL	-	35.044.632	-	76.227.986	111.272.617

Fonte: Cálculos próprios

4.2.3. *Avaliação Econômica das Intervenções de Pavimentação Estrutural*

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de **R$ 111,3 milhões** ao longo dos 16 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de **R$ 87,4 milhões** em custos, também a valor presente, dos quais, **R$ 83,9 milhões** em investimentos e **R$ 4,5 milhões** em manutenção, proporcionando um resultado líquido de **R$ 23,9 milhões** e uma Taxa Interna de Retorno Econômico – **TIRE** de aproximadamente **15,3%** e relação benefício custo **B/C de 1,3**, portanto, **economicamente viável**.

A tabela 5.2.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 5.2.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	37.891.750	25.697.000	-	25.697.000	11.794.759
2017	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2018	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2019	36.194.704	24.942.564	-	24.942.564	11.252.140
2020	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2021	-	-	976.409	976.409	(976.409)
2022	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2023	-	-	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2024	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2025	-	19.520.139	1.059.061	20.579.199	(20.579.199)
2026	-	-	959.224	959.224	(959.224)
2027	-	-	976.409	976.409	(976.409)
2028	-	-	997.977	997.977	(997.977)
2029	-	-	1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2030	-	-	1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2031	-	-	1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2032	-	-	1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2033	-	-	1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2034	-	-	1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2035	-	-	1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	111.272.617	52.896.418	4.494.233	57.390.650	23.881.967
				RESULTADOS:	
				TIR =	16,3%
				Relação B/C =	1,3

Fonte: Cálculos propostos do autor

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 1 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

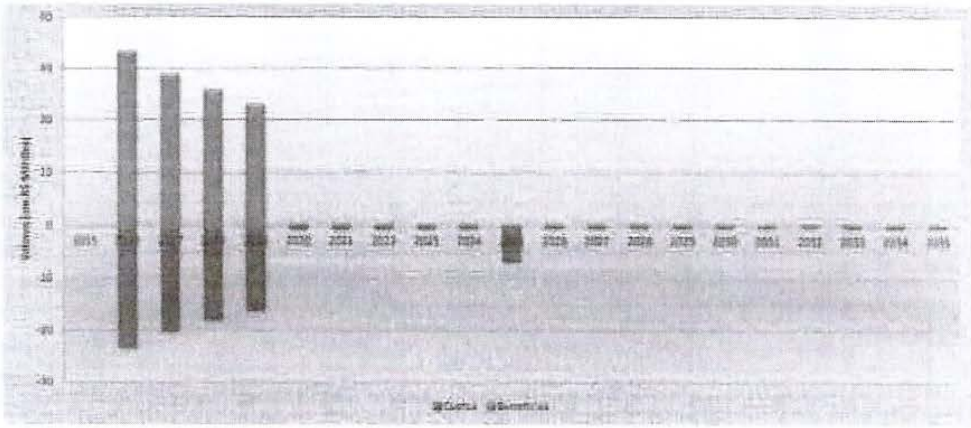

4.2.4. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 39,4% e de redução de até 27,1% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.1.4;1 e 5.2.4.2 a seguir.

Tabela 5.2.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2010					
2011	37.691.760	36.090.577	-	36.090.577	1.601.182
2012	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2013	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2014	36.194.704	34.760.456	-	34.760.456	1.434.248
2015	-		978.409	978.409	(978.409)
2016	-		978.409	978.409	(978.409)
2017	-		997.977	997.977	(997.977)
2018	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-		959.224	959.224	(959.224)
2022	-		978.409	978.409	(978.409)
2023	-		997.977	997.977	(997.977)
2024	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-		1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-		1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2029	-		1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-		1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	**111.272.617**	**106.767.266**	**4.505.119**	**111.272.375**	**242**

RESULTADOS:	
TIR =	12,0%
Relação B/C =	1,0
Aumento Máximo dos Custos =	39,4%

Fonte: Cálculos próprios do autor.

Tabela 5.2.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2010					
2011	27.477.283	25.897.000	-	25.897.000	1.580.283
2012	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2013	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2014	26.385.939	24.942.564	-	24.942.564	1.443.375
2015	-		978.409	978.409	(978.409)
2016	-		978.409	978.409	(978.409)
2017	-		997.977	997.977	(997.977)
2018	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2019	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2020	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2021	-		959.224	959.224	(959.224)
2022	-		978.409	978.409	(978.409)
2023	-		997.977	997.977	(997.977)
2024	-		1.017.936	1.017.936	(1.017.936)
2025	-		1.038.295	1.038.295	(1.038.295)
2026	-		1.059.061	1.059.061	(1.059.061)
2027	-		1.080.242	1.080.242	(1.080.242)
2028	-		1.101.847	1.101.847	(1.101.847)
2029	-		1.123.884	1.123.884	(1.123.884)
2030	-		1.146.362	1.146.362	(1.146.362)
VPL	81.117.738	76.811.488	4.305.119	81.116.874	1.164
				RESULTADOS:	
				TIR =	12,0%
				Relação B/C =	1,0
				Redução Máxima nos Benefícios =	27,1%

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.3. *Avaliação do Componente de Pavimentação Residencial*

O componente de pavimentação residencial consiste na implantação de aproximadamente 70.000 m² de pavimentação asfáltica em vias locais, distribuídas em vários bairros residenciais da cidade (Solar, Pontal Jardim Veneza, Independência, Cardoso II, Garavelo, Jardim Luz, Buriti Sereno Jardim Itapuã, etc.). Na implantação deste componente, está prevista a utilização de recursos de contrapartida do município.

O custo de implantação deste componente está estimado em aproximadamente R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

4.3.1. *Custos do Componente a Preços de Mercado e Econômicos*

Os custos a preços de mercado, das obras de pavimentação residencial totalizam R$ 11,5 milhões, no entanto, para efeito da avaliação econômica deste componente, foram considerados, também, custos de elaboração de projetos, supervisão de obras, auditoria e gerenciamento do programa[4], na proporção da participação dos custos de investimento do

[4] Para que o Programa seja implementado, é necessária a realização de gastos com atividades que, embora não gerem benefícios diretos, tal como os componentes de infraestrutura, são essenciais

componente em relação ao custo total do Programa, resultando num custo total de R$ 11,5 milhões, a serem desembolsados ao longo dos quatro anos da implantação do Programa.

Além dos custos de investimento, foram previstos, também, os custos anuais de manutenção das unidades físicas implantadas no âmbito do Programa, todos considerados na base de 1% do valor previsto para investimento, equivalente a R$ 351.079,02 por ano, iniciando-se no primeiro ano após a conclusão das obras e entrada em operação das vias, até o último ano do horizonte considerado no presente estudo.

Para efeito do cálculo dos indicadores de viabilidade econômica, os custos a preços de mercado devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência mediante aplicação de fatores de conversão. Conforme explicitado no item 5.2, com base nas planilhas detalhadas, os custos das obras foram desmembrados por tipo de insumo. Para o presente caso, foram utilizados os seguintes fatores de conversão para conversão do preços de mercado em econômicos:

- pavimentação de vias: 0,93
- Projetos e Administração do Programa: 0,95
- manutenção: 0,90

A tabela 5.3.1.1, a seguir, apresenta os valores anuais dos custos de investimentos e de manutenção, a preços de mercado e a preços de eficiência.

para o alcance do cumprimento das metas propostas, relativas a elaboração de projetos, gestão dos recursos e acompanhamento da execução física, além de monitoramento e avaliação dos resultados. Os gastos totais previstos no Programa para essas atividades estão estimados em R$ 1.852.389,05

Tabela 5.3.1.1 – Custos de Investimento e Manutenção (a preços de mercado e econômicos)

ANO	Custos a Preços de Mercado (R$ 1,00)			Custos Econômicos (R$ 1,00)		
	Investimentos	Manutenção	TOTAL	Investimentos	Manutenção	TOTAL
2015						
2016	9.700.524	-	9.700.524	7.253.339	-	7.253.339
2017	9.086.589	-	9.086.589	6.826.853	-	6.826.853
2018	9.086.589	-	9.086.589	6.826.853	-	6.826.853
2019	9.086.589	-	9.086.589	6.826.853	-	6.826.853
2020	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2021	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2022	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2023	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2024	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2025	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2026	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2027	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2028	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2029	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2030	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2031	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2032	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2033	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2034	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
2035	-	351.079	351.079	-	258.851	258.851
TOTAL	36.960.291	5.617.264	42.577.555	27.733.897	4.141.609	31.875.506
VPL	28.147.301	1.555.015	29.702.317	21.118.328	1.147.250	22.263.578

Fonte: Cálculos próprios do autor

4.3.2. *Benefícios do Componente*

Os benefícios econômicos da implantação das intervenções estruturais foram estimados com base na valorização imobiliária esperada em decorrência das melhorias a serem implantadas. Como instrumental técnico para mensuração dos benefícios, utilizou-se uma função hedônica para medir a máxima disposição a pagar dos usuários pela implantação dos serviços, expressa na valorização dos imóveis localizados na área do projeto. Para isso, foi utilizada a valorização estimada na função hedônica estimada com base uma pesquisa por amostragem na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa, realizada em dezembro/2009. Nessa pesquisa, foram levantadas informações sobre valor e características físicas dos imóveis, tais como número de cômodos, ocupação, localização, disponibilidade de serviços públicos de infraestrutura, como serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, serviços de drenagem, pavimentação de vias etc. Com base nos dados levantados em pesquisa, foi feita a estimativa dos benefícios.

A pesquisa revelou que o valor médio dos imóveis edificados localizados na área de projeto era de R$ 57.781,25, em dezembro de 2009. O processamento econométrico da pesquisa que a existência de infraestrutura de pavimentação das vias aumenta o valor dos imóveis em 25,85% na média.

Para o cálculo dos benefícios unitários, foram considerados os imóveis edificados e os lotes vagos, aplicando-se sobre os valores respectivos, o percentual de valorização de 25,85%. Uma vez que a pesquisa foi aplicada junto a moradores da área, não foi possível obter informações relativas aos lotes vagos cujo valor foi estimado com base em dados do cadastro imobiliário

do município da Aparecida de Goiânia, no qual os dados relativos ao mês de novembro de 2009 revela que os valores dos terrenos representam cerca de 27% do valor do imóvel edificado, resultando, no presente caso, no valor de R$ 15.600,94 para os lotes vagos.

Para efeito de sua utilização no presente estudo, esses dados foram atualizados para agosto de 2015, com base no índice nacional de preços ao consumidor – INPC, resultando nos seguintes valores atualizados: R$ 83.689,26 referente ao valor médio dos imóveis edificados e R$ 22.596,10 referente ao valor médio dos lotes vagos.

Consequentemente, os valores atualizados da valorização imobiliária passar a ser os seguintes: R$ 21.633,67 referentes à valorização imobiliária para imóveis edificados e R$ 5.841,09 referentes à valorização esperada para lotes vagos.

O número de imóveis beneficiados (lotes vagos e imóveis edificados) localizados nos bairros residenciais, foram extraídos através de contagem mediante utilização de imagem de satélite da área.

A tabela 5.3.2.1, a seguir, apresenta as quantidades de imóveis beneficiados consideradas nos cálculos dos benefícios.

Tabela 5.3.2.1 – Número de imóveis Beneficiados

Tipos de Intervenção	Nº de Lotes Vagos Beneficiados	Nº de Imóveis Edificados Beneficiados
Pavimentação em Vias Locais - Bairros Residenciais	1.785	1.455
Total	1.785	1.455

Fonte: Cálculos baseados em plantas, imagens e estimativas do próprio autor.

A quantidade de imóveis beneficiados, bem como a estimativa dos benefícios anuais são apresentados na tabela 5.3.2.2, a seguir.

Tabela 5.3.2.2 – Projeção dos Benefícios

ANO	Valorização Imobiliária (em R$ 1,00)				Total de Benefícios (em R$ 1,00)
	Terrenos Beneficiados		Edificações Beneficiadas		
	Nº de Lotes	Benefícios	Nº de Edificações	Benefícios	
2015				-	-
2016	458	2.766.403	382	8.351.617	11.118.249
2017	439	2.591.348	356	7.823.240	10.414.588
2018	439	2.591.349	358	7.823.240	10.414.589
2019	439	2.591.348	358	7.823.240	10.414.588
2020				-	-
2021				-	-
2022				-	-
2023				-	-
2024				-	-
2025				-	-
2026				-	-
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	-
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	-
2033				-	-
2034				-	-
2035				-	-
VPL	-	8.027.153	-	24.233.857	32.261.010

Fonte: Cálculos próprios

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

4.3.3. *Avaliação Econômica do Componente*

Os resultados da avaliação econômica do componente de pavimentação viária indicam que, se implementado, haverá uma geração de benefícios totais, em valor presente, da ordem de **R$ 32,3 milhões** ao longo dos 17 anos de projeção, após a implantação das obras, contra um total de **R$ 22,3 milhões** em custos, também a valor presente, dos quais, **R$ 21,1 milhões** em investimentos e **R$ 1,2 milhões** em manutenção, proporcionando um resultado líquido de **R$ 10,0 milhões** e uma Taxa interna de Retorno Econômico – **TIRE** de aproximadamente **17,6%** e relação benefício custo **B/C de 1,4**, portanto, **economicamente viável**.

A tabela 5.3.3.1, a seguir, apresenta as projeções de custos e benefícios, e resume os resultados da avaliação econômica.

Tabela 5.3.3.1 – Resultados da Avaliação Econômica.

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	11.118.249	7.253.339		7.253.339	3.864.909
2017	10.414.588	6.826.853		6.826.853	3.587.735
2018	10.414.588	6.826.853		6.826.853	3.587.735
2019	10.414.588	6.826.853		6.826.853	3.587.735
2020	-		258.851	258.851	(258.851)
2021	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2022	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2023	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2024	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2025	-		258.851	258.851	(258.851)
2026	-		258.851	258.851	(258.851)
2027		-	258.851	258.851	(258.851)
2028			258.851	258.851	(258.851)
2029	-		258.851	258.851	(258.851)
2030		-	258.851	258.851	(258.851)
2031	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2032			258.851	258.851	(258.851)
2033	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2034	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2035	-	-	258.851	258.851	(258.851)
VPL	33.281.010	21.116.329	1.147.250	22.263.578	8.997.432
				RESULTADOS:	
				TIR =	17,6%
				Relação B/C =	1,4

Fonte: Cálculos coletivos de autor

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 2 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

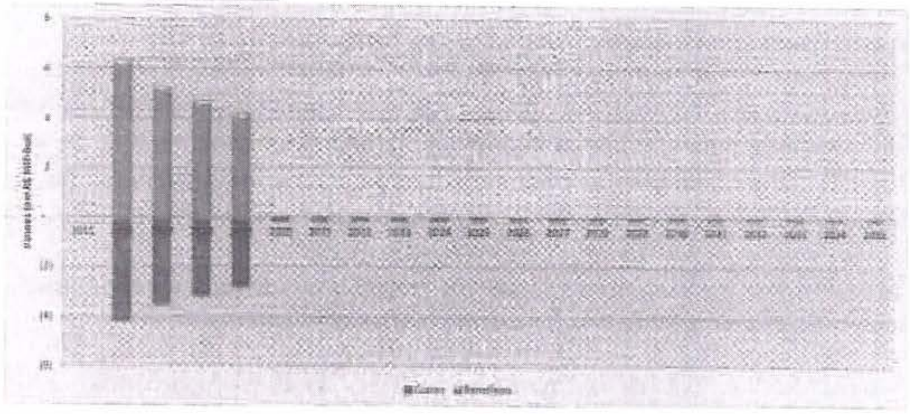

4.3.4. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o percentual máximo suportado de aumento de custos para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar o percentual máximo de redução no montante dos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 47,3% e de redução de até 31,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 5.3.4.1 e 5.3.4.2 a seguir.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais
SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 5.3.4.1 – Sensibilidade de Aumento de Custos

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	11.116.249	10.687.070	-	10.687.070	431.179
2017	10.414.588	10.058.684	-	10.058.684	355.903
2018	10.414.588	10.058.684	-	10.058.684	355.903
2019	10.414.588	10.058.684	-	10.058.684	355.903
2020	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2021	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2022	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2023	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2024	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2025	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2026	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2027	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2028	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2029	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2030	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2031	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2032	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2033	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2034	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2035	-	-	258.851	258.851	(258.851)
VPL	32.261.010	31.112.797	1.147.260	32.260.048	962

RESULTADOS:

TIR =	13,8%
Relação B/C =	1,0
Aumento Máximo dos Custos =	27,3%

Fonte: Cálculos próprios do autor

Tabela 5.3.4.2 – Sensibilidade de Redução dos Benefícios

ANO	Benefícios Totais (R$ 1,00)	Custos Econômicos (R$ 1,00)			Resultado Líquido (R$1,00)
		Investimentos	Manutenção	Total	
2015					
2016	7.673.815	7.253.336	-	7.253.336	420.479
2017	7.168.148	6.826.853	-	6.826.853	341.296
2018	7.168.148	6.826.853	-	6.826.853	341.296
2019	7.168.148	6.826.853	-	6.826.853	341.296
2020	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2021	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2022	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2023	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2024	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2025	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2026	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2027	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2028	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2029	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2030	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2031	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2032	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2033	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2034	-	-	258.851	258.851	(258.851)
2035	-	-	258.851	258.851	(258.851)
VPL	22.286.049	21.116.328	1.147.260	22.263.578	2.971

RESULTADOS:

TIR =	12,6%
Relação B/C =	1,0
Redução Máxima nos Benefícios =	25,0%

Fonte: Cálculos próprios do autor

5. Avaliação Econômica Global do Programa

Com o objetivo de demonstrar os resultados consolidados de todos os investimentos previstos no Programa, foi realizada uma avaliação econômica global, considerando os custos

econômicos e benefícios vinculados a todos os componentes de investimento avaliados, de forma a demonstrar a viabilidade do programa em seu conjunto.

Os resultados obtidos demonstram que o projeto tem um custo econômico total, em valor presente, de R$ 136,3 milhões, dos quais R$ 129,4 milhões referentes a custos de investimentos e R$ 6,9 milhões referentes a custos de operação e manutenção dos componentes a serem implantados, gerando, por outro lado, estima-se a geração de R$ 143,5 milhões de benefícios totais.

Conforme demonstrado na tabela 6.1, os resultados demonstram que o projeto é viável em seu conjunto, com uma taxa interna de retorno de 12,8%, relação benefício custo de 1,1 e valor presente líquido de R$ 7,2 milhões.

Tabela 6.1 – Avaliação Econômica Global do Programa

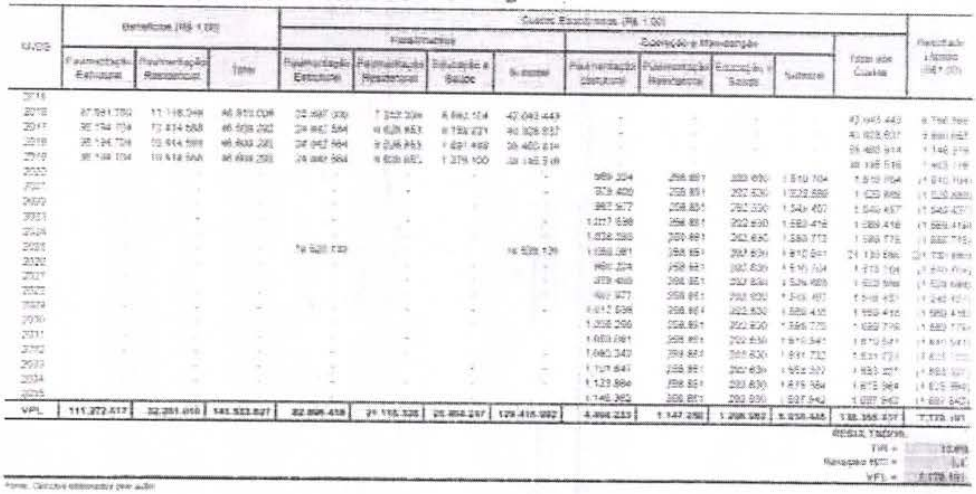

Uma representação gráfica do fluxo de custos e benefícios ao longo do período de revitalização e de funcionamento do Parque, projetado em 20 anos, é apresentada no gráfico 1, a seguir. Os benefícios e custos são representados nos anos previstos de ocorrência, em valores atualizados para 2015.

Gráfico 3 – Fluxo de Custos e Benefícios em Valor Presente de 2015.

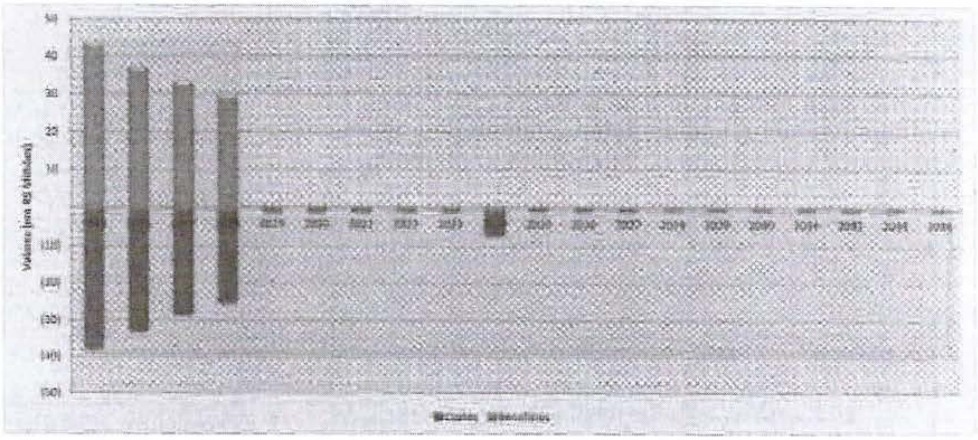

5.1. *Análise de Sensibilidade*

Com o objetivo de verificar se os parâmetros considerados na avaliação econômica são robustos, foram feitos testes de sensibilidade considerando as hipóteses de aumento dos custos e de redução dos benefícios.

Com o teste de variação dos custos, buscou-se descobrir o aumento máximo suportado de aumento de custos de investimento para que o resultado da avaliação permaneça viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Do lado dos benefícios, buscou-se encontrar a redução máxima permitida nos benefícios para que o resultado da avaliação seja considerado viável em 12% de Taxa Interna de Retorno.

Os resultados obtidos demonstraram que o projeto suporta aumento de custos de até 5,5% e de redução de até 5,0% nos benefícios para se manter viável em 12% de Taxa Interna de Retorno, conforme demonstrado nas tabelas 6.2 e 6.3, a seguir.

PREFEITURA DE APARECIDA
Fazendo cada vez mais

SECRETARIA DA FAZENDA

Tabela 6.1.1 – Sensibilidade de Aumentos nos Custos

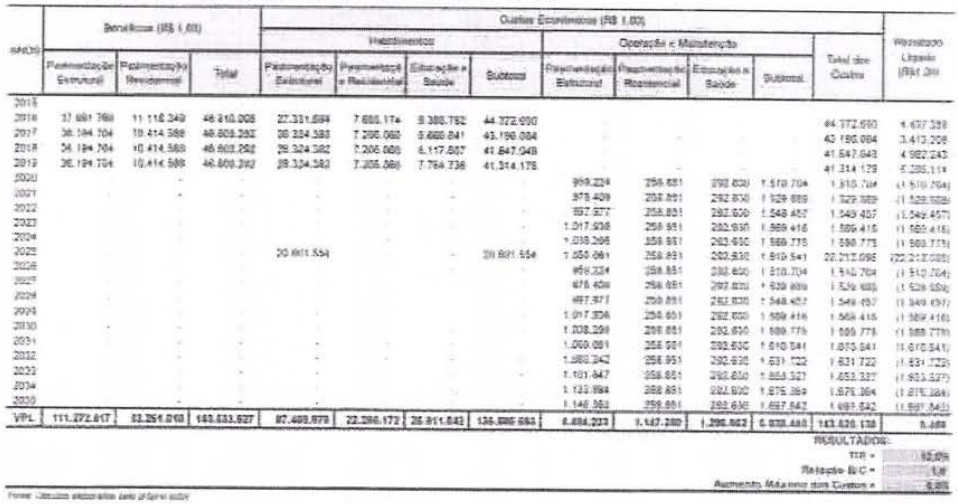

Tabela 6.1.2 – Sensibilidade de Redução de Benefícios

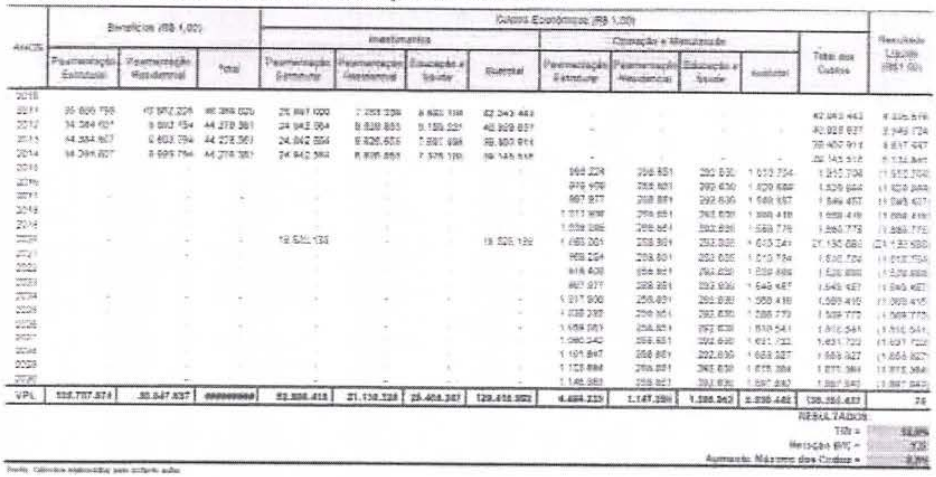

RESUMO EXECUTIVO

A avaliação econômica do Programa foi realizada com o uso de análise custo-benefício. Para tanto, se estimou os benefícios e custos incrementais de das intervenções relativas a pavimentação estrutural e pavimentação residencial para um período de 20 anos, a preços de eficiência, os quais foram atualizados a uma taxa de desconto de 12% a.a., calculando-se a rentabilidade com base em indicadores como: taxa interna de retorno, relação benefício-custo e valor presente líquido.

Foram realizadas avaliações para as intervenções de pavimentação, isoladamente, e uma avaliação global do programa que agrupou custos e benefícios de todos os componentes.

As intervenções avaliadas neste estudo foram: pavimentação estrutural e pavimentação residencial. As intervenções relativas às obras de educação e de saúde foram consideradas apenas nos custos da avaliação global de Programa. Na avaliação das intervenções, foram incluídos, proporcionalmente, os custos dos demais componentes do programa que agrupam atividades de apoio para sua implantação, como: estudos e projetos complementares, supervisão de obras, gerenciamento e auditoria.

No componente de pavimentação estruturai foram avaliadas ações que envolvem implantação de pavimento asfáltico em vias estruturais, restauração de pavimento e construção de pontes e bueiros. No componente de pavimentação residencial considerou-se ações de implantação de pavimento asfáltico em vias locais de bairros residenciais. No componente de obras para educação foi avaliado a implantação de um centro tecnológico e construção de novas unidades educacionais. No componente de obras na saúde foi avaliado a implantação de um hospital geral dotado de unidades de urgência e emergência e unidade de pronto atendimento.

Estimativa dos Benefícios

Para os componentes de pavimentação estrutural e residencial foram estimados os benefícios da valorização imobiliária, mediante a utilização de uma função hedônica com base em dados de pesquisa de campo realizada na área de influência dos projetos integrantes da primeira etapa do Programa.

As avaliações consistiram da construção de um fluxo de caixa comparativo de custos e benefícios incrementais resultantes das diferenças entre as situações com projeto e sem projeto.

Na tabela a seguir apresenta-se o resumo dos resultados obtidos nas avaliações por tipo de intervenção e na avaliação global do Programa.

Componentes Estruturantes	Valor Presente (em R$ milhões)				TIRE (%)	B/C
	Benefícios	Investimentos	Operação e Manutenção	Benefícios Líquidos		
Pavimentação Estrutural	111,3	82,9	4,8	23,6	15,3	1,3
Pavimentação Residencial	32,5	21,1	1,1	10,0	17,6	1,4
Educação e Saúde	0,0	25,4	1,3	-	-	-
PROGRAMA	**143,8**	**129,4**	**6,9**	**143,8**	**12,6**	**1,1**

Fonte: Cálculos do próprio autor

Os resultados das avaliações demonstraram que o programa é economicamente viável em seu conjunto e, também, em suas intervenções estruturantes consideradas isoladamente, uma vez que em todas as análises os resultados demonstraram: relação benefício/custo maior do que um (um), valor presente líquido positivo e a taxa interna de retorno foi superior a 12%.

Foram realizadas, também, analises de sensibilidade para testar se os parâmetros considerados nas estimativas são robustos. Na primeira análise de sensibilidade foi calculado

o percentual máximo de aumento dos custos suportado para que os componentes e o programa em seu conjunto permaneçam viáveis em 12% de taxa interna de retorno. Na segunda sensibilidade foi calculada a redução máxima suportada no montante dos benefícios para a manutenção da condição de viabilidade em 12% de taxa interna de retorno. Os resultados das análises de sensibilidade são apresentados no quadro a seguir:

Componentes Estruturantes	Tipos de Sensibilidade		TIRE (%)
	Aumento dos Custos para TIRE = 12%	Redução dos Benefícios para TIRE	
Pavimentação Estrutural	39,4%	27,1%	12
Pavimentação Residencial	47,3%	31,0%	12
PROGRAMA	**5,5%**	**5,0%**	**12**

Fonte: Cálculos do próprio autor

• INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

A implantação do projeto beneficiará direta e indiretamente toda a população do município de Aparecida de Goiânia, ou seja, mais de 500 mil pessoas, através execução das obras de pavimentação, de contrução de pontes e bueiros unicípio, as quais trafegam periodicamente em torno de 800 mil veículos de usuários locais.

O interesse econômico e social da operação esperados são de naturezas variadas. Primeiramente, espera-se que as ações para a criação de novos vetores de expansão urbana tenham, pelo menos, os seguintes resultados:

a) Concorram para tornar mais atrativa a ocupação da área de expansão urbana com empreendimentos produtivos novos ou descentralização de empreendimentos que ocupem hoje áreas saturadas do Município;

b) Favoreçam a criação de novos empregos diretos nas atividades econômicas que ali venham a se desenvolver. As obras de revestimento viário nos bairros e nas principais artérias do município deverão contribuir para a redução de custos relacionados ao tempo de viagens, operação e manutenção de veículos, reduzir gastos públicos e privados com a diminuição de acidentes de tráfego e a melhoria da acessibilidade da população, sobretudo a mais carente situada em bairros mais distantes dos serviços públicos.

Além disso, contribuirão significativamente para a melhoria ambiental das áreas beneficiadas, com elevação dos níveis de habitabilidade dos bairros. Finalmente, o revestimento das vias contribuirá para diminuir os níveis de assoreamento das redes de drenagem e das calhas dos cursos d'água, além de facilitar o sistema de coleta de lixo e de varrição de logradouros, aumentando sua cobertura e eficácia.

O Centro Tecnológico irá buscar um comportamento exemplar quanto à interação com a comunidade e a população da região, além de contribuir para a infraestrutura humana, física e organizacional, possibilitando que as suas empresas sejam competitivas na economia globalizada da sociedade do conhecimento.

Essas obras, uma vez concluídas, aumentarão o valor dos imóveis urbanos atualmente

subvalorizados devido às condições físicas da infraestrutura urbana, e assim poderão exercer impactos positivos sobre as finanças do município e o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas.

É certo, também, que durante a implementação do Programa haverá a geração de empregos diretos nas empresas construtoras e nas consultoras de elaboração de projetos, com o aproveitamento de parte da mão-de-obra local, além de inúmeros empregos diretos e indiretos que serão gerados

- **CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aparecida de Goiânia, 04 de janeiro de 2019.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda
Coordenador Geral da UGP

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

132ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/0132, de 28 de setembro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Restruturação Viária na Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II
2. Mutuário:	Município de Aparecida de Goiânia - GO
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 35.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 04/10/2018, às 14:39.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 09/10/2018, às 18:45.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **7130056** e o código CRC **B237F6EC**.

Diário Oficial
Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 03 de janeiro de 2019, quinta - feira - **Ano 5 - Nº 1059**

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 3.444, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do Programa de Reestruturação Viária Bacia do Ribeirão Santo Antônio de Aparecida de Goiânia II, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º (...)
§1º. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação e de implantação de obras de arte. (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados o §2º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.355, de 03 de maio de 2017.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia, 26 de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA
Prefeito

DECRETOS

DECRETO "P" Nº 1088 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF – 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL I, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AES - 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 02/10/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de outubro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 1159 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR (A) PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeado (a) o (a) senhor (a), NEUBER VIEIRA DE CASTRO, CPF – 006.968.261-51, para ocupar em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL IV, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal, com vencimento nível AEC – 1.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 01/11/2018, e terá término em 31/12/2020, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de novembro de 2018.

GUSTAVO MENDANHA MELO
PREFEITO MUNICIPAL

NEUBER VIEIRA DE CASTRO
NOMEADO

DECRETO "P" Nº 1183 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES(AS) QUE OCUPAM CARGOS COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar o (a) senhores (as), abaixo, do cargo em comissão, constantes do quadro de pessoal da Administração Municipal.

SERVIDOR	CPF	NÍVEL	CARGO	D E S L I - GAR
ALTAIR BISINOTO DE OLIVEIRA	810.097.391-15	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	04/12/2018
ARIVAN ALVES FERREIRA	810.097.391-15	CCS-3	CHEFE DE SAUDE - CHEFE DE APOIO INSTITUCIONAL ESF II	04/12/2018
CRISTIANO ROBERTO DE SOUZA	903.936.601-25	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	12/11/2018
DIANARI FERNANDES DE OLIVEIRA	082.816.291-34	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	09/11/2018
DIVANY ALVES DORNELIO	032.529.181-02	AED-1	ASSESSOR ESPECIAL III	12/11/2018
FLAVIO MORAIS DE SOUSA	782.178.491-53	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	13/11/2018
JOSE CARLOS MARTINS	742.786.149-34	AES-1	ASSESSOR ESPECIAL I	09/11/2018
LUANA MENEZES VIANA	038.857.611-14	AES-2	ASSESSOR ESPECIAL II	04/09/2018
LUBIA SILVA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	986.682.931-68	AEC-1	ASSESSOR ESPECIAL IV	29/10/2018

Diário Oficial
Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 12 de Maio de 2017 - Ano 3 - Nº 660

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.355, DE 03 DE MAIO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo, a contratar empréstimo junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, para financiamento de obras no âmbito do PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, Operação de Crédito Externo, junto Corporação Andina de Fomento - CAF, até o limite de US$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), que serão convertidos em moeda corrente nacional na data de seu efetivo ingresso no movimento financeiro do município, de acordo com a cotação do Dólar (U$$) estabelecido pelo Banco Central do Brasil S/A., no dia do ingresso dos recursos no Brasil.

§ 1º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados ao PROGRAMA DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA BACIA DO RIBEIRÃO SANTO ANTÔNIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA II, que contempla um conjunto de obras de ações de pavimentação, de implantação de obras de arte, obras educacionais e para a saúde.

§ 2º - A operação de crédito de que trata o "caput" deste artigo será processada nos termos da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, da Recomendação nº 08/0108, de 17 de dezembro de 2014, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Resolução nº 03/279, de 27 de janeiro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que recomendaram a preparação do Projeto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como contra garantias à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implementação do referido projeto;
II – criar uma Unidade de Gerenciamento de Projeto – UGP, com a finalidade de desenvolver, acompanhar e supervisionar a execução do contrato de empréstimo objeto desta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos empreendimentos e para o financiamento, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos das parcelas de amortização e encargos financeiros decorrentes do financiamento, bem como valores de contrapartida de recursos próprios nos empreendimentos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

ANDRÉ LUIS FERREIRA DA ROSA
Secretário da Fazenda

LEI MUNICIPAL Nº 3.354, DE 03 DE MAIO DE 2017

Revoga a Lei nº 2.635, de 15 de março de 2007 e Lei nº 2.783, de 10 de dezembro de 2008.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis Municipais.

I- Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que "Desafeta imóveis públicos e autoriza doações no loteamento Jardim Buriti Sereno, neste município";
II- Lei Municipal nº 2.783 de 10 de dezembro de 2008, que "Revoga as alíneas "a" e "b" do artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.635 de 15 de março de 2007, que faz doações no loteamento Buriti Sereno, neste município."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.356, DE 03 DE MAIO DE 2017

Institui o "Dia do Despertar Ambiental" e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída, neste Município, a data comemorativa denominada "Dia do Despertar Ambiental", a ser comemorado anualmente, no dia 15 de fevereiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, 03 de maio de 2017.

GUSTAVO MENDANHA MELO
Prefeito Municipal

AFONSO BOAVENTURA
Chefe da Casa Civil

LEI MUNICIPAL Nº 3.352, DE 20 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 1.523/1996, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 1.523, de 03 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, que tem por objetivo gerenciar os recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-la.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 71, DE 2019

(nº 425/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V e VII , da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

Página da matéria

MENSAGEM Nº 425

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 12 de setembro de 2019.

EM nº 00267/2019 ME

Brasília, 3 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

A Excelentíssima Senhora Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento requereu a este Ministério a contratação de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, manifestando-se favoravelmente à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado cumprimento substancial das condições de primeiro desembolso.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),pronunciou-se favoravelmente ao prosseguimento da operação e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fins de autorização de sua formalização, desde que preenchida a condicionalidade apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação da operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.101778/2017-34

OFÍCIO Nº 216/2019/SG/PR

Brasília, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 195,000,000.00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos serão destinados ao "Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
X
BID

"Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária – ProDefesa"

PROCESSO N° 17944.101778/2017-34

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 112/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, e e alterações.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

I

Trata-se de operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: República Federativa do Brasil;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II

2. As formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram obedecidas, a saber:

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (**Doc SEI nº 1666743**) onde conclui não haver óbice à contratação da operação de crédito em análise, condicionando a celebração do acordo à verificação, pelo Ministério da Economia, do grau de cumprimento das condições de primeiro desembolso, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

Aprovação do projeto pela COFIEX

4. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

5. Consta do processo informação prestada pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (Doc SEI nº 1224654) informando que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

6. A STN informou, ainda, que a, então, Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo e de contrapartida destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

7. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (Doc SEI nº 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Federal – DPF*

recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID", razão pela qual, a STN conclui que, de acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019

Limites e Condições para Contratação de Operações de Crédito pela União

8. A STN, em seu Parecer SEI nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME (Doc SEI nº **1666743**), pronunciou-se pelo cumprimento, por parte da União, dos limites e condições para contratação da presente operação de crédito (vide itens 19 a 25do referido Parecer).

Parecer Jurídico do Executor

9. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI n° 3371192), complementado pelo Depacho nº 01882/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3317785), em que opina "pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento". [1].

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

10. A Secretaria do Tesouro Nacional registrou que, conforme informado pelo interessado por mensagem eletrônica (Doc SEI n° 1773654), as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497, ressaltando que as informações registradas foram verificadas pela STN e estão em conformidade com a minuta do Contrato de Financiamento

III

11. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (Doc SEI nº 1612573).

12. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

13. O mutuário é a República Federativa do Brasil, pessoa jurídica de direito público interno e externo, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

14. A contratação da operação de crédito em tela depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo conveniente e cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja comprovado o atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. À consideração da Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

[1] A propósito da observação constante dos parágrafos 61 e 62 Parecer nº 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (Doc SEI nº 3371192), relativamente à alínea b do art.5.08 das Normas Gerais do BID, esclareceu a STN, em mensagem eletrônica de 08.08.2019, que a previsão de compensação constante daquela norma se refere a operações de conversão de moeda ou de taxa de juros no âmbito do contrato, não se confundindo com compensação de débitos e créditos entre contratos diversos da União com o Banco.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3372681** e o código CRC **EFD9FD89**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 3372681

Registro de Operações Financeiras

841350066.ANDRE

✔Elaboração finalizada com sucesso

Empréstimo direto TB012497 Elaborado

Informações básicas () | **Condições de pagamento ()**

Sistema de amortização: Constante

Unidade de prazo: Mês

Meio de pagamento: Moeda

Possui juros? Sim | Não

Condição de início: Assinatura do contratc

Data prevista de assinatura do contrato: 15/05/2019

Custo total estimado no início da operação ✔: 3,78 % aa

Forma de pagamento dos juros: Postecipado

− Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo	Ações
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses	+

− Condições de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)	Ações
1	50	6 Meses	30 Meses	2,79% (Libor USD 3 meses) + 0,80% ✎ Alterar taxa ()	+

Voltar | Salvar

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

PARECER SEI Nº 1/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Parecer público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei nº 12.527 de 18/11/2011 – LAI.

Operação de crédito externo da União, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

Processo SEI nº 17944.101778/2017-34

Sr. Coordenador-Geral,

1. Este Parecer trata de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América); sendo até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) referentes à operação de crédito e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida, cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

I - INTRODUÇÃO

Solicitação Ministerial

2. Por meio do Aviso Ministerial nº 130/2018-MAPA, de 28 de setembro de 2018, o Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEI nº 1268071) solicitou ao Ministro de Estado da Fazenda a autorização para a contratação da operação em comento.

Objetivos do Projeto

3. De acordo com informações dispostas no Anexo I do Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612582), o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária tem como objetivo "*contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País*".

4. O montante total do empréstimo de até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será dividido em dois montantes, dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 - Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária e 2 - Controle e erradicação de pragas e de doenças (denominados "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) será destinado ao financiamento do Componente 3 - Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro (denominado "Componente de Cooperação Técnica"). Os recursos dos Componentes 1 e 2 serão utilizados para a cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa, conforme estabelecido no art. 92 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO), Lei 13.707, de 14 de agosto de 2018:

> *Art. 92. Os recursos de operações de crédito contratadas junto aos organismos multilaterais que, por sua natureza, estão vinculados à execução de projetos com fontes orçamentárias internas deverão ser destinados à cobertura de despesas com amortização ou encargos da dívida externa ou à substituição de receitas de outras operações de crédito externas.*
>
> *Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput às operações na modalidade enfoque setorial amplo (**sector wide approach**) do BIRD e aos empréstimos por desempenho (**performance driven loan**) do BID.*

Condições Financeiras

5. Conforme o Contrato de Empréstimo nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR (SEI nº 1612573), as condições financeiras do empréstimo são as seguintes:

Tabela 1 - Condições financeiras da operação de crédito

Valor do empréstimo:	US$ 195.000.000,00
Valor da contrapartida:	US$ 5.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.
Prazo de Desembolso:	5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor do Contrato.
Amortização:	As prestações serão semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. Primeira amortização: até 66 (sessenta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do Contrato. Data final de amortização: no máximo 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Juros Aplicáveis:	a) Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão: taxa de juros será baseada na LIBOR de 3 meses mais margem

	(b) Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão: juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; mais (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.
Comissão de Compromisso:	Até 0,75% a.a., calculado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, iniciando a partir de sessenta dias após a assinatura do contrato, podendo ser revista periodicamente.
Taxa da abertura	Não há.
Juros de inadimplência:	Não há.
Demais encargos:	**Despesas com inspeção e supervisão:** Não estão previstos recursos do Financiamento para atender despesas de inspeção geral. O BID poderá estabelecer o contrário ao longo da operação, sendo que o valor respectivo não poderá exceder, em um determinado semestre, 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.
Opção de conversão de moeda e juros:	O Mutuário poderá solicitar Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros.

Cronograma de Desembolsos

6. Conforme mensagem eletrônica (SEI nº 1796685), de 15 de fevereiro de 2019, enviado pelo interessado, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 2.

Tabela 2 – Cronograma estimativo de desembolso (em US$).

Componente	2019	2020	2021	2022	2023	2024	Total
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	32.164.313,86	32.491.729,13	31.718.833,96	31.522.133,79	26.573.869,65	**160.000.000,00**
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	2.467.546,90	8.897.099,86	9.511.301,86	7.827.809,79	6.269.667,05	**35.000.000,00**
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	1.549.267,97	1.367.348,27	690.000,00	671.602,24	482.610,64	**5.000.000,00**
Total	**5.794.865,00**	**36.181.128,73**	**42.756.177,26**	**41.920.135,82**	**40.021.545,82**	**33.326.147,34**	**200.000.000,00**

7. Dessa forma, para o ano fiscal de 2019, a previsão orçamentária para execução do ProDefesa é apresentada na Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 - Previsão orçamentária para 2019 (US$ 1,00 = R$ 3,763; em 11/02/2019).

Componente	US$	R$
Componentes 1 e 2 - Baseados em Resultados	5.529.119,59	20.806.077,02
Componente 3 - Cooperação Técnica	26.574,54	100.000,00
Componente 4 - Contrapartida	239.170,87	900.000,00

II – ANÁLISE DO PLEITO

Análise de Custo

8. A Análise de Custo da operação (SEI nº 1797046), com data de referência de 13 de fevereiro de 2019, estimou uma Taxa Interna de Retorno - TIR de **4,12%** a.a. e uma *duration* de **12,53** anos.

9. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis por esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Recomendação da COFIEX

10. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, (SEI nº 0188726) assinada pelo seu Secretário Executivo e pelo seu Presidente em 17 de novembro de 2017, autorizou, com ressalvas, a preparação do programa pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de fonte externa e até US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) de contrapartida.

Previsão Orçamentária

11. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, por meio do Ofício nº 6547/2019/COTEM-SOF/MP (SEI nº 1727755), de 31 de janeiro de 2019, em resposta ao Ofício SEI nº 3/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-ME (SEI nº 1669293), informou que na Lei Orçamentário Anual 2019 - LOA 2019, há previsão orçamentária de ingresso de recursos de operações de crédito externo no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e de contrapartida no valor de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), destinados ao Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

12. No que se refere à previsão de disponibilização para o saque com orçamento Tesouro Nacional, necessária à execução dos recursos previsto para os Componentes 1 e 2, a Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), por meio de mensagem eletrônica de 14 de fevereiro de 2019 (SEI nº 1796732), informa "*que consta no orçamento da Dívida Pública Fededal – DPF para 2019, na ação 0425, dotação orçamentária em fonte 148 no valor de* ***R$ 266.400.000,00****, suficiente para acomodar o desembolso (ingresso) dos recursos provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID*". Além disso, a CODIV afirma que "*o orçamento da DPF para 2019, na mesma ação 0425, contempla também dotação suficiente para o pagamento de juros e encargos da operação em tela, no valor de* ***R$ 8.777.528,00***".

13. De acordo com as informações prestadas pelo interessado, SOF e CODIV/STN, entende-se que a previsão da dotação na lei orçamentária está compatível com o montante programado no cronograma de desembolso para o ano de 2019.

Inclusão no Plano Plurianual - PPA

14. A Secretaria de Planejamento e Assuntos Econômicos – SEPLAN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, por meio do Ofício nº 86956/2018-MP, de 01 de outubro de 2018, (SEI nº 1224654) informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparada no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº 13.249/2016, de 13 de janeiro de 2016.

Pré-cadastro no SID/SIAFI

15. Conforme informado pela CODIV/STN, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1775439), de 5 de fevereiro de 2019, a referida operação foi pré-cadastrada no Sistema Integrado da Dívida (SID) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Para esta, foram criados dois Identificadores de Operação de Crédito - IDOC: 3014 e 3016. O IDOC 3014 é referente aos recursos que serão empregados no MAPA e o 3016 refere-se aos recursos que serão usados pela STN para pagamento de dívida.

Parecer Técnico e Parecer Jurídico

16. Em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da Lei Complementar n° 101/2000 (LRF), o interessado, por meio do Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI n° 1667875), de 06 de setembro de 2018, apresentou as análises de custos e benefícios, demonstrando os benefícios econômicos do projeto, além da análise de fontes alternativas de financiamento.

17. Ainda em atendimento ao disposto no §1° do Art. 32 da LRF, o interessado encaminhou o Parecer Jurídico por meio da Nota nº 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI n° 1667862).

ROF

18. Conforme informado pelo interessado, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 1773654) as informações financeiras da operação foram registradas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o n° TB012497. A informações registradas foram verificadas por esta secretaria e estão em conformidade com o Contrato de Financiamento.

Verificação de Limites e Condições

19. Conforme informado pela Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN), no parágrafo *h* do Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI n° 1732008), de 4 de fevereiro de 2019, a União atendeu ao limite para montante global das operações de crédito, nos termos do inciso I do art. 7º da Resolução SF 48/2007, conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 do Poder Executivo da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi.

20. No parágrafo *g* do mesmo ofício, a CCONF/STN informa que *"conforme publicado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 da União, publicado no endereço eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional bem como do Siconfi, a União cumpriu com os gastos mínimos em Saúde e Educação, exigidos por força constitucional nos termos dos arts. 198 e 212 da Constituição;".*

21. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3° quadrimestre de 2018 (SEI n° 1771239), a União cumpriu o limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, estabelecido no art. 22º da LRF, no exercício encerrado de 2018.

22. Em relação ao disposto nos arts. 33 e 37 da LRF, informamos que não se tem conhecimento da contratação, pela União, de operações de crédito que possam ser consideradas "nulas ou vedadas" pela LRF.

23. Em relação ao cumprimento, pela União, do disposto nos arts. 48, 51, 52, 53, 54 e 55 da LRF e do cumprimento, por cada um dos Poderes e do Ministério Público, dos limites dispostos nos arts. 19, 20, 22 e 23 da LRF, a CCONF/STN informou o seguinte (Ofício SEI nº 2/2019/NUCOP/CCONF/SUCON/STN/FAZENDA-ME):

> *"a) Em atendimento ao art. 51 da LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central de contabilidade da União, promove a consolidação das contas nacionais dos entes da Federação, cuja publicação possui o nome de "Balanço do Setor Público Nacional – BSPN". Nessa publicação, são levadas em consideração as contas dos entes da federação que encaminharam suas contas à STN no prazo hábil para a realização da consolidação, não contendo, por tanto, a totalidade dos entes. A publicação mais recente foi divulgada por meio da Portaria STN nº 459, de 27 de junho de 2018 e consolida as contas dos entes da federação relativas ao exercício de 2017, contendo o rol dos entes que foram levados em consideração quando da consolidação. Além disso, o BSPN foi publicado no sítio do Tesouro Nacional, bem como no sitio do Siconfi, cumprindo com a obrigação de divulgação em meio eletrônico de amplo acesso público;*
>
> *b) Com relação à publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 165 da Constituição e nos arts. 52 e 53 da LRF, informamos que o Poder Executivo publicou, nos termos da Lei, todos os bimestres do ano de 2017 e de 2018. As publicações podem ser verificadas no seguinte endereço eletrônico: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/demonstrativos-fiscais;*
>
> *c) A Secretaria do Tesouro Nacional dispõe de um sistema cujo objetivo é o recebimento das informações contábeis e fiscais dos entes da Federação, denominado Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi. Porém, esta Coordenação-Geral não consegue identificar o envio de todos os Relatórios de Gestão Fiscal dos poderes e órgãos federais, referentes ao 3º quadrimestre de 2018, neste sistema. Isso porque, embora os arts. 54 e 55 da LRF estipulem que os Poderes e órgãos da esfera federal emitam os Relatórios de Gestão Fiscal no prazo de até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, o art. 136 da LDO de 2018 (Lei nº 13.473/2017) dispõe que os mesmos órgãos da esfera federal disponibilizarão os Relatório de Gestal Fiscal, por meio do Siconfi, em até quarenta dias após o encerramento de cada quadrimestre. Porém, isso não inviabiliza que os referidos órgãos possam ter publicado no Diário Oficial suas informações no prazo estabelecido pela LRF;*
>
> *d) Já com relação ao item "d", de acordo com consulta aos dados disponíveis no Siconfi, dados declaratórios enviados pelos órgãos, no exercício de 2017 as despesas de pessoal de cada um dos Poderes e do Ministério Público atenderam ao cumprimento dos limites dispostos nos artigos. 19, 20, 22 e 23 da LRF. Com relação aos dados referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos expostos na alínea "c" deste Ofício, não conseguimos verificar o cumprimento dos limites dispostos nos referidos artigos da LRF;*
>
> *e) Conforme constam nas informações que fornecemos nos itens "b" e "c" deste Ofício, todos os Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumidos De Execução Orçamentária foram publicados de acordo com os artigos 52 a 55 da LRF, bem como atendem ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Nº 101/2000, tendo ampla divulgação via imprensa oficial e meio de acesso eletrônico a qualquer cidadão no sítio do Tesouro Nacional e também no Siconfi, com exceção dos Relatórios de Gestão Fiscal dos órgãos federais referentes ao último quadrimestre de 2018, pelos motivos já expostos. Vale ressaltar que a Secretaria do Tesouro Nacional recebe apenas os relatórios orçamentários e fiscais dispostos nos artigos 52 e 53 da LRF, não cabendo, assim, a verificação dos "planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias", bem como as "prestações de contas e o respectivo parecer prévio";*
>
> *f) No exercício de 2017, União, Estados e Distrito Federal enviaram suas informações contábeis, orçamentárias e fiscais em conformidade com a Portaria STN nº 841/2016. Cabe ressaltar que, por força das alterações trazidas pela Lei Complementar nº 156/2016 na LRF, a Secretaria do Tesouro Nacional, em atendimento ao disposto no §2º do Art. 48, publicou a Portaria STN nº 896/2017, definindo o "formato, periodicidade e sistema" sob os quais os entes da Federação deveriam enviar seus dados orçamentários, contábeis e fiscais. Assim, a Portaria STN nº 896/2017 estabeleceu os procedimentos a serem seguidos no exercício de 2018, tornando o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC também obrigatório para a União, estados e capitais. No que diz respeito à União, o envio tem sido realizado conforme determina a legislação."*

24. De acordo com o ofício SEI nº 3/2019/CCONT/SUCON/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 1680481), de 31 de janeiro de 2019, a Coordenação-Geral de Contabilidade da União (CCONT/STN) informa que a União cumpriu o disposto no art. 167, inciso III (Regra de Ouro) no exercício encerrado de 2018.

25. Ainda no âmbito da Regra de Ouro, quanto ao exercício corrente (2019), a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública (COGEP/STN) enviou mensagem eletrônica (SEI nº 1885359), no dia 01 de fevereiro de 2019, informando o que se segue:

> *Em relação ao disposto no art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que determina a verificação do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição (Regra de Ouro) no exercício corrente, tomando-se por base as receitas de operações de crédito e as despesas de capital constantes da lei orçamentária, destacamos abaixo quadros resumidos a partir de informações constantes da Lei Orçamentária Anual de 2019, Lei nº 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (LOA).*
>
> *Para melhor compreensão das informações da peça orçamentária, vale destacar que ela fez uso de um recurso previsto pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018 (LDO), que pode ser verificado no seguinte trecho:*
>
> *Art. 21. O Projeto de Lei Orçamentária de 2019 e a respectiva Lei poderão conter, em órgão orçamentário específico, receitas de operações de crédito e programações de despesas correntes primárias, condicionadas à aprovação de projeto de lei de créditos suplementares ou especiais por maioria absoluta do Congresso Nacional, de acordo com o inciso III do art. 167 da Constituição.*
>
> *§ 1º Os montantes das receitas e das despesas a que se refere o **caput** serão equivalentes à diferença positiva, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, entre o total das receitas de operações de crédito e o total das despesas de capital.*
>
> *Ou seja, a LOA prevê despesas correntes primárias condicionadas à aprovação dos mencionados créditos suplementares ou especiais, e que, dessa forma, poderiam ser financiadas com receitas de operações de crédito em montante superior ao total de despesas de capital. Esse excesso de operações de crédito, portanto, também fica condicionado a aprovação dos respectivos créditos suplementares ou especiais, e não estão autorizados pela lei orçamentária. Dessa forma, a verificação da Regra de Ouro, levando-se em conta a existência do mencionado dispositivo, e, considerando as receitas e despesas autorizadas na lei, mostra uma suficiência (linha III.2 do Quadro 1).*

Quadro 1 - Regra de Ouro referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – em R$ milhões.

	LOA
I - Total das Receitas de Operações de Crédito	***1.424.029,8***
I.1. Autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA	*1.175.114,1*
I.2. Não autorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA - condicionadas	*248.915,6*
II - Total das despesas de capital	***1.175.162,4***
III - Margem da REGRA DE OURO - Orçamentos Fiscal e Seguridade Social	
III.1. Considerando total das operações de crédito [II - I]	*-248.867,3*
III.2. Considerando operações de crédito autorizadas na LOA [II - I.1]	***48,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Parágrafo único do Art. 2º e Quadro 1C do Volume I.

Destacamos também quadro resumido do Orçamento de Investimentos, considerando a diferença entre os investimentos das empresas estatais e suas operações de crédito, e descontando também os recursos do Tesouro para estas empresas (pois já são considerados nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).

Quadro 2 - Regra de Ouro referente ao Orçamento de Investimentos – em R$ milhões.

	LOA
I - Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais - OI	*120.014,7*
II - Operações de Crédito no Orçamento de Investimentos	*1.872,9*
III - Recursos do Tesouro para o Orçamento de Investimentos	*3.202,5*
IV - Margem da Regra de Ouro no OI (I - II - III)	***114.939,3***

Fonte: LOA 2019 (Lei nº 13.808/2019), Art. 5º, Anexo III - Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos
e Volume VI - Quadro Síntese do Orçamento de Investimento, Fonte de Financiamento.

Informações Adicionais

26. De modo a atender ao Acórdão TCU nº 1.573/2005, que alerta para o pagamento excessivo de comissão de compromisso resultado da ineficiência na execução dos projetos, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Economia, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, manifestação prévia do credor.

III - CONCLUSÃO

27. À vista do exposto, sob os aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, observada a condição descrita no parágrafo 26, de que sejam observadas as condições para o primeiro desembolso previamente à assinatura do contrato, nada temos a opor à concessão da garantia da União para a operação.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional/COF.

Documento assinado eletronicamente
GUILHERME BARBOSA PELEGRINI
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS
Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo, encaminhe-se ao Sr. Subsecretário.

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE NUNES VITAL PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo, encaminhe-se à PGFN para providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente
JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 08/03/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Barbosa Pelegrini, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 08/03/2019, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 15/03/2019, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 19/03/2019, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1666743** e o código CRC **FEDE2ABE**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34 SEI nº 1666743

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

Nota Técnica SEI nº 4/2017/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

126ª Reunião da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX. Posição e manifestação da STN referente a pleitos de entes da administração direta federal.

Senhor Coordenador-Geral da CODIP,

1. Esta Nota trata da posição e manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional acerca dos pleitos de entes da administração direta federal que serão submetidos à 126ª Comissão de Financiamentos Externos COFIEX, a ser realizada, via consulta por meio eletrônico, em 16/11/2017.

Pleito n° 1) Carta Consulta nº: 60298

Descrição do pleito

2. As principais informações sobre o pleito são as seguintes.

Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Projeto: Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

Objetivo: O Programa tem como objetivo geral apoiar as ações de modernização da defesa agropecuária para que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro. Para o alcance desse objetivo o Programa apoiará:

(a) O fortalecimento da nova estrutura institucional da Secretaria de Defesa Agropecuária;

(b) O controle das principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira; e

(c) A melhoria da prestação dos principais serviços pelo governo que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro.

Condições Financeiras

3. As condições financeiras da operação, conforme informado pelo interessado por meio de mensagem eletrônica do dia 13/11/2017 (SEI nº 0165691) e em planilha anexada ao SIGS (SEI nº 0165676), são as seguintes:

a. Valor do empréstimo: US$ 195.000.000,00;
b. Valor da contrapartida: US$ 5.000.000,00;
c. Juros: Libor 3m + spread de 0,95% a.a.;

d. Comissão de abertura: Não se aplica;
e. Comissão de compromisso: 0,5% a.a. aplicado sobre o saldo pendente de desembolso;
f. Taxa de administração: a ser estabelecida em contrato, caso solicitado pelo BID. Nos últimos anos não tem sido cobrada;
g. Carência: 5,5 anos;
h. Prazo total: 25 anos; e
i. Demais custos: Não se aplica.

Cronograma de Desembolsos

4. De acordo com planilha anexada ao SIGS, os recursos do empréstimo serão desembolsados conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Cronograma estimativo de desembolso (Em US$)

Ano	Empréstimo	Contrapartida	TOTAL
2018	3.000.000,00	1.000.000,00	4.000.000,00
2019	49.800.000,00	1.000.000,00	50.800.000,00
2020	54.200.000,00	1.000.000,00	55.200.000,00
2021	45.000.000,00	1.000.000,00	46.000.000,00
2022	43.000.000,00	1.000.000,00	44.000.000,00
TOTAL	**195.000.000,00**	**5.000.000,00**	**200.000.000,00**

5. Conforme planilha eletrônica anexada ao SIGS, não há execução prevista para o ano de 2017, seja com recursos da fonte externa, seja de contrapartida nacional.

Análise de Custo Efetivo

6. O custo efetivo estimado da operação (SEI nº 0165605), com data de referência em 13/11/2017, considerando as informações fornecidas pelo interessado e as projeções de mercado para a LIBOR 3m, é de **3,56% a.a.** (TIR), com duration de **12,51 anos**.

7. Considerando o custo atual de captação do Tesouro no mercado internacional de 5,46% a.a., de 13/11/2017, para uma *duration* equivalente, o custo da operação em análise encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Aspectos Orçamentários

8. A SOF/MPOG, por meio de manifestação eletrônica (SEI nº 0165629), informou à COFIEX que não vislumbra impeditivos para a referida operação de crédito.

9. A SEPLAN/MPOG, por meio de mensagem eletrônica (SEI nº 0165652), informou que a operação de crédito está contemplada no PPA 2016/2019.

10. Cabe ressaltar que, conforme o cronograma informado pelo MAPA no SIGS, não há previsão de ingresso de recursos na STN no ano de 2018, de forma que não foi realizada consulta às áreas competentes desta STN quanto à adequação orçamentária do pleito para ações orçamentárias para o ano de 2018.

Conclusão

11. Sob aspectos de responsabilidade desta Coordenação-Geral, nada temos a opor à aprovação do pleito da 126ª reunião do COFIEX.

KRISJANIS FIGUEIROA BAKUZIS

Gerente da GEOPE/CODIP

De acordo. Anexe ao processo.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

Coordenador-Geral da CODIP

JOSÉ FRANCO MEDEIROS

DE MORAIS

Subsecretário da Dívida Pública

Documento assinado eletronicamente por **Krisjanis Figueiroa Bakuzis, Gerente de Operações Especiais**, em 14/11/2017, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leandro Puccini Secunho, Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 16/11/2017, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Franco Medeiros de Morais, Subsecretário(a) da Dívida Pública**, em 17/11/2017, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0165727** e o código CRC **C423EABA**.

Referência: Processo nº 17944.101778/2017-34. SEI nº 0165727

Resolução DE-135/18

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 4723/OC-BR e 4732/OC-BR__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34179

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato**. O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato**. Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda**. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos**. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

4723/OC-BR
4732/OC-BR

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização**. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de abril e outubro de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de abril e outubro de 20__[3], e a última no dia 15 de abril e outubro de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros**. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*
[3] *A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de abril ou outubro, a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*
[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. Uso dos recursos do Empréstimo. Os recursos referentes ao Empréstimo serão utilizados de acordo com o disposto no artigo 6.01 das Normas Gerais. Os resultados deverão ser obtidos pelo Órgão Executor de acordo com os objetivos do Programa e verificados dentro do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 3.05. Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado o alcance de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) manutenção do número de 16 (dezesseis) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) aumento do número para 18 (dezoito) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados:

(A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados:

(i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados;

(ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias;

(iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias;

(iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias;

(v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da ocorrência de mosca da carambola;

(vi) manutenção do número de 27 (vinte e sete) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e

(vii) aumento do número para 23 (vinte e três) Unidades Federativas (Estados e Distrito Federal) livres da Peste Suína Clássica.

CLÁUSULA 3.06. **Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados**. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente aferidos pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. **Uso dos recursos do Empréstimo**. (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local**. (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após 14 de dezembro de 2018 e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e 14 de dezembro de 2018 para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou outro que vier a sucedê-lo com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco, será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a

seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições**. Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução**. (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos referentes ao item 2.04 "d" (Pesquisa em Defesa Agropecuária) do Anexo I, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq) ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa**. Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA deverão ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa**. Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados**. O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento

correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Executor:

Endereço postal:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco D
CEP: 70043-900
Brasília, DF

E-mail: cgop@agricultura.gov.br

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasília, DF

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
CEP: 70048-900
Brasília, DF

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Endereço postal:

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
CEP: 70040-906
Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[Nome e título do representante autorizado]

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
Hugo Florez-Timorán
Representante do Banco

4723/OC-BR
4732/OC-BR

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34168

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou

o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os

depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

    (i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
        (A) o montante de cada pagamento de amortização;
        (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização

deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar

a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com

Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos

recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos

comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma

de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15° (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por

Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive)

sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como

resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal

Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv)

as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do

Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros

documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em

uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA) do País.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Nacionais Agropecuários-Lanagro**. Terá como resultado a redução de: (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos-chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade harmonizados.

(b) **Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional-Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "SIGVIG"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização

dos serviços que, atualmente, são manuais ou semiautomatizados e presenciais. Incluirá sistemas de: (i) exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca da Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos pelo MAPA como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações no nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) relatório das atividades dos planos de ação estatais de sanidade; (ii) relatórios aprovados de auditorias Quali-SV nos serviços veterinários

estaduais nas zonas livres e não livre; (iii) proposta aprovada de delineamento do estudo epidemiológico; (iv) relatórios de estudos epidemiológicos realizados nos estados da zona não livre; (v) declaração de novas zonas livres de PSC; (vi) a intensificação do controle da circulação de suínos; (vii) a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados; e (viii) a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Inteligência em Defesa Agropecuária, do Plano de Defesa Agropecuária-PDA. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros desafios, dentre eles, os efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do financiamento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas informatizados, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa *Excellentia*, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação *strictu sensu* para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio do financiamento da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação (Sistema de Inteligência como base da Defesa Agropecuária - Ieda), que gerenciará informações estratégicas para apoiar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas automatizados da Defesa Agropecuária.

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é cobrir lacunas de conhecimento com o financiamento de pesquisas relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de pelo menos 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as

prioridades temáticas definidas pela SDA. Além disso, inclui o financiamento de bolsas para estudos em temas estratégicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiências entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo e Finaciamento
(em US$)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhoria da Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária (SSA)	23.000.000	0	23.000.000	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137.000.000	0	137.000.000	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35.000.000	0	35.000.000	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0	5.000.000	5.000.000	2,50
Total	**195.000.000**	**5.000.000**	**200.000.000**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará por meio de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), ou outra que vier a sucedê-la com atribuições similares, mediante a não objeção do Banco.

4.02 Será formalizada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA junto ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação e execução do

Programa. Ademais, contará com o apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo de Gestão da SDA (CEG/SDA), integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), ou outra instituição governamental que apresente as mesmas atribuições legais (mediante a não-objeção do Banco), para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no Regulamento Operacional do Programa (ROP).

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) aferir o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA – 11 de setembro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO, INCLUINDO O SEU COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS (OPC) E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___ de _____ de ____.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária, cujos aspectos principais acordam-se nos Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de maio de 2016) e pelo Anexos I e II.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo", dos quais: (i) o montante de até US$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de Dólares) será destinado ao financiamento dos Componentes 1 e 2 (doravante denominados, "Componentes Baseados em Resultados"); e (ii) o montante de até US$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de Dólares) será destinado ao financiamento do Componente 3 (doravante denominado, "Componente de Cooperação Técnica").

CLÁUSULA 2.02. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.03. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolso estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

____/OC-__

CLÁUSULA 2.04. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente ao dia 15 de [incluir os meses] de ____.[1] A VMP Original do Empréstimo é de ___ (_____) anos.[2]

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [incluir os meses] de 20__[3], e a última no dia 15 de [incluir os meses] de 20__.[4]

CLÁUSULA 2.05. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.[5]

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de [...] e [...] de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.05(b) destas Disposições Especiais, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

---

[1] *A Data Final de Amortização deverá ser calculada quando da data de assinatura do Contrato de Empréstimo e será de no máximo 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[2] *A VMP será calculada pelo Departamento Financeiro do Banco e incluída no momento de assinatura do Contrato de Empréstimo, nunca maior que 15,25 (quinze vírgula vinte e cinco) anos.*

[3] *A primeira data de amortização será 15 de [incluir o mês] ou [incluir o mês], a depender da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, após transcorridos até 66 (sessenta e seis) meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[4] *A última data de pagamento deverá ser no mês de [...] ou [...], a depender da assinatura do Contrato de Empréstimo, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

[5] *As prestações de amortização deverão sempre coincidir com uma data de pagamento de juros.*

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CLÁUSULA 2.09. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário**. Para efeitos do disposto no Artigo 4.09 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou para fins de reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra estabelecida pelo Banco Central do Brasil no dia anterior ao da data de apresentação da solicitação de desembolso pelo Mutuário ao Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos

A. Desembolso e Uso de Recursos dos Componentes Baseados em Resultados

CLÁUSULA 3.01. **Solicitação de desembolsos e Moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados, de acordo com o previsto nas Cláusulas seguintes destas Disposições Especiais e conforme o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.03. **Condições especiais prévias aos Desembolsos por Resultados**. O desembolso correspondente a cada um dos resultados de que trata a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, estará condicionado a que, além do cumprimento das condições referidas na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o Mutuário tenha cumprido, de maneira satisfatória para o Banco, o seguinte requisito: que tenha contratado os serviços de consultoria para a verificação independente dos resultados a que se refere a

Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, conforme os termos de referência previamente acordados com o Banco e de acordo com o estabelecido no Artigo 6.05 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.04. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados somente poderão ser utilizados para financiar as despesas relacionadas com as atividades necessárias para a obtenção dos resultados a que se refere a Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, e na medida que as referidas despesas: (i) estejam em consonância com os objetivos do Programa; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato, as políticas do Banco e a legislação aplicável da República Federativa do Brasil; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e de acordo com o previsto no Artigo 6.01 das Normas Gerais; e (iv) que sejam efetuadas antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.05. Desembolsos dos recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados. (a) Os recursos do Empréstimo correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados serão desembolsados em cinco (5) parcelas, segundo o estabelecido na presente Cláusula e uma vez que o Mutuário tenha apresentado, de maneira satisfatória para o Banco, evidencia de que foram obtidos os resultados correspondentes a cada uma das parcelas a que se refere os incisos seguintes desta Cláusula 3.05, e os serviços de consultoria a que se refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais tenham verificado a obtenção de cada um dos resultados previstos no Anexo II do presente Contrato.

(b) Desembolso correspondente à Primeira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à primeira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 32.186.000 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e seis mil Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 73% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,3 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 30 dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 360 (trezentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(c) Desembolso correspondente à Segunda Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à segunda parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante

estimado de US$ 32.967.900 (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 75% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4,1 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 25 (vinte e cinco) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 320 (trezentos e vinte) dias; (v) manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(d) Desembolso correspondente à Terceira Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à terceira parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.819.900 (trinta e um milhões, oitocentos e dezenove mil e novecentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 80% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 20 (vinte) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 290 (duzentos e noventa) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Manutenção do número de 16 (dezesseis) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(e) Desembolso correspondente à Quarta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: O desembolso correspondente à quarta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.568.400 (trinta e um milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 85% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária

internacional, com tempo médio de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,7 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médios de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 270 (duzentos e setenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 18 (dezoito) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(f) Desembolso correspondente à Quinta Parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados: (A) O desembolso correspondente à quinta parcela dos recursos do Empréstimo destinados aos Componentes Baseados em Resultados, por um montante estimado de US$ 31.457.800 (trinta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil e oitocentos Dólares), está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além do estabelecido nas Cláusulas 3.02 e 3.03 destas Disposições Especiais, os seguintes resultados: (i) melhoria da eficiência dos laboratórios Lanagro, com 90% de ensaios laboratoriais realizados em um tempo adequado (15 dias) a partir do recebimento da amostra até o envio dos resultados; (ii) melhoria da eficiência dos serviços de vigilância agropecuária internacional, com tempo médios de liberação de cargas em portos para a exportação e importação de produtos agropecuários de 3,4 dias; (iii) melhoria dos serviços de inspeção, registros e autorizações, com tempo médio de atendimento aos serviços de exportação de bebidas de 15 (quinze) dias; (iv) melhoria do desempenho da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) na elaboração e publicação de atos normativos (instruções normativas e portarias) com a diminuição dos prazos para essas atividades normativas para 260 (duzentos e sessenta) dias; (v) Manutenção do número de 24 (vinte e quatro) Estados brasileiros livres da ocorrência de mosca da carambola; (vi) Manutenção do número de 27 (vinte e sete) Estados brasileiros livres da Febre Aftosa (com ou sem vacinação); e (vii) Aumento do número para 23 (vinte e três) Estados brasileiros livres da Peste Suína Clássica.

(B) Para fins do disposto no inciso (A) anterior, previamente ao desembolso dos recursos correspondentes à última parcela do Empréstimo destinado aos Componentes Baseados em Resultados, o Mutuário deverá apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, um relatório que contenha os custos associados com a obtenção dos Resultados do Programa, com base no qual será determinado o valor dos recursos que será efetivamente desembolsado. Na hipótese do referido valor ser inferior al valor estabelecido no inciso (A) anterior, o montante remanescente dos recursos não desembolsados será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA 3.06. Desembolsos parciais do Empréstimo correspondente ao Componente Baseado em Resultados. Não obstante o disposto na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais, se os resultados correspondentes a cada uma das parcelas do Empréstimo houverem sido obtidos parcialmente pelo Mutuário, o Banco poderá efetuar desembolsos parciais e proporcionais à parte do resultado efetivamente alcançado para financiar os custos relacionados com a obtenção de tais resultados, sempre que tais resultados houverem sido previamente verificados pela consultoria responsável pela verificação independente dos resultados a que se

refere a Cláusula 3.03 destas Disposições Especiais. O montante remanescente acima referido da porção do Empréstimo correspondente aos Componentes Baseados em Resultados poderá ser desembolsado, mediante desembolsos adicionais às parcelas de desembolso referidas na Cláusula 3.05, durante o Prazo Original de Desembolsos a que se refere a Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais, e uma vez que se tenha verificado o cumprimento total de tais resultados por parte da consultoria anteriormente mencionada.

B. Desembolso e Uso dos Recursos do Componente de Cooperação Técnica

CLÁUSULA 3.07. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 3.08. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. (a) O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo correspondente ao Componente de Cooperação Técnica está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(i) A aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), conforme os termos previamente acordados com o Banco.

(ii) A criação da Unidade de Coordenação do Programa (UCP) e nomeação de seus membros.

CLÁUSULA 3.09. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo destinados ao Componente de Cooperação Técnica somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

(b) Sem prejuízo do disposto no inciso (a) desta Cláusula, as despesas que cumpram com os requisitos de seus subincisos (i) e (iii), realizadas para a contratação de consultorias e estudos referentes ao Componente de Cooperação Técnica, até o equivalente a US$ 7.000.000,00 (sete milhões de Dólares), poderão ser reconhecidas pelo Banco como Despesas Elegíveis desde que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] de acordo com condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, que os

procedimentos de contratação guardem conformidade com as Políticas de Aquisições e com as Políticas de Consultores.

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, o Banco poderá também reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que tenham sido efetuadas entre 6 de junho de 2018 e _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) para a contratação de consultorias e aquisição de software, até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), que resultem de condições substancialmente análogas às estabelecidas neste Contrato; e, em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Regulamento Operacional do Programa**. (a) As Partes concordam que a execução do Programa será efetuada de acordo com as disposições do presente Contrato e o estabelecido no Regulamento Operacional do Programa (ROP). Se alguma disposição do presente Contrato não guardar consonância ou estiver em contradição com as disposições do ROP, prevalecerá o disposto neste Contrato. As Partes concordam que será necessário o consentimento prévio e por escrito do Banco para a introdução de qualquer alteração no ROP.

(b) O ROP deverá incluir, no mínimo, os seguintes aspectos: (i) a estrutura de governança e os arranjos institucionais do Programa; (ii) os procedimentos referentes aos Componentes Baseados em Resultados, incluindo a matriz de resultados e produtos, o protocolo de verificação dos resultados e os termos de referência para a contratação dos respectivos serviços de consultoria para a referida verificação independente dos resultados; (iii) os processos de aquisições e

contratações e as normas de administração financeira referentes ao Componente de Cooperação Técnica; e (iv) os procedimentos para o acompanhamento e avaliação do Programa.

CLÁUSULA 4.04. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

CLÁUSULA 4.05. **Seleção e contratação de serviços de consultoria com recursos do Empréstimo correspondentes ao Componente de Cooperação Técnica**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido

identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.06(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.06. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições referentes ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4, em conformidade com o disposto no Artigo 6.06(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.07. **Outra obrigação especial de execução.** (a) Previamente à execução das atividades de pesquisa e concessão de bolsas de estudos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o acordo de cooperação técnica celebrado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Cientifico e Tecnológico (CNPq), o qual já deverá ter entrado em vigor.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA) referente ao Componente de Cooperação Técnica e ao Componente 4. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Plano de Execução do Programa (PEP). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco o PEP. O PEP será atualizado sempre que necessário e compreenderá o planejamento completo das atividades do Programa.

(c) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios que, na data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar a gestão financeira do Programa, são as demonstrações financeiras do Programa separadas para os Componentes Baseados em Resultados, o Componente de Cooperação Técnica e o Componente 4, os quais deverão ser apresentados pelo Mutuário ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento do exercício fiscal, devidamente auditados pela Controladoria Geral da União (CGU). As demonstrações financeiras auditadas correspondentes aos Componentes Baseados em Resultados incluirão uma análise dos custos associados à obtenção dos resultados do Programa, conforme a metodologia e os termos de referência acordados entre as Partes. O último desses relatórios financeiros auditados deverá ser apresentado ao Banco dentro de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento dos objetivos do Programa e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Deverá ser apresentada ao Banco após transcorridos 30 meses da entrada em vigor do presente Contrato ou dentro dos 90 (noventa) dias seguintes da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data do último desembolso dos recursos do Empréstimo.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Programa.

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Endereço postal:

CEP:

Fax: +55

E-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEM Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:

Fax: +55

E-mail: e-mail:

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	Hugo Florez-Timorán Representante do banco

____/OC-__

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-_____

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 64 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.15 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria, contrato para a verificação independente de resultados e/ou o contrato para a auditoria financeira externa, com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de

um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com um objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Resultados" significa os resultados que contribuem ao desenvolvimento no âmbito do Projeto e/ou Programa e que são medidos pelos seus respectivos indicadores e verificados independentemente.

59. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

60. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

61. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

62. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

63. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

64. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros

Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

65. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

66. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1° de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1° de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1° de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1° de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

67. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:
  (A) o montante de cada pagamento de amortização;
  (B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

68. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que

deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da

tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. Juros. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.06, 4.07 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor

apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.06. **Renuncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar o direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate dos recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevocável, segundo previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.07. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; e os pagamentos relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/o com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Programa e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo, incluindo os recursos desembolsados do Empréstimo que não foram utilizados pelo Mutuário, ou pelo Organismo Executor, conforme seja o caso, para a obtenção de Resultados.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa financiados com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

ARTÍCULO 4.09. **Taxa de Cambio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos, ou bem, na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

A. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para os Componentes Baseados em Resultados

ARTIGO 4.10. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; e (b) pagamentos diretos a terceiros relacionados com o contrato para a verificação de resultados e/ou com o contrato para a auditoria financeira externa, conforme o caso.

ARTIGO 4.11. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, solicitará desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver demonstrado o alcance dos Resultados com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos dentro de um prazo acordado entre as Partes à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, alcance os Resultados com base em um cronograma de desembolsos previamente acordado com o Banco.

ARTIGO 4.12. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

B. Requisitos aplicáveis aos desembolsos para o Componente de Cooperação Técnica

ARTIGO 4.13. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.14. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.15. **Adiantamento de Fundos.** (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por

cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.16. **Pagamentos diretos a terceiros.** (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.17. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos: (a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor. (c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local. (d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada

pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito

ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda.** De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou Faixa (collar) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (cap) de Taxa de Juros ou da Faixa (collar) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto (cap) de Taxa de Juros ou à Faixa (collar) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente

em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (collar) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (collar) de Taxa de Juros sem custo (zero cost collar). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações.** As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda.** Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso

contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, mais uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas incorridas, e respaldar as atividades financiadas para o alcance dos Resultados a fim de evidenciar a correlação entre as despesas incorridas a débito do Empréstimo com os desembolsos efetuados pelo Banco; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local.** O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto.** (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como

qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Sistemas de Aquisições e Contratações para os Componentes Baseados em Resultados**. (a) O Órgão Executor utilizará os seus próprios sistemas de aquisições e contratações, com base na análise realizada pelo Banco e de acordo com as respectivas medidas de fortalecimento, caso tais medidas sejam identificadas pelo Banco e acordadas entre as Partes.

(b) As Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores não serão aplicáveis no âmbito do financiamento dos Componentes Baseados em Resultados, exceto nos casos indicados no Artigo 6.05 destas Normas Gerais.

(c) Os contratos de obras, bens, serviços diferentes de consultoria e serviços de consultoria poderão ser financiados pelo Banco desde que sejam necessários para alcançar os Resultados do Projeto e o montante estimado de cada contrato individual seja por um montante inferior a 25% do montante total do Empréstimo.

ARTIGO 6.05. **Seleção e contratação da verificação de Resultados**. O Mutuário e/ou o Órgão Executor, conforme o caso, se compromete a realizar a contratação da verificação de Resultados de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor.

ARTIGO 6.06. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria para o Componente de Cooperação Técnica.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país

poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.07. **Utilização de bens.** Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.08. **Salvaguardas ambientais e sociais.** (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar

as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.09. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções.** (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou

convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios.** Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros.** (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados.** O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes,

licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas.** A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos.** Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor ou a terceiros; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas

em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

(f) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, se compromete a: (i) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude do estabelecido no Capítulo VI destas Normas Gerais, para prevenir a ocorrência de Práticas Proibidas nas atividades do Projeto; (ii) denunciar ao Banco qualquer suspeita de Prática Proibida nas atividades do Projeto da qual tenha conhecimento ou seja informado; (iii) adotar todas as medidas necessárias para que as suspeitas acima mencionadas, as quais sejam relacionadas aos Componentes Baseados em Resultados, sejam investigadas pelas autoridades competentes do país do Mutuário, e informar ao Banco sobre as medidas adotadas e as determinações de tais autoridades; (iv) se o Banco, em conformidade com os seus procedimentos de sanções, ou as autoridades acima mencionadas determinarem que uma empresa, entidade ou indivíduo cometeu Práticas Proibidas nas atividades do Projeto, adotar todas as medidas corretivas adequadas, à satisfação do Banco; (v) além do estabelecido no Artigo 7.01 destas Normas Gerais, cooperar plenamente com o Banco em qualquer investigação de Práticas Proibidas relacionadas com as atividades do Projeto, incluindo adotar todas as medidas necessárias, dentro de sua competência, para assegurar a cooperação com o Banco de empresas, entidades e indivíduos; (vi) adotar todas as medidas necessárias, incluindo mas sem limitar-se a, medidas implementadas em virtude dos Artigos 6.01, 6.03, 6.04 e 6.09 destas Normas Gerais, para assegurar que nenhuma empresa, entidade ou indivíduo suspenso ou declarado inelegível pelo Banco em virtude dos procedimentos de sanção do Banco, ou declarado inelegível por outra instituição financeira internacional e sujeito ao disposto nos acordos celebrados pelo Banco com respeito ao reconhecimento recíproco de sanções, participe das aquisições e contratações estipuladas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais; e (vii) adotar todas as medidas necessárias dar conhecimento que o Projeto é financiado pelo Banco.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver, e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTIGO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte

contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

LEG/SGO/CSC/ EZSHARE-XXXXX

ANEXO I

O PROGRAMA

Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é contribuir para o aumento da produtividade agropecuária e para o acesso a mercados nacionais e internacionais por meio do fortalecimento dos Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA) do país.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa financiará as atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Melhoria da eficiência dos serviços de defesa agropecuária.

2.02 Este componente terá como resultados melhorias no desempenho dos serviços da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), conforme detalhamento dos subcomponentes a seguir:

(a) **Laboratórios Lanagro.** Terá como resultado a redução de (i) tempos de realização dos ensaios laboratoriais e (ii) rejeição de amostras no momento de seu recebimento nos Laboratórios Lanagro. Será financiada a automatização dos seguintes processos chaves: (i) recebimento de amostras, análises laboratoriais e entrega de resultados; (ii) aquisições e contratos; (iii) credenciamento de laboratórios; (iv) gerenciamento de demandas; e (v) controle dos estoques. Além disso, será organizada e priorizada a demanda por ensaios laboratoriais e será modernizada a gestão técnico-administrativa, por meio de sistemas de gestão de qualidade.

(b) **Sistema Vigiagro.** Terá como resultado a diminuição dos tempos médios de liberação de mercadorias de exportação e de importação nos portos. Será financiada a implementação de um sistema unificado e informatizado de gerenciamento de trânsito internacional de produtos agropecuários (denominado "Sistema Vigiagro"). Em particular, trabalhar-se-á com a exportação de soja em grão e a de carne congelada e resfriada, e com a importação de frutas (maçã) e de insumos agropecuários (fertilizante mineral e agrotóxicos).

(c) **Melhora dos serviços de inspeção, registros e autorizações.** Terá como resultado reduzir o tempo médio de atendimento em serviços de inspeção, de registro e de autorização de produtos, financiando o desenho e a automatização dos serviços que, atualmente, são manuais e presenciais. Incluirá sistemas de: (i)

exportação de bebidas; (ii) importação de material genético animal e de animais vivos; e (iii) registro de produtos de origem animal.

(d) **Implementação de boas práticas normativas.** Terá como resultado a diminuição do tempo médio de elaboração e de publicação de normas e de regulamentações da SDA. Serão financiados os custos de desenvolvimento e de implementação de um sistema que permitirá o acompanhamento, em tempo real, de todo o processo de elaboração, de análise, de publicação e de implementação de atos normativos.

Componente II. Controle e erradicação de pragas e de doenças.

2.03 O objetivo desse componente é melhorar o controle de doenças e de pragas quarentenárias de grande impacto econômico, tendo como ponto central o controle da Mosca da Carambola (MDC), da Febre Aftosa (FA) e da Peste Suína Clássica (PSC), conforme descrito nos subcomponentes a seguir:

(a) **Mosca do Carambola (MDC).** Terá como resultado a manutenção dos 24 estados livres da presença da praga. Serão financiados os custos associados a continuação da implementação do programa da SDA para o controle e a erradicação da Mosca da Carambola (MDC), ampliando-o para fortalecer os postos de controle na fronteira e nas estradas internas do Estado do Amapá. Incluirá a vigilância de armadilhas em todo o país e ações de controle e de erradicação em áreas onde as moscas forem detectadas. Esse subcomponente também incluirá a capacitação de técnicos das instituições envolvidas, assim como dos produtores, por meio de campanhas de educação sanitária.

(b) **Febre Aftosa (FA).** Terá como resultado a manutenção dos 27 estados do país livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação, financiando a implementação do Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa (PNEFA), que conta com uma estratégia escalonada, dividindo o país em cinco grupos de estados, com o objetivo de alcançar o status de livre de aftosa sem vacinação por grupos. O Plano Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa inclui as seguintes ações: regulamentação, reforço orçamentário dos estados para a implementação de ações de gestão e de vigilância, fortalecimento das capacidades a nível federal e estadual, auditorias de serviços veterinários estaduais, e desenvolvimento de planos de ação para os estados. Estas ações são definidas por um Plano de Ação (PA), que é monitorado semestralmente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

(c) **Peste Suína Clássica (PSC).** Terá como resultado o aumento do número de estados reconhecidos como livres da Peste Suína Clássica, dos 16 atuais estados para 23 estados em 2023. Serão financiadas ações a nível estadual, incorporadas nos planos de ação indicados no parágrafo anterior, incluindo: (i) atualização cadastral das propriedades de criadores de suínos; (ii) estudos a respeito da presença da Peste Suína Clássica; (iii) preparação e apresentação dos estados

de um Plano de Ação com estratégias de erradicação, baseada nos índices de presença da Peste Suína Clássica; e (iv) implementação de um Plano de Ação que inclua o fortalecimento dos serviços veterinários a nível estadual; a intensificação do controle da circulação de suínos; a capacitação do serviço veterinário oficial dos estados e a educação sanitária dos produtores rurais.

Componente III. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro.

2.04 O objetivo deste componente é apoiar a implementação do eixo de Conhecimento e Suporte Estratégico do Plano de Defesa Agropecuária. As ações estratégicas e de inovação deste componente apoiarão e complementarão as atividades dos Componentes 1 e 2; incluindo o desenvolvimento da assistência técnica, das capacidades, dos conhecimentos e das inovações do sistema de defesa agropecuária, e a definição de estratégias para os serviços da defesa agropecuária frente aos futuros efeitos das mudanças climáticas. O componente inclui os seguintes subcomponentes:

(a) **Modernização da Secretaria de Defesa Agropecuária Federal.** Apoiará o processo de modernização da SDA por meio do desenvolvimento de estudos, que terão como finalidade apoiar as seguintes ações estratégicas: (i) aplicar um novo modelo de gestão institucional, com redefiniçao de manuais de procedimentos, ajuste ou redesenho de sistemas de informática, capacitação e consultorias; (ii) fortalecer a ação conjunta e coordenada dos entes federais, estaduais e municipais e destes com o setor; e (iii) atualizar e adequar instrumentos legais e normativos, com a adequação de procedimentos e equipamentos.

(b) **Desenvolvimento de Competências.** Serão financiados: (i) cursos de curta duração desenvolvidos em parceria com universidades brasileiras e estrangeiras; (ii) Programa Excelência, com bolsas para profissionais que desenvolvam trabalhos específicos nas universidades, nos centros de pesquisa ou nas instituições de defesa agropecuária no Brasil ou no exterior; e (iii) programa de bolsas de pós-graduação para estudar temas centrais para a defesa agropecuária.

(c) **Conhecimento e inteligência.** Tem como propósito agregar informação e conhecimento de maneira contínua, por meio da implementação de um sistema integrado de vigilância e de informação fitossanitária (Sibifito), que gerenciará informações fitossanitárias estratégicas para melhorar a tomada de decisões, centralizando todos os dados existentes em outros sistemas fitossanitários (agências estatais, centros de pesquisa, universidades).

(d) **Pesquisa em defesa agropecuária.** O objetivo desse subcomponente é fechar as brechas de pesquisa relacionadas à defesa agropecuária, apoiando o desenvolvimento de 10 (dez) projetos de pesquisa selecionados competitivamente, de acordo com as prioridades temáticas definidas pela SDA.

Além disso, inclui o financiamento de bolsas para temas tecnológicos de defesa agropecuária.

(e) **Parque tecnológico.** Como parte de sua estratégia de modernização, a SDA procura fomentar um modelo de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que facilite a troca de experiencias entre os diferentes setores (público, privado e acadêmico) e a integração científica para fomentar a inovação na defesa agropecuária. Este subcomponente financiará estudos para avaliar a viabilidade de promover a formação de um Parque Tecnológico no campus do Lanagro de Minas Gerais.

Componente IV. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem.

2.05 Este componente promoverá a elaboração de um sistema de acompanhamento e de avaliação do Programa e fortalecerá as capacidades do MAPA para realizar o acompanhamento e a avaliação de seus Serviços de Defesa Agropecuária, contribuindo para a gestão baseada em resultados.

III. Custo do Programa e Orçamento

3.01 O custo estimado do Programa é de US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares), cujas fontes de financiamento estão indicadas a seguir:

Custo
(em US$ milhões)

Componente de investimento	BID	Local	Total	%
C1. Melhora da Eficiência de Serviços de Sanidade Agropecuária (SSA)	23,00	0,00	23,00	11,50
C2. Controle e erradicação das pragas e doenças	137,00	0,00	137,00	68,50
C3. Conhecimento e inovação para a defesa agropecuária do futuro	35,00	0,00	35,00	17,50
C4. Acompanhamento, avaliação e aprendizagem	0,00	5,00	5,00	2,50
Total	**195,00**	**5,00**	**200,00**	**100,00**

IV. Execução

4.01 O Orgão Executor é o Mutuário, por intermédio do MAPA, que atuará através de sua Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA).

4.02 Será criada uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) na estrutura da Coordenação-Geral de Gestão de Operações (CGOP) da SDA, a qual será a interlocutora do MAPA frente ao Banco. A UCP contará com uma equipe básica formada por um Coordenador e um Gerente Executivo e pessoal técnico e administrativo necessário para realizar as atividades de coordenação de execução do Programa. Ademais, contará com o

apoio de outras unidades do MAPA para temas administrativos, financeiros, contábeis, aquisições e auditoria.

4.03 A UCP será responsável por articular e coordenar com todas as áreas do MAPA, que executam ações do Programa, orientando-as sobre as regras e procedimentos operacionais, administrativos e financeiros do Programa. A UCP preparará os relatórios previstos neste Contrato e proporá as medidas para melhorar a execução e o cumprimento dos resultados do Programa, entre outros.

4.04 O Comitê Executivo da SDA, integrado pelos diretores de seus departamentos, atuará como Conselho Diretor do Programa, e suas funções serão: (i) proporcionar orientações estratégicas; (ii) facilitar a articulação da UCP com as diferentes unidades do MAPA; (iii) aprovar o Plano Operacional Anual (POA); (iv) monitorar o progresso na execução e cumprimento de metas do Programa; e (v) propor medidas para agilizar a execução.

4.05 Além disso, para a execução do Componente 3, o MAPA contará com o apoio técnico do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para a seleção de projetos de pesquisa estratégicos e bolsas de pós-graduação. O MAPA e o CNPq assinarão um acordo de cooperação técnica estabelecendo as atribuições e funções das instituições no âmbito da realização das atividades de pesquisa do Componente 3. Os critérios de elegibilidade de projetos de pesquisa e bolsas estarão detalhados no ROP.

4.06 O ROP detalhará ainda o esquema de execução da operação, incluindo: (i) esquema organizacional do Programa; (ii) acordos técnicos e operacionais para sua execução; (iii) esquema de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados; (iv) fluxos e procedimentos operacionais, incluindo os relacionados aos Componentes Baseados em Resultados; e (v) descrição detalhada dos indicadores de resultados, em especial aqueles relacionados com desembolsos e protocolo de verificação dos resultados.

4.07 Para os Componentes Baseados em Resultados, o MAPA preparará um relatório de avanço da execução do Programa e dos indicadores de resultados, e encaminhará o referido relatório para a consultoria que realizará a verificação independente dos resultados. A consultoria verificará o cumprimento dos resultados de acordo com os objetivos dos Componentes 1 e 2 e os indicadores constantes do Anexo II, e nos prazos referidos nos termos de referência acordados com o Banco. O relatório da consultoria deverá: (i) emitir opinião sobre a exatidão, confiabilidade, validez e consistência da informação correspondente aos resultados; (ii) determinar o valor dos indicadores de resultado; e (iii) emitir recomendações para melhorar a execução do Programa e dos meios de controle. Uma vez verificado o cumprimento dos resultados pela consultoria, o MAPA encaminhará a solicitação de desembolso ao Banco referente aos Componentes Baseados em Resultados.

Página 139 de 201 Parte integrante do Avulso da MSF nº 71 de 2019.

ANEXO II - MATRIZ DE INDICADORES PARA DESEMBOLSO

Indicadores	Unidade de medida	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5	
		Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)	Meta	Financiamento vinculado (US$)
R1.1 Desempenho temporal dos laboratórios Lanagro	% de ensaios realizados dentro do tempo adequado (15 dias)	73	4.200.000	75	3.300.000	80	2.300.000	85	2.150.000	90	2.050.000
R1.3 Diminuição dos tempos médios de liberação de cargas em portos para exportação e importação	Tempo médio de liberação (dias)	4,4	1.200.000	4,1	1.600.000	4,0	1.400.000	3,7	1.400.000	3,4	1.400.000
R1.4 Desempenho temporal dos serviços de inspeção, registro e autorização	Tempo médio de atendimento de exportação de bebidas (dias)	30	381.000	25	267.400	20	287.400	15	277.400	15	286.800
R1.5 Desempenho da SDA na elaboração e publicação de atos normativos	Tempo médio de elaboração e publicação de instruções normativas e portarias (dias)	360	100.000	320	225.500	290	132.500	270	26.000	260	16.000
R2.1 Estados mantidos sem ocorrência da Mosca da Carambola	Número de estados	24	4.255.000	24	5.105.000	24	5.195.000	24	5.210.000	24	5.235.000
R2.3 Reconhecimento de Estados como livres de Febre Aftosa, com ou sem vacinação	Número de estados	27	17.200.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000	27	17.450.000
R2.4 Reconhecimento de Estados como livres da Peste Suína Clássica	Número de estados	16	4.850.000	16	5.020.000	16	5.055.000	18	5.055.000	23	5.020.000
TOTAL			32.186.000		32.967.900		31.819.900		31.568.400		31.457.800

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

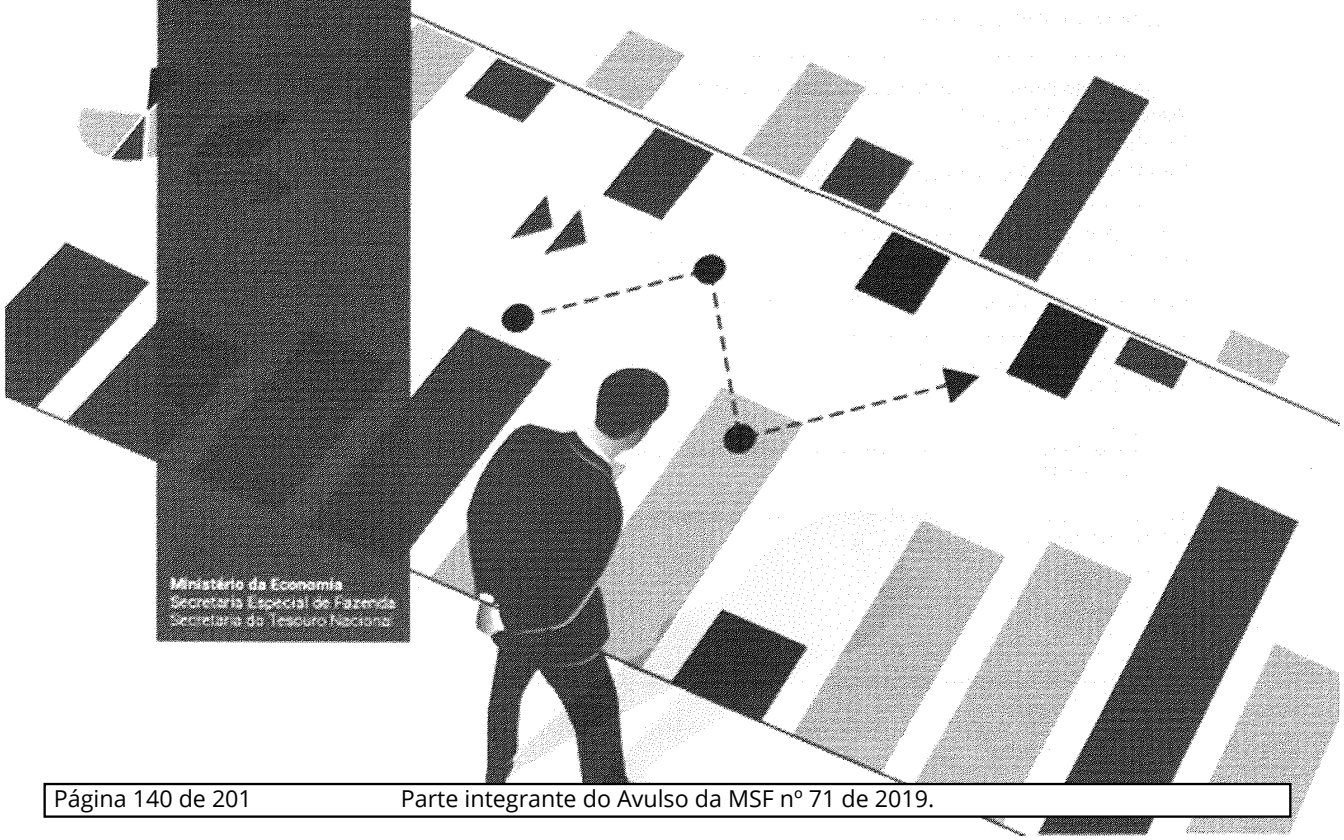

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

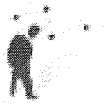

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	4.352,3	0,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	5.778,2	4,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-1.425,9	-0,2%
IV. DESPESA TOTAL		636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-9.652,9	-1,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		4.021,0	0,0	-4.021,0	-100,0%	-4.201,9	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	4.025,1	-12,3%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		2.419,7					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		1.319,7					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		-863,6					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-28.717,6					
X. JUROS NOMINAIS		-170.719,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-199.437,4					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	- -
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	***-***	***1,7***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	- 51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	- 46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	- 87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	- 4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	- 19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	- 28,04	
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	- 22,74	
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86		98,86	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun 2018	Jan-Jun 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões	Variação Real Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63	-	2.444,34	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81	-	2.429,14	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	- 0,00	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,01**	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. BID. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E FORTALECIMENTO DA DEFESA AGROPECUÁRIA - PRODEFESA. VIABILIDADE JURÍDICA SOB O ESPECTRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

I - Preceitua o § 1º do art. 4º do Decreto nº. 8.075/2017 que, passado o término da preparação do projeto ou do programa, inaugura-se a fase de negociação das minutas contratuais, sob a coordenação da Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia.

II - Sob o prisma exclusivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não se vislumbram óbices jurídicos para o seguimento das tratativas relacionadas à minuta do contrato de empréstimo submetida à análise.

I - DO RELATÓRIO

1. Em Despacho (SEI 7319263), a Sra. Chefe de Gabinete da Secretária de Defesa Agropecuária novamente submete a esta Consultoria Jurídica a minuta do contrato de empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (SEI 6288142), tendo por objeto a execução do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária - ProDefesa (SEI 6288152), de acordo com a Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180).

2. De acordo com a Cláusula 2.01. da minuta contratual, o BID irá emprestar US$ 195.000.000,00 ao mutuário, dos quais o montante de até US$ 160.000.000,00 tem como destino o financiamento dos Componentes 1 e 2, e US$ 35.000.000,00 ao financiamento do componente 3. A Cláusula 2.03. assevera que o prazo original dos Desembolsos será de 05 anos, contados da entrada em vigor do contrato. A Cláusula 2.04., "a" e "b", referentes aos prazos de amortização ainda não foram preenchidas. Há previsão do pagamento de juros sobre os saldos devedores semestralmente (Cláusula 2.05) e uma Comissão de Crédito (Cláusula 2.06). A Cláusula 3.05. prevê o desembolso periódico de 5 Parcelas de Empréstimo, cada qual vinculado e condicionado ao desempenho, que é representado por resultados de melhoria de eficiência nas áreas de Laboratório (LANAGRO), serviços de vigilância agropecuária internacional, de inspeção, registros e autorizações para exportação de bebidas, de publicação de atos normativos, manutenção de 24 unidades federativas livres da ocorrência de mosca da carambola, de 27 unidades federativas livres da febre aftosa e de 16 unidades federativas livres da peste suína clássica. Já as Cláusulas 3.07 e 3.08 cuidam de Desembolsos atinentes ao Componente de Cooperação Técnica, sendo o primeiro desembolso condicionado a aprovação e entrada em vigor do Regulamento Operacional de Programa, Criação de Unidade de Coordenação do Programa. A Cláusula 4.01. prevê a contrapartida local de US$ 5.000.000,00. Previu-se na Cláusula 4.03. um Regulamento Operacional do Programa. A Cláusula 4.04. regulamenta a contratação de obras, serviços, aquisições e contratações de serviços de consultoria, concedendo ao BID a prerrogativa de aprovar o Plano de Aquisições. Por fim, a Cláusula 6.03. estipulou Cláusula Compromissória, de modo que foi eleito o Tribunal de Arbitragem para dirimir eventuais controvérsias.

3. Já o Programa detém 4 componentes: C1. Melhoria de Eficiência dos Serviços de Defesa Agropecuária; C2. Controle e Erradicação das Pragas e Doenças; C3. Conhecimento e Inovação para a Defesa Agropecuária do Futuro; e C4. Acompanhamento, Avaliação e Aprendizagem. O custo estimado para a execução Programa monta em R$ 200.000.000,00.

4. Sequencialmente, foi juntado ao processo as "Normas Gerais" dos Contratos de Empréstimo do BID (SEI 6288165). De interesse, convém destacar deste documento que, além do pagamento do principal (amortização), a remuneração do BID parece ser constituída: do pagamento trimestral de taxa de juros baseada na LIBOR mais uma margem aplicável para empréstimos do capital ordinário; Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado, a ser definido pelo Banco periodicamente, observado o teto anual de 0,75%; eventualmente, despesas do Banco para inspeção e supervisão, observado o teto de 1% sobre o valor do empréstimo; Comissões de operação aplicáveis a Conversões; Comissão de operação de conversões de moeda ou taxa de juros que contemplem Tetos de taxas de juros ou faixa de taxas de juros; Ganho ou Custo incorrido pelo Banco para reverter a Conversão; Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma conversão; prêmios a serem pagos por Tetos (caps) de Taxa de Juros ou Faixas (collar) de Taxa de Juros; no caso de atraso de pagamento pela conversão de moeda, taxa de juros flutuante na moeda convertida, acrescido da margem de 1% sobre o valor atrasado para cobrir os custos com a sua recuperação, ressalvando-se que, sendo insuficiente esta margem, poderá haver a aplicação de encargos adicionais.

5. Foi juntado o Anexo III - Matriz de Indicadores para Desembolso (SEI 6288180), contendo 7 indicadores de metas a serem cumpridas, progressivamente, em 5 anos. Por meio de Carta de Anúncio, datada de 21/12/2018 (SEI 6288193), o BID informou que sua Diretoria Executiva aprovou em 14/12/2018, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento solicitado, indagando se os procedimentos internos foram finalizados para a assinatura do contrato, que deverá ocorrer até 14/12/2019.

6. A Ata de Negociação, datada de 19 de novembro de 2018 foi acostada ao processo (SEI 6288651), bem como a Resolução nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017, aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) na 126ª Reunião, de forma a autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa (SEI 6353204).

7. Consoante se depreende do documento-SEI 6547987, houve troca de mensagens eletrônicas entre o representante da Gerência de Operações Especiais do Ministério da Economia e o Coordenador de Gestão de Programas e Projetos, tendo por objeto o cronograma de execução (orçamento) do ProDefesa.

8. A Sra. Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Ofício nº. 88/2019/MAPA, datado de 23 de janeiro de 2019 (SEI 6386964), instou o Sr. Ministro de Estado da Economia a encaminhar a documentação que acompanhou o referido Ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, além do que solicitou informações acerca das providências que deveriam ser adotadas para dar andamento ao contrato de operação de crédito.

9. Está relacionado o processo nº. 21000.034548/2018-61. Nestes autos, verificou a presença do Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), atinente à aprovação da operação de c´redito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) no âmbito do "Projeto BR-L1496-Programa de Modernização da Defesa-ProDefesa.". No Tópico destinado à previsão orçamentária, destaca-se que "*em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado*".

10. Na sequência, vieram as minutas do Contrato de Empréstimo e seus anexos (SEI 5443329, 5443359, 5334484). O então Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento encaminhou o Aviso nº. 130/2018-MAPA, datado de 28 de setembro de 2018 (SEI 5676421), ao então Ministro da Fazenda, contendo o contrato de empréstimo e o documento do projeto.

11. Era o que bastava relatar.

II - DA ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

12. Prescreve o artigo 101, § 1º, III, da Lei Complementar nº. 101/2000, que o pleito de realização de operação de crédito externo será precedido da emissão de parecer do seu órgão jurídico.

13. Em que pese a obrigatoriedade da emissão de manifestação jurídica, não se deve deslembrar que o seu acolhimento pelo gestor público não é compulsória. Havendo por bem trilhar caminho distinto do recomendado, deverá emitir da devida fundamentação, nos moldes prescritos pelo artigo 50, VII, da Lei nº. 9.784/99.

14. Ademais, é de se ressaltar que este parecer se circunscreve aos aspectos jurídicos da consulta, sem ingressar nos critérios de conveniência e oportunidade do gestor público para a prática do ato. Também descabe ao parecerista investigar a (in)ocorrência dos fatos retratados na documentação que guarnece os autos.

15. São estes os contornos que nortearão a análise jurídica levada a efeito neste Parecer.

III - DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCESSO

16. O artigo 22, *caput,* da Lei nº. 9.784/1999, assenta que os atos praticados no bojo de processo administrativo prescindem de forma específica, ressalvada previsão em sentido oposto em norma especial.

17. Inobstante isso, os atos praticados dependem da observância de formalidades mínimas que permitam a instauração e desenvolvimento válidos do processo administrativo, sobretudo para restar induvidosa a observância dos direitos do administrado (art. 2º, parágrafo único, IX, Lei nº. 9.784/1999). Ante a inexistência de regramento que disponha sobre as solenidades básicas que deveriam revestir os atos administrativos, é de todo conveniente aplicar, por analogia, as recomendações vazadas na Orientação Normativa-AGU nº. 02/2009:

> OS INSTRUMENTOS DOS CONTRATOS, CONVÊNIOS E DEMAIS AJUSTES, BEM COMO OS RESPECTIVOS ADITIVOS, DEVEM INTEGRAR UM ÚNICO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEVIDAMENTE AUTUADO EM SEQUÊNCIA CRONOLÓGICA, NUMERADO, RUBRICADO, CONTENDO CADA VOLUME OS RESPECTIVOS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO.

18. Assim, da análise dos autos se pode concluir o atendimento ao cominado pela Lei nº. 9.784/1999.

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

19. Da leitura dos autos, depreende-se que o estágio atual do processo que colima o entabulamento de contrato de operação de crédito externo, consistente em empréstimo a ser contraído junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, corresponde fase de negociação da minuta contratual, porquanto a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX - dantes já havia autorizado a preparação do programa/projeto, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº. 9.075/2018:

> Art. 4º. A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de c´Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> ...
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou do programa, caberá à Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais da Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. (Redação dada pelo Decreto nº 9.736, de 2019)

20. Nada obstante, não há comprovação nos autos que a Resolução-COFIEX nº. 01/0126, de 16 de novembro de 2017 (SEI 6353204), tenha sido publicada no Diário Oficial da União, sendo que esta exigência veio estabelecida nos artigos 2º, caput, e 11, I, do Anexo da Resolução-COFIEX nº. 01/2018:

> Art. 2º - A Cofiex tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos e programas do setor público com o apoio de natureza financeira de fontes externas, nos termos do art. 1º do Decreto nº. 9.075, de 6 de junho de 2017.
>
> ...
>
> Art. 11 - As decisões da Cofiex serão editadas e firmadas por seu Presidente, consultado o Secretário-Executivo da Cofiex.
>
> § 1º - As resoluções relativas aos pleitos a que se referem o *caput* do art. 2º e o art. 9º deste Regimento serão publicadas no Diário Oficial da União, devendo o seu teor ser comunicado aos interessados pela Secretaria Executiva da Cofiex.

21. Outrossim, preceitua a Cláusula 4.04. da minuta que a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens com os recursos do contrato de empréstimo seguirão as Políticas de Aquisições do BID, reunidas no documento GN-2349-9. Já a Cláusula 4.05. da minuta contratual estipula que a contração de serviços de Consultoria com os recursos emprestados guardarão correspondência com as Políticas de Consultores do BID, reunidas no documento GN-2350-9.

22. Logrou-se encontrar no sítio eletrônico do Ministério da Economia os documentos GN-2349-9 e GN-2350-9. De comum, ambos os documentos noticiam a necessidade de o Mutuário, como parte da preparação do projeto, elabore, antes das negociações do empréstimo, um Plano de Aquisições aceitável ao Banco, estabelecendo: (a) os contratos específicos para os serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de pelo menos 18 meses; e (b) os métodos propostos para a seleção de serviços de consultoria e os métodos propostos para a licitação, desde que previstos no Contrato de Empréstimo.

23. Os Documentos GN-2349-9 e GN-2350-9 também consignam que "*o Banco dará publicidade ao Plano de Aquisições inicial após a aprovação do empréstimo respectivo.*".

24. Nesse horizonte, não há notícia nos autos acerca da elaboração do Plano de Aquisições na fase de preparação do projeto/programa relativo ao período inicial de 18 meses do contrato, tampouco a aprovação deste Plano pelo BID. Assim, requer-se ao Consulente que esclareça este ponto.

25. Ainda nesse aspecto, no tocante a licitações para a contratação de obras e serviços, diferentes de consultoria, e a aquisição de bens, a alínea 'd' da Cláusula 4.04. da minuta contratual possibilitou o método de licitação pública nacional e respectivos procedimentos, a critério do Banco. Por igual, a alínea "b" do artigo 6.06. da Norma Geral dispõe que "*Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas totalmente ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos de validação do Banco...*".

26. Pelo visto, em que pese se facultar ao mutuário possa contratar com base no método de licitação público nacional, empregando, inclusive, os respectivos sistema e subsistema, está providência dependerá de prévia validação do BID.

27. Contudo, esta validação não livra o mutuário, ou o órgão executor, do emprego das normas estabelecidas pelo BID para a contratação de obras, serviços distintos de engenharia e aquisição de bens em concorrência pública internacional. De acordo com a alínea 'c' da Cláusula 4.04. da minuta contratual "*a concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria*".

28. Deveras, o artigo 42, § 5º, da Lei nº. 8.666/93, admite a inclusão, na respectiva concorrência de âmbito internacional, de condições apostas por organismo financeiro internacional em acordos aprovados pelo Congresso Nacional, além das normas e procedimentos daquelas entidades, desde que: trate-se de imposição do organismo financeiro internacional para a concessão do financiamento; não haja conflito com o princípio do julgamento objetivo; e o órgão executor do contrato emita despacho motivado, o qual deverá ser posteriormente ratificado pela autoridade imediatamente superior.

29. A imposição da adoção das normas BID em procedimentos licitatórios internacionais, para efeito de liberação do financiamento, deve consubstanciar exigência firmada por este organismo financeiro multilateral, de forma induvidosa. Realmente, esta condicionante do emprego dos recursos objeto de empréstimo necessariamente será comprovada mediante manifestação expressa do Banco Interamericano de Desenvolvimento, sendo insuficiente a alegação de que os recursos são provenientes de fonte alienígena. Nesse talante:

> "... é inafastável a comprovação documental de que a operação de transferência de recursos para o Brasil foi condicionada à observância de regras distintas da disciplina constante da legislação pátria. Se não existir manifestação formal da entidade nesse sentido, terá de comprovar-se a obrigatoriedade da adoção de procedimentos ou regras incompatíveis com a lei brasileira." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14 ed. São Paulo: Dialética, 2010, pg. 583)

30. De tal maneira, antes da abertura dos processos licitatórios compete ao órgão executor colher manifestação do BID em que seja veiculada esta exigência, no caso de serem opostas as normas veiculadas por este organismo financeiro e pela Lei nº. 8.666/93.

31. Por oportuno, vale registrar que o Brasil é um dos Estados que tomou parte do Convênio de Constituição do BID, consoante se extrai do Decreto Legislativo nº. 18/1959, que aprovou este Convênio, e do Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, que o promulgou. Em que pese a condição de País fundador do BID atraia para a República Brasileira o dever de observar as normas e procedimentos deste organismo internacional afetos às aquisições, a submissão em tela não se dará de maneira irrestrita, a ponto de em tudo sobrepujar as normas presentes na Constituição Federal.

32. No caso do documento denominado "GN-2349-9", no qual o BID estipula as "Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras", é de interesse transcrever os seguintes trechos:

> II. Concorrência Pública Internacional
>
> ...
>
> 2.39. Os Editais de Licitação de obras devem exigir a instituição de garantia em valor suficiente para o ressarcimento do Mutuário em caso de inadimplência contratual por parte do Empreiteiro. Essa garantia será fornecida na forma e valor estabelecidos pelo Mutuário no Edital.29 O formato da garantia de execução deverá estar de acordo com os Editais Padrões de Licitação. A garantia deverá ser emitida por um banco ou instituição financeira de boa reputação selecionada pelo licitante. Se a instituição emissora da garantia estiver localizada fora do país do Mutuário, ela deverá contar com uma instituição financeira correspondente localizada no país do Mutuário para tornar a garantia exequível.
>
> ...
>
> Confidencialidade 2.47 Desde a abertura pública das propostas até a publicação do resultado, não serão prestadas aos licitantes ou a quaisquer pessoas não envolvidas oficialmente no processo, informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação.
>
> ...
>
> Preferências Nacionais 2.55 A pedido do Mutuário, e sob condições a serem ajustadas no Contrato de Empréstimo e inseridas nos Editais de Licitação, poderá ser estabelecida, para a avaliação de propostas,uma margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário, ao se comparar as propostas que oferecem tais bens com aquelas que ofereçam bens produzidos no exterior.
>
> ...
>
> 3.3. A Licitação Pública Nacional (LPN) é o procedimento normalmente utilizado para licitações públicas no país do Mutuário, podendo ser a forma mais apropriada de aquisição de bens ou contratação de obras que, por sua natureza ou escopo, provavelmente não atraiam o interesse de licitantes estrangeiros. Para ser aceitável em aquisições ou contratações financiadas pelo Banco, o procedimento deve submeter-se à revisão e modificação,40 conforme necessário, com vistas a assegurar economia, eficiência,transparência e adequação, lato sensu, às disposições contidas na Seção I destas Políticas.A LPN pode ser o método de aquisição mais apropriado quando não for esperado o interesse de licitantes estrangeiros porque: (a) os valores do contrato são redu-zidos, (b) as obras encontram-se geograficamente dispersas ou são esparsas no tempo, (c) as obras demandam a utilização de mão-de-obra intensiva, ou (d) os bens ou obras estão disponíveis no local a preços inferiores àqueles praticados no mercado internacional. Os procedimentos de LPN podem, também, ser adotados na hipótese das vantagens de CPI serem claramente superadas pelo ônus administrativo ou financeiro envolvido.
>
> ...
>
> 34.... Os procedimentos devem, também, prever a abertura pública das propostas, publicação dos resultados da avaliação e da adjudicação do contrato e conter provisões relativas à interposição de recursos.

33. Como já assinalado, a permissão para o emprego de normas e procedimentos exigidos pelo organismos financeiro internacional para a realização de operação de crédito, de forma a elidir parcialmente a aplicação da Lei nº. 8.666/93, não é absoluta. Isso porque esta prerrogativa do mutuante encontra limite nas regras e princípios insculpidos na Constituição Federal.

34. Com o escopo de delimitar quais as prescrições da Lei Geral de Licitações poderiam ceder espaço à aplicação dos referidos procedimentos estatuídos pelo Organismo Financeiro Internacional, assim discorreu o administrativista Marçal Justen Filho na obra já mencionada alhures:

> ... Na medida em que esses organismos tenham previsto critérios específicos para julgamento das propostas, será possível escapar ao modelo da Lei nº 8.666, desde que o edital dispusesse minuciosamente sobre o tema. Isso não significa, obvidamente, autorização para superarem-se os princípios norteadores da atividade da Administração Pública. Quanto a isso, nem a própria Constituição Federal poderia promover uma renúncia incompatível com o princípio da República. O art. 42, § 5º, significa que podem ser alteradas as regras acerca de procedimento licitatório, prazos, formas de publicação, tipos de licitação, critérios de julgamento etc. Não é possível eliminar os princípios inerentes à atividade administrativa (inclusive aqueles relacionados a direitos dos licitantes), mas podem ser adotadas outras opções procedimentais e praxistas.
>
> Tanto poderá promover-se licitação na modalidade da antiga licitação de técnica e preço, como adotar-se outro modelo. Poderá prever-se a atribuição de 'notas técnicas' para as propostas, seleciona-se a propostas mais vantajosa a partir do exame sob vários aspectos.

35. Isto posto, é de se notar que houve a inserção de cláusula de confidencialidade sobre as informações relativas ao exame, esclarecimentos, avaliação de propostas e recomendações de adjudicação feitas pelo Banco, a perdurar até a publicação do resultado em face dos licitantes e de quem não esteja envolvido no processo.

36. Nesse ponto, importa frisar que o mesmo BID assevera que cabe ao mutuário realizar a licitação e firmar o contrato. Nesse sentido, a sua intervenção no procedimento licitatório seria indireta, em razão do contrato de mútuo. Ocorre que o Tribunal de Contas da União, em que pese admitir o sigilo nos moldes propostos pelo mutuante, ressalvou que a chancela de confidencialidade não será oposta em face de órgãos de controle interno e externo

> 112. Ora, se não há óbice à inovação legislativa do procedimento, **se a publicidade é garantida** em um determinado momento considerado oportuno no caso concreto, se o Senado Federal aprovou o empréstimo sem qualquer ressalva, se a Constituição Federal não exige que seja dada publicidade às decisões da comissão de licitação antes da adjudicação do objeto (outorga do contrato) e **se não há nenhum prejuízo aos controles interno e externo**, concluímos pela **inexistência de ofensa ao princípio constitucional supracitado**. (Acórdão/Plenário nº. 1312/2009)

37. Sendo assim, recomenda-se que nos futuros certames, derivados do contrato de empréstimo que porventura se entabular, haja inoponibilidade de qualquer sigilo em face os órgãos de controle interno e externo.

38. No tocante à margens de preferência, o BID admite o estabelecimento nos editais de licitação de margem de preferência para bens produzidos no país do Mutuário. Entretanto, não se encontrou na minuta do contrato de empréstimo disposição alusiva à margem de preferência. Considerando o valor envolvido no mútuo, pensamos ser de bom alvitre que o órgão assessorado se manifeste a respeito.

39. Acerca dos Serviços de Consultoria, assim dispõe o GN-2350-9:

> 1.4. Competem ao Mutuário a elaboração e implementação do projeto e, portanto, a seleção do consultor, adjudicação e subsequente administração do contrato. Embora as normas e procedimentos específicos a serem adotados para a contratação de consultores dependam de circunstâncias peculiares de cada caso, cinco considerações orientam a política do Banco no processo de seleção:
>
> ...
>
> 1.5 O Banco considera que, na maioria dos casos, os princípios acima podem ser alcançados mediante competição entre empresas qualificadas integrantes de uma lista curta, cuja seleção seja baseada na qualidade da proposta e, onde apropriado, no preço dos serviços a serem prestados. As Seções II e III destas Políticas descrevem os diferentes métodos de seleção de consultores aceites pelo Banco e as circunstâncias nas quais eles se aplicam. Sendo a Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC) o método mais comumente recomendado, a Seção II destas Políticas descreve, pormenorizadamente, os procedimentos para a SBQC. No entanto, a SBQC não é o método mais apropriado de seleção em todos os casos; portanto, a Seção III descreve outros métodos de seleção e as circunstâncias nas quais eles são mais adequados.

40. Da leitura deste dispositivo, haure-se que, malgrado a seleção do consultor, adjudicação e administração do contrato seja da alçada do Mutuário, há procedimentos/métodos específicos fixados pelo BID para o exercício de todas as essas atividades.

41. Daí surgem duas questões: se estes procedimentos/métodos específicos se aplicariam indistintamente a licitações nacionais e internacionais; e se, em todos os casos, devem prevalecer as normas procedimentais do organismo internacional que sejam discrepantes em relação as regras licitatórias brasileiras.

42. Prefacialmente, é de se ver que a aplicação de disposições regulamentares de organismos financeiros multilaterais, em desacordo com normas de licitação brasileiras, apenas é admitido, em certa medida, quando se deflagra uma concorrência de âmbito internacional.

43. Nesse panorama, o ideal é que as normas de contratação de Serviços de Consultoria do BID sejam convergentes com aquelas vigentes neste País. Em que pese este (des)alinhamento possa ser visto com maior nitidez nas licitações que serão abertas após a celebração do contrato, é de todo recomendável que o Consulente busque equacionar as eventuais desconformidades no bojo do Plano de Aquisições (subitem 1.6. do documento GN-2350-9), o qual será mais tarde submetido ao BID.

44. De outro vértice, da Política de Consultores do BID, materializada no documento GN-2350-9, convém transcrever os seguintes pontos:

> 1.11. Os recursos dos empréstimos do Banco somente podem ser usados para pagamento de serviços prestados por indivíduos ou empresas de países membros do Banco.
>
> ...
>
> (d) Funcionários do governo e servidores públicos somente poderão ser contratados para serviços de consultoria, tanto como consultor individual quanto como membro de equipe de uma empresa de consultoria, se: (i) estiverem em licença sem vencimentos, (ii) não estiverem sendo contratados pela instituição em que estavam trabalhando imediatamente antes de entrar em licença e (iii) sua contratação não gerar qualquer tipo de conflito de interesses (ver parágrafo 1.9).
>
> (e) Qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada por qualquer indivíduo(s) designado como parte contratante que o Banco declare inelegível...
>
> ...
>
> 2.1. A SBQC consiste num processo competitivo entre empresas constantes de uma lista curta no qual são considerados a qualidade da proposta e o custo dos serviços para a definição do proponente vencedor.
>
> ...
>
> 2.6. O Mutuário é responsável pela elaboração da lista curta. O Mutuário deverá considerar inicialmente as empresas que, tendo manifestado interesse, possuam as qualificações necessárias. As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas.
>
> ...
>
> 2.8. A lista curta deve, preferencialmente, compreender consultores da mesma categoria, capacidade e com objetivos comerciais semelhantes. Consequentemente, a lista curta, normalmente, deverá conter empresas com experiência semelhante ou ser composta por organizações sem fins lucrativos (ONGs, universidades, Agências Especializadas, etc.) que atuem na mesma área de especialização. Se a lista curta agrupar consultores de naturezas distintas, a seleção deve ser feita por meio do método "Seleção Baseada na Qualidade" (SBQ) ou "Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor" (SQC) (para serviços pequenos).23 A lista curta não poderá incluir consultores individuais.
>
> ...
>
> Seleção com Orçamento Fixo (SOF)
>
> 3.5 Este método é apropriado apenas para serviços simples, que possam ser definidos com precisão e cujo orçamento seja fixo. A SDP indicará o orçamento disponível, convidando os consultores a apresentar as suas melhores propostas técnicas e financeiras, dentro dos limites do orçamento e em envelopes separados. Os TDR devem ser particularmente bem elaborados a fim de garantir que o orçamento seja suficiente para a execução dos serviços pelos consultores. A avaliação de todas as propostas técnicas será efetuada adotando-se, primeiramente, procedimento semelhante ao da SBQC. Em seguida, as propostas financeiras deverão ser abertas em público, e os preços deverão ser lidos em voz alta.
>
> ...
>
> Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC)
>
> 3.6 O método somente é apropriado para seleção de consultores quando os serviços a serem contratados forem de natureza padronizada ou rotineira, (por exemplo, projeto de engenharia de obras sem complexidade), para os quais já existem práticas e padrões bem estabelecidos. Neste método, deve-se fixar uma nota "mínima" de qualificação para estabelecer-se "qualidade". As empresas integrantes de uma lista curta serão convidadas a apresentar propostas, em dois envelopes. Primeiramente, serão abertas e avaliadas as propostas técnicas. Serão rejeitadas as que obtenham nota inferior à mínima pré-fixada31 passando-se à abertura, em sessão pública, das propostas financeiras das demais.
>
> ...
>
> Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)
>
> 3.7 Este método pode ser adotado para serviços pequenos,32 para os quais não se justifica a elaboração e avaliação de propostas competitivas....
>
> A empresa selecionada será convidada a apresentar uma proposta combinada técnica e de preço, e, a seguir, a negociar o contrato.
>
> ...
>
> 5.2. Consultores individuais são selecionados com base em suas qualificações para o serviço. Não se exige publicidade e os consultores não precisam submeter propostas. Essa seleção deverá basear-se na comparação das qualificações de, pelo menos, três candidatos dentre aqueles que manifestaram interesse na execução dos serviços ou que tenham sido diretamente identificados pelo Mutuário.

45. Diante destas disposições, primeiramente cabe perquirir a licitude de se exigir que as aquisições com os recursos emprestados pelo BID comportem o pagamento unicamente junto a fornecedores que sejam indivíduos ou empresas de países membros do Banco.

46. A princípio, esta medida restaria vedada pela alínea "a" da Seção 9 do Artigo III do Convênio Constitutivo do BID, objeto de promulgação pelo Decreto nº. 73.131/1959: "*salvo o disposto no Artigo V, Seção I, o Banco não imporá condição alguma,*

nem no sentido de que o produto de um empréstimo se gaste no território de país determinado, nem no sentido de que tal produto não se gaste nos territórios de qualquer País membro ou países membros.".

47. Todavia, o E. TCU firmou o entendimento de que o § 5º do art. 42 da Lei nº. 8.666/93 afastava a tese de restrição do caráter competitivo fundada na vedação de aquisição junto a empresas de países não filiados ao BID:

> Uma outra questão levantada foi com relação à procedência dos equipamentos comprados ou serviços prestados quando da utilização de recursos provenientes do empréstimo BID. De acordo com o artigo 3.01, item b, do contrato, somente podem ser utilizados esses recursos quando os equipamentos ou serviços forem provenientes de *países membros* do BID. Se uma empresa sediada em um *país membro* entrar em uma licitação, o seu produto pode até conter partes provenientes de outros *países,* mas o todo tem que ser de um *país membro.* O contrário, no entanto, não é possível. Uma empresa com sede em um *país* que não seja *membro* do BID não pode entrar em uma licitação, mesmo que seus produtos sejam fabricados em um *país membro.* Analisando-se os processos de licitação internacional para a compra dos equipamentos de raios-x, servidores de *bancos* de dados, estações de trabalho e impressoras, verificamos a existência de cláusula exigindo o cumprimento dessa norma por parte das empresas que participassem do certame.
>
> Essa exigência de que os equipamentos e serviços sejam adquiridos de empresas pertencentes a *países membros* do BID configura uma verdadeira "reserva de mercado" para tais *países,* beneficiando aqueles que possuem condições de fazer parte dos vários organismos internacionais concedentes de empréstimos em detrimento dos que não as têm. Em que pese o fato de tais recursos terem sido fornecidos pelo *Banco,* não é demais enfatizar que há uma remuneração pelo seu uso: juros, comissão de crédito e taxa de vigilância, estando previstos, ainda, a sua amortização e pagamento. Não se pode considerar esse empréstimo como um favor especial deferido ao Brasil ou a qualquer outro mutuário que dele necessite. Portanto, ao se exigir que as aquisições sejam feitas apenas das empresas provenientes de determinados *países,* há uma restrição à competição com possíveis reflexos nos preços obtidos por esses produtos.
>
> Há que se ressaltar, no entanto, que tal procedimento está sendo seguido ao abrigo do mandamento legal, uma vez que a Lei 8.666/93 que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, reza no § 5º do art. 42 ... (Acórdão/Plenário nº. 192/2003)
>
> ...
>
> "**embora restrinja a *competitividade,* ao limitar o fornecimento dos bens ou obras a *países membros* do *Banco* (fls. 68v do Volume 3), os procedimentos do BID recepcionam o princípio da igualdade:** Dado que o presente procedimento é uniformemente utilizado pelos *países* mutuários, e que suas leis em matéria de licitação são de forma e conteúdo variáveis, as normas aqui estabelecidas refletem as linhas gerais do processo de licitação, suas garantias básicas (por exemplo: publicidade, igualdade, *competitividade,* formalidade, confidencialidade e livre acesso) e as respectivas políticas do *Banco* (fls. 67 do Vol. 3). (Decisão/Plenário nº. 1110/2000)

48. Quanto à contratação de Funcionários do governo e servidores públicos, em alguns casos permitida pelo BID, cabe exortar o Consulente a observar a restrição constante no artigo 17, VII e V, § 2º, da Lei nº. 13.707/2018, mormente no Plano de Aquisições e futuras licitações derivadas do contrato de empréstimo:

> Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
>
> ...
>
> VII - pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
>
> ...
>
> V - no inciso VII do **caput** , o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:
>
> a) esteja previsto em legislação específica; ou
>
> b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência:
>
> 1. com recursos repassados às organizações sociais, nos termos dos contratos de gestão; ou
>
> 2. realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do **caput** do art. 37 da Constituição , desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor;
>
> ...
>
> § 2º A contratação de serviços de consultoria, inclusive aquela realizada no âmbito de acordos de cooperação técnica com organismos e entidades internacionais, somente será autorizada para execução de atividades que, comprovadamente, não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração pública federal, no âmbito do órgão ou da entidade, publicando-se, no Diário Oficial da União, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, da qual constarão, necessariamente, a identificação do responsável pela execução do contrato, descrição completa do objeto do contrato, o quantitativo médio de consultores, custo total e a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

49. No tocante à vedação de contratação de qualquer empresa, indivíduo, matriz ou filial ou qualquer forma de organização, constituída ou integrada, que tenha sido designado como "inelegível" pelo Banco, entende-se que se ajusta ao disposto no

§ 5º do artigo 42 da Lei nº. 8.666/93.

50. Ademais, a GN-2350-9, que é o instrumento referencial do BID para a contratação de serviços de consultoria, estipula os seguintes métodos de seleção de Consultores: Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC); Seleção Baseada na Qualidade (SBQ); Seleção com Orçamento Fixo (SOF); Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC); e Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC).

51. Acerca do método SBQC, dispõe a GN-2350-9 que "*As listas curtas deverão compreender seis empresas representativas de uma considerável amplitude geográfica, com no máximo duas empresas de um mesmo país e pelo menos uma de um dos países mutuários membro do Banco, a menos que empresas qualificadas oriundas de países mutuários membros do Banco não tenham sido identificadas....*", além do que "*é vedado ao Mutuário proceder a acréscimos ou reduções na lista curta depois de emitida a "não objeção" do Banco, salvo com a aprovação deste*". O TCU entendeu que o emprego de "listas curtas" não afrontava o artigo 37 da Constituição Federal, estando preservado o caráter competitivo do certame (Acórdão/Plenário nº. 370/2004).

52. Ultrapassada a questão da metodologia de aquisições com o emprego dos recursos oriundos do BID, mister se faz agora trazer a lume os requisitos para a realização da operação de crédito.

53. Nesse intento, cabe prefacialmente transcrever o disposto no artigo 32 da Lei Complementar nº. 101/2000:

> Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.
>
> § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:
>
> I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;
>
> II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;
>
> III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;
>
> IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;
>
> V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;
>
> VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.
>
> § 2º As operações relativas à dívida mobiliária federal autorizadas, no texto da lei orçamentária ou de créditos adicionais, serão objeto de processo simplificado que atenda às suas especificidades.
>
> ...
>
> § 5º Os contratos de operação de crédito externo não conterão cláusula que importe na compensação automática de débitos e créditos.

54. De acordo com o preceptivo legal em referência, o pleito de realização de operação de crédito externa deve estar lastreado em pareceres técnicos e jurídicos, demonstrando a relação de custo-benefício, o interesse econômico e social da operação.

55. Ao que tudo indica, o Parecer Técnico acerca do empréstimo está encartado no processo nº. 21000.034548/2018-61, com a denominação de "Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA" (SEI 5410765).

56. A este órgão de assessoramento jurídico não compete realizar juízo de valor sobre o mencionado Parecer, seja para atestar a existência de relação de custo-benefício, interesse econômico e social, seja para verificar o cumprimento dos limites fixados pelo Senado Federal para a operação de endividamento, mormente diante das especificações técnicas e de mérito administrativo envolvidas.

57. Sem embargo disso, no Parecer Técnico nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA aduz-se que restaram demonstradas as condições preconizadas pelo § 1º do art. 32 da LRF, bem como que haveria prévia e expressa autorização para a contração na Lei Orçamentária. Lê-se na manifestação técnica em comento que, para fins de financiamento do ProDefesa "*a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial*".

58. Desse modo, a fim de aprimorar a instrução deste processo, recomenda-se ao órgão assessorado que indique a existência de prévia e expressa autorização para a contratação no texto da lei orçamentária, bem como dos recursos provenientes da operação e dos que serão dados em contrapartida, a fim dar cumprimento ao cominado pelo art. 32, § 1º, I e II, da LRF, e art. 19 da Lei nº. 13.707/2018 (LDO):

> Art. 19. Somente poderão ser incluídas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2019, dotações relativas às operações de crédito externas contratadas ou cujas cartas-consulta tenham sido recomendadas pela Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, até 15 de julho de 2018.

59. A autorização a ser conferida pelo Senado Federal para a realização da operação e o implemento da condição estampada no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal deverão ser diligenciadas pelo Ministério da Economia, *ex vi* da Portaria-MF/GM nº. 151, de 12 de abril de 2018.

60. Ainda no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, o § 5º do art. 32 veda a existência de cláusula, em contrato de operação de crédito externa, que importe na compensação automática de débitos e créditos.

61. A par disso, veio expresso na alínea 'b' do artigo 5.08. das Normas Gerais (SEI 6288165) que "*Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (collar) de Taxa de Juros será* ***compensado*** *com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (collar) de Taxa de Juros.*"

62. Sendo assim, orienta-se o Consulente a esclarecer se a hipótese de compensação indicada encontra impedimento no § 5º do art. 32 da LRF.

63. Outro normativo que se dedica a explicitar o procedimento necessário à efetivação de operação de crédito externa é a Resolução nº. 48/2007 do Senado Federal. É de rigor transcrever alguns de seus dispositivos:

> Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula:
>
> I - de natureza política;
>
> II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública;
>
> III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e
>
> IV - que implique compensação automática de débitos e créditos.
>
> Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.
>
> ...
>
> Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento.
>
> Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:
>
> a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional;
>
> b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito;
>
> d) autorização legislativa competente;
>
> e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual;
>
> f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível;
>
> g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos;
>
> h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços;
>
> i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento;
>
> j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber;
>
> l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa;
>
> m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e
>
> n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito

64. Ao que parece, à exceção do previsto no inciso IV do art. 8º, não há na minuta do contrato de empréstimo cláusula que flagrantemente viole os demais incisos deste artigo, além do que há previsão na Cláusula 6.03. de Cláusula Compromissória, por meio da qual foi eleito o Tribunal de Arbitragem.

65. No mais, a fim de dar cumprimento ao quanto preconizado no art. 11, parágrafo único, 'e', orienta-se o Consulente a informar a inclusão do programa a ser financiado na Lei do Plano Plurianual.

66. Ademais, calha ressaltar que na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pelo Decreto nº. 9.667/2019, há dispositivos que cuidam de negociações internacionais relativas a temas de interesse da defesa agropecuária, estabelecendo que alguns órgãos deste Ministério delas participarão.

67. No âmbito da Secretaria de Defesa Agropecuária, a Estrutura Regimental preceituou que participarão das negociações de acordos internacionais os Departamentos de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas, de Saúde Animal e Insumos Pecuários, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Serviços Técnicos e de Suporte e Normas:

> Art. 21. À Secretaria de Defesa Agropecuária compete:
>
> ...
>
> IX - elaborar propostas e participar de negociações de acordos, tratados ou convênios internacionais concernentes aos temas de defesa agropecuária, em articulação com os demais órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 22. Ao Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 23. Ao Departamento de Saúde Animal e Insumos Pecuários compete:
>
> ...
>
> XII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 24. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal compete:
>
> ...
>
> VI - elaborar propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 25. Ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal compete:
>
> ...
>
> IV - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
>
> ...
>
> Art. 26. Ao Departamento de Serviços Técnicos compete:
>
> ...
>
> VIII - formular propostas e **participar de negociações** nacionais e **internacionais** e implementar compromissos institucionais concernentes às atividades de sua competência, em articulação com as demais unidades administrativas da Secretaria de Defesa Agropecuária e com os órgãos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e
>
> ...
>
> Art. 27. Ao Departamento de Suporte e Normas compete:
>
> ...
>
> V - apoiar os demais Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária na elaboração de propostas e na **participação de negociações internacionais**, nos temas afetos à defesa agropecuária;

68. Nesse contexto, em que se sobressai o pluralismo institucional na participação das negociações internacionais em matéria de defesa agropecuária, é de bom alvitre que o Consulente informe se os Departamentos da SDA foram ouvidos no curso das negociações travadas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento quanto aos impactos das metas acordadas nas respectivas áreas de competência.

69. De mais a mais, o Ministro da Economia, por seu turno, editou a Portaria-ME nº. 198, de 25 de abril de 2019, na qual delineou algumas providências prévias à celebração de contrato de empréstimo externo:

> O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:
>
> Art. 1º Fica autorizada a contratação das seguintes operações da União de que trata o art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986:
>
> ...
>
> II - operações de crédito externas, bem como garantias e contragarantias, desde que precedidas de:

a) manifestação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional em que se ateste o cumprimento dos requisitos necessários à contratação;

b) parecer jurídico da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca da legalidade; e,

c) autorização do Senado Federal mediante Resolução.

70. Por derradeiro, acerca da competência para a celebração do contrato de operação de crédito internacional, estabelece o artigo 97 do Decreto nº. 93.872/1986 que assiste ao Ministro da Fazenda, hoje Ministro da Economia, aprovar e firmar pela União quaisquer instrumentos de operações de crédito internas ou externas.

71. Pelo BID, cabe registrar que o Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, promulgado pelo Decreto Presidencial nº. 73.131/1973, estatui em seu artigo VIII, Seção 5, que o Presidente será o representante legal do Banco, inclusive para a celebração de contratos (artigo XI, Seção 2, I). Assim, ao Ministério da Economia assistirá verificar a legitimidade de representante do BID, que não seja o seu Presidente, para celebrar o contrato de empréstimo.

V - DA CONCLUSÃO

72. *Ex positis*, com fundamento no inciso V do artigo 11 da Lei Complementar nº. 73/1993, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, e após adotadas as medidas de instrução elencadas nos parágrafos 20, 24, 37, 38, 43, 48, 58, 62, 65 e 68 deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento dos atos conducentes à contratação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento.

À consideração superior.

Brasília-DF, 27 de maio de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 264361987 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 27-05-2019 13:49. Número de Série: 1315157820239507419. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D - 6º ANDAR - CEP: 70.043-900 TELEFONE: (61) 3218-2591

DESPACHO n. 01299/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Aprovo o PARECER n. 00326/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, 27 de maio de 2019, formulado pelo Advogado da União, Dr. FLÁVIO ALVES DE REZENDE, nos estritos limites da análise nele procedida.
2. Por ser o feito de competência da Senhora Ministra desta Pasta, submeto-o à apreciação do Senhor Consultor Jurídico para aprovação, se deste modo entender cabível, ressalvando que coube ao antes nominado advogado o mister da análise jurídica da demanda.
3. Ao Protocolo para encaminhamento.

Brasília, 27 de maio de 2019.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 267714063 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 27-05-2019 17:53. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00037/2019/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.001512/2019-81
INTERESSADOS: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - SDA/MAPA E OUTROS
ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO

1. Em Despacho (SEI 6291437), o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária encaminha o questionamento realizado no Despacho 6 (SEI 6288195), da lavra do Chefe de Serviço de Desenvolvimento de Programas e Projetos Especiais, consistente na legalidade e exequibilidade das obrigações assumidas pelo Ministério no Projeto de Financiamento Internacional junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em negociação, acompanhados da minuta de contrato de financiamento junto ao e seus anexos.

2. Destaca que a representação do BID no Brasil, por meio da Carta-Anúncio (SEI 6288193), informou que, na data de 14 de dezembro de 2018, a Diretoria Executiva do Banco aprovou, por meio da Resolução DE-135/18, o financiamento postulado para a execução do projeto, indagando se os trâmites legais haviam sido concluídos ou havia circunstâncias que podem afetar a assinatura do contrato de financiamento, providência que deverá ser adotada em um ano, a contar de 14/12/2018.

3. Menciona ainda que o processo nº. 21000.034548/2018-61 contém o histórico de negociação, além do que se afirma a necessidade de emissão de Parecer da CONJUR-MAPA antes do envio à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

4. Da análise perfunctória do processo nº. 21000.034548/2018-61, notou-se que:

- foi emitido o Parecer nº. 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA (SEI 5410765), no qual, em síntese, defende-se a contratação de empréstimo junto ao BID de US$ 200.000.000,00 para o Programa de Modernização da Defesa Agropecuária (ProDefesa), que engloba as ações previstas no Plano de Defesa Agropecuária. A contrapartida do MAPA seria de US$ 35.000.000,00. O ProDefesa conta com 4 Componentes, sendo selecionados vários Projetos para cada Componente: 1 - *Modernização e Desburocratização (US$ 23.000.000,00); 2 - Projetos Técnicos (US$ 137.000.000,00); 3 - Fortalecimento Institucional da SDA (US$ 35.000.000,00); 4 - Monitoramento e Avaliação (US$ 5.000.000,00). Foi justificada a escolha do BID para o financiamento da execução do Programa, mediante operação de crédito. A proposta orçamentária de 2019 foi inserida no PLOA (Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal e LRF);*
- constou a Minuta do Contrato de Empréstimo a ser celebrado pela República Federativa do Brasil e o BID (SEI 5443329), Normas Gerais do BID (SEI 443359) e Anexo I - O Programa (SEI 5443384);
- constou, em língua espanhola, uma versão do Projeto denominado "Programa de Modernización Y Fortalecimento de Los Servicios de Sanidad Agropecuaria e Inoidad de Alimentos (Prodefesa)"

(SEI 5443415);

- foi editada a NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU (SEI 5558066), a qual retrata que: a Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX-, do extinto Ministério do Planejamento, no uso da atribuição deferida pelo artigo 4º, do Decreto nº. 9075/2017, autorizou a preparação de projetos ou programas das operações de crédito junto ao BID; a partir desse ponto, deveria haver Aviso Ministerial solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária(ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público; e que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e
- na sequência, foi expedido o Aviso Ministerial nº. 130/2018, em que o então Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento solicitava ao Ministro da Fazenda a autorização para contratação de Operação de Crédito (SEI 5784102).

5. Voltando ao processo nº. 21000.001512/2019-81, foi juntada a ata de negociação do ProDefesa, cujo conteúdo fora elaborado por representantes do mutuário e do BID (SEI 6288651). Na oportunidade, restaram vários pontos acordados entre as partes no que se refere à minuta do Contrato de Empréstimo.

6. Por derradeiro, o Sr. Secretário de Defesa Agropecuária concordou com os termos da minuta de contrato de empréstimo, consoante Despacho 100 (SEI 6308406).

7. Era o que cabia relatar.

8. Primeiramente, é de se ver que, sob o espectro do MAPA, já houve a manifestação desta Consultoria Jurídica acerca da matéria em pauta, consoante se depreende da NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, lançada no processo nº. 21000.034548/2018-61.

9. No momento, parece-nos que a minuta do contrato de financiamento deve ser submetida à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ante o preconizado pelos artigos 23, V e VI, IX, 'b', e 27, V, do Decreto nº. 9.679/2019:

> Art. 23. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, técnica e juridicamente subordinada ao Advogado-Geral da União e administrativamente ao titular do Ministério da Economia, compete:
>
> ...
>
> V - examinar a legalidade de contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios de interesse da Fazenda Nacional, incluídos aqueles referentes à dívida pública interna e externa e, quando for o caso, promover a sua rescisão ou declaração de caducidade;
>
> VI - examinar previamente a legalidade dos despachos de dispensa, de reconhecimento de inexigibilidade de licitação e as respectivas ratificações, dos atos convocatórios e de contratos, concessões, permissões, acordos, ajustes ou convênios celebrados pelo Ministro de Estado, pelo Secretário-Executivo, pelo Procurador-Geral ou pelos dirigentes dos órgãos do Ministério;
>
> ...
>
> IX - representar e defender os interesses da Fazenda Nacional:
>
> ...
>
> b) em instrumentos, contratos de empréstimo, garantia, aquisição financiada de bens e financiamento, contratados no País ou no exterior, em que seja parte ou intervenha a União;
>
> ...
>
> Art. 27. À Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Administrativa compete:
>
> ...

> V - examinar, previamente, a legalidade dos despachos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, dos atos convocatórios e dos contratos, das concessões, das permissões, dos acordos, dos ajustes ou dos convênios a serem celebrados no âmbito do Ministério, excluídos aqueles afetos a outra Procuradoria-Geral Adjunta ou às unidades regionais e estaduais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10. Diante destas singelas razões, e preservados os critérios de conveniência e oportunidade inerentes à atuação do gestor público, opina-se pela viabilidade do encaminhamento de expediente (devidamente instruído) ao Ministério da Economia, a fim de que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emita manifestação acerca da minuta do contrato de empréstimo que se tenciona entabular com o BID e informe as providências que devem ser adotadas na sequência.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019.

FLÁVIO ALVES DE REZENDE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000001512201981 e da chave de acesso 675cfd7c

---

Documento assinado eletronicamente por FLAVIO ALVES DE REZENDE, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213745718 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FLAVIO ALVES DE REZENDE. Data e Hora: 16-01-2019 17:40. Número de Série: 1315157820239507419. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROCESSOS LICITATÓRIOS, CONTRATUAIS E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO D, SALA 624, CEP 70043.900, BRASÍLIA - DF

NOTA n. 00649/2018/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.034548/2018-61
INTERESSADOS: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO BID E OUTROS
ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

1. Tratam os autos de minuta de Aviso a ser encaminhada pelo Exmo. Senhor Ministro de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA ao Exmo. Senhor Ministro de Estado da Fazenda - MF (doc. SEI nº 5447775), contendo pedido de autorização para contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, no âmbito da Administração Direta deste Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

2. Referida minuta, dirigida ao Exmo. Senhor Ministro da Fazenda, contém: i)) informação de que o MAPA foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa e ii)) noticia a elaboração de Parecer Técnico, em anexo, nº 1/2018/SEDEP/CGOP/SDA/MAPA, com a contextualização do Projeto e as informações necessárias que demonstrariam o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.

3. Ademais, os autos foram instruídos com minuta do Contrato de Empréstimo (doc. SEI nº 5443329), Contrato de empréstimo - Normas Gerais (doc. SEI nº 5443359), Anexo I - O Programa (doc. SEI nº 5443384) e Projeto BR-L-1496 - DLP - Minuta (doc. SEI nº 5443415).

4. É o sucinto relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

5. A Consultoria Jurídica procede à análise com fundamento no art. 11 da Lei Complementar nº 73/93, subtraindo-se do âmbito da competência institucional deste Órgão Jurídico, delimitada em lei, análises que importem em considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, nos termos dos Enunciados de Boa Prática Consultiva AGU nº 7:

> "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento"

(Manual de Boas Práticas Consultivas. 4.ed. Brasília: AGU, 2016, página 32)".

6. Primeiramente, pelo contexto apresentado, os autos tratam apenas de Aviso Ministerial, que não possui teor jurídico, que traz em seu bojo relato da situação atual das negociações e pedido de autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014.

7. O Aviso informa que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8. A princípio, temos que, tratando-se de financiamentos externos, compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

9. Segundo o mencionado Decreto, a Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, incluindo as operações de crédito de interesse da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes(art. 1°, I, "a"), *in verbis*:

> Art. 1º A Comissão de Financiamentos Externos - Cofiex, órgão colegiado, integrante da estrutura organizacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, tem por finalidade examinar e autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas relativamente a:
>
> I - operações de crédito externo de interesse:
>
> a) da União, de sua administração direta e de suas autarquias, fundações e empresas estatais dependentes; e

10. Quanto ao planejamento, a Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento publicou o Manual de Financiamentos Externos do Setor Público, visando a orientar o potencial tomador de recursos externos, nas diferentes etapas do processo de contratação do empréstimo com os organismos internacionais de financiamento, que deverá ser objeto de consulta pelo órgão assessorado.

11. Seguindo o referido Manual, a Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX) irá identificar, examinar e avaliar pleitos de apoio externo de natureza financeira, com vistas à preparação de projetos ou programas de entidades públicas. Observa-se que a autorização e acompanhamento se dará pela Comissão que somente irá eleger o Projeto proposto após serem constatados os seguintes requisitos mínimos previstos nos os artigos 4° do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017:

> Art. 4º A autorização para preparação de projetos ou programas das operações de crédito de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, no que couber:
>
> I - avaliação favorável pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda quanto:
>
> a) à capacidade de pagamento e à trajetória de endividamento; e
>
> b) ao cumprimento de contratos de renegociação de dívidas entre o proponente mutuário e a União e ao programa de ajuste fiscal a ele associado; e
>
> II - avaliação favorável pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão quanto aos aspectos técnicos e operacionais do projeto ou do programa.
>
> § 1º Após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos

> Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais.
>
> § 2º Nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

12. Os pleitos para autorização de preparação de projetos à COFIEX são feitos e encaminhados via internet, conforme modelo e tutorial disposto no Manual de Financiamentos Externos do Setor Público:

> **O pleito deverá ser encaminhado à Secretaria Executiva da COFIEX, via SEAIN-SIGS, assinado eletronicamente pelos seguintes dirigentes:**
>
> **a) Ministro de Estado, quando o proponente mutuário for a União;**
>
> b) titular máximo dos poderes legislativo e judiciário, quando o proponente mutuário for um órgão do poder legislativo ou do poder judiciário;
>
> c) Governador, quando o proponente mutuário for o estado;
>
> d) Prefeito, quando o proponente mutuário for o município; e) pelo respectivo presidente, quando o proponente mutuário for autarquia, empresa estatal ou sociedade de economia mista. *(destacamos)*

13. Ainda, segundo a Minuta de Aviso (doc. SEI nº 5447775), o Ministério foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o referido Programa.

14. Com relação à aprovação, esta decorre de conveniência e oportunidade do Sr. Ministro em anuir com a proposta de cooperação internacional, por meio de Acordo de Empréstimo envolvendo o MAPA e o BID.

15. Por sua vez, o Parecer nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA, *atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação.*

16. Ademais, segundo a área técnica, *o parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.*

17. Vejamos trechos do Parecer da área demandante:

> [...]
>
> **V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária**
>
> Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.
>
> O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:
>
> - Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;

- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Imp lantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.
- As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

18. Além disso, o art. 2º da Resolução COFIEX Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2017, indica que *"O proponente deverá encaminhar os pleitos à Secretaria Executiva da COFIEX, na modalidade de carta-consulta, por intermédio do Sistema de Gerenciamento Integrado (SIGS), da Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, no seguinte endereço eletrônico:www.sigs.planejamento.gov.br/sgs, conforme especificações e exigências ali dispostas"*.

19. No caso, a Carta Consulta, acima indicada, por meio da qual deveria ser encaminhado o pleito à COFIEX, almejando a análise da pretendida operação de crédito, não foi colacionada aos autos. Não obstante, consta do Aviso Ministerial que esta Pasta foi autorizada pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 01/0126, de 16 de novembro de 2017, a preparar o almejado Programa de Modernização da Defesa Agropecuária, via concessão de empréstimo externo.

20. Desse modo, vislumbra-se que a situação atual dos autos demanda apenas a expedição de Aviso Ministerial, solicitando autorização para contratação de operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no âmbito do Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária (ProDefesa), IDOC 3014, de modo que não há o que esta CONJUR/MAPA tecer maiores considerações, por se tratar de ato discricionário do Administrador Público.

21. Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, Aviso é modalidade de comunicação oficial expedida exclusivamente por Ministros de Estado para autoridades de mesma hierarquia, tendo como finalidade o tratamento de assuntos oficiais pelos órgãos da Administração Pública entre si, não apresentando qualquer aspecto normativo.

22. Ademais, o próprio Aviso, seguindo a legislação de regência, dá conta de que as minutas de contrato de empréstimo e seus respectivos anexos e de documento do projeto, serão negociados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria do Tesouro Nacional, além deste MAPA e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

23. Assim, temos que compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, instituída pelo Governo Federal em 1990, e reorganizada pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, o que, segundo a minuta de Aviso apresentada, já foi ultimado.

24. Por fim, nos termos previstos no artigo 4º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, após o término da preparação do projeto ou programa, caberá à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão iniciar e coordenar o processo de negociação das minutas contratuais. E, nas hipóteses de negociações financeiras que envolvam cláusulas contratuais de mercado privado, caberá à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional coordenar as negociações.

CONCLUSÃO

25. Diante do exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade, considerando a competência apenas acessória que esta Consultoria Jurídica possui no caso específico, **não se vislumbra óbice de ordem jurídica** à autorização, pelo Ministro de Estado, para que o MAPA possa promover, junto à Secretaria Executiva da Comissão de Financiamentos Externos, tratativas para realização de operação de crédito, a ser realizado

com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, visando a modernizar o Programa de Defesa Agropecuária, nos termos apresentados no Parecer nº1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA.

26. Dessa forma, diante da ausência de aspecto jurídico a ser esclarecido no momento, verifica-se, por ora, o exaurimento da atuação desse órgão de assessoramento.

27. Ante o exposto, proponho a devolução dos autos à área demandante, para ciência e prosseguimento dos encaminhamentos cabíveis.

28. À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2018.

CLEIDE SIQUEIRA SANTOS
PROCURADORA FEDERAL
CGPLC/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000034548201861 e da chave de acesso 1d0a7274

Documento assinado eletronicamente por CLEIDE SIQUEIRA SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 173781711 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CLEIDE SIQUEIRA SANTOS. Data e Hora: 25-09-2018 12:20. Número de Série: 17116100. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PARECER Nº 1/2018/SEDEP/CGOP/MAPA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21000.034548/2018-61
INTERESSADO: SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUARIA
ASSUNTO:**PARECER TÉCNICO REFERENTE À APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) NO ÂMBITO DO "PROJETO BR-L1496 - PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA DEFESA - PRODEFESA**

Senhora Estela Medeiros,

I. Introdução

Em atendimento ao disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e do inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 26/12/01, emitimos o presente Parecer acerca da contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento no valor de US$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares) para financiamento do Programa de Modernização da Defesa Agropecuária - ProDefesa.

II. Da Contextualização do Projeto – Diagnostico Inicial

Nas últimas décadas o Brasil passou da condição de importador a um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, chegando a quase 100 bilhões de dólares em 2013, equilibrando nossa balança comercial e garantindo milhões de empregos. A crescente população mundial, que saltará de 6,8 bilhões em 2010 para 9,3 bilhões em 2050 (Edição de 2014 do relatório "Perspectivas da Urbanização Mundial" - *World Urbanization Prospects* - produzida pela Divisão das Nações Unidas para a População do Departamento dos Assuntos Económicos e Sociais - DESA), combinado com o aumento da renda de expressivas parcelas da população, certamente pressionará a demanda por alimentos em várias partes do mundo. No mesmo período a população brasileira deverá aumentar dos atuais 203 milhões para 215 milhões. As oportunidades de crescimento da agropecuária brasileira continuam vinculadas, em grande parte, ao crescimento da demanda internacional, à expansão das exportações e ao acesso a mercados.

A atividade agropecuária no Brasil representa mais de 22% do Produto Interno Bruto (PIB) com mais de 30% de participação nas exportações nacionais, gerando emprego para 24% da população economicamente ativa, segundo dados da Confederação Nacional da Agricultura - (CNA - Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998). Além do alimento, o Brasil se destaca também na produção de outros bens para a população mundial, como as fibras e biomassa para energia renovável.

Em sua relação com clientes externos, o Brasil tem priorizado a transparência nas suas relações técnicas e de comércio, além da oferta de alimentos seguros, de qualidade e preço atrativo, o que o credenciou a ser hoje um dos principais fornecedores de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal em âmbito mundial. O aumento da produção interna de alimentos e a produção voltada a mercado externo são resultado do investimento crescente em pesquisa, genética, nutrição, manejo, e, especialmente, Defesa Agropecuária.

Os objetivos da Defesa Agropecuária são assegurar a sanidade vegetal e animal, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e a identidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores (Definido na Lei 8.171, de 17/01/1991, com as alterações introduzidas pela Lei 9.712, de 20/11/1998).

Assim sendo, a continuidade da trajetória de sucesso do agronegócio brasileiro depende, invariavelmente, da existência de um Sistema de Defesa Agropecuária capaz de compensar as eventuais vulnerabilidades causadas pela extensão territorial brasileira, o número significativo de fronteiras internacionais, a diversidade climática e ambiental, a diversidade dos sistemas produtivos e os riscos de introdução e disseminação de pragas vegetais e doenças animais que podem comprometer as conquistas atuais.

No comércio internacional, o próprio destaque do Brasil como potência agropecuária pode suscitar o surgimento de seguidas tentativas de impor barreiras sanitárias aos seus produtos pelos competidores.

O conjunto desses fatores exige a manutenção de um Sistema de Defesa Agropecuária de alta credibilidade, que opere segundo os padrões de excelência e eficácia iguais ou superiores aos dos melhores do mundo e que deem segurança de que os produtos brasileiros atendam às expectativas dos mais exigentes mercados consumidores em termos de sanidade, inocuidade e qualidade.

A regulamentação do comércio internacional surgiu em 1947, com a aprovação do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT). Esse Acordo representou um conjunto de obrigações e direitos relacionados ao comércio internacional, exemplo da cláusula de nação mais favorecida, pela qual toda vantagem, privilégio ou imunidade que um país conceda a um produto de origem ou com destino em qualquer outro país deve ser estendida, imediatamente e sem condicionantes, a todos os produtos similares originários ou com destino no território das demais partes contratantes; e as reduções de impostos sobre importações de mercadorias estrangeiras.

Além dessas determinações restou consignado o comprometimento de os países signatários não tomarem medidas que pudessem resultar em surgimento de barreiras injustificadas ao comércio internacional. Nesse sentido, incluiu-se a obrigação do tratamento nacional, ou seja, não discriminar os produtores nacionais dos importados presentes nos mercados nacionais, assim como as obrigações de não praticar *dumping*, de proibir as medidas de restrições quantitativas aos intercâmbios e de regular as subvenções, dentre muitas outras.

Entretanto, o comércio agrícola não foi incluído na negociação para liberalização comercial de mercadorias no GATT, o que fez com que a agricultura não se sujeitasse aos objetivos centrais de liberalização do sistema multilateral de comércio. Assim, os países mais protecionistas tenderam a regular a atividade comercial de forma a proteger o mercado produtor interno e a própria economia nacional da interferência do mercado externo. Surgiram então as barreiras tarifárias, alíquotas adotadas em relação aos produtos oriundos de outros países com a finalidade de regular a atividade de importação, além de cotas, proibições e outras medidas restritivas.

Para atingir o objetivo de contínua liberalização dos intercâmbios internacionais desencadeou-se, num período de 46 anos, um processo de rodadas de negociações comerciais multilaterais. Em 15 de abril de 1994, foi assinado por 123 países, na cidade de Marrakesh, no Marrocos, um Acordo Marco versando sobre a criação da OMC. O Acordo Agrícola (AA), assim como, o Acordo sobre Aplicações de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (SPS - *Sanitary and Phytosanitary Measures*) passam a fazer parte dos 14 anexos do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio (OMC).

O AA fixa as regras de comércio para o setor, estabelecendo, dentre elas, a submissão do setor agrícola às normas do GATT, estabelece um cronograma de redução dos subsídios às exportações e do apoio doméstico aos produtores, aspectos de tarifação (eliminando as cotas puras e gerando cotas tarifárias), consolidação e redução de todas as tarifas, e garantia de acesso mínimo ou corrente para produtos antes bloqueados pelo elevado nível de proteção. Definiram-se, ainda no AA, três pilares das negociações agrícolas: acesso a mercados, apoio interno e subsídios à exportação.

Outro marco para a agropecuária foi a criação do SPS, que se aplica a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam afetar o comércio internacional. Este Acordo garante aos países o direito de impor medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da saúde humana, dos rebanhos e das plantas. Com relação aos comandos regulatórios, restou estabelecido que as normas referentes à:

a. Inocuidade dos alimentos cabe à Comissão do *Codex Alimentarius*;
b. Saúde animal, zoonoses e bem-estar animal cabe a Organização Mundial de Saúde Animal (OIE);
c. Sanidade vegetal cabe ao Secretariado da Convenção Internacional para Proteção Vegetal (CIPV); e
d. Temas não mencionados acima são de competência de outras organizações internacionais abertas à participação de todos os membros da Organização Mundial do Comércio (OMC).

As normas do *Codex* são de natureza recomendatória, ou seja, de cumprimento voluntário. Porém, em 1995, com a criação da OMC, e do SPS, as normas *Codex* ganharam o seu reconhecimento oficial. Isso porque o SPS reconhece que, em matéria de inocuidade dos alimentos, as normas *Codex* devem ser consideradas como referência internacional para os membros da OMC.

Portanto sempre que um país membro estabeleça uma medida mais restritiva que uma norma *Codex*, ele terá que justificar, com bases científicas, o motivo pelo qual a norma *Codex* não é suficiente para proteger a saúde de sua população.

Além das questões internacionais cabe ainda à Defesa Agropecuária definir a política sanitária e fitossanitária para o controle das pragas dos vegetais e das doenças dos animais que visem à sustentabilidade da produção agropecuária mesmo que essas pragas vegetais e doenças animais não sejam barreiras ao comércio internacional. Essa premissa faz com que a Secretaria de Defesa Agropecuária formalize políticas sanitárias que contribuam para a política agrícola nacional, como previsto em Lei (Lei 8.171/1990).

O conceito da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos tem evoluído ao longo das últimas décadas. A agenda da defesa agropecuária, originalmente baseada na prevenção de perdas de produção

por melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais, passou, com o tempo, a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, as atividades da Defesa Agropecuária devem sempre demonstrar respeito aos pilares da sustentabilidade, bem como a presença de resíduos químicos, incluindo métodos de aplicação e uso responsável.

Esta visão mais holística da Defesa Agropecuária fez com que os países, em especial os exportadores de alimentos, ajustassem e modernizassem seus sistemas de defesa voltando-se para as novas regras do jogo como, por exemplo, transformando sistemas baseados na inspeção do produto final em sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, numa postura preventiva precedendo à corretiva.

A Defesa Agropecuária Brasileira, liderada pela Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA, vem buscando, nos últimos anos, se ajustar às novas demandas normativas, qualitativas e à crescente da demanda proveniente da expansão agropecuária e do comércio exterior.

Para isso é necessário fortalecer a Defesa Agropecuária, baseando-se nos seguintes princípios:

- Garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários;
- Consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável;
- Ações e decisões baseadas em inteligência - conhecimento e ciência;
- Utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

O Brasil tem, também, vulnerabilidades associadas às fronteiras terrestres. São 10 países diferentes, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas e de suas fronteiras. A necessidade de restrição ou até impedimento do trânsito de pessoas e de mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que o Brasil mantém de facilitar a integração econômica e social com os países da América do Sul. A solução a esse desafio passa por melhorar a vigilância das regiões de fronteira, pelo uso de maior inteligência analítica e por maior integração com as entidades correspondentes à SDA na América do Sul.

Criado através da Lei nº 9.712/98, o Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa) busca, primordialmente, organizar de uma maneira sistêmica e racional todas as atividades compreendidas pela defesa agropecuária.

O SUASA é um sistema composto pelas instâncias Central e Superior, Intermediárias e Locais. A Instância Central e Superior representada pela Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA) e suas unidades nos estados, responde pelas atividades privativas do Governo Federal, de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora.

As Instâncias Intermediárias são responsáveis pela execução de natureza estratégica normativa, reguladora, coordenadora e operativa de interesse da União, Estados e Distrito Federal. As Instâncias Locais respondem pela execução dos interesses da União, Estados e Distrito Federal e Municípios no âmbito de sua atuação.

Não se pode esquecer, nem tampouco relevar, o papel de protagonismo dedicado ao setor privado nesse sistema. São produtores rurais, processadores industriais, profissionais liberais, entidades de classes, sindicatos, enfim, todos os atores que atuam no segmento aos quais cabem um papel específico e um grau subjetivo de responsabilidade.

As demandas à SDA têm aumentado proporcionalmente ao crescimento do agronegócio brasileiro. Entretanto, sua estrutura não vivencia o correspondente investimento para acompanhar esse crescimento, ocasionando, em alguns casos, o seu atendimento inadequado. São múltiplas as causas, desde a redução de pessoal, à falta de sistemas informatizados (TI), à inadequação de equipamentos e tecnologias, desatualização e inadequação de comandos normativos, às restrições orçamentárias e financeiras.

Adicionalmente, a SDA, como parte da administração pública, é afetada por: a) alta rotatividade de seus dirigentes e da alta direção do MAPA, dificultando um planejamento nos prazos adequados, situação crítica para uma atividade que precisa de planos de trabalho com horizontes plurianuais (um plano de erradicação uma praga precisa ser desenhado para horizontes de décadas para ser exequível); b) extinção das funções críticas de planejamento, controle e avaliação; e c) pouco investimento em novas ferramentas de inteligência, investigação, análise de risco, e auditorias.

Para um trabalho em que conhecimento e ciência são preceitos básicos, são incipientes os meios institucionais para o financiamento de estudos e pesquisas que darão o suporte necessário à atividade e para o treinamento e a capacitação continuada de todo o pessoal envolvido no sistema.

Exemplos relativamente recentes de planejamento inadequado foram vivenciados na área de laboratórios, onde investimentos em infraestrutura e recursos financeiros para sua operação foram alocados, sem a devida compatibilização com o pessoal necessário.

Na área da tecnologia da informação, foram desenvolvidos inúmeros sistemas. Cada um visou sua área ou processo sem uma integração entre si, tornando complexo o acesso pelo usuário e elevando os custos associados à manutenção de sistemas múltiplos.

Em termos de organização institucional da Defesa Agropecuária a nível Federal, se percebe que existem competências coincidentes e duplicadas entre o nível central e estadual. Tanto a Secretaria quanto as DDA têm competências, dentre outras, de coordenar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de vigilância zoossanitária e fitossanitária; prevenir, controlar e erradicar doenças dos animais e pragas dos vegetais; implementar ações demandadas pelo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e pelos Sistemas Brasileiros de Inspeção de Produtos de Origem Animal, de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal, de Insumos Agrícolas e de Insumos Pecuários. No caso das DDA, existe a ressalva de que as competências devem estar sempre alinhadas às diretrizes técnicas, metas e planejamento estratégico da SDA.

É importante notar que muito embora as DDA e Ultra sejam os braços operacionais da SDA, o Regimento do MAPA não prevê ligação funcional entre elas. Esse modelo de organização matricial do Sistema de Defesa Agropecuária no nível Federal tem demonstrado fragilidades, além de ineficiências na operacionalização das ações.

Existem aproximadamente 3.000 Auditores Fiscais Federais Agropecuários (AFFA) e quase 6.000 Fiscais Estaduais envolvidos nos processos de fiscalização, auditoria, supervisão, inspeção e controle das atividades agropecuárias. Além desse efetivo oficial, existem ainda cerca de 40.000 profissionais privados entre Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários que foram capacitados e vêm desempenhando papel fundamental em assegurar a sanidade das plantas e animais, a inocuidade dos alimentos e a qualidade dos insumos agropecuários.

Apesar de existirem 49.000 profissionais dedicados, alguns problemas causados ou fortemente influenciados pelo modelo organizacional adotado pelo MAPA têm comprometido a eficiência das ações executadas pela Defesa Agropecuária. A alocação de pessoal do quadro diretamente nas Superintendências, apesar das ações a serem executadas não estarem limitadas pelas fronteiras da divisão política do Brasil, a má distribuição do pessoal e a ausência de uma política adequada para recomposição da força de trabalho do MAPA, é um grave problema a ser enfrentado.

Outro tema a ser avaliado é a composição do quadro técnico da Defesa Agropecuária. Com a criação da carreira de nível superior de Fiscalização, foi abandonada a contratação de técnicos de nível superior para outras atividades, hoje claramente necessárias, que dão de suporte à defesa agropecuária[1]. Necessário ainda, aperfeiçoar e fortalecer as carreiras de fiscalização, criando maiores estímulos, desvinculados de cargos em comissão e, prever outras carreiras técnicas de nível superior para atividades de apoio ao trabalho da Fiscalização.

O tema do quadro de pessoal da Defesa Agropecuária precisa ser avaliado e repensado como um todo seja por atividade, especialização, nível central e/ou nível nacional, e não somente com a visão de incremento de quadro. Esta avaliação também deverá levar em conta que a revisão do marco legal da defesa, a modernização dos sistemas operacionais, e o uso de novos instrumentos para orientar ao trabalho (Análise de Risco) certamente afetarão o dimensionamento e qualificação do pessoal.

O orçamento médio nos últimos 15 anos dedicado à defesa agropecuária gira em torno de 260 milhões de reais (Quadro 3) suficientes apenas para manutenção das atividades. Esses recursos não permitem grande avanço no que diz respeito à erradicação de pragas e doenças, já que sair de etapa de controle para a de erradicação exige capacidade de planejamento, operativa e financeira hoje não disponível no sistema. Tampouco permitirá a implementação de atividades adicionais relacionadas a melhorias estruturais necessárias.

A legislação atual é fragmentada, dispersa e anacrônica, remontando ao início dos anos 1930. Este arcabouço jurídico, no âmbito federal, está composto por 12 Leis e mais de 150 normas. São comandos dispersos e que apresentam impropriedades que não se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas. Isso a torna de difícil implementação, havendo falta de clareza nos limites de atuação e de competências dos entes federados, falta de parâmetros para sansões e responsabilidades dos entes fiscalizados e impossibilidade de cobrança das atividades federais na maioria dos serviços prestados.

Os ditames legais vigentes foram editados sob a égide da Constituição Federal de 1891 como, por exemplo, o Decreto nº 24.144, de 12 de abril de 1934, que regulamenta o serviço de Defesa Sanitária Vegetal, e o Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, que aprova o regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal. Decretos recepcionados pelas constituições de 1946, 1967 e 1988.

A legislação sanitária de produtos de origem animal foi concebida no ano de 1950, considerando a realidade das grandes estruturas e da produção de larga escala, buscando atender a crescente urbanização do pós-guerra. Pode-se considerar que neste período se acelera a mudança de paradigma, onde a produção muda de um modelo que a distribuição era local e regional para modelos nacionais. E novo paradigma acontece a partir dos anos 80/90 com a globalização da produção e distribuição.

A fragmentação e anacronismo legal criam entraves operacionais, prejudicando o diálogo e a interação entre as instâncias do Suasa, dificultando a formulação de políticas e estratégias integradas e interssetoriais, além da melhoria permanente das ações. Em consequência, observam-se orientações diferenciadas e, muitas vezes conflitantes, nos diferentes níveis operacionais da defesa agropecuária e a dificuldade dos entes privados em manter a estabilidade nos negócios e previsibilidade das ações repercutindo de forma negativa, sobretudo na evolução do comércio internacional do agronegócio brasileiro.

Este cenário determina dúvidas sobre as responsabilidades dos diferentes atores, incluindo diferentes Ministérios, cria ruídos no poder legislativo e abre brechas para questionamentos constantes da Procuradoria Geral da República ações no judiciário, que reflete a instabilidade do ambiente regulatório.

Em uma interpretação sistêmica e diante do acúmulo de efeitos indesejáveis que o anacronismo das normas tem gerado, chega-se à conclusão que a revisão e adequação da base normativa agropecuária é urgentemente necessária. A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária, ao promover a adequação jurídica à contemporaneidade, alinha-se com conceitos e práticas internacionais quanto a:

- Atenção à saúde animal e vegetal na estratégia de alimento seguro da fazenda à mesa e a idoneidade dos produtos, insumos e serviços agropecuários;
- Definição clara dos papéis de todos os intervenientes da agropecuária nacional;
- Responsabilidade para quem produz, com metodologia segura de autocontrole;
- Equidade no desenvolvimento da agricultura, independentemente da localização geográfica e do porte do empreendimento;
- Análise dos riscos (abrangendo a avaliação, gestão e comunicação dos riscos).

A reestruturação do arcabouço normativo da defesa agropecuária é um desafio imposto não só ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) como a toda sociedade brasileira, por meio de uma conjugação de esforços e ações para a modernização da agropecuária nacional.

No que diz respeito aos programas técnicos, é necessário reconhecer que a maioria dos Programas e Projetos hoje existentes na Defesa Agropecuária não deveriam ser considerados como tal, já que em sua maioria não passam de uma organização institucional e normativa para dar suporte a processos administrativos vinculados ao controle de pragas vegetais e doenças animais. Tradicionalmente a organização por Programas ou Projetos na área de defesa agropecuária implica na existência de uma organização voltada à mudança de *status quo* da situação existente a desejada, com todo um aparato técnico de monitoramento, controle e avaliação, o qual permite decisões técnico-gerenciais de acordo as ameaças identificadas. No caso brasileiro, a decisão sobre mudança de status está delegada a estados e setor privado, o que torna mais difícil qualquer decisão sobre o controle de pragas e doenças. Importante notar que outros países organizados em sistemas federados, tem problemas similares e conseguiram avançar.

Deixando clara esta fragilidade básica e comum a todos os programas, se descreve a seguir alguns dos principais Programas e Projetos existentes na Secretaria de Defesa Agropecuária:

- Programa de Controle das Moscas das Frutas - PNCMF
- Programa Nacional de Erradicação e Prevenção da Febre Aftosa - PNEFA
- Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT
- Projeto de Erradicação da Peste Suína Clássica - PSC
- Modernização dos Laboratórios do MAPA (Lanagro).
- Vigiagro
- Gestão de bases de dados e a Plataforma de Gestão Agropecuária– PGA.

III. O Plano de Defesa Agropecuária (PDA) – Uma Visão Estratégica

O diagnóstico apresentado no capítulo anterior deve ser considerado um resumo de várias avaliações levadas a cabo nos últimos anos, além de reuniões internas e com público externo.

Este diagnóstico deixa claro que são grandes os desafios distribuídos em várias frentes a serem atacadas de forma planejada e simultânea. O mais importante deste diagnóstico é resgatar a capacidade de planejar e desenvolver propostas concretas, com visões de curto, médio e longo prazo. A partir dele se desenvolve o Plano de Defesa Agropecuária, o qual deve ser considerado como um Plano Diretor da Defesa Agropecuária no Brasil. Ele identifica grandes eixos de trabalho e delineia programas, projetos, atividades e ações que devem ser desenvolvidos nos prazos indicados.

O PDA nunca será um instrumento estático ou fechado. Internamente suas prioridades poderão ser ajustadas em função de novas situações, mas sempre preservando a linha mestra de um Plano Diretor. Sua execução levará a um processo de transformação institucional, com um novo modelo de gestão que assegurará maior efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Como exemplo das mudanças citam-se os novos arranjos internos com visão transversal das áreas de atuação da Secretaria. Isso possibilitará maior coordenação com os níveis estaduais e locais e com agências e

associações do setor privado; revisão de normas; adaptação de processos; modernização de infraestrutura e equipamentos; e formação de recursos humanos para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco. Dessa forma, o Brasil contará com uma Defesa Agropecuária apta a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos e com uma atuação preventiva e proativa em lugar de curativa e reativa.

O PDA tem como objetivo promover e implantar programas e ações de defesa agropecuária contribuindo com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, possibilitando as garantias para a preservação da vida e da saúde humana e animal; do meio ambiente; da segurança alimentar; e do acesso a mercados. Busca o redesenho institucional, introduzindo ao mesmo tempo um novo modelo de gestão que garanta eficiência, eficácia e efetividade nos serviços prestados pela Defesa Agropecuária. Propõe o fortalecimento da ação conjunta nos níveis federal, estadual e local, particularmente nas ações que exijam a participação dos entes da federação de forma coordenada e com a participação de todos os envolvidos e a contribuição do setor privado, reforçando e estimulando todas as instâncias regionais e sub-regionais de cooperação e coordenação.

Empenha-se na atualização e adequação dos comandos normativos, adaptando procedimentos, modernizando a infraestrutura e adequando equipamentos; aperfeiçoando os recursos humanos, e capacitando para a tomada de decisões com base no conhecimento científico e análise de risco.

Assim, o Brasil, dotado de autonomia e idoneidade técnica compatível com os requisitos da Defesa Agropecuária, estará apto a fazer frente aos imensos desafios advindos do crescimento do setor e das oportunidades de expansão de mercados externos.

Dada a complexidade de elaboração de um plano desta envergadura, o PDA é proposto para os próximos dez anos[2], onde serão executadas as seguintes etapas: (i) a primeira referente ao período de julho de 2015 a junho de 2016, compreendendo as mudanças na organização institucional da Secretaria, na implantação de novas áreas e instrumentos de gestão e no desenvolvimento de planos de ação para implementação de programas e projetos prioritários; e (ii) a segunda projeta-se até 2020, em consonância com o Plano Plurianual 2016-2019, baseando-se em princípios e desenvolvimento na modalidade de parcerias público-privadas quando possível; (iii) a terceira projeta-se até 2025, com ações ligadas à sustentabilidade do plano proposto.

Programas de controle e erradicação de pragas vegetais ou doenças animais são atividades contínuas e de longo prazo, e não se pode esperar que estejam concluídos nos cinco anos previstos para as primeiras duas etapas, salvo aquelas que já estavam em andamento e contam com os recursos orçamentários da União.

O PDA é organizado em seis eixos estratégicos. Para o alcance dos resultados pretendidos, as ações são traduzidas em projetos específicos cujo detalhamento preliminar foi construído e validado por uma equipe representativa de todas as Unidades Administrativas da SDA e traduzido em um plano de ação para o período 2016/17.

Os eixos são:

1. Modernização e Desburocratização - Este eixo focará nos temas relacionados a acelerar o processo de tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade;
2. Marco Regulatório - Dentre os eixos norteadores do Plano de Defesa Agropecuária (PDA), encontra-se o Normativo, que prevê a revisão das normas legais que não mais se ajustam às tecnologias e às necessidades hodiernas e a adoção das boas práticas regulatórias na Secretária de Defesa Agropecuária.
3. Conhecimento e Suporte Estratégico - A modernização da organização institucional e do arcabouço normativo é essencial para a necessária renovação da Defesa Agropecuária no Brasil, mas não suficientes para o enfrentamento dos desafios presentes e futuros. A defesa agropecuária atua sob o tripé de ciência, informação e análise de risco. Para isso, precisa ter a base de conhecimento técnico, científico e analítico que lhe permita ser a fiadora da segurança alimentar dos que consomem os produtos agropecuários (nacionais e importados) e também da sustentabilidade do setor mais dinâmico da economia nacional.
4. Programas e Projetos Técnicos - As principais atividades de defesa agropecuária estão alicerçadas em rotinas de trabalho organizadas a partir das ações diretas dos Fiscais Agropecuários e aquelas indiretas realizadas pelo setor privado conectado com o sistema de defesa. A estrutura de trabalho para operar a rotina das fiscalizações, inspeções e certificações deve estar adequada à demanda do agronegócio. Esta etapa é obrigatória, considerado o compromisso do Brasil frente aos principais acordos e convenções internacionais que tratam de defesa agropecuária como a OIE, a CIPV e o *Codex Alimentarius*.
5. Sustentabilidade - No Eixo de Sustentabilidade estão concentradas as atividades que permitirão a Defesa Agropecuária operar de forma planejada e sustentável ao longo do tempo, sendo capaz de prover serviços de qualidade que assegurem a saúde da população e o acesso aos mercados, nacionais e internacionais. Uma Defesa que funcione nestes moldes permitirá ao setor produtivo brasileiro, que depende dos serviços prestados pela Defesa aumentar sua eficiência e produtividade.

6. Avaliação e Monitoramento - O Eixo Temático Monitoramento e Avaliação objetiva prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação da execução do PDA e de avaliações intermediárias e final do Plano, para todas as suas partes interessadas: executivos e gerentes do MAPA, em especial da SDA, de organismos financiadores de projetos do PDA, e outros.

Neste eixo temático será contemplada a construção e implementação de instrumentos e processos de coleta, armazenamento, análise e geração de informações que possibilitem o monitoramento da execução do PDA e sua consequente avaliação, baseado em métodos bem estabelecidos no mundo.

IV. **Atualização do contexto – 2015 /2018**

Imediatamente a partir da publicação do Plano de Defesa Agropecuária se põe em marcha vários dos projetos e propostas contidas no Plano. Seguem alguns exemplos nos vários eixos:

Nos Eixos de Modernização/Desburocratização e Marco Regulatório

O Decreto 8.492 de 4 de julho de 2015 promoveu uma alteração na organização da SDA. Foram criadas três Coordenações Gerais para tratar de temas de Gestão, Inteligência e Articulação Institucional. Ainda, foi criada uma quarta, a Coordenação Geral Laboratórios a qual passou a coordenar por linha de comando os Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagro), anteriormente ligados diretamente à Secretaria Executiva do MAPA. Essa foi uma alteração fundamental, criando uma Rede Laboratorial coordenada que propiciou o início de um amplo processo de melhorias, iniciado com um Planejamento Estratégico (BSC).

Em 2016 mais um passo foi dado na modernização da SDA. Com o Decreto 8.701 de 31 de março de 2016, foi alterada a estrutura do Departamento de Sanidade Animal (DSA) e do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa), orientando a organização ao trabalho por processos. Na sequência, com o Decreto 9.067 de 31 de maio de 2017, o Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários (DFIP), o Departamento de Fiscalização de Insumos Agrícolas e Coordenação Geral de Articulação Institucional foram alterados, assumindo responsabilidades anteriormente na Secretaria de Mobilidade Social e Cooperativismo. Por fim, o Decreto 9.250 de 26 de dezembro de 2017 verticalizou o Sistema de Inspeção Federal (SIF) coordenado pelo Dipoa e verticalizou a atuação do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (Vigiagro), desvinculando-os das Superintendências Federais de Agricultura (SFA).

Em agosto de 2015 foi publicado o Manual de Boas Práticas Regulatórias da SDA. Ele foi concebido como forma de fornecer diretrizes e recomendações a serem observadas no processo de elaboração de regulamentos técnicos aplicáveis a produtos, serviços, bens e procedimentos envolvidos com as atividades de defesa agropecuária, que impliquem em obrigações a terceiros.

Para auxiliar a implantação deste Manual, a SDA adotou como estratégia o desenvolvimento do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos (SISMAN). O SISMAN permitirá o acompanhamento de propostas específicas de atos normativos, desde a iniciativa e elaboração da minuta até a publicação e implementação. E também será possível monitorar toda a produção normativa da SDA, tanto pelos servidores quanto pelo público em geral, por meio da extração de relatórios em tempo real, segundo diferentes critérios (status de andamento, unidade responsável, tema, tipo de norma, origem da demanda etc.).

Em termos de modernização e desburocratização de serviços da defesa agropecuária, ainda há muito a ser feito. Para tanto, a SDA vem investindo em sistemas informatizados que auxiliem na execução de suas atividades, como a Plataforma de Gestão Agropecuária (PGA), o Sistema Informatizado de Gestão do Sistema de Inspeção Federal (SIGSIF, um dos módulos da PGA) e o novo Sistema Informatizado da Vigilância Agropecuária Internacional (SIGVIG 3.0). A estratégia é intensificar a modelagem e a automação dos processos, principalmente relacionados à inspeção, registros e autorizações, visando aumentar a eficiência dos serviços.

No Eixo de Sustentabilidade

Ao longo do ano de 2017 foi realizado, ainda, um estudo para proposição de uma nova figura jurídica para a SDA. Foi proposto um novo modelo com capacidade de resposta aos desafios do agronegócio brasileiro, com possibilidade de gestão por resultados e de equivalência aos dos parceiros comerciais. Deste estudo resultou um Projeto de Lei (PL) com

um novo modelo jurídico para a Defesa Agropecuária no nível federal e com um novo modelo de atuação da iniciativa privada. No nível federal, dividida em dois órgãos: uma Secretaria com autoridade similar à Receita Federal, englobando Sede e Estados, responsável pela regulação e execução das atividades com poder de polícia; e uma Organização de Direito Privado para executar aas atividades sem poder de polícia. Ambas passarão a cobrar por serviços, sendo o organismo privado financiado por meio da cobrança de serviços. No caso da iniciativa privada está prevista a implantação de um programa de autocontrole e o reconhecimento de instituição para auditar o programa de autocontrole. Essa proposta obedece a uma lógica consolidada na maioria dos países com os quais o Brasil mantém laços comerciais. Essa lógica implica na independência técnica e na capacidade de gerir seus recursos humanos, financeiros e operacionais.

V. O Programa de Modernização da Defesa Agropecuária

Com base nas ações previstas no PDA, mais especificamente no seu eixo 5 (Sustentabilidade), foi proposto o **ProDefesa**. O ProDefesa está concebido como uma operação mista (Projeto por Resultados e Cooperação Técnica) e tem um custo total de US$ 200,0 milhões, sendo que US$ 195,0 milhões seriam financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e US$ 5,0 milhões seriam recursos de contrapartida nacional. O financiamento do Banco estaria dividido em uma parcela de US$ 160 milhões como suporte orçamentário ao Tesouro Brasileiro, cujos desembolsos estarão condicionados ao cumprimento de certas metas acordadas com o organismo financiador e uma Cooperação Técnica no valor de US$ 35 milhões.

O objetivo geral do **ProDefesa** é apoiar as ações de modernização da Defesa Agropecuária que contribuam com o desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro, com os seguintes objetivos específicos:

- Melhorar a prestação dos principais serviços da SDA que afetam o desempenho do setor agropecuário brasileiro;
- Apoio a programas estratégicos as principais pragas vegetais e doenças animais que afetam a agropecuária brasileira;
- Fortalecer a nova estrutura institucional da Defesa Agropecuária; e
- Implantar um sistema de monitoramento e avaliação de projetos na estrutura da SDA.

As ações previstas no **ProDefesa** para alcance dos objetivos específicos espelham o PDA nos seus eixos 1, 3, 4 e 6.

Da Relação Custo-Benefício

O empréstimo de US$ 200 milhões será distribuído em 5 anos com recursos já previstos no orçamento do MAPA. O ProDefesa é estruturado em quatro componentes, envolvendo duas modalidades de financiamento: um empréstimo por resultados (US$ 165 milhões) e um empréstimo convencional (US$ 35 milhões). Conta ainda com a contrapartida do MAPA (US$ 5 milhões).

Os componentes do ProDefesa:

Componente 1. *Modernização e Desburocratização* (Eixo #1 do PDA) - (US$ 23 Milhões) - O componente tem como foco principal desenvolver os Projetos que permitam tornar a SDA numa organização voltada para resultados, que buscam atender as necessidades de seus clientes e a gestão governamental, com eficiência, eficácia e efetividade, tendo como resultado a melhora na prestação de Serviços da Defesa Agropecuária. Isso será alcançado mediante atualização normativa, mudanças de processos, modernização tecnológica e capacitação dos funcionários encarregados de cada um dos temas. Incorpora quatro projetos selecionados pela SDA. O principal critério é a redução da burocracia e do custo operacional com a melhoria dos processos envolvidos nos serviços para tornar mais competitiva a produção brasileira nos diversos mercados. Os quatro projetos selecionados são: (i) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Laboratórios Nacionais Agropecuários (Lanagros); (ii) Projeto de Melhoria da Eficiência da Prestação de Serviços em Portos e Aeroportos; (iii) Projeto de Melhoria da Eficiência dos Serviços da Defesa Agropecuária; e (iv) Implantação de Boas Práticas Normativas.

Componente 2: *Projetos Técnicos* (Eixo 4 do PDA) (US$ 137 Milhões) - As doenças animais e pragas vegetais são uma constante na produção agropecuária, situação que eleva custos de produção, cria riscos à saúde pública, pode criar problemas ambientais e impossibilitar a comercialização de produtos nos mercados interno e externos. As ameaças das doenças e das pragas são cada dia maiores, principalmente pelo comércio internacional e deslocamento de pessoas dentre as várias regiões do mundo. Dependendo do estágio da doença ou das pragas, pode-se buscar sua erradicação, seu controle com objetivo de convivência, ou múltiplas etapas entre situações controle e erradicação. A SDA trabalha com uma série de Programas de vigilância, controle ou erradicação de pragas e doenças. Para compor o ProDefesa foram selecionados três projetos: Mosca da Carambola, Febre Aftosa e Peste Suína Clássica. Para essa seleção foram considerados parâmetros tais como a importância para a economia do país, a experiência e a familiaridade das SDA com o tema, a organização já existente para a sua execução, incluindo a participação dos stakeholders.

Componente 3: *Fortalecimento Institucional da SDA* (US$ 35 Milhões) - Este componente será financiado com recursos de Cooperação Técnica destacados no Programa para o fortalecimento institucional da SDA. Diferentemente dos Componentes 1 e 2, descritos anteriormente, o desembolso dos recursos atribuídos a este componente não estarão sujeitas ao cumprimento das metas de resultados parciais e final acordados com o BID. Por outro lado, a execução obedecerá estritamente aos Planos Operativos Anuais acordados com o BID, e às regras de aquisições e de monitoramento e supervisão do BID. Uma proporção importante dos custos deste componente está constituída por estudos e atividades que serão realizados por intermédio de consultorias especializadas, com o apoio irrestrito da equipe técnica da SDA. Serão, ainda, orientadas por instâncias formais já estabelecidas na SDA, como a Coordenação Geral de Inteligência e Estratégia CGIE), Coordenação Geral de Laboratórios (CGAL), Coordenação Geral de Gestão de Operações (CGOP) e o Comitê Científico e supervisionadas pelo Comitê Executivo de Gestão (CEG). Os subcomponentes previstos envolvem (i) a realização de estudos estratégicos para a Defesa Agropecuária; (ii) o desenvolvimento de competências; (iii) o desenvolvimento de um sistema de inteligência estratégica; (iv) o apoio à pesquisa e desenvolvimento, e (v) a constituição de um parque tecnológico. Todos focados no tema "defesa agropecuária".

Componente 4: *Monitoramento e Avaliação* (Eixo 6 do PDA) - (US$ 5 Milhões) - O Monitoramento e a Avaliação buscam prover informações, de forma periódica e organizada, sobre a situação de execução dos projetos do presente Programa. Subsidiam a tomada de decisão dos gestores do ProDefesa ao longo do período do projeto. É importante ressaltar que o desenvolvimento deste componente possibilitará, também, sua aplicação nas ações de monitoramento e avaliação do PDA e de demais atividades da SDA. As ações deste componente devem atender as necessidades dos gestores e técnicos da SDA, MAPA e de outras instituições participantes ou interessadas em temas relacionadas com a defesa agropecuária e, ainda, preencher os requerimentos da instituição financeira internacional que financiará, parcialmente, o Programa. O Sistema de Monitoramento e Avalição, a ser implantado, trabalhará em dois níveis: (a) primeiro nível, de gestão geral do Programa, e, (b) segundo nível, de gestão individualizada dos projetos e demais atividade relacionadas ao Programa. É importante ressaltar que ambos níveis de gestão devem contar com apoio intensivo de ferramentas de tecnologia da informação (TI) para construção e implementação de instrumentos informatizados para os processos de coleta, armazenamento, análise de dados e de geração de relatórios específicos para os diversos níveis decisórios envolvidos na gestão e execução (gerentes, executivos, etc.) do ProDefesa. O Sistema deverá prever a elaboração de relatórios informativos ou analíticos, diferenciados para cada público (gestores do Programa, autoridades do MAPA e outros ministérios, organismo financiador, dentre outros) e deverá ser desenvolvido considerando a perspectiva de sua aplicabilidade em outros ambientes como o PDA e o PPA.

Do Interesse Econômico-Social

Originalmente, o conceito de defesa agropecuária se baseava na prevenção de perdas de produção por meio da melhoria da proteção contra pragas vegetais e doenças animais. Com o tempo, a defesa agropecuária passou a abranger noções mais amplas de qualidade e segurança alimentar, de respeito aos pilares da sustentabilidade (ambiental, social, sanitária e econômica e bem-estar animal), a utilização dos conceitos do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL). Esta visão da defesa agropecuária fez com que os países começassem a mudar seus sistemas de inspeção sanitária, baseados na inspeção do produto final, para sistemas baseados na análise de riscos e controle de processos em toda a cadeia de produção, ou seja, o foco da inspeção sanitária passou a ser preventivo.

Muito embora o governo brasileiro esteja ciente da importância do investimento no Sistema de Defesa Agropecuária, o esforço aferido até o momento permite apenas manter o nível atual de qualidade dos serviços, sem que seja possível adotar a devida e necessária promoção de avanços técnicos e científicos, compatíveis com as crescentes exigências dos mercados interno e externo. As avaliações realizadas pelo MAPA indicam que o Sistema de Defesa Agropecuária brasileiro apresenta sinais do que poderia ser descrito como uma "crise de crescimento", causada pelo crescimento exponencial da produção agropecuária e do comércio internacional brasileiros (exportação/importação).

Nos próximos anos, esta crise tende a aumentar caso não sejam realizados os investimentos necessários. Em estudo coordenado por Gasques (Brasil, 2015), realizam-se projeções sobre a produção e exportação dos produtos de origem agrícola e pecuária do Brasil para os próximos 10 anos. Esse crescimento é previsto, considerando-se os cenários na ausência de choques exógenos relevantes, como quebras de safra por novas pragas exóticas introduzidas ou uma crise sanitária animal. A projeção para frango e carne suína, nos próximos 10 anos foi estimada em, respectivamente, 34,7% e 35% acumulado. Igualmente promissora são as previsões de aumento das exportações dos principais produtos agroindustriais exportados, que no período, segundo o estudo do MAPA, varia de 16,9% para o suco de laranja a 47,2% de crescimento acumulado para exportações de lácteos.

Esta realidade, somada às projeções de crescimento do setor e as oportunidades de expansão de mercados externos, demonstra a necessidade de se dar um salto qualitativo no sistema de defesa agropecuária para enfrentar os desafios que se apresentam, com base nos seguintes princípios: (i) garantia da sanidade das plantas e animais, da inocuidade dos alimentos e da qualidade dos insumos agropecuários; (ii) consideração pela segurança alimentar e desenvolvimento sustentável; (iii) ações e decisões baseadas em conhecimento e ciência; e (iv) utilização de análises de risco e análises de custo/benefício para fundamentar a ação regulatória.

Como um elemento adicional, o Brasil tem muitas vulnerabilidades naturais, como fronteiras terrestres com 10 diferentes países, vários deles com extrema fragilidade no controle das doenças e pragas que afetam a agropecuária. A necessidade de restringir ou até impedir o trânsito de pessoas e mercadorias oriundas de determinadas regiões se contrapõem à realidade das políticas que facilitam a integração econômica e social com os demais países da América do Sul. A solução a esse desafio requer melhorar a vigilância das regiões de fronteira, o uso de maior inteligência analítica e maior integração com as entidades correspondentes à SDA nos demais países da América do Sul.

A literatura sobre avaliações de projetos similares demonstra que investimentos em prevenção e controle tem retornos altos para a economia e a sociedade. Alguns exemplos recentes dos efeitos socioeconômicos ocasionados pela entrada de uma doença quarentenária e atribuídos a fragilidade do sistema de vigilância são: (i) a eclosão de um foco de febre aftosa, em outubro de 2005, no Mato Grosso do Sul que ocasionou grandes prejuízos para os produtores e para as exportações de produtos pecuários do país. Nessa ocasião, foram sacrificados quase 78 mil cabeças de gado, os preços da arroba de carne do mercado da região afetada (MS, SP, PR) caiu de cerca de R$ 63,50 para R$ 54,00 e mais de 30 países deixaram de comprar a carne brasileira. A exportação brasileira de carne foi imediatamente afetada, caindo de US$ 270 milhões em setembro de 2005, a US$ 154 milhões de outubro do mesmo ano (Beefpoint - 18/11/2005). Além disso, houve necessidade de amparar a população da região afetada mediante a criação de frentes de trabalhos e Bolsa Alimentação para apoiar a população desempregada, prorrogação de dívidas dos pecuaristas junto ao Banco do Brasil, entre outros. (ii) outro exemplo, mais recente, é o da Helicoverpa armigera, que na safra 2012/13 foi identificada no Brasil, causando prejuízos significativos para algodão, soja e que se estendeu a outras culturas, em várias regiões, e evidencia a relação do risco fitossanitário com o risco econômico e a necessidade de um sistema ágil e bem sólido de identificação de riscos e de implantação dos planos emergenciais. Na safra 2012/13, as pulverizações extras, decorrentes dessa lagarta, na soja do Oeste da Bahia, representaram sozinhas 7,4% do custo operacional do produtor, segundo dados do Cepea. Segundo o IMEA somente naquela safra, as perdas somaram R$ 1 bilhão para a soja mato-grossense e R$ 2 bilhões no algodão da Bahia. Aumentos nas pulverizações com inseticidas e seus reflexos no custo de produção foram relatados nesses dois estados, mas também no PR e GO. A inexistência de produtos registrados à ocasião e o uso de inseticidas em doses fora das recomendadas, geraram perda da eficiência de seu controle, necessidade de importação emergencial, entre outras decorrências apontadas na literatura desse período.

No caso do ProDefesa, foi realizada uma análise econômica ex-ante para avaliar a viabilidade econômica do programa proposto. Os benefícios são derivados da maior eficiência nos processos de SSA e no controle de pragas e doenças e são estimados como: (i) as perdas evitadas nas exportações de produtos de origem bovina e suína, devido à manutenção do estatuto de país livre de doenças de alto impacto, como AF e CFP; (ii) as perdas evitadas na exportação de frutas, como resultado da prevenção expansão do MDLC; e (iii) a mais alta eficiência na SSA. A análise considerada um horizonte de 20 anos e uma taxa de desconto de 12%. O programa é considerado economicamente viável com uma Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) de 30% e com um valor presente líquido de US $ 220 milhões. O detalhamento desta analise se encontra disponível nos arquivos do Projeto.

A escolha do Banco interamericano de Desenvolvimento - BID

Se considera que a participação do Banco Interamericano de Desenvolvimento agregará valor ao desenho e execução do Programa, já que além dos recursos financeiros, o apoio do Banco terá os seguintes benefícios:

- O BID tem mais de 30 anos de experiência com o financiamento de projetos de sanidade agropecuária na América Latina e o Caribe, sendo o maior financiador de projetos de essa natureza na região. Atualmente se encontra financiando a execução ou elaborando programas de modernização da defesa agropecuária em vários países: Argentina, México, Peru, Paraguai, Bolívia, Equador, Guiana, Suriname, Nicarágua, República Dominicana e Haiti, Essa experiência permitirá o acesso ao conhecimento acumulado no desenho e execução de projetos similares em outros países, às redes de consultores do mais alto nível mundial, e à possibilidade de coordenar diversas atividades de intercâmbios para conhecer como outros países latino-americanos estão trabalhando na modernização de seus sistema de defesa agropecuária. Um exemplo desse tipo de atividades aconteceu recentemente, incluindo a visita ao México de cinco técnicos do MAPA, financiada por uma Cooperação Técnica do BID, para conhecer a experiência desse país com investimentos em laboratórios e a organização do sistema de defesa agropecuária. Tudo isso contribuirá para melhorar a qualidade do desenho do futuro programa, assim como o apoio à sua implementação. Três dos países fronteiriços com o Brasil (Argentina, Guiana e Suriname) têm projetos em temas correlatos em etapa de elaboração com o BID, o que possibilitará também que, por intermédio do Banco, sejam desenvolvidas estratégias técnicas coordenadas. O BID também financia um programa regional para apoiar a capacitação dos serviços veterinários dos países do Cone Sul (Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai) visando à erradicação da febre aftosa.
- A parceria com o BID dará credibilidade internacional às ações para melhorar a Defesa Agropecuária do Brasil. A divulgação pelos órgãos competentes da existência de desvios de conduta de alguns funcionários da Defesa Agropecuária já afetou as exportações brasileiras, principalmente de produtos de carnes. Para acelerar a recuperação das exportações, é importante construir uma parceria com um organismo financeiro internacional que goza de prestígio e credibilidade nos projetos que financiam.
- O desenho e execução do programa com o BID mudará toda sistemática atual de planejamento, financiamento e execução de projetos na área de saúde animal e sanidade vegetal mediante a definição ex-ante dos objetivos e das

metas, dos cronogramas, da participação dos stakeholders, da garantia de financiamento compatível com as metas e a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação contínuos da execução para realizar eventuais correções de rota. Essas sistemáticas e metodologias de preparação e execução de projetos são comuns nos países desenvolvidos, mas pouco usadas no Brasil. Alguns projetos e programas em execução não apresentam resultados palpáveis devido à ausência de um sistema de planejamento ex-ante, assim como falta recursos quando requeridos. A falta de recursos no momento adequado leva à perda de todos os avanços alcançados anteriormente.

- Experiências anteriores do MAPA e de suas unidades, como a Embrapa, demostram que o financiamento de um organismo internacional como o BID permite uma maior estabilidade no fluxo de recursos, e por consequência o logro dos resultados almejados num prazo mais curto.

Previsão orçamentária

Em atenção ao cumprimento do disposto na LRF, em especial o § 1°, caput, I e II do Art. 32 da LRF compre-nos informar, com base em correspondência eletrônica da STN recebida em 27 de julho de 2018:

- Com relação ao novo contrato do MAPA com o BID, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entrou em contato com a SPOA/MF para solicitar a criação do respectivo PI em 2019. Não será possível fazer nenhuma associação IDOC-PI antes de janeiro de 2019.
- Em termos orçamentários, enviaremos à SOF a proposta da Dívida Pública Federal (DPF) prevendo pagamento de juros e encargos desta operação para 2019 para o IDOC informado pelo MAPA, o 3014.
- Segundo informações obtidas da STN, sua postura tem sido proativa e inserido em seus orçamentos as dotações para pagamentos de juros e encargos de novos contratos externos sempre com antecedência. Para tanto, antes do envio da proposta, cuidamos para que todos os IDOCs estejam ativos e associados aos seus respectivos Planos Internos.
- Como são muitas obrigações sob controle e o volume do orçamento da DPF é muito grande, por ocasião da descentralização integral do orçamento da dívida, todas as dotações orçamentárias serão imediatamente associadas aos seus PIs. Além disso, estando IDOC e PIs ativos, temos a segurança de que caso ocorra alguma antecipação nos desembolsos, a STN terá como providenciar orçamento para qualquer pagamento que eventualmente possa surgir.
- Há um problema levantado pela STN para o caso em tela que está no controle da operação, uma vez que todo o orçamento da DPF já é feito no Sistema Integrado da Dívida - SID. Estando o IDOC 3014 inativo, o PI não poderá ser criado antes de janeiro e, como o fluxo de desembolsos não está inserido no sistema, a operação ficará "inativa", sendo seu acompanhamento realizado em separado.
- Em janeiro de 2019, será feita a associação IDOC-PI e tudo será normalizado.
- Importante ressaltar que foram criados os Planos Orçamentários (PO) específicos para o ProDefesa no Sistema de Orçamento Brasileiro. Adicionalmente, a proposta orçamentária para 2019 foi inserida no PLOA e aguarda aprovação pelo Congresso Nacional e sanção presidencial.

VI. **Da Conclusão**

Como demonstrado, este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal n° 43/2001, e do § 1°, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, evidenciando a relação custo-benefício e o interesse econômico-social da operação. Ademais, este parecer explicita que a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é favorável à realização de operação de crédito pretendida, por estar em consonância com suas prioridades estratégicas, e de acordo aos princípios básicos que norteiam a administração pública.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE NEPOMUCENO DUSI, Chefe de Serviço**, em 06/09/2018, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5410765** e o código CRC **52B6537A**.

https://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&id_documento=5410765&id_procedimento_atual=5410765&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000000&infra_hash=0a0a0a

Referência: Processo nº 21000.034548/2018-61

Criado por andre.dusi, versão 2 por andre.dusi em 06/09/2018 09:47:45.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

126ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N.º 01/0126, de 16 de novembro de 2017

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalva estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. **Nome:** Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária
2. **Mutuário:** República Federativa do Brasil
3. **Executor:** Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
4. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US$ 195.000.000,00
6. **Valor da Contrapartida:** pelo equivalente a até US$ 5.000.000,00

Ressalva:

a) A aprovação do pleito não implica compromisso de elevação dos referenciais monetários para a elaboração das Propostas Orçamentárias do Órgão Executor, nos respectivos exercícios estabelecidos no cronograma de desembolso da operação de crédito, nem durante a sua execução orçamentária; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 17/11/2017, às 10:45.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 17/11/2017, às 11:53.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4945974** e o código CRC **2A8B063D**.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

4

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 74, DE 2019

(nº 452/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 452

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

EM nº 00251/2019 ME

Brasília, 28 de Agosto de 2019

Senhor Presidente da República,

1. O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento e manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o preenchimento das condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.105836/2018-80

OFÍCIO Nº 240/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 296,000,000.00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.105836/2018-80 SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
X
CAF

"Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1"

PROCESSO N° 17944.105836/2018-80

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 117/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.105836/2018-80

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10 de julho de 2019 (Doc SEI nº **2896890**), onde consta:

(a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e

(b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de **90 dias**, contados a partir de 09/07/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM ((Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957).

6. O supramencionado Parecer SEI nº 394/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

a. seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que o Ente cumpre o art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, conforme consignado na Nota SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 07/02/2019 (SEI 2851929, fls. 03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União..

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução n° 05/2018, de 21/06/2018 (Doc SEI nº 0873750 e Doc SEI nº 0873858).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autorizou o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.*

Contragarantias à garantia da União

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

17. Consta do processo Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

18. A referida Declaração informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

19. A STN registrou que, em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, na data de emissão do seu Parecer, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (Doc SEI nº 2805278).

20. A STN, em consulta à Relação de Mutuários da União (Doc SEI nº 2805278) verificou que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), mas em consulta à Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

21. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

22. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante **Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME,** informou que foi emitida a Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), atestando o cumprimento do disposto na LRF, pelo Ente, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

23. A STN informou que, no que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, o interessado, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (Doc SEI nº 1781023) , a Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

24. A STN informou ainda que, relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (Doc SEI nº 2786067, Doc SEI nº 2786114, Doc SEI nº 2786148, Doc SEI nº 2786172, Doc SEI nº 2786197, Doc SEI nº 2786224 e Doc SEI nº 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (Doc SEI nº 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

25. Ressaltou, ainda, que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (Doc SEI nº 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (Doc SEI nº 2785159, fls. 17/23).

27. Por fim, a STN ressaltou que, sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Doc SEI nº 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso* (2019)".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício não analisado e ao em curso

28. Consta Declaração sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (Doc SEI nº 2785159 e Doc SEI nº 2843957) quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Ente cumpriu os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

Parcerias Público-Privadas

29. Informou a STN (item 29 e 30 do Parecer **SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN-FAZENDA-ME**) que, conforme declaração no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31)

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

30. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer Jurídico CJ/SEFAZ nº 304/2019, de 16 de julho de 2019 (Doc SEI nº 3039684), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela

Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

31. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 39 do citado Parecer SEI nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número TA838033 (Doc SEI nº 2805183).

III

32. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (Doc SEI nº 2412847, fls. 01/30 e Doc SEI nº 2412847, fls. 31/34).

33. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

34. O mutuário é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

35. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Fazenda, o atendimento do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. A Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 15/08/2019, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 15/08/2019, às 21:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt**, **Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 16/08/2019, às 19:09, conforme horário oficial de Brasília, com

fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3512874** e o código CRC **73249319**.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80 SEI nº 3512874

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577A
---------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                CONCLUIDO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       296000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:          -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
-------------------------------------------------------------------------------
  25030            102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                              _
     GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
  905057           208  ORGAN INTERN CREDOR     296000000,00              _
     CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  40967            300  GARANT REPUBLICA        296000000,00              _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.


 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                  10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19112018
                                                                    CONCLUIDO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS.....:                        b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                   d) INGRESSO MOEDA..:       296000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                    b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       296000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    24  (vezes)      b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    54  (meses)      d) PRAZO.........:   192 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                  12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE      F9=TRANSACAO      F6=MENU      F12=ENCERRA      F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                    CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   192  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES        +  1,8500          _
                                                                _
                                                                _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                      F2=DETALHA                      F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                       F6=MENU                     F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:09
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                   CONCLUIDO

13. PERIODO DE JUROS.....: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   192  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.....: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.....: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.....:
18. MEIO PAGAMENTO.....: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE.....: 6
20. TAXA FIXA.....:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL.....:
         a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
TAXA DE JUROS BASEADA NA LIBOR DE 06 MESES + SPREAD VARIAVEL, PAGOS
SEMESTRALMENTE SOBRE OS SALDOS DEVEDORES.

--------------------------------------------------------------------------------
                                                          PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                  10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ----------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                              CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,3500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:     1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE COMPROMISSO DE 0,35% DO VALOR DO FINANCIAMENTO, COM BASE
      NO PERÍODO DE 360 DIAS POR ANO


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                  10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                    CONCLUIDO

23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 3035    COMISSAO DE ABERTURA
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,8500
27.BASE................: 10030 -  VALOR FINANCIADO
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DE 0,85% DO VALOR DO FINANCIAMENTO.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S  I  S  C  O  M  E  X              10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                    CONCLUIDO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 3025    COMISSAO DE AVALIACA
25.VLR FIXO............:           50000,00
26.PERCENTUAL..........:
27.BASE................:        -
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      GASTO DE AVALIAÇÃO DE USD 50.000,00 COBRADO NO PRIMEIRO DESEMBOLSO



--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

SISBACEN EMFTN/RUY S I S C O M E X 10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770 REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA MCEX577J
---------- PCEX577J - REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES ----------
NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
CONCLUIDO

54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I
LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
a)RESPONSABILIDADE..: 4 (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMESSA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
NOME.: AYA SHIMAMURA CPF..: 11568943873
CARGO: ASSESSORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS TELEFONE:(011) 32434218
E-MAIL: CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

ENTRA=SEGUE F6=MENU F3=RETORNA
F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA       ----------
EXIBIR EVENTOS: ____                          OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018
                                                                  CONCLUIDO
        TIPO DE EVENTOS                          CONTRATO CAMBIO SITUACAO
_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------- PAG.   1
ENTRA=SEGUE       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY                S I S C O M E X                10/12/2018 14:10
TRANSACAO PCEX770       ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA838033 DE: CONCLUIDO

TIPO DO EVENTO.....: 4001 - MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA
DATA DO EVENTO.....: 23 / 11 / 2018     VALOR..:

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROGRAMA REDE METRO FERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17
   - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO I
   LEI AUTORIZATIVA LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017
   Nº PROCESSO STN 17944.105836/2018-80

RESPONSAVEL PELO EVENTO.: EVELINE - CONSULTORIA - 11 4297-3090
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/RUY          S I S C O M E X                10/12/2018 14:11
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA          NCEX577X
------------------------ CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA ----------------------
                              NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

     EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:


                                                                  SITUACAO:
     4001      MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA              INCLUIDO
```

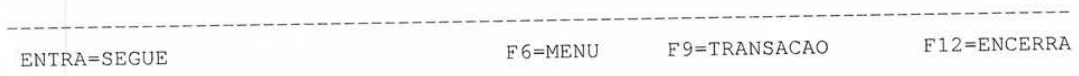

SISBACEN EMFTN/RUY
TRANSACAO PCEX770

S I S C O M E X
REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA
CONSULTA DE OPERACAO FINANCEIRA

10/12/2018 14:11
NCEX577O

NUMERO DA OPERACAO: TA838033 DE: 19/11/2018

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

ENTRA=SEGUE F3=RETORNA F6=MENU F9=TRANSACAO F12=ENCERRA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 394/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.
Processo nº 17944.105836/2018-80
Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de US$ 296.000.000,00.
Recursos destinados ao projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1".
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 2785159, fls. 09/10):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento - CAF;

b. **Valor da operação:** US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1";

d. **Prazo de carência:** 54 meses;

e. **Prazo de amortização:** 186 meses;

f. **Prazo Total:** 240 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 112.551.140,00 em 2019, US$ 128.263.790,00 em 2020, US$ 28.587.470,00 em 2021, US$ 26.597.600,00 em 2022;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 40.570.618,51 em 2019, US$ 46.235.723,60 em 2020, US$ 10.307.047,01 em 2021, US$ 9.589.610,88 em 2022;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: de 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: de 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2785159 e SEI 2843957). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 0873639); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2785416); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2785567); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2411207, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1781023) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 03)	17.749.229.088,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento	0,00

(incentivo fiscal) a contribuinte"	
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2402756, fl. 02)	2.898.266.909,66
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2786037, fl. 03)	26.003.960.251,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2785159, fl. 31)	2.468.004.844,65
Liberação da operação pleiteada (SEI 2785159, fl. 31)	444.048.012,64
Liberações ajustadas	2.912.052.857,29

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05

2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
Média até 2027				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				116,41
Média até o término da operação				11,24
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				97,74

... do crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2786037, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2786067, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF n° 36/2009, que alterou a RSF n° 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 11,24%, relativo ao período de 2019-2039.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2785416) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2805289), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2788391 e SEI 2805241).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 2805289).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2805278).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 2805278) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2805304).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2785416), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 17/23), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2786067, SEI 2786114, SEI 2786148, SEI 2786172, SEI 2786197, SEI 2786224 e SEI 2786323), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2785628) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e

conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 09/0129, de 18/01/2018, alterada pela Resolução n° 05/2018, de 21/06/2018 (SEI 0873750 e SEI 0873858), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 296.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de até US$ 106.703.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786067, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2804906), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2785159, fls. 17/23), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 0873639), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da*

arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 2785416), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2785159, fls. 17/23).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2785416). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso* (2019)".

27. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2785567). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 2804861), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2786037, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2786013, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na [illegible] de 07/02/2019 (SEI 2851929, fls.

03/05), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Cabe ressaltar que, conforme OFÍCIO SEI Nº 43/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 05/06/2019, em resposta ao questionamento presente no Ofício SEI nº 1008/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 22/05/2019, foi informado que, em face da retificação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 pelo Estado de São Paulo, não houve alteração da análise do artigo 5º da Portaria MF nº 501/2017, realizada por meio da Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2786555, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1781053 e SEI 2402754), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2411207, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2785159, fls. 09/10), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TA838033 (SEI 2805183).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 54/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,62% a.a. para uma duration de 9,69 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,13% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2397727, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/06/2019 (SEI 2805127), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registradas

parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2412847, fls. 01/30) e de garantia (SEI 2412847, fls. 31/34). Cabe ressaltar que após o término das negociações formais das minutas contratuais, houve alterações no texto. Conforme mensagem eletrônica (SEI 2267983), e seu anexo (SEI 2268153), enviada pela CAF, foi ajustado, no Anexo "B" do contrato (Quadro de Usos e Fontes), o total da contrapartida do ente que, conforme a Resolução da COFIEX nº 09/0129, está limitado ao valor de US$ 106.703.000,00. Posteriormente, em função de possível descumprimento de limite do comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos pelo ente, apontados por esta Secretaria, houve uma adequação do prazo total da operação, que passou de 16 anos para 20 anos. Estão anexados ao processo o ofício de solicitação de extensão do prazo total da operação, enviado pelo Estado de São Paulo à CAF (SEI 2231325), o ofício da CAF, informando a aprovação ao solicitado (SEI 2231379), e mensagens eletrônicas de concordância ao novo texto (SEI 2231710 e SEI 2268240) enviadas pelas outras partes envolvidas na negociação.

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. Encontram-se no processo as minutas das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 01/11), das Condições Gerais - Anexo "A" (SEI 2412847, fls. 12/28), do Anexo "B" (SEI 2412847, fls. 29/30) e do contrato de garantia - Anexo "C" (SEI 2412847, fls. 31/34) referentes à operação pleiteada. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI 2412847, fls. 02/03) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 17/18). O Estado terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

43. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme previsto na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 2412847, fl. 22), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17(a) do mesmo documento (SEI 2412847, fls. 21/22). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 21/22) é prevista a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

44. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

45. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

46. Conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 2412847, fls. 26/27), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do presente contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR), segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1486275), deliberou em suas sessões realizadas em 28/05/2018 e 30/07/2018, que:

> *"Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União." Destaque nosso.*

48. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 1485930, fl. 24), fica vedada qualquer securitização do contrato de empréstimo.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/06/2019 (SEI 2804486), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 90 dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se refere o inciso I do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%, porém o cálculo do limite a que se refere o inciso II do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento superior a 90% e o cálculo do limite a que se refere o inciso III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/07/2019, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues**, **Gerente**, em 09/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2896890** e o código CRC **3551EAB4**.

Referência: Processo nº 17944.105836/2018-80 SEI nº 2896890

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 776 de 26 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 100.343.161.886,46

OG R$ 231.613.922,78

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e dos documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2763306);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2760855** e o código CRC **1AEF3A4B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SP

Interessado: São Paulo

Número do Processo: 17944.109290/2018-36

Data do Protocolo: 24/06/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 87.120.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002421/2018-92

Processo: 17944.109290/2018-36

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (13) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Relatório

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SP

Interessado: São Paulo

Número do Processo: 17944.105836/2018-80

Data do Protocolo: 24/06/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23

Processo: 17944.105836/2018-80

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (20) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Sim Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

1/2

27/06/2019

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**100.343.161.886,46**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		157.769.075.793,03
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	2.863.679.550,77
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	139.024.552.063,00
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	15.880.844.179,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.271.150.164,81
1.7.2.1.01.01.00	FPE	870.198.622,99
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.113.360.228,43
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.287.591.313,39
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.261.440.151,88
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.227.513.342,67
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	67.820.047,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		44.318.991.399,84
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		5.677.573.468,31
3.3.60.00.00.00		3.551.493,61
3.3.70.00.00.00		140.174.168,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**100.343.161.886,46**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	0,00
	Serviço da Dívida Externa	15.386.905.268,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	43.066.691.823,29
Margem		**90.036.802.244,90**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	776 de 26 de junho de 2019
RESULTADO OG:	**231.613.922,78**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	130.969.105,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	513.529.861,29
Reembolso médio(R$):	19.751.148,51

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	451.575.430,89
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.770.627.264,52
Reembolso médio(R$):	84.315.584,02

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	459.412.031,34
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.801.354.574,88
Reembolso médio(R$):	72.054.183,00

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	424.583.069,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.664.790.217,43
Reembolso médio(R$):	55.493.007,25

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 12/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Consulta sobre análise da Capacidade de Pagamento, nos termos da Portaria MF nº 501/2017

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nºs 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag), dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente:

> *Art. 5º Os resultados das classificações de capacidade de pagamento feitas conforme disposto no art. 3º poderão ser revistos pela STN quando houver indícios de uma deterioração significativa da situação financeira do ente, por exemplo, quando o Estado, Município ou Distrito Federal sinalizar que deixou de atender ao requisito de elegibilidade do inciso I do art. 11, conforme acompanhamento a ser feito com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre, para os indicadores de Endividamento e Liquidez.*

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017 e foi realizada com amparo na previsão de reavaliação de seu Art. 5º. Seguiu os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados os Balanços Gerais do Estado referentes aos exercícios de 2016 e 2017, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018 e o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, publicados conforme previsto pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B

		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2018, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2018, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 181/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME.

UF	Ente	Processo	Nota da Capag Calculada	Nota da Capag Revisada	Falta de Dados
Estado da Paraíba	PB	17944.105221/2018-53	B	-	-
Estado de São Paulo	SP	17944.105217/2018-95	B	-	-
Estado do Ceará	CE	17944.105219/2018-84	B	-	-
Estado do Espírito Santo	ES	17944.105202/2018-27	A	-	-
Estado do Pará	PA	17944.105209/2018-49	B	-	-
Estado do Paraná	PR	17944.105210/2018-73	B	-	-
Município de Aparecida de Goiânia	GO	17944.110153/2018-44	A	C	-
Município de Aparecida do Taboado	MS	17944.108814/2018-71	B	-	-
Município de Aracaju	SE	17944.103775/2017-35	B	-	-
Município de Araguaína	TO	17944.100160/2019-19	A	C	-
Município de Belo Horizonte	MG	17944.109694/2018-20	B	-	-
Município de Caarapó	MS	17944.109087/2018-60	B	-	-
Município de Camaçari	BA	17944.100194/2019-11	A	-	-
Município de Contagem	MG	17944.100116/2019-17	B	-	-
Município de Cotiporã	RS	17944.109840/2018-17	A	-	-
Município de Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	B	-	-
Município de Itu	SP	17944.109733/2018-99	A	-	-
Município de Manaus	AM	17944.101047/2018-70	B	-	-
Município de Massaranduba	SC	17944.110259/2018-48	B	-	-
Município de Mineiros	GO	17944.109142/2018-11	A	-	-
Município de Pouso Alegre	MG	17944.109748/2018-57	A	-	-
Município de São Gabriel do Oeste	MS	17944.110268/2018-39	B	-	-
Município de São Paulo	SP	17944.100694/2018-64	B	-	-
Município de Serra	ES	17944.109443/2018-45	A	-	-
Município de Sorocaba	SP	17944.108133/2018-11	A	-	-
Município de Vitória	ES	17944.107918/2018-69	A	-	-
Município de São Geraldo	MG	17944.108986/2018-45	A	-	sim

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a **nova classificação** final da capacidade de pagamento **"C"** para **Aparecida de Goiânia/GO** e **Araguaína/TO**.

11. **Para o caso do Município de São Geraldo/MG**, dado que não houve homologação, no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º semestre de 2018, a revisão da nota da capacidade de pagamento prevista no art. 5º da Portaria MF 501, de 24 de novembro de 2017, não pôde ser realizada. Assim, a análise da capacidade de pagamento e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União **ficarão suspensos** até que sejam homologados no Siconfi os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES
Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 07/02/2019, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 07/02/2019, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 07/02/2019, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1750563** e o código CRC **CEBC6C85**.

Referência: Processo nº 17944.101020/2018-87. SEI nº 1750563

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Estado de São Paulo,** da República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo(a) Senhor(a) [•],na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado(a), nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, doravante denominado "Projeto".

Considerando que a CAF considerou que o Projeto é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo C ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Projeto a ser executado no Estado de São Paulo, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 54 (cinquenta e quatro) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Projeto

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Projeto, incluindo os seguintes itens: (a) obras; (b) aquisição de bens e equipamentos; (c) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (d) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Projeto está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A", ficarão sob a responsabilidade da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória, sendo que o Mutuário delega as solicitações de desembolso e o cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula Sétima ao Órgão Executor:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

i. Indicação das áreas do Órgão Executor que serão responsáveis pelas atividades do Projeto, com as respectivas capacidades técnica, administrativa, social e ambiental.
ii. Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previa a cada desembolso

2

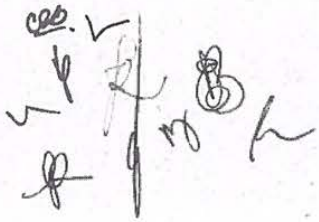

Considerando que os recursos do empréstimo CAF não poderão ser destinados a empresas - e/ou seus acionistas diretos ou indiretos - condenadas por corrupção ou lavagem de dinheiro em tribunais de segunda instância no Brasil ou em outras jurisdições, o Órgão Executor apresentará declaração de cada contratada atestando que não se enquadra nesta situação.

A CAF poderá abster-se de efetuar desembolsos quando a contratada pelo Órgão Executor:

i) constar em lista de sanção relacionada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e à prevenção do financiamento do terrorismo, que será previamente informada pela CAF ao Órgão Executor; ou
ii) tiver contra si sentença condenatória emitida por um tribunal de segunda instância, por corrupção ou lavagem de dinheiro no Brasil.

CLÁUSULA OITAVA: Outras Obrigações do Mutuário
Durante a vigência do Contrato, o Mutuário se obriga a cumprir as seguintes obrigações, de forma que a CAF considere satisfatória, que por este instrumento são delegadas ao Órgão Executor, quando aplicável:

A. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados com recursos CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes de publicar cada edital de licitação, apresentar:

i. No caso de contratação de obra: (a) o edital de licitação com as condições de contratação da obra, incluindo especificações técnicas gerais e particulares, assim como as ambientais e sociais e de segurança viária, quando aplicáveis; e (b) projeto de engenharia, quando aplicável, devidamente aprovado pelo Órgão Executor.
ii. No caso de contratação de estudos, consultorias e/ou aquisições de bens, o respectivo edital e seus anexos.

B. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

i. Cumprir integralmente a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública, encaminhando à CAF, 15 (quinze) dias corridos antes do início da execução de cada contrato, cópia das atas de licitação, das atas de adjudicação e/ou homologação, dos contratos assinados e respectivas publicações no Diário Oficial, quando for o caso.
ii. Pelo menos quinze (15) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar (a) cronograma de execução física e financeira atualizado; (b) ações de gestão das interferências dos serviços afetados pelas obras, incluindo o cronograma, orçamento e responsáveis; (c) evidência de que a supervisão de obras tenha sido contratada e esteja operando; (d) medidas de gestão de tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP; (e) cópia das licenças e / ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação nacional; e (f) ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados à execução das obras, com cronograma, orçamento e responsáveis, quando aplicável.

C. Durante o período de desembolso

i. Cumprir com o estabelecido no MOP e com as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como com as recomendações incluídas nas autorizações e / ou licenças, de acordo com as normas vigentes.

Apresentar:

ii. Para os processos de licitação e / ou contratos iniciados antes da data de assinatura do contrato de empréstimo, a evidência do cumprimento das condições previas à licitação, ao início de cada contrato e / ou ao início físico de cada obra.

iii. Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo, o plano de contratações e aquisições do Projeto, definido para os 18 (dezoito) meses seguintes e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP.

iv. Dentro de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso, termo de referência para contratação de uma auditoria independente de capacidade técnica reconhecida, a fim de auditar a execução do Projeto anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo. O objeto do contrato deve incluir, no mínimo, a verificação dos seguintes aspectos: (i) o uso adequado dos recursos das fontes de financiamento do Projeto; (ii) cumprimento do contrato de empréstimo com a CAF; e (iii) a adoção dos procedimentos de contratação e aquisição de acordo com as disposições do contrato de empréstimo e a legislação aplicável.

v. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do primeiro desembolso, atualização do estudo de demanda incluindo as condições da rede metroviária. ,

vi. Evidência de que: (a) durante o segundo semestre de cada ano, foi incluída a previsão de recursos de aporte local para o Projeto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (b) até 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), a dotação orçamentária aprovada do aporte local para o exercício.

vii. Ao atingir desembolsos acumulados de 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) do total do empréstimo, evidencia do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes do Projeto.

viii. Previamente, para revisão da CAF, quálquer alteração no objeto, custo ou prazo, ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.

ix. Ao atingir 90% (noventa por cento) dos desembolsos do empréstimo: (a) um relatório dos resultados finais do acompanhamento da execução das obras civis nas suas instalações; (b) os resultados dos estudos para gestão ambiental e social; e (c) o plano operacional e de manutenção de entrega para a operação da Linha 17- Ouro.

x. Os seguintes relatórios do Projeto, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
   a. Inicial, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato de empréstimo:
   b. Semestral, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
   c. Intermediário. Relatório de avaliação intermediária, ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos ou 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação.

4

d. Anuais de auditoria externa, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de que o primeiro desembolso ocorra após 1º de outubro e por acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser adicionado ao relatório anual do ano seguinte.
e. Final, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do último desembolso dos recursos da CAF.
f. Outros relatórios sobre aspectos específicos relacionados com o Projeto que CAF solicite durante a vigência do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Projeto. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Projeto. (Quadro de Usos e Fontes do Projeto – Anexo "B"). Os gastos correspondentes a pré-investimento poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito meses) da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de investimentos e gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados em favor do Projeto a partir da data de recomendação do financiamento pela COFIEX até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros[1]

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da taxa LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,75% (um vírgula setenta e cinco) anuais. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório. O prazo mencionado poderá ser ampliado, sujeito às disponibilidades desse Fundo e a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Publicidade

O Mutuário delega ao Órgão Executor a coordenação com a CAF da inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Projeto, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (essa nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Ao Mutuário
Endereço: [•]

Ao Órgão Executor
Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - Distrito Federal- Brasil
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Projeto para:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
CEP-70040-900 Brasília - Distrito Federal - Brasil
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A CAF enviará cópia de toda correspondência relativa à execução do Projeto para:

Endereço: [•]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

9

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Projeto.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 2018.

p. ESTADO DE SÃO PAULO

_____
[•]

p. CAF

_____
[•]
Diretor Representante da CAF

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos

em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Projeto".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidos cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua

5

utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:

6

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

7

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

8

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo

9

mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento , devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Projeto.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

11

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Projeto.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Projeto, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROJETO E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Projeto durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Projeto.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação publica internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde

que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Projeto.

Os livros e registros correspondentes ao Projeto poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Projeto.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Projeto, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Projeto.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Projeto.

13

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Projeto e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Projeto, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução

perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

15

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o

16

procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

17

ANEXO "B"

Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1.

A. Objetivo do Projeto

O Projeto tem como objetivo melhorar a mobilidade urbana e acessibilidade na região sul da Cidade de São Paulo, mediante a implementação da Linha 17 – Ouro e sua integração ao sistema metroferroviário, possibilitando maior conectividade com o Aeroporto de Congonhas.

B. Descrição do Projeto

O Projeto está estruturado em cinco componentes: (i) obras civis; (ii) sistemas operacionais; (iii) material rodante; (iv) gestão do Projeto e (v) outros gastos.

Componente 1.Obras civis. Compreende, entre outras, a construção de estruturas, vias elevadas, 8 (oito) estações e pátio, com a correspondente supervisão de obras e outras atividades e serviços associados.

Componente 2. Sistemas operacionais. Compreende, entre outros, a aquisição e instalação dos sistemas de controle centralizado, alimentação elétrica e auxiliar, telecomunicações, elevadores e escadas rolantes com a correspondente supervisão e outras atividades e serviços associados.

Componente 3. Material rodante. Compreende, entre outros, a aquisição de material rodante composto por 14 trens de 5 carros, com modo de operação *driverless*, e veículos de trilha.

Componente 4. Gestão do Projeto. Financiará a auditoria externa, a gestão social e ambiental, incluindo a contratação de: (a) relatório socioambiental atualizado realizado por empresa externa; (b) estudos para a gestão de riscos ambientais, sociais e climáticos; e (c) sistema de informatização do banco de dados socioeconômicos do Projeto. O componente contempla, também, a contratação dos estudos e projetos para a implementação de outras obras na área de influência do Projeto.

Componente 5. Outros gastos. Contempla o pagamento da comissão de financiamento e dos gastos de avaliação da CAF.

C. Gestão do Projeto

Auditoria Externa. Compreende a contratação de auditoria independente de reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolsos do empréstimo, os procedimentos de contratação de acordo com a legislação aplicável, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Projeto.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Projeto após sua conclusão.

Manual Operacional. O Órgão Executor contará com o Manual Operacional do Projeto (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual, operacional e gestão socioambiental do Projeto, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, o controle e a supervisão.

D. Orçamento do Projeto

Quadro de Usos e Fontes (em US$ mil)

COMPONENTE	CAF	CONTRAPARTIDA	TOTAL
1. Obras civis	107.059	85.871	192.930
1.1 Estruturas	38.226	39.293	77.519
1.2 Estações (*)	20.939	38.970	59.909
1.3 Pátio	30.789	5.705	36.474
1.4 Supervisão de obras e outros serviços associados	17.125	1.903	19.028
2. Sistemas	146.768	15.347	162.115
2.1 Sistemas de controle centralizado	43.287	4.810	48.097
2.2 Sistemas de fornecimento de energia	42.528	4.725	47.253
2.3 Sistemas de telecomunicação	22.861	2.540	25.401
2.4 Elevadores e escadas rolantes	16.663	1.851	18.514
2.5 Supervisões dos sistemas e outros serviços associados	20.429	2.421	22.850
3. Material rodante	39.273	4.364	43.637
3.1 Trens	37.933	4.215	42.148
3.2 Veículos de trilha	1.340	149	1.489
4. Gestão do Projeto	1.334	122	1.456
4.1 Auditoria Externa	240	-	240
4.2 Gestão ambiental e social	900	100	1.000
4.3 Estudos e Projetos	194	22	216
5. Outros gastos	2.566	-	2.566
5.1 Comissão de Financiamento	2.516	-	2.516
5.2 Gastos de avaliação	50	-	50
TOTAL	296.000	106.704	402.704

(*) A estação Morumbi não será financiada pela CAF.

E. Gestão ambiental e social do Projeto

O Órgão Executor coordenará as ações de gestão ambiental e social, bem como o desenvolvimento dos estudos. O MOP estabelecerá os procedimentos relativos às ações ambientais e sociais. Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de [•], nesta mesma data, entre CAF e o Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Projeto Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1 sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

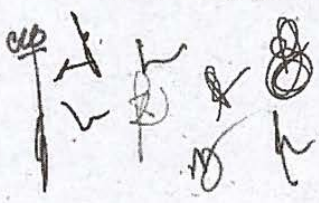

1

CLÁUSULA TERCEIRA:

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA:

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar, sala 803
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Tel No. + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de [•], no dia [•] de [•] de 201[•].

p. CAF

_____
Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____
[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

4

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.6

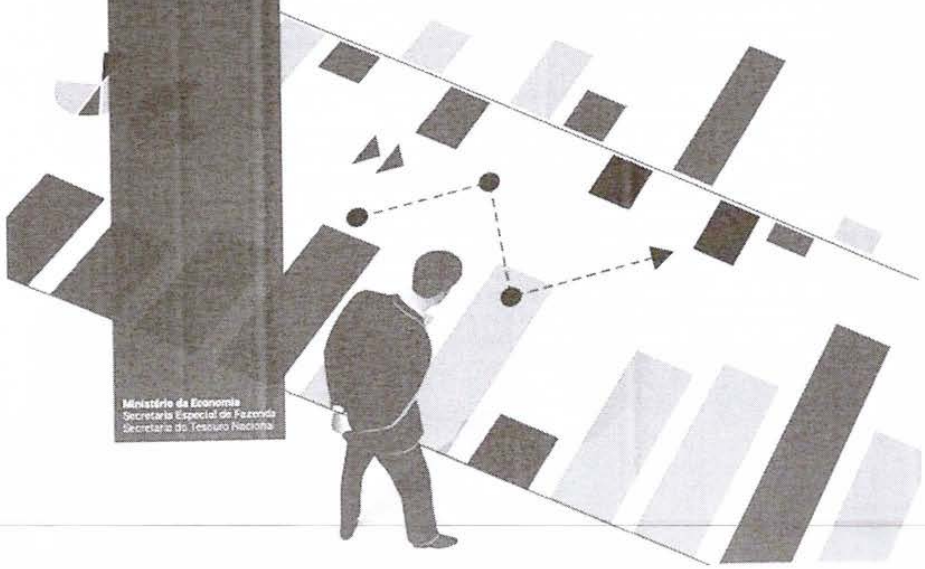

Ministério da Economia
Secretaria Especial da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). – **Brasília :** STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		67.058,9	70.702,6	3.643,8	5,4%	1.386,4	2,0%
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	30.348,7	32.757,9	2.409,2	7,9%	1.387,6	4,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		11.484,9	9.509,3	-1.975,5	-17,2%	-2.362,1	-19,9%
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	17.258,2	15.993,6	-1.264,5	-7,3%	-1.845,5	-10,3%
II.2 Fundos Constitucionais		712,4	779,9	67,4	9,5%	43,5	5,9%
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		962,0	1.118,1	156,1	16,2%	123,7	12,4%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	1.547,7	2.264,2	716,4	46,3%	664,3	41,5%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		18,3	19,8	1,5	8,2%	0,9	4,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	44.862,7	47.743,8	2.881,1	6,4%	1.370,9	3,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	22.699,3	24.120,5	1.421,2	6,3%	657,1	2,8%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		13.210,8	12.926,9	-283,8	-2,1%	-728,5	-5,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24.521,9	19.483,7	-5.038,2	-20,5%	-5.863,7	-23,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

Página 87 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8% -		-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado do Tesouro Nacional – Junho de 2019 – Publicado em 26 de julho de 2019

Página 88 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.918,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.578,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.617,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-51,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

RTN Resultado do 2019 Tesouro Nacional

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.786,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.331,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.455,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***203.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Página 90 de 182 Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.976,9***	***-233,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**616.612,9**	**653.839,1**	**37.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	865,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,1***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,1	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3 116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho 2018	Junho 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões (IPCA)	Variação Real Var. %
I. RECEITA TOTAL	**109.892,4**	**110.367,6**	**475,2**	**0,4%**	**-1.898,4**	**-1,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*67.698,9*	*70.702,6*	*3.003,7*	*4,4%*	*1.386,4*	*2,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,5	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	591,0	511,7	-79,3	-13,4%	-93,5	-15,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.450,0	1.362,7	-87,3	-6,0%	-115,6	-7,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.539,0	1.963,7	424,7	27,6%	361,1	22,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 IR - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 IR - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 IR - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.906,6	63,7%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	521,3	7,1%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.826,1	593,2	26,6%	467,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.064,5	40,6	3,9%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.5 Cofins	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	718,7	17,5%
I.1.7 CSLL	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,5%
I.1.8 CIDE-Combustíveis	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	429,8	24,6%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	0,0	0,0	0,0	-	1.887,4	4,4%
I.2 - Incentivos Fiscais	*38.348,7*	*32.397,3*	*-5.950,3*	*-15,5%*	*-1.488,0*	*-4,9%*
I.3 - *Arrecadação Líquida para o RGPS*	29.317,7	31.777,3	2.459,6	8,4%	-1.488,0	-4,9%
I.3.1 Urbana	25.311,0	25.984,6	673,6	2,7%	-910,4	-3,4%
I.3.2 Rural	*4.006,7*	*5.792,7*	*1.786,0*	*44,6%*	*-577,6*	*-9,1%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*9.509,3*	*7.975,5*	*-1.533,8*	*-16,1%*	*-2.362,1*	*-19,9%*
I.4.1 Concessões e Permissões	1.966,4	141,2	-1.825,2	-92,8%	-1.664,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Dividendos do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	112,6	114,3%
I.4.2.2 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contribuição para Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	155,1	5,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.591,1	1.282,7	-308,3	-19,4%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.621,7	1.851,2	229,5	14,2%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	465,6	402,4	-63,2	-13,6%	-46,3	-10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
I.4.9 Demais Receitas	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.811,1	-4,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.256,2**	**15.553,6**	**-1.702,5**	**-9,9%**	**-1.855,5**	**-10,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*712,4*	*779,9*	*67,4*	*9,5%*	*43,5*	*5,9%*
II.1.1 Cota-Parte Municípios	1.142,7	993,0	-149,7	-13,1%	-191,6	-16,0%
II.2.1 Repasse Total	583,1	153,2	-429,9	-73,7%	-434,1	-73,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3 Contribuição do Salário Educação	*1.567,9*	*1.681,1*	*113,2*	*7,2%*	*12,4%*	*0,7%*
II.4 Exploração de Recursos Naturais	*1.740,2*	*2.864,1*	*1.123,9*	*64,6%*	*1.124,0*	*64,5%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*0,0*	*0,0*	*0,0*	*-*	*0,0*	*-*
II.6 Demais	*16,1*	*19,8*	*3,7*	*23,0%*	*0,9*	*4,7%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**92.636,2**	**94.814,0**	**2.177,8**	**2,4%**	**-42,9**	**0,0%**
	83.393,8	**92.794,3**	**9.400,5**	**11,3%**	**1.442,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho 2018	Junho 2019	Variação Nominal R$ Milhões	Variação Nominal Var. %	Variação Real R$ Milhões (IPCA)	Variação Real Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**109.784,9**	**109.279,0**	**-505,9**	**-0,5%**	**-2.373,7**	**-2,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	*44.856,7*	*47.743,8*	*2.887,1*	*6,4%*	*1.898,4*	*3,9%*
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	32.402,6	34.578,0	2.175,4	6,7%	1.352,4	3,7%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.454,9	9.784,1	329,2	3,5%	144,8	1,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	295,2	228,5	-66,7	-22,6%	-72,1	-24,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*22.698,3*	*24.120,5*	*1.422,2*	*6,3%*	*657,1*	*2,8%*
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	195,5	793,1	597,6	305,7%	116,3%	282,1%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*12.278,8*	*12.926,9*	*-353,8*	*-2,7%*	*-1.253,3*	*-9,8%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.760,1	3.120,5	-639,6	-17,0%	-1.004,9	-24,3%
Abono	12.060,3	11.960,5	-99,8	-0,8%	-304,0	-2,5%
Seguro Desemprego	380,1	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,5%
d/q Seguro Defeso	122,2	121,3	-0,9	-0,7%	-0,3	-2,4%
IV.3.2 Anistiados	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.3 Aposentadorias, Reformas e Pensões	516,1	531,7	15,6	3,0%	0,8	0,1%
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	4.665,4	4.924,2	258,8	5,5%	4,8	0,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	58,3	60,1	1,8	3,1%	-15,7	-20,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	111,1	19,0	20,6%	18,2	19,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-459,4	-38,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	63,0	71,5	8,5	13,5%	4,1	6,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	963,9	1.036,2	72,2	7,5%	19,8	2,0%
IV.3.9 Indenização de Créditos e Valores - Lei Kandir	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,2	-8,9%
IV.3.10 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-143,5	-14,0%
IV.3.11 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	0,0	1.000,0	1.000,0	-	1.000,0	100,0%
IV.3.12 Lei Kandir e FEX	135,2	120,0	-15,2	-11,2%	-64,9	-35,1%
IV.3.13 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.580,0	631,2	-948,8	-60,1%	-1.004,3	-61,4%
IV.3.14 Subsídios, Subvenções e Proagro	15.118	6.604	-8.514	-56,3%	-8.626	-56,6%
Equalização de custeio agropecuário	0,0	0,5	0,5	-	0,5	-
Equalização de invest. rural e agroindustrial	6.066	28,7	-21,8	-77,4%	-22,2	-77,6%
Política de preços agrícolas	18.477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,3	-60,4%
Proex	12.284	10,3	-1.974,0	-16,1%	-2.000,3	-16,3%
Programa especial de saneamento ar. áreas (PESA)	1.000,0	1,2	-998,8	-99,9%	-1.012,7	-99,9%
Funcafe	1.580	14,3	-1.565,7	-99,1%	-1.586,5	-99,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,000	1,0	1,0	-	1,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105.000	240,0	135,0	128,6%	113,5	108,0%
Subsídios	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	73.000	0,0	-70,0	-100,0%	-71,2	-100,0%
IV.3.16 Transferências ANA	0,739	0,2	-0,5	-73,6%	-0,5	-74,4%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0	0,2	0,2	-	0,2	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1816	98,9	-1.717,1	-94,6%	-1.740,3	-95,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas a Progr. Financeira	*24.521,9*	*19.481,7*	*-5.040,2*	*-20,6%*	*-5.883,7*	*-22,8%*
IV.4.1 Benefícios a servidores públicos	10.202,7	11.120,7	1.717,9	18,1%	1.170,0	11,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	1.183,9	1.002,8	-181,1	-15,3%	-165,1	-14,0%
IV.4.1.3 Saúde	2.488,4	2.651,6	163,2	6,6%	89,4	3,6%
IV.4.1.4 Educação	6.141,3	6.956,3	815,0	13,3%	644,8	10,2%
IV.4.1.5 Demais	538,6	509,9	-28,7	-5,3%	-52,2	-9,3%
IV.4.2 Saúde	14.312,2	8.113,0	-6.199,2	-43,3%	-6.698,3	-45,2%
IV.4.2.1 Discricionárias	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.225,5	-67,8%
IV.4.2.2 Saúde	1.795,1	1.693,4	-101,7	-5,7%	-167,1	-9,0%
IV.4.2.3 Educação	2.547,2	2.684,4	137,2	5,4%	1.862,8	73,0%
IV.4.2.4 Transporte	813,4	1.155,3	341,9	42,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.153,3	584,0	-569,3	-49,4%	-1.063,4	-65,1%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	358,6	241,0	-117,6	-32,8%	-212,7	-46,9%
IV.4.2.7 Segurança Pública	227,9	249,6	21,7	9,5%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	218,4	7,1%
IV.4.2.9 Demais						

Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.080,0	23.241,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.550,2	-14,5%
Investimento	5.593,4	2.526,2	3.065,1	-54,8%	-3.353,4	-56,3%

Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-283,5	-15,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	557,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,7%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.696,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	515,7	0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.696,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.168,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,6	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.916,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,8%
Prenaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	114,3	35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.839,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,1	406,8	-36,3	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.466,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.176,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.503,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1 557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.234,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,1	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	99,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1 754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 74 de 2019.

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,05**	**-708,88**	**-3,4%**	**1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.256,15***	***15.993,63***	***-1.262,53***	***-7,3%***	***1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***-50,81***	***-6,1%***	***78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	-327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	430,28	153,16	-277,12	-64,4%	291,63	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6 Demais	-	-	-		-	
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-		-	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-		-	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-		-	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***998,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***-6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-1.276,50	-10,8%	-1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-527,05	-18,7%	-723,60	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-2.042,05	-23,0%	-2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.481,19	4.008,67	-1.432,53	-26,3%	-1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.087,65***	***-81,44***	***0,3%***	***-392,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-79,55	-2,5%	-188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-5,43	-30,6%	-6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-		-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-		-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	-457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	-1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	-12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,55	879,83	-131,13	-13,0%	-165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-		-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	29,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	35,32	0,50	-34,82	-96,7%	-33,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	27,84		28,04	
Pronaf	18,68	7,41	-11,06	-59,9%	-11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,76	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	-35,01	-40,3%	-37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	-22,04		-22,74	
Funcafe	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	-0,51	-33,5%	-0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-		-	
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	-72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	-18,34	-97,1%	-18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86		98,86	
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***-5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.066,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**-2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,63	-550,11	-2,5%	-1.267,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.256,15	15.993,63	-1.262,53	-7,3%	-1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-		-	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	-12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	-13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	-9,97	-58,0%	-10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,98	0,23	-2,76	-92,2%	-2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	-1.616,97	-96,6%	-1.673,12	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**-6.208,39**	**-5,7%**	**9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	2.676,74	2.575,24	-101,50	-3,8%	-218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***-206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***-368,33***	***-46,2%***	***-407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***-9,41***	***-3,3%***	***-20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	57,89	-	-57,89	-100,0%	-60,93	-100,0%
I.6.2 Concurso de Prognóstico	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.3 IOF Ouro	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.4 ITR	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-		-	
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.536,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.718,42***	***3.136,19***	***2,2%***	***-2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	-81,68	-0,6%	-655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	-231,87	-0,6%	1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	-397,66	-1,7%	1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***-2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.961,41	27.652,73	671,33	2,5%	455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	-12,67	-14,2%	-16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-		-	
II.3.4 Auxílio CDE	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	141,01	5,3%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.448,34	
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	7.806,26	9.116,78	1.689,48	21,6%	2.038,09	24,9%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	116,12	73,03	-43,09	-37,1%	-48,38	-39,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	323,18	307,95	-15,23	-4,7%	-29,94	-8,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	4,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	-650,08	-11,1%	-905,30	-14,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	955,00	-	-955,00	-100,0%	-1.002,12	-100,0%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-		-	
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-		-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	7.226,97	5.523,54	-1.703,44	-23,6%	-2.014,51	-26,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	637,94	594,87	-43,07	-6,8%	-69,60	-10,3%
Equalização de custeio agropecuário	863,08	761,12	-101,95	-11,8%	-136,80	-15,0%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	178,80	58,51	-120,30	-67,3%	-128,57	-68,3%
Política de Preços Agrícolas	1.565,36	1.279,76	-285,60	-18,2%	-351,13	-21,2%
Pronaf	318,66	204,39	-114,27	-35,9%	-129,25	-38,5%
Proex	304,05	277,19	-26,86	-8,8%	-38,94	-12,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	62,89	18,28	-44,60	-70,9%	-46,91	-71,4%
Fundo da terra/ INCRA	48,88	29,13	-19,75	-40,4%	-22,11	-43,0%
Funcafe	2.844,15	1.819,05	-1.025,11	-36,0%	-1.153,95	-39,4%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	375,17	286,49	-88,68	-23,6%	-105,64	-26,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)		14,72	14,72		14,92	
Sudene	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Proagro	42,01	30,79	-11,22	-26,7%	-13,22	-30,3%
Outros Subsídios e Subvenções	139,10	15,35	-123,75	-89,0%	-130,46	-89,3%
II.3.20 Transferências ANA	407,49	406,76	-0,73	-0,2%	-19,71	-4,6%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	1.523,13	1.108,79	-414,35	-27,2%	-484,36	-30,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	-	-	-		-	
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-		-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***-8.423,16***	***-7,2%***	***-13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.843,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	-11.231,69	-20,5%	-13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	-206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	-368,33	-46,2%	-407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.335,25	6.175,64	-159,61	-2,5%	412,50	6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	29,35	4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	-140,01	-2,5%	383,16	6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	0,00		0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	246,90	-2.180,96	-90,2%	-2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	5.477,46	5.879,88	402,41	7,3%
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MILTON LUIZ DE MELO SANTOS:09040854149 Date: 2019.06.24 12:15:26 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário Adjunto

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.001149/2018-23

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 21/05/2019

Data Limite de Conclusão: 04/06/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23

Processo: 17944.105836/2018-80

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Checklist

Legenda: AD Adequado (28) - IN Inadequado (8) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta ao CAUC	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2019	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) Decreto nº 62.184, de 14/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo seção I, pag.1, Volume 126, Número 174, de 15/09/2016: Governador outorgou ao Secretário de Fazenda, Hélcio Tokeshi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, entre outros poderes. Nos impedimentos do Titular da Secretaria de Fazenda, os poderes tratados neste Decreto ficam outorgados ao Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.

2) Decreto n° 57.275, de 24/08/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.3, de 25/08/2011: Governador outorgou "ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (...)".
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo

do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: O projeto consta na Lei Estadual autorizadora nº 16.631 de 28/12/2017 - Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1

Taxa de Juros: Taxa LIBOR de 6 meses mais spread a ser definido na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): i) Comissão de financiamento de 0,85% (zero virgula oitenta e cinco por cento) aplicado sobre montante total contratado, a ser pago apenas uma vez, no mais tardar no primeiro desembolso;
ii) Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo;
iii) Comissão de avaliação equivalente a US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) a ser pago no primeiro desembolso; e
iv) Juros de mora de 2,0% a.a.(dois por cento) acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.
As condições financeiras serão da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 54

Prazo de amortização (meses): 186

Prazo total (meses): 240

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2039

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.109290/2018-36

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 87.120.000,00

Status: Em retificação pelo interessado

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	319.371.117,90	0,00	2.125.171.508,50	2.444.542.626,40
2020	2.843.020.755,22	0,00	1.676.234.205,75	4.519.254.960,97
2021	818.678.773,48	0,00	0,00	818.678.773,48
2022	94.792.488,51	0,00	0,00	94.792.488,51
Total:	**4.075.863.135,11**	**0,00**	**3.801.405.714,25**	**7.877.268.849,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	11.752.817.758,81	11.824.428.804,99	58.503.545,08	28.586.677,95	11.811.321.303,89	11.853.015.482,94
2020	11.965.128.256,65	11.514.228.544,26	242.743.548,21	199.948.361,24	12.207.871.804,86	11.714.176.905,50
2021	11.985.387.936,20	11.162.652.435,41	426.084.051,09	373.125.801,16	12.411.471.987,29	11.535.778.236,57
2022	12.165.575.911,76	10.806.012.329,89	459.260.779,64	387.442.378,29	12.624.836.691,40	11.193.454.708,18
2023	12.198.837.752,51	10.444.306.432,90	464.081.783,59	364.746.648,81	12.662.919.536,10	10.809.053.081,71
2024	12.357.299.141,96	10.087.423.077,50	464.081.783,57	338.922.595,29	12.821.380.925,53	10.426.345.672,79
2025	8.483.679.003,30	9.715.918.857,49	464.081.783,54	311.217.097,80	8.947.760.786,84	10.027.135.955,29

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.687.905.195,36	9.342.541.302,66	464.081.783,50	284.452.321,91	9.151.986.978,86	9.626.993.624,57
2027	8.789.672.144,75	8.961.472.151,17	461.983.431,47	257.714.756,66	9.251.655.576,22	9.219.186.907,83
2028	9.002.853.594,54	8.578.337.374,10	459.045.738,62	231.914.118,52	9.461.899.333,16	8.810.251.492,62
2029	9.234.396.516,58	8.180.953.795,91	452.051.119,82	205.002.093,86	9.686.447.636,40	8.385.955.889,77
2030	9.280.039.191,10	7.787.159.377,59	422.061.759,51	181.225.521,16	9.702.100.950,61	7.968.384.898,75
2031	9.546.548.651,94	7.396.287.939,80	364.815.056,84	159.134.332,44	9.911.363.708,78	7.555.422.272,24
2032	9.837.393.363,28	6.995.346.475,82	357.775.013,01	139.233.248,72	10.195.168.376,29	7.134.579.724,54
2033	9.986.811.866,32	6.583.432.487,68	344.098.776,68	119.534.367,44	10.330.910.643,00	6.702.966.855,12
2034	9.860.544.945,31	6.170.321.917,34	319.532.768,09	101.450.016,80	10.180.077.713,40	6.271.771.934,14
2035	9.996.240.172,73	5.771.293.664,43	270.283.276,00	86.631.632,51	10.266.523.448,73	5.857.925.296,94
2036	10.223.646.803,79	5.364.656.775,12	246.012.982,02	74.129.781,17	10.469.659.785,81	5.438.786.556,29
2037	10.487.185.962,04	4.945.993.728,35	238.097.800,36	62.039.851,64	10.725.283.762,40	5.008.033.579,99
2038	10.777.855.441,51	4.517.651.428,97	231.715.990,26	50.489.561,62	11.009.571.431,77	4.568.140.990,59
2039	11.099.075.565,14	4.074.710.569,77	188.754.679,30	38.922.459,52	11.287.830.244,44	4.113.633.029,29
Restante a pagar	94.075.316.890,41	15.034.844.807,89	478.121.399,16	71.566.411,76	94.553.438.289,57	15.106.411.219,65
Total:	**311.794.212.065,99**	**185.259.974.279,04**	**7.877.268.849,36**	**4.067.430.036,27**	**319.671.480.915,35**	**189.327.404.315,31**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019
Euro	4,41990	30/04/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.898.266.909,66

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 17.749.229.088,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 26.003.960.251,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 313.564.053.226,32

Deduções: 43.712.772.649,87

Dívida consolidada líquida (DCL): 269.851.280.576,45

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

% DCL/RCL: 167,39

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

	PODER LEGISLATIVO				
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	74.412.588.810,36	968.726.699,00	870.103.340,28	11.203.249.122,27	2.171.341.410,41
Despesas não computadas	28.123.301.443,99	16.827.755,00	0,00	2.236.774.485,26	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	24.088.307.995,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	70.377.595.362,12	951.898.944,00	870.103.340,28	8.966.474.637,01	2.171.341.410,41
Receita Corrente Líquida (RCL)	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64
TDP/RCL	43,67	0,59	0,54	5,56	1,35
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.923

Data da LOA

07/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Subscrição de Ações (Orçamento de Investimento do Metrô)	3708.2282
Tesouro do Estado	26.453.0001.1695
Operação de Crédito	26.453.0001.1695
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

615/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16082

Data da Lei do PPA

28/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
3708 - Expansão, Modernização e Operação do Transporte Metroviário - PITU em Marcha	Obras e Sistemas da Linha 17 Ouro Implantados

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Processo nº 17944.105836/2018-80

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 20 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2019 11:37:07
Nota 20 - Atualização de junho/2019
Contempla atualizações solicitadas no Oficio 1082/2019 (item 1 a 5), bem como as atualizações necessárias para pleitos enviados após 30/05/2019 (atualização dos dados fiscais do Estado conforme RREO B2/2019 e RGF Q1/2019, certidão do TCE SP, Quadro de despesa de pessoal conforme RGF Q1/2019)

Nota 19 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 17/05/2019 11:35:14
Nota 19 : item 3 do oficio 835/2019 - Parecer Técnico
O Parecer Técnico foi elaborado em dez/2018. Com a justificativa de que a alteração do prazo total do financiamento não alterou custo-beneficio do projeto, bem como interesse econômico e social esperado. Em consulta à COPEM (email anexo na aba Parecer Técnico), para complementar a solicitação indicada no item 3 do Oficio 835/2019, anexamos o cronograma financeiro detalhado por ano de execução, em moeda original, assinada pelo responsável técnico da área executora, bem como pelo Chefe do Poder Executivo.

Nota 18 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 16:49:58
Nota 18 - Anexamos Print do ROF (documentos adicionais) atualizado conforme Oficio 835/2019

Nota 17 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:28:56
Nota 17 - Parecer Técnico
Em consulta à STN via email, em vista de a alteração de prazo total do contrato de financiamento, de 16 anos para 20 anos, não alterar o custo-beneficio e interesse econômico e social indicado no Parecer Técnico, para sanar a complementação indicado no item 3 do Oficio 835/19, combinamos de anexar o quadro detalhado de cronograma de execução, assinado pelo responsável técnico e referendado pelo Chefe do Poder Executivo

Nota 16 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 12:15:55
Nota 16: Premissa para Cronograma Financeiro: Primeiro desembolso em 25/07/2019. Considerando os parâmetros da contratação na Aba "Dados Complementares", resultou em 2 amortizações entre período de 2024 a 2039 (meses de janeiro e julho)

Nota 15 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 14:12:03
Nota 15 - observação em relação à nota 14: Anexo (documento adicional) a manifestação favorável do Estado e da PGFN em relação à alteração do prazo total de financiamento, de 16 anos para 20 anos

Nota 14 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 26/04/2019 11:59:04
Nota 14 - Seguindo recomendação da SAIN/STN para hipótese de alteração de prazo total do financiamento após negociação da minuta contratual(26/10/2018), a CAF submeteu a autorização da alteração aos participantes. Anexamos a manifestação da STN, SAIN, Metrô e PGFN. Como o Estado é a parte interessada, a procuradora irá se manifestar por meio de Parecer e será encaminhada pelo Canal FaleConosco do SADIPEM.

Nota 13 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 18/04/2019 16:47:57
Premissas utilizados no Cronograma Financeiro : 1) prazo total 20 anos, nas condições indicadas na aba Dados Complementares, considerando desembolso no final de julho/2019 e Libor 6m de abril/2019 (2,66913%)

Nota 12 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 22/02/2019 15:18:53
Nota Explicativa 12 - Complementação da Nota Explicativa 11
O item 2 do Ofício de Exigência indica o valor de referência para "Valor Total dos Encargos" em Reais ("R$ 429.685.199,41"). Como caso aplicássemos a taxa de câmbio de 31/12/2018 (R$ 3,874/USD) ao valor total de encargos (USD 114.711.424,86) já supria o valor da exigência (R$ 444.483.829,07). Abrimos chamado (CH201904064) e posteriormente por contato telefônico com a STN

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

chegamos ao entendimento de que a moeda do valor indicado o item 2 do oficio de exigência é em USD e o valor indicado refere-se à ultima coluna do Cronograma Financeiro (Total de reembolsos). Com isso, o cronograma Financeiro foi regerado com a melhor estimativa da taxa de Libor 6m que era público, conforme indicado na Nota Explicativa nº 11

Nota 11 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 20/02/2019 11:46:02
Nota 11 - Oficio SEI 282/2019 Documentos/Informações Necessárias - item 2 "Cronograma Financeiro"
Como o Estado não dispõe de taxa futura de Libor 6m, a simulação do cronograma financeiro considerou taxa média de 2019 de 2,815% a.a., consultada no site : https://pt.global-rates.com/taxa-de-juros/libor/dolar-americano/2019.aspx e as condições financeiras indicadas na aba "Dados Complementares"

Nota 10 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:30:35
Nota 10 - Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde (art. 198 da CF) e Educação (art. 212 da CF)
Em vista de o Estado estar em fase final na regularização do SIOPE/SIOPs anexamos o Demonstrativo na aba Documentos referente ao exercício que se encerrou em 2018

Nota 9 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 13:42:13
Conforme orientações do MIP versão 2019.02.01.w, item 18.14 (orientação sobre Certidão do Tribunal de Contas), anexamos Documento adicional do Chefe do poder Executivo, declarando que o Estado cumpre com o art. 11 da LRF (instituição, previsão orçamentária e efetiva arrecadação de tributos de competência do Estado)

Nota 8 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:16:03
Nota 7 - Processo nº 17944.103011/2018-21 - Operação de Crédito Interno para Projeto Tamoios no valor de R$ 900 milhões
Em 05/02/2019 o Estado, por meio de Ofício 92A/2019/GS-ACR (anexo) e Chamado FaleConosco SADIPEM Nº CH201902441 solicitou novamente o arquivamento do processo, motivo pelo qual foi desconsiderado no como operação de crédito em negociação para compor os critérios de enquadramento.

Nota 7 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 06/02/2019 14:15:09
Complemento da Nota 6 - Inserimos uma Declaração do novo Secretario acolhendo o Parecer referendado pelo Secretario de Planejamento no final do ano anterior.

Nota 6 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 10/01/2019 14:52:27
Complemento da Nota 4 (Parecer Técnico):
Quando foi assinado o Parecer Técnico, em dez/2018, a estrutura do Poder executivo do Estado previa Secretaria da Fazenda separada da Secretaria de Planejamento, sendo que este possuía delegação do Chefe do Poder Executivo para referendar Pareceres Técnicos. A Secretaria da Fazenda, por sua vez, tinha a delegação, em relação à operação de crédito, para responder por questões financeiras e legais.

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 15:00:53
Nota 5: Operações não contratadas consideradas
Conforme oficio 1293/2018/GS-ACR e Ofício SEI nº 32/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, O Estado solicitou desarquivamento do Processo nº 17944.103011/2018-21, relativo à operação de crédito interno, com Caixa Econômica Federal - CEF, e assim, considerando este projeto nas operações não contratadas

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 14:46:25
Nota 4 : Em relação ao item 7 do Oficio nº 1708/2018:
- O item 7.a está contemplada na página 13 do Parecer, no item 2.8
- O item 7.b está contemplada na página 14 do Parecer, no item 2.11. Ainda no Item 2.3 também informa o status da execução do presente Projeto que conta com financiamento da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R$ 1,08 bilhões

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:55:19
Registro ROF no Bacen - TA838033 (pdf anexo)

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 14/12/2018 16:54:37
Nota da atualização da curva de dívida, conforme RREO 5ºbimestre/2018
Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 239.697.068.949,44
DIFERENÇA: R$ 5.624.839.007,51.
A diferença acima é decorrente: a) R$ 5.362.148.461,05 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R$ 262.690.546,47 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.
Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 300.516.150.119,89 DIFERENÇA: R$ 5.747.820.727,33 sendo: Lei 9496/97 - R$ 5.624.839.007,51 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R$ 122.981.719,81.

Nota 1 - Inserida por Jose Benedito Priori | CPF 75764695872 | Perfil Operador de Ente | Data 13/06/2018 13:13:53
Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92
- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 234.340.856.438,01
DIFERENÇA: R$ 268.626.496,09
A diferença acima é decorrente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 295.036.955.888,65 DIFERENÇA: R$ 268.626.496,09

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.631	28/12/2017	Dólar dos EUA	296.000.000,00	03/07/2018	DOC00.027635/2018-91

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I do LOA 2019 lei 16.923 de 07/01/2019	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016807/2019-82
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP, atualizada com RREO B2/2019 e RGF Q1/2019	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.045051/2019-89
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 144/2019- cf item 3 do oficio SEI n°282/2019	21/02/2019	21/02/2019	DOC00.024164/2019-41
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração de cumprimento do art 11 LRF em anos não analisados pelo TCE SP	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020585/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE SP nº81/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019487/2019-12
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE nº 923, de 16/10/2018	16/10/2018	07/12/2018	DOC00.040798/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	11/06/2018	13/06/2018	DOC00.025962/2018-17
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de Tribunal de Contas	11/06/2018	06/07/2018	DOC00.027947/2018-03
Documentação adicional	Declaração complementar do Chefe do Poder Executivo - art. 11 LRF - anos não analisados pelo TCE - SP	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.045943/2019-80
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poderes do Estado de SP - 1º Quadrimestre/2019	05/06/2019	06/06/2019	DOC00.043593/2019-17
Documentação adicional	Quadro de Pessoal atualizado cf item 3b) do Oficio 1028/19	23/05/2019	24/05/2019	DOC00.042098/2019-91
Documentação adicional	Print do ROF atualizado cf Oficio STN 835/2019	15/05/2019	15/05/2019	DOC00.040577/2019-72
Documentação adicional	Email de consulta à STN sobre item 3 Parecer do Orgão Tecnico	14/05/2019	15/05/2019	DOC00.040464/2019-77
Documentação adicional	Email de manifestado do Mutuário e PGFN em relação à alteração do prazo total do financiamento	26/04/2019	26/04/2019	DOC00.037344/2019-92
Documentação adicional	Email de manifestação sobre Alteração do prazo total (STN, SAIN, Metrô)	25/04/2019	26/04/2019	DOC00.037320/2019-33
Documentação adicional	Ofício CAF 027/2019 formalizando a alteração do prazo total da operação para 20 anos	17/04/2019	18/04/2019	DOC00.036198/2019-88
Documentação adicional	Oficio 183/2019 do Estado SP solicitando alteração prazo total de 16 para 20 anos	14/03/2019	18/04/2019	DOC00.036197/2019-33

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
	à CAF			
Documentação adicional	Declaração do Chefe do Poder Executivo para cumprimento do art. 11 da LRF - atuacozado cf Oficio 282/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.024985/2019-87
Documentação adicional	Decreto 64106 - Atualização do decreto de delegação para CDP	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018976/2019-57
Documentação adicional	Declaração orçamentária (LOA 2019) - Linha 17 Ouro - CAF USD 296 milhões	04/02/2019	12/02/2019	DOC00.020410/2019-95
Documentação adicional	Quadro de Despesa de pessoal por Poder - Q3/2018	01/02/2019	06/02/2019	DOC00.016802/2019-50
Documentação adicional	oficio 92A do Estado de SP solicitando arquivamento do processo 17944.103011 /2018-21	31/01/2019	06/02/2019	DOC00.016851/2019-92
Documentação adicional	Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Saúde (art. 198 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020578/2019-09
Documentação adicional	Demonstrativo de aplicação de recursos em educação (art 212 da CF)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020576/2019-10
Documentação adicional	Decreto de Delegação para Secretaria da Fazenda e Planejamento	25/01/2019	06/02/2019	DOC00.016826/2019-17
Documentação adicional	Lei 16.923 art 11 altera nomenclatura do Secretario Adjunto	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016832/2019-66
Documentação adicional	Decreto 7/1/2019 Nomeia Secretario Adjunto da Secret. Fazenda e Planejamento	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016823/2019-75
Documentação adicional	Decreto 1-2019 Nomeação do Secretário de Fazenda e Planejamento de SP	02/01/2019	06/02/2019	DOC00.016820/2019-31
Documentação adicional	Print da Tela do ROF corrigido cf Oficio STN 1708/2018	14/12/2018	14/12/2018	DOC00.041916/2018-57
Documentação adicional	Quadro de despesa de Pessoal - Q2/2018	09/10/2018	14/12/2018	DOC00.041912/2018-79
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Juridico nº 32/2019 e 36/2019 atualizado para exercício de 2019	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020591/2019-50
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	20/06/2018	20/06/2018	DOC00.026660/2018-58
Parecer do Órgão Técnico	Cronograma de execução financeira - Complemento do item 2.8 do Parecer Técnico conforme oficio 835/2019 e email a STN	20/05/2019	20/05/2019	DOC00.041122/2019-74
Parecer do Órgão Técnico	Consulta a STN relacionado ao item 3 Parecer Técnico do oficio 835/2019.	15/05/2019	17/05/2019	DOC00.040911/2019-98
Parecer do Órgão Técnico	Declaração complementar de acolhimento do Parecer Técnico	30/01/2019	06/02/2019	DOC00.016755/2019-44
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico cf Oficio 1708/2018	17/12/2018	09/01/2019	DOC00.000437/2019-61
Parecer do Órgão Técnico	Declaração Orçamentária	18/05/2018	10/07/2018	DOC00.028145/2018-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado versão 20183.08w	24/04/2018	10/07/2018	DOC00.028143/2018-13
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	03/08/2017	06/07/2018	DOC00.027953/2018-52
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018	21/06/2018	10/07/2018	DOC00.028098/2018-05
Recomendação da COFIEX	RESOLUÇÃO Nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018	18/01/2018	10/07/2018	DOC00.028097/2018-52

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 24/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1028	24/05/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	835	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 07/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	350	07/03/2019

Em retificação pelo interessado - 19/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	282	19/02/2019

Em retificação pelo interessado - 14/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1708	14/12/2018

Processo pendente de distribuição - 06/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	159	04/12/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Encaminhado para agendamento da negociação - 16/07/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	88	13/07/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	929	16/07/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	2.912.052.857,29
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	5.093.591.308,34
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	1.029.580.288,12
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	291.410.514,31
2023	0,00	62.157.217,31	62.157.217,31
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	23.677.897.571,99
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	23.949.023.941,22
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	23.997.458.888,69
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	23.875.782.460,55
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	23.535.836.437,95
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	23.384.584.498,06
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	19.125.346.821,80
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	18.925.551.214,53
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	18.613.533.626,59
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	18.411.845.969,95
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	18.208.218.444,47
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	17.802.246.512,13
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	17.594.593.173,47

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	17.453.622.687,08
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	17.153.841.885,94
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	16.567.796.428,98
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	16.236.442.056,75
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	16.016.500.370,51
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	15.837.431.199,69
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	15.677.845.322,44
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	15.497.628.960,07
Restante a pagar	0,00	109.754.169.715,84	109.754.169.715,84

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**17.749.229.088,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**17.749.229.088,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.898.266.909,66
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.898.266.909,66**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**26.003.960.251,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**26.003.960.251,00**
Liberações de crédito já programadas	2.468.004.844,65
Liberação da operação pleiteada	444.048.012,64
Liberações ajustadas	**2.912.052.857,29**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	444.048.012,64	2.468.004.844,65	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	506.039.130,69	4.587.552.177,65	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	112.786.145,39	916.794.142,73	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	104.935.511,28	186.475.003,03	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	0,00	62.157.217,31	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	168.255.089.376,73	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	169.196.118.827,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	170.142.411.337,13	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	171.093.996.341,14	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	172.050.903.439,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	173.013.162.398,96	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	173.980.803.150,86	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2033	0,00	0,00	174.953.855.795,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	175.932.350.599,98	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	176.916.318.002,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	177.905.788.610,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	178.900.793.202,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	179.901.362.729,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	180.907.528.315,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	181.919.321.257,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	182.936.773.030,74	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	183.959.915.282,75	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	184.988.779.840,07	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	186.023.398.706,84	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	10.123.639,80	23.667.773.932,19	161.812.810.426,49	14,63
2020	22.525.492,06	23.926.498.449,16	162.717.809.025,31	14,72
2021	43.341.328,61	23.954.117.560,08	163.627.869.166,91	14,67
2022	47.994.485,38	23.827.787.975,17	164.543.019.159,87	14,51
2023	52.323.752,74	23.483.512.685,21	165.463.287.471,08	14,22
2024	124.639.836,76	23.259.944.661,30	166.388.702.726,66	14,05
2025	121.230.729,23	19.004.116.092,57	167.319.293.712,80	11,43
2026	117.960.494,68	18.807.590.719,86	168.255.089.376,73	11,25
2027	114.690.260,12	18.498.843.366,46	169.196.118.827,53	11,00
2028	112.275.955,06	18.299.570.014,89	170.142.411.337,13	10,82
2029	109.032.503,92	18.099.185.940,55	171.093.996.341,14	10,64

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.105836/2018-80

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2030	105.587.482,40	17.696.659.029,73	172.050.903.439,82	10,35
2031	102.243.246,10	17.492.349.927,37	173.013.162.398,96	10,17
2032	98.899.009,75	17.354.723.677,33	173.980.803.150,86	10,03
2033	95.618.909,50	17.058.222.976,44	174.953.855.795,19	9,80
2034	92.210.537,14	16.475.585.891,85	175.932.350.599,98	9,42
2035	88.866.300,79	16.147.575.755,96	176.916.318.002,56	9,18
2036	85.522.064,48	15.930.978.306,03	177.905.788.610,46	9,00
2037	82.205.315,04	15.755.225.884,65	178.900.793.202,42	8,85
2038	78.833.591,83	15.599.011.730,61	179.901.362.729,32	8,71
2039	75.475.612,11	15.422.153.347,96	180.907.528.315,13	8,57
			Média até 2027:	13,39
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	116,41
			Média até o término da operação:	11,24
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	97,74

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**161.212.276.087,26**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	8.220.983.385,36
Valor da operação pleiteada	1.167.808.800,00
Saldo total da dívida líquida	**279.240.072.761,81**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**86,61%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.105836/2018-80

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/06/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/06/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/05/2019 11:08:28

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017

INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PARECER: CJ/SEFAZ n.º 304/2019

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ. Corporação Andina de Fomento - CAF. Análise da legalidade, validade e exequibilidade das minutas negociadas.

1. Trata-se de expediente que veicula a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. A minuta contratual foi negociada entre a CAF, o Estado e a União, em 25 e 26 de outubro de 2018 (fls. 174-177).

2.1. Posteriormente, quando da análise, pela União (Secretaria do Tesouro Nacional) do enquadramento da operação nos limites de dívida do Estado de São Paulo, verificou-se que não seria possível enquadrá-la no limite estabelecido pelo inciso II, do artigo 7º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal (fls. 393-394vº).

2.2. Diante dessas circunstâncias e, em atenção a pedido do sr. Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 395), a CAF concordou em estendo o prazo total da operação para 20 anos, apresentando nova minuta contratual às fls. 420-432, a qual foi devidamente analisada por esta Consultoria Jurídica por meio do Parecer CJ/SEFAZ n. 171/2019 (fls. 449-449vº) e aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (fl. 443).

3. Nesta oportunidade, no intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, a assessoria de Captação de Recursos solicita desta Procuradoria Geral do Estado manifestação sobre a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos acostados às fls. 421-432.

É o breve relato. Opino.

4. Valer dizer que esta instituição já teve a oportunidade de se posicionar, em alguma oportunidades, sobre o presente financiamento, mormente no que diz respeito ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos nas Resoluções nºs 40/2001 e 43/2003, ambas do Senado Federal, bem como quanto ao §1º do artigo 32 da Lei complementar nº 101/2000.

5. Nessa esteira, cumpre-nos reiterar as manifestações anteriores, acrescentando o atestado de validade, eficácia e exequibilidade das minutas contratuais em exame, também em face das leis deste Estado.

6. No ponto, cabe destacar que a Lei estadual nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2017 (fl. 58), autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com organismos multilaterais, dentre os quais se insere a Corporação Andina de Fomento – CAF, para execução do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

7. Já no que toca ao estabelecido no § 1º, inciso V, do artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como no artigo 6º da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, cumpre observar que o artigo 2º

da Lei estadual nº 16.631/2017, autorizou o Estado a prestar contragarantia à União na operação de crédito em pauta, nos seguintes moldes:

> "**Artigo 2º** - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.
>
> **Parágrafo único** - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:
>
> 1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;
>
> 2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;
>
> 3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal."

8. Quanto à legalidade e à validade das minutas contratuais anexadas ao presente, verifica-se que foi observado o disposto no artigo 8º da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, ou ainda, que preveja a compensação automática dos débitos com os créditos contratados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e do Estado de São Paulo, com o acompanhamento de membro da Procuradoria Geral do Estado (fls. 434-435).

9. Registre-se, por oportuno, que a Corporação Andina de Fomento – CAF, consoante seu *convenio constitutivo*[1], é considerada uma pessoa jurídica de direito internacional público (artigo 1º), com sede na cidade de Caracas, na República

[1] Disponível em: https://www.caf.com/media/1010/caf-convenio-constitutivo-10032015.pdf. Acesso em 12/07/2019.

da Venezuela (artigo 2º). Hoje, entre os acionistas sobressaem países da América Latina, entre os quais a República Federativa do Brasil, e ainda da Europa. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pela CAF em operações semelhantes, harmonizando-se e sendo integradas pelas "Condições Gerais de Contratação" praticadas pela mesma instituição, e atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nele contidas, tanto para o Estado de São Paulo na condição de Mutuário, quanto para a União Federal, na condição de Fiadora no contrato de garantia, são consideradas válidas, legais e exequíveis pelo Estado.

10. A título de conclusão, cumpre salientar que a competência do Senhor Governador para assinar o respectivo contrato de financiamento encontra-se inserta no inciso I[2], do artigo 47, da Constituição do Estado de São Paulo. É bem verdade que, para contrair empréstimos, o Chefe do Poder Executivo está condicionado à prévia autorização da Assembleia Legislativa, consoante exige o inciso VIII, do artigo 202[3], do mesmo Diploma. Neste caso, essa autorização já existe e está materializada na referida Lei estadual nº 16.631/2017 (fl. 58).

É o parecer. Encaminhe-se à Sra. Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 12 de julho de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento

[2] Constituição Bandeirante.
"*Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*
I - representar o Estado nas suas relações jurídicas, políticas e administrativas; (...)"
[3] "*Artigo 20 - Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*
VIII - autorizar o Governador a efetuar ou contrair empréstimos, salvo com Município do Estado, suas entidades descentralizadas e órgãos ou entidades federais; (...)"

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019.
Retorne-se à Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda.

GPG, 12 de julho de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 304/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito interno, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento- CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema de Monotrilho – trecho 1".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 16 de julho de 2019.

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS
Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017

INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PARECER: CJ/SFP n.º 32/2019

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PROJETO "REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO – SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1". CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. ANÁLISE DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP",

versão 2019.02.01.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É o breve relato. Opino.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº01/2019 (fl. 319), que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fl. 58);

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fl. 322)

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fl. 319), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições

[1] Disponível em: <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. Acesso em: 05 de fevereiro de 2019.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Governador do Estado ou, na hipótese de delegação de poderes, ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe da
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 32/2019, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1".

GPG, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-670721/2017

INTERESSADO: STM - SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

PARECER: CJ/SFP n.º 36/2019

EMENTA: FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA. PROJETO "REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO – IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 – OURO – SISTEMA MONOTRILHO – TRECHO 1". CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF. Edição do Decreto nº 64.091, de 2019, outorgando poderes ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento. Oferecimento de minuta de despacho referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira que embasaram o Parecer CJ/SFP nº 32/2019.

1. Retorna, a este órgão consultivo, expediente administrativo em que se pretende formalizar a operação de crédito externa entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitana de São Paulo – METRÔ.

2. Amparado na Nota Técnica ACR-CAF nº 01/2019 (fls. 319) e na Informação GS-ACR nº 01/2019 (fl. 323), o Parecer CJ/SFP nº 32/2019 (preso à contracapa) concluiu pelo preenchimento dos requisitos constantes das Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. Empós, veio ao nosso conhecimento a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que, entre outras delegações, outorgou poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

É O BREVE RELATO. OPINO.

4. Adiantou-se, no item 5, do Parecer CJ/SFP nº 32/2019, a possibilidade de outorga de poderes pelo Senhor Governador do Estado ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, com vistas a representar o Estado de São Paulo nos atos inerentes à contratação de operações de crédito interna e externa.

5. Tal medida veio a se concretizar com a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que assim estabelece:

> Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.

§ 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta.

6. Com suporte nessa delegação de competência, este órgão jurídico oferece ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento minuta de despacho (*vide* anexo), referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual que embasaram a elaboração do Parecer CJ/SFP nº 32/2019.

7. Sendo essas as considerações a acrescentar, encaminhe-se o expediente à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para providências de sua alçada.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SFP

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 32/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da União, até o valor de US$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do projeto "Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

CT. GPF 074
15 de maio de 2019

AYA SHIMAMURA
Assessoria de Captação de Recursos
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento
São Paulo - SP

LINHA 17-OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1
FINANCIAMENTO COM A CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF
CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES

Prezada Senhora,

Em atendimento ao solicitado no "item 3-Parecer Técnico" do Ofício SEI nº835/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, emitido em 10 de maio de 2019, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, segue o cronograma estimativo de usos e fontes do projeto de implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, aberto por ano de execução, em complemento ao item 2.8 Investimento e Fontes de Recursos do Parecer do Órgão Técnico elaborado em 17 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | **METRÔ**

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

A) CRONOGRAMA ESTIMATIVO DE USOS E FONTES DO PROJETO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ DEZ/2018	A REALIZAR					TOTAL GERAL
		2019	2020	2021	2022	TOTAL A REALIZAR	
USOS							
OBRAS CIVIS	1.330.135	375.498	305.384	89.379	69.862	840.123	2.170.258
DESAPROPRIAÇÕES	286.469	3.500	44.890	9.024	-	57.414	343.883
SISTEMAS	73.969	160.209	256.234	103.711	50.798	570.952	644.921
ESTUDOS E PROJETOS	191.471	32.058	26.567	12.081	65	70.771	262.242
MATERIAL RODANTE	97.308	16.259	81.294	86.172	40.066	223.793	321.101
TOTAL DO PROJETO	**1.979.352**	**587.524**	**714.369**	**300.367**	**160.793**	**1.763.053**	**3.742.405**
FONTES							
PMSP	342.013	-				-	342.013
CEF - FINANCIAMENTO	671.034	116.190	118.910	149.400	26.466	410.966	1.082.000
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO [1]	-	366.804	418.012	93.165	86.683	964.664	964.664
GESP	966.305	104.530	177.447	57.802	47.644	387.423	1.353.728
- GESP - (CONTRAPARTIDA CAF) [2]	*51.180*	*81.041*	*150.683*	*33.591*	*31.251*	296.566	347.746
- GESP - (CONTRAPARTIDA CEF / OUTROS)	*915.125*	*23.489*	*26.764*	*24.211*	*16.393*	90.857	1.005.982
TOTAL DAS FONTES	**1.979.352**	**587.524**	**714.369**	**300.367**	**160.793**	**1.763.053**	**3.742.405**

Notas: 1) A CAF poderá realizar o desembolso de investimentos e gastos do Projeto efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF, ocorrida em 04/12/2018.
2) A CAF irá reconhecer os investimentos e gastos considerados elegíveis como contrapartida GESP a partir da data da recomendação pela Resolução COFIEX nº 09/01129 de 18/01/2018.

B) PROGRAMA DE FINANCIAMENTO CAF - RESOLUÇÃO COFIEX Nº 09/0129, DE 18/01/2018 - (Nota 3)

US$ Mil

FONTES							
CAF - FINANCIAMENTO	-	112.551	128.264	28.587	26.598	296.000	296.000
GESP - CONTRAPARTIDA CAF	-	40.571	46.236	10.307	9.589	106.703	106.703
TOTAL DO PROGRAMA	**-**	**153.122**	**174.500**	**38.894**	**36.187**	**402.703**	**402.703**

Nota: 3) Os valores descritos em US$ representam os os desembolsos previstos no financiamento com a CAF e contrapartida CAF descritos em Reais no Quadro A acima convertidos a taxa utilizada da COFIEX de 1 US$ = R$ 3,259

São Paulo, 15 de maio de 2019

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

De acordo:

Chefe do Poder Executivo
Nome: Milton Luiz de Melo Santos
Cargo: Secretário Executivo

DF/DFF/PMO

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0279

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

(paragrafo 1º. do art.32 da LRF e do inciso I do art.21 da RSF nº 43/2001)

REDE METROFERROVIÁRIA DE SÃO PAULO - IMPLANTAÇÃO DA LINHA 17 - OURO - SISTEMA MONOTRILHO - TRECHO 1

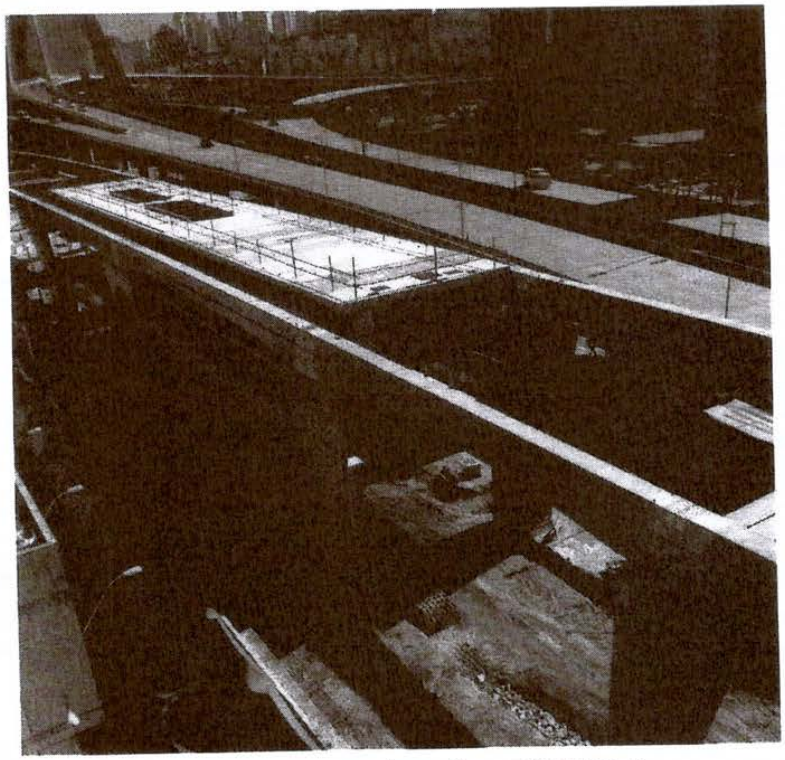

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

METRÔ

SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Elaborado em 17/12/2018

1

FE-0033

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0280

SUMÁRIO	Pag.
1. INTRODUÇÃO	3
2. LINHA 17 - OURO	3
2.1 RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO	4
2.2 INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO	4
2.3 IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO DA LINHA 17 OURO - TRECHO 1	5
2.4 DEMANDA DE PASSAGEIROS	7
2.5 ESTÁGIO ATUAL DO EMPREENDIMENTO	7
2.6 ATRASOS NA IMPLANTAÇÃO	9
2.7 PARTICIPAÇÃO DA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF EM US$ MIL)	12
2.8 INVESTIMENTOS E FONTES DE RECURSOS	13
2.9 CONCESSÃO DAS LINHAS 5 - LILÁS E 17 - OURO	14
2.10 PRAZO DE EXECUÇÃO	14
2.11 AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO	14
2.12 VIABILIZADADE ECONÔMICA	14
3. CONCLUSÃO	15
ANEXOS:	
ANEXO 1 - LOCALIZAÇÃO	16
ANEXO 2 - DEMANDA	17
ANEXO 3 - QUADRO PRELIMINAR DE USOS E FONTES DO PROGRAMA EM US$	18
ANEXO 4 - VIABILIDADE ECONÔMICA DA LINHA 17 - OURO	19

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0281

Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro Sistema Monotrilho - Trecho 1

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

1. Introdução

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer da assinatura do contrato de empréstimo no valor equivalente até US$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo – Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

2. Linha 17-Ouro

O projeto de implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, encontra-se em fase de execução e contempla: obras civis, fornecimento e implantação de equipamentos, sistemas, aquisição de 14 novos trens, e construção de um pátio de manutenção e estacionamento de trens. Com 7,720 km de extensão, 8 estações: Jardim Aeroporto, Congonhas, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan e Morumbi/CPTM. Terá integração com a Linha 5-Lilás em implantação e futura Linha 19-Celeste na estação Campo Belo e com a Linha 9-Esmeralda da CPTM na estação Morumbi.

Devido a sua importância estratégica para o sistema de transporte de massa da Cidade de São Paulo, o projeto foi enquadrado no "Programa Pró-Transporte" do Ministério das Cidades e vem recebendo aportes de recursos, no montante de R$ 1.082.000 mil, tendo como agente financeiro a Caixa Econômica Federal - CEF, conforme Contrato de Financiamento e Repasse nº 0319.580-60/10 e Termo Aditivo, assinados em 31 de agosto de 2010 e 05 de agosto de 2013, respectivamente, objetivando financiar a Linha 17-Ouro, no Trecho 1, considerado prioritário, que liga o Aeroporto de Congonhas à Estação Morumbi na Linha 9-Esmeralda da CPTM.

A conclusão deste trecho deverá impulsionar o desenvolvimento das regiões ao longo da Linha, irá conectar o Aeroporto de Congonhas com a Linha 9-Esmeralda (CPTM) na Estação Morumbi permitindo aos seus usuários o acesso a rede hoteleira junto à Marginal Pinheiros e a rede Metroferroviária.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

2.1 Relação Custo - Benefício

Os custos de implantação Trecho 1, considerado prioritário da Linha 17-Ouro, conforme detalhado no item 2.8, está estimado em R$ 3.742.405 mil, a preços atuais, que representa o montante de US$ 1.148.329 mil - (cotação 1 US$ = R$ 3,2590).

Esta Linha trará as seguintes inovações tecnológicas:

- Sistema Monotrilho, tecnologia pioneira no Brasil, circulará em via elevada;
- Sistema de sinalização e controle baseado em comunicações via rádio (CBTC), permite redução nos intervalos entre trens e aumento do conforto dos usuários;
- Portas de plataforma impedindo acesso de passageiros à via abrindo somente no embarque e desembarque;
- Operação automática de trens, sem a presença de condutores (Driveless);
- Bilheterias blindadas para maior segurança na venda de bilhetes;
- Câmeras no interior dos carros, gravação de imagens, passagem livre entre os carros e ar-condicionado

Os principais benefícios na implantação do empreendimento serão:

- Demanda transportada: contribui para a redução do transporte individual;
- Economia de tempo: permite outras e novas articulações de deslocamento;
- Menos desapropriações: basicamente áreas para acesso às estações, preservando o sistema viário para os demais veículos;
- Amigável ao meio ambiente pela utilização de tração elétrica (não emite gases), pneus (baixo nível de ruído) e estruturas civis delgadas e leves;
- Previsões de demanda indicam linha não pendular, apresentando carregamentos constantes nos dois sentidos.

Em termos de reduções, têm-se:

- Poluentes atmosféricos: 601 toneladas/ano;
- Gases de efeito estufa: 43,3 mil toneladas/ano;
- Consumo de combustível: 21,1 milhões de litros/ano;
- Tempo de viagem entre os bairros e a região do Aeroporto de Congonhas.

2.2 Interesse Econômico e Social da Operação

O Aeroporto de Congonhas, apesar da sua importância, encontra-se isolado do sistema estrutural da cidade, formado pelo sistema metroferroviário e pelos corredores de média capacidade. Essa situação torna ineficiente o acesso ao aeroporto através do transporte público, restando à população a utilização do automóvel para a chegada e saída desse terminal.

A implementação deste trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá conferir ao Aeroporto de Congonhas o mesmo status de "aeroporto internacional" atribuído aos aeroportos das várias cidades mundiais que possuem sistemas semelhantes a este, como as cidades de Nova Iorque, Tóquio, Las Vegas, Portland, Londres, Beijing, Dallas., dentre outras. A estrutura do sistema a ser construído deverá ser leve, harmoniosa, atraente aos olhares do cidadão paulistano, percebida na paisagem não como um elemento intrusivo, mas sim como parte de um conjunto moderno e dinâmico semelhante às estruturas dos sistemas já implantados nos grandes centros urbanos mundiais.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0283

A conexão com o Aeroporto de Congonhas atende também às diretrizes do planejamento estadual de ligação dos aeroportos, com a rede metropolitana de transporte de alta capacidade, a exemplo do Aeroporto Internacional André Franco Montoro (Guarulhos) que será atendido pela implantação da Linha 13-Jade, que está sendo executada pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Do ponto de vista da funcionalidade, a Linha 17-Ouro proporcionará acessibilidade e mobilidade à população usuária do aeroporto a da área lindeira ao sistema, através de sua integração com a rede metroferroviária, articulando esse equipamento urbano às áreas centrais e demais porções da região metropolitana. Uma vez interligado à rede de metrô e trem, o Aeroporto de Congonhas terá a sua acessibilidade estendida a quase toda a cidade, atendendo a importantes vetores de deslocamento de seus habitantes. Pela sua configuração articuladora perimetral ao sistema de transporte estrutural metropolitano, converte-se em um empreendimento estratégico da mais alta relevância em termos de estrutura e de mobilidade urbana para São Paulo.

A Linha 17-Ouro quando totalmente concluída deverá ter uma extensão de 17,688 km e 18 estações. O projeto ligará a Estação Jabaquara da Linha 1-Azul à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela, com um ramal para o Aeroporto de Congonhas e terá uma função destacada no sistema de transporte coletivo da Rede Metropolitana de São Paulo - RMSP, articulando as Linhas 1-Azul, 5-Lilás, 4-Amarela do Metrô e a Linha 9-Esmeralda da CPTM.

O empreendimento como todo está sendo dividido em três trechos:

- Trecho 1 - prioritário - Vila Paulista - Morumbi com uma extensão de 7,720 km e 8 estações, a saber: Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucri Zaidan, Morumbi (junto à Estação Morumbi da CPTM) e o ramal para o Aeroporto de Congonhas (Estação Congonhas) e o Pátio Água Espraiada;

- Trecho 2 - Estação Morumbi - Estação São Paulo - Morumbi; com uma extensão de 6,445 Km e 5 estações, a saber: Panamby, Paraisópolis, Américo Mourano, Estádio Morumbi e São Paulo-Morumbi (junto à Estação São Paulo - Morumbi da Linha 4-Amarela do Metrô; e

- Trecho 3 - Estação Jabaquara - Estação Vila Paulista com uma extensão de 3,523 km e 5 estações, a saber: Jabaquara, Hospital Sabóia, Cidade Leonor, Vila Babilônia e Vila Paulista.

2.3 Implantação do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 – Prioritário

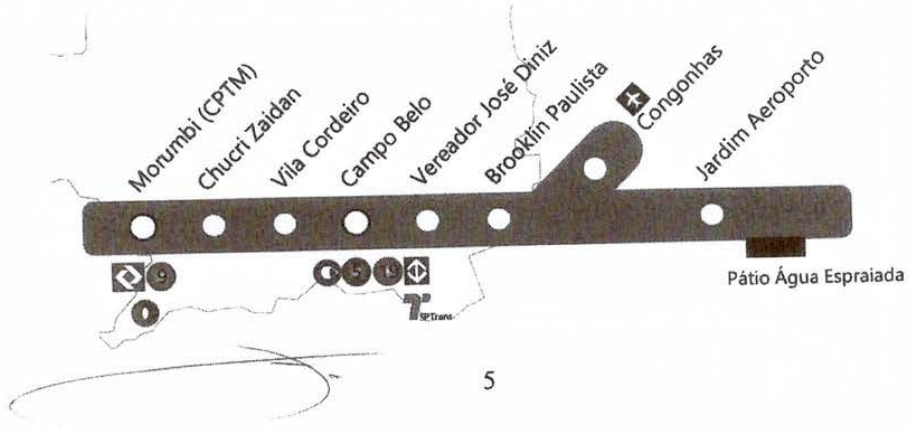

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

Atualmente, o empreendimento em execução da Linha 17-Ouro no trecho 1 vem recebendo aportes de recursos, provenientes do financiamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas datas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Os principais fornecimentos que atualmente não contam com financiamento e estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado são os seguintes:

- Parte das obras civis, não elegíveis no contrato com a CEF
- Sistema de controle centralizado
- Sistema de portas de plataforma
- Sistema de captação de energia pelo trem
- Máquina de lavar trens
- Seguros obrigatórios
- Controle tecnológico
- Instrumentação geotécnica
- Manejo arbóreo
- Veículo de via para manutenção e inspeção
- Sobressalentes, ferramentas especiais e jigas de teste
- Sistema de Telecomunicações
- Sistema de controle de arrecadação e de passageiros
- Veículos auxiliares para a manutenção
- Elevadores e escadas rolantes
- Gerenciamento de sistemas
- Apoio e supervisão das obras civis
- Desvio de tráfego
- Locação de imóvel para fábrica de pré-moldados

A Corporação Andina de Fomento - CAF, já manifestou a intenção em realizar o apoio financeiro para a implantação do Trecho 1 prioritário da Linha 17-Ouro, por meio de um novo financiamento em negociação no valor proposto de até US$ 296.000 mil.

Este financiamento já conta com as seguintes aprovações:

- Lei Estadual Autorizativa nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017;
- Aprovação COFIEX, por meio da Recomendação nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, alterada pela Recomendação COFIEX nº 05/2018, de 21 de junho de 2018;
- Aprovação do Diretório da Corporação Andina de Fomento - CAF, em 04 de dezembro de 2018

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0285

2.4 Demanda de Passageiros

A demanda projetada para o trecho 1 da Linha 17-Ouro deverá atingir 184.710 passageiros/dia util. Este cenário foi projetado para o exercício de 2020 e considera a interligação com a Linha 5-Lilás na estação Campo Belo, conforme demonstrado no Anexo 2.

2.5 Estágio atual do Empreendimento

(Fonte: Relatório de Empreendimento - Novembro de 2018)

Evolução física do empreendimento (Trecho 1)

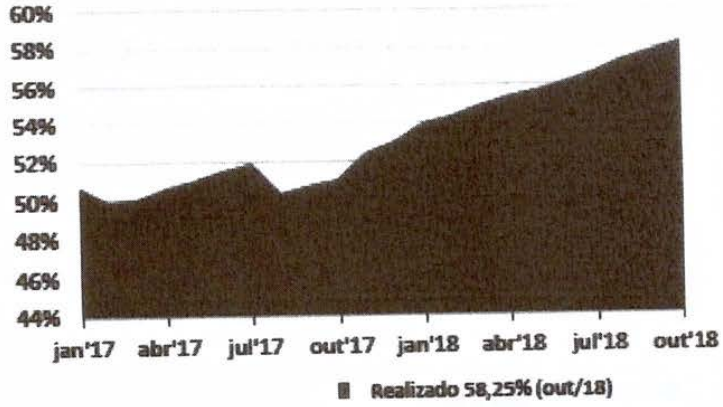

Desapropriações (Trecho 1)

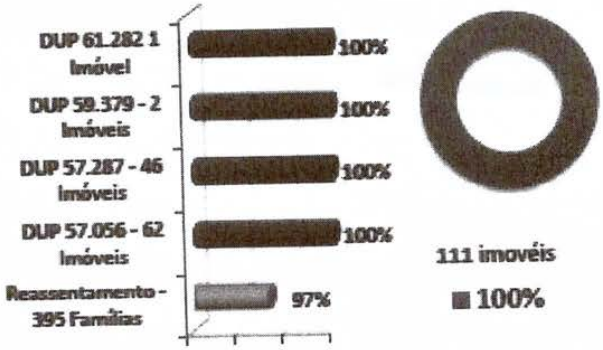

7

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0286

Projeto Executivo e Obras Civis

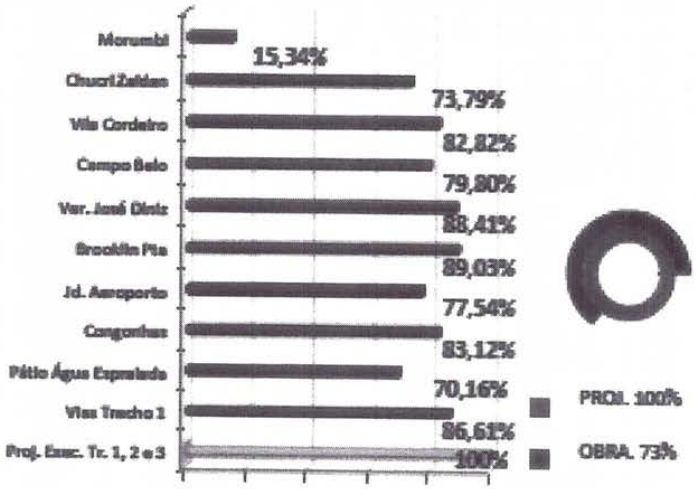

Sistemas

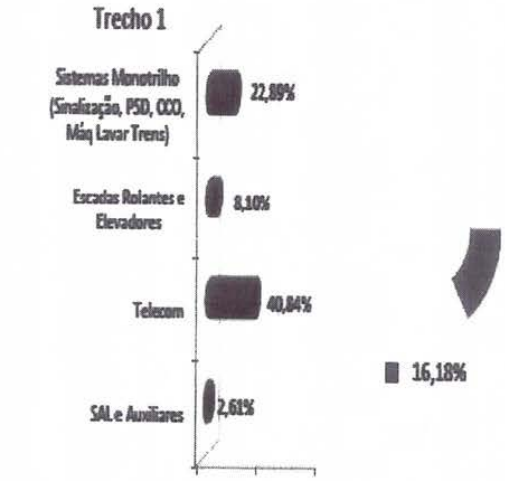

Material Rodante

8

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0287

2.6 Atrasos na Implantação

Os fatos e ocorrências que levaram à postergação do prazo na execução da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 considerado prioritário, foram:

- Licenças Ambientais:

  No Trecho 1, os atrasos verificados se deram primeiramente devido às dificuldades na obtenção das Licenças de Autorização de Implantação (LAI), emitidas pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente da Prefeitura de São Paulo.

  Com a emissão da Licença Ambiental Prévia (LAP) em 16/06/2011, que foi solicitada em 28/05/2010, o Contrato para a execução da Via Principal foi assinado em 30/07/2011.

  Apenas em 21/03/2012, ou seja, 8 (oito) meses após a assinatura do Contrato foi emitida a primeira LAI, que autorizou, parcialmente, o início das obras na região da Avenida Jornalista Roberto Marinho (trecho entre Estação Brooklin Paulista e Estação Chucri Zaidan). Para o trecho Estação Brooklin Paulista e Estação Vila Paulista e Estação Chucri Zaidan à Estação Morumbi/CPTM, a LAI somente foi emitida em 30/10/2012.

- Processos de Desapropriação e Reassentamentos:

  Os processos de desapropriação para implantação da Linha 17-Ouro tiveram início com os ajuizamentos das respectivas ações em meados de Outubro/2011. A partir de então, foram objetivadas diversas ações para atingir o fim almejado de abrir espaço para a consolidação das obras do Monotrilho de Linha 17-Ouro.

  Esses processos foram separados em três fases distintas, quais sejam: Trecho 1 - que compreendeu o enlace do Aeroporto, futura estação Jardim Aeroporto até a futura Estação Chucri Zaidan; Trecho 2 - da futura Estação Morumbi/CPTM até a futura Estação São Paulo/Morumbi e Trecho 3- compreendendo as áreas da futura Estação Vila Paulista até a Estação Jabaquara.

  O Trecho 1 revelou-se dos mais difíceis de serem objetivados, tendo em vista a grande quantidade de comunidades vulneráveis existentes no local, tais como: Favela do Comando, do Buraco Quente, do Buté e o quarteirão denominado DER/Fazenda, localizado entre as ruas Palmares, Viaza, Guido Frederico, João Pabst e a Av. Jornalista Roberto Marinho que somente foi concluído em meados de ABR/14, causando considerável atraso no desenrolar das obras.

  Além do quarteirão acima citado, devemos destacar a grande dificuldade na remoção dos vulneráveis das comunidades do Comando e do Buraco Quente. Esses processos tiveram a parceria entre a Companhia do Metrô e a CDHU para realocação dessas famílias e consequente desocupação das áreas. Esse processo deveria estar finalizado em Outubro/2012, mas somente foram concluídos em 2015. O universo de famílias vulneráveis girou em torno de 500 famílias.

  Cumpre salientar que no citado Trecho 1 há um misto de imóveis desapropriados e de imóveis de propriedade de outras empresas do Estado, como é o caso do DER e da Fazenda que, mesmo com o Termo de Permissão de Uso dos imóveis, por força de instrumentos constituídos no passado por essas empresas com os ocupantes dos imóveis e, ainda, pelas dificuldades apresentadas pelos próprios moradores, houve um

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

retardamento nos processos de posse forçando-nos, em inúmeros casos, a requerer ação de oficiais de justiça e, inclusive, emprego de Força Policial para as desocupações.

- Acidente com o lançamento das vigas - (Junho/2014)

  Em função do acidente ocorrido em 09/06/2014 - Trecho 1 - Av. Washington Luís, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) suspendeu o lançamento das vigas curvas com raio menor que 400 metros. O Consórcio Construtor contratou a UNICAMP para validação das recomendações do IPT quanto à confecção e utilização de novas escoras e elementos de fixação, com vistas à desinterdição total das vigas curvas. Atualmente a desinterdição está completa e os lançamentos de vigas retas e curvas já foram concluídos, faltando os Trechos 7 e 8 - (Marginal Pinheiros) que estão em negociação.

- Interferências na execução do empreendimento:

  Remanejamento de Adutora de Águas Pluviais da Sabesp na Estação Brooklin Paulista;
  Remanejamento de Coletor Tronco da Sabesp na Estação Chucri Zaidan;
  Duto de Cabos da CETEEP na Região da Marginal de Pinheiros que obrigou a alteração do método construtivo da via e reforço do pavimento;
  Alteamento da Rede Elétrica da Eletropaulo na região da Estação Morumbi/CPTM;
  Necessidade de construção de ciclovia provisória, pela interferência da obra, na região da Marginal de Pinheiros, com a ciclovia da CPTM;
  Remanejamento de Vala Técnica da via da CPTM na região da Marginal de Pinheiros.

- Construção da Via Principal, Fornecimento de Trens e Sistemas.

  Após a não homologação do acordo na justiça os serviços do contrato foram retomados, com lançamento de vigas, instalação de passarelas e construção do material rodante. Atualmente o contrato encontra-se em renegociação.

- Construção do Pátio.

  O contrato de construção do Pátio Água Espraiada foi assinado em 03/05/2013 e a respectiva LAI foi emitida pela Prefeitura em final de JUN/2013, quando tiveram início efetivo as obras.

  Devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Pátio (CMP), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Os serviços foram retomados em SET/16 com a contratação de um novo Consórcio Construtor, que participou da concorrência original - (Consórcio TIDP - Tiisa e DP Barros), estando em ritmo normal.

- Construção das Estações.

Os Contratos de construção das Estações do Trecho 1 foram assinados em 24/06/2013 e 19/07/2013. O Lote 1 (Estações Congonhas, Jardim Aeroporto, Brooklin Paulista e Vereador José Diniz), cuja contratada é o Consórcio TIDP, encontra-se em andamento normal com a obra bruta dos corpos das estações praticamente concluída.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0289

Com relação ao Lote 2 (Estações Campo Belo, Vila Cordeiro e Chucri Zaidan), devido à descontinuidade das atividades do Consórcio Monotrilho Estações (CME), as obras do escopo em pauta foram paralisadas e o Contrato rescindido. Foi contratado um novo consórcio (O Consórcio TIDP que participou da concorrência) e os serviços foram retomados, estando em ritmo normal.

- Construção da Estação Morumbi/CPTM.

  No caso da estação Morumbi/CPTM da Linha 17, houve a necessidade de uma nova licitação decorrente de alterações geométricas propostas para a Estação Morumbi da CPTM, motivados por ajustes de projeto em face de novas demandas que ali se instalarão e também mudanças na Estação Campo Belo para readequação da circulação de passageiros e pedestres ao novo viaduto que será implantado no local.

  Os serviços foram novamente contratados e as obras encontra-se em ritmo normal.

- Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares

  Contrato assinado com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17 em 27/12/2013. Objetivo do contrato: elaboração do projeto executivo, fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares para o trecho Jardim Aeroporto - Morumbi - (CPTM) e Pátio Água Espraiada e a Subestação Primária Bandeirantes da Linha 17 - Ouro. Em 13 de março de 2017 foi assinado o termo de rescisão unilateral com o Consórcio Grupo Isolux Corsán - Linha 17.

  Para a continuidade do fornecimento e implantação dos sistemas de alimentação elétrica e auxiliares a Companhia do Metrô, por meio de Processo Administrativo, convocou na ordem de classificação da licitação, a segunda colocada (Consórcio TSEA - Ferreira Guedes - ADTRANZ) que firmou, em 03/05/2017, o Contrato nº 4004321302 referente ao remanescente do Contrato anterior (ISOLUX) e, ainda, pelos valores firmados com a primeira contratada.

Os atrasos nas obras decorrentes da paralisação dos contratos já foram solucionados com as novas contratações do Pátio, Lote 2 das Estações e do Sistema de Alimentação Elétrica e Auxiliares, conforme acima mencionado.

Atualmente, encontra-se em reprogramação a data da entrega do empreendimento da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0290

2.7 Participação da Corporação Andina de Fomento - CAF em US$ (mil)

Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM

US$ mil

FONTES	TOTAL	% sobre o custo total
EXTERNAS		
Corporação Andina de Fomento - CAF	296.000	73,50%
FINANCIAMENTO EXTERNO (A)	296.000	73,50%
INTERNAS		
Contrapartida Local	106.703	26,50%
FINANCIAMENTOS INTERNOS (B)	106.703	100,00%
CUSTO TOTAL (A + B)	**402.703**	**100,00%**

Obs.: A taxa de câmbio para a proposta será de US$ 1.00 = R$ 3,2590

Este programa de financiamento atinge o montante previsto de US$ 402,703 mil e contempla:

- Obras Civis e Via Permanente no montante de US$ 192,930 mil;
- Sistemas e Equipamentos no montante de US$ 162,115 mil;
- 14 (quatorze) novos trens no montante de US$ 43,637 mil.
- Gestão de Projetos no montante de US$ 1.455 mil; e
- Outros Gastos no montante de US$ 2.566 mil

O detalhamento desse valor está no Anexo 3 - (Quadro de Usos e Fontes do Programa em US$).

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0291

2.8 Investimentos e Fontes de Recursos

Os investimentos na implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1 - considerado prioritário - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM, está orçado em R$ 3.742.405 mil, assim composto:

LINHA 17 - OURO - TRECHO: JARDIM AEROPORTO - CONGONHAS - MORUMBI (CPTM) R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO ATÉ NOV/2018	A REALIZAR				TOTAL GERAL
		2018 DEZ	2019	Após 2019	TOTAL	
USOS						
OBRAS CIVIS	1.304.434	57.123	375.498	433.203	865.824	2.170.258
DESAPROPRIAÇÕES	285.853	-	3.500	54.530	58.030	343.883
SISTEMAS	69.907	33.383	160.209	381.422	575.014	644.921
ESTUDOS E PROJETOS	189.754	11.583	32.058	28.847	72.488	262.242
MATERIAL RODANTE	97.379	-	16.259	207.463	223.722	321.101
TOTAL DO PROJETO	**1.947.327**	**102.089**	**587.524**	**1.105.465**	**1.795.078**	**3.742.405**
FONTES						
PMSP	342.013	-	-	-	-	342.013
CEF - FINANCIAMENTO	666.009	12.531	116.190	287.270	415.991	1.082.000
CAF - FINANCIAMENTO EM NEGOCIAÇÃO	-	-	393.929	604.001	997.930	997.930
GESP/OUTROS	939.305	89.558	77.405	214.194	381.157	1.320.462
TOTAL DAS FONTES	**1.947.327**	**102.089**	**587.524**	**1.105.465**	**1.795.078**	**3.742.405**

Fonte de Recursos Atuais

Conforme demonstrado, para a consecução da implantação da Linha 17-Ouro, no Trecho 1, o Governo do Estado de São Paulo - GESP vem contando com as seguintes fontes de recursos:

Recursos da Caixa Econômica Federal - CEF, no valor total de R$ 1.082.000 mil. Este financiamento abrange os principais investimentos em obras civis: (Vigas-guia e Pilares, Estações e Pátio), aquisição de 14 trens, bandejamento, sistemas de sinalização e controle e de alimentação elétrica e auxiliares, tendo como percentual de participação atual de 60,38% nos valores originais contratados, nas dadas base de cada contrato, sendo que a diferença de 39,62% e os reajustes contratuais e demais contratos estão sendo pagos com recursos da fonte do Tesouro do Estado.

Recursos do Governo do Estado e da Prefeitura do Município de São Paulo referentes à contrapartida financeira de R$ 2.660.405 mil.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0292

2.9 Concessão das Linhas 5-Lilás e 17-Ouro

Em 31/03/2017, foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo o Edital de Concorrência Internacional nº 002/2016, para concessão onerosa da prestação do serviço público de transporte de passageiros das Linha 5-Lilás e 17-Ouro.

A empresa vencedora foi o Consórcio Mobilidade, composto pelas empresas CCR S.A e RuasInvest Participações S.A, que ofertou outorga fixa de R$ 553,8 milhões, pela exploração dos serviços por 20 anos. Publicado em DOE de 20/02/2018 a habilitação e declaração do Consórcio ViaMobilidade (CCR S.A e RuasInvest Participações S.A) vencedor da concorrência. O contrato de concessão foi assinado em 06 de abril de 2018.

2.10 Prazo de Execução

A previsão de entrega do Trecho 1 - Jardim Aeroporto/Congonhas - Morumbi (CPTM) para a concessionária, encontra-se em reprogramação.

2.11 Avaliação das Fontes Alternativas de Financiamento

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Fazenda em sua estratégia de investimento em projetos prioritários, vem buscando alternativas de financiamento mais vantajosas oferecidas pelos Bancos.

Seguindo esta estratégia, tendo em vista a necessidade de recursos para concluir o Projeto da Linha 17-Ouro - Trecho 1 - Jardim Aeroporto - Congonhas - Morumbi/CPTM e Pátio Água Espraiada de grande relevância para melhoria da mobilidade urbana, ao integrar diferentes modais de transporte e viabilizar acesso ao terceiro maior aeroporto, o de Congonhas, o Estado de São Paulo iniciou o processo de prospecção de um novo financiamento para este projeto em julho de 2017, em Bancos de Desenvolvimento e Organismos Multilaterais de Desenvolvimento.

Os organismos multilaterais, tais como BID e BIRD, oferecem financiamentos em melhores condições, mas geralmente apresentam restrições para financiar projetos que já estejam em execução. Além disso, em regra, as contratações nos projetos financiados por esses bancos devem seguir as regras e políticas de contratação estabelecidas pelos próprios organismos. A escolha da Corporação Andina de Fomento - CAF, embora tenha procedimento de diligência tão rígido quanto ao do BID ou BIRD, apresentou processo de avaliação do projeto, reconhecimento de despesas elegíveis bem como processo de aquisição de bens e serviços a serem financiados mais adequados para as necessidades atuais para conclusão do projeto.

Considerando que as obras civis do projeto já estão a cerca de 73% executadas, e que a Operação e Manutenção do empreendimento foi concedida para um parceiro privado por 20 anos, em 06 de abril de 2018, há prioridade do Estado na conclusão do projeto e o agente financiador que apresentou a proposta com melhor economicidade para o Estado foi a Corporação Andina de Fomento - CAF.

2.12 Viabilidade Econômica

O Anexo 4 apresenta o estudo de Viabilidade Econômica deste projeto atinge a Taxa Interna de Retorno - TIR estimada de 8,08%.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0293

3. Conclusão

Em resumo, considerando o exposto, torna-se necessário:

- Autorizar a assinatura do contrato de empréstimo no equivalente a até US$ 296.000 mil (duzentos e noventa e seis milhões de dólares) junto a Corporação Andina de Fomento - CAF, visando financiar parcialmente o projeto da Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17-Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1, compreendendo a elaboração de projetos, execução de obras civis, aquisição de equipamentos, sistemas e material rodante.

Conforme demonstrado, entende-se que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 17 de dezembro de 2018.

ERALDO RUBENS RETT
Gerente de Planejamento Financeiro
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

JOSÉ CARLOS B. DO NASCIMENTO
Diretor de Finanças
Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

De acordo.

Chefe do Poder Executivo
Nome: MAURICIO JUVENAL
Cargo: Secretário de Planejamento e Gestão.

15

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0294

Localização

Anexo 1

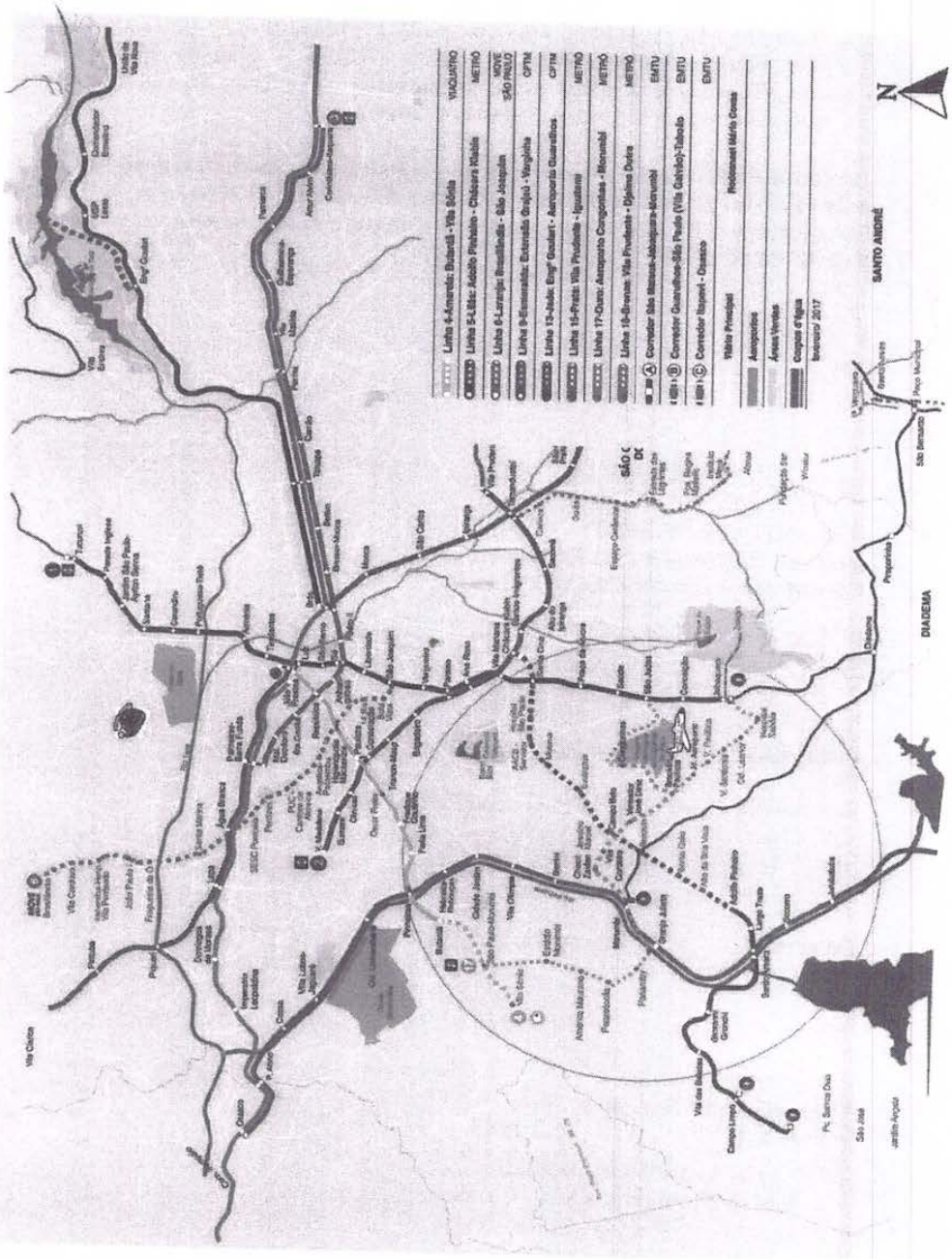

16

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0295

Anexo 2

Demanda

Estimativa de Demanda - Ano 2020

ESTAÇÃO	HORA PICO MANHÃ						DIÁRIO
	CONGONHAS/J.AEROPORTO - MORUMBI(CPTM)			MORUMBI(CPTM) - CONGONHAS/J.AEROPORTO			
	EMB	DES.	CARR.	EMB	DES.	CARR.	
Congonhas	1.539	-	1.539	-	2.687	0	18.540
Jd. Aeroporto	2.346	-	2.346	-	891	0	14.190
Brooklin Paulista	227	94	4.018	107	1.579	3.578	8.800
Ver. José Diniz	576	188	4.406	564	821	5.050	9.430
Campo Belo	9.228	2.991	10.643	4.349	898	5.306	76.590
Vila Cordeiro	47	436	10.253	87	112	1.855	2.990
Chucri Zaidan	29	2.478	7.804	356	81	1.880	12.910
Morumbi (CPTM)	-	7.804	0	1.605	-	1.605	41.260
Total Sentido	13.993	13.993		7.069	7.069		184.710
Total Geral	21.062						

Rede de METRÔ Considerada:
Linha 1 - Azul: Tucuruvi - Jabaquara
Linha 2 - Verde: Vila Madalena – Vila Prudente
Linha 3 - Vermelha: Palmeiras-Barra Funda - Corinthians-Itaquera
Linha 4 - Amarela: Vila Sônia - Luz
Linha 5 - Lilás: Capão Redondo – Chácara Klabin
Linha 15 - Prata: Vila Prudente – Iguatemi
Linha 17 - Ouro: Congonhas/Jd. Aeroporto - Morumbi(CPTM)
Linha 18 - Bronze: Tamanduateí - Djalma Dutra (SBC)

Rede da CPTM Considerada:
Linha 7 - Rubi: Francisco Morato - Luz
Linha 8 - Diamante: Itapevi - Júlio Prestes
Linha 9 - Esmeralda: Varginha – Osasco
Linha 10 - Turquesa: Rio Grande da Serra – Brás
Linha 11 - Coral: Estudantes - Barra Funda
Linha 12 - Safira: Calmon Viana - Brás
Linha 13 - Jade: Aeroporto - Eng. Goulart

00842
FE-0033

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0296

Anexo 3

Quadro de Usos e Fontes do Programa em US$

US$ Mil

COMPONENTES	PRODUTOS	RECURSOS (US$ MIL)		
		EMPRÉSTIMO	CONTRAPARTIDA	Valor Total
OBRAS CIVIS + V PERMANENTE	Consórcio CCIN - CCCC - Obras civis da Estação Morumbi/CPTM	-	32.071	32.071
	Consórcio Monotrilho Integração - Obras Civis	-	34.992	34.992
	Pátio Água Espraiada - Consórcio Linha 17 Ouro	30.769	5.705	36.474
	Consórcio TIPD - Obras civis das Estações - Lote 1	12.824	3.711	16.535
	Consórcio TIPD -Obras civis das Estações - Lote 2	8.115	3.188	11.303
	Obras Civis remanescentes + enterramento rede elétrica	38.226	4.301	42.527
	Desvios Provisórios	4.395	488	4.883
	Serviços de capina e limpeza	2.401	267	2.668
	Disposição final de resíduos sólidos	889	99	988
	Execução de muro de arrimo	2.239	249	2.488
	Carga e transporte de solo - Pátio	2.084	232	2.316
	Obras de implantação de sede - Parque Cratera	893	99	992
	Supervisão e controle de obras civis do pátio	3.608	401	4.009
	Instrumentação geotécnica - Estação Congonhas	616	68	684
SISTEMAS	Sistemas de controle centralizado	43.287	4.810	48.097
	Sistema de Alimentação Elétrica - Consórcio Toshiba	42.528	4.725	47.253
	Sistemas de telecomunicação	22.861	2.540	25.401
	Elevadores e escadas rolantes	16.663	1.851	18.514
	Aquisição de parachoques para Monotrilho L17	2.099	233	2.332
	Assessoria em projetos executivos de sist. Compl.	7.068	785	7.853
	Acompanhamento de implantação de sistemas	4.393	488	4.881
	Supervisão de sistemas de estações e Pátio	5.788	643	6.431
	Analise de segurança do projeto de sistema de sinalização	1.081	272	1.353
MATERIAL RODANTE	Material Rodante	37.933	4.215	42.148
	Aquisição de veículo de via	1.340	149	1.489
GESTÃO DO PROJETO	Auditoria Externa	240		240
	Gestão Ambiental e Social	900	100	1.000
	Projeto básico Obra Civil - Jabaquara - Morumbi	123	14	137
	Elaboração de Projeto Executivo e acompanhamento Técnico	71	7	78
	Comissão de financiamento	2.516		2.516
	Gastos de avaliação	50		50
TOTAL GERAL		296.000	106.703	402.703

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0297

Anexo 4

Viabilidade Econômica da Linha 17 - Ouro

Viabilidade Econômica

A avaliação da viabilidade econômica do projeto tem como objetivo medir os custos (de investimento e de operação) frente aos benefícios sociais, para determinar se os benefícios líquidos resultantes do projeto serão, pelo menos, iguais àqueles que poderiam ser obtidos em outras oportunidades de investimento.

Na avaliação econômica foram utilizados os seguintes elementos:

- Benefícios diretos
- Benefícios indiretos
- Custos do investimento
- Custos operacionais

Benefícios Diretos

Consideraram-se os seguintes benefícios diretos:

- Redução dos custos do tempo de viagem, devido a maior velocidade do trem sobre o ônibus;
- Redução dos custos operacionais do sistema ônibus, devido a redução da frota em circulação;
- Redução dos custos de manutenção de vias, em função do menor volume de tráfego;
- Redução dos custos de controle do sistema de ônibus, devido à diminuição do gerenciamento pela redução do fluxo em operação.

Benefícios Indiretos

Os benefícios indiretos, também denominados de externalidades, representam os benefícios alcançados fora do âmbito do projeto, isto é, aqueles obtidos pelos não usuários do sistema de transporte, e compreendem:

- Redução dos custos de acidentes, devido à diminuição dos gastos hospitalares, bem como a perda na produção dos acidentados;

- Redução dos custos da poluição atmosférica, devido à diminuição da quilometragem percorrida pelos ônibus e a consequente diminuição na emissão de poluentes.

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0298

A tabela a seguir apresenta os principais resultados dos benefícios sociais do trecho a ser implantada:

LINHA 17 - OURO
BENEFÍCIOS SOCIAIS

R$ mil

ANO 2020	
ITENS	**VALOR**
Redução dos Custos do Tempo de Viagem	247.852
Redução dos Custos Operacionais	25.346
Redução dos Custos de Manutenção de Vias	4.976
Redução dos Custos de Controle do Sistema Ônibus	7.868
Redução dos Custos de Acidentes	1.390
Redução dos Custos de Poluição Atmosférica	2.755
Total dos Benefícios Sociais	**290.186**

Custos do Investimento

Os custos totais do investimento para a implantação da Linha 17 - Ouro está orçado em R$ 3.518,0 milhões, conforme divisão demonstrada no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO
INVESTIMENTO

R$ Milhões

ITENS	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	TOTAL
Obras Civis	0,1	0,8	99,7	237,3	360,8	200,0	78,5	149,3	446,8	374,3	14,5	**1.962,1**
Sistemas	0,0	0,0	0,0	0,0	9,7	9,4	18,2	19,6	231,8	379,0	0,0	**667,7**
Material rodante	0,0	1,3	34,8	26,7	8,3	6,3	14,7	4,4	64,6	141,5	0,0	**302,6**
Projetos	0,1	0,1	11,0	36,4	47,9	46,1	25,1	15,3	26,4	37,8	16,0	**262,2**
Desapropriação	0,0	18,9	69,8	100,5	65,4	10,3	1,0	8,3	0,9	48,3	0,0	**323,4**
TOTAL com impostos	**0,2**	**21,1**	**215,3**	**400,9**	**492,1**	**272,1**	**137,5**	**196,9**	**770,5**	**980,9**	**30,5**	**3.518,0**
TOTAL sem impostos	**0,1**	**20,8**	**200,1**	**373,0**	**454,5**	**249,0**	**124,6**	**180,1**	**699,0**	**889,6**	**27,9**	**3.218,7**

Custos Operacionais

São os custos operacionais da Linha 17-Ouro, após o término da obra, e foram subdivididos em:

- Pessoal: são os custos relativos ao pessoal necessários para a operação da linha, incluindo os custos de apoio e de manutenção aos serviços prestados;
- Materiais: são os gastos referentes a materiais de reposição e consumo da operação do sistema;

FE-0033

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0299

- Gastos gerais: são os gastos de operação e manutenção com as atividades de segurança, vigilância e limpeza e outros serviços gerais. As despesas de energia elétrica também estão incluídas neste item.

O custo de operação, em valores anuais, está demonstrado no quadro a seguir:

LINHA 17 - OURO CUSTO OPERACIONAL R$ ''	
ANO 2020	
ITENS	VALOR
Pessoal	24 719
Materiais	6.384
Gastos Gerais	17 069
Total	48.172

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0300

Taxa Interna de Retorno - TIR

A análise dos benefícios gerados pelo projeto, frente aos custos de investimento e de operação, resultou numa Taxa Interna de Retorno - TIR de 8,08%.

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
TAXA INTERNA DE RETORNO

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	VALORES		BENEFÍCIOS (-) CUSTOS
		BENEFÍCIOS (A)	CUSTOS (B)	(A - B)
1	2010	0	120	-120
2	2011	0	20.805	-20.805
3	2012	0	200.144	-200.144
4	2013	0	372.989	-372.989
5	2014	0	454.464	-454.464
6	2015	0	248.984	-248.984
7	2016	0	124.632	-124.632
8	2017	0	180.142	-180.142
9	2018	0	698.987	-698.987
10	2019	72.546	901.596	-829.050
11	2020	290.186	76.038	214.148
12	2021	298.804	48.172	250.632
13	2022	307.679	48.172	259.507
14	2023	316.817	48.172	268.645
15	2024	326.226	48.172	278.054
16	2025	335.915	48.172	287.743
17	2026	345.892	48.172	297.720
18	2027	356.165	48.172	307.993
19	2028	366.743	48.172	318.571
20	2029	377.635	48.172	329.463
21	2030	388.851	48.172	340.679
22	2031	400.400	48.172	352.228
23	2032	412.292	48.172	364.120
24	2033	424.537	48.172	376.365
25	2034	437.145	48.172	388.973
26	2035	450.129	48.172	401.957
27	2036	463.498	48.172	415.326
28	2037	477.263	48.172	429.091
29	2038	491.438	48.172	443.266
30	2039	506.034	48.172	457.862
31	2040	521.063	48.172	472.891
32	2041	536.539	48.172	488.367
33	2042	552.474	48.172	504.302
34	2043	568.882	48.172	520.710
35	2044	585.778	48.172	537.606
36	2045	603.176	48.172	555.004
37	2046	621.090	48.172	572.918
38	2047	639.536	48.172	591.364
39	2048	658.531	48.172	610.359
40	2049	678.089	-1.558.025	2.236.114
TAXA INTERNA DE RETORNO ======>				**8,08%**

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO | METRÔ

Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0301

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - BENEFÍCIOS

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	BENEFÍCIOS DIRETOS				EXTERNALIDADES		TOTAL DOS BENEFÍCIOS (A)
		ECONOMIA				ECONOMIA		
		TEMPO DE VIAGEM	CUSTO OPERACIONAL	MANUTENÇÃO DE VIAS	CUSTO CONTROLE ÔNIBUS	CUSTO ACIDENTES	POLUIÇÃO DO AR	
1	2010	0	0	0	0	0	0	0
2	2011	0	0	0	0	0	0	0
3	2012	0	0	0	0	0	0	0
4	2013	0	0	0	0	0	0	0
5	2014	0	0	0	0	0	0	0
6	2015	0	0	0	0	0	0	0
7	2016	0	0	0	0	0	0	0
8	2017	0	0	0	0	0	0	0
9	2018	0	0	0	0	0	0	0
10	2019	61.963	6.337	1.244	1.967	347	689	72.546
11	2020	247.852	25.346	4.976	7.868	1.390	2.755	290.186
12	2021	255.213	26.099	5.123	8.101	1.431	2.837	298.804
13	2022	262.793	26.874	5.276	8.342	1.473	2.921	307.679
14	2023	270.598	27.672	5.432	8.590	1.517	3.008	316.817
15	2024	278.635	28.494	5.594	8.845	1.562	3.097	326.226
16	2025	286.910	29.340	5.760	9.108	1.609	3.189	335.915
17	2026	295.431	30.212	5.931	9.378	1.656	3.284	345.892
18	2027	304.206	31.109	6.107	9.657	1.705	3.381	356.165
19	2028	313.241	32.033	6.288	9.943	1.756	3.482	366.743
20	2029	322.544	32.984	6.475	10.239	1.808	3.585	377.635
21	2030	332.123	33.964	6.667	10.543	1.862	3.692	388.851
22	2031	341.987	34.973	6.865	10.856	1.917	3.801	400.400
23	2032	352.145	36.011	7.069	11.178	1.974	3.914	412.292
24	2033	362.603	37.081	7.279	11.510	2.033	4.030	424.537
25	2034	373.373	38.182	7.495	11.852	2.093	4.150	437.145
26	2035	384.462	39.316	7.718	12.204	2.155	4.273	450.129
27	2036	395.880	40.484	7.947	12.567	2.219	4.400	463.498
28	2037	407.638	41.686	8.183	12.940	2.285	4.531	477.263
29	2038	419.745	42.924	8.426	13.324	2.353	4.665	491.438
30	2039	432.211	44.199	8.677	13.720	2.423	4.804	506.034
31	2040	445.048	45.512	8.934	14.127	2.495	4.947	521.063
32	2041	458.266	46.864	9.200	14.547	2.569	5.094	536.539
33	2042	471.876	48.255	9.473	14.979	2.646	5.245	552.474
34	2043	485.891	49.689	9.754	15.424	2.724	5.401	568.882
35	2044	500.322	51.164	10.044	15.882	2.805	5.561	585.778
36	2045	515.181	52.684	10.342	16.354	2.888	5.726	603.176
37	2046	530.482	54.249	10.649	16.839	2.974	5.896	621.090
38	2047	546.238	55.860	10.966	17.339	3.062	6.071	639.536
39	2048	562.461	57.519	11.291	17.854	3.153	6.252	658.531
40	2049	579.166	59.227	11.627	18.385	3.247	6.437	678.089

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0302

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA - CUSTOS DE INVESTIMENTO E OPERACIONAIS

R$ Mil

PERÍODOS	ANO CALENDÁRIO	CUSTOS							TOTAL DOS CUSTOS	BENEFÍCIOS MENOS CUSTOS
		INVESTIMENTO SEM IMPOSTOS				3.218.686	OPERACIONAIS			
		DESAPROPRIAÇÃO	OBRAS CIVIS/ PERMANENTE	SISTEMAS	MATERIAL RODANTE	ESTUDOS & PROJETOS	PESSOAL	GASTOS GERAIS E MATERIAIS		
		323.462	1.792.361	610.007	253.378	239.478			(B)	(A - B)
1	2010	2	68	0	0	50	0	0	120	-120
2	2011	18.922	731	0	1.057	95	0	0	20.805	-20.805
3	2012	69.835	91.102	0	29.131	10.076	0	0	200.144	-200.144
4	2013	100.548	216.768	7	22.394	33.272	0	0	372.989	-372.989
5	2014	65.403	329.561	8.824	6.924	43.752	0	0	454.464	-454.464
6	2015	10.276	182.695	8.623	5.290	42.100	0	0	248.984	-248.984
7	2016	1.001	71.747	16.646	12.278	22.960	0	0	124.632	-124.632
8	2017	8.252	136.357	17.898	3.691	13.944	0	0	180.142	-180.142
9	2018	884	408.106	211.766	54.078	24.153	0	0	698.987	-698.987
10	2019	48.339	341.950	346.243	118.535	34.486	6.180	5.863	901.596	-829.050
11	2020	0	13.276	0	0	14.590	24.719	23.453	76.038	214.148
12	2021						24.719	23.453	48.172	250.632
13	2022						24.719	23.453	48.172	259.507
14	2023						24.719	23.453	48.172	268.645
15	2024						24.719	23.453	48.172	278.054
16	2025						24.719	23.453	48.172	287.743
17	2026						24.719	23.453	48.172	297.720
18	2027						24.719	23.453	48.172	307.993
19	2028						24.719	23.453	48.172	318.571
20	2029						24.719	23.453	48.172	329.463
21	2030						24.719	23.453	48.172	340.679
22	2031						24.719	23.453	48.172	352.228
23	2032						24.719	23.453	48.172	364.120
24	2033						24.719	23.453	48.172	376.365
25	2034						24.719	23.453	48.172	388.973
26	2035						24.719	23.453	48.172	401.957
27	2036						24.719	23.453	48.172	415.326
28	2037						24.719	23.453	48.172	429.091
29	2038						24.719	23.453	48.172	443.266
30	2039						24.719	23.453	48.172	457.862
31	2040						24.719	23.453	48.172	472.891
32	2041						24.719	23.453	48.172	488.367
33	2042						24.719	23.453	48.172	504.302
34	2043						24.719	23.453	48.172	520.710
35	2044						24.719	23.453	48.172	537.606
36	2045						24.719	23.453	48.172	555.004
37	2046						24.719	23.453	48.172	572.918
38	2047						24.719	23.453	48.172	591.364
39	2048						24.719	23.453	48.172	610.359
40	2049		-1.362.194	-244.003	0		24.719	23.453	-1.558.025	2.236.114

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ
Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113 - São Paulo - SP - Brasil

0303

LINHA 17 - OURO
AVALIAÇÃO ECONÔMICA
VALOR PRESENTE LÍQUIDO E TAXA BENEFÍCIO / CUSTO

TAXA DE DESCONTO	VALOR PRESENTE BENEFÍCIOS (A)	VALOR PRESENTE CUSTOS (B)	VALOR PRESENTE LÍQUIDO (A - B)	TAXA BENEFÍCIO CUSTO (A / B)
5%	3.934.613	2.497.947	1.436.666	1.58
6%	3.147.932	2.339.111	808.822	1.35
7%	2.540.297	2.186.987	353.311	1.16
8%	2.066.844	2.043.728	23.116	1.01
9%	1.694.785	1.910.211	-215.426	0.89
10%	1.399.973	1.786.557	-386.584	0.78
11%	1.164.492	1.672.459	-507.967	0.70
12%	974.945	1.567.382	-592.437	0.62

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

DOCUMENTO: "Parecer do Órgão Técnico"

ASSUNTO: Contratação de Operação de crédito entre o Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento, no valor de até USD 296.000.000,00, para financiar parcialmente o Projeto "Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – Trecho 1" ao amparo da Lei Nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

DECLARAÇÃO

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 64.093 de 24 de janeiro de 2019, e em face a exigência contida no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário dos Transportes Metropolitanos - STM, datada de 17 de dezembro de 2018, e do Senhor Secretário do Planejamento, de 19 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o "Parecer do Órgão Técnico", elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, empresa vinculada à STM.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão – SPG
Gabinete do Secretário

DOCUMENTO: "Parecer do Órgão Técnico"

INTERESSADAS: Secretaria dos Transportes Metropolitanos – STM e Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ

ASSUNTO: Contratação de operação de crédito no montante de até USD 296.000.000,00 para financiar parte do Projeto "Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - trecho 1" ao amparo da Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017

D E C L A R A Ç Ã O

Em conformidade com os poderes a mim outorgados pelo Decreto nº 57.275 de 24 de agosto de 2011, e em face da exigência contida no Manual para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda, declaro estar de acordo com a manifestação do Senhor Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, datada de 17 de dezembro de 2018, acolhendo e aprovando na íntegra o "Parecer do Órgão Técnico" elaborado em 17 de dezembro de 2018 pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, empresa vinculada àquela Pasta, nos termos da documentação encaminhada a esta Secretaria por intermédio do Ofício GS/STM nº 550/2018, datado de 17 de dezembro de 2018.

São Paulo, em 19 de dezembro de 2018.

MAURICIO JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

RESOLUÇÃO N.º 05/2018, de 21 de junho de 2018

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como pelo art. 9º da Resolução nº 01, de 18 de janeiro de 2018,

RESOLVE,

Com relação à Resolução nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018, referente ao projeto "Empreendimento Rede Metroferroviária de São Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estação Jardim Aeroporto Congonhas a Estação Morumbi CPTM Sistema Monotrilho", alterar o nome para **"Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 - Ouro - Sistema Monotrilho - Trecho 1"**, sem prejuízo dos demais termos da referida Resolução.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO**, **Secretário-Executivo da COFIEX**, em 26/06/2018, às 18:20.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 04/07/2018, às 19:52.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **6408705** e o código CRC **1C5A6BA8**.

Processo Nº 03400.000390/2017-50 6408705

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 09/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Empreendimento Rede Metroferroviaria de Sao Paulo Linha 17 Ouro Trecho 1 Estacão Jardim Aeroporto Congonhas a Estacão Morumbi CPTM Sistema Monotrilho
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 296.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 106.703.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR, Presidente da**

COFIEX, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5364016** e o código CRC **5FA68C4A**.

Diário Oficial

Estado de São Paulo — Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 242 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 8º, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2018, o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Artigo 15 - .....

Parágrafo único - Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Educação Básica II serão realizados sempre que esgotados os candidatos remanescentes do concurso em vigor." (NR)

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Leis

LEI Nº 16.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, até o valor de US$ 306.842.590,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, até o valor equivalente a US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares norte-americanos);

III - "Implantação de Sistema Monotrilho - Linha 15 – Prata", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, responsável pela execução do projeto, até o valor de R$ 324.726.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões setecentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017
A-nº 156/2017
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 390, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 37.085.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Prefeito Faria Lima", à linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, na Capital.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, à Constituição Estadual acrescentou o § 6º ao artigo 24 da Carta Bandeirante, para atribuir à Assembleia Legislativa competência concorrente com à do Governador do Estado para denominar próprio público.

No entanto, em recente decisão liminar proferida na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (autos nº 2073870-54.2017.8.26.0000) foi determinada a suspensão da eficácia da supracitada norma, ao entendimento de que ela desrespeita a cláusula pétrea da separação dos poderes, bem como o previsto no artigo 1º da Constituição Estadual e no artigo 25 da Constituição Federal.

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 390, de 2010, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017
A-nº 157/2017
Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 485, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 37.086.

De iniciativa parlamentar, a medida concede o direito ao abatimento de 100% do ICMS na aquisição de bens duráveis, com valor superior a R$ 500,00, por detentores de créditos contra a Fazenda do Estado.

Segundo a proposição, o abatimento tem o caráter de permuta e pode alcançar 70% do crédito, considerando-se liquidada a dívida nesta hipótese. O montante anual não poderá superar 20% desse limite e, para a sua concessão, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

Não obstante os elevados propósitos do Parlamentar, bem realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar-lhe sanção, pelas razões a seguir expostas.

A Constituição da República estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (art. 100).

Com a finalidade de por fim ao passivo acumulado por Estados, Distrito Federal e Municípios, diversas alterações constitucionais foram realizadas, culminando com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, e 99, promulgada no dia 14 do mês em curso.

As novas regras constitucionais criaram um regime especial de pagamento de precatórios, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, deverão quitá-los até 31 de dezembro de 2024, depositando mensalmente percentual de suas receitas correntes líquidas suficiente para a quitação de seus débitos, em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça local, e em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente a ele apresentado. Adicionalmente, poderão ser utilizados recursos de depósitos judiciais e administrativos e empréstimos (art. 101 do ADCT/CF).

Além disso, foi autorizada a compensação de créditos de precatórios com débitos fiscais inscritos na dívida ativa até 25 de março de 2015, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado (art. 105 do ADCT/CF).

Para regulamentar esse comando constitucional, enviei o Projeto de lei nº 801, de 2017, que aguarda deliberação dessa Casa Legislativa.

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a **Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP** passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, a partir de **02 de janeiro de 2018**, estenderá os horários para transmissão de arquivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website **www.imprensaoficial.com.br**, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

1ª PARTE - DELIBERATIVA

5

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 75, DE 2019

(nº 453/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 453

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

EM nº 00258/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos se destinam ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, registrando que, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito sob exame é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal. Ao final, pronunciou-se aquela Secretaria no sentido de que o Ente cumpre os requisitos prévios para a concessão da garantia da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a comprovação do atendimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso, verificada a adimplência e demais requisitos, nos termos do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, bem como formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade

das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, devem ser cumpridas as condicionalidades assinaladas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.109290/2018-36

OFÍCIO Nº 239/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87,120,000.00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Governo do Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

x

BID

"PROFISCO II - SP"

PROCESSO N° 17944.109290/2018-36

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 96/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de São Paulo - SP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 87.120.000,00 destinados ao financiamento do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.109290/2018-36

I.

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de São Paulo - SP;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente

são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2423393), onde consta:

(a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;

(b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal, são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072); informa, ainda, a STN (Parecer nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME), que os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1313422); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1805437); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1806236); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2739117); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2739140); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2432214).

6. A STN apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, vez que o Estado cumpre os requisitos para a concessão de garantia, condicionado:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

7. Nos termos do Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF n° 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 04/0129, de 18/01/2018 (SEI 1313533), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 87.120.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 9.680.000,00..

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2784423, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.*

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. O referido Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME consigna que consta "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2423269, fls. 19/25), informando que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

12. Aduz a STN que não constam pendências em relação ao ente; contudo, a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato,

conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

13. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97 do ADCT, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

14. A Secretaria do Tesouro Nacional, mediante o Parecer 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, no concernente ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, analisou a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2739117), que atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

15. Com efeito, o Ente apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43/2001, do Senado, Certidões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – SP (SEI 3125176), em que se atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2017): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações do RREO), 55, §2º (publicações do RGF), 70 da LRF; o atendimento aos artigos 167 inciso III (Regra de Ouro), 198 §2º e 212 da Constituição Federal;

b) quanto ao exercício não analisado (2018): relativamente à LRF, o cumprimento dos artigos: 11 (competência tributária), 23 (limites de despesa com pessoal), 52 (publicações do RREO), 55, §2º(publicações do RGF), 70; o atendimento aos artigos 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) da Constituição Federal;

c) quanto ao exercício em curso (1º Quadrimestre), o cumprimento dos artigos 23, 52, 55 §2º e 70 da Lei Complementar nº 101/2001 e 167 inciso III da Constituição (Regra de Ouro).

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072).

Limite de Restos a Pagar

18. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no referido Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN, consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, não cabia verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

19. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2745329, fl. 31).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

20. A Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo emitiu o Parecer CJ/SEFAZ nº 64/2019 (SEI 3552263), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

21. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA838004 (SEI 2423358).

III

22. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição. (minutas contratuais - SEI 1405898 -, Anexo Único - SEI 1405921 - Normas Gerais - SEI 1405950 - e contrato de garantia (SEI 1406026).

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o Estado do São Paulo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação da Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

COORDENADOR-GERAL

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA SOUZA GOMES

PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DE CONSULTORIA FISCAL, FINANCEIRA E SOCIETÁRIA

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

ANA PAULA LIMA VEIRA BITTENCOURT

SUBPROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 27/08/2019, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Subprocurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3125176** e o código CRC **AA9D6FEF**.

Referência: Processo nº 17944.109290/2018-36 SEI nº 3125176

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Informações gerais

Código:
TA838004

Tipo de operação:
Financiamento de organismos

Situação:
Elaborado

Devedor:
46.379.400/0001-50
ESTADO DE SAO PAULO

Moeda de denominação:
USD - Dólar dos Estados Unidos

Valor de denominação:
USD 87.120.000,00

Possui encargos:
Sim

Data de inclusão:
29/06/2019

Data/hora de efetivação:
-

Informações complementares:
PROGRAMA DE APOIO À GESTAO E INTEGRACAO DOS FISCOS NO BRASIL - PROFISCO II SP (LEI 16.631 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017)(PROJETO DE MODERNIZACAO DA GESTAO FISCAL DO ESTADO DE SAO PAULO)N. PROCESSO STN 17944.109290/2018-36

Saldo:
USD 0,00

Ingresso:
USD 0,00

Remessa/Baixa:
USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
583242	BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID	87.120.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	87.120.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
115.689.438-73	AYA SHIMAMURA	(11) 32434218	CAPTACAODERECURSOS@FAZENDA.SP.GOV.BR

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	
Sim	Assinatura do contrato	
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
-	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	40	66 Meses	6 Meses	300 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	50	6 Meses	300 Meses	100,00% (Libor USD 3 meses)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 252/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 87.120.000,00.

Recursos destinados ao Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer da solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características (SEI 2423269, fls. 09/11):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

b. **Valor da operação:** US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões, cento e vinte mil dólares dos EUA);

c. **Destinação dos recursos:** Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II - SP;

d. **Prazo de carência:** até 66 meses;

e. **Prazo de amortização:** 234 meses;

f. **Prazo Total:** 300 meses;

g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;

h. **Sistema de Amortização:** constante;

i. **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;

j. **Atualização monetária**: variação cambial;

k. **Liberações previstas**: US$ 5.946.878,12 em 2019, US$ 17.311.032,54 em 2020, US$ 24.868.924,86 em 2021, US$ 23.238.413,94 em 2022, e US$ 15.754.750,54 em 2023;

l. **Aportes estimados de contrapartida**: US$ 660.764,24 em 2019, US$ 1.923.448,06 em 2020, US$ 2.763.213,87 em 2021, US$ 2.582.045,99 em 2022, e US$ 1.750.527,84 em 2023;

m. **Lei(s) autorizadora(s):** nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422);

n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso de até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e Recursos para inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos (5 anos).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 24/06/2019 pelo Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2423269, 1806021, 1817057 e 1806072). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1313422); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1805437); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 1806236); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado (SEI 2739117); e. Declaração sobre o cumprimento do art. 11 da LRF (SEI 2739140); f. Quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2432214).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 1806236), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 1592712, fls. 01/02), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 1805437) e da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM (SEI 2423269, fls. 19/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2379968, fl. 03)	17.749.229.088,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	17.749.229.088,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2379968, fl. 03)	2.898.266.909,66
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	2.898.266.909,66

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 2745329, fl. 03)	26.003.960.251,00

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	26.003.960.251,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 2423269, fl. 33)	2.888.590.639,04
Liberação da operação pleiteada (SEI 2423269, fl. 33)	23.462.218,25
Liberações ajustadas	2.912.052.857,29

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	62.157.217,31	0,00	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	161.812.810.426,49	14,63
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	162.717.809.025,31	14,72
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	163.627.869.166,91	14,67
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	164.543.019.159,87	14,51
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	165.463.287.471,08	14,22
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	166.388.702.726,66	14,05
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	167.319.293.712,80	11,43
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	168.255.089.376,73	11,25
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	169.196.118.827,53	11,00
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	170.142.411.337,13	10,82
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	171.093.996.341,14	10,64
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	172.050.903.439,82	10,35

2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	173.013.162.398,96	10,17
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	173.980.803.150,86	10,03
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	174.953.855.795,19	9,80
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	175.932.350.599,98	9,42
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	176.916.318.002,56	9,18
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	177.905.788.610,46	9,00
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	178.900.793.202,42	8,85
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	179.901.362.729,32	8,71
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	180.907.528.315,13	8,57
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	181.919.321.257,91	8,32
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	182.936.773.030,74	8,20
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	183.959.915.282,75	8,14
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	184.988.779.840,07	8,02
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	186.023.398.706,84	7,88
Média até 2027				13,39
Percentual do Limite de Endividamento até 2027				116,41
Média até o término da operação				10,64
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação				92,51

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	161.212.276.087,26
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.045.077.649,36
Valor da operação pleiteada	343.714.536,00
Saldo total da dívida líquida	279.240.072.761,81
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	86,61%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 2º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 2745329, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2745516, fl. 05).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais

benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 10,64%, relativo ao período de 2019-2044.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e nº 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;

b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;

c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;

d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;

e. DCL/RCL menor que 2,0: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2739117) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), ao exercício ainda não analisado (2018) e ao exercício em curso (2019).

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 2423272), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 2423319 e SEI 2423329).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (SEI 2423272).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o Ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 2423339).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 2423339), verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN), por meio do Sistema de Controle do Espaço Fiscal, que registra que a contratação da operação não representa violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 2423336).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2739117), na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 2423269, fls. 19/25), nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2745516, SEI 2746007, SEI 2746048, SEI 2746074, SEI 2746138 e SEI 2746186), e no quadro de despesa com pessoal com explicitação das despesas do Tribunal de Justiça Militar do Estado (SEI 2432214) enviado eletronicamente por meio da aba "Documentos" do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) assinado eletronicamente em 24/06/2019.

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 04/0129, de 18/01/2018 (SEI 1313533), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 87.120.000,00 provenientes do BID, com contrapartida de no mínimo US$ 9.680.000,00.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2745516, fl. 12), que o ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 2432500), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.*
>
> *17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.*

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", assinada digitalmente no SADIPEM em 24/06/2019 (SEI 2423269, fls. 19/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do ente para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015. A declaração citada informa ainda que constam da Lei nº 16.923, de 07/01/2019, que estima a receita e fixa a despesa do ente para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 16.631, de 28/12/2017 (SEI 1313422), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, *(1) receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União; (2) os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal; e (3) a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.*

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão (SEI 2739117), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, na aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo" do SADIPEM, o ente atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 2423269, fls. 19/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

26. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo ao exercício de 2017 (último exercício analisado), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (SEI 2739117). Em relação aos exercícios de 2018 e 2019, a Certidão do Tribunal de Contas competente relata "*a impossibilidade de aferir o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (art. 11 da LRF) sem a devida análise das contas de 2018, bem como em relação ao exercício em curso* (2019)".

27. Dessa forma, tendo em vista a manifestação explícita do Tribunal quanto à impossibilidade de verificação das contas, o Secretário Executivo da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou o cumprimento, pelo ente, do disposto no art. 11 da LRF, para os exercícios de 2018 e 2019 (SEI 2739140). Considerando a documentação encaminhada pelo ente, bem como o Parecer PGFN/COF nº 468/2017 (SEI 2433165), entende-se que o dispositivo em tela foi cumprido.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que firmou contrato na modalidade de PPP e declarou, ainda, que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido no artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante de seu RREO relativo ao 2º bimestre de 2019 (SEI 2745329, fl. 31).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2740061, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. De acordo com o previsto no inciso II do art. 12 da Portaria MF nº 501/2017, a operação de crédito de que trata este parecer é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, à garantia da União, por ser contratada junto a organismo multilateral de crédito com a finalidade de financiar projeto de investimento para melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder Executivo Federal.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 27/06/2019 (SEI 2784423, fls. 03/10), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1806236), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 1592712, fls. 01/02), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 2423269, fls. 09/11), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TA838004 (SEI 2423358).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 57/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 17/05/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,91% a.a. para uma duration de 12,22 anos. Considerada a mesma duration, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 5,48% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 2398942, fls. 03/05). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2433500), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 21/06/2019 (SEI 2423365), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas das Disposições Especiais do contrato de financiamento (SEI 1405898), do Anexo Único (SEI 1405921), das Normas Gerais (SEI 1405950) e do contrato de garantia (SEI 1406026).

III.2. INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais (SEI 1405898, fl. 05) e nos Artigos 4.01 e 4.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fls. 14/15). O ente terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas.

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fls. 32/33).

45. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê a inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 1405950, fl. 32) das Normas Gerais, e no item (a) do artigo 8.02 das Normas Gerais (SEI 1405950, fl. 33).

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 1405950, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

48. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 38 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2017

49. Em 22 de maio de 2017, foi publicada a Lei Complementar (LC) nº 159, de 19/05/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal (RRF) dos estados e do Distrito Federal. Dentre os dispositivos constantes dessa LC, destaca-se o artigo 17, o qual, em suma, impede a União de executar contragarantias, durante a vigência do RRF, em caso de inadimplência em operações de crédito que sejam por esta garantidas e que foram contratadas anteriormente à homologação do pedido de adesão do ente ao referido Regime.

50. Ao estabelecer esse mecanismo, o mencionado artigo implica uma elevação dos riscos a que o Tesouro Nacional está sujeito ao conceder garantia em operações de crédito de estados e Distrito Federal após a publicação da citada LC, caso da operação de crédito objeto deste Parecer. Assim, faz-se relevante salientar que a concessão da garantia da União para o presente caso eleva o montante total de dívidas garantidas que podem vir a ser honradas pela União sem a execução imediata da contragarantia, nos termos do artigo 17 da citada Lei Complementar, caso o ente tomador do recurso faça adesão ao RRF.

51. Ainda no que tange ao RRF, o art. 13, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017, veda a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento de entes que apresentarem elevado risco de aderir ao RRF, verificado mediante o atingimento cumulativo de pelo menos 90% dos três requisitos constantes nos incisos I, II e III, do caput do art. 3º da LC nº 159/2017. De acordo com o Ofício SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 26/06/2019 (SEI 2795705), a COREM/STN apurou que se encontra em risco de aderir ao RRF os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul. Dessa forma, a operação em comento não se enquadra na vedação do citado inciso III do artigo 13 da Portaria MF nº 501/2017.

IV. CONCLUSÃO

52. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

53. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

54. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

55. Considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 09/07/2019, uma vez que operações de crédito contratadas pelos estados com organismos multilaterais de crédito com a finalidade de financiar projetos de investimento para a melhoria da administração das receitas e da gestão fiscal, financeira e patrimonial, no âmbito de programa proposto pelo Poder

Executivo Federal são excepcionadas dos limites de endividamento previstos nos incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43, de 2001, conforme disposto no art. 7º § 3º, I da mesma Resolução. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

56. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/07/2019, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 09/07/2019, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Renato do Amaral Portilho, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/07/2019, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/07/2019, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/07/2019, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2423393** e o código CRC **EAF24C4B**.

Referência: Processo nº 17944.109290/2018-36 SEI nº 2423393

Criado por daniel.barboza, versão 154 por luis.nakachima em 09/07/2019 14:06:25.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 26 de junho de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Entes com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159/2017. Art. 12, inciso III, da Portaria MF nº 501/2017.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102249/2019-10.

1. Considerando a definição do artigo 13, inciso III, da Portaria do Ministério da Fazenda - MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, os Estados com elevado risco de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal de que trata a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, seriam, segundo informações dos últimos Balanços Consolidados e os Relatórios de Gestão Fiscal de 2018, os Estados de Goiás, de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul.

2. Conforme artigo 11 da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de 20 de dezembro de 2018: "Art. 11 A COREM informará à COPEM a lista dos Estados que apresentam elevado risco de aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, conforme definido no art. 13, III, da Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, até dez dias úteis após o fim do prazo legal para publicação do Balanço Consolidado."

Anexos:

I - Tabela de Requisitos do art. 3ºda LC 159/17 (SEI nº 2752756).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz,**

Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios, em 26/06/2019, às 18:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2752756** e o código CRC **83E39A32**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3035 - e-mail xxx@fazenda.gov.br

Tabela dos indicadores do Regime de Recuperação Fiscal - Atualizada em 17/06/2019

	Indicador nº 1			Indicador nº 2					Indicador nº 3 [1]				
	Dívida Consolidada	Receita Corrente Líquida	%	Despesa Líquida com Pessoal[2]	Despesa com Juros	Despesa com Amortizações	Receita Corrente Líquida[3]	%	Obrigações Financeiras	Disponibilidade de Caixa Bruta	%	Poderes que informaram DP	Risco de Adesão
AC	4.016,00	4.846,05	82,87 ✗	2.753,11	179,47	233,86	4.846,05	65,34% ✗	15,42	108,59	14,20 ✗	Todos	NÃO
AL	8.671,05	7.965,43	108,86 ✓	4.350,12	326,40	313,17	7.964,23	62,65% ✗	287,42	773,39	37,16 ✗	Exceto Leg.	NÃO
AM	6.945,51	13.222,39	52,53 ✗	7.383,37	316,97	488,30	13.222,39	61,93% ✗	241,77	384,70	62,84 ✗	Todos	NÃO
AP	3.633,64	4.854,80	74,85 ✗	2.394,18	121,44	125,55	4.854,80	54,40% ✗	1.849,61	2.867,92	64,49 ✗	Exceto Defensoria	NÃO
BA	24.957,36	31.980,17	78,04 ✗	17.926,22	765,07	776,98	31.965,03	60,90% ✗	291,05	622,65	46,74 ✗	Todos	NÃO
CE	13.865,13	19.186,20	72,27 ✗	9.920,85	562,91	806,39	19.174,51	58,88% ✗	933,22	1.766,29	52,83 ✗	Todos	NÃO
DF	8.599,79	21.742,56	39,55 ✗	9.942,16	251,99	306,44	21.708,97	48,37% ✗	1.307,49	276,38	473,08 ✓	Exceto Jud. E MP.	NÃO
ES	6.797,68	13.567,37	50,10 ✗	6.873,13	328,25	290,15	13.564,51	55,23% ✗	92,00	1.240,61	7,42 ✗	Todos	NÃO
GO	19.634,87	21.298,25	92,19 ✗	11.643,89	1.148,30	775,56	21.296,96	63,71% ✗	2.161,14	233,36	926,09 ✓	Todos	SIM
MA	7.705,77	13.294,05	57,96 ✗	7.512,64	378,43	572,80	13.294,05	63,67% ✗	683,66	704,48	97,04 ✗	Todos	NÃO
MG	113.818,60	56.345,44	202,00 ✓	42.742,59	4.194,09	2.422,22	56.345,44	87,60% ✓	8.105,56	1.366,72	593,07 ✓	Todos	SIM
MS	9.141,71	10.735,14	85,16 ✗	5.769,31	336,98	276,94	10.733,39	59,47% ✗	652,97	730,60	89,37 ✗	Todos	NÃO
MT	6.984,29	15.226,93	45,87 ✗	10.273,17	398,30	519,86	15.223,28	73,51% ✓	1.204,93	194,80	618,55 ✓	Todos	NÃO
PA	4.112,87	18.818,40	21,86 ✗	10.579,64	195,50	331,07	18.800,44	59,07% ✗	273,79	849,06	32,25 ✗	Todos	NÃO
PB	4.600,97	9.593,44	47,96 ✗	5.779,75	137,56	213,81	9.593,44	63,91% ✗	319,67	737,72	43,33 ✗	Todos	NÃO
PE	15.708,98	23.131,95	67,91 ✗	13.151,87	625,78	887,69	23.127,19	63,41% ✗	1.598,40 -	455,94 -	350,57 ✓	Todos	NÃO
PI	5.838,95	8.633,50	67,63 ✗	4.900,94	143,39	268,13	8.629,84	61,56% ✗	646,09	965,61	66,91 ✗	Todos	NÃO
PR	23.884,34	37.596,13	63,53 ✗	19.940,95	692,06	611,66	37.596,13	56,51% ✗	1.799,16	4.938,93	36,43 ✗	Exceto Defensoria	NÃO
RJ	154.992,81	58.290,78	265,90 ✓	26.834,26	116,46	465,41	58.290,78	47,03% ✗	9.018,99	6.365,90	141,68 ✓	Todos	NÃO
RN	2.822,62	9.533,66	29,61 ✗	5.280,03	120,99	162,68	9.171,54	60,66% ✗	1.014,38	1.212,96	83,63 ✗	Todos	NÃO
RO	4.541,48	6.943,54	65,41 ✗	3.556,86	104,59	149,86	6.943,29	54,89% ✗	104,40	421,54	24,77 ✗	Todos	NÃO
RR	1.983,93	3.591,37	55,24 ✗	1.950,14	104,12	143,35	3.591,37	61,19% ✗	444,10	826,03	53,76 ✗	Exceto Defensoria	NÃO
RS	84.197,55	37.773,29	222,90 ✓	20.562,97	2.571,50	1.398,98	37.773,29	64,95% ✗	30.067,66	5.383,83	558,48 ✓	Todos	SIM
SC	24.033,98	22.773,76	105,53 ✓	13.300,99	982,95	808,52	22.767,10	66,29% ✗	155,69	813,59	19,14 ✗	Todos	NÃO
SE	4.508,57	7.371,49	61,16 ✗	4.228,23	156,21	274,89	7.371,49	63,21% ✗	640,56	346,43	184,90 ✓	Todos	NÃO
SP	311.794,21	159.210,71	195,84 ✓	81.644,01	11.261,44	6.227,51	159.155,35	62,29% ✗	11.286,51	16.993,30	66,42 ✗	Todos	NÃO
TO	3.332,54	7.190,33	46,35 ✗	4.527,43	222,03	470,47	6.644,18	78,56% ✓	319,72	224,12	142,65 ✓	Todos	NÃO

[1] Fontes de recursos sem vinculação

[2] Despesas com pessoal de todos os Poderes e órgãos apurada no Anexo I do RGF

[3] Receita Corrente Líquida Ajustada conforme Apuração do Cumprimento do Limite Legal da Despesa Total de Pessoal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 71/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 776 de 26 de junho de 2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 100.343.161.886,46

OG R$ 231.613.922,78

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas

suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM e dos documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 2763306);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Rafael Souza Pena

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros - Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros Substituto(a)**, em 27/06/2019, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2760855** e o código CRC **1AEF3A4B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado
UF: SP
Interessado: São Paulo

Número do Processo: 17944.109290/2018-36
Data do Protocolo: 24/06/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)
Finalidade: Profisco

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional
Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda: Dólar dos EUA
Valor: 87.120.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.002421/2018-92
Processo: 17944.109290/2018-36
Situação da dívida:
Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (13) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (•) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

SADIPEM - Detalhes do PVL

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

Acessar área restrita

Início | Pedidos de Verificação de Limites e Condições (PVL) | Cadastro da Dívida Pública (CDP) | Fale conosco

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir | Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado: Estado

UF: SP

Interessado: São Paulo

Número do Processo: 17944.105836/2018-80

Data do Protocolo: 24/06/2019

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Status: Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL: PVL02.001149/2018-23

Processo: 17944.105836/2018-80

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos | Garantia da União | Dados Complementares | Cronograma Financeiro | Operações não Contratadas | Operações Contratadas | Informações Contábeis | Declaração do Chefe do Poder Executivo | Documentos | Notas Explicativas (20) | Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

( ) Sim (•) Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".
Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.48

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**100.343.161.886,46**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**DCA**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		157.769.075.793,03
1.1.1.2.07.00.00	ITCD	2.863.679.550,77
1.1.1.3.02.00.00	ICMS	139.024.552.063,00
1.1.1.2.05.00.00	IPVA	15.880.844.179,26
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		10.271.150.164,81
1.7.2.1.01.01.00	FPE	870.198.622,99
1.7.2.1.01.12.00	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	1.113.360.228,43
1.1.1.2.04.00.00	IRRF	8.287.591.313,39
3.2.00.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	11.261.440.151,88
4.6.00.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.227.513.342,67
3.3.20.00.00.00	**TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**	67.820.047,07
3.3.30.00.00.00		0,00
3.3.40.00.00.00		44.318.991.399,84
3.3.41.00.00.00		0,00
3.3.45.00.00.00		0,00
3.3.46.00.00.00		0,00
3.3.50.00.00.00		5.677.573.468,31
3.3.60.00.00.00		3.551.493,61
3.3.70.00.00.00		140.174.168,00
3.3.71.00.00.00		0,00
3.3.73.00.00.00		0,00
3.3.74.00.00.00		0,00
3.3.75.00.00.00		0,00
3.3.76.00.00.00		0,00
3.3.80.00.00.00		0,00
Margem		**100.343.161.886,46**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	0,00
	Serviço da Dívida Externa	15.386.905.268,55
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	43.066.691.823,29
Margem		**90.036.802.244,90**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
OFÍCIO SEI:	776 de 26 de junho de 2019
RESULTADO OG:	**231.613.922,78**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	130.969.105,15
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2044
Qtd. de anos de reembolso:	26
Total de reembolso em reais:	513.529.861,29
Reembolso médio(R$):	19.751.148,51

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BID
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	459.412.031,34
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.801.354.574,88
Reembolso médio(R$):	72.054.183,00

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	451.575.430,89
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2039
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	1.770.627.264,52
Reembolso médio(R$):	84.315.584,02

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	424.583.069,99
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.664.790.217,43
Reembolso médio(R$):	55.493.007,25

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

Negociada, 9 de novembro de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34228

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre o ESTADO DE SÃO PAULO, doravante denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ____ de _____ de ___, no âmbito do Convênio de Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento (CCLIP) Nº BR-X1039, assinado entre o Banco e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL em ___ de _____ de ____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", _____ nos termos do Contrato de Garantia Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto, Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP (Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP), cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas.** Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

(b) "CCLIP" é uma Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimento que consta do Documento GN-2246-1, aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 16 de julho de 2003 e reformulado pelo Documento GN 2246-9, de 2 de novembro de 2016.

(c) "CCLIP-PROFISCO II" é a CCLIP para o Programa de Modernização da Gestão Fiscal no Brasil – PROFISCO II, aprovada pela Diretoria Executiva do BID por meio da Resolução DE-113/17, em 8 de dezembro de 2017, da qual o Empréstimo objeto deste Contrato constitui uma Operação Individual.

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é [__ de

_janeiro/julho__ de ____][1]. A VMP Original do Empréstimo é de [___ (_____) anos][2].

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização no dia 15 de [janeiro_/julho_____] de 20__, e a última no dia 15 de [janeiro/julho] de 20__.[3] [4]

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano. O primeiro desses pagamentos será realizado a partir da primeira dessas datas que ocorra após a entrada em vigor do Contrato, de acordo com o indicado no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.07. **Comissão de crédito**. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. **Recursos para inspeção e vigilância**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. **Conversão**. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

---

[1] No caso de um pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se utilizará esta opção, deixando-se em branco a Data Final de Amortização, que será preenchida no momento da assinatura do Contrato. A Data Final de Amortização será de no máximo 25 anos, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

[2] No caso de pagamento *bullet* ou se o Mutuário escolher meses específicos para o pagamento de amortização e juros, se usará esta opção, deixando-se em branco o valor da VMP. A VMP será recalculada no momento da assinatura do Contrato e não poderá ser maior que 15,25 anos.

[3] Incluir uma data de até 25 (vinte e cinco) anos a partir da data de assinatura do Contrato.

[4] Esta redação se utilizará caso o Mutuário desejar escolher os meses do ano em que efetuará o pagamento de prestações de amortização, independentemente da data de assinatura do Contrato, ou quando se fixar uma data exata como data final de amortização. A primeira parcela deverá ser paga no prazo de até 66 (sessenta e seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, as seguintes condições:

(a) Que o Mutuário tenha constituído a Unidade Coordenadora do Projeto (UCP) e tenha designado seus membros, de acordo com o previsto no parágrafo 4.02 do Anexo Único; e

(b) Que o Mutuário tenha aderido ao Regulamento Operacional do Programa (ROP), previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo dentro da CCLIP-PROFISCO II.

CLÁUSULA 3.02. **Uso dos recursos do Empréstimo.** Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Projeto e estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. **Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário.** Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil na data efetiva em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a quem se

tenha delegado a faculdade de efetuar despesas, efetue os pagamentos respectivos a favor do empreiteiro, fornecedor ou beneficiário.

CLÁUSULA 3.04. **Suspensão de desembolsos**. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$9.680.000,00 (nove milhões seiscentos e oitenta mil Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Projeto e que estejam em consonância com os objetivos do mesmo; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário ou do Órgão Executor; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Projeto, entregues ou terminadas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Projeto.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário, por intermédio de sua Secretaria da Fazenda (SEFAZ), será o Órgão Executor do Projeto.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário, por intermédio da SEFAZ, aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que estejam previstos no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e, a critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) O Mutuário se compromete a obter, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, a posse legal dos imóveis onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria, serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário, por intermédio da SEFAZ, aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar ou, conforme o caso, fazer com que o Órgão Executor utilize, o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP).** O Mutuário se compromete a executar o Projeto utilizando o ROP previamente aprovado pelo Banco para todas as operações individuais de empréstimo da CCLIP-PROFISCO II. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução.** Antes de iniciar a execução de atividades cujos produtos sejam destinados à Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), a SEFAZ deverá apresentar evidência de ter assinado um instrumento jurídico com a SPG, a fim de estabelecer as responsabilidades de ambas instituições na execução das atividades respectivas.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Projeto

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Projeto.** Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Projeto são os seguintes:

(a) Plano Operacional Anual (POA). Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco o POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 30 de novembro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário seguinte. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Projeto e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(b) Relatório Semestral de Progresso. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário, por meio da SEFAZ, deverá apresentar ao Banco, com cópia para a Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Projeto.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada um de seus exercícios fiscais, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente elegível para o Banco. A última dessas demonstrações financeiras será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício financeiro do Projeto é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** O Mutuário, por meio da SEFAZ, se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Projeto e seus resultados:

(a) **Avaliação intermediária**: Caso o Banco julgue necessário, deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias do cumprimento dos 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado cinquenta por cento (50%) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(b) **Avaliação final**: Deverá ser apresentada ao Banco dentro dos 90 (noventa) dias da data do último desembolso.

(c) As avaliações mencionadas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no Plano de Monitoramento e Avaliação aprovado pelo Banco para o Projeto.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Projeto, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:
Endereço postal:

____/OC-__

Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP 01017-911
São Paulo - SP

E-mail:gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
SEN Quadra 802 Cj. F Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Projeto, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Endereço postal:
Secretaria da Fazenda
Avenida Rangel Pestana, 300
CEP 01017-911
São Paulo - SP

E-mail: gabsec@fazenda.sp.gov.br

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

____/OC-__

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo – Ala A, 1° andar, Sala 121
Brasília – DF
70048-900
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capítulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a

____/OC-__

adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 3 (três) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-34230

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

____/OC-__

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização**. (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCUL0 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

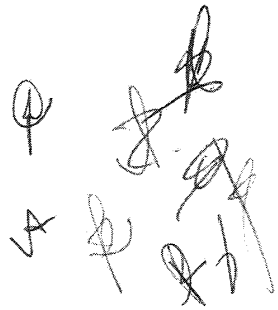

____/OC-__

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Apoio à Gestão de Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II - SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Projeto é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributária; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Projeto financiará atividades dos seguintes componentes:

Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal

2.02 Este componente tem como objetivo melhorar os instrumentos de gestão, modernizar a infraestrutura tecnológica e aumentar a transparência do fisco com a sociedade, potencializando o desempenho institucional da SEFAZ e financiará a implantaçao de:

(a) **Modelo proativo de auditoria e controle, mediante**: (i) redesenho de processos de monitoramento e controle proativos com base em análise de risco; (ii) sistemática de coleta e análise de dados para monitoramento e controle do executivo estadual; e (iii) implantação de trilhas de auditoria eletrônica.

(b) **Modelo de gestão estratégica de pessoas da SEFAZ, mediante**: (i) modelo de desenvolvimento de pessoas baseado em competências; (ii) plano e atividades de desenvolvimento da qualidade de vida; (iii) expansão do programa de educação a distância; e (iv) readequação física da unidade fazendária.

(c) **Módulos do Programa de Educação Fiscal para a cidadania, mediante**: (i) desenvolvimento de meios digitais de disseminação do programa; (ii) eventos de difusão e conscientização sobre temas fiscais; e (iii) realização de pesquisa de percepção da sociedade em relação aos tributos e alocação dos gastos públicos.

(d) **Módulos da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC), mediante**: (i) novos módulos de licitação e serviços, com manutenção e atualização permanente; (ii) módulo de

_____/OC-BR

gestão de fornecedores do estado; e (iii) módulo de gestão do ciclo de suprimentos da administração estadual.

(e) **Modelo de governança de tecnologia da informação, mediante**: (i) capacitação de técnicos em arquitetura corporativa; (ii) implantação de modelo de arquitetura corporativa; e (iii) expansão da infraestrutura tecnológica de hardware e software.

(f) **Modelo de gestão da inovação, mediante**: (i) metodologia de gestão da inovação; e (ii) instrumentos para promover a inovação.

Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal

2.03 Este componente tem como objetivo aumentar a eficiência da arrecadação de impostos, incrementar as receitas e simplificar o cumprimento das obrigações tributárias e financiará a implantação de:

(a) **Metodologia de simplificação de obrigações acessórias, mediante**: (i) plano de simplificação de obrigações tributárias acessórias; e (ii) módulo integrador de bases de dados de obrigações tributárias.

(b) **Sistemas de gestão eletrônica de documentos fiscais, mediante**: (i) sistemas integrados de credenciamento de documentos fiscais eletrônicos (Nota Fiscal eletrônica - NF-e, Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e e Escrituração Fiscal Digital - EFD); (ii) painel de monitoramento dos serviços *on-line* prestados aos contribuintes; e (iii) sistema pós-validador dos contribuintes do simples nacional.

(c) **Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documentos fiscais eletrônicos, mediante**: (i) módulos de especificação técnica dos requisitos do SAT e roteiros de análise; (ii) consulta de erros de processamento do Cupom Fiscal eletrônico (CF-e); (iii) implantação de painel de disponibilidade do sistema para o contribuinte; (iv) ambiente de testes de funcionalidades; e (v) sistema de guarda definitiva de CF-e.

(d) **Sistema Integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE), mediante**: (i) desenvolvimento de ambientes tecnológicos para receber a informação do ONE; e (ii) *webservice* para integração com operadores que coletam informações sobre leituras de placas e tags de veículos.

(e) **Modelo de inteligência fiscal da SEFAZ, mediante**: (i) modelo de análise de dados estruturados; e (ii) novas ferramentas tecnológicas para perícia forense.

(f) **Sistema de cobrança do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), mediante**: (i) metodologia e desenvolvimento depesquisa do valor de mercado de imóveis urbanos e rurais ; e (ii) sistema de declaração do ITCMD com cruzamentode dados declarados pelos contribuintes.

(g) **Sistema de controle fiscal sobre a venda de combustíveis, mediante** sistema de

autenticação e transmissão de registros de dados fiscais, contemplando os seguintes módulos: (i) estruturação do sistema de certificação de documentos fiscais pela SEFAZ; (ii) estruturação de *back-up* para gestão dos equipamentos; (iii) estruturação de *back-up* para recepção de dados; e (iv) cruzamento de dados e geração de alertas.

(h) **Modelo de cobrança de tributos estaduais, mediante**: (i) réguas de cobrança por perfil do contribuinte; (ii) *call center* de cobrança; e (iii) sistema de gestão de cobrança com notificação automática de débitos fiscais.

(i) **Sistema de *Contact Center* único para atendimento eletrônico ao cidadão, contemplando**: (i) módulo de autoatendimento via *web* integrado aos módulos de autoatendimento por telefone e presencial; e (ii) sistemática de gestão do conhecimento da informação para o atendimento ao contribuinte, em especial no primeiro nível.

(j) **Sistema de consultas sobre a interpretação da legislação tributária** com, no mínimo, as seguintes funcionalidades: (i) sistema de busca de legislação; (ii) extrato eletrônico da situação da consulta; (iii) revogação e mudança de consulta à legislação; e (iv) distribuição de consultas ao setor responsável.

(k) **Sistema de contencioso tributário, mediante**: (i) módulo de integração do Processo Administrativo Tributário Eletrônico (e-PAT) com o Sistema de Conta Fiscal; (ii) módulo de banco de dados com informações do e-PAT para uso gerencial; (iii) módulo de integração e-PAT com sistemas da Procuradoría Geral do Estado (PGE); e (iv) módulo e-PAT adequado e ampliado às normas e procedimentos.

Componente III. Administração financeira e gasto público

2.04 Este componente procura contribuir para disciplina fiscal e aumento da eficiência e efetividade do gasto público e financiará a implantação de:

(a) **Sistema de administração financeira**, incluindo os seguintes módulos: (i) orçamento e consolidação financeira; (ii) contas a pagar e receber, tesouraria e contabilidade; (iii) financeiro; (iv) gestão de contratos; (v) gestão de compras; (vi) gestão de ativos; e (vii) gerencial.

(b) **Modelo de projeções e riscos fiscais de médio prazo, mediante**: (i) metodologia de análise e quantificação dos riscos previdenciários; (ii) metodologia para análise e quantificação dos riscos das empresas públicas; (iii) identificação de riscos fiscais em contratos de parceria Público-Privada (PPP); e (iv) modelo básico para identificação e mensuração de riscos de PPP.

(c) **Gestão Integrada de Recursos Humanos e Folha de Pagamento do Estado**, contemplando: (i) módulo de integração dos bancos de dados das folhas de pagamento; (ii) módulo de desmaterialização e automação de processos de recursos

humanos; (iii) módulo de gestão funcional de processos de recursos humanos; e (iv)implantação do escritório de projetos do RH Folha.

(d) **Sistema de Custos dos Serviços Públicos em quatro secretarias ou órgãos estaduais**, mediante implantação do: (i) Sistema de Administração de Materiais (SAM); e (ii) Sistema de Custos do Serviço Público.

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total	%
A. Custos Diretos	**84.261.818**	**8.685.301**	**92.947.119**	**96,0**
Componente I. Gestão fazendária e transparência fiscal	44.471.618	4.731.797	49.203.415	50,8
Componente II. Administração tributária e contencioso fiscal	20.580.651	1.913.063	22.493.714	23,2
Componente III. Administração financeira e gasto público	19.209.549	2.040.441	21.249.990	22,0
B. Gestão do Projeto	536.958	411.924	948.882	1,0
1. Monitoramento e avaliação	260.808	411.924	672.732	0,7
2. Auditoria	276.150	-	276.150	0,3
C. Imprevistos	2.321.224	582.775	2.903.999	3,0
Total	**87.120.000**	**9.680.000**	**96.800.000**	**100,00**
%	**90**	**10**	**100**	

IV. Execução

4.01 O Mutuário executará o Projeto por meio da SEFAZ.

4.02 A SEFAZ estabelecerá uma Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), que contará com um coordenador geral, um coordenador técnico, um coordenador financeiro, um coordenador de planejamento e monitoramento e um coordenador administrativo e de aquisições. A UCP coordenará as atividades relacionadas ao monitoramento, avaliação e auditoria para execução do Projeto e o alcance dos objetivos da operação.

4.03 As principais funções da UCP serão: (i) planejar a execução das atividades; (ii) implementar

e atualizar as ferramentas operacionais do Projeto: Plano de Execução do Projeto (PEP), Plano Operacional Anual (POA) e Plano de Aquisições (PA); (iii) supervisionar a execução e apresentar os relatórios de progresso; (iv) dar apoio nos processos de preparação dos Termos de Referência (TDR), aquisição de bens e de seleção e contratação de serviços; (v) apresentar as justificativas e solicitações de desembolso ao Banco; (vi) preparar as demonstrações financeiras; e (vii) apresentar a avaliação do Projeto.

4.04 **Mecanismo de coordenação interinstitucional.** A SEFAZ estabelecerá, por instrumento jurídico, o relacionamento com a Secretaria de Planejamento e Gestão (SPG), ou outra entidade que vier a substituí-la como responsavel pelo RH Folha, para a execução da atividade relacionada ao produto mencionado no inciso (c) do Componente III acima. O instrumento jurídico deverá estabelecer a obrigação de indicar um especialista, com autonomia suficiente, para coordenar com a UCP, realizar o desenvolvimento técnico e implementação do produto.

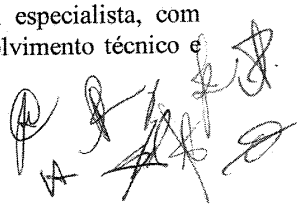

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Estado de São Paulo

Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II SP
(Lei 16.631 de 28 de dezembro de 2017)

(Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo – PROFISCO II – SP)

___ de _____ de 20__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e o Estado de São Paulo (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

- 4 -

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome: Procurador(a) da Fazenda Nacional	[nome da pessoa que assina] [cargo da pessoa que assina]

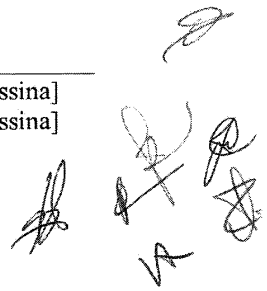

____/OC-BR

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

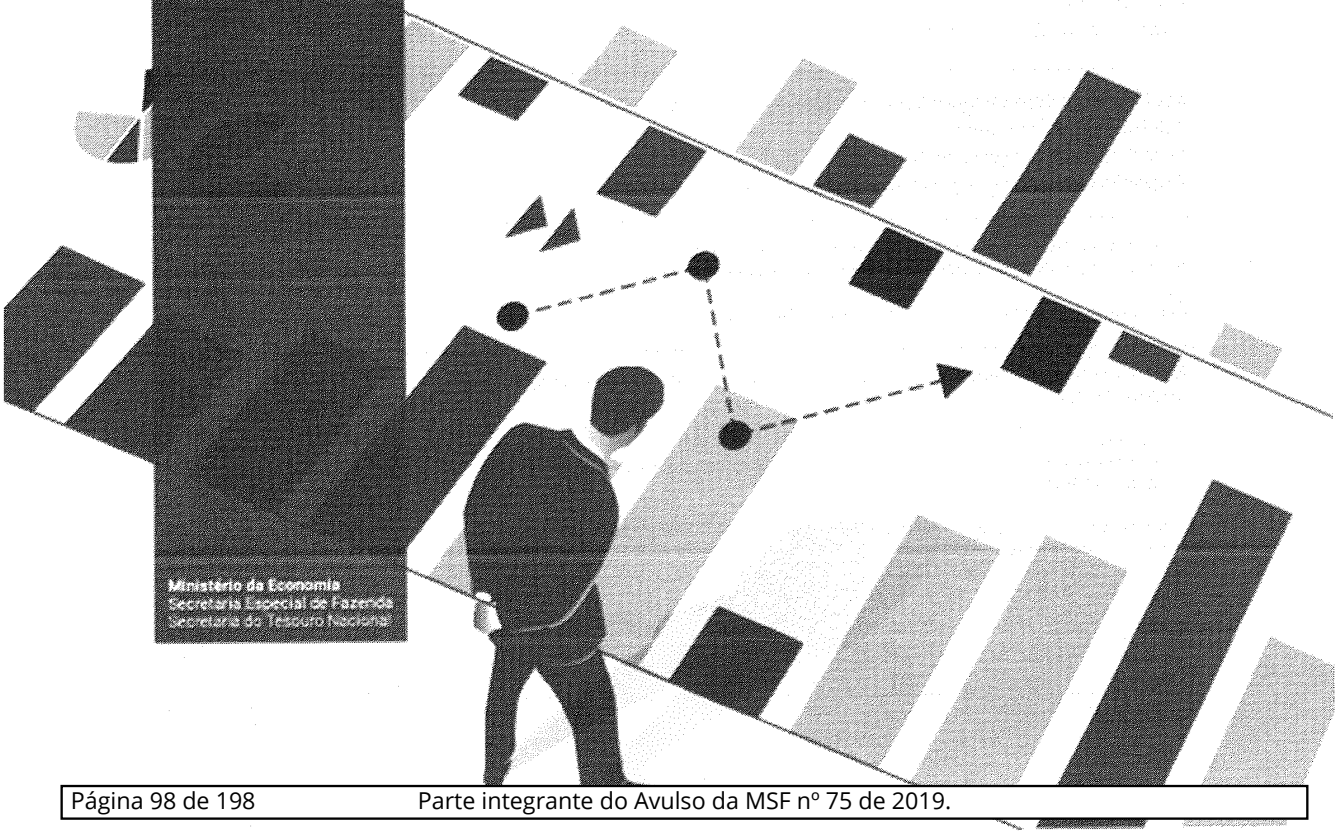

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	**6,2%**	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	**5,3%**	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**- 708,88**	**-3,4%**	**- 1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***- 1.264,53***	***-7,3%***	***- 1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***- 50,81***	***-6,1%***	***- 78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	- 327,93	-26,0%	- 370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 430,28	153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	- -		- -	
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**- 7.596,56**	**-6,8%**	**- 11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***- 5.124,84***	***-17,6%***	***- 6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	- 1.276,50	-10,8%	- 1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	- 527,05	-18,7%	- 621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	- 2.042,05	-23,0%	- 2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	- 1.432,53	-26,3%	- 1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***- 390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	- 79,55	-2,5%	- 188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	- 5,43	-30,6%	- 6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	- 0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	- 418,32	-36,0%	- 457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	- 1,44	-10,1%	- 1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	- 131,13	-13,0%	- 165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	- 14,82	-96,7%	- 15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	6,07	21,77	- 27,84	-	- 28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	- 11,06	-59,9%	- 11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	- 35,01	-40,3%	- 37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	20,80	1,24	- 22,04	-	- 22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	- 0,51	-33,5%	- 0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-			-	
Proagro	70,00	-	- 70,00	-100,0%	- 72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	- 18,34	-97,1%	- 18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***- 5.031,40***	***-20,5%***	***- 5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	- 6.271,68	-43,3%	- 6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**	**- 12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**- 2.097,06**	**-8,9%**	**- 2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	- 550,31	-2,5%	- 1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	- 1.264,53	-7,3%	- 1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	- 8,62	-7,0%	- 12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	- 12,73	-63,1%	- 13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	- 9,97	-58,0%	- 10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	- 2,76	-92,2%	- 2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	- 1.616,97	-96,6%	- 1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**	**- 9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	***- 9,41***	***-3,3%***	***- 20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	**- 14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	***- 2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	***- 2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	***- 8.423,16***	***-7,2%***	***- 13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	**- 8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	- 0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	**- 14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3 Poder Judiciário	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.3 Justiça Federal	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.1 Poder Executivo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2 Poder Legislativo	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.2 Senado Federal	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3 Poder Judiciário	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.3 Justiça Federal	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.4. Defensoria Pública da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.1 Ministério Público da União	492,92	494,63	1,71	0,3%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,01	6,43	1,42	28,2%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.2 Senado Federal	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.3 Poder Judiciário	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.3 Justiça Federal	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.4 Justiça Militar da União	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.4. Defensoria Pública da União	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.5 Ministério Público da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
Memorando:	33,24	39,87	6,63	20,0%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.2 Poder Legislativo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.2 Senado Federal	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.3 Poder Judiciário	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.3 Justiça Federal	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.4 Justiça Militar da União	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.4. Defensoria Pública da União	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.5 Ministério Público da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
	33,24	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by MILTON LUIZ DE MELO SANTOS:09040854149 Date: 2019.06.24 12:19:05 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: São Paulo Cargo: Secretário Adjunto

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: São Paulo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.002421/2018-92

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 15/05/2019

Data Limite de Conclusão: 29/05/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Profisco

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 87.120.000,00

Analista Responsável: Daniel Maniezo Barboza

Vínculos

PVL: PVL02.002421/2018-92

Processo: 17944.109290/2018-36

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Checklist

Legenda: AD Adequado (29) - IN Inadequado (6) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
DN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
AD	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
IN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1) Decreto nº 62.184, de 14/09/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Poder Executivo seção I, pag.1, Volume 126, Número 174, de 15/09/2016: Governador outorgou ao Secretário de Fazenda, Hélcio Tokeshi, poderes para contratar operações de crédito e prestações de garantia, junto à União, entre outros poderes. Nos impedimentos do Titular da Secretaria de Fazenda, os poderes tratados neste Decreto ficam outorgados ao Secretário Adjunto Roberto Yoshikazu Yamazaki.

2) Decreto nº 57.275, de 24/08/2011, publicado no DOE/Poder Executivo, pag.3, de 25/08/2011: Governador outorgou "ao Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional para, em nome do Estado de São Paulo, representar o Chefe do Poder Executivo e referendar pareceres técnicos sobre projetos, que devam instruir os processos no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (...)".
A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível em "Download de arquivos" do Manual MIP (conteudo.tesouro.gov.br/mip).

3) Diferença entre "Dívida Consolidada" da DCL e do Cronograma de Pagamentos decorrente do Resíduo

do contrato de refinanciamento (Lei 9.496/1997). Amparo na Nota nº 306/2013/COPEM/STN: "A Dívida Consolidada Líquida é apurada no momento presente com base no valor constante no último RGF exigível (dívida líquida atual) acrescido das liberações previstas. Por outro lado, os pagamentos para o cálculo do limite constante no inciso H, art. 7º da RSF nº 43/2001 (média de 11,5% da RCL) foram projetados pelos entes conforme contratos (no caso dos processos dos Estados do RS e RJ, inclusive os resíduos da Lei nº 9.496/97). A comparação do cronograma de pagamentos e da DCL é um procedimento meramente de conferência. Nos casos em que há geração de resíduos, os pagamentos futuros serão maiores do que a dívida atual." - CONTRATOS de PPP: a Companhia Paulista de Parcerias (CPP), sociedade por ações de capital fechado, controlada pelo Estado de São Paulo, criada por meio da Lei Estadual n.11.688, de 19.05.2004, é a principal entidade na coordenação e na gestão dos contratos de PPP em que o Governo do Estado de São Paulo participa. O primeiro contrato de PPP refere-se ao contrato de concessão patrocinada firmado em 29.11.2006, no âmbito da construção da LINHA 4 - Amarela, do METRÔ de SP. Para detalhes, ver fls.248-249 (volume 2), no processo n.17944.000682/2014-15, Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2012.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - Profisco II - SP

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP

Taxa de Juros: Taxa LIBOR trimestral, acrescida de margem aplicável para empréstimos de capital ordinário, a ser definido pelo BID.

Demais encargos e comissões (discriminar): - comissão de crédito: até 0,75% ao ano, sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo
- Despesas de Inspeção e Supervisão, até 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos, por semestre

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 234

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2044

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	660.764,24	5.946.878,12	0,00	871.200,00	871.200,00
2020	1.923.448,06	17.311.032,54	0,00	1.127.858,16	1.127.858,16
2021	2.763.213,87	24.868.924,86	0,00	1.740.637,27	1.740.637,27
2022	2.582.045,99	23.238.413,94	0,00	2.407.060,45	2.407.060,45
2023	1.750.527,84	15.754.750,54	0,00	2.925.016,45	2.925.016,45
2024	0,00	0,00	0,00	3.096.865,38	3.096.865,38
2025	0,00	0,00	4.356.000,00	3.050.116,25	7.406.116,25
2026	0,00	0,00	4.356.000,00	2.895.696,05	7.251.696,05
2027	0,00	0,00	4.356.000,00	2.741.275,85	7.097.275,85
2028	0,00	0,00	4.356.000,00	2.593.836,29	6.949.836,29
2029	0,00	0,00	4.356.000,00	2.432.435,45	6.788.435,45
2030	0,00	0,00	4.356.000,00	2.278.015,25	6.634.015,25
2031	0,00	0,00	4.356.000,00	2.123.595,05	6.479.595,05
2032	0,00	0,00	4.356.000,00	1.974.463,21	6.330.463,21
2033	0,00	0,00	4.356.000,00	1.814.754,65	6.170.754,65
2034	0,00	0,00	4.356.000,00	1.660.334,45	6.016.334,45
2035	0,00	0,00	4.356.000,00	1.505.914,25	5.861.914,25
2036	0,00	0,00	4.356.000,00	1.355.090,14	5.711.090,14
2037	0,00	0,00	4.356.000,00	1.197.073,85	5.553.073,85
2038	0,00	0,00	4.356.000,00	1.042.653,65	5.398.653,65
2039	0,00	0,00	4.356.000,00	888.233,45	5.244.233,45
2040	0,00	0,00	4.356.000,00	735.717,06	5.091.717,06
2041	0,00	0,00	4.356.000,00	579.393,05	4.935.393,05
2042	0,00	0,00	4.356.000,00	424.972,85	4.780.972,85
2043	0,00	0,00	4.356.000,00	270.552,65	4.626.552,65

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2044	0,00	0,00	4.356.000,00	116.343,99	4.472.343,99
Total:	**9.680.000,00**	**87.120.000,00**	**87.120.000,00**	**43.849.105,15**	**130.969.105,15**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.105836/2018-80

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 296.000.000,00

Status: Processo pendente de distribuição

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	40.570.618,51	112.551.140,00	0,00	2.566.000,00	2.566.000,00
2020	46.235.723,60	128.263.790,00	0,00	5.709.449,74	5.709.449,74
2021	10.307.047,01	28.587.470,00	0,00	10.985.559,68	10.985.559,68
2022	9.589.610,88	26.597.600,00	0,00	12.164.977,41	12.164.977,41
2023	0,00	0,00	0,00	13.262.300,14	13.262.300,14
2024	0,00	0,00	18.500.000,00	13.091.979,51	31.591.979,51
2025	0,00	0,00	18.500.000,00	12.227.886,15	30.727.886,15
2026	0,00	0,00	18.500.000,00	11.398.992,39	29.898.992,39
2027	0,00	0,00	18.500.000,00	10.570.098,63	29.070.098,63
2028	0,00	0,00	18.500.000,00	9.958.154,02	28.458.154,02
2029	0,00	0,00	18.500.000,00	9.136.048,95	27.636.048,95
2030	0,00	0,00	18.500.000,00	8.262.852,61	26.762.852,61

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2031	0,00	0,00	18.500.000,00	7.415.201,91	25.915.201,91
2032	0,00	0,00	18.500.000,00	6.567.551,20	25.067.551,20
2033	0,00	0,00	18.500.000,00	5.736.156,82	24.236.156,82
2034	0,00	0,00	18.500.000,00	4.872.249,80	23.372.249,80
2035	0,00	0,00	18.500.000,00	4.024.599,09	22.524.599,09
2036	0,00	0,00	18.500.000,00	3.176.948,39	21.676.948,39
2037	0,00	0,00	18.500.000,00	2.336.264,68	20.836.264,68
2038	0,00	0,00	18.500.000,00	1.481.646,98	19.981.646,98
2039	0,00	0,00	18.500.000,00	630.512,79	19.130.512,79
Total:	**106.703.000,00**	**296.000.000,00**	**296.000.000,00**	**155.575.430,89**	**451.575.430,89**

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	319.371.117,90	0,00	2.125.171.508,50	2.444.542.626,40
2020	2.843.020.755,22	0,00	1.676.234.205,75	4.519.254.960,97
2021	818.678.773,48	0,00	0,00	818.678.773,48
2022	94.792.488,51	0,00	0,00	94.792.488,51
Total:	**4.075.863.135,11**	**0,00**	**3.801.405.714,25**	**7.877.268.849,36**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	11.752.817.758,81	11.824.428.804,99	58.503.545,08	28.586.677,95	11.811.321.303,89	11.853.015.482,94
2020	11.965.128.256,65	11.514.228.544,26	242.743.548,21	199.948.361,24	12.207.871.804,86	11.714.176.905,50
2021	11.985.387.936,20	11.162.652.435,41	426.084.051,09	373.125.801,16	12.411.471.987,29	11.535.778.236,57
2022	12.165.575.911,76	10.806.012.329,89	459.260.779,64	387.442.378,29	12.624.836.691,40	11.193.454.708,18
2023	12.198.837.752,51	10.444.306.432,90	464.081.783,59	364.746.648,81	12.662.919.536,10	10.809.053.081,71
2024	12.357.299.141,96	10.087.423.077,50	464.081.783,57	338.922.595,29	12.821.380.925,53	10.426.345.672,79
2025	8.483.679.003,30	9.715.918.857,49	464.081.783,54	311.217.097,80	8.947.760.786,84	10.027.135.955,29

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2026	8.687.905.195,36	9.342.541.302,66	464.081.783,50	284.452.321,91	9.151.986.978,86	9.626.993.624,57
2027	8.789.672.144,75	8.961.472.151,17	461.983.431,47	257.714.756,66	9.251.655.576,22	9.219.186.907,83
2028	9.002.853.594,54	8.578.337.374,10	459.045.738,62	231.914.118,52	9.461.899.333,16	8.810.251.492,62
2029	9.234.396.516,58	8.180.953.795,91	452.051.119,82	205.002.093,86	9.686.447.636,40	8.385.955.889,77
2030	9.280.039.191,10	7.787.159.377,59	422.061.759,51	181.225.521,16	9.702.100.950,61	7.968.384.898,75
2031	9.546.548.651,94	7.396.287.939,80	364.815.056,84	159.134.332,44	9.911.363.708,78	7.555.422.272,24
2032	9.837.393.363,28	6.995.346.475,82	357.775.013,01	139.233.248,72	10.195.168.376,29	7.134.579.724,54
2033	9.986.811.866,32	6.583.432.487,68	344.098.776,68	119.534.367,44	10.330.910.643,00	6.702.966.855,12
2034	9.860.544.945,31	6.170.321.917,34	319.532.768,09	101.450.016,80	10.180.077.713,40	6.271.771.934,14
2035	9.996.240.172,73	5.771.293.664,43	270.283.276,00	86.631.632,51	10.266.523.448,73	5.857.925.296,94
2036	10.223.646.803,79	5.364.656.775,12	246.012.982,02	74.129.781,17	10.469.659.785,81	5.438.786.556,29
2037	10.487.185.962,04	4.945.993.728,35	238.097.800,36	62.039.851,64	10.725.283.762,40	5.008.033.579,99
2038	10.777.855.441,51	4.517.651.428,97	231.715.990,26	50.489.561,62	11.009.571.431,77	4.568.140.990,59
2039	11.099.075.565,14	4.074.710.569,77	188.754.679,30	38.922.459,52	11.287.830.244,44	4.113.633.029,29
2040	11.344.050.578,65	3.619.611.996,48	128.885.460,64	29.539.151,09	11.472.936.039,29	3.649.151.147,57
2041	11.699.683.082,03	3.152.162.756,92	111.977.553,04	21.450.479,59	11.811.660.635,07	3.173.613.236,51
2042	12.165.099.412,03	2.668.011.922,34	111.977.553,05	13.698.873,26	12.277.076.965,08	2.681.710.795,60
2043	12.542.806.199,93	2.167.217.274,88	97.645.083,12	6.024.252,24	12.640.451.283,05	2.173.241.527,12
2044	12.967.262.574,14	1.653.005.571,70	25.007.707,46	763.841,80	12.992.270.281,60	1.653.769.413,50
Restante a pagar	33.356.415.043,63	1.774.835.285,57	2.628.041,85	89.813,78	33.359.043.085,48	1.774.925.099,35
Total:	**311.794.212.065,99**	**185.259.974.279,04**	**7.877.268.849,36**	**4.067.430.036,27**	**319.671.480.915,35**	**189.327.404.315,31**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019
Euro	4,41990	30/04/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 2.898.266.909,66

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 17.749.229.088,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 26.003.960.251,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 2º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 313.564.053.226,32

Deduções: 43.712.772.649,87

Dívida consolidada líquida (DCL): 269.851.280.576,45

Receita corrente líquida (RCL): 161.212.276.087,26

% DCL/RCL: 167,39

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	74.412.588.810,36	968.726.699,00	870.103.340,28	11.203.249.122,27	2.171.341.410,41
Despesas não computadas	28.123.301.443,99	16.827.755,00	0,00	2.236.774.485,26	0,00
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	24.088.307.995,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

DESPESA COM PESSOAL	PODER LEGISLATIVO				
	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	70.377.595.362,12	951.898.944,00	870.103.340,28	8.966.474.637,01	2.171.341.410,41
Receita Corrente Líquida (RCL)	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64	161.162.403.001,64
TDP/RCL	43,67	0,59	0,54	5,56	1,35
Limite máximo	49,00	1,75	1,25	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

16.923

Data da LOA

07/01/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
Tesouro do Estado	04.123.2000.2290
Operação de Crédito	04.123.2000.2290
Tesouro do Estado	28.844.0000.5141
Tesouro do Estado	04.122.2921.5884
Operação de Crédito	04.122.2921.5884

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Processo nº 17944.109290/2018-36

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

615/2018

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

16082

Data da Lei do PPA

28/12/2015

Ano de início do PPA

2016

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
2000 - Gestão Fiscal e Tributária	2290- Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil
2921 - Gestão de Pessoas	5884 - Integração, Operação e Suporte à Gestão dos órgãos de Recursos Humanos

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

13,37 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,07 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser

cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.
Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 13 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 11/06/2019 11:38:21
Nota 13 - Atualização de junho/2019
Contempla atualizações solicitadas no Oficio 990/2019 (item 1 a 4), bem como as atualizações necessárias para pleitos enviados após 30/05/2019 (atualização dos dados fiscais do Estado conforme RREO B2/2019 e RGF G1/2019, certidão do TCE SP, Quadro de despesa de pessoal conforme RGF Q1/2019)

Nota 12 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 23/05/2019 16:52:29
Nota 12 - Em relação ao Oficio 990/2019 foram efetuadas as seguintes atualizações:
Item 1a. Nova simulação feito com taxa libor 3m de 2,625%, e demais condições conforme Nota 10, de forma que atenda a condição de o montante de Amortização, Juros, Comissões ser maior ou igual a USD 130.884.268,72.
Item 2a Cronograma de Operações contratadas conforme alterações ocorridas na atualização do RGF do 3º trimestre de 2018.
Item 4a- Informações contábeis atualizados com dados do SICONFI atualizado e Quadro de Despesa de Pessoal por Poder atualizado e quadro revisado anexado na Aba Documentos.

Nota 11 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 10:50:03
Corrigindo item 2) da Nota 10 : Libor 3m de 2,6% aa

Nota 10 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 15/05/2019 10:46:49
Nota 10 - Premissas do Cronograma financeiro
1) Primeiro desembolso em 25/7/2019
2) Libor 3m de 206% referente ao 2º trimestre de 2019 e Spread 0,80%aa e Funding margin de 0,12% (fonte : http://idbdocs.iadb.org/wsdocs/getdocument.aspx?docnum=EZSHARE-1436601171-374)
3) Credit Fee 0,75% aa sobre saldo não desembolsado; Despesa de Inspeção e Supervisão de 1% do valor do empréstimo no 1º semestre do empréstimo
4) Destacamos que, com os parâmetros indicados na premissa do cronograma, não conseguimos atingir USD 133,094milhões indicados no item 1. b) do Oficio STN 852/2019, conforme adiantado por contato telefônico. verificamos que o Libor 3m deste trimestre foi menor que no trimestre anterior.

Nota 9 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:35:18
Complementação da Nota 8:
... anexamos o Demonstrativo na aba Documentos, referente ao exercício que se encerrou em 2018.

Nota 8 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 15:28:21
Nota 8 - Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Saúde (art. 198 da CF) e Educação (art. 212 da CF)
Em vista de o Estado estar em fase final na regularização do SIOPE/SIOPs

Nota 7 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/02/2019 13:43:09
Nota 7 - Conforme orientações do MIP versão 2019.02.01.w, item 18.14 (orientação sobre Certidão do Tribunal de Contas), anexamos Documento adicional do Chefe do poder Executivo, declarando que o Estado cumpre com o art. 11 da LRF (instituição, previsão orçamentária e efetiva arrecadação de tributos de competência do Estado)

Nota 6 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 08/02/2019 13:54:48
Nota 6 - Sobre a minuta de contrato negociada e aprovada pela Diretoria do Banco
Em vista de mudança organizacional do Estado de São Paulo, juntando Secretarias de Fazenda e Planejamento, o BID já recebeu os respectivos decretos e está providenciando alterações

Nota 5 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 05/02/2019 17:02:58

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Nota 5 - Sobre Processo nº 17944.103011/2018-21 - Operação de Crédito Interno para Projeto Tamoios no valor de R$ 900 milhões Em 05/02/2019 o Estado, por meio de Ofício 92A/2019/GS-ACR (anexo) e Chamado FaleConosco SADIPEM Nº CH201902441 solicitou novamente o arquivamento do processo, motivo pelo qual foi desconsiderado no como operação de crédito em negociação para compor os critérios de enquadramento.

Nota 4 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 09/01/2019 15:02:27
Nota 4: Operações não contratadas consideradas
Conforme oficio 1293/2018/GS-ACR e Ofício SEI nº 32/2019/COPEM/SURIN/STN-ME, O Estado solicitou desarquivamento do Processo nº 17944.103011/2018-21, relativo à operação de crédito interno, com Caixa Econômica Federal - CEF, no valor de R$ 900 milhões para Projeto Tamoios, e assim, considerando este projeto nas operações não contratadas

Nota 3 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 11:25:55
Nota 3 - Complemento do Oficio SEI nº 1554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Registro ROF TA838004

Nota 2 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 12/12/2018 11:24:32
Nota 2 - atualização da Nota - referente à atualização dos cronogramas conforme oficio SEI 1554/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92
- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 239.697.068.949,44
DIFERENÇA: R$ 5.624.839.007,51.
A diferença acima é decorrente: a) R$ 5.362.148.461,05 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R$ 262.690.546,47 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.
Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56
- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 300.516.150.119,89 DIFERENÇA: R$ 5.747.820.727,33 sendo: Lei 9496/97 - R$ 5.624.839.007,51 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R$ 122.981.719,81.

Nota 1 - Inserida por Aya Shimamura | CPF 11568943873 | Perfil Operador de Ente | Data 08/10/2018 17:01:17
Informamos que, em relação aos saldos devedores do Refinanciamento da Lei 9.496/97 apresentados a seguir, estão incluídos todos os juros vincendos.
- Refinanciamento: R$ 223.672.110.225,92
- Atualização do Redutor: R$ 9.363.247.720,22
- Devolução da Liminar: R$ 1.036.871.995,78
SALDO TOTAL EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92

Em relação ao Refinanciamento da Lei 9.496/97, informamos ainda como segue:
SALDO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97 EM 31/12/2017: R$ 234.072.229.941,92
SOMATÓRIO AMORTIZAÇÃO REFINANCIAMENTO LEI 9.496/97: R$ 239.697.068.952,35
DIFERENÇA: R$ 5.624.839.010,43
A diferença acima é decorrente: a) R$ 5.382.298.477,34 referente à incorporação da Empresa Eletropaulo Metropolitana em 06/07/2018; b) R$ 242.540.533,09 referente da incorporação em julho de 2018 das reduções extraordinárias conforme o § 8º do artigo 3º da Lei Complementar nº 156/2016.
Em relação aos Parcelamentos sob a égide da Lei nº 12.865/2013, informamos a consolidação de débitos de entidades da Administração Direta e Indireta do em janeiro e fevereiro de 2018 respectivamente, no montante de R$ 122.981.719,81.

Adicionalmente, informamos como segue:
- Saldo da Dívida Consolidada em 31/12/2017: R$ 294.768.329.392,56

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

- Somatório da Amortização Divida Consolidada no SADIPEM: R$ 300.393.168.402,99 DIFERENÇA: R$ 5.747.820.730,24 sendo: Lei 9496/97 - R$ 5.624.839.010,43 e Consolidação dos Parcelamentos Lei 12.865/2013 R$ 122.981.719,81.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	16.631	28/12/2017	Dólar dos EUA	87.120.000,00	09/10/2018	DOC00.034064/2018-41

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo I LOA 2019 Lei 16923	07/01/2019	08/02/2019	DOC00.018859/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão de TCE SP, atualizada com RREO B2/2019 e RGF Q1/2019	12/06/2019	14/06/2019	DOC00.045052/2019-23
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração do Chefe do Poder Executivo para cumprimento do art. 11 LRF cf Oficio 310/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025003/2019-74
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do TCE SP cf Oficio de Exig~encia nº 310/2019 item 5	20/02/2019	25/02/2019	DOC00.024910/2019-04
Certidão do Tribunal de Contas	Declaração sobre cumprimento do art 11 LRF para exercicios não analisados pelo TCE SP	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020675/2019-93
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE SP nº 81/2019	08/02/2019	11/02/2019	DOC00.019493/2019-70
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	16/10/2018	19/10/2018	DOC00.034810/2018-05
Documentação adicional	Declaração complementar do Chefe de Poder Executivo - art 11 LRF -Certidão TCE para anos não alisados	19/06/2019	24/06/2019	DOC00.045942/2019-35
Documentação adicional	Quadro de Despesa de Pessoal por Poderes do Estado de SP - 1º Quadrimestre de 2019	05/06/2019	06/06/2019	DOC00.043604/2019-69
Documentação adicional	Quadro de despesa de pessoal por poderes atualizado cf novo RGF Q3/18	23/05/2019	24/05/2019	DOC00.041938/2019-06
Documentação adicional	Print do ROF atualizado conforme oficio 310/2019	25/02/2019	25/02/2019	DOC00.025002/2019-20
Documentação adicional	Atualização no Decreto de delegação	08/02/2019	08/02/2019	DOC00.018868/2019-84
Documentação adicional	Declaração Orçamentária 2019 para Profisco II	04/02/2019	05/02/2019	DOC00.015831/2019-02
Documentação adicional	Quadro de despesa de pessoal do Estado SP Q3/2018	01/02/2019	12/02/2019	DOC00.020492/2019-78
Documentação adicional	Oficio 92A/2019/GS-ACR: Estado pede arquivamento do processo 17944.103011 /2018-21	31/01/2019	05/02/2019	DOC00.015951/2019-00
Documentação adicional	Demonstrativo de Aplicação de recursos em Saúde - art 198 da CF	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020569/2019-18
Documentação adicional	Demonstrativo de aplicação de recursos na Educação (art. 212 CF 88)	30/01/2019	12/02/2019	DOC00.020568/2019-65

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Decreto de delegação de Competência para Operação de Créditos e afins	25/01/2019	05/02/2019	DOC00.015853/2019-64
Documentação adicional	Lei 16.923 art. 11 - Altera nomenclatura do secretario Adjunto	07/01/2019	06/02/2019	DOC00.016840/2019-11
Documentação adicional	Decreto 7-1-2019 Nomeação do Secretario Adjunto	07/01/2019	05/02/2019	DOC00.015846/2019-62
Documentação adicional	Decreto 1/2019 - Nomeia Secretário de Fazenda e Planejamento	02/01/2019	05/02/2019	DOC00.015840/2019-95
Documentação adicional	ROF TA838004 atualizado conforme Oficio SEI 1554-2018	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041424/2018-61
Documentação adicional	Quadro de Deespesa de Pessoal por Poder - 2º quadrimestre de 2018 assinado pelo Contador do Estado	09/10/2018	10/10/2018	DOC00.034226/2018-41
Documentação adicional	Declaração da Secretaria de Planejamento para parecer Tecnico - Profisco II SP	17/07/2018	10/10/2018	DOC00.034224/2018-52
Documentação adicional	Declaração PPA para Profisco II SP	17/07/2018	09/10/2018	DOC00.034066/2018-31
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do contrato de Empréstimo - Profisco II SP - Anexo Único- O Projeto	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034231/2018-54
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo - Profisco II SP - Normas Gerais	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034230/2018-18
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta do Contrato de Empréstimo - Parte I Disposições Gerais	20/09/2018	10/10/2018	DOC00.034229/2018-85
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico da minuta negociada ajustada para nova estrutura do Estado	06/03/2019	09/04/2019	DOC00.034334/2019-03
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico nº 32/2019 e 36/2019 devido à mudança de exercício fiscal	11/02/2019	12/02/2019	DOC00.020601/2019-57
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer CJ/Sefaz nº 369/2018 assinado pelo Chefe do Poder Executivo	23/10/2018	23/10/2018	DOC00.034822/2018-21
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico atualizado para 2019 cf Oficio 1851/2018	28/01/2019	05/02/2019	DOC00.015227/2019-78
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico conforme Oficio SEI 1554/2018/COPEM/SURIN/STN	12/12/2018	12/12/2018	DOC00.041410/2018-48
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Profisco II SP	22/06/2018	09/10/2018	DOC00.034065/2018-96
Recomendação da COFIEX	Resolução Cofiex nº04-0129 Profisco II SP	01/02/2018	10/10/2018	DOC00.034233/2018-43
Resolução da COFIEX	Resolução Cofiex nº 04/0129 - Programa de Apoio à gestão de Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II SP	01/02/2018	09/10/2018	DOC00.034072/2018-98

Minutas

Não há tramitações de documentos.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 22/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	990	22/05/2019

Em retificação pelo interessado - 10/05/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	852	10/05/2019

Em retificação pelo interessado - 14/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	373	14/03/2019

Em retificação pelo interessado - 22/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	310	22/02/2019

Em retificação pelo interessado - 28/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1851	28/12/2018

Em retificação pelo interessado - 11/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1554	10/12/2018

Processo pendente de distribuição - 21/11/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	147	19/11/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Encaminhado para agendamento da negociação - 25/10/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	132	24/10/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1340	25/10/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,94530	30/04/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	2.912.052.857,29
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	5.093.591.308,34
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	1.029.580.288,12
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	291.410.514,31
2023	62.157.217,31	0,00	62.157.217,31
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	23.677.897.571,99
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	23.949.023.941,22
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	23.997.458.888,69
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	23.875.782.460,55
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	23.535.836.437,95
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	23.384.584.498,06
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	19.125.346.821,80
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	18.925.551.214,53
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	18.613.533.626,59
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	18.411.845.969,95
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	18.208.218.444,47
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	17.802.246.512,13
2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	17.594.593.173,47

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		TOTAL
	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	17.453.622.687,08
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	17.153.841.885,94
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	16.567.796.428,98
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	16.236.442.056,75
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	16.016.500.370,51
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	15.837.431.199,69
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	15.677.845.322,44
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	15.497.628.960,07
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	15.142.175.538,18
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	15.004.745.477,78
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	14.977.650.132,87
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	14.831.945.948,34
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	14.663.684.433,84
Restante a pagar	0,00	35.133.968.184,83	35.133.968.184,83

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**17.749.229.088,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**17.749.229.088,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	2.898.266.909,66
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**2.898.266.909,66**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**26.003.960.251,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**26.003.960.251,00**
Liberações de crédito já programadas	2.888.590.639,04
Liberação da operação pleiteada	23.462.218,25
Liberações ajustadas	**2.912.052.857,29**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	23.462.218,25	2.888.590.639,04	161.812.810.426,49	1,80	11,25
2020	68.297.216,68	5.025.294.091,66	162.717.809.025,31	3,13	19,56
2021	98.115.369,25	931.464.918,87	163.627.869.166,91	0,63	3,93
2022	91.682.514,52	199.727.999,79	164.543.019.159,87	0,18	1,11
2023	62.157.217,31	0,00	165.463.287.471,08	0,04	0,23
2024	0,00	0,00	166.388.702.726,66	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	167.319.293.712,80	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	168.255.089.376,73	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	169.196.118.827,53	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	170.142.411.337,13	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	171.093.996.341,14	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	172.050.903.439,82	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	173.013.162.398,96	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2032	0,00	0,00	173.980.803.150,86	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	174.953.855.795,19	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	175.932.350.599,98	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	176.916.318.002,56	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	177.905.788.610,46	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	178.900.793.202,42	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	179.901.362.729,32	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	180.907.528.315,13	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	181.919.321.257,91	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	182.936.773.030,74	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	183.959.915.282,75	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	184.988.779.840,07	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	186.023.398.706,84	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	3.437.145,36	23.674.460.426,63	161.812.810.426,49	14,63
2020	4.449.738,80	23.944.574.202,42	162.717.809.025,31	14,72
2021	6.867.336,22	23.990.591.552,47	163.627.869.166,91	14,67
2022	9.496.575,59	23.866.285.884,96	164.543.019.159,87	14,51
2023	11.540.067,40	23.524.296.370,55	165.463.287.471,08	14,22
2024	12.218.062,98	23.372.366.435,08	166.388.702.726,66	14,05
2025	29.219.350,44	19.096.127.471,36	167.319.293.712,80	11,43
2026	28.610.116,43	18.896.941.098,11	168.255.089.376,73	11,25
2027	28.000.882,41	18.585.532.744,17	169.196.118.827,53	11,00
2028	27.419.189,11	18.384.426.780,84	170.142.411.337,13	10,82

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2029	26.782.414,38	18.181.436.030,09	171.093.996.341,14	10,64
2030	26.173.180,37	17.776.073.331,76	172.050.903.439,82	10,35
2031	25.563.946,35	17.569.029.227,12	173.013.162.398,96	10,17
2032	24.975.576,50	17.428.647.110,58	173.980.803.150,86	10,03
2033	24.345.478,32	17.129.496.407,62	174.953.855.795,19	9,80
2034	23.736.244,31	16.544.060.184,68	175.932.350.599,98	9,42
2035	23.127.010,29	16.213.315.046,46	176.916.318.002,56	9,18
2036	22.531.963,93	15.993.968.406,58	177.905.788.610,46	9,00
2037	21.908.542,26	15.815.522.657,43	178.900.793.202,42	8,85
2038	21.299.308,25	15.656.546.014,19	179.901.362.729,32	8,71
2039	20.690.074,23	15.476.938.885,84	180.907.528.315,13	8,57
2040	20.088.351,32	15.122.087.186,86	181.919.321.257,91	8,32
2041	19.471.606,20	14.985.273.871,58	182.936.773.030,74	8,20
2042	18.862.372,19	14.958.787.760,68	183.959.915.282,75	8,14
2043	18.253.138,17	14.813.692.810,17	184.988.779.840,07	8,02
2044	17.644.738,74	14.646.039.695,10	186.023.398.706,84	7,88
			Média até 2027:	13,39
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	116,41
			Média até o término da operação:	10,64
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	92,51

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109290/2018-36

Receita Corrente Líquida (RCL)	**161.212.276.087,26**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	269.851.280.576,45
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	9.045.077.649,36
Valor da operação pleiteada	343.714.536,00
Saldo total da dívida líquida	**279.240.072.761,81**
Saldo total da dívida líquida/RCL	1,73
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	**86,61%**

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 24/06/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/06/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/05/2019 11:08:28

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-256595/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER: CJ/SFP n.º 31/2019

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2019.02.01.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É O BREVE RELATO. OPINO.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal

[1] Disponível em: <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. Acesso em: 05 fev. 2019.

nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463), complementada pela Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 135);

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento (fls. 461);

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463), complementada pela Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete da Senhora Procuradora Geral do Estado, para, então, seguir ao Senhor Governador do Estado ou, na hipótese de delegação de poderes, ao Senhor

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Secretário da Fazenda e Planejamento, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019.
Encaminhe-se ao Gabinete da Senhora Procuradora Geral do Estado.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

De acordo com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado na Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

GPG, 11 de fevereiro de 2019.

MARIA LIA PINTO PORTO CORONA
Procuradora Geral do Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO: 23795-256595/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER: CJ/SFP n.º 35/2019

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Edição do Decreto nº 64.091, de 2019, outorgando poderes ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento. Oferecimento de minuta de despacho referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira que embasaram o Parecer CJ/SFP nº 31/2019.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Retorna, a este consultivo, expediente administrativo em que se pretende formalizar a operação de crédito externa entre o Estado de São Paulo e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), com o objetivo de financiar parcialmente o "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

2. Amparado na Nota Técnica ACR-CAF nº 02/2019 (fls. 463) e na Informação GS-ACR nº 03/2019 (fls. 464), o Parecer CJ/SFP nº 31/2019 (preso à contracapa) concluiu pelo preenchimento dos requisitos constantes das Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

3. Empós, veio ao nosso conhecimento a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que, entre outras delegações, outorgou poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para referendar, como

representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia.

É O BREVE RELATO. OPINO.

4. Adiantou-se, no item 5, do Parecer CJ/SFP nº 31/2019, a possibilidade de outorga de poderes pelo Senhor Governador do Estado ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento, com vistas a representar o Estado de São Paulo nos atos inerentes à contratação de operações de crédito interna e externa.

5. Tal medida veio a se concretizar com a edição do Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, que assim estabelece:

> Artigo 1º - Ficam outorgados poderes ao Secretário da Fazenda e Planejamento para, representando o Estado de São Paulo, praticar todos os atos indispensáveis à efetivação de transferências mobiliárias e imobiliárias autorizadas em lei, à contratação de operações de crédito e prestação de garantias e contragarantias, pelo Tesouro do Estado, junto à União ou às suas Autarquias, a instituições financeiras ou de crédito, da rede oficial ou privada, nacional ou internacional, podendo, para tanto, assinar contratos, e demais documentos, inclusive declarações, vinculados às operações ou às transferências federais, emitir cartas de fiança e praticar todos os atos necessários à formalização de empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis e prestação de garantia ou contragarantia de interesse do Estado de São Paulo, de órgãos e entidades da administração direta, de autarquias, de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual, de empresas nas quais o Estado seja o acionista controlador, bem como demais entidades por ele direta ou indiretamente controladas, desde que cumpridas todas as formalidades legais exigíveis na ocasião para operações da espécie.
>
> § 1º - Inclui-se nos poderes outorgados a competência para referendar, como representante do Estado de São Paulo, as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual, que devam instruir os procedimentos de autorização no âmbito

dos órgãos federais, especialmente junto à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, com vistas à contratação de operações de crédito interno e externo, bem como para a obtenção de garantias da União de interesse do Estado de São Paulo, nos termos da legislação e demais normas em vigor.

§ 2º - Nos impedimentos do Titular da Secretaria da Fazenda e Planejamento, os poderes de que trata este artigo poderão ser exercidos pelo Secretário Executivo da Pasta.

6. Com suporte nessa delegação de competência, este órgão jurídico oferece ao Senhor Secretário da Fazenda e Planejamento minuta de despacho (*vide* anexo), referendando as manifestações sobre o atendimento das condições gerais de natureza legal e financeira da Administração Pública Estadual que embasaram a elaboração do Parecer CJ/SFP nº 31/2019.

7. Sendo essas as considerações a acrescentar, proponho o retorno do expediente à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda e Planejamento, para providências de sua alçada.

É o Parecer, *sub censura*.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

1. Aprovo o Parecer CJ/SFP nº 35/2019 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

2. Encaminhe-se à Assessoria de Captação de Recursos da Secretaria da Fazenda para as providências decorrentes.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2019.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado
Chefe da CJ/SFP

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

PROCESSO: 23795-256595/2017

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

PARECER: **CJ/SEFAZ n.º 369/2018**

EMENTA: FINANCEIRO. Operação de crédito externa. Financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP". Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. Análise do preenchimento dos requisitos legais.

Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica:

1. Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado de São Paulo, de operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, em atendimento às Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal, bem como ao § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

2. Vale destacar que o presente Parecer é elaborado em estrita consonância com as recomendações do "Manual para Instrução de Pleitos – MIP", versão 2018.3.8.w, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional e disponível no sítio dessa instituição.[1]

É O BREVE RELATO. OPINO.

3. Em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal

[1] Disponível em: <http://conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip>. Acesso em: 09 out. 2018.

nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Estado de São Paulo para realizar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", declaro, com amparo na Nota Técnica ACR-CAF nº 10/2018 (fls. 218), complementada pela Informação GS-ACR nº 32/2018 (fls. 288), que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 16.631, de 28 de dezembro de 2017 (fls. 135);

b) inclusão dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 (Projeto de Lei nº 615, de 2018), em andamento na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, a teor da Declaração prestada pelo Senhor Secretário de Planejamento e Gestão (fls. 213);

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

4. Diante do exposto e considerando a Nota Técnica ACR-CAF nº 10/2018 (fls. 218), complementada pela Informação GS-ACR nº 32/2018 (fls. 288), este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

5. É o parecer que submeto à apreciação de V.Sa., com proposta de envio ao Gabinete do Senhor Procurador Geral do Estado, para, então, seguir

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

ao Gabinete do Senhor Secretário da Fazenda, a fim de ser lançada a ratificação das informações que deram base à opinião legal ora exposta, que poderá se manifestar como representante do Poder Executivo Estadual, conforme poderes outorgados pelo Decreto estadual nº 63.464, de 11 de junho de 2018.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.

EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
Procurador do Estado

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018.
Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral do Estado.

São Paulo, 9 de outubro de 2018.

JUSTINE ESMERALDA RULLI FILIZZOLA
Procuradora do Estado Chefe
Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Rua Pamplona, 227, 17º Andar - Jardim Paulista - CEP 01405-902 - São Paulo - SP

PROCESSO: **23795-256595/2017**

INTERESSADO: SECRETARIA DA FAZENDA

ASSUNTO: **FINANÇAS - OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNA/EXTERNA**

De acordo com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018, elaborado no âmbito da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PROFISCO II-SP".

GPG, 15 de outubro de 2018.

JUAN FRANCISCO CARPENTER
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 64.091, de 24 de janeiro de 2019, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SFP nº 31/2019, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda e Planejamento, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Secretário da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 64.091/2019

Milton Luiz de Melo Santos
Secretário Executivo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA FAZENDA

Nos termos dos poderes a mim outorgados pelo Decreto estadual nº 63.464, de 11 de junho de 2018, manifesto a concordância com o Parecer CJ/SEFAZ nº 369/2018, elaborado pela Procuradoria Geral do Estado – Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, que conclui pelo preenchimento dos requisitos legais da operação de crédito externa, com garantia da República Federativa do Brasil, até o valor de US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP".

Declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

GS, 23 de outubro de 2018.

LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo
Representando o Governo do Estado conforme
Decreto nº 63.464/2018

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

03
4

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

(parágrafo 1º do art. 32, da LRF e do inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II
PROFISCO/SP II

Elaborado em 22/06/2018

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Esta redução é, equivalente a uma economia de R$11 milhões anualmente. A economia de gasto com pessoal está também dividida no tempo, 30% da redução começando no segundo ano de execução do programa, 60% no terceiro e 100% do quarto ano em diante.

Adicionalmente, está prevista a desativação de 67 dos 99 sistemas que atualmente lidam com dados para formação da folha de pagamento entre as diversas entidades da Administração Direta e Indireta, possibilitando também a economia na manutenção da multiplicidade de sistemas utilizados atualmente, como o SDPE (SEFAZ), com economia estimada de 60% do contrato de manutenção, resultando em cerca de R$ 13 milhões de economia anuais (em relação aos cerca de R$ 21,5 mi/ano gastos atualmente) e o SICAD (SPG), que será integralmente desativado, com economia anual de cerca de R$ 580 mil, valor atualmente gasto para manutenção/ano para o sistema. Para esta análise C-B foi incluída apenas a economia de R$ 580 mil anuais resultante da desativação integral do SICAD (SPG).

Em resumo, foram incluídas as economias anuais com pessoal de R$11 milhões e de R$ 580 mil com a desativação de um dos sistemas, totalizando R$11,6 milhões anualmente. Estas economias estão divididas no tempo, 25% anualmente começando no segundo ano de execução do programa ate chegar a 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Redução de Gastos com o novo Sistema de Administração Financeira – SIAFEM. A tecnologia e linguagem do SIAFEM atual estão em franco processo de obsolescência, sendo necessária a modernização das ferramentas utilizadas pelo sistema. Adicionalmente, o SIAFEM atual tem um alto custo de manutenção e elevado risco para as operações financeiras do Estado além de dependência de outros órgãos de governo para desenvolvimento de novas funcionalidades.

O custo de manutenção do atual SIAFEM, considerando aspectos de APP (Desenvolvimento) e ITO (Hardware), é de cerca de R$ 18 milhões anualmente. Os custos atuais do sistema e os custos estimados depois da implantação do novo SIAFEM, mostram uma economia de R$ 16,232 milhões que se dará cumulativamente, começando com 10% no segundo ano de implantação do programa, passando 70% no terceiro, 90% no quarto e 100% no quinto ano.

Exemplo 3: Redução de Gastos com o Novo Sistema de Compras. A Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo é responsável pelo gerenciamento das negociações, Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp), Cadastro de Materiais e Serviços (Cadmat) e Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc).

Em 2017, o estado de São Paulo adquiriu R$33,2 bilhões em bens e serviços. Deste total a BEC movimentou pouco mais de R$ 11 bilhões em negociações, um terço do valor total, por meio de mais de 56 mil processos de compra.

Com financiamento do PROFISCO II, a SEFAZ planeja ampliar em 10% a participação da BEC/SP no valor total gasto na aquisição de bens e serviços, um aumento de R$1,1 milhões anualmente. Uma amostragem feita com licitações de materiais de escritório que estão publicadas no site www.pregao.sp.gov.br mostra que os modelos eletrônicos oferecem 15% a mais de economia média em relação aos modelos presenciais. A análise C-B adota uma hipótese extremamente conservadora de uma economia de apenas um terço do estimado pela amostra com matérias de escritório. Aplicando 5% de economia sobre o aumento de R$ 1,1 bilhões negociados através da BEC, estima-se uma economia anual de $55 milhões, iniciando com 25% deste valor no segundo ano do programa e crescendo 25% ao ano até alcançar 100% do valor estimado no quinto ano de execução.

As ações do PROFISCO II resultarão em redução de custos para o contribuinte. Nesta análise C-B, dois exemplos foram contabilizados. **Exemplo 1: Redução de Gastos para o contribuinte com a melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte**. A SEFAZ-SP iniciou em 2011 a implementação do Programa de Melhoria no Atendimento ao Público que resultou em vários trabalhos que modificaram toda a estrutura de atendimento da SEFAZ.

O atendimento não presencial é efetuado via Fale Conosco, desenvolvido dentro da própria SEFAZ. Como as demandas de atendimento cresceram rapidamente, sem a disponibilidade de uma solução melhor, optou-se por incrementar o que deveria ter sido, há muito tempo, substituído por uma ferramenta com mais recursos. A SEFAZ também presta o serviço de 0800 (telefonia) por meio de uma empresa contratada que usa o seu próprio software para a gestão deste canal e que não está integrado às outras ferramentas da SEFAZ, impossibilitando a formação de um histórico único dos usuários.

Apesar de quase todos os serviços serem oferecidos pelos diferentes canais de atendimento, registra-se ainda 126.000 atendimentos presenciais mensais, devido ao baixo qualidade e reduzido nível de resolutividade dos canais não-presenciais. O tempo médio de atendimento presencial é de 12 minutos chegando ao máximo de 4,5 horas. Se levar em conta um tempo de deslocamento de uma hora, o que em São Paulo seria um tempo mínimo, o contribuinte estaria gastando mais de1,5 milhões de horas anualmente só em deslocamento. Considerando o custo de R$ 18,70 por hora de um contador júnior, o custo social do tempo de deslocamento mais tempo de atendimento chega a R$ 34 milhões por ano. Este valor é muito maior se consideramos mais de uma hora de descolamento e o custo financeiro do deslocamento seja de carro, metrô, ônibus ou taxi.

O PROFISCO II financiará diversas atividades de melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento não-presencial com o objetivo de transferir parte do atendimento presencial para estes outros meios. A SEFAZ-SP estima uma redução de 20% nos atendimentos presenciais com a implementação destas ações.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

Análise Financeira da operação e fontes alternativas de financiamento do projeto

O Estado de São Paulo, concluiu a execução financeira do Profisco (I) em 30/09/2017 e com a divulgação da aprovação da nova linha de crédito do Profisco para Brasil pelo BID, dada a oportunidade de dar continuidade às ações de melhoria na gestão fiscal alcançada pelo Profisco I e consolidar as melhorias conquistadas, o Estado aderiu ao financiamento. A adesão ao Profisco II foi condicionada à avaliação da maturidade das ações propostas no projeto, de forma a otimizar os ganhos a serem alcançados pelo projeto a ser financiado.

Profisco II, como Profisco I, é uma linha de crédito condicional para projetos de investimento (CCLIP) oferecido pelo BID para os entes federativos com a finalidade de apoiar na Modernização de Gestão Fiscal, cujas condições financeiras são conforme segue:

Tabela 2

BID - Condições Financeiras oferecida para Profisco

Condição Financeira	Profisco II (2019-2023)
Taxa de Juros %aa (Libor 3m + spread variável)	
Prazo de desembolso (anos)	5
Comissão de crédito (até 0,75 % aa) (1)	0,5
Carência(2)	5
Amortização	20
Prazo Total	25
Pagamento	Semestral

(1) Atualmente é de 0,5%

(2) carência é de 5,5 a 6 anos, conforme mês de pagamento

Para o Profisco II foi oferecido prazo maior de amortização – passando de 15 anos, no Profisco I, para 20 anos no Profisco II, resultando no prazo total de 25 anos. O alongamento do prazo foi oportuno à situação fiscal do Estado, que permitirá espaço para contratar operações de crédito para outros projetos prioritários do Estado.

Em relação às condições do financiamento, o *spread* variável tem dois componentes: um relativo ao próprio empréstimo e outro relativo ao *funding margin*. Para o segundo trimestre de 2018, os valores eram respectivamente 0,80%aa e 0,10%aa, totalizando um *spread* de 0,90%aa (0,93% no trimestre anterior), enquanto que o Libor 3m no período estava fixado em 2,35% aa (1,72% no trimestre anterior).

Sendo uma linha de crédito especial, oferecida só pelo BID, a avaliação de alterativas de financiamento fica reduzido. Mas ao comparar ao Custo Máximo Aceitável[1] adotada pelo STN, a partir de 2018 para aprovar concessão de garantia da União e em consequência o próprio pleito para financiamento, as condições oferecidas pelo BID ainda continuam favoráveis ao Estado, comparativamente às outras fontes similares para projetos deferentes.

Gráfico 1 – TIR Profisco II x Custo Máximo Aceitável (STN)

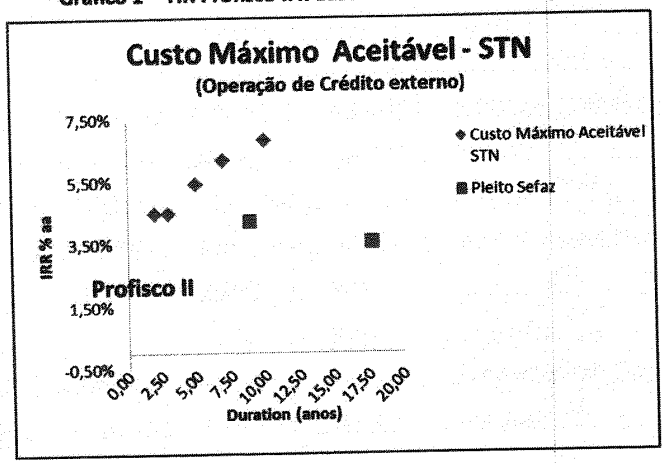

[1] Tabela de Custo Máximo da STN

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Tabela+CGR+-+CODIP/487ea9e2-0ef6-4338-af38-39070e80deab

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

implantado	BID	15.317,11	89.748,70	149.581,17	179.497,41	164.180,30	598.324,69
	Local	-	32.217,48	53.683,53	64.434,97	217.863,83	368.199,81
1.4. Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras ampliados	10.739.161,12	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	BID	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	Local	-	-	-	-	-	-
1.5. Plataforma de TI da Sefaz instalada	26.779.616,95	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	BID	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	Local	-	-	-	-	-	-
1.6. Gestão da Inovação implantada	659.691,33	30.683,32	84.379,13	164.922,83	218.618,64	161.087,41	659.691,33
	BID	-	53.695,81	134.239,51	187.935,32	161.087,41	536.958,05
	Local	30.683,32	30.683,32	30.683,32	30.683,32	-	122.733,28
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	22.493.714	1.800.130,38	5.106.639,50	5.857.518,83	6.549.161,02	3.180.264,50	22.493.714
	BID	*1.619.578,57*	*4.364.055,79*	*5.548.049,65*	*6.104.081,34*	*2.944.885,78*	*20.580.651*
	Local	*180.551,81*	*742.583,71*	*309.469,18*	*445.079,68*	*235.378,72*	*1.913.063*
2.1. Procedimentos e Obrigações acessórias simplificadas	506.274,74	4.602,50	64.434,97	138.074,93	138.074,93	161.087,41	506.274,74
	BID	-	46.024,98	115.062,44	138.074,93	161.087,41	460.249,76
	Local	4.602,50	18.409,99	23.012,49	-	-	46.024,98
2.2. Modelo de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantados	2.025.098,95	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	BID	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	Local	-	-	-	-	-	-
2.3. Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documento fiscal eletrônico ampliado	2.454.665,40	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	BID	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.4. Sistema integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE) implantado	521.616,40	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.5. Modelo de Inteligência Fiscal da Sefaz ampliado	6.065.896,72	606.589,68	909.884,50	1.516.474,18	1.819.769,02	1.213.179,34	6.065.896,72
	BID	492.007,00	738.010,49	1.230.017,49	1.476.020,99	984.013,99	4.920.069,96
	Local	114.582,68	171.874,01	286.456,69	343.748,03	229.165,35	1.145.826,76
2.6. Sistema de Arrecadação ITCMD implantado	1.135.282,75	61.366,63	656.622,99	156.484,92	260.808,21	-	1.135.282,75
	BID	-	104.323,28	156.484,92	260.808,21	-	521.616,41
	Local	61.366,63	552.299,71	-	-	-	613.666,34
2.7. Sistema de Tratamento e Cruzamento de Informações Fiscais sobre a Venda de Combustíveis implantado	1.862.630,79	185.020,40	277.530,61	462.551,01	561.274,58	376.254,19	1.862.630,79
	BID	185.020,40	277.530,61	462.551,01	555.061,21	370.040,82	1.850.204,05
	Local	-	-	-	6.213,37	6.213,37	12.426,74
2.8. Modelo de Cobrança implantado (ICMS, IPVA,	3.068.331,75	-	461.145,41	870.854,22	1.082.819,79	653.512,33	3.068.331,75

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA

07
f.

participação no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo propiciará uma gestão pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade.
Os indicadores do PPA 2016-2019 (arrecadação de tributos, fortalecimento do sistema de controle interno, gestão financeira, itens negociados na BEC/SP e o suporte administrativo e tecnológico às unidades administrativas da secretaria) possuem estreita relação com os projetos a serem financiados, ou seja, a operação de crédito propiciará o desenvolvimento da Gestão Fiscal de São Paulo.

O objetivo do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributaria; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

São objetivos específicos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão, que contribuem para o aumento do desempenho institucional visando facilitar o relacionamento de cidadãos, empresas e agentes públicos com a Sefaz.

Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e da arrecadação, provendo recursos para a execução das políticas públicas do Estado.

Administração Financeira e Gasto Público: melhorar o desempenho da administração financeira, aumentar o controle do gasto público e reduzir os custos da burocracia.

C) CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 22 de junho de 2018.

EDUARDO ALMEIDA MOTA
Coordenador Geral da Unidade de Coordenação de Programa - UCP

De acordo,

MAURÍCIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Secretário de Planejamento e Gestão

KAIQUE MALTEZI
RG: 44.379.830-4
ASSESSOR
22.06.18
16h07

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Interessado: UNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROGRAMA - UCP
Assunto: Parecer do órgão técnico referente ao profisco/SP II
Doc: GDOC 94113-359864/2018

Fls.: 08
Rubrica:

Diante da solicitação contida no Memorando nº 006/UCP (fl.02), **acolho** o parecer da Unidade de Coordenação de Programa - UCP, desta Pasta, referente ao Programa de Apoio à Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil II - PROFISCO/SP II e solicito ao Sr. Secretário de Planejamento e Gestão os valorosos préstimos no sentido de:

I - Se assim entender, manifestar expressa concordância com o Parecer do Órgão Técnico e assinar e vistar o referido documento acostado na contracapa, e;

II - Apresentar declaração orçamentária informando que o Profisco II irá constar na Proposta da LOA de 2019 e anos subsequentes e está inserido no PPA 2016 a 2019;

Encaminhe-se à Secretaria de Planejamento e Gestão.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Secretário da Fazenda

SPG

09

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Secretário

EXPEDIENTE: SPG 718939/2018 (SF 94113-359864/2018)
INTERESSADO: Secretaria da Fazenda/Unidade de Coordenação de Programa - UPC
ASSUNTO: 06.01.10.01-Parecer do Órgão Técnico referente ao Profisco/SPII

Despacho SPG/GSA nº 0334/2018

Diante do despacho da Secretaria da Fazenda de fls. 08, encaminhe-se a Coordenadoria de Orçamento para manifestação.

GSPG, em 28 de junho de 2018.

ANTONIO CERRI
Secretário Adjunto

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

(parágrafo 1º do art. 32, da LRF e do inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001)
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II
PROFISCO/SP II

Elaborado em 28/01/2019

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

PARECER TÉCNICO
PROGRAMA DE APOIO À GESTÃO FISCAL E INTEGRAÇÃO DOS FISCOS NO BRASIL II
PROFISCO/SP II

Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação
Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Estado de São Paulo de operação de crédito, no valor de US$ 87.120.000 junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Apoio à Gestão Fiscal e Integração dos Fiscos no Brasil II - PROFISCO/SP II.

A) RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Esta análise Custo-Benefício (C-B) considera os custos e benefícios financeiros do programa em um universo temporal de dez anos a partir do início da execução do programa, independendo do começo específico da execução em ano calendário. Assim, a análise vai do ano 1 ao ano 10, que corresponderia aproximadamente aos anos 2019 e 2028, respectivamente.

Foram incluídos os custos de financiamento do programa e de contrapartida pelo Estado de São Paulo; custos financeiros de taxa de crédito para valores não desembolsados, juros para valores desembolsados e custos de manutenção de obras e bens adquiridos, assim como de sistemas depois de implantados e durante todo o período da avaliação.

Os benefícios foram distribuídos em três áreas específicas: **(i) Aumento de arrecadação tributária através da adoção de novo modelo de arrecadação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), (ii) Redução de custos para o Estado de São Paulo com a adoção de um novo sistema de preparação da folha de pagamentos, adoção do novo SIAFEM, e ampliação dos valores negociados pela Bolsa de Compras Eletrônica (BEC) e (iii) Redução de custos para o contribuinte através da eliminação de uma obrigação acessória, a GIA e redução dos atendimentos presenciais substituídos por autoatendimentos e outros canais não presenciais.**

O PROFISCO II inclui três grandes áreas de atuação divididas em um total de 19 produtos. Quase todos os produtos gerarão aumento de receita, economia para o contribuinte ou redução de gastos para o governo. Para a análise C-B foram selecionados 6 produtos (1 do componente I, 3 do componente II e 2 do componente III), que caracterizam bem os ganhos potenciais e que contam com disponibilidade de dados para identificar e quantificar adequadamente os benefícios.

A maior parte dos benefícios medidos resultam de economias de gastos para o estado (45,8%), aumento da arrecadação soma 27,2%, enquanto 26,9% representam economias para o contribuinte.

Na área de aumento da arrecadação, foi analisado um exemplo que conta com dados disponíveis e adequados para a medição de aumentos de arrecadação frente experiências similares em outro estado.

Exemplo 1: Sistema de Arrecadação ITCMD Implantado. O estado de São Paulo está no processo de alteração de alguns dispositivos da Lei 10.705/00 e pretende resolver problemas relativos a vários pontos relativos ao ITCMD. Entre ele, tributar os planos de previdência tipo PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre) e VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), aproximando a legislação do estado à legislação do que já é praticado em outros estados como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e Paraná.

Usando informações da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), referentes ao ano de 2014, projetou-se os valores nominais futuros. No Brasil, o total apurado destes planos é de R$ 39 bilhões anualmente, sendo 7,2% correspondentes à *causa mortis*, perfazendo R$ 2,8 bilhões. O percentual de contribuições (prêmios correspondentes a São Paulo é de 44%, resultando em uma base de cálculo para o imposto de R$ 1,23 bilhões. A taxa impositiva é de 4%, resultando em uma arrecadação da ordem de R$ 49, 4 milhões anuais. Estima-se uma arrecadação incremental de 25% ao ano, iniciando no segundo ano, até chegar a 100% do potencial no ano cinco de implantação do programa.

Economia de gastos para o governo de São Paulo através de uma série de medidas que impactaram os atuais custos públicos. **Exemplo 1: Redução do custo de preparação da Folha de Pagamentos.** O atual sistema de folha de pagamentos demanda muitos servidores para sua preparação e execução. Os departamentos de Recursos Humanos dos órgãos setoriais e da SEFAZ fazem todo o trabalho necessário de recepção, tratamento e encaminhamento de documentos e expedientes recebidos em papel/meio físico.

Em 2017, 445 pessoas trabalhavam em tempo integral na preparação e execução da folha de pagamentos. Cada pessoa em tempo integral custou ao governo, em média, R$5,6 mil mensal, incluindo encargos. Por ano, estes gastos totalizam R$ 32,6 milhões, incluindo décimo-terceiro salário.

Com a implementação do novo sistema RH Folh@, financiado pelo PROFISCO II, a SEFAZ-SP estima uma redução substancial de horas trabalhadas na folha de pagamento, requerendo apenas 295 servidores em tempo integral com o novo sistema.

Esta redução é equivalente a uma economia de R$11 milhões anualmente. A economia de gasto com pessoal está também dividida no tempo, 30% da redução começando no segundo ano de execução do programa, 60% no terceiro e 100% do quarto ano em diante.

Adicionalmente, está prevista a desativação de 67 dos 99 sistemas que atualmente lidam com dados para formação da folha de pagamento entre as diversas entidades da Administração Direta e Indireta, possibilitando também a economia na manutenção da multiplicidade de sistemas utilizados atualmente, como o SDPE (SEFAZ), com economia estimada de 60% do contrato de manutenção, resultando em cerca de R$ 13 milhões de economia anuais (em relação aos cerca de R$ 21,5 mi/ano gastos atualmente) e o SICAD (SPG), que será integralmente desativado, com economia anual de cerca de R$ 580 mil, valor atualmente gasto para manutenção/ano para o sistema. Para esta análise C-B foi incluída apenas a economia de R$ 580 mil anuais resultante da desativação integral do SICAD (SPG).

Em resumo, foram incluídas as economias anuais com pessoal de R$11 milhões e de R$ 580 mil com a desativação de um dos sistemas, totalizando R$11,6 milhões anualmente. Estas economias estão divididas no tempo, 25% anualmente começando no segundo ano de execução do programa ate chegar a 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Redução de Gastos com o novo Sistema de Administração Financeira – SIAFEM. A tecnologia e linguagem do SIAFEM atual estão em franco processo de obsolescência, sendo necessária a modernização das ferramentas utilizadas pelo sistema. Adicionalmente, o SIAFEM atual tem um alto custo de manutenção e elevado risco para as operações financeiras do Estado além de dependência de outros órgãos de governo para desenvolvimento de novas funcionalidades.

O custo de manutenção do atual SIAFEM, considerando aspectos de APP (Desenvolvimento) e ITO (Hardware), é de cerca de R$ 18 milhões anualmente. Os custos atuais do sistema e os custos estimados depois da implantação do novo SIAFEM mostram uma economia de R$ 16,232 milhões que se dará cumulativamente, começando com 10% no segundo ano de implantação do programa, passando 70% no terceiro, 90% no quarto e 100% no quinto ano.

Exemplo 3: Redução de Gastos com o Novo Sistema de Compras. A Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo é responsável pelo gerenciamento das negociações, Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (Caufesp), Cadastro de Materiais e Serviços (Cadmat) e Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc).

Em 2017, o estado de São Paulo adquiriu R$33,2 bilhões em bens e serviços. Deste total a BEC movimentou pouco mais de R$ 11 bilhões em negociações, um terço do valor total, por meio de mais de 56 mil processos de compra.

Com financiamento do PROFISCO II, a SEFAZ planeja ampliar em 10% a participação da BEC/SP no valor total gasto na aquisição de bens e serviços, um aumento de R$1,1 milhões anualmente. Uma amostragem feita com licitações de materiais de escritório que estão publicadas no site www.pregao.sp.gov.br mostra que os modelos eletrônicos oferecem 15% a mais de economia média em relação aos modelos presenciais. A análise C-B adota uma hipótese extremamente conservadora de uma economia de apenas um terço do estimado pela amostra com matérias de escritório. Aplicando 5% de economia sobre o aumento de R$ 1,1 bilhões negociados através da BEC, estima-se uma economia anual de $55 milhões, iniciando com 25% deste valor no segundo ano do programa e crescendo 25% ao ano até alcançar 100% do valor estimado no quinto ano de execução.

As ações do PROFISCO II resultarão em redução de custos para o contribuinte. Nesta análise C-B, dois exemplos foram contabilizados. **Exemplo 1: Redução de Gastos para o contribuinte com a melhoria dos serviços de atendimento ao contribuinte.** A SEFAZ-SP iniciou em 2011 a implementação do Programa de Melhoria no Atendimento ao Público que resultou em vários trabalhos que modificaram toda a estrutura de atendimento da SEFAZ.

O atendimento não presencial é efetuado via Fale Conosco, desenvolvido dentro da própria SEFAZ. Como as demandas de atendimento cresceram rapidamente, sem a disponibilidade de uma solução melhor, optou-se por incrementar o que deveria ter sido, há muito tempo, substituído por uma ferramenta com mais recursos. A SEFAZ também presta o serviço de 0800 (telefonia) por meio de uma empresa contratada que usa o seu próprio software para a gestão deste canal e que não está integrado às outras ferramentas da SEFAZ, impossibilitando a formação de um histórico único dos usuários.

Apesar de quase todos os serviços serem oferecidos pelos diferentes canais de atendimento, registra-se ainda 126.000 atendimentos presenciais mensais, devido ao baixo qualidade e reduzido nível de resolutividade dos canais não-presenciais. O tempo médio de atendimento presencial é de 12 minutos chegando ao máximo de 4,5 horas. Se levar em conta um tempo de deslocamento de uma hora, o que em São Paulo seria um tempo mínimo, o contribuinte estaria gastando mais de 1,5 milhões de horas anualmente só em deslocamento. Considerando o custo de R$ 18,70 por hora de um contador júnior, o custo social do tempo de deslocamento mais tempo de atendimento chega a R$ 34 milhões por ano. Este valor é muito maior se consideramos mais de uma hora de descolamento e o custo financeiro do deslocamento seja de carro, metrô, ônibus ou taxi.

O PROFISCO II financiará diversas atividades de melhoria da qualidade e resolutividade do atendimento não-presencial com o objetivo de transferir parte do atendimento presencial para estes outros meios. A SEFAZ-SP estima uma redução de 20% nos atendimentos presenciais com a implementação destas ações.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Uma estimativa extremamente conservadora aponta um custo anual de mais de R$ 33 milhões para a sociedade quando computado apenas o tempo de deslocamento e atendimento para o contribuinte. Uma redução de 20% no atendimento presencial representa uma economia de R$ 6,8 milhões anualmente. Esta economia seria gradual, com 25% no segundo ano de execução do programa, 50% no segundo, 75% no terceiro e 100% do quinto ano em diante.

Exemplo 2: Eliminação de uma obrigação acessória. A edição de 2017 do *Doing Business* [1] registra que uma empresa, em média, gasta 2.038 horas anualmente para cumprir suas obrigações tributárias. Para o ICMS, este tempo é de 1.189 horas anualmente. A implantação do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)[2], parte do PROFISCO I, representou um avanço na direção de melhorar as condições para o contribuinte cumprir suas obrigações tributárias, mas não eliminou todas as obrigações acessórias existentes anteriormente.

Em São Paulo, o contribuinte ainda tem que apresentar a GIA (Guia de Informação e Apuração do ICMS). O contribuinte usa as mesmas bases de informações para preencher o SPED e a GIA, mas o preenchimento e transmissão requerem tempo adicional. Uma pesquisa com contadores do estado constatou que esta declaração acessória demanda mensalmente por volta de 45 minutos para preparação e envio.

Atualmente o estado tem 250 mil firmas ativas apresentando a GIA mensalmente, gastando 45 minutos para cumprir com esta obrigação tributária. No ano, são quase 2,25 milhões de horas. O custo mínimo com um profissional em contabilidade que, em geral, são os que se ocupam destas declarações acessórias fica em R$ 18,70. Assim, o custo anual para os contribuintes entregarem esta declaração fica em torno de R$ 42,1 milhões.

O PROFISCO II financiará ações que eliminarão a necessidade do preenchimento desta declaração acessória. A SEFAZ-SP estima a eliminação da GIA para 25% das firmas no segundo ano de execução do programa, 50% no terceiro, 75% no quarto e 100% do quinto ano em diante.

O Cenário 1 (básico) da análise C-B, usando os resultados descritos acima, estima uma taxa interna de retorno **(TIR) de 64,15%** e um valor presente líquido **(VPL) de mais de US$ 94,9 milhões.** O fluxo financeiro anual (Benefícios – Custos) passa a ser positivo no quarto ano do programa e, no acumulado, passa a ser positivo no quinto ano do programa, ou seja, já com retorno positivo para o programa como um todo. Duas variações do cenário básico foram estimadas: a primeira excluindo a arrecadação adicional de impostos e a segunda levando em consideração uma execução do programa mais lenta que a esperada e, portanto, resultando em adiamento por um ano dos benefícios estimados.

A Análise de Sensibilidade para o cenário básico inclui três diferentes cenários: uma desvalorização de 30% do Real, uma redução de 30% para todos os benefícios e um cenário que mistura desvalorização e redução de benefícios. A Tabela 1 abaixo sumariza os diversos cenários estimados.

É importante notar que a análise de sensibilidade apenas focou em casos de deterioração do cenário básico. As hipóteses do cenário básico são substancialmente conservadoras. A probabilidade de um retorno maior do que o cenário básico é alta.

Tabela 1: Sumário da Análise de Sensibilidade da Análise Custo-Benefício

	TIR	VPL
Básico	64,15%	94.899.123
Básico – excluindo aumento na arrecadação	34,03%	40.358.029
Básico – benefícios adiados em um ano	33,22%	57.656.547
Desvalorização	41,78%	55.317.873
Redução benefícios	31,12%	34.842.268
Duplo	17,06%	14.128.167

Fonte: Fonte: Cálculos do autor para o Cenário Básico da Análise Custo-Benefício

[1] Publicação do Banco Mundial, comparando países em relação à regulamentação do ambiente de negócios. Apenas para ilustrar a quantidade de normas a que os contribuintes estão sujeitos, além da exigência de diversos protocolos e convênios interestaduais (Convênios e Protocolos CONFAZ; Atos COTEPE; Ajustes SINIEF etc.) e normas expedidas pelo Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), no Estado de São Paulo, considerando apenas os anos de 2013 a 2017, foram expedidas 23 Leis paulistas de interesse tributário, 285 Decretos, 708 Portarias CAT (140 por ano, em média), além de 123 Comunicados CAT e 142 Resoluções SF. Diplomas que, em sua vasta maioria, dispõem sobre práticas ou abstenções de atos de contribuintes. A SEFAZ-SP estima, com base em pesquisa com contadores do estado, que 9,9 milhões de horas mensais são gastas para cumprir com as cinco mais importantes obrigações fiscais, associada a um custo anual, atual, estimado em R$ 2,2 bilhões.

[2] Sistema digital que permite o envio eletrônico dos livros e documentos contábeis e fiscais das empresas de forma integrada aos três níveis de governo. Proporciona ao fisco informação em tempo real e maior efetividade no controle fiscal e ao contribuinte racionalização no cumprimento das obrigações tributárias.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Análise Financeira da operação e fontes alternativas de financiamento do projeto

O Estado de São Paulo, concluiu a execução financeira do Profisco (I) em 30/09/2017 e com a divulgação da aprovação da nova linha de crédito do Profisco para Brasil pelo BID, dada a oportunidade de dar continuidade às ações de melhoria na gestão fiscal alcançada pelo Profisco I e consolidar as melhorias conquistadas, o Estado aderiu ao financiamento. A adesão ao Profisco II foi condicionada à avaliação da maturidade das ações propostas no projeto, de forma a otimizar os ganhos a serem alcançados pelo projeto a ser financiado.

Profisco II, como Profisco I, é uma linha de crédito condicional para projetos de investimento (CCLIP) oferecido pelo BID para os entes federativos com a finalidade de apoiar na Modernização de Gestão Fiscal, cujas condições financeiras são conforme segue:

Tabela 2

BID - Condições Financeiras oferecida para Profisco

Condição Financeira	Profisco II (2019-2023)
Taxa de Juros %aa (Libor 3m + spread variável)	
Prazo de desembolso (anos)	5
Comissão de crédito (até 0,75 % aa) (1)	0,5
Carência(2)	5
Amortização	20
Prazo Total	25
Pagamento	Semestral

(1) Atualmente é de 0,5%

(2) carência é de 5,5 a 6 anos, conforme mês de pagamento

Para o Profisco II foi oferecido prazo maior de amortização – passando de 15 anos, no Profisco I, para 20 anos no Profisco II, resultando no prazo total de 25 anos. O alongamento do prazo foi oportuno à situação fiscal do Estado, que permitirá espaço para contratar operações de crédito para outros projetos prioritários do Estado.

Em relação às condições do financiamento, o *spread* variável tem dois componentes: um relativo ao próprio empréstimo e outro relativo ao *funding margin*. Para o segundo trimestre de 2018, os valores eram respectivamente 0,80%aa e 0,10%aa, totalizando um *spread* de 0,90%aa (0,93% no trimestre anterior), enquanto que o Libor 3m no período estava fixado em 2,35% aa (1,72% no trimestre anterior).

Sendo uma linha de crédito especial, oferecida só pelo BID, a avaliação de alterativas de financiamento fica reduzido. Mas ao comparar ao Custo Máximo Aceitável[1] adotada pelo STN, a partir de 2018 para aprovar concessão de garantia da União e em consequência o próprio pleito para financiamento, as condições oferecidas pelo BID ainda continuam favoráveis ao Estado, comparativamente às outras fontes similares para projetos deferentes.

Gráfico 1 – TIR Profisco II x Custo Máximo Aceitável (STN)

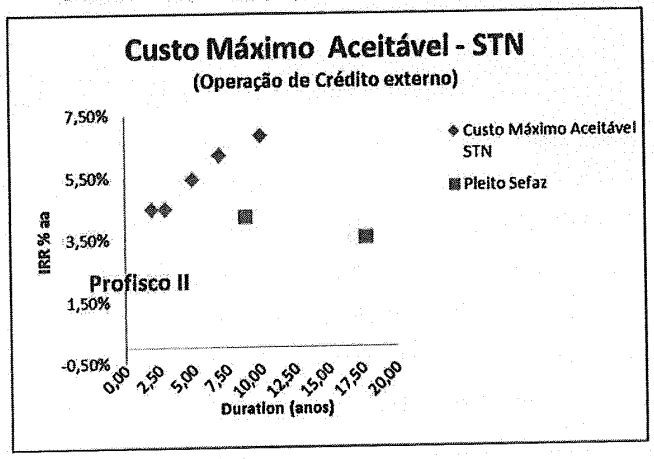

[1] Tabela de Custo Máximo da STN

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/0/Tabela+CGR+-+CODIP/487ea9e2-0ef6-4338-af38-39070e80deab

Cronograma estimativo de execução do programa ou projeto.
Valores em dólares americanos (US$), com câmbio de R$ 3,2591.

Tabela 3 - Investimentos e Fontes de Recursos
Moeda de Referência: **Dólar americano**

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência	%
Fonte BID	7	US$	US$ 87.120.000	R$ 3,2591	R$ 283.932.792	90%
Fonte Tesouro	1	US$	US$ 9.680.000	R$ 3,2591	R$ 31.548.088	10%
TOTAL		**US$**	**US$ 96.800.000**	**R$ 3,2591**	**R$ 315.480.880**	**100%**

Tabela 4 – Investimentos por componentes

COMPONENTE / PRODUTO	Investimento	Cronograma Financeiro (valores programados)					
VALORES EM USD	Valores	Ano 1 (2019)	Ano 2 (2020)	Ano 3 (2021)	Ano 4 (2022)	Ano 5 (2023)	TOTAL
		7%	20%	28%	27%	18%	100%
VALOR TOTAL DO PROJETO	96.800.000	6.523.541,01	19.734.986,42	26.862.633,09	26.347.759,06	17.331.080,65	96.800.000
	BID	5.946.878,12	17.311.032,54	24.868.924,86	23.238.413,94	15.754.750,34	87.120.000
	Local	576.662,89	2.423.953,88	1.993.708,23	3.109.345,12	1.576.330,31	9.680.000
GESTÃO DO PROJETO							
		81.310,79	*94.351,20*	*120.432,02*	*133.472,43*	*107.391,77*	
		41.192,35	*61.788,53*	*102.980,88*	*123.577,06*	*82.384,71*	
A1 - Monitoramento e avaliação	672.731,74	67.273,17	100.909,76	168.182,93	201.819,52	134.546,36	672.731,74
	BID	26.080,82	39.121,23	65.202,05	78.242,46	52.161,65	260.808,21
	Local	41.192,35	61.788,53	102.980,88	123.577,06	82.384,71	411.923,53
A2 - Auditoria	276.150	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.230,12	276.150,00
	BID	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.229,97	55.230,12	276.150,00
	Local	-	-	-	-	-	-
CUSTOS DIRETOS	92.947.118	6.401.037,87	19.578.846,69	26.639.220,19	26.090.709,57	14.237.304,17	92.947.118
	BID	*5.865.567,33*	*17.216.681,34*	*24.748.492,84*	*23.104.941,51*	*13.326.134,57*	*84.261.817,59*
	Local	*535.470,54*	*2.362.165,35*	*1.890.727,35*	*2.985.768,06*	*911.169,60*	*8.685.300,90*
I. GESTÃO FAZENDÁRIA E TRANSPARÊNCIA FISCAL	49.203.415	3.558.346,04	8.623.600,06	13.519.766,17	15.494.767,99	8.006.934,74	49.203.415
	BID	*3.315.421,42*	*8.130.863,25*	*12.371.909,85*	*13.174.999,50*	*7.478.423,78*	*44.471.618*
	Local	*242.924,62*	*492.736,81*	*1.147.856,32*	*2.319.768,49*	*528.510,96*	*4.731.797*
1.1. Modelo de auditoria e controle proativo	881.040,78	85.826,03	235.128,57	323.232,65	138.907,20	97.946,33	881.040,78
	BID	83.151,79	224.426,68	307.578,47	129.799,94	86.561,02	831.517,90
	Local	2.674,24	10.701,89	15.654,18	9.107,26	11.385,31	49.522,88
1.2. Programa de Gestão Estratégica de pessoas implantado	9.177.380,26	441.417,88	1.419.333,56	2.589.518,58	4.251.342,70	475.767,54	9.177.380,26
	BID	231.850,82	1.000.199,44	1.541.683,29	2.035.799,76	176.505,78	4.986.039,09
	Local	209.567,06	419.134,12	1.047.835,29	2.215.542,94	299.261,76	4.191.341,17
1.3. Programa de Educação	966.524,50						

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Fiscal para Cidadania implantado		15.317,11	121.966,18	203.264,70	243.932,38	382.044,13	966.524,50
	BID	15.317,11	89.748,70	149.581,17	179.497,41	164.180,30	598.324,69
	Local	-	32.217,48	53.683,53	64.434,97	217.863,83	368.199,81
1.4. Serviços da Bolsa Eletrônica de Compras ampliados	10.739.161,12	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	BID	307.140,01	2.745.850,08	3.543.923,17	2.608.081,99	1.534.165,87	10.739.161,12
	Local	-	-	-	-	-	-
1.5. Plataforma de TI da Sefaz instalada	26.779.616,95	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	BID	2.677.961,69	4.016.942,54	6.694.904,24	8.033.885,08	5.355.923,40	26.779.616,95
	Local	-	-	-	-	-	-
1.6. Gestão da Inovação implantada	659.691,33	30.683,32	84.379,13	164.922,83	218.618,64	161.087,41	659.691,33
	BID	-	53.695,81	134.239,51	187.935,32	161.087,41	536.958,05
	Local	30.683,32	30.683,32	30.683,32	30.683,32	-	122.733,28
II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	**22.493.714**	**1.800.130,38**	**5.106.639,50**	**5.857.518,83**	**6.549.161,02**	**3.180.264,50**	**22.493.714**
	BID	***1.619.578,57***	***4.364.055,79***	***5.548.049,65***	***6.104.081,34***	***2.944.885,78***	***20.580.651***
	Local	***180.551,81***	***742.583,71***	***309.469,18***	***445.079,68***	***235.378,72***	***1.913.063***
2.1. Procedimentos e Obrigações acessórias simplificadas	506.274,74	4.602,50	64.434,97	138.074,93	138.074,93	161.087,41	506.274,74
	BID	-	46.024,98	115.062,44	138.074,93	161.087,41	460.249,76
	Local	4.602,50	18.409,99	23.012,49	-	-	46.024,98
2.2. Modelo de gestão de documentos fiscais eletrônicos implantados	2.025.098,95	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	BID	178.006,20	328.268,54	506.274,74	951.188,98	61.360,49	2.025.098,95
	Local	-	-	-	-	-	-
2.3. Sistema Autenticador e Transmissor (SAT) de documento fiscal eletrônico ampliado	2.454.665,40	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	BID	245.466,54	736.399,62	613.666,35	736.399,62	122.733,27	2.454.665,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.4. Sistema integrador ao Operador Nacional dos Estados (ONE) implantado	521.616,40	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	208.646,56	260.808,20	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
2.5. Modelo de Inteligência Fiscal da Sefaz ampliado	6.065.896,72	606.589,68	909.884,50	1.516.474,18	1.819.769,02	1.213.179,34	6.065.896,72
	BID	492.007,00	738.010,49	1.230.017,49	1.476.020,99	984.013,99	4.920.069,96
	Local	114.582,68	171.874,01	286.456,69	343.748,03	229.165,35	1.145.826,76
2.6. Sistema de Arrecadação ITCMD implantado	1.135.282,75	61.366,63	656.622,99	156.484,92	260.808,21	-	1.135.282,75
	BID	-	104.323,28	156.484,92	260.808,21	-	521.616,41
	Local	61.366,63	552.299,71	-	-	-	613.666,34
2.7. Sistema de Tratamento e Cruzamento de Informações Fiscais sobre a Venda de Combustíveis implantado	1.862.630,79	185.020,40	277.530,61	462.551,01	561.274,58	376.254,19	1.862.630,79
	BID	185.020,40	277.530,61	462.551,01	555.061,21	370.040,82	1.850.204,05
	Local	-	-	-	6.213,37	6.213,37	12.426,74

2.8. Modelo de Cobrança Implantado (ICMS, IPVA, ITCMD)	3.068.331,75	-	461.145,41	870.854,22	1.082.819,79	653.512,33	3.068.331,75
	BID	-	461.145,41	870.854,22	987.701,51	653.512,33	2.973.213,47
	Local	-	-	-	95.118,28	-	95.118,28
2.9. Contact Center único da SEFAZ para Atendimento Eletrônico ao Cidadão	2.347.273,79	234.727,38	352.091,07	586.818,45	704.182,14	469.454,75	2.347.273,79
	BID	234.727,38	352.091,07	586.818,45	704.182,14	469.454,75	2.347.273,79
	Local	-	-	-	-	-	-
2.10. Instrumentos da Consultoria Tributária ampliados	607.529,69	12.272,10	260.812,49	285.356,69	49.088,41	-	607.529,69
	BID	12.272,10	260.812,49	285.356,69	49.088,41	-	607.529,69
	Local	-	-	-	-	-	-
2.11. Processo do Contencioso Tributário Ampliado	1.899.113,25	219.917,31	850.802,74	460.155,14	245.555,34	122.682,72	1.899.113,25
	BID	219.917,31	850.802,74	460.155,14	245.555,34	122.682,72	1.899.113,25
	Local	-	-	-	-	-	-
III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E GASTO PÚBLICO	21.249.989	1.042.561,45	5.848.607,13	7.261.935,19	4.046.780,56	3.050.104,93	21.249.989
	BID	*930.567,34*	*4.721.762,30*	*6.828.533,34*	*3.825.860,67*	*2.902.825,01*	*19.209.549*
	Local	*111.994,11*	*1.126.844,83*	*433.401,85*	*220.919,89*	*147.279,92*	*2.040.441*
3.1. Sistema de Administração Financeira Implantado	6.431.481,08	643.148,11	964.722,16	1.607.870,27	1.929.444,33	1.286.296,21	6.431.481,08
	BID	569.508,15	854.262,22	1.423.770,37	1.708.524,44	1.139.016,29	5.695.081,47
	Local	73.639,96	110.459,94	184.099,90	220.919,89	147.279,92	736.399,61
3.2. Modelo de Projeções e Riscos Fiscais de médio/longo prazo Implantado	521.616,40	52.161,64	184.078,43	285.376,33	-	-	521.616,40
	BID	52.161,64	184.078,43	285.376,33	-	-	521.616,40
	Local	-	-	-	-	-	-
3.3. Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos Implantado	13.683.225,43	285.885,06	4.546.389,95	4.969.805,47	2.117.336,23	1.763.808,72	13.683.225,43
	BID	285.885,06	3.625.890,43	4.969.805,47	2.117.336,23	1.763.808,72	12.762.725,91
	Local	-	920.499,52	-	-	-	920.499,52
3.4. Sistema de Custos Públicos ampliado	613.666,35	61.366,64	153.416,59	398.883,12	-	-	613.666,35
	BID	23.012,49	57.531,22	149.581,17	-	-	230.124,88
	Local	38.354,15	95.885,37	249.301,95	-	-	383.541,47
Reserva de contingência[3]	2.904.000	-	-	-	-	2.904.000	2.904.000
	BID	-	-	-	-	*2.321.224*	*2.321.224*
	Local	-	-	-	-	*582.776*	*582.776*

B) INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

As ações aqui previstas deverão repercutir no conjunto da sociedade do Estado de São Paulo elevando sua capacidade em prover os serviços públicos por meio do incremento do nível da receita própria e da melhoria da qualidade dos gastos públicos em bases sustentáveis.

[3] A Reserva de contingência trata-se de um montante que visa minimizar impactos de possíveis riscos, como por exemplo, a variação cambial.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

As orientações estratégicas de Governo, consistentes com as propostas apresentadas, estão explicitadas no Plano Plurianual de Investimento de São Paulo 2016-2019, precisamente no programa 2000 - Gestão Fiscal e Tributária. Além disso, as iniciativas também estão alinhadas com o Planejamento Estratégico PE2020, da Pasta. A participação no Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de São Paulo propiciará uma gestão pública inovadora, eficiente e comprometida com o planejamento e os resultados dos programas e serviços públicos de qualidade.
Os indicadores do PPA 2016-2019 (arrecadação de tributos, fortalecimento do sistema de controle interno, gestão financeira, itens negociados na BEC/SP e o suporte administrativo e tecnológico às unidades administrativas da secretaria) possuem estreita relação com os projetos a serem financiados, ou seja, a operação de crédito propiciará o desenvolvimento da Gestão Fiscal de São Paulo.

O objetivo do Programa é contribuir para a sustentabilidade fiscal do Estado por meio da: (i) modernização da gestão fazendária; (ii) melhoria da administração tributaria; e (iii) melhoria da gestão do gasto público.

São objetivos específicos:

Gestão Fazendária e Transparência Fiscal: aperfeiçoar os métodos e instrumentos de apoio à gestão, que contribuem para o aumento do desempenho institucional visando facilitar o relacionamento de cidadãos, empresas e agentes públicos com a Sefaz.

Administração Tributária e Contencioso Fiscal: melhorar o desempenho da administração tributária e da arrecadação, provendo recursos para a execução das políticas públicas do Estado.

Administração Financeira e Gasto Público: melhorar o desempenho da administração financeira, aumentar o controle do gasto público e reduzir os custos da burocracia.

C) CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Paulo, 28 de janeiro de 2019.

EDUARDO ALMEIDA MOTA
Coordenador Geral da Unidade de Coordenação e Supervisão de Programa - UCSP

De acordo,

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS
Secretário Executivo da Secretaria da Fazenda e Planejamento

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

129ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 04/0129, de 18 de janeiro de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Apoio à Gestão de Integração dos Fiscos no Brasil PROFISCO II SP
2. Mutuário:	Estado de São Paulo
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 87.120.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 9.680.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Jorge Saba Arbache Filho
Secretário-Executivo

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **JORGE SABA ARBACHE FILHO, Secretário-Executivo da COFIEX**, em 24/01/2018, às 11:29.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da COFIEX**, em 01/02/2018, às 14:27.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5363995** e o código CRC **C9F1E30A**.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 242 • São Paulo, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.314, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Fica acrescentado às Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, o artigo 8º, com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica excepcionalmente reduzido para 40 (quarenta) dias, no ano letivo de 2018, o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º para celebração de novo contrato de trabalho pelos docentes contratados nos termos desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 15 da Lei Complementar nº 444, de 27 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Artigo 15 - .....

Parágrafo único - Os concursos públicos para provimento de cargo de Professor Educação Básica II serão realizados sempre que esgotados os candidatos remanescentes do concurso em vigor." (NR)

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

José Renato Nalini

Secretário da Educação

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Leis

LEI Nº 16.631, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras nacionais ou internacionais, organismos multilaterais e bilaterais de crédito, agências de fomento, bancos privados nacionais ou internacionais, agência multilateral de garantia de financiamentos, cujos recursos serão aplicados, obrigatoriamente, na execução total ou parcial dos seguintes projetos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - "Rede Metroferroviária de São Paulo - Implantação da Linha 17 – Ouro – Sistema Monotrilho – trecho 1", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, até o valor de US$ 306.842.590,00 (trezentos e seis milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa dólares norte-americanos), ou alternativamente, até o valor de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);

II - "Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PROFISCO II-SP", a cargo da Secretaria da Fazenda, até o valor equivalente a US$ 87.120.000,00 (oitenta e sete milhões e cento e vinte mil dólares norte-americanos);

III - "Implantação de Sistema Monotrilho - Linha 15 – Prata", a cargo da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, responsável pela execução do projeto, até o valor de R$ 324.726.000,00 (trezentos e vinte e quatro milhões setecentos e vinte e seis mil reais).

Parágrafo único - As taxas de câmbio, juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas.

Artigo 2º - As operações de crédito autorizadas por esta lei poderão ser garantidas diretamente pelo Estado, ou pela União, com contragarantia do Estado.

Parágrafo único - Para assegurar o pagamento integral das operações de crédito contratadas nos termos desta lei, inclusive a título de contragarantia da União, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou dar em garantia, por qualquer forma em direito admitida, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie:

1 - receitas próprias do Estado, oriundas da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 155 e 157 combinados com o § 4º do artigo 167, da Constituição Federal, quando o beneficiário da garantia ou contragarantia for a União;

2 - os direitos e créditos relativos ou resultantes das cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, inciso I, alínea "a", e incisos II e III, da Constituição Federal;

3 - a compensação da União ao Estado, pelos incentivos à exportação na forma do artigo 155, § 2º, inciso X, alínea "a", da Constituição Federal.

Artigo 3º - O negócio jurídico de cessão ou constituição de garantia celebrado pelo Estado deverá atender às condições usualmente praticadas pela instituição financeira credora, podendo prever, entre outras, as seguintes disposições:

I - caráter irrevogável e irretratável;

II - cessão dos direitos e créditos a título "pro solvendo", ficando a quitação condicionada ao efetivo recebimento dos valores cedidos pelo credor;

III - sub-rogação automática da vinculação em garantia ou da cessão sobre os direitos e créditos que venham a substituir os impostos previstos no artigo 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, da Constituição Federal, no caso de sua extinção, assim como em relação aos novos fundos que sejam criados em substituição;

IV - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos dados em garantia, até o montante necessário ao pagamento integral das parcelas da dívida vencidas e não pagas, incluindo os respectivos acessórios, no caso de inadimplemento do Estado;

V - outorga de poderes ao credor para cobrar e receber diretamente da União, ou do banco centralizador que faça as vezes de seu agente financeiro, os direitos e créditos que tenham sido objeto de cessão, na data de vencimento das parcelas da dívida de responsabilidade do Estado, até o limite do valor devido, incluindo os respectivos acessórios.

Artigo 4º - Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Estado, ficando a Secretaria de Planejamento e Gestão autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, por meio de decreto, abrir créditos suplementares ou especiais, na forma dos artigos 42 e 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Os orçamentos do Estado consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2017

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 390, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 156/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 390, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.085.

A propositura, de origem parlamentar, objetiva atribuir a denominação de "Prefeito Faria Lima", à linha 1 – Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, na Capital.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

A Emenda nº 43, de 10 de novembro de 2016, à Constituição Estadual acrescentou o § 6º ao artigo 24 da Carta Bandeirante, para atribuir à Assembleia Legislativa competência concorrente com à do Governador do Estado para denominar próprio público.

No entanto, em recente decisão liminar proferida na ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo (autos nº 2073870-54.2017.8.26.0000) foi determinada a suspensão da eficácia da supracitada norma, ao entendimento de que ela desrespeita a cláusula pétrea da separação dos poderes, bem como o previsto no artigo 1º da Constituição Estadual e no artigo 25 da Constituição Federal.

De acordo com a decisão do Tribunal Paulista, a atribuição de nome a prédios, equipamentos (praças, rodovias, dentre outros) e órgãos públicos se insere na gama de assuntos de natureza eminentemente administrativa e deve, por tal razão, ser exercida com exclusividade pelo Chefe do Poder incumbido da gestão administrativa do bem denominado.

Com efeito, a gestão administrativa do próprio estadual em análise insere-se na competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (conforme artigo 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual), de sorte que a iniciativa parlamentar afronta o princípio da separação dos Poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 390, de 2010, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 28 de dezembro de 2017.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2010

São Paulo, 28 de dezembro de 2017

A-nº 157/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 485, de 2010, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 32.086.

De iniciativa parlamentar, a medida concede o direito ao abatimento de 100% do ICMS na aquisição de bens duráveis, com valor superior a R$ 500,00, por detentores de créditos contra a Fazenda do Estado.

Segundo a proposição, o abatimento tem o caráter de permuta e pode alcançar 70% do crédito, considerando-se liquidada a dívida nesta hipótese. O montante anual não poderá superar 20% desse limite e, para a sua concessão, o interessado deverá protocolar requerimento dirigido à Secretaria da Fazenda, em até 180 dias, contados da data de publicação da lei.

Não obstante os elevados propósitos do Parlamentar, bem realçados na justificativa que acompanha a proposta, vejo-me compelido a negar-lhe sanção, pelas razões a seguir expostas.

A Constituição da República estabelece que os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim (art. 100).

Com a finalidade de por fim ao passivo acumulado por Estados, Distrito Federal e Municípios, diversas alterações constitucionais foram realizadas, culminando com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 94, de 2016, e 99, promulgada no dia 14 do mês em curso.

As novas regras constitucionais criaram um regime especial de pagamento de precatórios, determinando que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios, deverão quitá-los até 31 de dezembro de 2024, depositando mensalmente percentual de suas receitas correntes líquidas suficiente para a quitação de seus débitos, em conta especial administrada pelo Tribunal de Justiça local, e em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente a ele apresentado. Adicionalmente, poderão ser utilizados recursos de depósitos judiciais e administrativos e empréstimos (art. 101 do ADCT/CF).

Além disso, foi autorizada a compensação de créditos de precatórios com débitos fiscais inscritos na dívida ativa até 25 de março de 2015, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, observados os requisitos definidos em lei própria do ente federado (art. 105 do ADCT/CF).

Para regulamentar esse comando constitucional, enviei o Projeto de lei nº 801, de 2017, que aguarda deliberação dessa Casa Legislativa.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado

Ao longo da sua história a **Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP** passou por muitas transformações. O compromisso agora é aprofundar a modernização, elevando os investimentos em tecnologia da informação e introduzindo novos processos de gestão.

Sempre em busca de aperfeiçoar a qualidade e a capacidade de prestação de serviços para a sociedade civil e ao próprio Governo do Estado de São Paulo, a Imprensa Oficial comunica que, a partir de **02 de janeiro de 2018**, estenderá os horários para transmissão de arquivos via sistema Pubnet para todos os cadernos do Diário Oficial: das 07h00 as 18h00.

O Diário Oficial está disponível apenas na versão eletrônica, diariamente a partir das 05h00 da manhã, através do website **www.imprensaoficial.com.br**, com mecanismo de busca por palavras, caderno, data e ano de publicação.

Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP

1ª PARTE - DELIBERATIVA

6

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 76, DE 2019

(nº 454/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 454

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 25 de setembro de 2019.

EM nº 00260/2019 ME

Brasília, 2 de Setembro de 2019

Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de pleito de concessão da garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacareí (SP) e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Município em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

17944.109905/2018-24

OFÍCIO Nº 243/2019/SG/PR

Brasília, 25 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US$ 60,000,000.00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS)".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE JACAREÍ/SP
x
CAF

"Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP - PRODUS"

PROCESSO N° 17944.109905/2018-24

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 126/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Jacareí (SP) e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).
Exame preliminar sob o aspecto de legalidade da minuta contratual.
Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.
Processo SEI nº 17944.109905/2018-24

I

Vem à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer acerca da minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Jacareí (SP);
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, SP (PRODUS).

2. Importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 15 de agosto de 2019 (SEI 3368873) onde consta:

> (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
> (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 **(duzentos e setenta)** dias, contados a partir de 9/8/2019, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

5. Segundo informa a STN no supra mencionado Parecer, item 2, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, de que trata a Portaria nº 9/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. O mencionado Parecer SEI Nº 499/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Município cumpre os requisitos para a concessão de garantia desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia:

> (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
> (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
> (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

7. Conforme a Nota Técnica SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24/6/2019 (SEI 2784245, fls. 3/6), elaborada pela STN em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017, a análise da capacidade de pagamento do Ente resultou em classificação "B ".

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi autorizada a preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução n° 07/0130, de 06/06/2018 (SEI 1483400), firmada por seu Presidente em 25/06/2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN mediante o Ofício SEI nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 9/7/2019 (SEI 3071850, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo Ente, de acordo com a Lei Municipal nº 6.237, de 14/11/2018 (SEI 1482865), retificada pela Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (SEI 2887006), são suficientes para ressarcir a União em caso de

acionamento da garantia concedida. A mencionada Lei autoriza o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito em tela e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da mesma Carta, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. Consta do processo a Declaração do Chefe do poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/7/2019 (SEI 3294906, fls. 15/21), informando que a operação está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.170, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.248, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Município, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

13. O Município apresentou, conforme informou a STN (Parecer SEI Nº 499/2019), na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001, Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 2887065) que atesta o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2019. Informou ainda a STN que o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 28/6/2019 (SEI 2887065), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o ente atestou, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, o cumprimento dos artigos citados para os exercícios não analisados e para o exercício em curso (SEI 3294906).

14. Informou ainda a STN que o RREO do 3º bimestre de 2019 do Município encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 3298398), o que demonstra que o ente está adimplente com a obrigação de publicação prevista no art. 52 da LRF.

Limite de Restos a Pagar

15. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante arts. 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea *c* do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, do Senado Federal, informou a STN no supra mencionado Parecer que:

> "Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da

Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 3406077), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15".

Limite de Parcerias Público-Privadas

16. Informou a STN (itens 30 e 31 do Parecer SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME) que, conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, o Ente atestou, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/7/2019, que firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 3294906, fl. 21) e que tais despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3300521, fl. 29).

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Ente

17. A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer nº 89RR/2019/P.G.M. Consultivo, de 2 de agosto de 2019 (SEI 3577470), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

18. A Secretaria do Tesouro Nacional informou ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número n° TB024234 (SEI 3301335).

III

19. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento (CAF) e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais: SEI 2577972, 2578011,2578160 e 2578174).

20. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

21. O mutuário é o Município de Jacareí (SP), pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível,

encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
SUELY DIB DE SOUSA E SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. À Senhora Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente
MAÍRA SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo parecer. À Secretaria Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT
Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes**, **Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 26/08/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva**, **Coordenador(a)-Geral**, em 28/08/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Suely Dib de Sousa e Silva**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/08/2019, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Geral da Fazenda Nacional, em 28/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3676665** e o código CRC **88493729**.

Referência: Processo nº 17944.109905/2018-24 SEI nº 3676665

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
345.206.758-04	CELSO FLORENCIO DE SOUZA	(12) 39559033	celso.florencio@jacarei.sp.gov.br

Informações gerais

Código:	Tipo de operação:	Situação:
TB024234	Financiamento de organismos	Elaborado
Devedor:	**Moeda de denominação:**	**Valor de denominação:**
46.694.139/0001-83 MUNICIPIO DE JACAREI	USD - Dólar dos Estados Unidos	USD 60.000.000,00
Possui encargos:	**Data de inclusão:**	**Data/hora de efetivação:**
Sim	08/08/2019	-

Informações complementares:
Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí/SP. - S.E.I 17944.109905/2018-24

Responsabilidade pelo I.R.:
Devedor

Saldo:	Ingresso:	Remessa/Baixa:
USD 0,00	USD 0,00	USD 0,00

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	60.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	60.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
345.206.758-04	CELSO FLORENCIO DE SOUZA	(12) 39559033	celso.florencio@jacarei.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	**Condição de início:**	**Data de início:**
Sim	Assinatura do contrato	30/09/2019
Custo total estimado no início da operação:	**Forma de pagamento dos juros:**	
3,88 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	22	66 Meses	6 Meses	192 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 499/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Jacareí - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US$ 60.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.109905/2018-24

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Jacareí - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI 3294906, fls. 02 e 08-09):

a. **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
b. **Valor da operação:** US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos EUA);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí;
d. **Taxa de Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de *spread* a ser definido na data de assinatura do contrato;
e. **Atualização monetária:** Variação cambial;
f. **Liberações previstas:** US$ 7.500.000,00 em 2019, US$ 15.000.000,00 em 2020, US$ 13.500.000,00 em 2021, US$ 10.500.000,00 em 2022, US$ 9.000.000,00 em 2023, e US$ 4.500.000,00 em 2024;
g. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 1.875.000,00 em 2019, US$ 3.750.000,00 em 2020, US$ 3.375.000,00 em 2021, US$ 2.625.000,00 em 2022, US$ 2.250.000,00 em 2023, e US$ 1.125.000,00 em 2024;
h. **Prazo total:** 192 meses;
i. **Prazo de carência:** 66 meses;
j. **Prazo de amortização:** 126 meses;
k. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
l. **Sistema de Amortização:** constante
m. **Lei(s) autorizadora(s):** Lei 6.237, de 14/11/2018 (1482865) e Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (2887006);
n. **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo. Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo, pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso, em parcela única. Comissão de Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA) pagos no mais tardar na data do primeiro desembolso. Juros de mora: 2,0% a.a..

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo Ente no SADIPEM, assinado em 31/7/2019 pelo Chefe do Poder Executivo do Ente da Federação (SEI 3294906). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 1482865 e 2887006); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3295051); c. Parecer do Órgão Técnico (SEI 3295175); d. Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (SEI 2887065).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (SEI 3295175), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI 2613330), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI 3295051) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI 3294906, fl. 15/21), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 2614192, fl. 3)	74.812.512,91
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	74.812.512,91
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 2614192, fl. 2)	315.114,53
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	315.114,53

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 3300521, fl. 03)	350.008.169,77
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	350.008.169,77
Liberações de crédito já programadas (SEI 3350671)	5.668.142,60
Liberação da operação pleiteada (SEI 3350671)	28.741.500,00

Liberações ajustadas	34.409.642,60

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2019	28.741.500,00	5.668.142,60	814.418.733,67	4,23	26,41
2020	57.483.000,00	334.071,30	818.973.674,72	7,06	44,12
2021	51.734.700,00	0,00	823.554.090,98	6,28	39,26
2022	40.238.100,00	0,00	828.160.124,93	4,86	30,37
2023	34.489.800,00	0,00	832.791.919,85	4,14	25,88
2024	17.244.900,00	0,00	837.449.619,81	2,06	12,87

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2019	0,00	41.488.999,67	814.418.733,67	5,09
2020	2.011.737,34	45.202.114,48	818.973.674,72	5,77
2021	3.850.858,02	40.667.428,62	823.554.090,98	5,41
2022	5.678.515,64	39.216.163,47	828.160.124,93	5,42
2023	7.100.027,12	36.667.601,19	832.791.919,85	5,26
2024	8.318.465,53	37.622.238,74	837.449.619,81	5,49
2025	29.830.593,80	30.582.883,08	842.133.369,69	7,17
2026	29.018.986,11	31.999.187,79	846.843.315,20	7,21
2027	28.207.378,39	42.617.752,80	851.579.602,84	8,32
2028	27.395.770,70	44.763.069,53	856.342.379,94	8,43
2029	26.584.163,01	46.884.393,00	861.131.794,64	8,53
2030	25.772.555,28	9.487.892,04	865.947.995,94	4,07
2031	24.960.947,59	8.837.995,45	870.791.133,64	3,88
2032	24.149.339,91	9.054.134,82	875.661.358,40	3,79
2033	23.337.732,18	9.939.533,65	880.558.821,71	3,78
2034	22.526.124,49	10.909.345,14	885.483.675,92	3,78
2035	21.714.516,99	11.972.569,90	890.436.074,21	3,78
Média até 2027 :				6,12
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				53,26
Média até o término da operação :				5,60
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				48,68

** Projeção da RCL pela taxa média de 0,559287362% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	837.431.592,76

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-297.154.870,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.002.213,90
Valor da operação pleiteada	229.932.000,00

Saldo total da dívida líquida	-61.220.656,77
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	-6,17%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 3º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 3300521). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 1º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 2614248).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,60%, relativo ao período de 2019-2035.

8. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 2887065) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2016) e aos exercícios não analisados (2017 e 2018) e ao exercício em curso (2019), à exceção do cumprimento do art. 52 da LRF, referente à publicação do RREO do 3º bimestre de 2019. A PGFN entende, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, que a verificação da publicação do RREO pode ser feita pelo SISTN (atualmente substituído pelo Siconfi), sendo desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do relatório, tendo em vista que, *in verbis*:

> *Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente, que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN.*

11. Ademais, a Nota Técnica SEI nº 144/2017/COPEM/SURIN/STN- MF, de 14/12/2017 (SEI 3398455), que revisa os procedimentos internos relativos à verificação do cumprimento do art. 52 e do art. 55, § 2º da LRF, estabelece o seguinte:

> *14. Para demonstrar nos autos do processo administrativo o meio pelo qual se apurou a publicação do relatório não especificado na certidão do Tribunal de Contas competente, nos termos do disposto no item 16 do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, deverá ser inserido o Histórico do SICONFI, ou outro documento que lhe faça as vezes, como meio de comprovação da publicação dos relatórios faltantes.*

12. Dessa forma, tendo em vista que o RREO do 3º bimestre de 2019 do Ente pleiteante encontra-se devidamente publicado no Siconfi (SEI 3298398), a ausência de ateste mencionada no parágrafo 10º deste Parecer não foi considerada óbice à contratação da operação pleiteada na presente análise.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 3300801), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 3303179 e 2977658).

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do estado e da União (SEI 3300801 e 3399425, fls. 8-9).

16. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, o ente encontra-se adimplente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 3301082).

17. Também em consulta ao SAHEM (SEI 3301082) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, consultou-se a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) que, conforme Ofício SEI nº 83/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 8/8/2019 (SEI 3429588, fls. 3/4), informou que "*o Município de Jacareí/SP liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União Federal no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/01. Assim, o Município não está mais sujeito ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.*"

18. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 1° quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 2887065), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 3294906, fls. 15/21) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 1° quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 2614248 e SEI 2614270).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

19. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1 - REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

20. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste Parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

21. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução n° 07/0130, de 6/6/2018 (SEI 1483400), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 60.000.000,00 provenientes da Corporação Andina de Fomento - CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

22. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do Ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5º deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

23. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2614248, fl. 12), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

24. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2° e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF n° 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 09/11/2018 (SEI 3406077), tem o seguinte entendimento:

> *16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco*

art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.
17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

25. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 31/7/2019 (SEI 3294906, fls. 15/21), informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018-2021, estabelecido pela Lei nº 6.170, de 22/12/2017. A declaração citada informa ainda que constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 6.248, de 18/12/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

26. A Lei nº 6.237, de 14/11/2018 (SEI 1482865), retificada pela Lei nº 6.299, de 27/6/2019 (SEI 2887006), autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, "*em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito*".

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

27. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão emitida em 28/6/2019 (SEI 2887065), atestou para os exercícios de 2017 e 2018 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2018 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em Declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2018 (SEI 3294906, fl. 20/21).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

28. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF relativo aos exercícios de 2016 (último exercício analisado), 2017 e 2018 (exercícios não analisados) e 2019 (em curso), a Certidão do Tribunal de Contas atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 2887065).

DESPESAS COM PESSOAL

29. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 18 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

30. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

31. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 31/7/2019, que firmou contrato na modalidade de PPP (SEI 3294906, fl. 21) e que tais despesas situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei nº 11.079/2004, o que corrobora a informação constante em seu RREO relativo ao 3º bimestre de 2019 (SEI 3300521, fl. 29).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

32. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 1º quadrimestre de 2019 (SEI 2644807, fl. 11), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 33,95% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos

na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 24/6/2019 (SEI 2784245, fls. 3/6), a capacidade de pagamento do Ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela COAFI a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Memorando SEI nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 9/7/2019 (SEI 3071850, fls. 3/6), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

35. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 3295175), em conformidade com a Nota nº 436/2013 –STN/COPEM (SEI 2613330), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidas no SADIPEM (SEI 3294906, fls. 8/9), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

36. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

37. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, inciso IV, alínea a, e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF

38. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) n° TB024234 (SEI 3301335).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

39. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Memorando SEI 80/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/7/2019. O custo efetivo da operação foi apurado em 4,09% a.a. para uma *duration* de 9,49 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 4,43% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI 3218738, fls. 5/7). Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 2583414), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

40. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 9/8/2019 (SEI 3301745), em que foi verificado não haver, em nome do Município de Jacareí, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos a concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do Ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

41. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas dos contratos de financiamento (SEI 2577972, 2578011 e 2578174) e de garantia (SEI 2578160).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

42. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

43. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das das Condições Particulares de Contratação (SEI 2578174, fl. 2) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 6-7). O ente terá um prazo de até seis meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI 2578174, fl. 02).

44. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

45. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que a CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 10/11), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI 2577972, fl. 10). Cabe destacar que na Cláusula 16, combinada com a Cláusula 18, das Condições Gerais é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do ente com a CAF.

46. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, ressalta-se que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

47. Cabe esclarecer, também, que a CAF acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, vale dizer que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 2577972, fls. 13/14), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao mutuário e ao garantidor, com antecedência mínima de trinta dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do garantidor.

IV. CONCLUSÃO

49.Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

50. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

51. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente **CUMPRE** os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

52. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 9/8/2019, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2019 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

53. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Isamara Barbosa Caixeta
Auditora Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Isamara Barbosa Caixeta, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/08/2019, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente**, em 12/08/2019, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 12/08/2019, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 14/08/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 14/08/2019, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 15/08/2019, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3368873** e o código CRC **D3214271**.

Referência: Processo nº 17944.109905/2018-24 SEI nº 3368873

Criado por isamara.caixeta, versão 48 por isamara.caixeta em 09/08/2019 18:54:19.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 79/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 09 de julho de 2019.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de Jacareí (SP).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.102077/2019-84.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos aos Ofícios SEI nº 1.233 e 1.510, de 18/06/2019 e 08/07/2018, respectivamente, por meio dos quais foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de Jacareí (SP).

2. Informamos que a Lei municipal n° 6.237, de 14/11/2018, alterada pela Lei nº 6.299, de 27/06/2019, concedeu ao Município de Jacareí (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

a) Margem R$ 250.317.629,14

b) OG R$ 39.714.299,42

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de Jacareí (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual referente ao ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 2921196).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto**, **Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 09/07/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2920728** e o código CRC **78D3F943**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Município de Jacareí (SP)**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**250.317.629,14**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**Balanço Anual (DCA)**

Balanço Anual (DCA) de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		135.122.369,62
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	59.434.435,57
1.1.1.8.01.4.0	ITBI	10.419.919,39
1.1.1.8.02.3.0	ISSQN	65.268.014,66
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		150.243.337,51
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	15.730.735,31
1.7.1.8.01 (2.0 + 3.0 + 4.0)	FPM	69.087.785,38
1.7.1.8.01.5.0	ITR	156.802,16
1.1.1.8.02.0.0	ICMS	65.268.014,66
1.1.1.8.01.2.0	IPVA	
1.1.1.4.01.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	0,00
3.2.00.00.00	**DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA**	12.826.520,11
4.6.00.00.00	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	22.221.557,88
Margem		**250.317.629,14**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		135.122.369,62
Total dos últimos 12 meses	IPTU	59.434.435,57
	ISS	65.268.014,66
	ITBI	10.419.919,39
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		388.655.656,96
Total dos últimos 12 meses	IRRF	15.730.735,31
	Cota-Parte do FPM	63.514.606,39
	Cota-Parte do ICMS	274.336.621,47
	Cota-Parte do IPVA	33.735.826,19
	Cota-Parte do ITR	156.802,16
	Transferências da LC nº 87/1996	1.181.065,44
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	35.048.077,99
	Serviço da Dívida Externa	
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	22.221.557,88
Margem		**466.508.390,71**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Município de Jacareí (SP)**
MEMO SEI:	1.233 e 1.510, de 18/06/2019 e 08/07/2018, respectivamente
RESULTADO OG:	**39.714.299,42**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	60.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,9210
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	30/04/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	162.057.840,00
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	635.428.790,64
Reembolso médio(R$):	39.714.299,42

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 51/2019/GERAP/CORFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Assunto: Município de Jacareí (SP).

Análise da Capacidade de Pagamento – Portarias MF nº 501 de 23 de novembro de 2017, e STN nº 882, de 18 de dezembro de 2018.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. O Município de Jacareí (SP) solicitou concessão de garantia da União para contratar operação de crédito.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Ofício SEI nº 1201/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 19 de junho de 2019, do Processo SEI n.º 17944.102079/2019-73, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município para a operação em referência, a fim de subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

3. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 882 de 18/12/2018. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

4. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 882/2018. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão descritos nesta Nota.

6. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	B
C	A	A	
A	B	A	

B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – DO CÁLCULO DOS INDICADORES

8. A seguir são apresentados os valores apurados para cada um dos indicadores necessários à capacidade de pagamento do Município de Jacareí (SP), conforme dispõem a Portaria MF nº 501/17, e a Portaria STN nº 882/2018, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018.

Cálculo da Classificação da Capacidade de Pagamento

9. O cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os dados referentes aos exercícios de 2016, 2017 e 2018, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 3º quadrimestre de 2018, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

10. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Anexo da Portaria STN nº 882/2018 as fontes de informação utilizadas podem ter sofrido ajustes e, por isso, podem haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus Balanços, RGFs e RREOs.

Indicador I – Endividamento (DC): Divida Consolidada Bruta/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Consolidada Bruta

11. A **Dívida Consolidada Bruta** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

12. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Dívida Consolidada Bruta do Município era de R$ 358.887.868,47.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

13. A **Receita Corrente Líquida (RCL)** corresponde às receitas correntes deduzidas da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

14. Conforme "Anexo 02 – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida" do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2018 a Receita Corrente Líquida do Município era de R$ 807.175.561,34.

15. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de endividamento, bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria MF nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
DC	R$ 358.887.868,47.	44,46%	A
RCL	R$ 807.175.561,34		

Indicador II – Poupança Corrente: Despesas Correntes / Receitas Correntes Ajustadas

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Despesas Correntes - DCO

16. O item **Despesas Correntes** corresponde aos gastos orçamentários de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades. Desconsidera as perdas líquidas com o FUNDEB.

Quanto à Receita Corrente Ajustada – RCA

17. O item **Receitas Correntes Ajustadas** corresponde às receitas orçamentárias, receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos monetários recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes. Deverão ser incluídas as receitas correntes intraorçamentárias, o retorno dos recursos do FUNDEB e deduzidas as restituições de receitas, a dedução da receita para formação do FUNDEB e outras deduções de receitas correntes.

18. Dados os valores de Despesas Correntes e Receitas Correntes Ajustadas apresentados acima, a tabela a seguir demonstra o cálculo do indicador Poupança Corrente, além da classificação parcial do

indicador, obtidos conforme §3º do art. 1º da Portaria MF 501/2017 e o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	2016	2017	2018	Indicador	Classificação Parcial
Peso	0,2	0,3	0,5	90,05%	B
DCO	R$ 671.431.229,47	R$ 741.910.579,72	R$ 813.957.846,93		
RCA	R$ 759.476.160,44	R$ 840.911.193,73	R$ 886.725.229,96		

Indicador III – Liquidez: Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa Bruta

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Obrigações Financeiras e Disponibilidade de Caixa Bruta

19. O item **Obrigações Financeiras** corresponde às obrigações presentes que, por força de lei ou de outro instrumento, devem ser extintas até o final do exercício financeiro de referência do demonstrativo. Incluem os restos a pagar liquidados e não pagos do exercício e todos os restos a pagar de exercícios anteriores. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

20. O item **Disponibilidade de Caixa Bruta** corresponde aos ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Serão consideradas apenas os valores sem vinculação específica, ou seja, com alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

21. Os valores apurados para o cálculo do indicador de Liquidez estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

	Total dos Recursos Não Vinculados
Obrigações Financeiras (OF)	R$ 16.281.323,30
Disponibilidade de Caixa Bruta (DCB)	R$ 34.166.617,08

22. Não foram realizados ajustes nesse item.

23. A tabela a seguir apresenta a memória de cálculo do indicador de liquidez (IL), bem como sua classificação fiscal parcial, obtida conforme o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018.

	Valores	Indicador	Classificação Parcial
OF	R$ 16.281.323,30	47,65%	A
DCB	R$ 34.166.617,08		

Classificação Final da Capacidade de Pagamento

24. A tabela a seguir demonstra as classificações parciais dos três indicadores utilizados para a classificação final da capacidade de pagamento, conforme dispõe o art. 3º da Portaria STN nº 882/2018:

Indicador	Classificação Parcial	Classificação Final
Endividamento (DC)	A	B
Poupança Corrente (PC)	B	
Liquidez (IL)	A	

III – RESULTADO E ENCAMINHAMENTO

25. A classificação final da capacidade de pagamento do Município de Jacareí (SP) é "B".

26. Conforme Portaria STN nº 765/15, compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia. E, nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), aprovado pela Portaria STN nº 203, de 1º de abril de 2019, compete à COREM a *"análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios"* (art. 16, inciso VII).

27. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento da COREM é que a operação de crédito pleiteada **é elegível**, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da MF nº 501 de 23/11/17, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

28. A classificação apurada nesta Nota permanece válida até que sejam publicados no SICONFI os demonstrativos necessários para a verificação prevista no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017 (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019).

29. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente
ACAUÃ BROCHADO
Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente
ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ
Coordenador-Geral da COREM

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes**, **Gerente**, em 24/06/2019, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado**, **Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 24/06/2019, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, **Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 25/06/2019, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2701145** e o código CRC **F9E7C1B3**.

Referência: Processo nº 17944.102079/2019-73. SEI nº 2701145

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a **Corporação Andina de Fomento,** doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e por outra parte, o **Município de Jacareí,** no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor Izaias José de Santana, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS), doravante denominado "Programa".

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, consentiu em aprovar o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento.

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", em conformidade com o Anexo "C" ("Contrato de Garantia").

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de Jacareí/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

O empréstimo terá um prazo total de 16 (dezesseis) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contado a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (iv) comissão de financiamento e gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo "B", parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O "Órgão Executor"

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo "A" ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, ou outro ente que vier a sucedê-la com atribuições similares, nos termos da legislação local, por intermédio da Unidade Coordenadora do Programa (UCP).

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória, sendo que o Mutuário delega as solicitações de desembolso e o cumprimento das obrigações contidas nesta Cláusula Sétima ao Órgão Executor:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

i. Cópia do documento legal de criação da UCP com descrição da sua estrutura e a designação dos respectivos profissionais com capacidade técnica para a adequada execução do Programa.

ii. O Manual de Operação do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

2

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Edital de licitação para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas gerais e particulares, bem como ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.
2. Atualização do orçamento detalhado de cada obra ou lote de obras, cujo conteúdo mínimo será indicado no MOP.
3. Edital de licitação e seus anexos para a contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras.
4. Cópia dos estudos ambientais exigidos pela legislação nacional vigente, quando aplicável.
5. Edital de licitação e seus anexos para a contratação de outros serviços/consultorias ou aquisições de bens.

C. Previamente ao início de cada contrato a ser financiado pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada atividade ou grupo de atividades, apresentar:

1. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações, no âmbito do Programa, estão em conformidade com o contrato de empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
2. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; das atas de julgamento das propostas apresentadas; e da adjudicação e dos contratos assinados.
3. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
4. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social de obras.
5. Documento que demonstre a liberação das áreas de intervenção, ou medidas de desapropriação em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
6. Medidas de gestão de tráfego em áreas de influência de obras, quando aplicável, cujo conteúdo mínimo será definido no MOP.
7. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes, estabelecidas pela legislação local aplicável.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo orçamento, cronograma e responsáveis.
9. Ações de comunicação e resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e conforme os requisitos estabelecidos no MOP.
3. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, o Mutuário deverá apresentar evidência de que foi iniciado o processo de

3

contratação de uma empresa de auditoria externa com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável.

4. A cada ano:
   i. Evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA);
   ii. Cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
5. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência do aporte dos recursos de contrapartida local, conforme o *pari passu* total estabelecido no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo B.
6. .
7. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos projetos ou outras ações financiadas com recursos do empréstimo.
8. No momento do recebimento final de cada obra ou conjunto de obras: (i) comprovação do início dos procedimentos para obtenção da licença de operação ambiental de cada um deles ou de outras autorizações, conforme o caso, de acordo com a legislação aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, rotineira e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos 5 (cinco) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Ao atingir 70% (setenta por cento) dos desembolsos do Contrato de Empréstimo, o Plano de Mobilidade formalizado pelo Município.
10. Ao atingir 70% (setenta por cento) dos desembolsos do Contrato de Empréstimo, apresentar o estudo de capacidade estrutural e as medidas/projetos eventualmente necessários indicados pelo mesmo das pontes "Nossa Senhora da Conceição" e "Nossa Senhora do Rosário".
11. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
   i. *Inicial*: dentro de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato de empréstimo.
   ii. *Semestrais*: dentro de um período de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.
   iii. *Anuais*: relatório da auditoria externa do Programa em até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese de o primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser agregado ao relatório anual do ano subsequente.
   iv. *Meio termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos do empréstimo ou ter completado 24 (vinte e quatro) meses contados do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso julgue necessário.
   v. *Final*: no prazo de 180 (cento e oitenta) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.

4

vi. Outros relatórios que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

Evidência do cumprimento das condições previas à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data da assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens e serviços executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo "B"). Os gastos correspondentes a pré-investimento poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local, executados no âmbito do Programa, realizados a partir da data da Resolução COFIEX N° 07/0130, de 06 de junho de 2018 até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de vinte e duas (22) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros[1]

[1] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

5

a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório[2]

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso[3]

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

---

[2] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

[3] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

6

(i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou

(ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento[4] e Gastos de Avaliação

a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de US$ 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra, quando

---

[4] *As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).*

7

entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante recibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF	Corporação Andina de Fomento
Endereço:	SAF Sul, Quadra 02, Lote 04 Edifício Via Esplanada – sala 404 Brasília – Distrito Federal – Brasil CEP: 70070-600 Tel.: + 55 (61) 2191.8600 brasil@caf.com
Ao Mutuário	Prefeitura Municipal de Jacareí/SP Gabinete do Prefeito
Endereço:	Praça dos Três Poderes, 73, 2° andar – Centro Jacareí/SP CEP 12327-170 Tel.: + 55 (12) 3955.9111 gabinete@jacarei.sp.gov.br
Ao Órgão Executor	Unidade Coordenadora do Programa – UCP Secretaria de Governo – Prefeitura Municipal de Jacareí/SP
Endereço:	Praça dos Três Poderes, 73 – Centro Jacareí/SP CEP 12327-170 Tel.: + 55 (12) 3955.9033 (governo@jacarei.sp.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais

Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 8° Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel N° +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

8

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto nas Cláusulas 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

9

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B": Descrição do Programa.
Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. MUNICÍPIO DE JACAREÍ

Izaias José de Santana
Chefe do Poder Executivo

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

10

ANEXO "A"

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

MUNICÍPIO DE JACAREÍ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 **Definições**
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes
No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o "Mutuário".

CAF
Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário.
Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação
Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso
Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil
Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito
Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor
República Federativa do Brasil.

LIBOR
Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas

pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário
Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Período de Juros
Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência
Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.

1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.

1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos do Programa".

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**
A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**
A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.
As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**
A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.
Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**
Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.

CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo".

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

(a) Para o primeiro desembolso:
Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.

6

(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:
Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:
Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.
Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

7

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.

Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

8

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.
O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo" e nas Cláusulas

4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

(a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
(b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou
(c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
(d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
(e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
(f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

(a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
(b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou

b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo "A", o Mutuário assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.

(b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

11

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.
Para aquisições de bens de até o equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

12

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
(b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades
Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.
Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.
As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado "Dirimente", será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.
Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento
Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da

controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o "Dirimente", em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do "Dirimente", este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral
A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral
O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.

ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.

iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas
Os honorários dos árbitros, incluídos os do "Dirimente", serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados

15

Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do "Dirimente" serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.
Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.
As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações
Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".
O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

ANEXO "B"

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, SÃO PAULO (PRODUS)

A. Objetivo do Programa

O Programa tem como objetivo geral melhorar a mobilidade urbana do Município de Jacareí/SP, aumentar e requalificar espaços públicos de lazer e esportes, além de reduzir o risco de inundações, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em três (3) componentes: (1) infraestrutura; (2) gestão do Programa; e (3) outros gastos.

Componente 1. Infraestrutura.

1.1. *Sistema viário.* Consiste num conjunto de intervenções urbanas destinadas à implantação, recuperação e modernização de aproximadamente 14 km (quatorze quilômetros) de vias urbanas, incluindo as obras de arte e as obras complementares. Também está contemplada a construção e adequação de aproximadamente 22 km (vinte e dois quilômetros) do modal cicloviário.

1.2. *Desapropriações.* Referem-se às desapropriações necessárias às intervenções projetadas e medidas requeridas à liberação das áreas.

1.3. *Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho e Urbanização.* Consiste nas obras de canalização e adequação da calha de um trecho do Córrego do Tanquinho, além de obras de microdrenagem e complementares.

1.4. *Recuperação de espaços públicos e equipamentos urbanos.* Inclui a implantação de parques públicos, um dos quais incluirá uma central fotovoltaica, a requalificação de equipamentos urbanos e a implantação de atividades de arborização nas áreas dos parques.

Componente 2. Gestão do Programa.

2.1. *Supervisão de obras e apoio à gestão do Programa.* Inclui a contratação de serviços de consultoria para apoio à supervisão e à gestão, bem como para o gerenciamento e administração do Programa.

2.2. *Auditoria externa.* Inclui os serviços de auditoria externa do Programa.

2.3. *Estudos e projetos.* Compreende: plano de mobilidade urbana, projetos de arquitetura e engenharia, estudos climáticos e/ou ambientais, estudo da qualidade da água do rio Paraíba do Sul no trecho urbano e estudos e projetos para a recuperação ambiental do Parque do Morro do Cristo.

Componente 3. Outros gastos.

Este componente contempla o pagamento dos gastos de avaliação e da comissão de financiamento da CAF.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade Coordenadora do Programa-UCP, será responsável pela coordenação geral, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do Programa.

Manual Operacional. A UCP contará com um Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo as regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a conservar adequadamente as obras e equipamentos do Programa após à conclusão de cada obra.

D. Orçamento do Programa

Quadro de usos e fontes estimado do Programa (USD)

	COMPONENTES	CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
1	**Infraestrutura**	**55.160.000**	**14.436.711**	**69.596.711**
1.1.	Sistema Viário	37.515.891	5.115.803	42.631.694
1.2.	Desapropriações	-	6.477.882	6.477.882
1.3.	Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho e Urbanização	10.125.965	1.786.935	11.912.900
1.4.	Recuperação de espaços públicos e equipamento urbano	7.518.144	1.056.091	8.574.235
2	**Gestão do Programa**	**4.280.000**	**563.289**	**4.843.289**
2.1.	Supervisão de obras e apoio à gestão	2.700.000	300.000	3.000.000
2.2.	Auditoria externa	180.000	20.000	200.000
2.3.	Estudos e projetos	1.400.000	243.289	1.643.289
3.	**Outros gastos**	**560.000**	**-**	**560.000**
3.1.	Gastos de avaliação do empréstimo	50.000	-	50.000
3.2.	Comissão de financiamento	510.000	-	510.000
TOTAL		**60.000.000**	**15.000.000**	**75.000.000**

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observadas as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e/ou licenciamentos segundo as normativas vigentes.

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de Jacareí, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado "Mutuário", em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS), sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.

b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.

b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

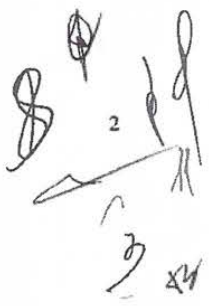

CLÁUSULA OITAVA

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel Nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900.
Tel No. + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

À CAF

Endereço: CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
E-mail: brasil@caf.com

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

_____

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

_____

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional

TESOURONACIONAL

RTN 2019

Junho

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.6

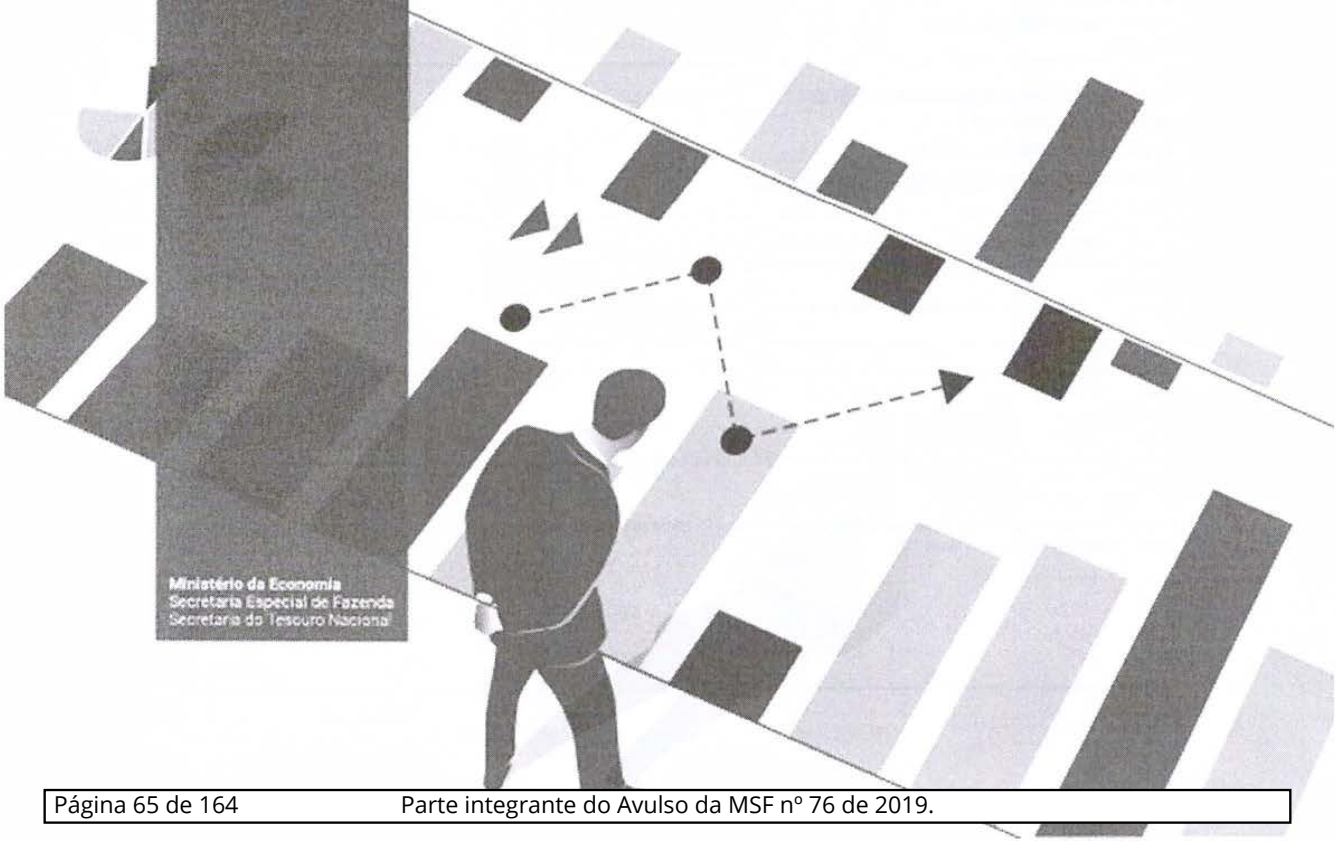

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
João Alberto Travassos Evangelista
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 6 (Junho 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("*Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central*"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Junho		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	0,4%
II. Transf. por Repartição de Receita	20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-4,8%
III. Receita Líquida (I-II)	88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1,6%
IV. Despesa Total	105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	521,0	0,0	-521,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	-32,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	-1.865,9	3.505,2	5.371,1	-	87,5%
Previdência Social (RGPS)	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-1.844,1	3.583,1	5.427,2	-	-63,0%
Resultado do Banco Central	-21,8	-77,8	-56,1	257,4%	245,8%
Resultado da Previdência Social	-14.514,0	-14.985,9	-471,9	3,3%	26,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Em junho de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 11,5 bilhões contra déficit de R$ 16,4 bilhões em junho de 2018. Essa melhora é explicada, principalmente, pela redução real de R$ 6,7 bilhões das discricionárias. Em termos reais, a receita líquida apresentou elevação de R$ 1,4 bilhão (1,6%) enquanto a despesa total apresentou decréscimo real de R$ 4,6 bilhões (4,2%).

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Tesouro Nacional

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS		**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-53.831,9**					

Nota 1 - Imposto de Importação (-R$ 517,1 milhões/-14,0%): resultado explicado, principalmente, pela conjugação dos seguintes fatores: elevação de 2,27% na taxa média de câmbio; redução de 15,81% na alíquota média efetiva do I. Importação, redução de 14,68% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e redução de 7,15% no valor em dólares (volume) das importações;

Nota 2 – COFINS (R$ 678,4 milhões / 3,4%): influenciou a arrecadação positiva de 3,4% as variações reais positivas de 6,40% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 4,80% do volume de serviços (PMS-IBGE) entre maio de 2019 e maio de 2018; bom desempenho do segmento financeiro; declínio da arrecadação do segmento Importação e redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel desde junho de 2018.

Nota 3 – PIS/Pasep (R$ 653,1 milhões / 12,4%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (R$ 738,8 milhões / 17,5%): influenciou a arrecadação o aumento real de 27,46% na arrecadação referente à estimativa mensal.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 164,4 milhões / -41,9%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 849,7 milhões / +2,7%): efeito combinado do (i) crescimento das compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei 13.670/18; (ii) recolhimentos extraordinários, em junho de 2019, de, aproximadamente, R$ 700 milhões referentes a depósitos judiciais; e (iii) um saldo positivo de 32.140 empregos.

Nota 7 - Concessões e Permissões (-R$ 1,1 bilhão / - 88,3%): pagamento, em junho de 2019, de R$ 1,0 bilhão relativo à parcela referente à concessão do aeroporto Galeão sem contrapartida em junho de 2018.

Nota 8 - Demais Receitas não administradas (-R$ 1,2 bilhão / -44,3%): reflexo principalmente de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 9 - FPM / FPE / IPI-EE (-R$ 1,8 bilhão / -10,3%): reflexo da redução conjunta, em maio de 2019, dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 10 - Transf. **por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 664,3 milhões / +41,5%):** aumento da arrrecadação em maio de Exploração de Recursos Naturais devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 11 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1,4 bilhão / +3,0%): crescimento de 614,7 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 26,50 (2,0%).

Nota 12 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 657,1 milhões / +2,8%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 13 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 457,4 milhões / -38,1%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 826,6 milhões / +7,8%): o principal aumento dentre as despesas obrigatórias com Controle de Fluxo foi relativo à Saúde (+R$ 644,8 milhões / +10,2%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 6,7 bilhões / -45,2%): essa diminuição é explicada por dois motivos: a programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado; e as despesas atípicas em junho de 2018, como o gasto de R$ 3,6 bilhões em emendas parlamentares e de R$ 1,7 bilhão em aumento de capital de empresas estatais, dentre as quais a Emgepron.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	730.464,7	765.497,1	35.032,4	4,8%	0,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	129.466,1	140.582,1	11.116,0	8,6%	4,3%
III. Receita Líquida (I-II)	600.998,6	624.915,0	23.916,4	4,0%	-0,2%
IV. Despesa Total	636.612,9	653.839,1	17.226,1	2,7%	-1,4%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	4.021,0	0,0	-4.021,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-31.593,4	-28.924,1	2.669,3	-8,4%	-12,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	55.467,1	66.077,7	10.610,6	19,1%	6,5%
Previdência Social (RGPS)	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,9%	-0,8%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	55.809,8	66.277,3	10.467,5	18,8%	6,2%
Resultado do Banco Central	-342,6	-199,5	143,1	-41,8%	-44,9%
Resultado da Previdência Social	-91.081,5	-95.001,8	-3.920,3	4,3%	0,1%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até junho, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 31,6 bilhões em 2018 para déficit de R$ 28,9 bilhões em 2019. A redução real do déficit primário no acumulado até junho deste ano ante o mesmo período do ano passado decorreu da diminuição das despesas discricionárias, que no primeiro semestre de 2019 foram R$ 13,3 bilhões inferiores às do mesmo período de 2018. No sentido contrário, houve o resgate, em maio e junho de 2018, de cotas do Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização (FFIE) no valor de R$ 4,0 bilhões. No acumulado, a receita líquida anotou queda real de R$ 1,4 bilhão, sendo mais que compensada pelo decréscimo de R$ 9,7 bilhões na despesa, em termos reais.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

Nota 1 – IPI (-R$ 2.777,4 milhões / -9,7%): esse resultado decorre dos seguintes fatores: elevação de 12,21% na taxa média de câmbio; redução de 11,52% na alíquota média efetiva do I. Importação; redução de 6,45% na alíquota média efetiva do IPI-Vinculado e da elevação de 0,91% no valor em dólares (volume) das importações.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.454,3 milhões / + 4,1%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 8,7 bilhões) devido, principalmente, aos ganhos na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,2%) e "Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público" (+15,92%) aliada a ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 3,3 bilhões). A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP. Ver nota 6.

Nota 3 – COFINS (-R$ 11.201,7 milhões / -8,8%): efeito combinado da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel e da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019. A comparação interanual é influenciada pela reclassificação de maio de 2018 que, naquela ocasião, majorou principalmente o Imposto de Renda, Cofins e PIS-PASEP (ver nota 6), além da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019).

Nota 4 – PIS/PASEP (R$ 5.901,1 milhões / 16,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 1.270,6 milhões / -47,2%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (+R$ 4.899,2 milhões / +81,3%): essa elevação é decorrente principalmente da reclassificação do resíduo de estoques de parcelamentos especiais ocorrida em maio de 2018. O estoque de tributos reclassificados nessa ocasião totalizou R$ 7,0 bilhões e foi direcionado principalmente à Cofins, Imposto de Renda, e PIS/Pasep. Apesar da reclassificação não alterar o montante da arrecadação total no mês, ela prejudica as comparações intertemporais das rubricas dos tributos afetados.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 5.463,4 milhões / +2,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 6.016,7 milhões / +22,5%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a junho entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 9 - Demais Receitas (-R$ 5.562,7 milhões / -23,1%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019, além de uma devolução de depósito judicial no valor de R$ 1,6 bilhão efetuada por meio de restituição de receita em junho de 2019, em favor do Banco Central.

Nota 12 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 2.625,1 milhões / +2,4%): reflexo do aumento do conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 11 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3.498,9 milhões / +21,7%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 8).

Nota 12 – Benefícios Previdenciários (+R$ 5.536,6 milhões / +1,9%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 600,9 mil (2,1%) no número médio de benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 9,96 (0,7%). Destaque-se a redução de R$ 1,0 bilhão nos benefícios previdenciários do auxílio doença.

Nota 13 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 1.514,4 milhões / +1,0%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.447,2 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisoria nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 2.038,1 milhões / -24,9%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 - Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital) (-R$ 968,8 milhões / -15,6%): redução concentrada nas despesas discricionárias do Legislativo/Judiciário/MPU/DPU.

Nota 17 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.969,5 milhões / -25,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,2 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 13.335,0 milhões / -23,5%): redução explicada pela programação orçamentária e financeira de 2019, que prevê um nível mais baixo de discricionárias do que no ano passado, além da da capitalização da Emgepron em 2018. Na abertura por funções, as discricionárias com saúde tiveram a maior redução (-R$ 6,5 bilhões / -41,6%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 3º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		108.892,4	112.969,9	4.077,5	3,7%	411,9	0,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	1	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI		4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF		3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	2	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	3	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	7	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos		85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	8	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		20.498,7	20.175,6	-323,0	-1,6%	-1.013,1	-4,8%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	9	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total		1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	10	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		88.393,8	92.794,3	4.400,5	5,0%	1.424,9	1,6%
IV. DESPESA TOTAL		105.294,7	104.275,0	-1.019,7	-1,0%	-4.564,2	-4,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	11	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	12	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados		12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	13	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA		18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		24521,92594	19483,73409	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	15	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		521,0	0,0	-521,0	-100,0%	-538,5	-100,0%
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-16.380,0	-11.480,7	4.899,3	-29,9%	5.450,7	-32,2%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		141,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		-611,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		1.898,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		-14.951,5					
X. JUROS NOMINAIS		-38.880,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		-53.831,9					

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação		19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	1	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF		17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	3	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	4	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL		42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	5	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	7	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões		2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações		5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos		539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	9	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	10	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total		6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	11	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais		***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL		**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	12	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	13	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados		83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	16	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA		138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0	0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		118128,6603	109310,4787	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo		63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	18	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU		**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA		**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA		**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)		**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS		**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)		**-199.437,4**					

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 3º Bimestre (a)*	Jan - Jun (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.540.535,8**	**765.497,1**	**775.038,7**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***939.286,0***	***481.189,0***	***458.097,1***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	42.602,4	20.542,9	22.059,5
I.1.2 IPI	62.208,4	54.225,4	25.673,4	28.551,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	393.014,6	211.554,2	181.460,4
I.1.4 IOF	39.719,0	39.307,1	19.252,9	20.054,2
I.1.5 COFINS	265.461,4	239.553,6	115.581,3	123.972,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	66.284,8	32.309,4	33.975,4
I.1.7 CSLL	75.180,9	79.155,7	44.015,2	35.140,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.652,3	1.413,5	1.238,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	22.490,2	10.846,1	11.644,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-48,9***	***0,0***	***-48,9***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***414.988,3***	***194.686,3***	***220.301,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***186.310,4***	***89.621,8***	***96.688,6***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.066,9	3.311,7	13.755,1
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.449,1	6.329,0	2.120,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.124,6	6.516,0	7.608,6
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	66.369,4	32.512,9	33.856,5
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.461,7	8.289,5	7.172,1
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.775,1	10.850,7	10.924,3
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.129,4	554,6	574,8
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	14.506,6	18.447,1	-3.940,5
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**276.154,5**	**140.582,1**	**135.572,5**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***210.909,4***	***109.253,2***	***101.656,3***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.796,0***	***4.570,4***	***4.225,6***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.609,1	7.145,7	6.463,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.813,1	-2.575,2	-2.237,8
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.065,0***	***6.601,3***	***6.463,7***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***40.890,2***	***19.456,1***	***21.434,1***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***761,6***	***429,1***	***332,5***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.732,3***	***272,0***	***1.460,4***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.264.381,2**	**624.915,0**	**639.466,2**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.403.381,2**	**653.839,1**	**749.542,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.859,8***	***289.688,1***	***341.171,7***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***324.593,8***	***149.321,6***	***175.272,2***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***209.326,8***	***105.518,8***	***103.808,0***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	27.652,7	29.178,7
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	76,6	198,6
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	316,6	583,3
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.888,3	29.676,9	30.211,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.322,2	2.810,2	2.512,0
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	4.856,8	2.594,4	2.262,4
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.386,7	6.116,8	4.269,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	307,9	642,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	8.824,8	6.096,9
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	681,7	930,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.346,2	5.207,4	8.138,9
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	16.054,0	14.088,9	1.965,1
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.277,9	5.581,7	13.696,2
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	293,6	66,9	226,8
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	930,0	406,8	523,2
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.479,8	1.108,8	2.371,0
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***238.600,8***	***109.310,5***	***129.290,4***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.237,8	66.033,4	77.204,4
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	95.363,0	43.277,1	52.085,9
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-28.924,1**	**-110.075,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.370.105,5**	***639.832,7***	***730.272,8***

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 COFINS	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	***6,4%***	***1.370,9***	***3,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	***6,3%***	***657,1***	***2,8%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**521,0**	**0,0**	**-521,0**	**-100,0%**	**-538,5**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-16.380,0**	**-11.480,7**	**4.899,3**	**-29,9%**	**5.450,7**	**-32,2%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**141,2**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-611,6**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.898,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-14.951,5**					
X. JUROS NOMINAIS	**-38.880,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-53.831,9**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**108.892,4**	**112.969,9**	**4.077,5**	**3,7%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.058,9***	***70.702,6***	***3.643,8***	***5,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.584,9	3.188,4	-396,5	-11,1%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.110,6	4.395,6	285,1	6,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	335,3	444,2	108,9	32,5%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	194,3	237,4	43,1	22,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	391,0	511,7	120,7	30,9%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.628,0	1.439,6	-188,4	-11,6%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.561,9	1.762,7	200,8	12,9%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	25.418,0	25.935,1	517,0	2,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.118,0	3.652,2	534,1	17,1%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.813,6	2.171,9	-4.641,8	-68,1%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.486,4	20.111,0	4.624,7	29,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	4.402,5	7.459,3	3.056,8	69,4%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	7.827,1	8.761,0	933,9	11,9%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.232,9	2.830,3	597,4	26,8%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.023,9	1.060,5	36,6	3,6%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.238,7	3.116,4	-122,3	-3,8%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	19.435,0	20.767,6	1.332,7	6,9%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.077,0	5.901,1	824,0	16,2%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	4.088,7	4.965,0	876,3	21,4%	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	379,4	227,8	-151,6	-40,0%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.726,6	2.205,5	479,0	27,7%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***30.348,7***	***32.757,9***	***2.409,2***	***7,9%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	29.517,7	31.999,3	2.481,6	8,4%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	831,0	758,6	-72,4	-8,7%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***11.484,9***	***9.509,3***	***-1.975,5***	***-17,2%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.166,4	141,2	-1.025,2	-87,9%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	133,5	271,6	138,1	103,5%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	112,2	248,6	136,4	121,6%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	21,3	23,0	1,7	8,2%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.077,6	1.071,7	-5,9	-0,6%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.667,4	2.952,3	284,9	10,7%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.621,7	1.266,7	-355,0	-21,9%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.597,1	1.671,4	74,2	4,6%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,1	488,8	60,7	14,2%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	85,8	87,8	1,9	2,3%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.707,1	1.557,8	-1.149,4	-42,5%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.498,7**	**20.175,6**	**-323,0**	**-1,6%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,2***	***15.993,6***	***-1.264,5***	***-7,3%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***712,4***	***779,9***	***67,4***	***9,5%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.142,7	933,0	-209,7	-18,3%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-430,3	-153,2	277,1	-64,4%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***962,0***	***1.118,1***	***156,1***	***16,2%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.547,7***	***2.264,2***	***716,4***	***46,3%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***18,3***	***19,8***	***1,5***	***8,2%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**88.393,8**	**92.794,3**	**4.400,5**	**5,0%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.294,7**	**104.275,0**	**-1.019,7**	**-1,0%**	**-4.564,2**	**-4,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.862,7***	***47.743,8***	***2.881,1***	**6,4%**	***1.370,9***	**3,0%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.407,4	37.949,7	2.542,4	7,2%	1.350,5	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	764,0	878,8	114,8	15,0%	89,1	11,3%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.455,4	9.794,1	338,8	3,6%	20,5	0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	205,2	228,5	23,3	11,4%	16,4	7,7%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.699,3***	***24.120,5***	***1.421,2***	**6,3%**	***657,1***	**2,8%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	135,5	293,1	157,6	116,3%	153,0	109,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***13.210,8***	***12.926,9***	***-283,8***	***-2,1%***	***-728,5***	***-5,3%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.240,1	3.160,5	-79,6	-2,5%	-188,6	-5,6%
Abono	190,0	100,0	-90,0	-47,4%	-96,4	-49,1%
Seguro Desemprego	3.050,1	3.060,5	10,4	0,3%	-92,2	-2,9%
d/q Seguro Defeso	380,3	202,7	-177,6	-46,7%	-190,4	-48,4%
IV.3.2 Anistiados	12,2	12,3	0,1	0,9%	-0,3	-2,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,7	2,1	4,1%	0,4	0,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.685,4	4.924,2	238,8	5,1%	81,0	1,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	92,1	100,1	7,9	8,6%	4,8	5,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	860,5	488,8	-371,7	-43,2%	-400,7	-45,0%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	22,3	111,1	88,7	397,2%	88,0	381,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,4	742,1	-418,3	-36,0%	-457,4	-38,1%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	65,0	71,5	6,5	9,9%	4,3	6,4%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	19,8	2,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,0	114,4	-7,6	-6,2%	-11,7	-9,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	997,0	878,2	-118,8	-11,9%	-152,3	-14,8%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-164,5	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	159,7	230,0	70,3	44,0%	64,9	39,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	358,680	434,2	75,5	21,1%	63,5	17,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,054	28,7	22,7	374,7%	22,5	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,318	0,5	-14,8	-96,7%	-15,3	-96,8%
Política de preços agrícolas	6,066	-21,8	-27,8	-	-28,0	-
Pronaf	18,477	7,4	-11,1	-59,9%	-11,7	-61,2%
Proex	12,314	107,3	94,9	771,0%	94,5	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,859	51,9	-35,0	-40,3%	-37,9	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	30,042	-1,2	-31,3	-	-32,3	-
Funcafé	6,301	14,3	8,0	126,4%	7,8	119,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,510	1,0	-0,5	-33,5%	-0,6	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	105,000	240,0	135,0	128,6%	131,5	121,1%
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	70,000	0,0	-70,0	-100,0%	-72,4	-100,0%
Outros Subsidios e Subvenções	0,739	6,2	5,5	738,5%	5,4	711,2%
IV.3.16 Transferências ANA	18,2	13,9	-4,3	-23,6%	-4,9	-26,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	98,9	98,9	-	98,9	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	334,6	577,1	242,5	72,5%	231,2	66,9%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***24.521,9***	***19.483,7***	***-5.038,2***	***-20,5%***	***-5.863,7***	***-23,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.200,7	11.370,7	1.170,0	11,5%	826,6	7,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.132,9	1.067,8	-65,1	-5,7%	-103,2	-8,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.488,4	2.651,6	163,3	6,6%	79,5	3,1%
IV.4.1.3 Saúde	6.143,3	6.994,8	851,6	13,9%	644,8	10,2%
IV.4.1.4 Educação	135,5	468,5	333,0	245,8%	328,4	234,5%
IV.4.1.5 Demais	300,7	188,0	-112,7	-37,5%	-122,8	-39,5%
IV.4.2 Discricionárias	14.321,2	8.113,0	-6.208,2	-43,3%	-6.690,3	-45,2%
IV.4.2.1 Saúde	4.603,1	1.531,6	-3.071,5	-66,7%	-3.226,5	-67,8%
IV.4.2.2 Educação	1.795,1	1.493,4	-301,7	-16,8%	-362,1	-19,5%
IV.4.2.3 Defesa	2.547,2	684,4	-1.862,8	-73,1%	-1.948,6	-74,0%
IV.4.2.4 Transporte	811,4	616,9	-194,5	-24,0%	-221,8	-26,4%
IV.4.2.5 Administração	1.576,3	566,0	-1.010,3	-64,1%	-1.063,4	-65,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	319,4	297,7	-21,7	-6,8%	-32,5	-9,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	253,8	241,0	-12,8	-5,0%	-21,3	-8,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	217,9	249,6	31,8	14,6%	24,4	10,8%
IV.4.2.9 Demais	2.197,0	2.432,4	235,3	10,7%	161,4	7,1%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	29.049,0	23.243,2	-5.805,8	-20,0%	-6.783,6	-22,6%
Outras Despesas de Custeio	23.455,6	20.715,0	-2.740,6	-11,7%	-3.530,2	-14,6%
Investimento	5.593,4	2.528,2	-3.065,1	-54,8%	-3.253,4	-56,3%
Memorando 2						
PAC	1.866,5	1.665,9	-200,7	-10,8%	-263,5	-13,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	357,3	594,2	236,9	66,3%	224,9	60,9%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 COFINS	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	***1,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	***1,0%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**4.021,0**	**0,0**	**-4.021,0**	**-100,0%**	**-4.201,9**	**-100,0%**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-31.593,4**	**-28.924,1**	**2.669,3**	**-8,4%**	**4.025,1**	**-12,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**2.419,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**1.319,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-863,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-28.717,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-170.719,8**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-199.437,4**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**730.464,7**	**765.497,1**	**35.032,4**	**4,8%**	**4.352,3**	**0,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***464.369,8***	***481.189,0***	***16.819,2***	***3,6%***	***-2.692,5***	***-0,6%***
I.1.1 Imposto de Importação	19.212,4	20.542,9	1.330,6	6,9%	538,0	2,7%
I.1.2 IPI	27.274,7	25.673,4	-1.601,3	-5,9%	-2.777,4	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.589,3	2.939,4	350,2	13,5%	244,0	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	1.325,5	1.846,4	520,9	39,3%	471,0	33,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	2.376,8	2.932,7	555,9	23,4%	460,0	18,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	8.177,9	9.091,1	913,2	11,2%	579,4	6,8%
I.1.2.5 IPI - Outros	12.805,3	8.863,8	-3.941,4	-30,8%	-4.531,8	-33,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	195.017,6	211.554,2	16.536,5	8,5%	8.454,3	4,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	20.178,4	21.440,3	1.261,9	6,3%	369,6	1,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	71.709,6	68.327,7	-3.381,8	-4,7%	-6.341,0	-8,4%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	103.129,7	121.786,1	18.656,5	18,1%	14.425,7	13,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	55.849,7	66.853,0	11.003,3	19,7%	8.666,8	14,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	26.171,8	29.321,1	3.149,3	12,0%	2.105,1	7,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	14.941,8	18.853,1	3.911,2	26,2%	3.315,0	21,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	6.166,4	6.759,0	592,6	9,6%	338,8	5,2%
I.1.4 IOF	17.910,1	19.252,9	1.342,8	7,5%	595,5	3,2%
I.1.5 Cofins	121.580,9	115.581,3	-5.999,5	-4,9%	-11.201,7	-8,8%
I.1.6 PIS/PASEP	32.553,2	32.309,4	-243,8	-0,7%	-1.631,0	-4,8%
I.1.7 CSLL	42.537,4	44.015,2	1.477,9	3,5%	-298,8	-0,7%
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.567,2	1.413,5	-1.153,7	-44,9%	-1.270,6	-47,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	5.716,4	10.846,1	5.129,7	89,7%	4.899,2	81,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	***-1,6***	***0,0***	***1,6***	-	***1,7***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***181.628,3***	***194.686,3***	***13.058,0***	***7,2%***	***5.463,4***	***2,9%***
I.3.1 Urbana	176.549,4	190.693,4	14.144,0	8,0%	6.772,7	3,7%
I.3.2 Rural	5.078,9	3.993,0	-1.086,0	-21,4%	-1.309,3	-24,6%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***84.468,2***	***89.621,8***	***5.153,5***	***6,1%***	***1.579,7***	***1,8%***
I.4.1 Concessões e Permissões	2.605,3	3.311,7	706,5	27,1%	605,7	22,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	5.652,7	6.329,0	676,4	12,0%	431,3	7,3%
I.4.2.1 Banco do Brasil	899,0	1.938,8	1.039,8	115,7%	1.004,0	106,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	74,5	25,7	52,7%	23,2	45,3%
I.4.2.3 BNDES	1.500,0	1.628,3	128,3	8,6%	58,4	3,7%
I.4.2.4 Caixa	2.804,3	1.766,8	-1.037,5	-37,0%	-1.155,8	-39,4%
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	187,0	191,4	4,4	2,4%	-4,3	-2,2%
I.4.2.9 Demais	153,6	643,7	490,1	319,1%	483,2	300,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	6.408,5	6.516,0	107,5	1,7%	-163,0	-2,4%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	25.460,2	32.512,9	7.052,7	27,7%	6.016,7	22,5%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	7.412,3	8.289,5	877,2	11,8%	581,4	7,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	10.851,2	10.850,7	-0,5	0,0%	-465,1	-4,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	143,0	5,3%
I.4.8 Operações com Ativos	539,4	554,6	15,1	2,8%	-7,5	-1,3%
I.4.9 Demais Receitas	22.979,3	18.447,1	-4.532,2	-19,7%	-5.562,7	-23,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,1**	**140.582,1**	**11.116,0**	**8,6%**	**5.778,2**	**4,3%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,9***	***109.253,2***	***6.844,2***	***6,7%***	***2.625,1***	***2,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***4.114,4***	***4.570,4***	***456,0***	***11,1%***	***288,3***	***6,7%***
II.2.1 Repasse Total	6.791,2	7.145,7	354,5	5,2%	70,3	1,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-2.676,7	-2.575,2	101,5	-3,8%	218,0	-7,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***6.533,8***	***6.601,3***	***67,5***	***1,0%***	***-206,0***	***-3,0%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,1***	***19.456,1***	***4.126,0***	***26,9%***	***3.498,9***	***21,7%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-407,3***	***-48,4%***
II.6 Demais	***281,4***	***272,0***	***-9,4***	***-3,3%***	***-20,8***	***-7,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**600.998,6**	**624.915,0**	**23.916,4**	**4,0%**	**-1.425,9**	**-0,2%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**636.612,9**	**653.839,1**	**17.226,1**	**2,7%**	**-9.652,9**	**-1,4%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***272.709,8***	***289.688,1***	***16.978,3***	***6,2%***	***5.536,6***	**1,9%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	215.055,9	229.389,5	14.333,6	6,7%	5.317,1	2,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	7.117,6	9.049,7	1.932,1	27,1%	1.632,0	21,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	57.653,9	60.298,6	2.644,7	4,6%	219,6	0,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.913,9	2.392,4	478,5	25,0%	397,5	19,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***141.848,5***	***149.321,6***	***7.473,1***	***5,3%***	***1.514,4***	**1,0%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.567,2	5.384,8	817,7	17,9%	611,8	12,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***103.926,0***	***105.518,8***	***1.592,8***	***1,5%***	***-2.853,2***	***-2,6%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	26.981,4	27.652,7	671,3	2,5%	-454,0	-1,6%
Abono	8.226,9	8.707,3	480,5	5,8%	147,3	1,7%
Seguro Desemprego	18.754,6	18.945,4	190,9	1,0%	-601,3	-3,1%
d/q Seguro Defeso	2.188,1	2.075,5	-112,7	-5,1%	-204,7	-8,9%
IV.3.2 Anistiados	83,8	76,6	-7,2	-8,6%	-10,8	-12,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	295,6	316,6	20,9	7,1%	8,1	2,6%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	27.965,7	29.676,9	1.711,2	6,1%	540,0	1,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	520,8	637,3	116,4	22,4%	95,1	17,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,3	2.810,2	250,8	9,8%	148,6	5,6%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	175,2	2.594,4	2.419,2	-	2.447,2	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,3	6.116,8	-1.689,5	-21,6%	-2.038,1	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,2	307,9	-15,2	-4,7%	-29,9	-8,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,1	8.824,8	793,7	9,9%	465,3	5,5%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,3	681,7	0,4	0,1%	-29,4	-4,1%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	5.918,2	5.207,4	-710,9	-12,0%	-968,8	-15,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	955,0	0,0	-955,0	-100,0%	-1.002,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.804,4	14.088,9	1.284,4	10,0%	660,6	4,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.240,310	5.581,7	-1.658,7	-22,9%	-1.969,5	-25,8%
Equalização de custeio agropecuário	637,938	594,9	-43,1	-6,8%	-69,6	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,076	761,1	-102,0	-11,8%	-136,8	-15,0%
Política de preços agrícolas	178,804	58,5	-120,3	-67,3%	-128,6	-68,3%
Pronaf	1.565,363	1.279,8	-285,6	-18,2%	-351,1	-21,2%
Proex	318,663	204,4	-114,3	-35,9%	-129,2	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,055	277,2	-26,9	-8,8%	-38,9	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	71,166	17,4	-53,7	-75,5%	-56,3	-75,9%
Funcafé	48,931	29,1	-19,8	-40,5%	-22,1	-43,1%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,154	1.819,0	-1.025,1	-36,0%	-1.153,9	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	380,172	345,5	-34,7	-9,1%	-51,3	-12,9%
Sudene	0,000	14,7	14,7	-	14,9	-
Proagro	70,000	210,8	140,8	201,2%	140,2	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	-42,013	-30,8	11,2	-26,7%	13,2	-30,3%
IV.3.16 Transferências ANA	138,7	66,9	-71,8	-51,8%	-78,4	-53,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	443,3	406,8	-36,5	-8,2%	-57,6	-12,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	1.523,1	1.108,8	-414,3	-27,2%	-484,4	-30,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***118.128,7***	***109.310,5***	***-8.818,2***	***-7,5%***	***-13.850,8***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	63.825,9	66.033,4	2.207,5	3,5%	-515,7	-0,8%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	6.430,0	6.535,9	105,9	1,6%	-165,4	-2,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	14.649,5	15.701,8	1.052,3	7,2%	436,4	2,8%
IV.4.1.3 Saúde	38.984,7	40.283,2	1.298,5	3,3%	-373,4	-0,9%
IV.4.1.4 Educação	2.404,2	2.468,8	64,6	2,7%	-42,3	-1,7%
IV.4.1.5 Demais	1.357,6	1.043,8	-313,8	-23,1%	-371,2	-26,1%
IV.4.2 Discricionárias	54.302,8	43.277,1	-11.025,7	-20,3%	-13.335,0	-23,5%
IV.4.2.1 Saúde	14.948,5	9.080,9	-5.867,5	-39,3%	-6.510,5	-41,6%
IV.4.2.2 Educação	10.460,1	9.053,0	-1.407,1	-13,5%	-1.857,6	-16,9%
IV.4.2.3 Defesa	5.693,8	3.584,1	-2.109,7	-37,1%	-2.339,9	-39,4%
IV.4.2.4 Transporte	4.410,6	3.728,4	-682,2	-15,5%	-875,8	-18,9%
IV.4.2.5 Administração	4.126,4	3.224,5	-901,9	-21,9%	-1.065,2	-24,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.675,6	1.423,9	-251,7	-15,0%	-323,9	-18,4%
IV.4.2.7 Segurança Pública	1.420,9	1.451,6	30,7	2,2%	-29,6	-2,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.481,4	1.161,9	-319,5	-21,6%	-385,3	-24,8%
IV.4.2.9 Demais	10.085,5	10.568,8	483,3	4,8%	52,7	0,5%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	158.020,9	150.501,3	-7.519,6	-4,8%	-14.306,2	-8,6%
Outras Despesas de Custeio	136.754,5	132.267,3	-4.487,2	-3,3%	-10.360,0	-7,2%
Investimento	21.266,4	18.234,0	-3.032,4	-14,3%	-3.946,2	-17,7%
Memorando 2						
PAC	9.183,3	8.729,4	-453,9	-4,9%	-852,7	-8,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	1.072,6	2.477,0	1.404,4	130,9%	1.364,9	121,8%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**-5.366,1**	**-4,5%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***946,7***	***1,4%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-415,7	-11,5%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	38,4	0,9%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-2.871,7	-10,0%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-84,1	-2,6%
I.1.5 COFINS	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	2.400,1	13,1%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	816,7	16,1%
I.1.7 CSLL	4.387,0	4.965,0	578,0	13,2%	577,5	13,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-8,2	-3,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	493,6	28,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***52,2***	***0,2%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-6.365,0***	***-40,1%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.802,4	-92,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	-2.627,2	-90,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-32,9	-3,0%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	-222,7	-7,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-235,5	-15,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	-292,9	-14,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,7	-0,8%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.156,9	-42,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-7.373,7**	**-26,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-4.172,4***	***-20,7%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***88,2***	***12,7%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-686,9	-42,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	775,1	-83,5%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***176,3***	***18,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***-3.467,9***	***-60,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***2,1***	***12,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**2.007,6**	**2,2%**
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	***0,3%***	***118,6***	***0,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	***0,7%***	***167,9***	***0,7%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	***1,2%***	***147,2***	***1,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-14.701,6**	**-11.480,7**	**3.220,9**	**-21,9%**	**3.222,3**	**-21,9%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**425,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-546,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.632,9**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-13.189,8**					
X. JUROS NOMINAIS	**-29.962,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-43.152,3**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**118.324,2**	**112.969,9**	**-5.354,3**	**-4,5%**	**411,9**	**0,4%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***69.749,0***	***70.702,6***	***953,7***	***1,4%***	***1.386,4***	***2,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.603,7	3.188,4	-415,3	-11,5%	-517,1	-14,0%
I.1.2 IPI	4.356,8	4.395,6	38,8	0,9%	146,7	3,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	400,0	444,2	44,1	11,0%	97,6	28,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	242,8	237,4	-5,4	-2,2%	36,6	18,2%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	420,3	511,7	91,3	21,7%	107,5	26,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.651,3	1.439,6	-211,7	-12,8%	-243,2	-14,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.642,3	1.762,7	120,4	7,3%	148,2	9,2%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	28.804,0	25.935,1	-2.868,9	-10,0%	-338,6	-1,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.255,5	3.652,2	396,7	12,2%	429,2	13,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	6.377,6	2.171,9	-4.205,7	-65,9%	-4.871,1	-69,2%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	19.170,8	20.111,0	940,2	4,9%	4.103,4	25,6%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.910,9	7.459,3	-3.451,6	-31,6%	2.908,6	63,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.236,0	8.761,0	4.524,9	106,8%	670,4	8,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.771,6	2.830,3	58,7	2,1%	522,3	22,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.252,4	1.060,5	-191,9	-15,3%	2,1	0,2%
I.1.4 IOF	3.200,2	3.116,4	-83,8	-2,6%	-231,3	-6,9%
I.1.5 Cofins	18.365,7	20.767,6	2.401,9	13,1%	678,4	3,4%
I.1.6 PIS/PASEP	5.083,8	5.901,1	817,2	16,1%	653,1	12,4%
I.1.7 CSLL	0,0	4.965,0	4.965,0	-	738,7	17,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	235,9	227,8	-8,1	-3,5%	-164,4	-41,9%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.711,7	2.205,5	493,8	28,8%	420,8	23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.702,5***	***32.757,9***	***55,4***	***0,2%***	***1.387,6***	***4,4%***
I.3.1 Urbana	31.985,9	31.999,3	13,4	0,0%	1.488,0	4,9%
I.3.2 Rural	716,6	758,6	42,1	5,9%	-100,4	-11,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***15.872,7***	***9.509,3***	***-6.363,4***	***-40,1%***	***-2.362,1***	***-19,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	1.943,4	141,2	-1.802,2	-92,7%	-1.064,5	-88,3%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.898,5	271,6	-2.626,9	-90,6%	133,7	96,9%
I.4.2.1 Banco do Brasil	603,0	248,6	-354,3	-58,8%	132,6	114,3%
I.4.2.2 BNB	74,5	0,0	-74,5	-100,0%	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	1.628,3	0,0	-1.628,3	-100,0%	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	191,4	0,0	-191,4	-100,0%	0,0	-
I.4.2.9 Demais	401,3	23,0	-378,3	-94,3%	1,0	4,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.104,5	1.071,7	-32,8	-3,0%	-42,2	-3,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3.174,7	2.952,3	-222,4	-7,0%	195,1	7,1%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.502,1	1.266,7	-235,4	-15,7%	-409,6	-24,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.964,1	1.671,4	-292,7	-14,9%	20,5	1,2%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	46,3	10,5%
I.4.8 Operações com Ativos	88,5	87,8	-0,7	-0,8%	-0,9	-1,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.714,4	1.557,8	-1.156,7	-42,6%	-1.240,5	-44,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**27.546,5**	**20.175,6**	**-7.370,9**	**-26,8%**	**-1.013,1**	**-4,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***20.164,0***	***15.993,6***	***-4.170,4***	***-20,7%***	***-1.845,5***	***-10,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***691,6***	***779,9***	***88,2***	***12,8%***	***43,5***	***5,9%***
II.2.1 Repasse Total	1.619,8	933,0	-686,8	-42,4%	-248,1	-21,0%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-928,2	-153,2	775,0	-83,5%	291,6	-65,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***941,7***	***1.118,1***	***176,4***	***18,7%***	***123,7***	***12,4%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***5.731,5***	***2.264,2***	***-3.467,3***	***-60,5%***	***664,3***	***41,5%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***17,7***	***19,8***	***2,1***	***12,0%***	***0,9***	***4,7%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**90.777,6**	**92.794,3**	**2.016,7**	**2,2%**	**1.424,9**	**1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Maio	Junho	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**105.479,2**	**104.275,0**	**-1.204,2**	**-1,1%**	**-1.214,7**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***47.620,5***	***47.743,8***	***123,4***	**0,3%**	***118,6***	**0,2%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	37.717,4	37.949,7	232,3	0,6%	228,6	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	789,1	878,8	89,7	11,4%	89,6	11,4%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.903,1	9.794,1	-108,9	-1,1%	-109,9	-1,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	208,5	228,5	20,0	9,6%	20,0	9,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***23.950,2***	***24.120,5***	***170,3***	**0,7%**	***167,9***	**0,7%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	491,7	293,1	-198,6	-40,4%	-198,6	-40,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.778,4***	***12.926,9***	***148,5***	**1,2%**	***147,2***	**1,2%**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.344,9	3.160,5	-184,4	-5,5%	-184,7	-5,5%
Abono	181,1	100,0	-81,1	-44,8%	-81,1	-44,8%
Seguro Desemprego	3.163,8	3.060,5	-103,3	-3,3%	-103,6	-3,3%
d/q Seguro Defeso	217,9	202,7	-15,2	-7,0%	-15,2	-7,0%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,3	0,2	1,4%	0,2	1,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,9	53,7	-0,2	-0,5%	-0,3	-0,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.927,8	4.924,2	-3,6	-0,1%	-4,1	-0,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	88,1	100,1	11,9	13,5%	11,9	13,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	482,4	488,8	6,4	1,3%	6,3	1,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	82,4	111,1	28,6	34,7%	28,6	34,7%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	766,3	742,1	-24,1	-3,1%	-24,2	-3,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	72,5	71,5	-1,1	-1,5%	-1,1	-1,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.016,2	0,0	0,0%	-0,1	0,0%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	149,6	114,4	-35,2	-23,6%	-35,3	-23,6%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.014,4	878,2	-136,2	-13,4%	-136,3	-13,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	200,0	230,0	30,1	15,0%	30,0	15,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	70,917	434,2	363,3	512,3%	363,3	512,2%
Equalização de custeio agropecuário	22,636	28,7	6,1	26,9%	6,1	26,9%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,474	0,5	0,0	5,4%	0,0	5,4%
Política de preços agrícolas	-0,777	-21,8	-21,0	-	-21,0	-
Pronaf	-0,686	7,4	8,1	-	8,1	-
Proex	45,565	107,3	61,7	135,4%	61,7	135,4%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	57,733	51,9	-5,9	-10,2%	-5,9	-10,2%
Fundo da terra/ INCRA	-1,173	-1,2	-0,1	5,5%	-0,1	5,5%
Funcafé	1,233	14,3	13,0	-	13,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,997	1,0	0,0	0,7%	0,0	0,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	240,0	240,0	-	240,0	-
Sudene	1,485	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	0,615	0,0	-0,6	-100,0%	-0,6	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	-57,186	6,2	63,4	-	63,4	-
IV.3.16 Transferências ANA	20,1	13,9	-6,1	-30,6%	-6,1	-30,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	69,7	98,9	29,2	41,8%	29,2	41,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	495,1	577,1	81,9	16,6%	81,9	16,5%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***21.130,1***	***19.483,7***	***-1.646,4***	***-7,8%***	***-1.648,5***	***-7,8%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12.145,9	11.370,7	-775,1	-6,4%	-776,4	-6,4%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.198,2	1.067,8	-130,4	-10,9%	-130,5	-10,9%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.671,8	2.651,6	-20,2	-0,8%	-20,4	-0,8%
IV.4.1.3 Saúde	7.566,9	6.994,8	-572,1	-7,6%	-572,8	-7,6%
IV.4.1.4 Educação	504,9	468,5	-36,4	-7,2%	-36,4	-7,2%
IV.4.1.5 Demais	204,1	188,0	-16,1	-7,9%	-16,1	-7,9%
IV.4.2 Discricionárias	8.984,2	8.113,0	-871,2	-9,7%	-872,1	-9,7%
IV.4.2.1 Saúde	1.771,7	1.531,6	-240,0	-13,5%	-240,2	-13,6%
IV.4.2.2 Educação	1.740,1	1.493,4	-246,7	-14,2%	-246,9	-14,2%
IV.4.2.3 Defesa	934,2	684,4	-249,8	-26,7%	-249,9	-26,7%
IV.4.2.4 Transporte	912,7	616,9	-295,8	-32,4%	-295,9	-32,4%
IV.4.2.5 Administração	549,5	566,0	16,5	3,0%	16,4	3,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	263,9	297,7	33,8	12,8%	33,8	12,8%
IV.4.2.7 Segurança Pública	298,8	241,0	-57,8	-19,3%	-57,8	-19,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	178,6	249,6	71,0	39,8%	71,0	39,8%
IV.4.2.9 Demais	2.334,8	2.432,4	97,6	4,2%	97,4	4,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	24.997,3	23.243,2	-1.754,0	-7,0%	-1.756,5	-7,0%
Outras Despesas de Custeio	21.508,2	20.715,0	-793,2	-3,7%	-795,4	-3,7%
Investimento	3.489,0	2.528,2	-960,8	-27,5%	-961,1	-27,5%
Memorando 2						
PAC	2.247,5	1.665,9	-581,7	-25,9%	-581,9	-25,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	764,4	594,2	-170,2	-22,3%	-170,2	-22,3%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Junho		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**20.747,97**	**20.039,08**	**-708,88**	**-3,4%**	**1.407,32**	**-6,6%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***17.258,15***	***15.993,63***	***-1.264,53***	***-7,3%***	***1.845,48***	***-10,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***830,68***	***779,88***	***-50,81***	***-6,1%***	***78,77***	***-9,2%***
I.2.1 Repasse Total	1.260,97	933,03	-327,93	-26,0%	370,38	-28,4%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-430,28	-153,16	277,12	-64,4%	291,61	-65,6%
I.3 Contribuição do Salário Educaçãc	***962,03***	***1.118,11***	***156,08***	***16,2%***	***123,69***	***12,4%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.678,77***	***2.127,63***	***448,86***	***26,7%***	***392,35***	***22,6%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	***18,33***	***19,84***	***1,51***	***8,2%***	***0,89***	***4,7%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
I.6.4 ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmic	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.652,62**	**104.056,05**	**-7.596,56**	**-6,8%**	**11.355,09**	**-9,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.212,83***	***47.731,06***	***2.518,23***	***5,6%***	***996,25***	***2,1%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.916,73	36.860,89	1.944,16	5,6%	768,77	2,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.326,62	9.762,88	436,26	4,7%	122,30	1,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	969,47	1.107,29	137,82	14,2%	105,18	10,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***29.095,46***	***23.970,62***	***-5.124,84***	***-17,6%***	***6.104,27***	***-20,3%***
II.2.1 Ativo Civil	11.841,44	10.564,94	-1.276,50	-10,8%	1.675,12	-13,7%
II.2.2 Ativo Militar	2.811,64	2.284,58	-527,05	-18,7%	621,70	-21,4%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.886,59	6.844,54	-2.042,05	-23,0%	2.341,20	-25,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	5.441,19	4.008,67	-1.432,53	-26,3%	1.615,69	-28,7%
II.2.5 Outros	114,59	267,89	153,30	133,8%	149,44	126,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***12.826,21***	***12.867,65***	***41,44***	***0,3%***	***390,32***	***-2,9%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.240,06	3.160,51	-79,55	-2,5%	188,62	-5,6%
II.3.2 Anistiados	17,73	12,30	-5,43	-30,6%	6,03	-32,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,53	55,20	1,67	3,1%	0,13	-0,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.714,03	4.924,17	210,14	4,5%	51,46	1,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	428,11	488,80	60,69	14,2%	46,27	10,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	23,34	111,27	87,93	376,7%	87,14	361,2%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.160,44	742,12	-418,32	-36,0%	457,38	-38,1%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	14,30	12,86	-1,44	-10,1%	1,92	-13,0%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	64,99	71,45	6,46	9,9%	4,28	6,4%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.010,95	879,83	-131,13	-13,0%	165,16	-15,8%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	164,52	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	156,17	227,01	70,84	45,4%	65,58	40,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	343,13	375,24	32,12	9,4%	20,57	5,8%
Equalização de custeio agropecuário	6,05	28,74	22,68	374,7%	22,48	359,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	15,32	0,50	-14,82	-96,7%	15,33	-96,8%
Política de Preços Agrícolas	-6,07	-21,77	-27,84	-	-28,04	-
Pronaf	18,48	7,41	-11,06	-59,9%	11,68	-61,2%
Proex	12,31	107,26	94,94	771,0%	94,53	742,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	86,86	51,85	-35,01	-40,3%	37,93	-42,2%
Fundo da terra/ INCRA	-20,80	-1,24	22,04	-	-22,74	-
Funcafé	4,99	14,27	9,28	186,0%	9,11	176,7%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,51	1,00	-0,51	-33,5%	0,56	-35,7%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	100,00	181,03	81,03	81,0%	77,67	75,1%
Sudene	-	-	-	-	-	-
Proagro	70,00	-	-70,00	-100,0%	72,36	-100,0%
Outros Subsídios e Subvenções	0,74	6,19	5,45	738,5%	5,43	711,2%
II.3.20 Transferências ANA	18,88	0,54	-18,34	-97,1%	18,97	-97,2%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	98,86	98,86	-	98,86	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	334,56	577,07	242,51	72,5%	231,25	66,9%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***24.518,12***	***19.486,72***	***-5.031,40***	***-20,5%***	***5.856,75***	***-23,1%***
II.4.1 Obrigatórias	10.046,05	11.286,33	1.240,28	12,3%	902,10	8,7%
II.4.2 Discricionárias	14.472,07	8.200,39	-6.271,68	-43,3%	6.758,85	-45,2%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**132.400,58**	**124.095,14**	**-8.305,45**	**-6,3%**	**12.762,40**	**-9,3%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**23.637,18**	**21.540,12**	**-2.097,06**	**-8,9%**	**2.892,75**	**-11,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	21.913,74	21.363,43	-550,31	-2,5%	1.287,99	-5,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.258,15	15.993,63	-1.264,53	-7,3%	1.845,48	-10,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educaçãc	962,03	1.118,11	156,08	16,2%	123,69	12,4%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.678,77	2.127,63	448,86	26,7%	392,35	22,6%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
IV.1.5 Demais	2.014,79	2.124,06	109,27	5,4%	41,45	2,0%
IOF Ouro	1,03	1,68	0,65	63,6%	0,62	58,3%
ITR	17,30	18,16	0,86	5,0%	0,28	1,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	19,78	2,0%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.032,53	1.088,07	55,54	5,4%	20,78	1,9%
FCDF - Custeio e Capital	122,88	114,26	-8,62	-7,0%	12,75	-10,0%
FCDF - Pessoal	909,65	973,81	64,15	7,1%	33,53	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,43	112,38	82,96	281,9%	81,97	269,5%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	-0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	20,18	7,46	-12,73	-63,1%	13,41	-64,3%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	17,20	7,23	-9,97	-58,0%	10,55	-59,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	2,99	0,23	-2,76	-92,2%	2,86	-92,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	1.673,83	56,85	-1.616,97	-96,6%	1.673,32	-96,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**108.763,40**	**102.555,02**	**-6.208,39**	**-5,7%**	**9.869,66**	**-8,8%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Jun		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**129.466,54**	**140.472,73**	**11.006,20**	**8,5%**	**5.671,09**	**4,2%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***102.408,95***	***109.253,16***	***6.844,21***	***6,7%***	***2.625,08***	***2,4%***
I.2 Fundos Constitucionais	***4.114,18***	***4.570,44***	***456,26***	***11,1%***	***290,68***	***6,7%***
I.2.1 Repasse Total	6.790,92	7.145,68	354,77	5,2%	72,64	1,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 2.676,74	- 2.575,24	101,50	-3,8%	218,03	-7,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***6.534,51***	***6.601,30***	***66,78***	***1,0%***	- ***206,73***	***-3,0%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***15.330,10***	***19.346,79***	***4.016,68***	***26,2%***	***3.390,14***	***21,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	- ***368,33***	***-46,2%***	- ***407,28***	***-48,4%***
I.6 Demais	***281,38***	***271,96***	- ***9,41***	***-3,3%***	- ***20,79***	***-7,0%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	57,89	-	- 57,89	-100,0%	- 60,93	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
I.6.4 ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,69	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**640.816,02**	**653.111,65**	**12.295,63**	**1,9%**	- **14.667,59**	**-2,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***273.534,65***	***289.641,42***	***16.106,76***	***5,9%***	***4.625,11***	***1,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	208.779,49	220.217,56	11.438,08	5,5%	2.748,43	1,3%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	55.721,57	57.980,77	2.259,19	4,1%	- 151,66	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	9.033,59	11.443,09	2.409,50	26,7%	2.028,34	21,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***145.582,24***	***148.713,42***	***3.131,19***	***2,2%***	- ***2.896,06***	***-1,9%***
II.2.1 Ativo Civil	63.091,65	66.171,59	3.079,94	4,9%	494,42	0,7%
II.2.2 Ativo Militar	13.681,67	13.599,99	- 81,68	-0,6%	- 655,71	-4,6%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	40.655,76	40.423,89	- 231,87	-0,6%	- 1.916,16	-4,5%
II.2.4 Reformas e pensões militares	23.760,33	23.362,67	- 397,66	-1,7%	- 1.382,93	-5,6%
II.2.5 Outros	4.392,83	5.155,28	762,45	17,4%	564,33	12,2%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***104.016,72***	***105.497,56***	***1.480,84***	***1,4%***	- ***2.975,33***	***-2,7%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	26.981,41	27.652,73	671,33	2,5%	- 455,97	-1,6%
II.3.2 Anistiados	89,23	76,56	- 12,67	-14,2%	- 16,51	-17,6%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	308,85	322,14	13,29	4,3%	0,88	0,3%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	28.023,04	29.676,89	1.653,85	5,9%	480,08	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	2.559,31	2.810,16	250,84	9,8%	143,01	5,3%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	180,93	2.597,56	2.416,63		- 2.444,34	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	7.806,26	6.116,78	- 1.689,48	-21,6%	- 2.038,09	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	116,12	73,03	- 43,09	-37,1%	- 48,38	-39,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	323,18	307,95	- 15,23	-4,7%	- 29,94	-8,8%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	5.882,82	5.232,75	- 650,08	-11,1%	- 905,30	-14,7%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	955,00	-	- 955,00	-100,0%	- 1.002,12	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.781,69	14.070,34	1.288,65	10,1%	665,82	5,0%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	7.226,97	5.523,54	- 1.703,44	-23,6%	- 2.014,53	-26,4%
Equalização de custeio agropecuário	637,94	594,87	- 43,07	-6,8%	- 69,60	-10,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	863,08	761,12	- 101,95	-11,8%	- 136,80	-15,0%
Política de Preços Agrícolas	178,80	58,51	- 120,30	-67,3%	- 128,57	-68,3%
Pronaf	1.565,36	1.279,76	- 285,60	-18,2%	- 351,13	-21,2%
Proex	318,66	204,39	- 114,27	-35,9%	- 129,25	-38,5%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	304,05	277,19	- 26,86	-8,8%	- 38,94	-12,2%
Fundo da terra/ INCRA	62,88	18,28	- 44,60	-70,9%	- 46,91	-71,4%
Funcafé	48,88	29,13	- 19,75	-40,4%	- 22,11	-43,0%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.844,15	1.819,05	- 1.025,11	-36,0%	- 1.153,95	-38,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	375,17	286,49	- 88,68	-23,6%	- 105,64	-26,9%
Sudene	-	14,72			14,92	
Proagro	70,00	210,82	140,82	201,2%	140,24	193,8%
Outros Subsídios e Subvenções	- 42,01	30,79	11,22	-26,7%	13,22	-30,3%
II.3.20 Transferências ANA	139,10	15,35	- 123,75	-89,0%	- 130,46	-89,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	407,49	406,76	- 0,73	-0,2%	- 19,71	-4,6%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	1.523,13	1.108,79	- 414,35	-27,2%	- 484,36	-30,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***117.682,41***	***109.259,25***	- ***8.423,16***	***-7,2%***	- ***13.421,31***	***-10,9%***
II.4.1 Obrigatórias	62.841,39	65.649,91	2.808,52	4,5%	138,27	0,2%
II.4.2 Discricionárias	54.841,02	43.609,34	- 11.231,69	-20,5%	- 13.559,59	-23,6%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**	- **8.996,51**	**-1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**142.240,26**	**153.751,70**	**11.511,44**	**8,1%**	**5.677,49**	**3,8%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	139.550,88	150.803,78	11.252,89	8,1%	5.488,42	3,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	102.408,95	109.253,16	6.844,21	6,7%	2.625,08	2,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	6.534,51	6.601,30	66,78	1,0%	- 206,73	-3,0%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	15.330,10	19.346,79	4.016,68	26,2%	3.390,14	21,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 407,28	-48,4%
IV.1.5 Demais	14.479,90	15.173,44	693,55	4,8%	87,22	0,6%
IOF Ouro	6,15	9,22	3,07	49,9%	2,82	43,8%
ITR	127,37	163,80	36,43	28,6%	31,63	23,6%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	8.031,13	8.824,79	793,66	9,9%	465,27	5,5%
Fundo Constitucional DF - FCDF	6.315,25	6.175,64	- 139,61	-2,2%	- 412,50	-6,2%
FCDF - Custeio e Capital	681,05	681,44	0,40	0,1%	- 29,35	-4,1%
FCDF - Pessoal	5.634,20	5.494,20	- 140,01	-2,5%	- 383,16	-6,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	214,39	2.617,21	2.402,81		- 2.429,14	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	57,11	93,81	36,70	64,3%	35,03	58,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	52,92	68,20	15,29	28,9%	13,42	24,3%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	4,20	25,61	21,41	510,0%	21,60	495,7%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	2.417,87	236,90	- 2.180,96	-90,2%	- 2.275,09	-90,5%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**	- **14.674,00**	**-2,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Junho		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**132.400,58**	**124.095,14**	**- 8.305,45**	**-6,3%**
I.1 Poder Executivo	**127.601,72**	**119.064,49**	**- 8.537,23**	**-6,7%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.035,54	1.113,96	78,42	7,6%
I.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
I.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	**3.224,23**	**3.375,75**	**151,52**	**4,7%**
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
I.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	829,38	845,01	15,63	1,9%
I.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	548,01	571,23	23,22	4,2%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,32	1.526,01	91,69	6,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
I.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07	2,81	27,4%
I.5 Ministério Público da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	492,92	494,63	1,71	0,3%
Memorando:	5,01	6,43	1,42	28,2%
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016				
II.1 Poder Executivo	**108.763,40**	**102.555,02**	**- 6.208,39**	**-5,7%**
II.2 Poder Legislativo	**103.984,83**	**97.531,83**	**- 6.453,00**	**-6,2%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	**1.035,54**	**1.113,96**	**78,42**	**7,6%**
II.2.2 Senado Federal	434,63	460,01	25,38	5,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	416,75	453,58	36,83	8,8%
II.3 Poder Judiciário	184,16	200,37	16,21	8,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	**3.203,94**	**3.368,30**	**164,35**	**5,1%**
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	49,96	51,43	1,47	2,9%
II.3.3 Justiça Federal	109,37	106,61	- 2,76	-2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	829,29	845,01	15,72	1,9%
II.3.5 Justiça Eleitoral	48,41	54,49	6,08	12,6%
II.3.6 Justiça do Trabalho	527,82	563,78	35,95	6,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.434,30	1.526,01	91,71	6,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	194,52	207,89	13,37	6,9%
II.4. Defensoria Pública da União	10,26	13,07	2,81	27,4%
II.5 Ministério Público da União	**41,16**	**39,87**	**- 1,29**	**-3,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	**497,93**	**501,06**	**3,13**	**0,6%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**492,92**	**494,63**	**1,71**	**0,3%**
	5,01	**6,43**	**1,42**	**28,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Anc

R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Jun		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**770.282,56**	**793.584,38**	**23.301,82**	**3,0%**
I.1 Poder Executivo	**741.831,24**	**763.306,16**	**21.474,92**	**2,9%**
I.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
I.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
I.3 Poder Judiciário	**19.775,81**	**20.955,74**	**1.179,94**	**6,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	646,44	663,95	17,51	2,7%
I.3.3 Justiça Federal	5.126,31	5.401,52	275,20	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	234,01	254,38	20,37	8,7%
I.3.5 Justiça Eleitoral	3.223,27	3.517,96	294,69	9,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,62	9.423,22	438,60	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
I.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
I.5.1 Ministério Público da União	2.901,73	3.142,93	241,21	8,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	33,24	39,87	6,63	20,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**628.042,30**	**639.832,68**	**11.790,38**	**1,9%**
II.1 Poder Executivo	**599.649,29**	**609.648,27**	**9.998,98**	**1,7%**
II.2 Poder Legislativo	**5.477,46**	**5.879,88**	**402,41**	**7,3%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	2.590,57	2.758,72	168,15	6,5%
II.2.2 Senado Federal	1.970,15	2.137,47	167,32	8,5%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	916,75	983,69	66,94	7,3%
II.3 Poder Judiciário	**19.717,49**	**20.861,93**	**1.144,43**	**5,8%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	287,72	322,99	35,27	12,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	645,96	663,95	17,99	2,8%
II.3.3 Justiça Federal	5.126,20	5.401,52	275,31	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	233,98	254,38	20,39	8,7%
II.3.5 Justiça Eleitoral	3.166,06	3.424,14	258,08	8,2%
II.3.6 Justiça do Trabalho	8.984,13	9.423,22	439,09	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	1.214,17	1.296,55	82,38	6,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	59,26	75,17	15,91	26,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**263,09**	**259,80**	**- 3,29**	**-1,2%**
II.5 Ministério Público da União	**2.934,96**	**3.182,80**	**247,84**	**8,4%**
II.5.1 Ministério Público da União	**2.901,73**	**3.142,93**	**241,21**	**8,3%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**33,24**	**39,87**	**6,63**	**20,0%**

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Digitally signed by IZAIAS JOSE DE SANTANA:08111767897 Date: 2019.07.31 16:11:41 BRT Perfil: Chefe de Ente Instituição: Jacareí Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Jacareí

UF: SP

Número do PVL: PVL02.002801/2018-27

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 03/07/2019

Data Limite de Conclusão: 17/07/2019

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Infraestrutura

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 60.000.000,00

Analista Responsável: Mariana Cunha Eleutério Rodrigues

Vínculos

PVL: PVL02.002801/2018-27

Processo: 17944.109905/2018-24

Situação da Dívida:

Data Base:

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

Checklist

Legenda: AD Adequado (22) - IN Inadequado (14) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (1)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
IN	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	
IN	Parecer do Órgão Jurídico	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

1 - operação a ser regularizada: ref. auxílio-alimentação - R$ 1.623.137,21.ok
2 - operação a ser regularizada: ref. leis 3724, 3770, 4000 e 4133 - R$ 86.387.562,67.ok
3 - contribuição previdenciária: R$ 2.240.932,09 - OK.
4 - contribuição previdenciária: R$ 54.386.696,83 - OK

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US$):

Contrapartida mínima (US$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí é destinado a promover requalificação urbana por meio de ações na áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, conforme lei autorizativa.

Taxa de Juros: Libor de 6 meses acrescida de spread a ser definido na data da assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Compromisso de 0,35% a.a. sobre o saldo não desembolsado. Comissão de Financiamento de 0,85% sobre o total contratado. Despesas de Avaliação US$ 50.000,00. Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo. As condições financeiras finais serão as da data da assinatura do contrato.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 126

Prazo total (meses): 192

Ano de início da Operação: 2019

Ano de término da Operação: 2035

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	1.875.000,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00
2020	3.750.000,00	15.000.000,00	0,00	524.956,25	524.956,25
2021	3.375.000,00	13.500.000,00	0,00	1.004.868,75	1.004.868,75
2022	2.625.000,00	10.500.000,00	0,00	1.481.790,00	1.481.790,00
2023	2.250.000,00	9.000.000,00	0,00	1.852.728,75	1.852.728,75
2024	1.125.000,00	4.500.000,00	0,00	2.170.676,25	2.170.676,25
2025	0,00	0,00	5.454.545,45	2.329.650,00	7.784.195,45
2026	0,00	0,00	5.454.545,45	2.117.863,64	7.572.409,09
2027	0,00	0,00	5.454.545,45	1.906.077,27	7.360.622,72
2028	0,00	0,00	5.454.545,45	1.694.290,91	7.148.836,36
2029	0,00	0,00	5.454.545,45	1.482.504,55	6.937.050,00
2030	0,00	0,00	5.454.545,45	1.270.718,18	6.725.263,63
2031	0,00	0,00	5.454.545,45	1.058.931,82	6.513.477,27
2032	0,00	0,00	5.454.545,45	847.145,46	6.301.690,91
2033	0,00	0,00	5.454.545,45	635.359,09	6.089.904,54
2034	0,00	0,00	5.454.545,45	423.572,73	5.878.118,18
2035	0,00	0,00	5.454.545,50	211.786,37	5.666.331,87
Total:	**15.000.000,00**	**60.000.000,00**	**60.000.000,00**	**21.012.920,02**	**81.012.920,02**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

PVL02.001524/2019-16

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco do Brasil S/A

Moeda: Real

Valor: 5.000.000,00

Status: Deferido (PVL-IF)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2019	0,00	5.000.000,00	0,00	261.053,79	261.053,79
2020	0,00	0,00	3.928.571,43	366.049,48	4.294.620,91
2021	0,00	0,00	1.071.428,57	19.436,26	1.090.864,83
Total:	**0,00**	**5.000.000,00**	**5.000.000,00**	**646.539,53**	**5.646.539,53**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo n° 17944.109905/2018-24

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2019	668.142,60	0,00	0,00	668.142,60
2020	334.071,30	0,00	0,00	334.071,30
Total:	**1.002.213,90**	**0,00**	**0,00**	**1.002.213,90**

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2019	29.381.955,00	11.825.285,42	0,00	20.705,46	29.381.955,00	11.845.990,88
2020	29.381.954,90	11.400.896,32	43.309,43	81.332,92	29.425.264,33	11.482.229,24
2021	28.060.445,53	11.261.677,11	179.865,82	74.575,33	28.240.311,35	11.336.252,44
2022	27.818.342,50	11.148.002,21	190.959,55	58.859,21	28.009.302,05	11.206.861,42
2023	25.552.158,36	10.870.531,56	202.737,52	42.173,75	25.754.895,88	10.912.705,31
2024	25.493.509,98	11.889.027,65	215.241,93	24.459,18	25.708.751,91	11.913.486,83
2025	19.108.347,32	11.298.371,69	170.099,65	6.064,42	19.278.446,97	11.304.436,11
2026	19.108.347,31	12.890.840,48	0,00	0,00	19.108.347,31	12.890.840,48
2027	27.973.695,01	14.644.057,79	0,00	0,00	27.973.695,01	14.644.057,79

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	28.190.047,87	16.573.021,66	0,00	0,00	28.190.047,87	16.573.021,66
2029	28.190.320,88	18.694.072,12	0,00	0,00	28.190.320,88	18.694.072,12
2030	3.250.287,45	6.237.604,59	0,00	0,00	3.250.287,45	6.237.604,59
2031	2.106.892,81	6.731.102,64	0,00	0,00	2.106.892,81	6.731.102,64
2032	1.758.326,81	7.295.808,01	0,00	0,00	1.758.326,81	7.295.808,01
2033	1.758.326,81	8.181.206,84	0,00	0,00	1.758.326,81	8.181.206,84
2034	1.758.326,81	9.151.018,33	0,00	0,00	1.758.326,81	9.151.018,33
2035	1.758.326,81	10.214.243,09	0,00	0,00	1.758.326,81	10.214.243,09
Restante a pagar	58.238.256,31	60.443.485,92	0,00	0,00	58.238.256,31	60.443.485,92
Total:	**358.887.868,47**	**250.750.253,43**	**1.002.213,90**	**308.170,27**	**359.890.082,37**	**251.058.423,70**

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2018

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 315.114,53

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 74.812.512,91

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Despesas de capital (dotação atualizada): 350.008.169,77

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 3º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 812.150.772,04

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 352.371.036,89

Deduções: 649.525.907,56

Dívida consolidada líquida (DCL): -297.154.870,67

Receita corrente líquida (RCL): 827.431.502,76

% DCL/RCL: -35,91

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2019

Período: 1º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	245.721.670,02	13.223.468,91
Despesas não computadas	76.321.252,67	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	44.978.116,14	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	79.469.002,11	4.138.705,56
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	293.847.535,60	17.362.174,47
Receita Corrente Líquida (RCL)	827.431.502,76	827.431.502,76
TDP/RCL	35,51	2,10
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6248

Data da LOA

18/12/2018

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operações de Crédito	1182 - Terceira Ponte
07 - Operações de Crédito	1288 - Obras de pavimentação - Recapeamento - Drenagem
07 - Operações de Crédito	1016 - Manutenção e revitalização das margens do Rio Paraíba do Sul
07 - Operações de Crédito	1287 - Drenagem do Tanquinho
07 - Operações de Crédito	2154 - Gerenciamento e fiscalização de obras
07 - Operações de Crédito	2155 - Elaboração de projetos
07 - Operações de Crédito	1042 - Continuação da Av. Eng. Davi Lino

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

FONTE	AÇÃO
07 - Operações de Crédito	1045 - Abertura, pav. e dren. de Avenida p/ acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone
07 - Operações de Crédito	1057 - Obras de acesso a marginal Dutra/Parque Meia Lua
07 - Operações de Crédito	1060 - Contrução de ciclovias
07 - Operações de Crédito	1152 - Revitalização de Parques e Praças

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Número do PLOA

27

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6170

Data da Lei do PPA

22/12/2017

Ano de início do PPA

2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Abertura, pav. e dren. de Avenida p/ acesso Rod. Nilo Máximo a Rod. Geraldo Scavone
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Construção de ciclovias
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Terceira Ponte
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Eixo Davi Lino - Parque da Cidade - Major Acácio Ferreira
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Eixo Nilo Máximo - Euryales Zerbini (1ª fase)
Infraestrutura e melhoria no sistema viário, pluvial e estrutural	Drenagem do Tanquinho
Meio Ambiente e Bem Viver	Recuperação de área degradada Morro do Cristo
Meio Ambiente e Bem Viver	Implantação de parques
Meio Ambiente e Bem Viver	Criação e manutenção do parque linear as margens do Rio Paraíba no bairro Campo Grande
Mobilidade	Acessibilidade Construção e Manut. de Ciclovias e Ciclofaixas

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2018 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2018:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

26,89 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino
27,62 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Sim

Declaro que as despesas com Parcerias Público-Privadas (PPP), publicadas no "Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas" do último RREO exigível, situam-se dentro do limite estabelecido no art. 28 da Lei 11.079/2004."

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.
Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?
Sim

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 1 - Inserida por Celso Florêncio de Souza | CPF 34520675804 | Perfil Gestor de Ente | Data 01/07/2019 17:04:04
O código RDE do ROF é: TB021076.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6299	27/06/2019	Dólar dos EUA	60.000.000,00	02/07/2019	DOC00.047208/2019-19
Lei	6237/2018	14/11/2018	Dólar dos EUA	60.000.000,00	26/11/2018	DOC00.038804/2018-19

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo 1 - Lei 4.320 / LOA 2019	12/02/2019	12/02/2019	DOC00.020134/2019-65
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizada - 2019	25/06/2019	02/07/2019	DOC00.047232/2019-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas atualizada com ano de 2018	20/02/2019	25/02/2019	DOC00.025110/2019-01
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas Competente	31/01/2019	12/02/2019	DOC00.020122/2019-31
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/10/2018	27/11/2018	DOC00.038971/2018-60
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas	10/10/2018	27/11/2018	DOC00.038999/2018-05
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Comprovante de encaminhamento	24/09/2018	27/11/2018	DOC00.038891/2018-12
Parecer do Órgão Jurídico	Retificação do Parecer Jurídico - 31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050822/2019-50
Parecer do Órgão Jurídico	Retificação do Parecer Jurídico - 02/07/2019	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047263/2019-09
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	20/11/2018	27/11/2018	DOC00.038973/2018-59
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	20/11/2018	27/11/2018	DOC00.039000/2018-37
Parecer do Órgão Técnico	Retificação do Parecer Técnico - 31/07/2019	31/07/2019	31/07/2019	DOC00.050824/2019-49
Parecer do Órgão Técnico	Retificação do Parecer Técnico - 02/07/2019	02/07/2019	02/07/2019	DOC00.047287/2019-50
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/11/2018	27/11/2018	DOC00.038978/2018-81
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	21/11/2018	27/11/2018	DOC00.039001/2018-81
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	27/06/2018	27/11/2018	DOC00.038981/2018-03
Recomendação da COFIEX	Recomendação COFIEX	27/06/2018	27/11/2018	DOC00.039002/2018-26

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 18/07/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1571	18/07/2019

Em retificação pelo interessado - 18/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	1224	18/06/2019

Processo pendente de distribuição - 11/06/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	39	10/06/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 06/03/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	9	01/03/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	352	01/03/2019

Em retificação pelo interessado - 14/02/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	269	13/02/2019

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Em retificação pelo interessado - 08/01/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações sem Garantia) ao Interessado	41	08/01/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 05/12/2018

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	158	04/12/2018
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	1606	05/12/2018

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,83160	28/06/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2019	28.737.000,00	5.668.142,60	34.405.142,60
2020	57.474.000,00	334.071,30	57.808.071,30
2021	51.726.600,00	0,00	51.726.600,00
2022	40.231.800,00	0,00	40.231.800,00
2023	34.484.400,00	0,00	34.484.400,00
2024	17.242.200,00	0,00	17.242.200,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2035	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2019	0,00	41.488.999,67	41.488.999,67
2020	2.011.422,37	45.202.114,48	47.213.536,85
2021	3.850.255,10	40.667.428,62	44.517.683,72
2022	5.677.626,56	39.216.163,47	44.893.790,03
2023	7.098.915,48	36.667.601,19	43.766.516,67
2024	8.317.163,12	37.622.238,74	45.939.401,86
2025	29.825.923,29	30.582.883,08	60.408.806,37
2026	29.014.442,67	31.999.187,79	61.013.630,46
2027	28.202.962,01	42.617.752,80	70.820.714,81
2028	27.391.481,40	44.763.069,53	72.154.550,93
2029	26.580.000,78	46.884.393,00	73.464.393,78
2030	25.768.520,12	9.487.892,04	35.256.412,16
2031	24.957.039,51	8.837.995,45	33.795.034,96
2032	24.145.558,89	9.054.134,82	33.199.693,71
2033	23.334.078,24	9.939.533,65	33.273.611,89
2034	22.522.597,62	10.909.345,14	33.431.942,76
2035	21.711.117,19	11.972.569,90	33.683.687,09
Restante a pagar	0,00	118.681.742,23	118.681.742,23

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**74.812.512,91**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**74.812.512,91**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	315.114,53
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**315.114,53**

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**350.008.169,77**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**350.008.169,77**
Liberações de crédito já programadas	5.668.142,60
Liberação da operação pleiteada	28.737.000,00
Liberações ajustadas	**34.405.142,60**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2019	28.737.000,00	5.668.142,60	814.418.733,67	4,22	26,40

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$)		RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	57.474.000,00	334.071,30	818.973.674,72	7,06	44,12
2021	51.726.600,00	0,00	823.554.090,98	6,28	39,26
2022	40.231.800,00	0,00	828.160.124,93	4,86	30,36
2023	34.484.400,00	0,00	832.791.919,85	4,14	25,88
2024	17.242.200,00	0,00	837.449.619,81	2,06	12,87
2025	0,00	0,00	842.133.369,69	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	846.843.315,20	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	851.579.602,84	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	856.342.379,94	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	861.131.794,64	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	865.947.995,94	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	870.791.133,64	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	875.661.358,40	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	880.558.821,71	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	885.483.675,92	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	890.436.074,21	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$)		PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2019	0,00	41.488.999,67	814.418.733,67	5,09
2020	2.011.422,37	45.202.114,48	818.973.674,72	5,76
2021	3.850.255,10	40.667.428,62	823.554.090,98	5,41
2022	5.677.626,56	39.216.163,47	828.160.124,93	5,42
2023	7.098.915,48	36.667.601,19	832.791.919,85	5,26
2024	8.317.163,12	37.622.238,74	837.449.619,81	5,49
2025	29.825.923,29	30.582.883,08	842.133.369,69	7,17

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2026	29.014.442,67	31.999.187,79	846.843.315,20	7,20
2027	28.202.962,01	42.617.752,80	851.579.602,84	8,32
2028	27.391.481,40	44.763.069,53	856.342.379,94	8,43
2029	26.580.000,78	46.884.393,00	861.131.794,64	8,53
2030	25.768.520,12	9.487.892,04	865.947.995,94	4,07
2031	24.957.039,51	8.837.995,45	870.791.133,64	3,88
2032	24.145.558,89	9.054.134,82	875.661.358,40	3,79
2033	23.334.078,24	9.939.533,65	880.558.821,71	3,78
2034	22.522.597,62	10.909.345,14	885.483.675,92	3,78
2035	21.711.117,19	11.972.569,90	890.436.074,21	3,78
			Média até 2027:	6,12
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	53,26
			Média até o término da operação:	5,60
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	48,67

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	**827.431.502,76**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-297.154.870,67
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	6.002.213,90
Valor da operação pleiteada	229.896.000,00
Saldo total da dívida líquida	**-61.256.656,77**
Saldo total da dívida líquida/RCL	-0,07
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**-6,17%**

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURONACIONAL

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.109905/2018-24

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 31/07/2019

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 31/07/2019

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2018	Atualizado e homologado	30/01/2019 14:40:03

Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

PARECER Nº 35 RR/2019/P.G.M. Consultivo.

Consulente: A Secretaria de Governo.

Contrato de Empréstimo – Corporação Andina de Fomento e o Município de Jacareí – Condições Gerais e Particulares de Contratação e seus Anexos. Ato Administrativo Complexo, fase de encaminhamento da Minuta Contratual – após a fase de Negociações presenciais. Viabilidade Jurídica.

Ilmo. Senhor Secretário de Governo;

Cuida-se de análise objetiva acerca do Contrato de Empréstimo entre a Corporação Andina de Fomento e o Município de Jacareí, sendo garantidor solidário a República Federativa do Brasil, bastante representada por sua E. Procuradoria da Fazenda Nacional.

O presente Contrato é subespécie do mútuo feneratício, com assento legal nos artigos 586 a 592, do Código Civil Brasileiro, entremeado pelo regime de direito público ante a presença dos entes (contratado e garantidor).

O instrumento vem composto de três partes integrantes em conformidade com sua cláusula vigésima; a saber i) a que trata das condições particulares de contratação, seguida dos integrantes Anexos A, que trata das condições gerais de contratação; ii) seu Anexo B, que cuida da estruturação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí; iii) anexo C, que trata da garantia e Ente garantidor.

Esclareço que o presente Parecer não objetiva rediscutir empiricamente aspectos e cláusulas contratuais já pontuadas e negociadas entre as partes. Outrossim pretende destacar a regularidade das condições oferecidas e assumidas diante do quadro legal de amparo, bem assim observar que as fases contratuais que se seguiram, assim o fizeram em obediência aos princípios contratuais e, portanto, sem a mácula de quaisquer vícios jurídicos.

É que é sabido que o Administrador está vinculado ao princípio da estrita legalidade, mesmo para firmar um acordo de vontades. A Municipalidade levou adiante o interesse na consecução do presente contrato amparada em sólida presunção de legitimidade e legalidade, amparada em Lei e no devido rito Congressual, sob o influxo dos artigos 30 e 52, V, da Constituição Federal.

Verificou, ainda, que a negociação tinha amparo nas Resoluções do Senado Federal de nº 40, 43 e 48, que disciplinam a sua tramitação; na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 32 e 40 e, de igual modo observou todos os Pareceres do Ministério da Fazenda especificamente nº 43/2001, nº 48/2007, e o de número nº 333, de 24 de agosto de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional, sob o prestígio da chamada Regra de Ouro orçamentária[1].

Por fim, à conta do Projeto de Lei integrante do ato complexo observou que o empréstimo atende aos requisitos da Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.190, de 5 de julho de 2012, com todas as condições de pagamento, garantias e contragarantias exigidas para a espécie.

Com efeito e, como se disse, tem o presente o objetivo de reconhecer que o acordo de vontades para a aquisição do direito atravessou todas as fases de maneira livre e absolutamente participativa, isto é, considerou as exigências legais que contornam a minuta contratual, seguida de outras experiências com outros entes da Federação.

[1] Sabidamente a Regra de Ouro pede observância ao equacionamento das Receitas de Operações de Crédito e as Despesas de Capital nos dois exercícios financeiros; analise dos limites de endividamento (RCL e dívida consolidada) inclusão no Plano Plurianual, com dotação necessária, ingresso de recursos e contrapartida.

Atestamos, ainda, que a Secretaria de Governo, por sua equipe técnica, assistida pela Procuradoria Geral do Município participou efetivamente das negociações preliminares, bem como da fase da "policitação ou proposta", até a aceitação final.

Aliás, é digno de nota que raramente contratos de mútuo bancários apresentam efetiva margem de negociação e participação na construção de suas cláusulas, como se operou no presente caso.

Adiante, cumpre-nos registrar que o que se lê das cláusulas contratuais e seus Anexos, s.m.j, em nada destoa ou foge dos permissivos legais já elencados.

As obrigações assumidas no presente contrato para operação de crédito junto ao C.A.F - possuem legitimidade e legalidade atestadas pela normativa da União, parâmetro, aliás de sua Constitucionalidade, plenamente de acordo com os parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O volume financeiro a ser contraído e o seu programa de investimentos foi devidamente autorizado pela Câmara do Povo, precedido de audiências públicas e planejamento financeiro, com previsão no Plano Plurianual, contando com 27 reuniões no ano de 2017, 03 delas destinadas à Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

No âmbito do comprometimento financeiro a longo prazo e seus limites prudenciais é forçoso reconhecer que as cláusulas de desembolso e de amortização e as comissões foram examinadas tecnicamente entre Secretaria de Governo e Finanças do Município e integraram a estimativa de impacto Orçamentário/Financeiro dos Projetos Legais necessários, com as condições financeiras para a operação, a justificativa da fonte de financiamento, o cronograma anual de pagamento da operação, o cronograma anual de pagamento de todas as dívidas considerando o empréstimo do CAF e a avaliação econômico-financeira, custos e benefícios e a escolha desta fonte de recursos.

Considere-se por fim, que o presente Contrato é apenas mais um dos atos administrativos (complexos) necessários como etapa para a aprovação definitiva do Empréstimo, e que, a presença da União como garantidor praticamente suplanta dúvidas de liquidez e de segurança jurídica da operação, especialmente se considerarmos que a Secretaria do Tesouro Nacional ratificará ou não todos os limites e condições financeiras da operação, seguida da PGFN/COF, Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, Presidência da República e Senado Federal, com fases finais ainda.

Soma-se, ainda, que os aspectos de saúde financeiro-contábil do Município será alvo de reanálise da Secretaria do Tesouro Nacional, com prévia observância dos critérios de cumprimento dos percentuais Constitucionais com a participação do Tribunal de Contas do Estado.

O programa de Desenvolvimento previsto no Anexo B da minuta Contratual, nos componentes de infraestrutura, que trata do sistema viário, desapropriações necessárias, obras de drenagem e recuperação dos espaços públicos e o sistema de gestão do programa não deixam dúvidas em relação ao caráter (não meramente político) e sim de necessária requalificação urbana para Jacareí, num ciclo virtuoso de investimentos e melhoramentos no espaço público, aliás, por reivindicações antigas de toda a população.

Nesse sentido e considerando que compete a esta Procuradoria a observância objetiva de compatibilidade entre a minuta e a legalidade, além do correto atendimento aos princípios contratuais da boa-fé e participação em suas fases, **opino favoravelmente à minuta Contratual e seus Anexos, salientando que ela possui sólido amparo legal, jurídico e Institucional, estando apta para prosseguir aos seus fins.**

Aquiescendo, favor, promover o encaminhamento deste à Egrégia Procuradoria da Fazenda Nacional e sua mui Digna Representante, como reza o procedimento legal.

À Consideração superior.

4

Município de Jacareí
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA CONSULTIVA

Jacareí, 02 de agosto de 2019.

Renato Ratti
Procurador Municipal
OAB 198.081 e Matrícula do Servidor 27.249.
Subprocurador Geral Consultivo.

Adiro ao Parecer nº 23/PR -por seus próprios e jurídicos fundamentos, livre para seguir nos encaminhamentos indicados, pela regularidade da Minuta Contratual – C.A.F e JACAREÍ.

Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes.
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

5

Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

PARECER JURÍDICO PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Jacareí, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob o CNPJ nº 46.694.139/0001-83, com sede à Rua Praça dos Três Poderes, 73, Centro, CEP 12.327-903, Município de Jacareí, São Paulo, para realizar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF no valor de R$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), com garantia da União, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto do Plano Plurianual – Lei Municipal nº 6.170/2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 – Lei Municipal nº 6.211/2018, da Lei Orçamentária Anual – Lei Municipal 6.248/2018 e, ainda, na Lei Municipal nº 6.237/2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com a referida instituição financeira, com garantia da União e sua alteração com a Lei Municipal n° 6.299/2019;

b) inclusão no Orçamento relativo ao exercício de 2019 dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 – Lei Municipal nº 6.211/2018, e Lei Orçamentária Anual para 2019 - Lei Municipal 6.248/2018;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

Praça dos Três Poderes, 73 -2º andar- Centro - Jacareí-SP
Telefone: (12) 3955-9111 - Fax: (12) 3961-1092 - gabinete@jacarei.sp.gov.br

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este parecer jurídico atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Jacareí, 31 de julho de 2019.

RENATO RATTI
Subprocurador Geral Consultivo

MOYRA GABRIELA BAPTISTA BRAGA FERNANDES
Procuradora Geral do Município de Jacareí

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

Prefeitura de Jacareí

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: Pedido de Autorização para Contratação de Operação de Crédito Externo, nos termos do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nas Resoluções nº 40/2001 e 43/2001, ambas do Senado Federal, nas Resoluções nº 5 e 3, todas de 2002, e ainda, no Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2018, do Ministério da Fazenda, que firmam entre si o Município de Jacareí, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo a República Federativa do Brasil como GARANTIDOR desta operação, para realização do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

INTERESSADOS: Município de Jacareí, Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento – CAF, tendo como GARANTIDOR a República Federativa do Brasil.

1. PARECER

Em atendimento ao disposto no inciso I do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer do pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo pelo Município de Jacareí, Estado de São Paulo, no valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí.

2. O PROJETO

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo – PRODUS foi concebido com o ojetivo de fomentar o desenvolvimento humano, social, econômico e urbano da cidade por meio de um conjunto de intervenções urbanísticas voltadas para as áres de infraestrutura, meio ambiente, mobilidade urbana e patrimônio histórico, arquitetônico e cultural de Jacareí.

Trata-se de um programa de obras e ações que encontra fundamento nos objetivos traçados no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (Lei Municipal Complementar nº 49/2003), no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 6.170/2017) e demais instrumentos normativos que orientam o planejamento estratégico municipal.

Em seu art. 2º, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Município – PDOT dispõe o processo de planejamento e gestão urbana de Jacareí deve ser realizado por meio de um conjunto de ações integradas de diversos setores do Poder Executivo, com foco na melhoria da qualidade de vida da população, ampliação e eficiência das atividades econômicas e resguardo e recuperação do meio ambiente, "de modo a permitir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana".

No Título IV do PDOT, que trata do Sistema de Mobilidade Urbana Municipal, prevê, entre as diretrizes do transporte urbano no Município, "a qualificação da

circulação e do transporte urbano para equilibrar os deslocamentos na cidade e atender às distintas necessidades da população".

Entres as medidas previstas para se atingir tal objetivo, listadas no art. 78, V, estão "prioridade ao transporte coletivo e às bicicleta e redução do tempo de viagem, dos custos operacionais, das necessidades de deslocamento, do consumo energético e dos impactos ambientais".

Da mesma forma, o Título VII da Lei Complementar nº 49/2003, que dispõe sobre a qualidade ambiental, estabelece como objetivo das ações municipail "a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente, visando à satisfação das necessidades presentes sem comprometimento da qualidade de vida das futuras gerações".

O PRODUS – Jacareí foi formulado com o objetivo de dar cumprimento anseios da poplação de Jacareí e dispostos no Plano Diretor de Ordenamento Teritorial, preparando o Município para os desafios impostos às cidades no século XXI. Entre eles, podemos citar a necessidade de revitalização de áreas públicas verdes e de lazer e a quallificação e diversificação dos modais de transporte urbano, com foco na melhoria da qualidade de vida dos habitantes e na atratividade do ambiente de negócios locais.

Apesar de dotada de bons indicadores sociais e econômicos, na comparação com outras cidades brasileiras de porte semelhante, Jacareí vem sofrendo nos últimos anos com o rápido crescimento da população e da frota de veículos, aliado à falta de investimentos substanciais na infraestrutura urbana. Esse cenário vem impactando negativamente toda a zona urbana, em especial a Região Central do município, área de interesse histórico, cultural e ambiental da cidade, a qual recebe diariamente grande parte do fluxo diário de veículos e que vem se deteriorando rapidamente em função do tráfego intenso.

Da mesma forma, a ausência de áreas públicas verdes e de lazer e o baixo nível de arborização têm efeitos negativos na qualidade de vida da população, inibindo a ocupação de espaços públicos e levando moradores a migrarem para ambientes privados de convivência em condomínios fechados e shoppings ou mesmo a mudarem para cidades vizinhas. Com isso, crescem o abandono e a insegurança nos espaços urbanos e desestimula-se o investimento em negócios locais.

Nesse sentido, o Programa visa reverter tal cenário por meio de um conjunto coordenado de ações, no qual se buscou primeiramente mapear as potencialidades e fragilidades da cidade.

Importante salientar que, além de fundamentadas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial e nas leis de planejamento orçamentário do Município, as obras e ações elencadas no PRODUS Jacareí também são fruto do diagnóstico traçado pelo Poder Executivo Municipal, a partir das demandas apresentadas pela população no Programa Planeja Jacareí, em que foram realizadas 26 reuniões públicas realizadas durante os meses de abril e maio de 2017, com a participação de mais de 900 munícipes de todas as regiões da cidade.

Por fim, ressalte-se que o Município de Jacareí concorda com o disposto na Resolução nº 2, de 5 de setembro de 2017, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme art. 1º, parágrafo único, na qual informa que a contrapartida será proveniente das receitas tributárias previstas nos artigos 156, 158 e 159, I, b, da Constituição Federal.

2.1. Objetivo Geral

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Munícipio de Jacareí, São Paulo (PRODUS) tem por objetivos gerais promover a requalificação social, ambiental e econômica da zona urbana da cidade, com ações nas seguintes áreas:

1. Melhoria da Mobilidade Urbana Local;
2. Melhoria da Infraestrutura Urbana;
3. Desenvolvimento Econômico;
4. Revitalização de Áreas Públicas;
5. Segurança Pública;
6. Saneamento Básico;
7. Meio Ambiente.

2.2. Objetivos Específicos

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) visa dar cumprimento ao previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial – Lei Complementar Municipal nº 49/2003, em especial no que tange a mobilidade urbana, infraestrutura municipal, meio ambiente e saneamento básico.

Como ponto de partida, verificou-se a necessidade de implantação de via alternativa ao trânsito de veículos que passam pela região central da cidade. Hoje, o sistema viário do município oferece poucas alternativas de interligação entre os bairros da cidade, levando à saturação do trânsito no Centro, região onde se encontra as duas únicas pontes que ligam as margens do Rio Paraíba do Sul.

Trata-se de área de grande potencial turístico, uma vez que concentra a maior parte dos marcos históricos e arquitetônicos da cidade, como a Praça Conde Frontin e o Pátio dos Trilhos, mas que atualmente sofre os efeitos do trânsito pesado.

Nesse sentido, o presente Programa prevê a implantação de alternativa viária, com a construção de terceira ponte sobre o Rio Paraíba do Sul, interligando as Avenidas Malek Assad e Presidente Humberto Castelo Branco, conectando as regiões Leste e Oeste do Município e apresentando alternativa para os motoristas que precisam cruzar a cidade.

Foi também levantado o potencial turístico, econômico e ambiental da orla do Rio Paraíba do Sul e demais áreas verdes da cidade, desde aquelas que conservam as características originais da Mata Atlântica como aquelas que, embora tenham sofrido com o desmatamento das últimas décadas, são passíveis de recuperação.

Um dos objetivos do Programa é a requalificação da Região Central de Jacareí, por meio da recuperação ambiental e a implantação de um complexo de parques e áreas verdes públicas, incluídos o Parque Linear da Orla do Rio Paraíba do Sul, o Parque do Morro do Cristo, o Viveiro Municipal, o Parque do Tanquinho, entre outros.

A iniciativa visa a melhoria do meio ambiente urbano, aumentando a oferta de áreas públicas verdes e gerando impacto positivo na qualidade de vida dos moradores.

Nessa linha, destaquem-se ainda as obras de revitalização da orla do Rio Paraíba do Sul, projeto que visa a recuperação das margens do rio e implantação de espaços de convívio, de modo a incentivar sua utilização como área de lazer e de esportes e a fomentar negócios voltados para o turismo local, como comércio e gastronomia.

Destaquem-se ainda os investimentos em modais de transporte urbano limpos, como a ampliação da malha cicloviária e qualificação das áreas de circulação de pedestres.

Por fim, importante destacar o Programa Renova Centro, que integra o conjunto de iniciativas do Poder Público Municipal para revitalização de seus espaços urbanos, por meio da requalificação urbana da área central e resgate de seu potencial histórico.

Área que concentra intenso comércio popular, o Centro de Jacareí reúne equipamentos públicos como a Praça Conde Frontin e o Pátio dos Trilhos, ambos de relevante importância histórica e arquitetônica, uma vez que lá se encontra o marco geodésico da cidade, assim como construções que remontam ao passado da antiga estação da estrada de ferro Rio-São Paulo, implantada no século XIX.

Apesar de seu potencial, a região encontra-se degradada em função da falta de investimentos públicos e do intenso tráfego. Nesse sentido, o objetivo do Renova Centro é recuperar a importância histórica e arquitetônica dessa área, por meio de uma série de ações coordenadas, as quais incluem obras de revitalização urbana, reordenamento do trânsito local e novo regramento para as fachadas do comércio (Lei Cidade Limpa).

Em suma, o Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) integra o esforço coletivo da população da cidade em recuperar seus espaços urbanos e ambientais, bem como o resgate de sua memória e autoestima, gerando efeitos positivos diretos e indiretos na qualidade de vida e na oferta de emprego e renda.

2.3. Avaliação de Fontes Alternativas de Financiamento

Dado a conjuntura de crise econômica e incertezas no cenário nacional, o financiamento externo apresenta-se como boa opção para que municípios do porte de Jacareí consigam resolver problemas estruturais mitigando os riscos financeiros. Diante dessa perspectiva, a Prefeitura de Jacareí entrou em contato com diversas instituições financeira internacionais, sendo possível um aporte de crédito apenas com o CAF (Corporação Andina de Fomento) e FONPLATA (Fondo Financiero para el Desarrollo de la Cuenca del Plata), devido ao porte da cidade de Jacareí.

Exaurida as alternativas externas, a Prefeitura também verificou possibilidades de financiamento no âmbito nacional. O programa Avançar Cidades, do governo federal, e o Desenvolve São Paulo, do governo do estado de São Paulo, apresentam as melhores taxas financiamento. O programa federal conta com taxa de juro mínima de 6% e até 20 anos para amortizações. No entanto, tal programa, além de contar com uma taxa de juro superior a oferecida pelo CAF, tem como limite máximo 30 milhões de reais, quantia bem inferior às necessidades atuais do município.

Já o programa do Estado de São Paulo, tem uma taxa maior que o programa do governo federal e, atualmente, não vem contando com recursos para empréstimo aos municípios.

2.4. Justificativa para a Escolha do Financiador

A instituição escolhida para contratação de crédito externo foi a Corporação Andina de Fomento - CAF devido às melhores condições de financiamento, a saber:

- Desembolso: 54 (cinquenta e quatro) meses;
- Carência: 66 (sessenta e seis) meses;
- Amortização: 126 (cento e vinte e seis) meses;
- Prazo total: 192 (cento e noventa e dois) meses

- Taxa de juros:
  - 1,7% + Libor 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato (primeiros 8 anos);
  - 1,8% + Libor 6 meses acrescida de spread a ser definido na data de assinatura do contrato (8 anos restantes);

- Montante: US$ 60.000.000,00 (setenta milhões de dólares norte-americanos);
- Contrapartida: US$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos);
- Avaliação: US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares norte-americano);
- Comissão de Compromisso: 0,35% ao ano, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo.

2.5. Componentes

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS) apresenta uma estrutura funcional constituída por dois componentes e quatro subcomponentes, onde estão distribuídos 15 projetos, conforme apresentado no quadro abaixo.

Tabela 1 – Componentes, Subcomponentes e Projetos do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	PROJETOS
Revitalização Urbana	Implantação de Parques	Revitalização da Orla do Rio Paraíba do Sul
		Criação do Parque Linear do Rio Paraíba do Sul
		Criação do Horto Florestal "Seo Moura"
		Recuperação Ambiental do Parque do Morro do Cristo
	Acessibilidade e Ciclovias	Interligação das macrorregiões com o Parque da Cidade

Infraestrutura	Projeto Viário	Eixo Malek Assad – Castelo Branco
		Av. Eng. Davi Monteiro Lino – Pq. Meia lua
		Duplicação da Av. Humberto de Alencar Castelo Branco
		Eixo Nilo Máximo – Geraldo Scavone
		Eixo Nilo Máximo – Euryales Zerbini
		Interligação Av. Davi Lino com Av. Malek Assad, Pq. Meia Lua
		Remodelação do entroncamento da Av. Adhemar de Barros com a Av. Eng. Davi Monteiro Lino
	Urbanização da Orla do Córrego do Tanquinho	Eixo Castelo Branco – Lucas Nogueira Garcez
		Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho
		Pq. Linear do Córrego do Tanquinho
Gestão	Gerenciamento do Programa	Gestão Administrativa
		Gestão Financeira
		Gestão Ambiental

A seguir, o detalhamento da estrutura e dos projetos que compõem a carteira do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí.

2.5.1. Componente I – Revitalização Urbana

Abrange um conjunto de medidas de caráter socioambiental e urbanístico, com implantação, recuperação e requalificação de áreas públicas verdes e de lazer, qualificação e diversificação dos modais limpos de transporte urbano, com destaque para o transporte cicloviário.

Para a realização das iniciativas previstas, a Prefeitura de Jacareí articulará ações conjuntas da Secretaria de Meio Ambiente, responsável pela implantação de parques, com a Secretaria de Mobilidade Urbana, responsável pela malha cicloviária, e com a Secretaria de Infraestrutura, responsável pela execução.

No subcomponente "implantação de parques", serão contemplados os produtos "Revitalização da Orla do Rio Paraíba do Sul", "Parque Linear Rio Paraíba do Sul",

"Horto Florestal Seo Moura" e "Parque do Morro do Cristo", todos localizados na Região Central do Município, que recebe o maior trânsito de pessoas ao longo do dia é referência para toda a população, em função do patrimônio histórico, cultural e ambiental que lá se encontra.

No subcomponente "Acessibilidade e Ciclovias", será contemplado o produto "Interligação das macrorregiões do Município com o Parque da Cidade".

2.5.2. Componente II – Infraestrutura

O Componente "Infraestrutura" tem como objetivo melhora a infraestrutura urbana, de modo a melhora o sistema viário da cidade e oferecer alternativas de trajeto aos motoristas que precisam atravessar a cidade, sem contudo precisar passar pelo Centro. O referido objetivo está descrito no subcomponente "Projeto Viário".

Da mesma forma, o subcomponente "Urbanização da Orla do Córrego do Tanquinho" objetiva a canalização do segmento crítico do curso d'água, propiciando condições de adequadas escoamento das vazões de cheia, mitigando a ocorrência de alagamentos das áreas urbanizadas e oferecendo mais segurança e conforto das comunidades lindeiras.

No primeiro subcomponente, serão contemplados os produtos "Eixo Malek Assad - Castelo Branco", "Av. Eng. Davi Monteiro Lino – Parque Meia Lua", "Duplicação da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco", "Eixo Nilo Máximo – Euryale Zerbine", "Eixo Nilo Máximo – Geraldo Scavone", "Interligação da Avenida Davi Monteiro Lino com a Avenida Malek Assad, Pq. Meia Lua" e "Remodelação do Entroncamento da Avenida Adhemar de Barros com a Av. Eng. Davi Monteiro Lino", abordados a seguir.

Já no segundo, contemplam-se os produtos "Eixo Castelo Branco – Lucas Nogueira Garcez", "Macrodrenagem do Córrego do Tanquinho" e "Parque Linear do Córrego do Tanquinho".

2.5.3. Componente III – Gestão

O componente "Gestão" terá suas atividades voltadas aos diagnósticos, definição de objetivos (curto, médio e longo prazo), estratégias a serem adotadas (recursos disponíveis, indicação de tarefas e contratação de pessoal) e critérios de avaliação dos projetos. Esse componente compreende o apoio ao programa nos setores de contratos, licitações e jurídico.

O Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí será gerido pelo corpo técnico da Prefeitura de Jacareí. No entanto, a Prefeitura poderá contar com o suporte de empresas contratadas nas áreas de fiscalização e supervisão de obras, além de auditoria externa. Os procedimentos administrativos e de gestão estão contemplados no projeto "Gestão Administrativa".

O projeto "Gestão Financeira" compreende o apoio ao programa nos setores de orçamento, finanças, contabilidade e gestão de risco. Já o projeto "Gestão Ambiental" será responsável pelo suporte nos assuntos relacionados às compensações ambientais, manutenção da biodiversidade e proteção da fauna e flora, além da gestão dos processos de licenciamento ambiental.

2.6. Análise dos Aspectos Financeiro-Orçamentários do Programa

A seguir, seguem as tabelas com a análise do cronograma de pagamentos pela Municipalidade dos recursos ora contratados, bem como a projeção de receitas e despesas para o período estimado.

2.6.1. Aspectos Orçamentário-Financeiros 2013-2018

Tabela 1– Receitas do Município de Jacareí – 2013 - 2018

ESPECIFICAÇÃO	2013	Participação (%)	2014	Participação (%)	2015	Participação (%)	2016	Participação (%)	2017	Participação (%)
RECEITAS CORRENTES	585.163.044,11	95,73%	637.071.417,16	95,49%	644.624.434,31	90,59%	730.809.079,84	93,01%	786.614.945,81	92,65%
Receita Tributaria	100.905.741,53	16,51%	127.690.094,68	19,14%	140.109.444,12	19,69%	155.310.033,29	19,77%	159.768.311,79	18,82%
Receita de Contribuições	41.547.944,18	6,80%	45.868.282,39	6,88%	10.438.371,72	1,47%	21.249.843,94	2,70%	20.442.874,29	2,41%
Receita Patrimonial	3.783.726,73	0,62%	8.768.298,54	1,31%	17.647.497,43	2,48%	23.227.256,74	2,96%	29.126.185,31	3,43%
Receita de Serviços	59.397.782,49	9,72%	66.099.585,27	9,91%	63.488.203,71	8,92%	82.022.183,99	10,44%	88.660.292,07	10,44%
Transferências Correntes	337.422.794,49	55,20%	345.420.412,06	51,78%	364.356.741,17	51,21%	379.065.627,34	48,25%	430.078.677,75	50,66%
Transferências Intergovernamentais	337.422.794,49	55,20%	345.092.727,44	51,73%	364.111.897,23	51,17%	379.029.761,43	48,24%	429.927.916,73	50,64%
Transferências de Convênios	0,00	0,00%	327.684,62	0,05%	244.843,94	0,03%	35.865,91	0,00%	150.761,02	0,02%
Outras Receitas Correntes	42.105.054,69	6,89%	43.224.744,22	6,48%	48.584.176,16	6,83%	69.934.134,54	8,90%	58.538.604,60	6,90%
RECEITAS DE CAPITAL	26.092.482,19	4,27%	30.075.177,06	4,51%	31.443.482,57	4,42%	26.222.541,19	3,34%	8.086.293,42	0,95%
Operações de Crédito	7.875.629,53	1,29%	1.147.019,74	0,17%	15.072.056,82	2,12%	8.518.784,48	1,08%	13.884,25	0,00%
Alienação de Bens	73.595,40	0,01%	81.922,33	0,01%	138.929,33	0,02%	42.550,00	0,01%	0,00	0,00%
Transferências de Capital	18.143.257,26	2,97%	28.846.234,99	4,32%	16.232.496,42	2,28%	10.506.193,36	1,34%	7.631.770,37	0,90%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	7.155.013,35	0,91%	440.638,80	0,05%
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00%	0,00	0,00%	35.478.754,86	4,99%	28.667.080,60	3,65%	54.296.247,92	6,40%
TOTAL	611.255.526,30	100,00%	667.146.594,22	100,00%	711.546.671,74	100,00%	785.698.701,63	100,00%	848.997.487,15	100,00%

Nota: Valores a preços correntes

Tabela 2 – Receita do Município 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018	%
Receitas Correntes	833.980.510,98	92,05%
Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria	165.402.203,59	18,26%
Contribuições	20.471.822,83	2,26%
Receita Patrimonial	42.440.417,74	4,68%
Receita de Serviços	89.395.078,35	9,87%
Transferências Correntes	484.684.694,97	53,50%
Outras Receitas Correntes	31.586.293,50	3,49%
Receitas de Capital	19.426.004,76	2,14%
Operações de Crédito	315.114,53	0,03%
Alienação de Bens	196.610,66	0,02%
Transferências de Capital	18.498.512,18	2,04%
Outras Receitas de Capital	415.767,39	0,05%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	52.584.126,78	5,80%
TOTAL	905.990.642,52	100,00%

Tabela 3 – Despesas do Município de Jacareí – 2014 - 2018

	Liquidação									
ESPECIFICAÇÃO	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%
Despesas (exceto intra-orçamentárias)	637.659.414,23	95,58%	694.605.828,31	97,62%	698.447.806,31	88,90%	721.586.191,30	84,99%	821.231.323,19	90,64%
Despesas Correntes	557.397.752,13	83,55%	611.861.082,86	85,99%	620.936.201,65	79,03%	672.192.103,48	79,17%	752.678.791,23	83,08%
Pessoal e encargos sociais	241.714.616,43	36,23%	267.539.806,70	37,60%	266.113.238,71	33,87%	292.524.303,46	34,46%	333.956.974,64	36,86%
Juros e encargos da dívida	14.031.369,74	2,10%	15.295.099,27	2,15%	13.172.146,80	1,68%	13.365.169,18	1,57%	12.826.520,11	1,42%
Outras despesas correntes	301.651.765,96	45,22%	329.026.176,80	46,24%	341.650.816,14	43,48%	366.302.630,84	43,15%	405.895.296,48	44,80%
Despesa de capital	80.261.662,10	12,03%	82.744.745,45	11,63%	77.511.604,66	9,87%	49.394.087,82	5,82%	68.552.531,96	7,57%
Investimentos	62.780.815,73	9,41%	64.543.825,52	9,07%	58.624.587,81	7,46%	25.228.207,87	2,97%	46.322.429,95	5,11%
Inversões financeiras	101.648,90	0,02%	276.339,60	0,04%	0	0,00%	0	0,00%	8.544,13	0,00%
Amortização da dívida	17.379.197,47	2,61%	17.924.580,33	2,52%	18.887.016,85	2,40%	24.165.879,95	2,85%	22.221.557,88	2,45%
Reserva de contingência	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Despesas (Intra-orçamentárias)	0	0,00%	1.915.914,64	0,27%	22.891.003,10	2,91%	49.580.129,11	5,84%	36.870.456,97	4,07%
Subtotal das despesas	637.659.414,23	95,58%	696.521.742,95	97,89%	721.338.809,41	91,81%	771.166.320,41	90,83%	858.101.780,16	94,71%
Subtotal com refinanciamento	637.659.414,23	95,58%	696.521.742,95	97,89%	721.338.809,41	91,81%	771.166.320,41	90,83%	858.101.780,16	94,71%
Superávit	29.487.179,99	4,42%	15.024.928,79	2,11%	64.359.892,22	8,19%	77.831.166,74	9,17%	47.888.862,36	5,29%
Total	667.146.594,22	100%	711.546.671,74	100%	785.698.701,63	100%	848.997.487,15	100%	905.990.642,52	100%

Nota: Valores a preços correntes

Tabela 2– Resultados Primários de Município de Jacareí – 2014 - 2018

ESPECIFICAÇÃO	ANOS/VALORES (R$)				
	2014	2015	2016	2017	2018
Receita Total	667.146.594,22	711.546.671,74	785.698.701,63	848.997.487,15	905.990.642,52
Receitas Primárias	657.485.108,41	678.948.012,28	754.406.888,79	830.481.336,05	810.915.770,81
Receita Corrente Líquida	576.671.903,01	612.695.135,50	708.741.621,40	762.354.415,16	807.175.561,34
Despesa Total	667.146.594,22	711.546.671,74	785.698.701,63	848.997.487,15	905.990.642,52
Despesas Primárias	606.248.847,02	663.302.063,35	689.279.645,76	733.635.271,28	823.053.702,17
Resultado Primário	51.236.261,39	15.645.948,93	65.127.243,03	96.846.064,77	6.004.958,14
Resultado Nominal	-71.228.008,96	10.747.631,52	-123.761.467,48	40.868.119,41	104.336.547,63
Dívida Pública Consolidada	256.662.105,09	270.520.756,19	219.013.679,15	363.144.088,54	358.887.868,47
Dívida Consolidada Líquida	-91.806.938,86	-81.059.307,34	-204.820.774,82	-163.952.655,41	-204.045.378,04
Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida	44,51%	44,15%	30,90%	47,63%	44,46%

Nota: Valores a preços Correntes

2.6.2. Projeções Orçamentárias 2019-2022

Tabela 3– Projeções Orçamentárias do Município de Jacareí – 2019 - 2022

Descrição	2019	2020	2021	2022
Receitas Correntes	**960.245.8 09,00**	**964.191.0 42,00**	**990.273.7 31,00**	**1.049.690.154,86**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	214.616.9 65,00	215.505.1 23,00	221.370.2 93,00	234.652.510,58
Contribuições	21.245.3 36,00	21.332.4 41,00	21.908.4 17,00	23.222.922,02
Receita Patrimonial	18.668.7 47,00	18.745.2 88,00	19.251.4 10,00	20.692.694,60
Receita de Serviços	114.357.3 15,00	114.826.1 80,00	117.929.4 87,00	125.005.256,22
Transferências Correntes	541.242.5 00,00	543.461.5 94,00	558.135.0 57,00	591.623.160,42
Outras Receitas Correntes	50.114.9 46,00	50.320.4 16,00	51.679.0 67,00	54.779.811,02
Receitas de Capital	**134.301.2 56,00**	**134.851.8 88,00**	**138.492.8 89,00**	**146.802.462,34**
Operações de Crédito	21.836.0 00,00	21.925.5 27,00	22.517.5 16,00	23.868.566,96
Alienação de Bens	3.911.1 88,00	3.927.2 23,00	4.033.2 58,00	4.275.253,48
Transferências de Capital	108.554.0 68,00	108.999.1 38,00	111.942.1 15,00	118.658.641,90
Receitas Correntes - Intra-Orçamentária	**52.659.6 97,00**	**52.875.6 02,00**	**54.303.2 43,00**	57.561.437,58
Contribuições - Intra OFSS	52.659.6 97,00	52.875.6 02,00	54.303.2 43,00	57.561.437,58
TOTAL	1.147.206.762,00	1.151.918.532,00	1.183.069.863,00	1.254.054.054,78

2.6.3. Cronograma Anual de Pagamento da Operação Pleiteada (Em Reais):

Campo	Item	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	2.071.109,89	0,00	3.964.508,68	0,00	5.846.106,09	0,00	7.309.570,74	0,00	8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.168,15
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)		2.071.109,89		3.964.508,68		5.846.106,09		7.309.570,74		8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.168,15

Campo	Item	Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12		Ano 13		Ano 14	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.046,67	21.519.818,16	6.684.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.046,67	21.519.818,16	6.684.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23

Campo	Item	Ano 15		Ano 16	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,36	835.560,75
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,36	835.560,75

2.6.4. Cronograma Anual de Pagamento de Todas as Demais Dívidas (Em Reais):

		Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
Campo	Item	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	Dívida Contratual Interna	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	1- Previdenciárias (A=B)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	A - INSS	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,36	0,00	58.648,36	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	18.482.356,05	3.753.961,20	18.482.356,05	4.400.160,70	17.160.846,69	5.333.224,25	17.160.846,69	6.429.020,92	17.160.846,69	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	1.236.860,12	1.302.786,84	1.546.443,25	1.302.786,84	1.888.040,32	1.302.786,84	2.264.701,78
	B2 - Acordo CADPREV Nº 00944/2017	1.321.509,36	60.324,60	1.321.509,36	60.324,60								
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	2.581.724,63	15.610.424,31	3.227.924,13	15.610.424,31	3.940.947,00	15.610.424,31	4.727.160,54	15.610.424,31	5.593.509,63	15.610.424,31	6.547.567,53
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	10.492.384,49	7.831.324,22	10.492.384,48	6.760.735,62	10.492.384,47	5.688.452,86	10.250.281,45	4.478.981,29	7.984.097,31	2.993.564,48	7.984.097,29	2.681.341,21
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	117.284,73	74.737,32	117.284,72	74.737,32	117.284,72	74.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	124.818,27	79.537,92	124.818,28	79.537,92	124.818,28	79.537,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1.556.244,45	932.486,52	1.556.244,45	749.696,05	1.556.244,46	562.414,83	1.556.244,46	377.378,99	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	4.138.477,15	2.450.701,93	4.138.477,16	2.169.428,86	4.138.477,16	1.853.254,08	4.138.477,16	1.545.784,01	4.138.477,16	1.235.163,66	4.138.477,16	942.533,03
	7-PNAFM I - 0094092-44	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	814.032,31	284.093,24	814.032,30	264.500,60	814.032,30	244.907,97	814.032,30	225.315,33	814.032,30	205.722,69	814.032,30	186.130,05
	10- CPAC - TURI II	2.246.685,50	3.074.902,47	2.246.685,49	2.585.714,82	2.246.685,49	2.084.254,54	2.246.685,49	1.588.930,62	2.246.685,49	1.093.606,68	2.246.685,49	1.093.606,68
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,28	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,24	26.504,40	289.967,24	26.504,40	289.967,23	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PMAT III	548.474,89	318.671,49	548.474,89	220.926,72	548.474,88	173.152,87	548.474,88	125.379,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,82	74.575,33	190.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,82	74.575,33	190.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18

Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12		Ano 13		Ano 14	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	18.759.781,32	11.058.371,69	18.759.781,31	12.650.846,48	27.625.129,01	14.404.057,79	27.841.481,87	16.333.021,66	27.841.754,88	18.454.072,12	2.991.721,45	5.997.604,59	1.758.326,81	6.491.102,64	1.758.326,81	7.295.808,01
	Dívida Contratual Interna	18.759.781,32	11.058.371,69	18.759.781,31	12.650.846,48	27.625.129,01	14.404.057,79	27.841.481,87	16.333.021,66	27.841.754,88	18.454.072,12	2.991.721,45	5.997.604,59	1.758.326,81	6.491.102,64	1.758.326,81	7.295.808,01
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,79	26.242.820,27	17.936.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	1- Previdenciárias (A=B)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,79	26.242.820,27	17.936.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,79	26.242.820,27	17.936.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	2.679.754,81	1.302.786,84	3.138.827,64	1.302.786,84	3.639.675,67	1.302.786,84	4.193.211,16	1.302.786,84	4.801.532,29	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11																
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	463.988,40	155.417,13	464.261,40	155.417,13					0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	7.597.590,88	15.610.424,31	8.752.579,48	24.475.772,02	10.022.341,20	24.475.772,02	11.417.562,41	24.475.772,03	12.949.884,38					0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	1.598.934,63	625.608,87	1.598.934,62	606.016,23	1.598.934,61	586.423,59	1.598.934,61	566.830,96	1.598.934,61	547.238,32	1.598.934,61	527.645,68	455.539,97	287.034,48	455.539,97	285.873,60
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MBA LUA 153.203-62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0094092-44	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	814.032,30	166.537,42	814.032,30	146.944,78	814.032,30	127.352,14	814.032,30	107.759,51	814.032,30	88.166,87	814.032,30	68.574,23	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PMAT III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,88	736,49	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,49	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	0,00
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	170.099,65	6.064,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	170.099,65	6.064,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 15		Ano 16		Ano 17		Ano 18		Ano 19		Ano 20		Ano 21		Ano 22	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	1.758.326,81	8.161.206,84	1.758.326,81	9.151.018,33	1.758.326,81	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.902,79	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	Dívida Contratual Interna	1.758.326,81	8.161.206,84	1.758.326,81	9.151.018,33	1.758.326,81	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.902,79	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	1- Previdenciárias (A=B)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.208,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	455.539,97	267.034,48	455.539,97	287.034,48	455.539,97	287.034,48	455.539,97	287.034,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.291-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.293-62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.296-95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0094092-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	13- PMAT III																
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	0,00							
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 23		RESTANTE A PAGAR	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	Dívida Contratual Interna	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	1- Previdenciárias (A=B)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A - INSS	0,00	0,00		
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00		
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00		
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00		
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00		
	B- Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00		
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	0,00	0,00		
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00		
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00		
	5- BNDES TURI	0,00	0,00		
	7-PNAFM I - 0094092-44	0,00	0,00		
	8- PMAT II	0,00	0,00		
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00		
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00		
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	13- PMAT III	0,00	0,00		
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	0,00	0,00		
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00		
	1- Ampliação da ETA Jacarei - ETA 3	0,00	0,00		

2.6.5. Cronograma Anual de Pagamento de Todas as Dívidas em Reais (Considerando o Empréstimo do CAF):

Campo	Item	Ano 1		Ano 2		Ano 3		Ano 4		Ano 5		Ano 6	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	Dívida Contratual Interna	29.033.388,91	11.585.285,42	29.033.388,90	11.160.896,32	27.711.879,53	11.021.677,11	27.469.776,50	10.908.002,21	25.203.592,36	10.630.531,56	25.144.943,98	11.649.027,65
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	1- Previdenciárias (A=B)	18.541.004,42	3.753.961,20	18.541.004,42	4.400.160,70	17.219.495,06	5.333.224,25	17.219.495,05	6.429.020,92	17.219.495,05	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	A - INSS	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,37	0,00	58.648,36	0,00	58.648,36	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	18.482.356,05	3.753.961,20	18.482.356,05	4.400.160,70	17.160.846,69	5.333.224,25	17.160.846,69	6.429.020,92	17.160.846,69	7.636.967,08	17.160.846,69	8.967.686,44
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	956.494,84	1.302.786,84	1.236.860,12	1.302.786,84	1.546.443,25	1.302.786,84	1.888.040,32	1.302.786,84	2.264.701,78
	B2 - Acordo CADPREV Nº 00944/2017	1.321.509,36	60.324,60	1.321.509,36	60.324,60								
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	2.581.724,63	15.610.424,31	3.227.924,13	15.610.424,31	3.940.947,00	15.610.424,31	4.727.160,54	15.610.424,31	5.593.509,63	15.610.424,31	6.547.567,53
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	10.492.384,49	7.831.324,22	10.492.384,48	6.760.735,62	10.492.384,47	5.688.452,86	10.250.281,45	4.478.981,29	7.984.097,31	2.993.564,48	7.984.097,29	2.681.341,21
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	117.284,73	74.737,32	117.284,72	74.737,32	117.284,72	74.737,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	124.818,27	79.537,92	124.818,28	79.537,92	124.818,28	79.537,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	161.464,80	157.121,88	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	1.556.244,45	932.486,52	1.556.244,45	749.696,05	1.556.244,46	562.414,83	1.556.244,46	377.378,99	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	4.138.477,15	2.450.701,93	4.138.477,16	2.169.428,86	4.138.477,16	1.853.254,08	4.138.477,16	1.545.784,01	4.138.477,16	1.235.163,66	4.138.477,16	942.533,03
	7-PNAFM I - 0094092-44	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,35	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	814.032,31	284.093,24	814.032,30	264.500,60	814.032,30	244.907,97	814.032,30	225.315,33	814.032,30	205.722,69	814.032,30	186.130,05
	10- CPAC - TURI II	2.246.685,50	3.074.902,47	2.246.685,49	2.585.714,82	2.246.685,49	2.084.254,54	2.246.685,49	1.588.930,62	2.246.685,49	1.093.606,68	2.246.685,49	1.093.606,68
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,30	259.369,20	164.836,28	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,24	26.504,40	289.967,24	26.504,40	289.967,23	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PMAT III	548.474,89	318.671,49	548.474,89	220.926,72	548.474,88	173.152,87	548.474,88	125.379,01	0,00	0,00	0,00	0,00
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88	736,50	1.160,88
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,82	74.575,33	199.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	20.705,46	43.309,43	81.332,92	179.865,82	74.575,33	199.959,55	58.859,21	202.737,52	42.173,75	215.241,93	24.459,18
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	2.071.109,89	0,00	3.964.508,68	0,00	5.846.106,09	0,00	7.309.570,74	0,00	8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.168,15
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)		2.071.109,89		3.964.508,68		5.846.106,09		7.309.570,74		8.563.969,01	21.519.818,16	9.191.168,15
	Total (1 + 2 + 3)	29.033.388,91	13.677.100,77	29.076.698,33	15.206.737,92	27.891.745,35	16.942.358,53	27.669.736,05	18.278.432,16	25.406.329,88	19.236.674,32	46.880.004,07	20.864.654,98

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 7		Ano 8		Ano 9		Ano 10		Ano 11		Ano 12		Ano 13		Ano 14	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	18.759.781,32	11.058.371,69	18.759.781,31	12.650.849,48	27.625.129,01	14.404.057,79	27.841.481,87	16.333.021,66	27.841.754,88	18.454.072,12	2.901.721,45	5.997.604,59	1.758.326,81	6.491.102,64	1.758.326,81	7.295.808,01
	Dívida Contratual Interna	18.759.781,32	11.058.371,69	18.759.781,31	12.650.849,48	27.625.129,01	14.404.057,79	27.841.481,87	16.333.021,66	27.841.754,88	18.454.072,12	2.901.721,45	5.997.604,59	1.758.326,81	6.491.102,64	1.758.326,81	7.295.808,01
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	1- Previdenciárias (A+B)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	17.160.846,69	10.432.762,82	17.160.846,69	12.044.824,25	26.026.194,40	13.817.634,20	26.242.547,26	15.766.190,70	26.242.820,27	17.906.833,80	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	2.679.754,81	1.302.786,84	3.136.827,64	1.302.786,84	3.639.875,87	1.302.786,84	4.193.211,16	1.302.786,84	4.801.532,29	1.302.786,84	5.469.958,91	1.302.786,84	6.204.068,16	1.302.786,84	7.009.934,41
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5912/11																
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	247.635,54	155.417,13	463.988,40	155.417,13	464.261,40	155.417,13					0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	15.610.424,31	7.597.590,88	15.610.424,31	8.752.579,48	24.475.772,02	10.022.341,20	24.475.772,02	11.417.562,41	24.475.772,03	12.949.884,38					0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	1.598.934,63	625.608,87	1.598.934,62	608.016,23	1.598.934,61	586.423,59	1.598.934,61	566.830,96	1.598.934,61	547.238,32	1.598.934,61	527.645,68	455.539,97	287.934,48	455.539,97	285.873,60
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.261-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.263-82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.266-95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00			0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0394092-44	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	329.362,34	172.036,97	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	814.032,30	166.537,42	814.032,30	146.944,78	814.032,30	127.352,14	814.032,30	107.759,51	814.032,30	88.166,87	814.032,30	68.574,23	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40
	13- PMAT III	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	736,50	1.160,68	736,49	1.160,68	736,48	1.160,68	736,48	1.160,68	736,48	1.160,68	736,48	1.160,68	736,48	1.160,68	736,48	0,00
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	170.099,65	6.064,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	170.099,65	6.064,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.046,67	21.519.818,16	6.684.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	8.355.607,41	21.519.818,16	7.520.046,67	21.519.818,16	6.684.485,93	21.519.818,16	5.848.925,19	21.519.818,16	5.013.364,45	21.519.818,16	4.177.803,71	21.519.818,16	3.342.242,97	21.519.818,16	2.506.682,23
	Total (1 + 2 + 3)	40.449.699,13	19.420.043,52	40.279.599,47	20.170.897,15	49.144.947,17	21.088.543,72	49.361.300,03	22.181.946,85	49.361.573,04	23.467.436,57	24.421.539,61	10.175.408,30	23.278.144,97	9.833.345,61	23.278.144,97	9.802.490,24

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 15		Ano 16		Ano 17		Ano 18		Ano 19		Ano 20		Ano 21		Ano 22	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	1.758.326,81	8.161.206,84	1.758.326,81	9.151.018,33	1.758.326,81	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	Dívida Contratual Interna	1.758.326,81	8.161.206,84	1.758.326,81	9.151.018,33	1.758.326,81	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	1- Previdenciárias (A=B)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	A - INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	1.302.786,84	7.894.172,36	1.302.786,84	8.863.983,85	1.302.786,84	9.927.209,61	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	B- Demais Dívidas Contratuais	455.539,97	267.034,48	455.539,97	287.034,48	455.539,97	287.034,48	455.539,97	287.034,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5- BNDES TURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	7-PNAFM I - 0354462-44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	8- PMAT II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí -SP	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	164.836,27	259.369,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	289.967,22	26.504,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	13- PMAT III																
	14-Pavimentação da Av. Diego Fontes - Jacareí - SP	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	736,48	1.160,88	0,00							
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,36	835.960,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)	21.519.818,16	1.671.121,49	21.519.818,36	835.960,75												
	Total (1 + 2 + 3)	23.278.144,97	9.852.328,33	23.278.145,17	9.986.979,08	1.758.326,81	10.214.243,09	4.477.661,69	5.755.802,79	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31	4.022.121,72	5.468.768,31

Prefeitura de Jacareí

Campo	Item	Ano 23		RESTANTE A PAGAR	
		Amortiz.	Encargos	Amortiz.	Encargos
1	Dívida Consolidada**	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	Dívida Contratual Interna	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A- Parcelamento de Dívidas de Contribuições Sociais (1 + 2)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	1- Previdenciárias (A=B)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	A - INSS	0,00	0,00		
	B - IPMJ (B1+B2+B3+B4)	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B1 - Acordo 04/2009 - Lei 5611/11	3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58
	B2 - Acordo 01/2009 - Lei 5612/11	0,00	0,00		
	B3 - Acordo 02/2009 - Contr. Jul a Nov/2003	0,00	0,00		
	B4 - Acordo 03/2009 - Contrib. Judicial	0,00	0,00		
	2- Demais Contribuições Sociais PASEP	0,00	0,00		
	B- Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
	1- ETE BANDEIRA BRANCA 153.201-43	0,00	0,00		
	2- ETE MEIA LUA 153.203-62	0,00	0,00		
	3- ETE SANTANA 153.206-95	0,00	0,00		
	04- LINHA VIA SP- Aquisição de Máquinas e Equipamentos	0,00	0,00		
	5- BNDES TURI	0,00	0,00		
	7-PNAFM I - 0094092-44	0,00	0,00		
	8- PMAT II	0,00	0,00		
	9- PNAFM II - 0354463-77	0,00	0,00		
	10- CPAC - TURI II	0,00	0,00		
	11-Pavimentação da Av. José Teodoro de Siqueira - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	12-Pavimentação da Av. Migrantes - Parque Meia Lua - Jacareí - SP	0,00	0,00		
	13- PMAT III	0,00	0,00		
	14-Pavimentação da Av. Diogo Fontes - Jacareí - SP	0,00	0,00		
2	Operações contratadas com liberações no exercício em curso	0,00	0,00		
	1- Ampliação da ETA Jacareí - ETA 3	0,00	0,00		
		0,00	0,00		
3	Operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas (a + b + c ...)	0,00	0,00		
	1- Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo (PRODUS)				
Total (1 + 2 + 3)		3.040.742,40	5.468.768,31	34.631.365,34	27.343.841,58

2.6.6 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Presente na Aba "Cronograma Financeiro" do SADIPEM.

2.6.7 CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

ITEM	COMPONENTES	ANO 1 - (25%)		ANO 2 - (25%)		ANO 3 - (20%)		ANO 4 - (15%)		ANO 5 - (15%)		CAF	APORTE LOCAL	TOTAL
		CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL	CAF	APORTE LOCAL			
1	**Infraestrutura**	**13.990.000,00**	**3.631.400,00**	**13.990.000,00**	**3.631.400,00**	**11.192.000,00**	**2.905.120,00**	**8.394.000,00**	**2.178.840,00**	**8.394.000,00**	**2.178.840,00**	**55.960.000,00**	**14.525.600,00**	**70.485.600,00**
1.1	Sistema Viário	9.110.000,00	1.012.222,50	9.110.000,00	1.012.222,50	7.288.000,00	809.778,00	5.466.000,00	607.333,50	5.466.000,00	607.333,50	36.440.000,00	4.048.890,00	**40.488.890,00**
1.2	Desapropriações	-	2.076.951,50	-	2.076.951,50	-	1.661.561,20	-	1.246.170,90	-	1.246.170,90	-	8.307.806,00	**8.307.806,00**
1.3	Macrodrenagem bacia do Tanquinho	2.354.750,00	261.642,75	2.354.750,00	261.642,75	1.883.800,00	209.314,20	1.412.850,00	156.985,65	1.412.850,00	156.985,65	9.419.000,00	1.046.571,00	**10.465.571,00**
1.4	Recuperação de espaços públicos e equipamento urbano	2.525.250,00	280.583,25	2.525.250,00	280.583,25	2.020.200,00	224.466,60	1.515.150,00	168.349,95	1.515.150,00	168.349,95	10.101.000,00	1.122.333,00	**11.223.333,00**
2	**Gestão do Programa**	**870.000,00**	**118.600,00**	**870.000,00**	**118.600,00**	**696.000,00**	**94.880,00**	**522.000,00**	**71.160,00**	**522.000,00**	**71.160,00**	**3.480.000,00**	**474.400,00**	**3.954.400,00**
2.1	Supervisão de obras e apoio à gestão	675.000,00	75.000,00	675.000,00	75.000,00	540.000,00	60.000,00	405.000,00	45.000,00	405.000,00	45.000,00	2.700.000,00	300.000,00	**3.000.000,00**
2.2	Auditoria externa	45.000,00	5.000,00	45.000,00	5.000,00	36.000,00	4.000,00	27.000,00	3.000,00	27.000,00	3.000,00	180.000,00	20.000,00	**200.000,00**
2.3	Estúdios e projetos	150.000,00	38.600,00	150.000,00	38.600,00	120.000,00	30.880,00	90.000,00	23.160,00	90.000,00	23.160,00	600.000,00	154.400,00	**754.400,00**
3.	**Outros gastos**	**140.000,00**	**-**	**140.000,00**	**-**	**112.000,00**	**-**	**84.000,00**	**#VALOR!**	**84.000,00**	**-**	**560.000,00**	**-**	**560.000,00**
3.1	Gastos de avaliação do empréstimo	12.500,00	-	12.500,00	-	10.000,00	-	7.500,00	#VALOR!	7.500,00	-	50.000,00	-	**50.000,00**
3.2	Comissão de financiamento	127.500,00	-	127.500,00	-	102.000,00	-	76.500,00	#VALOR!	76.500,00	-	510.000,00	-	**510.000,00**
											TOTAL	60.000.000,00	15.000.000,00	75.000.000,00

Parte integrante do Avulso da MSF nº 76 de 2019.

BENEFÍCIOS SOCIAIS

As externalidades do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jacareí beneficiarão toda a população do município de Jacareí, que segundo o Censo de 2010 é de 211.214 (duzentos e onze mil e duzentos e quatorze) pessoas, com densidade demográfica de 454,94 hab/km², sendo 208.297 (duzentos e oito mil e duzentos e noventa e sete mil) residentes em área urbana.

Conforme estimativa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o ano de 2017, a população de Jacareí foi de 229.851 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e um) habitantes, um aumento de 8,82% em relação ao Censo de 2010.

O presente conjunto de obras irá interferir diretamente sobre a vida da população jacareiense. Além de gerar economia de tempo e de recursos financeiros devido à redução dos trajetos, promoverá a requalificação da zona urbana, com a implementação de novas áreas verdes e de lazer, recuperação daquelas já existentes e ocupação pela população das áreas públicas de convivência. Com isso, espera-se gerar um ciclo virtuoso de melhoria das vias públicas, ocupação das áreas de lazer, melhoria da qualidade de vida e estímulo aos negócios locais.

Essas obras também irão impactar na valorização de imóveis, resolver problemas sociais ligados às enchentes, além de desafogar o trânsito na região central do município, a qual vem sofrendo uma forte degradação em decorrência do elevado número de automóveis que não tem essa localidade como destino.

Prefeitura de Jacareí

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Jacareí, 31 de julho de 2019.

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo do Município de Jacareí
Coordenador Geral da UCP

De acordo,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, São Paulo
2. Mutuário:	Município de Jacareí - SP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 60.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, em conformidade com o disposto na Resolução COFIEX nº 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/06/2018, às 10:24.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN**, **Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **6302334** e o código CRC **A43AEA40**.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.299/2019

Altera a Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2018, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a ementa e o artigo 1º da Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2018, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências."

(...)

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.299/2019 – Fls. 02

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE junho DE 2019.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

LEI Nº 6.237/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina – CAF, com a garantia da União, até o valor de US$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares), no âmbito do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, destinado a promover requalificação urbana por meio de ações nas áreas de mobilidade urbana, macrodrenagem e meio ambiente, conforme Anexo desta Lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias restabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art.167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

LEI Nº 6.237/2018 – Fls. 02

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do artigo 32, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 14 DE novembro DE 2018.

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

1ª PARTE - DELIBERATIVA

7

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 77, DE 2019

(nº 458/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 458

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

EM nº 00152/2019 ME

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de concessão de garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia de performance do Estado de São Paulo, no valor de US$ 300.000.000,00, (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 43, de 2001, e nº48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa em tela foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e que as condições de primeiro desembolso do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

17944.104941/2018-00

OFÍCIO Nº 247/2019/SG/PR

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

EM/152/2019/ME

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO
x
BID

SABESP

"Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV."

PROCESSO N° 17944.104941/2018-00

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 5358/2019/ME

Ao Senhor
Sérgio Costa Ravagnani
Subchefe Adjunto de Política Econômica
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Palácio do Planalto, Pça dos Três Poderes, Sl. 416
70150-900 - Brasília/DF
sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

Assunto: Verificação de limites e condições para concessão de garantia pela União. Operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com organismos multilaterais de crédito.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos nº 17944.107962/2018-79 e nº 17944.104941/2018-00.

Senhor Subchefe,

1. Faço referência aos processos, em epígrafe, que tratam das operações de crédito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e aos ofícios nº 691 e nº 692/2019 /GABIN/SAJ/CC/PR, ambos de 23/07/2019, pelos quais V. Sa. solicita a indicação do fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, caso o fundamento apontado seja a Lei Complementar nº 101, de 2000, solicita a demonstração do atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, **em relação ao ente controlador**.

2. Instada a se manifestar, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) os ofícios SEI nº 1538 e 1541/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/07/2019, solicitando daquela assessoria jurídica a avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizadas e, caso entendesse necessária a verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicitou àquela Procuradoria que orientasse o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

3. Em resposta, pelo Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 02/09/2019, a PGFN concluiu que o fundamento para concessão de garantia externa a empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual não seria necessária a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente, estando, portanto, os processos

tecnicamente aptos para envio ao Senado Federal.

Anexos:

I - OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2946590);

II - OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2951022);

III - Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME (SEI nº 3655681).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3909811** e o código CRC **05D5E1FC**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.107962/2018-79. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901426), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2089095).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 133/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946590** e o código CRC **ECA97E1B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.104941/2018-00. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901627), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº

48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (SEI 2068480), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2078491).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2951022** e o código CRC **7C0BB564**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Duas operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo: uma com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV; outra com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público.
Consulta da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República - SAJ/PR sobre o atendimento dos requisitos do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007 e do art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 pelo Estado de São Paulo. Não incidência dos mencionados dispositivos sobre o Estado de São Paulo, mas tão apenas sobre o beneficiário da garantia da União, a SABESP.

Arts. 1º, § 3º, inciso I, alínea b; 2º, inc. III, 29, inc. IV e 40, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; Art. 10 da Resolução SF nº 48/2007; Art. 1º, inc. II, do Decreto-lei nº 1312, de 1974.

Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79.

I - SOLICITAÇÃO DA SAJ/PR

1. A Secretaria Executiva deste Ministério da Economia encaminhou a esta Procuradoria-Geral, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, no dia 8 do mês em curso, os Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79, que tratam de duas operações de crédito externo, com garantia da União, em que figura como mutuária a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o seguinte despacho em ambos os casos (docs. SEI nºs: 2891550 e 2891658, correspondentes aos Processos nºs 1 e 2, respectivamente):

> Trata de devolução dos processos de contratação de operação de crédito da empresa estatal paulista Sabesp, com garantia da União e contragarantia do estado de São Paulo, para, conforme despacho da Subchefia para Assuntos Jurídicos, "análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo". (Grifamos)

2. As duas operações de crédito da SABESP mencionadas são as seguintes:

a) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV (Processo SEI 17944.104941/2018-00 - Processo nº 1); e

b) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público (Processo SEI 17944.107962/2018-79 - Processo nº 2).

3. Em 23 de julho último, a SAJ encaminhou a este Ministério dois novos Despachos[1] (docs, SEI nºs 3154628 e 3155800, respectivamente) de idêntico teor, relativamente às duas operações supracitadas, onde consta o seguinte:

> 1. Complemento o Despacho CODOC-PUBL (.....) para retificar o fundamento pelo qual se deu a devolução da exposição de motivos em referência ao Ministério da Economia, que passa a ser: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*
> 2. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Ministério da Economia, para ciência.

II - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

4. A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se, em resposta à **primeira solicitação** da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, por meio de ofício, em cada um

dos processos[2] (docs. SEI 2951022 e 2946590, respectivamente). A conclusão do Ofício daquela Secretaria relativo à operação com o BID, que segue abaixo, apresenta idêntico teor ao referente ao BIRD, com alterações apenas aos documentos referenciados de cada processo:

> (.....)
> 4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.
> 5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. (.....)
> (.....)
> 7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.
> (Grifou-se)

5. De fato, como aduz a STN no excerto acima transcrito, o citado art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, estabelece comando diretamente ao pleiteante da garantia, conforme abaixo:

> **Art.** 10. **A União só prestará garantia a quem atenda** às seguintes exigências, **no que couber**:
>
> I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual **ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento**;
>
> II - comprovação:
> a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;
> b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
> c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
> d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e
> e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e
>
> IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.
>
> § 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade

beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.

6. No caso em análise, como se viu, trata-se de empréstimo a ser contratado pela SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo.

7. Registre-se que a situação seria diferente fosse a SABESP empresa dependente do Estado, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea *b*, e art 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000[3], hipótese em que a análise seria empreendida sobre o Estado como se fosse o próprio mutuário da operação, eis que o orçamento das empresas estatais dependentes integra o orçamento fiscal do ente que as controlam. Esse não é o caso da SABESP, conforme consta da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (doc. SEI 1894557 do Processo nº 1), que abaixo se transcreve em parte:

DECLARO ainda que:

III - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado no exercício de 2018 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária e que, não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. **Portanto a SABESP não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos no art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, inciso II da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001**. (Grifamos)

8. Note-se que os orçamentos das empresas estatais não dependentes não constam do orçamento fiscal do ente controlador pelo fato de não necessitarem de recursos desse ente para se manterem. Nesse sentido, a capacidade de pagamento da SABESP, no tocante às duas operações, foi analisada por meio de parecer da Coordenação-Geral de Participação Societária - COPAR/STN de 2019[4] (doc. SEI 2068345 do Processo nº 1), onde constou a conclusão seguinte:

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, **entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo**, uma vez que:

a) o ROI[5] médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM. (Grifou-se)

9. Importa, ainda, esclarecer, que o conceito segundo o qual a empresa dependente dos recursos da União submete-se à disciplina fiscal da União já existia antes da LRF, como esclarece o Ministro Substituto Weder de Oliveira, em citação de obra de que é autor:[6]

3.1.1 Empresa estatal dependente

Esse conceito teve origem em disposições das leis de diretrizes orçamentárias da União anteriores a 1998. A Lei 9.692/1998, LDO/1999, ao dispor sobre a abrangência dos orçamentos fiscal e da seguridade social, assim o fez:

> Art. 4º **Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão** a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional**, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

Segundo esse dispositivo, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebessem recursos do Tesouro Nacional deveriam ser integradas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e não ao orçamento de investimento, dando adequada interpretação ao §5º do art. 165 da Constituição:

> Art. 165, §5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Os incisos I e III mencionam entidades da administração indireta, da qual fazem parte as empresas estatais, e o inciso III refere-se apenas às empresas estatais. **Essas empresas são incluídas num orçamento ou noutro**.

Portanto, a LDO da União, na ausência de lei permanente dispondo sobre a questão, encontrou uma formulação coerente: **se a empresa recebe recursos do Tesouro Nacional, não deve ser incluída no orçamento de investimentos**. Em vez disso, deve ter toda sua programação descrita nos orçamentos fiscal ou da seguridade social, conforme o caso.

O parágrafo único do art. 4º da LDO/1999 enumerou os casos em que o recebimento de recursos não acarretava a aplicação do *caput* do artigo à empresa:

> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

O inciso IV refere-se a recursos repassados a instituições financeiras oficiais, na forma dos mencionados dispositivos constitucionais, reproduzidos em notas de rodapé.

Estava criado, implicitamente, o conceito de empresa estatal dependente, que foi expressamente incorporado à ordem jurídica financeira pelo inciso III do art. 2º da LRF: "empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;".

Em capítulo anterior, quando tratamos do resultado primário das empresas estatais, mencionamos que a Resolução 43/2001 do Senado Federal (art. 2º, II) complementou este conceito: "empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. (Grifos no original)

10. Tratando-se, por conseguinte, de **empresa não dependente**, e tendo em vista que o caput do art. 10 acima transcrito é apenas aplicável **no que couber** (exatamente por abranger as operações em que o beneficiário não é ente federativo), incide sobre as operações da SABESP tão apenas os seguintes requisitos:

a) inciso I - inclusão do projeto no Orçamento de Investimento;

b) inciso II, inciso "a"- comprovação do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

c) inciso III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

d) inciso IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

11. Sobre o requisito "a" acima, que trata da **inclusão do projeto no *orçamento de investimento***, é de se entender que a hipótese refere-se às **empresas estatais não dependentes**, eis que as **empresas estatais dependentes** são incluídas nos ***orçamentos fiscais*** dos entes.

12. A propósito, em decisão plenária de 24 de abril do ano em curso[7], o Tribunal de Contas da União apreciou representação sobre possíveis distribuições de lucros por parte de empresas recebedoras de aportes de recursos da União, tendo constado a seguinte assertiva no voto do Ministro Relator, Vital do Rego:

> 22. Ademais, de se mencionar que **as estatais dependentes** estão sujeitas ao teto constitucional de remuneração, nos termos do art. 37, § 9º, da CF/1988, além de se submeterem aos ditames da LRF, **integrarem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)** e estarem sujeitas ao teto de gastos fixados pela EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF)

13. É fato que, visando a uma maior proteção à União contra os riscos da garantia fornecida em operações da espécie, há intervenção direta do ente controlador no fornecimento de contragarantia, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 497, de 1990, do então Ministério da Economia[8]. É por esse motivo que o Estado de São Paulo concorre com a SABESP na oferta de contragarantia à União, conforme consta dos Pareceres da STN em ambos os casos. Veja-se, nesse sentido, a informação da STN sobre a operação com o BID (doc. SEI 2078491 do Processo nº 1)[9]:

> CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO
>
> 13. **Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União**, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1979006, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
>
> 14. **Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias**, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1596916, fls. 03-06), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14). (Grifamos)

14. A **segunda solicitação** de esclarecimentos da SAJ está posta nos termos seguintes: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*

15. Em resposta, cumpre observar que a previsão de concessão da garantia da União - a qualquer ente ou entidade pública - encontra-se no art. 52, inc. VIII, da Constituição[10], que foi regulamentado, inicialmente, pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado.

16. Antes disso, porém, o Decreto-lei nº 1312, de 1974, que foi recepcionado pela Constituição, já autorizava *o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de crédito obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira,* **autorizando, também, expressamente a concessão de garantia *a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público***, conforme abaixo:

> Art. 1º É **o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional** a créditos que vierem a ser obtidos no exterior bem como a contratar diretamente tais créditos para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:
> (.....)
> II - Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para **dar a garantia do Tesouro Nacional** e créditos concedidos por organismos financeiros, estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como **a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público** desde que as operações se designem ao financiamento de programas mencionados no item anterior. (Grifou-se)

17. Posteriormente, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispôs sobre o tema para as três esferas da Federação (com o resguardo devido à competência constitucional do Senado sobre a matéria). E iniciou por definir *concessão de garantia* na esfera pública:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> (.....)
> IV - **concessão de garantia**: **compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada**; (Grifou-se)

18. Cumpre observar aqui o espectro restrito da definição, ou seja, **a garantia regida pela Lei Complementar restringe-se a compromissos assumidos exclusivamente por *ente da Federação* ou *entidade que lhe seja vinculada*.** A concordância ao gênero feminino do verbo deixa claro que se estar a falar de *obrigação*, não de *compromisso*. A definição enfoca, por conseguinte, os beneficiários da concessão, não os concedentes da liberalidade.

19. A restrição do art. 29, inc. IV acima referida é ainda mais relevante e necessária em razão da abertura do art. 40 da lei, ao tratar dos requisitos para a concessão de Garantia e Contragarantia pelos entes públicos, conforme abaixo:

> Art. 40. Os **entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou**

> **externas, observados o disposto neste artigo, as** normas do art. 32 **e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.**
>
> § 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, **e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, observado o seguinte:
>
> **I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;**
>
> II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.
>
> § 2º **No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional**, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, **a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.** (Grifou-se)

20. Observe-se que a LRF acarretou alteração nos procedimentos de análise financeira quanto ao endividamento do setor público ao incluir nos conceitos de *União, Estado, Município* e *Distrito Federal*, como já observado no item 6 acima, as suas respectivas *autarquias, fundações* **e *empresas estatais dependentes*.**

21. Quanto ao §1° do art. 40 acima transcrito, verifica-se que o legislador utiliza a expressão *entidade que a pleitear* em sentido largo, de modo a abarcar tanto *entes* quanto *entidades*, eis que os dois requisitos ali postos, para a concessão da garantia, referem-se a ambos, quais sejam: (a) oferecimento de contragarantia suficiente; e (b) adimplência para com o garantidor e sua administração indireta.

22. Observe-se, ainda, que o inciso I do §1° determina que ***não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.*** Quanto a esse comando - no que diz respeito à outorga de garantia pela União a entidades públicas federais - é imperioso revisitar o acima transcrito art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, já que o seu § 3° restringe seus efeitos nos termos seguintes:

> **Art.** 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
> (.....)
> § 3° Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, **cujo capital pertença integralmente à União**. (Grifou-se)

23. Ou seja, as sociedades de economia mista, por conseguinte, entidades públicas cujo capital não pertence integralmente à União - que são **quase sempre empresas não dependentes**[11] - deverão oferecer à União contragarantia suficiente para fim de receber sua garantia. A propósito, a mesma regra vige no art. 18, § 3°, da Resolução n° 43, de 2001, no tocante à concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

24. Já o § 2° do art. 40 da LRF, ao estabelecer, como requisito para a concessão da garantia o atendimento das *exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias*, dirige-se tão apenas aos *entes* pelo fato de tais exigências dizerem respeito exclusivamente aos entes federativos[12], havendo por única exceção o requisito quanto à adimplência junto ao garantidor, item já abarcado pelo §1°, como

mencionado acima.

25. Não há como entender-se que o comando abrangeria também as *empresas não dependentes* pelo fato de a expressão *ente* referir-se, em todo o corpo da norma, a *ente da federação,* conforme definição no art. 2°, *in verbis:*

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> I - **ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município**; (Grifou-se)

26. E, como já se argumentou ao tratar da definição das empresas estatais dependentes, é de se destacar, novamente, o fato de serem elas abarcadas pelos conceitos de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

> Art. 1° (.....)
> (.....)
> § 3º **Nas referências:**
> **I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:**
> a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
> b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

27. Ora, não há lógica jurídica em fazer incidir as empresas não dependentes nos efeitos do §2°, já que toda a sistemática da lei separa essas entidades da dimensão fiscal dos seus entes controladores.

28. Note-se que o art. 10 da Resolução SF n° 48, de 2007, examinado nos itens 4 a 8 deste Parecer, teve por objetivo organizar as condições já constantes dos artigos 32, 40 e 25, § 1° da LRF, efetuando, ainda, referência genérica ao *cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 2000*, detalhamento do requisito orçamentário (para incluir orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes dos entes), e, por fim, acréscimo, ao rol de exigências, do ressarcimento de despesas administrativas e dos limites fixados pela LRF ou pela própria Resolução.

29. Buscando responder, portanto, à indagação formulada pela SAJ quanto ao *atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2°, da Lei, em relação ao ente controlador,* esclarece-se que **não há, no dispositivo apontado, comando que determine que as empresas estatais não dependentes de estados e municípios tenham suas personalidades jurídicas incorporadas aos seus entes controladores.**.

30. O entendimento desta Procuradoria é, por conseguinte, de que o sistema estabelecido pela LRF de inclusão da *empresa estatal dependente* na definição dos entes públicos, como já mencionado no item 6 acima, implica, ao mesmo tempo, o reconhecimento da personalidade jurídica própria das empresas estatais não dependentes em toda a norma, de forma condizente com a autonomia financeira que

ostentam.

III - CONCLUSÃO

31. É de se concluir, à vista do exposto, que a concessão de garantia do Tesouro Nacional às duas operações da SABESP de que aqui se trata têm por fundamento os arts. 40 e 29, inc. IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007 e o art. 1º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.312, pelo que a interpretação dada pela STN quanto aos alcances do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, corresponde aos comandos das normas citadas, bem como se adéqua ao sistema instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à existência de autonomia orçamentário-financeira das entidades públicas não dependentes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. De forma conclusiva, em atendimento ao segundo despacho da SAJ, conclui-se que o fundamento para concessão de garantia externa à empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual fica prejudicada a segunda parte do referido despacho que determina a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva deste Ministério da Economia, com a sugestão de encaminhamento de resposta à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, com cópia para Secretaria do Tesouro Nacional para conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

---

[1] Despachos....

[2] Ofícios SEI nºs 1538 e 1541

[3] Art. 1º (.....)

(.....)

§ 3º **Nas referências:**

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

(.....)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(.....)

III - **empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**; (Grifou-se)

[4] PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 3 de abril de 2019

[5] Retorno sobre o Investimento

[6] Acórdão nº 937/2019 - TCU - Plenário. Revisor Weder de Oliveira, Ministro-Substituto. Obra citada: Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas - Volume I - Oliveira, Weder. Editora FORUM, p. 210/4.

[7] ACÓRDÃO Nº 937/2019

[8] Art. 4º As contragarantias a serem oferecidas à União, pela outorga de garantia em operação de crédito ou de arrendamento mercantil, devem ser suficientes para a amortização integral da operação e consistirão em:

(....)

I – **no caso da Administração Indireta dos Estados, Municípios e Distrito Federal: caução da cotas de repartição das receitas tributárias mediante interveniência do Estado, do Município ou do Distrito Federal**, complementadas por fiança bancária, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução de títulos, ações, cessões de créditos existentes em contas de depósitos provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados e de cobrança de contas de sua emissão ou quaisquer outras garantias em direito admitidas. (Grifamos)

[9] PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

[10] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(....)

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno

[11] Informa a Secretaria do Tesouro Nacional:

Do universo de empresas sob controle direto e indireto da União, ***18 sociedades****, sendo 15 empresas públicas e* ***três de economia mista, são dependentes do Tesouro Nacional*** *– ou seja, dependem de recursos da União para cobrir despesas com custeio e pessoal e a maioria apresenta prejuízos.* (Grifou-se) (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-boletim-das-estatais-leia-a-integra-do-relatorio-e-o-sumario-executivo)

[12] Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/08/2019, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/09/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3655681** e o código CRC **0E1FF64B**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 3655681

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 71/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia financeira da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 300.000.000,00, (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do **Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.** Garantia de Performance por parte do Estado de São Paulo.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.104941/2018-00

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia financeira da República Federativa do Brasil e garantia de performance do Estado de São Paulo, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID;

GARANTIDOR FINANCEIRO: República Federativa do Brasil;

GARANTIA DE PERFORMANCE: Estado de São Paulo;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV,

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12 de abril de 2019 (Doc SEI nº **2078491**), onde consta:

a) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e

b) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, cumpre ressaltar que a SABESP, por se tratar de empresa estatal não dependente, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, e conforme Declaração (Doc SEI nº 1894557), não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

5. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo, que oferecerá garantia financeira à União e garantia de performance ao Banco, o Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (Doc SEI nº 2068480), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

6. O supramencionado Parecer SEI Nº 130/2019 apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União uma vez que o Mutuário cumpre os requisitos para a concessão de garantia condicionando assinatura do contrato de garantia, desde que:

a)seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b)seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c)seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

7. Importante apontar que a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta, conforme manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2068345).

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. Foi aprovada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, mediante a Resolução nº 08/0122, de 05/09/2017 (SEI 1156715).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. Consta do presente processo Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 10/05/2018 (Doc SEI nº 1596916, fls. 07-14), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

10. A Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (Doc SEI nº 1596916, fl. 16), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BID, no valor de até US$ 300.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência.

11. As contragarantias oferecidas pelo Estado compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

12. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado e Empresa deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Contragarantias à garantia da União

13. A STN informou que, em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, concluindo que contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação, nos termos da Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (Doc SEI nº 1979006, fls. 03-06).

16. Adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (Doc SEI nº 1596916, fls. 03-06), e devidamente autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (Doc SEI nº 1596916, fls. 07-14).

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

14. Consta do processo Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Doc SEI nº 1894557), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo nos termos do Decreto nº 64.091, d

Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

15. A referida Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894557), informa, ainda, que constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 16.923, de 07/01/2019.

Situação de adimplência

16. A Sabesp apresentou Declaração (Doc SEI nº 2019560 e 1894608) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal.

17. A STN registrou que consta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa encontra-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2078462).

18. Adicionalmente, a STN informou que, em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2078012), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Sabesp.

19. Por fim, a STN declarou que, tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Atrasos e Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 05/04/2019 (Doc SEI nº 2076697), em que foi verificado não haver, em nome da Sabesp, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

20. A propósito da verificação de adimplência do Mutuário, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, e Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

Parecer Jurídico do Mutuário e do Estado de São Paulo

21. O Departamento Jurídico da SABESP emitiu o Parecer SF/COJUR Nº CJE nº 357/2018, de 26 de dezembro de 2018 (Doc SEI nº **2264340**), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui que "o acordo observou as condições indicadas na deliberação do Conselho de Administração da Companhia e não há qualquer ilegalidade nos termos aprovados.

22. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer CJ/SFP nº 20/2019, em que concluir que as minutas negociadas "contêm cláusulas e condições que são adotados pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, tanto para a SABESP na condição de mutuário, quanto para o Estado de São Paulo e União, na condição de garantidores, são consideradas válidas, legais e exequíveis" (Doc SEI nº 2075783).

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

22. A Secretaria do Tesouro Nacional informou, no item 40 do citado Parecer SEI Nº 453/2018/COPEM/SURIN/STN/MF, ter verificado que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF), do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o número nº TA835792 (Doc SEI nº 1953584).

III

25. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição. Foram anexadas ao processo as minutas contratuais contratos de empréstimo (Doc SEI nº 0991170, 0991154 e 0991926), de garantia entre a União e o BID (Doc SEI nº 0992063) e de garantia entre o Estado de São Paulo e o BID (Doc SEI nº 0991956).

26. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

27. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), pessoa jurídica a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

IV

28. O Secretário Especial de Fazenda ainda não manifestou a sua anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12 de abril de 2019 (Doc SEI nº **2078491**), referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada, razão pela qual deverá o processo ser encaminhado para proferimento de seu despacho de aprovação antes do envio à apreciação do Sr. Ministro de Estado da Economia.

29. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À aprovação do Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. Ao Senhor Secretário Especial de Fazenda e, posteriormente, à Secretaria-Executiva deste Ministério para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia .

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVY MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/05/2019, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 31/05/2019, às 07:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/05/2019, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior**, **Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 03/06/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2422880** e o código CRC **E3EDDF6D**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 2422880

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/19 14:56
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA       -----------

-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                     VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
 c  TA835792            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   437765170001-80     CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE          300.000.000,00




Marque com: 'C' P/ CONSULTA
--------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                 MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                    DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       300000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:              -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  383820           103  DEV SETOR PUBLICO                                    _
    CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE S. PAULO
  583242           208  ORGAN INTERN CREDOR     300000000,00                 _
    BANCO INTERAMERICANO DE DES.- BID
  40967            300  GARANT REPUBLICA        300000000,00                 _
    RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
  25030            306  GARANT GOVERNO EST      300000000,00                 _
    GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
 ____________________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                     NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05092018
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                  b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                  d) INGRESSO MOEDA..:       300000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                   b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                   b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       300000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    38  (vezes)     b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:    72  (meses)     d) PRAZO.........:   294 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:         (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:       ,         i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                 12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   294  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2391  LIBOR-USS-3 MESES                                 _
                                                                      _
                                                                      _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                         F6=MENU                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :    (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   294   (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P       (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090    ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2        MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
--------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2391
LIBOR 3 MESES + SPREAD DO BID, CONFORME ARTIGO 3.03 DAS NORMAS GERAIS
DO CONTRATO.

--------------------------------------------------------------------------------
                                                                 PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,7500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      CALCULADO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO. O MUTUARIO PAGARÁ COMISSÃO D
      E CRÉDITO, CONFORME ARTIGO 3.04 DAS NORMAS GERAIS. ESTE PERCENTUAL SER
      Á ESTABELECIDO PERIODICAMENTE, SEM EXCEDER 0.75%AA CONF. PREVISTO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS -------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   1,0000
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:    11
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      1 % DO VALOR DO FINANCIAMENTO DIVIDIDO PELO NUMERO DE SEMESTRES COMPRE
      ENDIDOS NO PRAZO ORIGINAL DE DESEMBOLSO (5,5 ANOS). INSPEÇÃO E SUPERVI
      SÃO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES     -----------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                       DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      OPERAÇÃO DE CREDITO N° BR-L 1492 PARA EXECUÇÃO DE PROGRAMA DE DESPOLUI
      ÇÃO DO RIO TIETÊ - ETAPA IV, A SER FIRMADA ENTRE O BID, A REPUPLICA FE
      DERATIVA DO BRASIL, O ESTADO DE SÃO PAULO E A SABESP.


55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: RALPHO CRAVEIRO MILANO.                              CPF..: 375869808
 CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO                    TELEFONE:( 011 )  33887211
 E-MAIL: RMILANO@SABESP.COM.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                          F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA ---------------
EXIBIR EVENTOS: ____                          OPERACAO: TA835792 DE: 05/09/2018
                                                                      DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                                CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES




                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE        F6=MENU        F9=TRANSACAO        F12=ENCERRA        F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA835792 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.........:  2 /  8 / 2018    VALOR..: 300000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   CLAUSULA 2.09.CONVERSÃO: O MUTUARIO POEDRÁ SOLICITAR AO BANCO UMA CONV
   ERSÃO DE MOEDA OU UMA CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS EM QUALQUER MOMENTO D
   URANTE A VIGENCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO CAPITULO V
   DAS NORMAS GERAIS.AS PARTES ACORDAM QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CONVE
   RSÃO DE MOEDA OU CONVERSÃO DE TAXA DE JUROS DEVERÃO CONTAR COM A ANUEN
   CIA PREVIA DO FIADOR, QUE SERÁ MANIFESTADA PELA SECRETARIA DO TESOURO
   NACIONAL (STN) DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU      F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S I S C O M E X          09/04/2019 14:56
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS      PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA835792 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 300000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   PROCESSO STN N° 17944.104941/2018-00.
   PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETE - ETAPA IV.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
-------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria Executiva
Diretoria de Orçamento e Finanças

Nota Informativa SEI nº 53/2019/SE-DIOF/SE-ME

PROCESSO SEI Nº: 17944.109202/2018-04

INTERESSADO(S): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)

ASSUNTO: Operação de crédito externa, com garantia da União, entre a Sabesp e o BID no valor de até US$ 300,0 milhões. **Fase de encaminhamento para o Senado Federal.**

QUESTÃO RELEVANTE:

- Trata-se de minuta de Exposição de Motivos que solicita o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter àquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), referente à operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 300,0 milhões, a serem destinados para o financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, com as seguintes características:
    - ***Credor:*** *Banco Interamericano de Desenvolvimento;*
    - ***Valor da Operação:*** *US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);*
    - ***Destinação dos recursos:*** *Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV;*
    - ***Prazo de carência:*** *até 72 meses;*
    - ***Prazo de amortização:*** *222 meses;*
    - ***Prazo Total:*** *294 meses;*
    - ***Periodicidade da Amortização:*** *semestral;*
    - ***Sistema de Amortização:*** *constante;*
    - ***Taxa de Juros:*** *LIBOR trimestral acrescida de spread determinado periodicamente pelo Banco;*
    - ***Atualização monetária:*** *variação cambial;*
    - ***Liberações previstas:*** *US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024;*
    - ***Aportes estimados de contrapartida:*** *US$ 2.399.000,00 em 2019, US$ 36.110.000,00 em 2020, US$ 82.272.000,00 em 2021, e US$ 58.608.000,00 em 2022, US$ 17.256.000,00 em 2023 e US$ 3.355.000,00 em 2024;*
    - ***Comissão de Compromisso:*** *até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;*

- ***Comissão de Supervisão:*** *até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).*

- A contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Ademais, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias.

- O custo efetivo da operação é de 4,13% a.a. para uma *duration* de 12,14 anos, *vis-à-vis* o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, de 5,49% a.a. Portanto, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

- Por oportuno, convém esclarecer que o presente processo deve seguir para o Gabinete do Ministro porque não está abarcado pela regra da Portaria ME nº 198/2019. Pela referida Portaria, o Senhor Ministro de Estado da Economia autorizou a contratação de operações externas da União, e a concessão de garantia e contragarantia em operações de crédito internas e externas de entes subnacionais, desde que cumpridos os devidos requisitos legais a serem atestados pelo Secretário Especial de Fazenda. O processo em análise difere desse escopo porque trata de submeter minuta de Exposição de Motivos para envio de Mensagem da Presidência da República ao Senado Federal a fim de submeter a operação de crédito externa e a concessão de garantia à apreciação daquela Casa.

ANTECEDENTES DO PROCESSO:

- **Cofiex:** pela Resolução n° 08/0122 (1156715), de 05/09/2017, a Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex) autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 300,0 milhões provenientes do BID, com contrapartida da Sabesp de até US$ 200,0 milhões.

- **Fazenda:** pelo Despacho SEI nº 2353333, de 29/05/2019, a Secretaria Especial de Fazenda anuiu a conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (2078491), de 12/04/2019, referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada. em que concluiu que a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada, como de praxe, ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e à formalização do respectivo contrato de contragarantia. E o Secretário do Tesouro Nacional se manifestou acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

- **PGFN**: pelo Parecer SEI nº 71/2019/COF/PGACFFS/PGFN-MF (2422880), de 03/06/2019, a PGFN ressaltou que a concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, conforme disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, e propôs o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, submeta a matéria ao exame e final pronunciamento daquela Casa.

CONCLUSÃO: tendo como referência a minuta de Exposição de Motivos aprovada pela PGFN (2422989) e as considerações técnica e jurídica apresentadas, entende-se que a matéria encontra-se apta para encaminhamento ao Gabinete do Ministro da Economia, para posterior envio à Presidência da República com solicitação de Mensagem ao Senado Federal, em que se submete a concessão da garantia da União à operação de crédito.

Documento para assinatura do Ministro: 2422989

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
LINDEMBERG DE LIMA BEZERRA
Assessor

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo.

Documento assinado eletronicamente
GUSTAVO SAMPAIO DE ARROCHELA LOBO
Diretor

De acordo. Encaminhe-se o presente Processo ao Gabinete do Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente
MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Secretário-Executivo

Documento assinado eletronicamente por **Lindemberg de Lima Bezerra, Assessor(a)**, em 03/06/2019, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Sampaio de Arrochela Lobo, Diretor(a) de Programa**, em 03/06/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2218668** e o código CRC **7E6A4D64**.

Processo nº 17944.104941/2018-00. SEI nº 2218668

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.104941/2018-00

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 1596916, fls. 03-06 e 17-18; SEI 0991170 e SEI 0991154):

a. **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento;
b. **Valor da Operação:** US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV;
d. **Prazo de carência:** até 72 meses;
e. **Prazo de amortização:** 222 meses;
f. **Prazo Total:** 294 meses;
g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
h. **Sistema de Amortização:** constante;
i. **Taxa de Juros:** LIBOR trimestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;
j. **Atualização monetária:** variação cambial;
k. **Liberações previstas:** US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024;
l. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 2.399.000,00 em 2019, US$ 36.110.000,00 em 2020, US$ 82.272.000,00 em 2021, e US$ 58.608.000,00 em 2022, US$ 17.256.000,00 em 2023 e US$ 3.355.000,00 em 2024;
m. **Comissão de Compromisso:** até 0,75% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
n. **Comissão de Supervisão:** até 1% do montante do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (5,5 anos).

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Resolução n° 08/0122, de 05/09/2017 (SEI 1156715), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 300.000.000,00 provenientes do BID, com contrapartida da Sabesp de até US$ 200.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894557), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894571), o Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894557), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 16.923, de 07/01/2019.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1596916, fl. 16), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BID, no valor de até US$ 300.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

7. A esse respeito, destaca-se que o ente interessado enviou, ainda, manifestação de seu órgão jurídico (SEI 2068517), a respeito da expressão "*exceto as obrigações financeiras*", contida no art. 4º da lei autorizadora (SEI 1596916, fl. 16), no sentido de que "*a exceção prevista no final do dispositivo relaciona-se exclusivamente com o banco, não atingindo a figura da União*".

8. Consta do presente processo Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

9. Por se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894557), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

10. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (SEI 2068480), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

11. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao

3º quadrimestre de 2018 (SEI 2077735, fl. 08), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA SABESP

12. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2068345), a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

13. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1979006, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

14. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1596916, fls. 03-06), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

15. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 0770423, fls. 38-84), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 2077905), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

16. A empresa encaminhou Declaração (SEI 2019560 e 1894608) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa encontra-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2078462).

17. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2078012), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Sabesp.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

18. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TA835792 (SEI 1953584).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

19. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 26/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/03/2019 (SEI 1920424, fls. 03-06). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,13% a.a. para uma duration de 12,14 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 5,49% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1177502).

HONRA DE AVAL

20. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Atrasos e Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da

verificado não haver, em nome da Sabesp, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

21. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas do contratos de empréstimo (SEI 0991170, 0991154 e 0991926), de garantia entre a União e o BID (SEI 0992063) e de garantia entre o Estado de São Paulo e o BID (SEI 0991956).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

22. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições para o primeiro desembolso

23. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0991170, fl. 5) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 14). A Sabesp terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 0991154, fls. 14-15).

24. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

25. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais (SEI 0991154, fls. 32-33).

26. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos da empresa com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0991154, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 33).

27. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

28. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

29. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

30. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme descrito no parágrafo 19 deste parecer, não haveria, no presente caso, restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito.

III. CONCLUSÃO

31. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 09/04/2019, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;

b. à verificação, pelo Ministério da Fazenda, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

32. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Mansueto Facundo de Almeida Junior
Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 09/04/2019, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 09/04/2019, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/04/2019, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/04/2019, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/04/2019, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2078491** e o código CRC **2D4F3045**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 2078491

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.100826/2019-39

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Sabesp com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, no valor de US$ 300.000.000,00.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 21/03/2019 pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 2035351 e 1938601). A Receita Corrente Líquida (RCL) informada nesse formulário foi atualizada para o 1º bimestre de 2019, conforme documento SEI 2061549. Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei autorizadora (SEI 1907438); b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1907469); c. Declaração de adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 1907450); d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 1907458); e. Manifestação do órgão jurídico acerca da lei autorizadora (SEI 2035413).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1907438), que estabelece que as contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos*

termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993".

4. A esse respeito, destaca-se que o ente interessado enviou, ainda, manifestação de seu órgão jurídico (SEI 2035413), a respeito da expressão "*exceto as obrigações financeiras*", contida no art. 4º da lei autorizadora (SEI 1907438), no sentido de que "*a exceção prevista no final do dispositivo relaciona-se exclusivamente com o banco, não atingindo a figura da União*".

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	160.916.909.573,50
Saldo das garantias concedidas	4.981.120.065,78
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	968.700.000,00
Garantias da operação pleiteada	1.162.440.000,00
Saldo global das garantias concedidas	7.112.260.065,78
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	4,42 %

6. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 1º Bimestre de 2019) homologado no Siconfi (SEI 2061702). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 2035351) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1907469), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018, homologado no Siconfi (SEI 1923503).

7. Destaca-se ainda que, no preenchimento do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 2035351) e da relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1907469), o ente interessado utilizou as taxas de câmbio relativas ao dólar dos EUA e ao iene vigentes em 31/12/2018 (SEI 1923248 e 1923257), data de referência também do último RGF do 3º quadrimestre de 2018 (SEI 1923503), último exigível na data de elaboração deste Parecer. Tendo em vista que as taxas de câmbio vigentes em 28/02/2019 (SEI 2061959), data de referência do RREO do 1º bimestre de 2019 (SEI 2061702), apresentaram variação negativa em relação àquelas de 31/12/2018, optou-se por manter na elaboração deste Parecer as taxas de câmbio utilizadas pelo ente interessado, uma vez que sua utilização implica uma análise mais conservadora e que, ainda assim, o ente interessado permanece enquadrado no limite do art. 9º da RSF nº 43, de 2001.

8. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Sabesp, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 1907458). O Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou, ainda, que a Sabesp não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43/2001 em seu art. 2º, inciso II (SEI 2054546), tendo sido o mencionado documento remetido a esta Secretaria por meio eletrônico com vistas à instrução do processo nº 17944.104941/2018-00, que trata da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União à Sabesp na operação junto ao BID já mencionada neste Parecer.

9. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado para com as entidades por ele controladas (SEI 1907450).

CONCLUSÃO

10. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 04/04/2019, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2065403** e o código CRC **E5D872F1**.

Referência: Processo nº 17944.100826/2019-39 SEI nº 2065403

garantia de que trata o presente Parecer.

11. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Sabesp, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.104941/2018-00.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado digitalmente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 04/04/2019, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 05/04/2019, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 05/04/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 05/04/2019, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 05/04/2019, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Análise da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.108722/2018-91
Processo SEI nº 17944.110131/2018-84

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de duas operações de crédito externo, constantes de dois processos distintos, provenientes da COPEM, junto aos seguintes organismos internacionais:

I - Processo nº 17944.110131/2018-84, que se refere a pleito da SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na *Região Metropolitana de São Paulo* – RMSP, e;

II - Processo nº 17944.108722/2018-91, com pleito da SABESP junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV e no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é uma sociedade de economia mista, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 365 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. Além dos serviços de saneamento básico, está habilitada a atuar nos mercados de drenagem, serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e energia. De acordo com a Lei Estadual n.º 119/1973, que autorizou a criação da SABESP, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social.

3. Em relação a capacidade de pagamento da SABESP com vistas à contratação de operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, a COPAR já procedeu análise anterior, nos termos do Parecer SEI nº 43/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, de maio de 2018, constante do Processo nº 17944.103715/2018-01, cuja conclusão foi de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2013 e 2017.

4. Sobre a capacidade de pagamento da SABESP referente à operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, a COPAR também já se manifestou anteriormente, por meio do Parecer nº

101 COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 30/08/2017, tendo concluído que a empresa possuía capacidade de pagamento para a operação de crédito externo. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2012 e 2016. Novamente, em novembro de 2018, por meio do Memorando SEI nº 12/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, a COPAR ratificou seu entendimento manifestado anteriormente, de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo.

5. Sendo assim, tendo em vista nova solicitação proveniente da COPEM, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 404/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.110131/2018-84, e do OFÍCIO SEI Nº 413/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, realiza-se nova análise da operação. Quanto a situação econômico-financeira da empresa, tem-se como referência as Demonstrações Financeiras de 2013 a 2018. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referente ao período entre 2019 e 2049.

CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

6. A operação de crédito pleiteada junto ao Banco Mundial – BIRD prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 250.000.000,00
- **Taxa de juros:** Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%)
- **Demais encargos e comissões:** *Exposure Surcharge*: Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a., a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido, multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*).
- **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do empréstimo
- **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
- **Indexador:** Variação cambial
- **Prazo de carência**: até 126 (cento e vinte) meses
- **Prazo de amortização**: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses
- **Prazo total**: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses
- **Início da amortização:** 15/03/2029
- **Encerramento da amortização:** 15/03/2048
- **Parcela da amortização:** 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo
- **Periodicidade da Amortização**: Semestral
- **Sistema de amortizações:** SAC
-

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

7. O pleito junto ao BID prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00
- **Garantia:** concessão de garantia da União
- **Taxa de juros:** LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,78% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,19% e LIBOR trimestral).
- **Demais encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- **Comissão de compromisso:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- **Indexador:** Dólar
- **Prazo de carência**: 72 meses
- **Prazo de amortização**: 222 meses
- **Prazo total**: 294 meses

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

8. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a SABESP

e os organismos multilaterais, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

9. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da SABESP de 2013 a 2018:

Em R$ milhões

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Δ 18/17	R$ ou % médio
Receitas Operacionais	11.315,57	11.213,22	11.711,57	14.098,21	14.608,23	16.085,09	10,11%	13.172
Custos Serviços Prestados	-6.816,26	-7.635,60	-8.260,76	-9.013,12	-8.778,96	-9.086,46	3,50%	(8.265)
Despesas Operacionais	-1.366,22	-1.660,97	-553,17	-1.664,94	-1.867,68	-1.857,44	-0,55%	(1.495)
Resultado Financeiro	-483,25	-635,87	-2.456,46	699,45	-458,05	-1.264,34	176,02%	(766)
Lucro Líquido	1.923,56	903,0	536,279	2.947,10	2.519,31	2.834,71	12,52%	1.944
EBITDA	4.007,45	2.917,63	4.115,43	4.571,49	5.257,81	5.169,79	-1,67%	4.340
Endividamento Oneroso	73,08%	81,07%	95,66%	77,59%	69,10%	67,27%	-2,64%	77,30%
RSPL	17,09%	6,98%	4,03%	21,49%	16,34%	16,19%	-0,93%	13,69%
ROI	19,91%	13,04%	17,08%	17,03%	19,20%	17,46%	-9,08%	17,29%

Elaborado pela STN/COPAR

11. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais da SABESP têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 7,5% entre 2013 e 2018. Os custos dos serviços prestados apresentaram, no período, um aumento menor do que o crescimento das receitas, atingindo uma variação média de 6,0%. Cabe destacar que as receitas operacionais aumentaram 10,1% no último exercício, enquanto os custos apresentaram aumento de 3,5% entre 2017 e 2018.

12. O resultado financeiro de 2018 foi fortemente influenciado pela variação cambial líquida negativa sobre empréstimos e financiamentos, no valor de R$ 902,6 milhões, que segundo Nota Explicativa nº 30 (x) às Demonstrações Financeiras decorreu da valorização do dólar e do iene frente ao real em 2018 (17,1% e 20,0%, respectivamente), quando comparada à desvalorização apresentada em 2017 (1,5% e 5,3%, respectivamente).

13. Em 2018, o lucro líquido da SABESP foi de R$ 2,8 bilhões, um crescimento de 12,5% em relação ao lucro de 2017, que foi de R$ 2,5 bilhões.

14. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL[1] alcançou 16,1% em 2018, resultado muito próximo do obtido em 2017, que foi de 16,3%, valores superiores à média do período 2013-2018 (13,69%). Já o ROI, em 2018, foi de 17,4%, superior à média de 17,2% do período 2013-2018.

15. O EBITDA, no exercício de 2018, foi de R$ 5,1 bilhões, levemente inferior ao valor de 2017, calculado em R$ 5,2 bilhões, mas superior à média do período 2013-2018 (R$ 4,3 bilhões).

16. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da SABESP foi de 0,97 ao longo do período 2013-2018, sendo o maior valor verificado em 2013, que foi de 1,09, tendo se observado um crescimento em 2018, para 1,04, quando comparado ao índice de 2017, que era de 0,96.

Em R$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2013	3.254.087	2.972.381	281.706	1,09	4.150.868	15.343.493	0,27
2014	3.215.445	3.480.576	-265.131	0,92	3.995.807	17.051.037	0,23
2015	3.450.333	3.740.316	-289.983	0,92	4.782.850	19.990.008	0,24
2016	3.823.635	4.302.508	-478.873	0,89	5.106.799	21.325.823	0,24
2017	4.574.085	4.771.880	-197.795	0,96	5.730.678	22.033.435	0,26
2018	5.602.242	5.398.632	203.610	1,04	6.784.891	24.013.430	0,28
Média	3.986.638	4.111.049	(124.411)	0,97	5.091.982	19.959.538	0,25

Elaborado pela STN/COPAR

17. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) da SABESP foi negativo entre 2013 e 2017. O melhor resultado foi obtido em 2013, quando foi de R$ 281,7 milhões. Em 2018, o CCL alcançou R$ 203,6 milhões, uma melhora em relação ao calculado em 2017, quando foi negativo em R$ 197,7 milhões. O resultado se deve ao maior saldo das disponibilidades, cujo montante passou de R$ 2,2 bilhões em 2017 para R$ 3,0 bilhões em 2018.

18. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) manteve-se estável ao longo do período analisado, encerrando na casa de 55,1% em 2018, sendo que a média do período 2013-2018 foi de 56,4%.

Em R$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2013	15.343.493	28.274.294	54,27%
2014	17.051.037	30.355.440	56,17%
2015	19.990.008	33.706.614	59,31%
2016	21.325.823	36.745.034	58,04%
2017	22.033.435	39.546.444	55,72%
2018	24.013.430	43.565.118	55,12%
Média	19.959.538	35.365.491	56,44%

Elaborado pela STN/COPAR

19. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade[2].

20. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF[3] da SABESB com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,38, tendo sido de 1,73 em 2018.

Em R$ Mil

Exercício	Resultado Operacional	RPL	RAT	GAF
2013	3.136.380	14,88%	9,88%	1,51
2014	1.913.162	6,79%	6,46%	1,05
2015	3.041.394	3,91%	10,05%	0,39
2016	3.424.867	19,11%	10,31%	1,85
2017	3.955.908	14,39%	8,11%	1,77
2018	5.169.785	14,50%	8,36%	1,73
Média	3.440.249	12,26%	8,86%	1,38

Elaborado pela STN/COPAR

21. Conforme a nota explicativa n° 17 das Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, o total de empréstimos e financiamentos (incluindo principal e encargos) somava R$ 13,1 bilhões (R$ 12,1 bilhões em 2017) junto a diversas instituições, dos quais R$ 6,6 bilhões são em moeda estrangeira (R$ 5,6 bilhões em 2017).

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

22. As operações em análise apresentam os seguintes riscos:

a) Risco de taxa de juros; e

b) Risco cambial.

23. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a *London Interbank Offered Rate - Libor*[4], um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de *Libor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

24. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

25. O uso da curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usado caso a SABESP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para a operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,46% a.a., com *duration* de 15,02 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 6,74% a.a.. Para a operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,13% a.a., com *duration* de 12,14 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,49% a.a..

26. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[5] da SABESP, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 17,2% ao ano, superior aos custos efetivos de cada operação (TIR de 4,46% a.a. e de 4,13% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2013 e 2018, o menor ROI observado foi em 2014, de 13,0%, nível bem superior ao custo efetivo de cada operação de crédito pleiteada

27. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados, foi projetado até 2049, um ano após a última parcela de amortização da operação de crédito mais longa (aquela a ser contraída junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões).

28. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2019 e 2049, verifica-se que a SABESP estima produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa crescentes, sendo R$ 3,1 bilhões em 2019 e R$ 6,4 bilhões em 2030, chegando a R$ 9,0 bilhões em 2049. Apesar de se prever uma pequena queda no saldo das disponibilidades da empresa nos exercícios de 2019 e 2020, de R$

2,3 bilhões para R$ 1,9 bilhão, observa-se uma trajetória de crescimento do saldo ao longo do tempo, sendo projetado o valor de R$ 5,0 bilhões em 2030 e, para 2049, estima-se que a SABESP tenha um saldo de disponibilidades da ordem de R$ 17,9 bilhões.

29. Os Quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da SABESP para o período entre 2019 e 2049.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

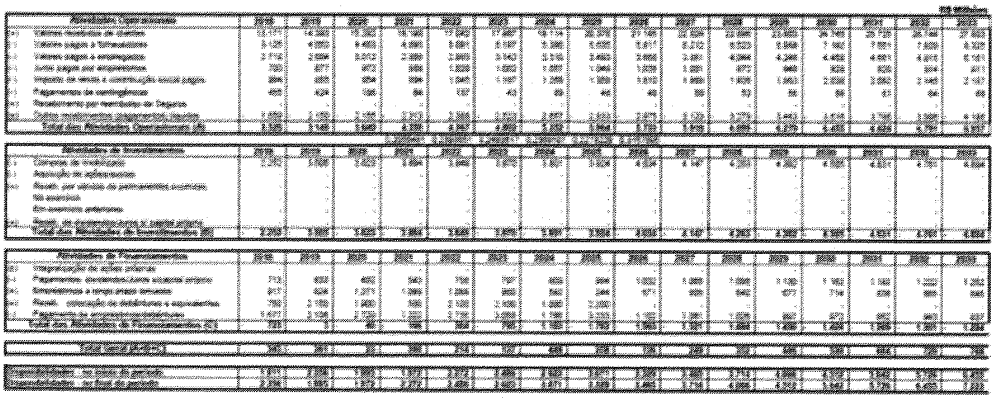

Fonte: SABESP

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

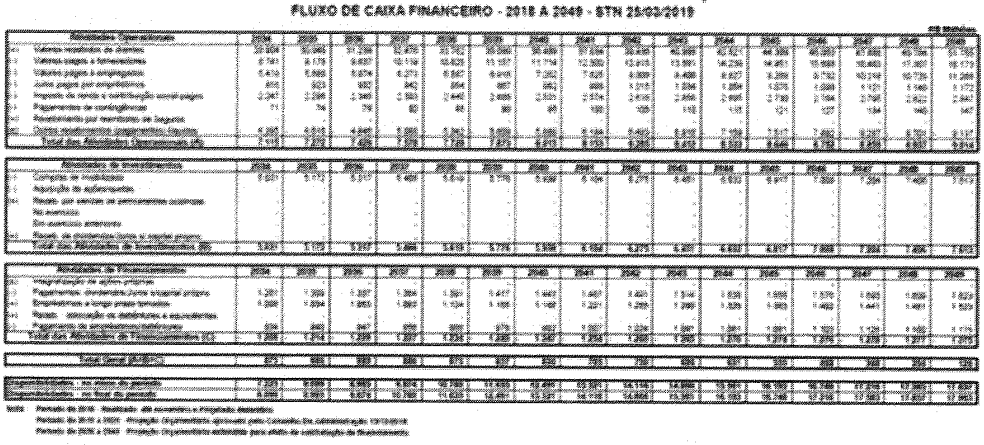

Fonte: SABESP

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo, uma vez que:

a) o ROI médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM .

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.
[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.
[3] GAF = RPL/RAT, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.
[4] A LIBOR é uma taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos (painel de bancos) efetua empréstimos sem garantia entre si e realizados no mercado monetário londrino.
[5] No período analisado.

Brasília, 02 de abril de 2019.

FABRÍCIO STOBIENIA DE LIMA

Gerente de Projeto

MARCELO KALUME REIS

Gerente da COPAR

Ciente.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos, Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias Substituto(a)**, em 02/04/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima, Gerente de Projeto**, em 02/04/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis, Gerente Setorial Demais Setores**, em 03/04/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2041670** e o código CRC **6AD9432E**.

Referência: Processo nº 17944.108722/2018-91 SEI nº 2041670

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

	Atividades Operacionais	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(+)	Valores recebidos de clientes	13.171	14.393	15.282	16.190	17.042	17.987	19.114	20.378	21.185	22.024	22.896	23.803	24.745	25.725	26.744	27.803
(-)	Valores pagos a fornecedores	3.125	4.053	4.463	4.695	5.091	5.197	5.380	5.635	5.917	6.212	6.523	6.849	7.192	7.551	7.929	8.325
(-)	Valores pagos a empregados	2.719	2.894	3.012	2.886	2.993	3.142	3.310	3.493	3.668	3.851	4.044	4.246	4.458	4.681	4.915	5.161
(-)	Juros pagos por empréstimos	700	877	972	988	1.020	1.082	1.057	1.049	1.035	1.001	972	948	928	920	914	911
(-)	Imposto de renda e contribuição social pagos	994	855	854	894	1.045	1.197	1.268	1.359	1.810	1.869	1.926	1.983	2.038	2.092	2.145	2.197
(-)	Pagamentos de contingências	455	424	186	64	137	43	89	46	48	50	53	56	58	61	64	68
(+)	Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(±)	Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 1.659	- 2.150	- 2.155	- 2.313	- 2.388	- 2.523	- 2.657	- 2.833	- 2.975	- 3.123	- 3.279	- 3.443	- 3.616	- 3.796	- 3.986	- 4.186
	Total das Atividades Operacionais (A)	**3.520**	**3.140**	**3.640**	**4.350**	**4.367**	**4.802**	**5.352**	**5.964**	**5.733**	**5.918**	**6.099**	**6.279**	**6.455**	**6.624**	**6.791**	**6.957**
					0,2055481	0,2393651	0,2493617	0,2369197	0,2278229	0,3157895							

	Atividades de Investimentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(-)	Compras de Imobilizado	2.252	3.505	3.623	3.884	3.849	3.870	3.801	3.924	4.034	4.147	4.263	4.382	4.505	4.631	4.761	4.894
(-)	Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 2.252**	**- 3.505**	**- 3.623**	**- 3.884**	**- 3.849**	**- 3.870**	**- 3.801**	**- 3.924**	**- 4.034**	**- 4.147**	**- 4.263**	**- 4.382**	**- 4.505**	**- 4.631**	**- 4.761**	**- 4.894**

	Atividades de Financiamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(±)	Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	713	833	482	543	758	797	909	994	1.032	1.065	1.098	1.130	1.162	1.192	1.222	1.252
(+)	Empréstimos a longo prazo tomados	917	824	1.271	1.099	1.089	960	592	244	571	605	640	677	714	836	865	895
(+)	Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	750	2.150	1.900	500	2.100	2.100	1.000	2.200	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamento de empréstimos/debêntures	1.677	2.136	2.729	1.222	2.735	3.058	1.786	3.233	1.102	1.061	1.026	997	972	952	943	937
	Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 723**	**5**	**- 40**	**- 166**	**- 304**	**- 795**	**- 1.103**	**- 1.782**	**- 1.563**	**- 1.521**	**- 1.484**	**- 1.450**	**- 1.420**	**- 1.309**	**- 1.301**	**- 1.294**

	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Total Geral (A+B+C)	**545**	**- 361**	**- 23**	**300**	**214**	**137**	**448**	**258**	**136**	**249**	**352**	**446**	**530**	**684**	**729**	**768**
Disponibilidades - no início do período	**1.811**	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**
Disponibilidades - no final do período	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**	**7.223**

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

	Atividades Operacionais	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(+)	Valores recebidos de clientes	28.904	30.049	31.239	32.476	33.762	35.099	36.489	37.934	39.436	40.998	42.621	44.309	46.063	47.888	49.784	51.755
(-)	Valores pagos a fornecedores	8.741	9.178	9.637	10.119	10.625	11.157	11.714	12.300	12.915	13.561	14.239	14.951	15.698	16.483	17.307	18.173
(-)	Valores pagos a empregados	5.419	5.690	5.974	6.273	6.587	6.916	7.262	7.625	8.006	8.406	8.827	9.268	9.732	10.218	10.729	11.265
(-)	Juros pagos por empréstimos	916	923	932	942	954	967	982	998	1.015	1.034	1.054	1.075	1.098	1.121	1.146	1.172
(-)	Imposto de renda e contribuição social pagos	2.247	2.296	2.345	2.393	2.440	2.486	2.531	2.574	2.616	2.656	2.695	2.730	2.764	2.795	2.822	2.847
(-)	Pagamentos de contingências	71	74	78	82	86	90	95	100	105	110	115	121	127	134	140	147
(+)	Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(±)	Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 4.395	- 4.615	- 4.845	- 5.088	- 5.342	- 5.609	- 5.889	- 6.184	- 6.493	- 6.818	- 7.159	- 7.517	- 7.892	- 8.287	- 8.701	- 9.137
	Total das Atividades Operacionais (A)	**7.115**	**7.272**	**7.426**	**7.578**	**7.728**	**7.873**	**8.015**	**8.153**	**8.285**	**8.412**	**8.533**	**8.646**	**8.752**	**8.850**	**8.937**	**9.014**

	Atividades de Investimentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(-)	Compras de Imobilizado	5.031	5.172	5.317	5.466	5.619	5.776	5.938	6.104	6.275	6.451	6.632	6.817	7.008	7.204	7.406	7.613
(-)	Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 5.031**	**- 5.172**	**- 5.317**	**- 5.466**	**- 5.619**	**- 5.776**	**- 5.938**	**- 6.104**	**- 6.275**	**- 6.451**	**- 6.632**	**- 6.817**	**- 7.008**	**- 7.204**	**- 7.406**	**- 7.613**

	Atividades de Financiamentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
(±)	Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	1.281	1.309	1.337	1.364	1.391	1.417	1.443	1.467	1.491	1.514	1.536	1.556	1.575	1.593	1.609	1.623
(+)	Empréstimos a longo prazo tomados	1.006	1.034	1.063	1.093	1.124	1.155	1.188	1.221	1.255	1.290	1.326	1.363	1.402	1.441	1.481	1.523
(+)	Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamento de empréstimos/debêntures	934	940	947	956	966	978	992	1.007	1.024	1.041	1.061	1.081	1.103	1.126	1.150	1.175
	Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 1.208**	**- 1.214**	**- 1.220**	**- 1.227**	**- 1.234**	**- 1.240**	**- 1.247**	**- 1.254**	**- 1.260**	**- 1.265**	**- 1.270**	**- 1.274**	**- 1.276**	**- 1.278**	**- 1.277**	**- 1.275**

	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
Total Geral (A+B+C)	**875**	**886**	**889**	**886**	**875**	**857**	**830**	**795**	**750**	**696**	**631**	**555**	**468**	**368**	**254**	**126**
Disponibilidades - no início do período	**7.223**	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**
Disponibilidades - no final do período	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**	**17.963**

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

TESOURONACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do disposto no inciso VI, art. 21 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI, art. 21 da RSF nº 43, de 2001, e na alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Conforme interpretação dos dispositivos normativos mencionados, realizada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por meio do Parecer SEI Nº 64/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MF, de 16/3/2018, a comprovação de adimplemento para a contratação de operações de crédito interna ou externa (inciso VI do art. 21 da RSF nº 43, de 2001) restringe-se ao cumprimento das obrigações financeiras (item 1 da consulta). Para a concessão de garantia da União (alínea "d", inciso II, art. 10 da RSF nº 48, de 2007), o ente deverá estar adimplente tanto com as obrigações financeiras, quanto com as obrigações acessórias (itens 1 e 2 da consulta).

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de 2012, do Ministro da Fazenda.

Dados atualizados em: 09/04/2019 13:52:23

Unidade da Federação: SÃO PAULO

Mutuário: SABESP - CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO

1. Obrigações Financeiras (operações de crédito e concessão de garantia da União):

ADIMPLENTE

2. Obrigações Acessórias (concessão de garantia da União):

Não há obrigações nesta data

Emitida às 15:04:08 do dia 09/04/2019 (data e hora de Brasília)
Válida em: 09/04/2019

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA REVISADA – 2 de agosto de 2018

Resolução DE-___/__

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº ____/OC-__

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

_____
(Data suposta de assinatura)

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25447

ESTE DOCUMENTO É UMA MINUTA SUJEITA ÀS MUDANÇAS QUE SURJAM DO PROCESSO DE REVISÃO E APROVAÇÃO PELO BANCO E NÃO CONSTITUI UMA PROMESSA DE CONTRATO.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Este contrato de empréstimo, doravante denominado "Contrato", é celebrado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, doravante denominada "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, doravante denominado, individualmente, "Banco" e, juntamente com o Mutuário, as "Partes", em ___de _____ de _____.

As obrigações do Mutuário estabelecidas neste Contrato são garantidas pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, doravante denominada "Fiador", e pelo Estado de São Paulo, doravante denominado "Garante", nos termos dos Contratos de Garantia Nº ____/OC-__ e Nº ____/OC-__.

CAPÍTULO I
Objeto e Elementos Integrantes do Contrato e Definições Particulares

CLÁUSULA 1.01. **Objeto do Contrato.** O objeto deste Contrato é acordar os termos e condições em que o Banco concede um empréstimo ao Mutuário para contribuir ao financiamento e execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, cujos aspectos principais acordam-se no Anexo Único.

CLÁUSULA 1.02. **Elementos Integrantes do Contrato.** Este Contrato é integrado por estas Disposições Especiais, pelas Normas Gerais (datadas de Maio de 2016) e pelo Anexo Único, e sua interpretação estará sujeita às regras previstas no Artigo 1.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. **Definições Específicas**. Além dos termos definidos nas Normas Gerais, os seguintes termos, quando utilizados com letra maiúscula neste Contrato, terão o significado indicado a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa.

(a) Para fins deste Contrato, as alíneas 10, 44 e 53 do Artigo 2.01 das Normas Gerais terão as definições contidas nesta Cláusula:

"10. "Contrato" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato."

"44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta Segunda Parte do Contrato e refletem políticas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo."

____/OC-__

"53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financia, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores. Se o Banco estabelecer novas práticas proibidas ou modificar as existentes, estas serão consideradas Práticas Proibidas para os fins deste Contrato a partir do dia em que, tendo sido levadas ao conhecimento do Mutuário pelo Banco, o Mutuário aceite, por escrito, sua aplicação."

CAPÍTULO II
O Empréstimo

CLÁUSULA 2.01. **Montante e Moeda de Aprovação do Empréstimo**. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Dólares), doravante denominado "Empréstimo".

CLÁUSULA 2.02. **Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos**. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Capítulo IV das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em uma moeda distinta do Dólar de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. **Disponibilidade de moeda.** Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário e com a anuência do Fiador, poderá efetuar o desembolso do Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 2.04. **Prazo para desembolsos.** O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer prorrogação do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e do Garante, e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(g) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.05. **Cronograma de Amortização.** (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a vinte e quatro (24) anos e 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato. A VMP Original do Empréstimo é de 15,25 (quinze virgula vinte e cinco) anos.

(b) O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. O Mutuário deverá pagar a primeira prestação de amortização na data de vencimento do prazo de 72 (setenta e dois) meses contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, e a última, no mais tardar, na Data Final de Amortização. Se a data de vencimento do prazo para o pagamento da primeira prestação de amortização não coincidir com o dia 15 do mês, o pagamento da primeira prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à data de vencimento de tal prazo. Se a Data Final de Amortização não coincidir com uma data de

___/OC-__

pagamento de juros, o pagamento da última prestação de amortização deverá ser realizado na data de pagamento de juros imediatamente anterior à Data Final de Amortização.

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o estabelecido no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.06. Juros. (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada em conformidade com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) O Mutuário deverá pagar juros ao Banco semestralmente. O Mutuário deverá efetuar o primeiro pagamento de juros na data de vencimento do prazo de 6 (seis) meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Contrato. Se a data de vencimento do prazo para o primeiro pagamento de juros não coincidir com o dia 15 (quinze) do mês, o primeiro pagamento de juros deverá ser realizado no dia 15 (quinze) imediatamente anterior à data de tal vencimento.

CLÁUSULA 2.07. Comissão de crédito. O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito nas datas estabelecidas na Cláusula 2.06(b) deste Contrato, de acordo com o disposto nos Artigos 3.01, 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.08. Recursos para inspeção e vigilância. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e vigilância gerais, exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.09. Conversão. O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais. As Partes acordam que todas as solicitações de Conversão de Moeda ou de Conversão de Taxa de Juros deverão contar com a anuência prévia do Fiador, que será manifestada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda Principal ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar, em relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

___/OC-__

CAPÍTULO III
Desembolsos e Uso de Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpra, de maneira satisfatória para o Banco, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, a seguinte condição:

(a) Que o Mutuário tenha apresentado ao Banco a versão final do Regulamento Operacional do Programa (ROP), incluindo em anexo o Marco de Gestão Ambiental e Social (MGAS) do Programa.

CLÁUSULA 3.02. Uso dos recursos do Empréstimo. (a) Os recursos do Empréstimo somente poderão ser utilizados para pagar despesas que cumpram os seguintes requisitos: (i) que sejam necessárias para o Programa e estejam em consonância com seus objetivos; (ii) que sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e as políticas do Banco; (iii) que sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; e (iv) que sejam efetuadas após _____ [*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*] e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações. Tais despesas serão doravante denominadas "Despesas Elegíveis".

CLÁUSULA 3.03. Taxa de câmbio para justificar despesas realizadas em Moeda Local do país do Mutuário. Para efeitos do disposto no Artigo 4.10 das Normas Gerais, as Partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (b)(i) do referido Artigo. Para efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou do reembolso de despesas a débito do Empréstimo, a taxa de câmbio acordada será a taxa de câmbio de compra fixada pelo Banco Central do Brasil no dia anterior à data efetiva da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento das referidas despesas.

CLÁUSULA 3.04. Suspensão de desembolsos. Para fins deste Contrato, o inciso (e) do Artigo 8.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco. Nesses casos o Banco poderá requerer do Mutuário ou do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas. Após receber dita informação ou decorrido um tempo razoável, a critério do Banco, sem que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado tais informações, o Banco poderá exercitar seu direito a suspender os desembolsos."

CAPÍTULO IV
Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Contrapartida Local.** (a) Para os efeitos do estabelecido no Artigo 6.02 das Normas Gerais, estima-se o montante da Contrapartida Local em US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Dólares).

(b) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da Contrapartida Local, despesas que: (i) sejam necessárias para o Programa e que estejam em consonância com seus objetivos; (ii) sejam efetuadas de acordo com as disposições deste Contrato e com as políticas do Banco; (iii) sejam adequadamente registradas e respaldadas nos sistemas do Mutuário; (iv) tenham sido efetuadas após _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do BID*) e antes do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas prorrogações; e (v) em matéria de aquisições, sejam de qualidade satisfatória e compatível com o estabelecido no Programa, entregues ou concluídas oportunamente e tenham um preço que não afete desfavoravelmente a viabilidade econômica e financeira do Programa.

CLÁUSULA 4.02. **Órgão Executor**. O Mutuário será o Órgão Executor do Programa.

CLÁUSULA 4.03. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(51) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN 2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e este aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderá ser utilizado o sistema ou subsistema de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional, conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo desse limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados desde que, a critério do

___/OC-__

Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) Antes do início material de cada uma das obras financiadas com recursos do Programa, o Mutuário deverá contar com a posse legal, as servidões ou as autorizações dominiais necessárias (desapropriações e passagens de servidão), conforme seja aplicável, onde se construirá a obra respectiva.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de serviços de consultoria**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(52) das Normas Gerais, as Partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, reunidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. Também poderão ser utilizados os sistemas de país nos termos descritos no Artigo 6.04(b) das Normas Gerais.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo desse limite, a lista curta poderá ser integralmente composta por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.05. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de Aquisições em conformidade com o disposto no Artigo 6.04(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar a sistemática de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine ou aprove.

CLÁUSULA 4.06. **Regulamento Operacional do Programa (ROP)**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Programa utilizando o ROP previamente acordado com o Banco e a obter o prévio consentimento por escrito do Banco para introduzir qualquer alteração no ROP. Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e as disposições do ROP, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tal documento.

(b) O ROP conterá, no mínimo, os critérios, instrumentos e procedimentos para a execução do Programa, incluindo: (i) a gestão institucional, administrativa e financeira; (ii) o planejamento, acompanhamento e monitoramento; e (iii) a identificação, avaliação (técnica, econômica, ambiental e social, neste último caso segundo o disposto no MGAS), aprovação, supervisão e execução dos projetos.

CLÁUSULA 4.07. **Prazo para o início material das obras do Programa**. O prazo para o início material das obras compreendidas no Programa será de até 4 (quatro) anos, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato.

CLÁUSULA 4.08. **Gestão Ambiental e Social.** Para efeitos do disposto nos Artigos 6.06 e 7.02 das Normas Gerais, as partes concordam que a execução do Programa será regida pelas seguintes disposições, que foram identificadas como necessárias para o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais do Programa:

(a) O Mutuário se compromete a executar as atividades do Programa de acordo com as políticas de salvaguardas ambientais e sociais do Banco e suas diretrizes, e os respectivos documentos e planos operacionais, incluindo: (i) o MGAS; e (ii) os Planos de Gestão Ambiental e Social Específicos (PGAS), aprovados pelo Banco;

(b) Antes do início da execução de cada uma das obras do Programa, o Mutuário deverá: (i) apresentar ao Banco o PGAS para a obra, quando aplicável; (ii) implementar um mecanismo de atenção para queixas e reclamações; (iii) implementar, se necessário, um plano de compensação específico, de acordo com o estabelecido no MGAS, previamente acordado com o Banco; e (iv) contar com as licenças e autorizações ambientais necessárias, conforme seja aplicável.

CLÁUSULA 4.09. **Outras obrigações especiais de execução.** Antes do início da primeira obra financiada com recursos do Programa, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência da contratação de serviços de consultoria para apoio à gestão e à supervisão técnica e socioambiental das obras.

CLÁUSULA 4.10. **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, a partir do ano seguinte da conclusão da primeira das obras do Programa e até 2 (dois) anos após a conclusão da última, dentro do primeiro trimestre de cada ano, um plano anual de manutenção e um relatório sobre o estado de operação e manutenção das obras e equipamentos do Programa. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CAPÍTULO V
Supervisão e Avaliação do Programa

CLÁUSULA 5.01. **Supervisão da execução do Programa.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 7.02 das Normas Gerais, os documentos que, até a data de assinatura deste Contrato, foram identificados como necessários para supervisionar o progresso na execução do Programa são os seguintes:

___/OC-__

(i) **Plano Operacional Anual (POA)**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar um POA. O primeiro POA deverá ser elaborado para os primeiros 12 (doze) meses, contados a partir da entrada em vigor deste Contrato. O segundo e seguintes POA deverão ser apresentados ao Banco até o dia 31 de janeiro de cada ano, para sua utilização durante o ano calendário corrente. Os POA devem ser atualizados segundo as necessidades de execução do Programa e cada atualização deverá ser aprovada pelo Banco.

(ii) **Relatório Semestral de Progresso**. Durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, o Mutuário deverá apresentar ao Banco os relatórios semestrais de progresso dentro do prazo de 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre. Os relatórios semestrais de progresso deverão incluir uma seção relativa aos aspectos ambientais e sociais do Programa.

(iii) **Plano de Execução do Programa (PEP)**. O PEP compreenderá o planejamento completo do Programa e será atualizado sempre que necessário.

(b) Os planos e relatórios mencionados no inciso (a) desta Cláusula deverão observar o conteúdo previsto no ROP aprovado pelo Banco.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da gestão financeira do Programa.** (a) Para efeitos do estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, o Mutuário apresentará ao Banco, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal, e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, as demonstrações financeiras do Programa, devidamente auditadas por uma empresa de auditoria independente aceitável ao Banco. A última dessas demonstrações será apresentada dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

(b) Para efeitos do disposto no Artigo 7.03(a) das Normas Gerais, o exercício fiscal do Mutuário é o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5.03. **Avaliação de resultados.** (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco as seguintes avaliações para determinar o grau de cumprimento do objetivo do Programa e seus resultados:

(i) **Avaliação intermediária**: caso o Banco julgue necessário, apresentar dentro dos 90 (noventa) dias após decorridos 36 (trinta e seis) meses da data de assinatura deste Contrato ou da data em que tenha sido desembolsado 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Empréstimo, o que ocorrer primeiro.

(ii) **Avaliação final**: O relatório de avaliação final deverá ser apresentado pelo Mutuário dentro dos 90 (noventa) dias posteriores à data de encerramento do Período Original de Desembolsos ou suas extensões.

(b) As avaliações mencionadas nos itens (i) e (ii) do inciso (a) desta Cláusula deverão respeitar o conteúdo previsto no ROP.

CLÁUSULA 5.04. **Planos e relatórios**. Para fins deste Contrato, o inciso (d) do Artigo 7.02 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tomar conhecimento do início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos."

CAPÍTULO VI
Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato**. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Comunicações e Notificações**. (a) Todos os avisos, solicitações, comunicações ou relatórios que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato com relação à execução do Programa, à exceção das notificações mencionadas no seguinte inciso (b), serão efetuados por escrito e se considerarão realizados no momento em que o documento correspondente for recebido pelo destinatário no respectivo endereço indicado a seguir, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe ao Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito de outra forma.

Do Mutuário:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo, SP
Brasil

Fax: +55 (11) 3813-0254

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
Representação do Banco no Brasil
Setor de Embaixadas Norte
Quadra 802, Cj. F, Lote 39
CEP 70.800.400
Brasilia, DF
Brasil

Fax: +55(61) 3317-3112

40

____/OC-__

(b) Qualquer notificação que as Partes devam realizar em virtude deste Contrato sobre assuntos distintos daqueles relacionados com a execução do Programa, incluindo as solicitações de desembolsos, deverá realizar-se por escrito e ser enviada por correio registrado, e-mail ou fax, dirigido a seu destinatário a qualquer dos endereços indicados a seguir, e será considerada realizada no momento em que for recebida pelo destinatário no respectivo endereço, ou por meios eletrônicos nos termos e condições que o Banco estabeleça e informe o Mutuário, a menos que as Partes acordem por escrito outra forma de notificação.

Do Mutuário:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Rua Costa Carvalho, 300 – Pinheiros
05429-900 São Paulo, SP
Brasil

Fax: +55 (11) 3813-0254

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Avenue, N.W.
Washington, D.C. 20577
EUA

Fax: (202) 623-3096

(c) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos endereços abaixo indicados, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 8o andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006
E-mail: seain.cogex@planejamento.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo
Avenida Rangel Pestana, nº 300 – 5º andar
Ac/ da Assessoria de Captação de Recursos
01017-911, São Paulo, SP, Brasil

Fone: +55 (11) 3243-3743
E-mail: captacaoderecursos@fazenda.sp.gov.br

CLÁUSULA 6.03. **Cláusula Compromissória**. Para a solução de toda controvérsia derivada ou relacionada ao presente Contrato e que não se resolva por acordo entre as Partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao procedimento e sentença do tribunal de arbitragem a que se refere o Capitulo XII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 6.04. **Práticas Proibidas**. Para fins deste Contrato, o inciso (a) do Artigo 9.01 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

"ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas**. (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá impor as sanções que julgar apropriadas, dadas as circunstâncias do caso, incluindo:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria; e

___/OC-__

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida."

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, assinam este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor em _____ (*local de assinatura*), no dia acima indicado.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome e título do representante autorizado]	*[Nome e título do representante autorizado]*

____/OC-__

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
NORMAS GERAIS
Maio de 2016

CAPÍTULO I
Aplicação e Interpretação

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais são aplicáveis, de maneira uniforme, aos contratos de empréstimo para o financiamento de projetos de investimento com recursos do capital ordinário que o Banco celebre com seus países-membros ou com outros mutuários que, para os efeitos do respectivo contrato de empréstimo, contem com a garantia de um país-membro do Banco.

ARTIGO 1.02. **Interpretação**. (a) **Inconsistência**. Em caso de contradição ou inconsistência entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, e estas Normas Gerais, as estipulações daqueles prevalecerão sobre as estipulações destas Normas Gerais. Se a contradição ou inconsistência existir entre estipulações de um mesmo elemento deste Contrato ou entre as estipulações das Disposições Especiais, qualquer anexo do Contrato e o(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, a disposição específica prevalecerá sobre a geral.

(b) **Títulos e Subtítulos.** Qualquer título ou subtítulo dos capítulos, artigos, cláusulas ou outras seções deste Contrato é incluído somente para fins de referência e não deve ser levado em conta na interpretação deste Contrato.

(c) **Prazos.** Salvo que o Contrato disponha em contrário, os prazos de dias, meses ou anos se entenderão como de dias corridos, meses ou anos civis.

CAPÍTULO II
Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Quando os seguintes termos forem utilizados com maiúscula neste Contrato ou no(s) Contrato(s) de Garantia, se houver, seu significado será o atribuído a seguir. Qualquer referência ao singular se aplica ao plural e vice-versa. Qualquer termo que figure em maiúsculas no item 63 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de alguma maneira nesse item terá o mesmo significado atribuído nas definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de Swap e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas, as quais se incorporam a este Contrato por referência.

/OC-

1. "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário, a débito do Empréstimo, para fazer frente a Despesas Elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2. "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, assume, total ou parcialmente, a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3. "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação da *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto) e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificativa documentada, de boa-fé e de forma comercialmente razoável.

4. "Banco" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

5. "Carta Notificação de Conversão" significa a notificação mediante a qual o Banco comunica ao Mutuário os termos e condições financeiros em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6. "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização.

7. "Carta Solicitação de Conversão" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8. "Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a notificação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9. "Contrapartida Local" significa os recursos adicionais aos financiados pelo Banco, que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

10. "Contrato" significa este contrato de empréstimo.

11. "Contrato de Garantia" significa, se houver, o contrato em virtude do qual se garante o cumprimento de todas ou algumas das obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato, e no qual o Fiador assume outras obrigações que ficam a seu cargo

____/OC-__

12. "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

13. "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

14. "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

15. "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para uma Moeda Local ou para uma Moeda Principal.

16. "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

17. "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

18. "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou de uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros com relação à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável à totalidade ou a uma parte do Saldo Devedor.

19. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

20. "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

21. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

22. "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

23. "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis bancários antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

24. "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme o caso.

25. "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e, para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data em que se redenomine a dívida. Essas datas serão estabelecidas na Carta Notificação da Conversão.

26. "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Essa data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

27. "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

28. "Data Final de Amortização" significa a última data de amortização do Empréstimo, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

29. "Despesa Elegível" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

30. "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Notificação de Conversão.

31. "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

/OC-

32. "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a primeira parte deste Contrato.

33. "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

34. "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais deste Contrato.

35. "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

36. "Fiador" significa o país-membro do Banco ou entidade subnacional do mesmo, se houver, que assina o Contrato de Garantia com o Banco.

37. "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar Empréstimos com garantia soberana a débito do capital ordinário do Banco.

38. "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda Principal na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

39. "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local.

40. "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada no Empréstimo para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*), a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*), a Moeda de Liquidação será o Dólar.

41. "Moeda Local" significa qualquer moeda distinta do Dólar de curso forçado nos países da América Latina e do Caribe.

42. "Moeda Principal" significa qualquer moeda de curso forçado nos países-membros do Banco que não seja Dólar ou Moeda Local.

43. "Mutuário" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais deste Contrato.

44. "Normas Gerais" significa o conjunto de artigos que compõem esta segunda parte do Contrato.

45. "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de bens, contrato de obras, de consultoria e serviços diferentes de consultoria com o empreiteiro, fornecedor e a firma consultora ou o consultor individual, conforme o caso.

46. "Órgão Executor" significa a entidade com personalidade jurídica responsável pela execução do Projeto e pela utilização dos recursos do Empréstimo. Quando existir mais de um Órgão Executor, os mesmos serão considerados coexecutores e serão denominados indistintamente "Órgãos Executores" ou "Órgãos Coexecutores".

47. "Partes" terá o significado atribuído no preâmbulo das Disposições Especiais.

48. "Período de Encerramento" significa o prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

49. "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações do Projeto, nos termos descritos nas Disposições Especiais, Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores.

50. "Plano Financeiro" significa uma ferramenta de planejamento e monitoramento dos fluxos de fundos do Projeto, que se articula com outras ferramentas de planejamento de projetos, incluindo o Plano de Aquisições.

51. "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

52. "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento da aprovação do Empréstimo pelo Banco.

53. "Prática Proibida" significa as práticas que o Banco proíbe com relação às atividades que financie, definidas pela Diretoria ou que se definam no futuro e se informem ao Mutuário, incluindo-se, entre outras, a prática coercitiva, a prática colusiva, a prática corrupta, a prática fraudulenta e a prática obstrutiva.

54. "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. Não obstante, para os efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

55. "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

56. "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

57. "Projeto" ou "Programa" significa o projeto ou programa que se identifica nas Disposições Especiais e consiste no conjunto de atividades com objetivo de desenvolvimento a cujo financiamento contribuem os recursos do Empréstimo.

58. "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

59. "Semestre" significa os primeiros ou os segundos 6 (seis) meses de um ano calendário.

60. "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) ou: (1) da Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) do custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, da taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

61. "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

62. "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

63. "Taxa de Juros LIBOR" significa a "USD-LIBOR-ICE", que é a taxa administrada pela *ICE Benchmark Administration* (ou qualquer outra entidade que a substitua na administração da mencionada taxa) aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página correspondente das páginas *Bloomberg Financial Markets Service* ou *Reuters Service*, ou, caso não disponíveis, na página correspondente de qualquer outro serviço selecionado pelo Banco em que figure tal taxa, às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página correspondente, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) dias de expediente bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um

prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um montante representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contados a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

64. "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

65. "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

66. "VMP" significa vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches, e define-se a mesma como a divisão entre (i) e (ii), sendo:

(i) o *somatório* dos produtos de (A) e (B), definidos como:

(A) o montante de cada pagamento de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

/OC-

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365} \right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as tranches do Empréstimo, expressa em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado em Dólares ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é a soma de todos os $A_{i,j}$, calculada em Dólares, ou, no caso de uma Conversão, no equivalente em Dólares, na data do cálculo, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

67. "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III
Amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e vigilância e pagamentos antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de amortização, juros, comissão de crédito e outros custos**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização, comissão de crédito e outros custos coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização a

qualquer momento a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do Prazo Original de Desembolsos. Também poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização, por ocasião de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação do Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à tranche do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) A aceitação por parte do Banco das modificações do Cronograma de Amortização solicitadas estará sujeita às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última data de amortização e a VMP cumulativa de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação do Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco notificará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que 4 (quatro) tranches denominadas em Moeda Principal com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para que a todo momento a VMP do Empréstimo continue sendo igual ou menor que a VMP Original, em qualquer eventualidade em que a VMP do Empréstimo exceda a VMP Original, o Cronograma de Amortização terá de ser modificado. Para tais efeitos, o Banco informará ao Mutuário sobre essa eventualidade, solicitando que o Mutuário se pronuncie a respeito do novo cronograma de amortização, de acordo com o disposto neste Artigo. A menos

que o Mutuário expressamente solicite o contrário, a modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização com o correspondente ajuste nas prestações de amortização.

(g) Sem prejuízo do disposto no inciso (f) anterior, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações do Prazo Original de Desembolsos que: (i) resultem na prorrogação de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo; e (ii) sejam efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá em (i) antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diversas tranches, antecipação da Data Final de Amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, em vez disso, (ii) o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou, conforme o caso, da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de Conversão alguma, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão**. Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros.** As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da

Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para os efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (i) a ocorrência de tais mudanças; e (ii) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar a taxa base alternativa aplicável ao Mutuário e ao Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir: (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos; ou (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 ou 8.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir as despesas do Banco a título de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos, como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, e notificar o Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título, em um determinado semestre, mais de 1% do montante do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissões e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, de uma notificação por

escrito de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de montantes que tenham sido objeto de Conversão**. Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma notificação por escrito de caráter irrevogável. Em tal notificação, o Mutuário deverá especificar o montante que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se refere. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá efetuar pagamentos antecipados por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague em sua totalidade.

(c) Para os efeitos dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou parte do Empréstimo ter sido declarada vencida e exigível de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 8.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco por reverter a correspondente captação do financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de custo, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado, em primeiro lugar, à devolução de Adiantamentos de Fundos que não tenham sido justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; em seguida, a comissões e juros exigíveis na data do pagamento; e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimentos em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que

não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário.

CAPÍTULO IV
Desembolsos, renúncia e cancelamento automático

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo**. Sem prejuízo de outras condições estabelecidas nas Disposições Especiais, o primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está sujeito a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, as seguintes condições:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados que estabeleçam, com indicação das disposições constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e, se houver, pelo Fiador no Contrato de Garantia são válidas e exigíveis. Tais pareceres deverão referir-se, ademais, a qualquer consulta jurídica que o Banco considere pertinente formular.

(b) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo para os efeitos de solicitar os desembolsos do Empréstimo e em outros atos relacionados com a gestão financeira do Projeto e tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor, tenha fornecido ao Banco por escrito, através de seu representante autorizado para solicitar os desembolsos do Empréstimo, informação sobre a conta bancária na qual serão depositados todos os desembolsos do Empréstimo. Serão necessárias contas separadas para desembolsos em Moeda Local, Dólar e Moeda Principal. Tal informação não será necessária se o Banco aceitar que os recursos do Empréstimo sejam registrados na conta única da tesouraria do Mutuário.

(d) Que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso**. Se, dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato, ou de um prazo maior que as Partes acordem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e outras

condições prévias ao primeiro desembolso acordadas nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato de forma antecipada, mediante notificação ao Mutuário.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. (a) Como requisito para qualquer desembolso e sem prejuízo das condições prévias ao primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estabelecidas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e, se houver, nas Disposições Especiais, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco por escrito, seja fisicamente ou por meio eletrônico, na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso acompanhado dos documentos pertinentes e demais antecedentes que o Banco possa haver solicitado. A não ser que o Banco aceite o contrário, o último pedido de desembolso deverá ser entregue ao Banco, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou da prorrogação do mesmo.

(b) Salvo acordo das Partes em contrário, somente serão feitos desembolsos de montantes não inferiores ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

(c) Qualquer encargo, comissão ou despesa aplicada à conta bancária na qual se depositem os desembolsos de recursos do Empréstimo estará a cargo do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso, e será sua responsabilidade.

(d) Adicionalmente, o Fiador não poderá ter incorrido em um atraso de mais de 120 (cento e vinte) dias no pagamento dos montantes devidos ao Banco a título de qualquer empréstimo ou garantia.

ARTIGO 4.04. **Rendas geradas na conta bancária para os desembolsos**. As rendas geradas por recursos do Empréstimo, depositadas na conta bancária designada para receber os desembolsos, deverão ser destinadas ao pagamento de Despesas Elegíveis.

ARTIGO 4.05. **Métodos para efetuar os desembolsos**. Por solicitação do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, o Banco poderá efetuar os desembolsos dos recursos do Empréstimo mediante: (a) reembolso de despesas; (b) Adiantamento de Fundos; (c) pagamentos diretos a terceiros; e (d) reembolso contra garantia de carta de crédito.

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso de despesas quando o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor houver realizado o pagamento das Despesas Elegíveis com recursos próprios.

(b) A menos que as Partes acordem o contrário, os pedidos de desembolso para reembolso de despesas deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor incorra em tais despesas e, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao encerramento de cada Semestre.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de Adiantamento de Fundos. O montante do

Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base: (i) nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de Despesas Elegíveis durante um período de até 6 (seis) meses, a menos que o Plano Financeiro determine um período maior, o qual em nenhum caso poderá exceder 12 (doze) meses; e (ii) nos riscos associados à capacidade demonstrada do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor, para gerir e utilizar os recursos do Empréstimo.

(b) Cada Adiantamento de Fundos estará sujeito a que: (i) a solicitação do Adiantamento de Fundos seja apresentada de forma aceitável ao Banco; e (ii) com exceção do primeiro Adiantamento de Fundos, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor tenha apresentado, e o Banco tenha aceitado, a justificativa do uso de, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos saldos acumulados pendentes de justificativa a esse título, a menos que o Plano Financeiro determine uma porcentagem menor, que em nenhum caso poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento).

(c) O Banco poderá aumentar o montante do último Adiantamento de Fundos vigente concedido ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, uma só vez durante a vigência do Plano Financeiro e na medida em que sejam requeridos recursos adicionais para o pagamento de Despesas Elegíveis não previstas no mesmo.

(d) O Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente a última solicitação de Adiantamento de Fundos, no mais tardar 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, sob o entendimento de que as justificativas correspondentes a tal Adiantamento de Fundos serão apresentadas ao Banco durante o Período de Encerramento. O Banco não desembolsará recursos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações.

(e) O montante de cada Adiantamento de Fundos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, deve ser mantido pelo montante equivalente expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação. A justificativa de Despesas Elegíveis incorridas com os recursos de um Adiantamento de Fundos deve ser realizada pelo equivalente ao total do Adiantamento de Fundos expresso na moeda do desembolso respectivo ou na Moeda de Aprovação, utilizando a taxa de câmbio estabelecida no Contrato. O Banco poderá aceitar ajustes na justificativa do Adiantamento de Fundos a título de flutuações de taxa de câmbio, desde que estas não afetem a execução do Projeto.

ARTIGO 4.08. **Pagamentos diretos a terceiros**. (a) O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, poderá solicitar desembolsos sob o método de pagamentos diretos a terceiros, a fim de que o Banco pague diretamente a fornecedores ou empreiteiros por conta do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor.

(b) No caso de pagamentos diretos a terceiros, o Mutuário ou o Órgão Executor será responsável pelo pagamento do montante correspondente à diferença entre o montante do desembolso solicitado pelo Mutuário ou Órgão Executor e o montante recebido pelo terceiro, a título de flutuações cambiais, comissões e outros custos financeiros.

ARTIGO 4.09. **Reembolso contra garantia de carta de crédito.** O Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá solicitar desembolsos sob o método de reembolso contra garantia de carta de crédito, para os efeitos de reembolsar bancos comerciais a título de pagamentos efetuados a empreiteiros ou fornecedores de bens e prestadores de serviços em virtude de uma carta de crédito emitida e/ou confirmada por um banco comercial e garantida pelo Banco. A carta de crédito deverá ser emitida e/ou confirmada de maneira satisfatória para o Banco. Os recursos comprometidos em virtude da carta de crédito e garantidos pelo Banco deverão ser destinados exclusivamente para os fins estabelecidos em tal carta de crédito, enquanto se encontre vigente a garantia.

ARTIGO 4.10. **Taxa de Câmbio**. (a) O Mutuário se compromete a justificar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor justifique as despesas efetuadas a débito do Empréstimo ou da Contrapartida Local, expressando tais despesas na moeda de denominação do respectivo desembolso ou na Moeda de Aprovação.

(b) A fim de determinar a equivalência de uma Despesa Elegível efetuado em Moeda Local do país do Mutuário na moeda em que se realizem os desembolsos ou na Moeda de Aprovação, para os efeitos da prestação de contas e da justificativa de despesas, qualquer que seja a fonte de financiamento da Despesa Elegível, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme estabelecido nas Disposições Especiais:

(i) A taxa de câmbio efetiva na data de conversão da Moeda de Aprovação ou moeda do desembolso na Moeda Local do país do Mutuário; ou

(ii) A taxa de câmbio efetiva na data de pagamento da despesa na Moeda Local do país do Mutuário.

(c) Nos casos em que se selecione a taxa de câmbio estabelecida no inciso (b)(i) deste Artigo, para os efeitos de determinar a equivalência de despesas incorridas em Moeda Local a débito da Contrapartida Local ou o reembolso de despesas a débito do Empréstimo, será utilizada a taxa de câmbio acordada com o Banco nas Disposições Especiais.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, o recibo ou recibos que representem os montantes desembolsados.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante notificação ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento da referida notificação, desde que não se trate de recursos do Empréstimo que se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável, segundo o previsto no Artigo 8.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13 **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Uma vez expirado o Prazo Original de Desembolsos e qualquer prorrogação do mesmo, a parte do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 4.14. **Período de Encerramento**. (a) O Mutuário se compromete a realizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor realize as seguintes ações durante o Período de Encerramento: (i) finalizar os pagamentos pendentes a terceiros, se houver; (ii) conciliar seus registros e apresentar, de maneira satisfatória para o Banco, a documentação de suporte das despesas efetuadas a débito do Projeto e demais informações que o Banco solicite; e (iii) devolver ao Banco o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Empréstimo.

(b) Não obstante o anterior, se o Contrato previr relatórios de auditoria financeira externa com recursos do Empréstimo, o Mutuário se compromete a reservar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor reserve, na forma acordada com o Banco, recursos suficientes para o pagamento dos mesmos. Neste caso, o Mutuário se compromete também a acordar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor acorde, com o Banco, a forma em que serão realizados os pagamentos correspondentes a tais auditorias. Caso o Banco não receba os mencionados relatórios de auditoria financeira externa dentro dos prazos estipulados neste Contrato, o Mutuário se compromete a devolver ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor devolva, ao Banco, os recursos reservados para tal fim, sem que isso implique uma renúncia do Banco ao exercício dos direitos previstos no Capítulo VIII deste Contrato.

CAPÍTULO V
Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da opção de Conversão**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, na forma e com conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada a seguir:

(i) **Para todas as Conversões:** (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda:** (A) moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos montantes que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H)

qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o montante do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos: (i) na Moeda Convertida; ou (ii) em um montante equivalente em Dólares à taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o montante em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros:** (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de amortização igual à ou menor que a Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme seja o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15º (décimo-quinto) dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se, durante o Prazo de Execução, o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova de Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco notificará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que tenha de ser tomada com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão**. Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$ 3.000.000 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o montante pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda Principal não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a 4 (quatro) durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta de Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda somente poderá ser efetuada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou Prazo Parcial**. (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta de Notificação de Conversão.

(c) No caso de uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta de Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, efetuar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante solicitação por escrito ao Banco, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o estabelecido no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) das Normas Gerais: (i) se o Banco não puder efetuar uma nova Conversão; ou (ii) se, 15 (quinze) dias antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não receber uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se, na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver efetuado o pagamento antecipado que havia solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os montantes convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalentes do mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integralmente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. Não obstante, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento do Prazo Original de Desembolsos, tal Conversão terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta de Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial sobre Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g)

e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão da Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos de prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão efetuados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação de Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta de Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões**. (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões efetuadas neste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta de Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor de tal Conversão de Moeda; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão da Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão (inclusive) sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão da Taxa de Juros; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, no caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Em caso de término antecipado de uma Conversão, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou custo incorrido pelo Banco para reverter a correspondente Conversão, determinada pelo Agente de Cálculo. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento de juros seguinte.

ARTIGO 5.07. **Despesas de captação e prêmios ou descontos associados a uma Conversão**. (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outras despesas de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Essas despesas e prêmios ou descontos serão especificados na Carta de Notificação de Conversão.

(b) Quando a Conversão for efetuada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for efetuada a Saldos Devedores, o montante devido pelo Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios a serem pagos por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros**. (a) Além das comissões de operação a serem pagas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado (i) na moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo com o tipo de câmbio estabelecido na Carta de Notificação de Conversão, devendo ser aquela taxa de câmbio determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único numa data acordada entre as Partes, mas em nenhum caso após 30 (trinta) dias da Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco, e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar os limites superior e inferior, o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Não obstante, o prêmio a ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em nenhum caso

exceder o prêmio a ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de interrupção das cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos montantes que tenham sido objeto de uma Conversão devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas de Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter essa vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, atuando de boa-fé e de maneira comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; como (b) da taxa ou do índice de substituição aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura do presente Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente no momento da assinatura do presente Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, impeça o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de redenominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável nesse momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor ficará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. Caso contrário, o Mutuário poderá pagar antecipadamente ao Banco todos os montantes devidos na Moeda Convertida, em conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou custos associados à redenominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir redenominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco ou, conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da redenominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou custos determinados pelo Agente de Cálculo, até a data de redenominação a Dólares, associados a variações nas taxas de juros. Qualquer ganho associado a tal conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal, quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão e quaisquer prêmios a serem pagos

ao Banco, em virtude do Artigo 5.08, em Moeda distinta do Dólar facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total dos montantes em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos adicionais em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta de Solicitação de Conversão; (c) descumprimento de um pagamento antecipado, parcial ou total, do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que tenham um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário deverá pagar ao Banco os respectivos montantes, determinados pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

CAPÍTULO VI
Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Sistemas de gestão financeira e controle interno**. (a) O Mutuário se compromete a manter ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham controles internos destinados a assegurar razoavelmente que: (i) os recursos do Projeto sejam utilizados para os propósitos deste Contrato, com especial atenção aos princípios de economia e eficiência; (ii) os ativos do Projeto sejam adequadamente salvaguardados; (iii) as operações, decisões e atividades do Projeto sejam devidamente autorizadas e executadas de acordo com as disposições deste Contrato e de qualquer outro contrato relacionado com o Projeto; e (iv) as operações sejam apropriadamente documentadas e registradas de forma que possam ser produzidos relatórios e informes oportunos e confiáveis.

(b) O Mutuário se compromete a manter e a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, mantenham um sistema de gestão financeira aceitável e confiável que permita oportunamente, no que diz respeito aos recursos do Projeto: (i) o planejamento financeiro; (ii) o registro contábil, orçamentário e financeiro; (iii) a administração de contratos; (iv) a realização de pagamentos; e (v) a emissão de relatórios de auditoria financeira e de outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo, da Contrapartida Local e de outras fontes de financiamento do Projeto, se for o caso.

(c) O Mutuário se compromete a conservar e a que o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, conforme o caso, conservem os documentos e registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos após o vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer de suas prorrogações. Esses documentos e registros deverão ser adequados para: (i) respaldar as atividades, decisões e operações relativas ao Projeto, inclusive todas as despesas

incorridas; e (ii) evidenciar a correlação de despesas incorridas a débito do Empréstimo com o respectivo desembolso efetuado pelo Banco.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com recursos do Empréstimo por eles respectivamente celebrados, uma disposição que exija que os fornecedores e prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores, subempreiteiros ou concessionários contratados conservem os documentos e registros relacionados com atividades financiadas com recursos do Empréstimo por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 6.02. **Contrapartida Local**. O Mutuário se compromete a contribuir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor contribua com a Contrapartida Local de maneira oportuna. Caso, na data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, ficar determinada a necessidade de Contrapartida Local, o montante estimado de tal Contrapartida Local será o estabelecido nas Disposições Especiais. A estimativa ou a ausência de estimativa da Contrapartida Local não implica uma limitação ou redução da obrigação de aportar oportunamente todos os recursos adicionais que sejam necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto.

ARTIGO 6.03. **Disposições gerais sobre a execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor o execute, de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou que, conforme o caso, cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo deverão contar com o consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 6.04. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao disposto no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria, assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e

contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores e, conforme o caso, se compromete a levar tais Políticas ao conhecimento do Órgão Executor, da Agência de Contratações e da agência especializada.

(b) Quando o Banco tenha validado algum sistema ou subsistema do país-membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas ou subsistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação e processos aplicáveis validados. Os termos dessa validação serão notificados por escrito pelo Banco ao Mutuário e ao Órgão Executor. O uso do sistema ou subsistema do país poderá ser suspenso pelo Banco quando, a critério deste, tenham ocorrido mudanças nos parâmetros ou práticas com base nos quais os mesmos tenham sido validados pelo Banco, e enquanto o Banco não tiver determinado se tais mudanças são compatíveis com as melhores práticas internacionais. Durante tal suspensão, aplicar-se-ão as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores do Banco. O Mutuário se compromete a comunicar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor comunique ao Banco qualquer mudança na legislação ou nos processos aplicáveis validados. O uso de sistema de país ou subsistema de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e se sujeitem às demais condições deste Contrato. As disposições da Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores se aplicarão a todos os contratos, independentemente de seu montante ou método de contratação. O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor inclua, nos documentos de licitação, nos contratos e nos instrumentos empregados nos sistemas eletrônicos ou de informação (em suporte físico ou eletrônico), disposições destinadas a assegurar a aplicação do estabelecido na Seção I das Políticas de Aquisições e das Políticas de Consultores, inclusive as disposições de Práticas Proibidas.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos, anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada do Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. A qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, informando previamente ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

ARTIGO 6.05. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins do Projeto.

ARTIGO 6.06. **Salvaguardas ambientais e sociais**. (a) O Mutuário se compromete a realizar a execução (preparação, construção e operação) das atividades compreendidas no Projeto

ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor as realize, de forma coerente com as políticas ambientais e sociais do Banco, segundo as estipulações específicas sobre aspectos ambientais e sociais incluídas nas Disposições Especiais deste Contrato.

(b) O Mutuário se compromete a informar imediatamente ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco a ocorrência de qualquer descumprimento dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(c) O Mutuário se compromete a implementar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor implemente um plano de ação corretivo, acordado com o Banco, para mitigar, corrigir e compensar as consequências adversas que possam decorrer de descumprimentos na implementação dos compromissos ambientais e sociais estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Mutuário se compromete a permitir que o Banco, por si ou mediante a contratação de serviços de consultoria, realize atividades de supervisão, inclusive auditorias ambientais e sociais do Projeto, a fim de confirmar o cumprimento dos compromissos ambientais e sociais incluídos nas Disposições Especiais.

ARTIGO 6.07. **Despesas inelegíveis para o Projeto**. Caso o Banco determine que uma despesa efetuada não cumpre os requisitos para ser considerado como uma Despesa Elegível ou Contrapartida Local, o Mutuário se compromete a tomar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor tome as medidas necessárias para retificar a situação, segundo o requerido pelo Banco e sem prejuízo das demais medidas previstas que o Banco possa exercer em virtude deste Contrato.

CAPÍTULO VII
Supervisão e avaliação do Projeto

ARTIGO 7.01. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar o desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário se compromete a permitir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, permitam que o Banco, seus investigadores, representantes, auditores ou peritos por ele contratados inspecionem a qualquer momento o Projeto, as instalações, os equipamentos e materiais correspondentes, bem como os sistemas, registros e documentos que o Banco considere pertinente conhecer. Além disso, o Mutuário se compromete a que seus representantes ou, conforme o caso, os representantes do Órgão Executor e da Agência de Contratações, se houver, prestem a mais ampla colaboração às pessoas que o Banco enviar ou designar para esses fins. Todos os custos relativos ao transporte, remuneração e demais despesas correspondentes a essas inspeções serão pagos pelo Banco.

(c) O Mutuário se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, forneçam ao Banco a documentação relativa ao Projeto que o Banco solicite, na forma e tempo satisfatórios para o Banco. Sem prejuízo das medidas que o Banco possa tomar em virtude do presente Contrato, caso a documentação não

esteja disponível, o Mutuário se compromete a apresentar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, apresentem ao Banco uma declaração na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) O Mutuário se compromete a incluir ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, incluam, nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos convênios relacionados com a execução do Empréstimo que o Mutuário, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações celebrem, uma disposição que: (i) permita ao Banco, a seus investigadores, representantes, auditores ou peritos revisar contas, registros e outros documentos relacionados com a apresentação de propostas e com o cumprimento do contrato ou convênio; e (ii) estabeleça que tais contas, registros e documentos poderão ser submetidos ao exame de auditores designados pelo Banco.

ARTIGO 7.02. **Planos e relatórios**. Para permitir ao Banco a supervisão do progresso na execução do Projeto e o alcance de seus resultados, o Mutuário se compromete a:

(a) Apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente, a informação, os planos, relatórios e outros documentos, na forma e com o conteúdo que o Banco razoavelmente solicite com base no progresso do Projeto e seu nível de risco;

(b) Cumprir e, conforme o caso, a que o Órgão Executor cumpra as ações e compromissos estabelecidos em tais planos, relatórios e outros documentos acordados com o Banco;

(c) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco quando se identificarem riscos ou ocorrerem mudanças significativas que impliquem ou possam implicar demoras ou dificuldades na execução do Projeto;

(d) Informar e, conforme o caso, a que o Órgão Executor informe ao Banco, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de qualquer processo, reclamação, demanda ou ação judicial, procedimento arbitral ou administrativo relacionado com o Projeto, bem como manter e, conforme o caso, a que o Órgão Executor mantenha o Banco informado sobre a situação dos mesmos.

ARTIGO 7.03. **Relatórios de Auditoria Financeira Externa e outros relatórios financeiros**. (a) Salvo se nas Disposições Especiais se dispuser em contrário, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco os relatórios de auditoria financeira externa e outros relatórios identificados nas Disposições Especiais, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício financeiro do Projeto durante o Prazo Original de Desembolsos ou suas prorrogações, e dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à data do último desembolso.

(b) Adicionalmente, o Mutuário se compromete a apresentar ao Banco ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor apresente ao Banco outros relatórios financeiros, na forma, com o conteúdo e a frequência que o Banco razoavelmente solicite durante a execução do Projeto quando, a critério do Banco, a análise do nível de risco fiduciário, a complexidade e a natureza do Projeto o justifiquem.

(c) Qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais deverá ser realizada por auditores externos previamente aceitos pelo Banco ou por uma entidade superior de fiscalização previamente aceita pelo Banco, em conformidade com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco. O Mutuário autoriza e, conforme o caso, se compromete a que o Órgão Executor autorize a entidade superior de fiscalização ou os auditores externos a proporcionar ao Banco a informação adicional que este possa razoavelmente solicitar, com relação aos relatórios de auditoria financeira externa.

(d) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor selecione e contrate os auditores externos mencionados no inciso (c) anterior, em conformidade com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário também se compromete a fornecer ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor forneça ao Banco a informação relacionada com os auditores independentes contratados que este solicite.

(e) Caso qualquer auditoria externa requerida em virtude do estabelecido neste Artigo e nas estipulações correspondentes das Disposições Especiais seja responsabilidade de uma entidade superior de fiscalização e esta não possa efetuar seu trabalho de acordo com requisitos satisfatórios ao Banco ou dentro dos prazos, durante o período e com a frequência estipulados neste Contrato, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores externos aceitáveis para o Banco, em conformidade com o disposto nos incisos (c) e (d) deste Artigo.

(f) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores externos para auditar os relatórios de auditoria financeira previstos no Contrato quando: (i) do resultado da análise de custo-benefício efetuada pelo Banco se determine que os benefícios de que o Banco realize tal contratação superem os custos; (ii) exista um acesso limitado aos serviços de auditoria externa no país; ou (iii) existam circunstâncias especiais que justifiquem que o Banco selecione e contrate tais serviços.

(g) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de auditorias externas diferentes da financeira ou trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção dos auditores e termos de referência para as auditorias serão estabelecidos de comum acordo entre as Partes.

CAPÍTULO VIII
Suspensão de desembolsos, vencimento antecipado e cancelamentos parciais

ARTIGO 8.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento dos montantes devidos pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões, juros, na devolução de recursos do Empréstimo utilizados para despesas não elegíveis ou a qualquer outro título, em razão deste Contrato ou de qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, inclusive outro Contrato de Empréstimo ou um Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento por parte do Fiador, se houver, de qualquer obrigação de pagamento estipulada no Contrato de Garantia, em qualquer outro contrato firmado entre o Fiador, como Fiador, e o Banco ou em qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco.

(c) Inadimplemento por parte do Mutuário, do Fiador, se houver, ou do Órgão Executor, conforme o caso, de qualquer outra obrigação estipulada em qualquer contrato firmado com o Banco para financiar o Projeto, inclusive este Contrato, o Contrato de Garantia ou qualquer Contrato de Derivativos firmado com o Banco, bem como, conforme o caso, o inadimplemento por parte do Mutuário ou do Órgão Executor de qualquer contrato firmado entre eles para a execução do Projeto.

(d) Retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(e) Quando, a critério do Banco, o objetivo do Projeto ou o Empréstimo possam ser afetados desfavoravelmente ou a execução do Projeto possa se tornar improvável como consequência de: (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme o caso; ou (ii) qualquer modificação ou emenda de qualquer condição cumprida antes da aprovação do Empréstimo pelo Banco, que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco: (i) torne improvável que o Mutuário, o Órgão Executor ou o Fiador, conforme o caso, cumpra as obrigações estabelecidas neste Contrato ou as obrigações de fazer do Contrato de Garantia, respectivamente; ou (ii) impeça a consecução dos objetivos de desenvolvimento do Projeto.

(g) Quando o Banco determine que um funcionário, agente ou representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou da Agência de Contratações tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto.

ARTIGO 8.02. **Vencimento antecipado ou cancelamentos de montantes não desembolsados**. O Banco, mediante notificação ao Mutuário, poderá declarar vencida e exigível, de imediato, uma parte ou a totalidade do Empréstimo, com os juros, comissões e quaisquer outros encargos devidos até a data do pagamento, e poderá cancelar a parte não desembolsada do Empréstimo, se:

(a) alguma das circunstâncias previstas nos incisos (a), (b), (c) e (d) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias.

(b) surgir e enquanto subsistir qualquer das circunstâncias previstas nos incisos (e) e (f) do Artigo anterior e o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, não apresente ao Banco esclarecimentos ou informações adicionais que o Banco considere necessárias.

(c) o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação ao Projeto sem que o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações tenha tomado as medidas corretivas adequadas (inclusive a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável.

(d) o Banco, a qualquer momento, determinar que uma aquisição de bens ou uma contratação de obra ou de serviços diferentes de consultoria ou serviços de consultoria foi realizada sem seguir os procedimentos indicados neste Contrato. Neste caso, a declaração de cancelamento ou de vencimento antecipado corresponderá à parte do Empréstimo destinada a tal aquisição ou contratação.

ARTIGO 8.03. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso de vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

ARTIGO 8.04. **Desembolsos não atingidos**. Não obstante o disposto nos Artigos 8.01 e 8.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco dos recursos do Empréstimo que: (a) se encontrem sujeitos à garantia de reembolso de uma carta de crédito irrevogável; (b) o Banco tenha se comprometido especificamente por

escrito, perante o Mutuário ou, conforme o caso, o Órgão Executor ou a Agência de Contratações, a pagar Despesas Elegíveis diretamente ao respectivo fornecedor; e (c) sejam para pagar ao Banco, conforme as instruções do Mutuário.

CAPÍTULO IX
Práticas Proibidas

ARTIGO 9.01. **Práticas Proibidas.** (a) Além do estabelecido nos Artigos 8.01(g) e 8.02(c) destas Normas Gerais, se o Banco, em conformidade com seus procedimentos de sanções, determinar que uma firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, intermediários financeiros ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tenha cometido uma Prática Proibida com relação à execução do Projeto, poderá tomar as medidas contempladas nos procedimentos de sanções do Banco vigentes à data do presente Contrato ou nas modificações aos mesmos que o Banco aprovar periodicamente e levar ao conhecimento do Mutuário, entre outras:

(i) Negar-se a financiar os contratos para a aquisição de bens ou para a contratação de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco quando houver evidência de que o representante do Mutuário ou, conforme o caso, do Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um prazo que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir uma admoestação à firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida, com uma carta formal de censura por sua conduta;

(iv) Declarar a firma, entidade ou indivíduo julgado responsável pela Prática Proibida inelegível, de forma permanente ou temporária, para participar em atividades financiadas pelo Banco, seja diretamente como empreiteiro, fornecedor ou prestador, ou indiretamente, na qualidade de subconsultor, subempreiteiro, fornecedor de bens ou prestador de serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria;

(v) Impor multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações e autuações realizadas com relação à Prática Proibida.

(b) O disposto no Artigo 8.01(g) e no Artigo 9.01(a)(i) se aplicará também a casos nos quais se tenha suspendido temporariamente a elegibilidade da Agência de Contratações, de qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) para participar de uma licitação ou outro processo de seleção para a adjudicação de novos contratos à espera de que se adote uma decisão definitiva com relação a uma investigação de uma Prática Proibida.

(c) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco em conformidade com as disposições referidas anteriormente será de caráter público, salvo nos casos de admoestação privada.

(d) Qualquer firma, entidade ou indivíduo atuando como licitante ou participando em uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários ou Órgão Contratante (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) poderão ser sancionados pelo Banco em conformidade com o disposto em acordos firmados entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para os efeitos do disposto neste inciso (d), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente ou temporária, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denúncias de Práticas Proibidas.

(e) Quando o Mutuário adquira bens ou contrate obras ou serviços diferentes de consultoria diretamente de uma agência especializada ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas serão aplicadas integralmente aos requerentes, licitantes, fornecedores e seus representantes, empreiteiros, consultores, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços, concessionários (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) ou qualquer outra entidade que tenha firmado contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria em conexão com atividades financiadas pelo Banco. O Mutuário se compromete a adotar ou, conforme o caso, a que o Órgão Executor adote, caso seja requerido pelo Banco, recursos tais como a suspensão ou a rescisão do contrato correspondente. O Mutuário se compromete a incluir, nos contratos que firme com agências especializadas, disposições exigindo que estas conheçam a lista de firmas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco para participar de uma aquisição ou contratação financiada total ou parcialmente com recursos do Empréstimo. Caso uma agência especializada firme contrato ou ordem de compra com uma firma ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, na forma indicada neste Artigo, o Banco não financiará tais contratos ou despesas e tomará outras medidas que considere convenientes.

CAPÍTULO X
Disposição sobre gravames e isenções

ARTIGO 10.01. **Compromisso relativo a gravames**. O Mutuário se compromete a não constituir nenhum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa sem constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias derivadas deste Contrato. Esta disposição não se aplicará: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente de seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país-membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 10.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário se compromete a pagar principal, juros, comissões, prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por despesas ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato, sem qualquer dedução ou restrição, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à celebração, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO XI
Disposições diversas

ARTIGO 11.01. **Cessão de direitos**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participações, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco notificará imediatamente ao Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) O Banco poderá ceder participações em relação a saldos desembolsados ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, ceder, no todo ou em parte, o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parte sujeita a cessão será denominada em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. Igualmente, com a anuência prévia do Mutuário e do Fiador, se houver, o Banco poderá estabelecer, para essa parte sujeita a cessão, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato.

ARTIGO 11.02. **Modificações e dispensas contratuais**. Qualquer modificação ou dispensa das disposições deste Contrato deverá ser acordada por escrito entre as Partes e contar com a anuência do Fiador, se houver e no que for aplicável.

ARTIGO 11.03. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos acordados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação tácita de fatos, ações ou circunstâncias que habilitariam tal exercício.

ARTIGO 11.04. **Extinção**. (a) O pagamento total do principal, juros, comissões, prêmios e outros encargos do Empréstimo, bem como das demais despesas e custos originados no âmbito deste Contrato, dará por concluído o Contrato e todas as obrigações dele derivadas, com exceção daquelas referidas no inciso (b) deste Artigo.

(b) As obrigações que o Mutuário contrair em virtude deste Contrato em matéria de Práticas Proibidas e outras obrigações relacionadas com as políticas operacionais do Banco permanecerão vigentes até que tais obrigações tenham sido cumpridas à satisfação do Banco.

ARTIGO 11.05. **Validade**. Os direitos e obrigações estabelecidos no Contrato são válidos e exigíveis, em conformidade com os termos nele acordados, sem relação com a legislação de um determinado país.

ARTIGO 11.06. **Divulgação de informação**. O Banco poderá divulgar este Contrato e qualquer informação relacionada ao mesmo de acordo com sua política de acesso à informação vigente no momento de tal divulgação.

CAPÍTULO XII
Arbitragem

ARTÍCULO 12.01. **Composição do tribunal**. (a) O tribunal arbitral será composto por três membros, que serão designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro (doravante denominado "Presidente") por acordo direto entre as Partes, ou por intermédio dos respectivos árbitros. O Presidente do tribunal terá voto duplo em caso de impasse em todas as decisões. Se as Partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à pessoa do Presidente, ou se uma das Partes não puder designar árbitro, o Presidente será designado, a pedido de qualquer das Partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se uma das Partes não designar árbitro, este será designado pelo Presidente. Se um dos árbitros designados, ou o Presidente, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição da mesma forma que para a designação original. O sucessor terá as mesmas funções que o antecessor.

(b) Em toda controvérsia, tanto o Mutuário como o Fiador serão considerados como uma só parte e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente tanto para a designação do árbitro como para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 12.02. **Início do procedimento**. Para submeter a controvérsia ao procedimento arbitral, a parte reclamante dirigirá à outra uma notificação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que

receber essa notificação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, notificar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se, dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias, contados desde a notificação de início do procedimento arbitral, as partes não houverem chegado a um acordo quanto à pessoa do Presidente, qualquer delas poderá recorrer ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos para que este proceda à designação.

ARTIGO 12.03. **Constituição do tribunal**. O tribunal arbitral será constituído em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Presidente designar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio tribunal.

ARTIGO 12.04. **Procedimento**. (a) O tribunal encontra-se especialmente habilitado para resolver todo assunto relacionado com sua competência e adotará seu próprio procedimento. Em todo caso, deverá conceder às Partes a oportunidade de fazer apresentações em audiência. Todas as decisões do tribunal serão tomadas por maioria de votos.

(b) O tribunal julgará com base nos termos do Contrato e pronunciará sua sentença, ainda que à revelia de uma das Partes.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos 2 (dois) membros do tribunal. A referida sentença deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Presidente, a não ser que o tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas. A sentença será notificada às partes por meio de notificação subscrita, pelo menos, por 2 (dois) membros do tribunal, e deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação. A sentença terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 12.05. **Despesas**. Com exceção dos honorários advocatícios e despesas de outros peritos, os quais serão custeados pelas partes que os tenham designado, os honorários de cada árbitro e as despesas da arbitragem serão custeados por ambas as partes em igual proporção. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou a forma de pagamento será resolvida pelo tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 12.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será feita segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

____/OC-__

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria das condições ambientais e de salubridade da Bacia do Alto Tietê na Região Metropolitana de São Paulo, reduzindo a carga orgânica de origem doméstica lançada no rio Tietê, por meio da ampliação e otimização sustentável do sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto.

II. Descrição

2.01 Para atingir o objetivo indicado no parágrafo 1.01, o Programa compreende os seguintes componentes:

Componente I. Obras de Esgotamento Sanitário

2.02 Este componente tem como objetivo a ampliação da cobertura dos sistemas de coleta, transporte e tratamento de esgoto. Serão financiadas obras de esgotamento sanitário, que incluem, principalmente: (i) a construção de aproximadamente 360 km de redes de coleta, coletores-tronco e interceptores; (ii) melhorias tecnológicas e ampliação da capacidade de três estações de tratamento de esgoto; e (iii) instalação de ligações domiciliares de esgoto que beneficiarão a aproximadamente 400 mil famílias. Este componente também incluirá a elaboração de projetos e a supervisão técnica das obras.

Componente II. Fortalecimento Institucional e Operacional

2.03 Este componente tem como objetivo a melhoria institucional, operacional e tecnológica da SABESP, visando garantir a sustentabilidade dos investimentos do Programa. Serão financiadas as seguintes ações: (i) implantação de um centro de manutenção de equipamentos e fornecimento de equipamentos de inspeção e limpeza de redes de esgotos; (ii) implantação de uma estação piloto para teste de novas tecnologias de tratamento de águas residuais e realização de eventos de capacitação e elaboração de estudos em inovação tecnológica; e (iii) elaboração de um plano diretor regulatório e de estudos para aprimorar a estrutura regulatória da SABESP.

2.04 **Administração, avaliação e auditoria**. Compreende o financiamento dos custos de gestão, supervisão socioambiental das obras e da avaliação do Programa.

_____/OC-BR

III. Plano de financiamento

3.01 O quadro a seguir resume a distribuição dos recursos do Empréstimo e da Contrapartida Local:

Custo e financiamento
(em US$)

Categorias	Banco	Contrapartida Local	Total
Componente I: Obras de Esgotamento Sanitário	290.600.000	187.400.000	478.000.000
Componente II: Fortalecimento Institucional e Operacional	7.000.000	7.000.000	14.000.000
Gestão, supervisão socioambiental e avaliação	2.400.000	5.600.000	8.000.000
Total	300.000.000	200.000.000	500.000.000
Porcentagem %	60	40	100

IV. Execução

4.01 O Mutuário implementará o Programa por meio da Superintendência de Gestão de Projetos Especiais (TG), que atuará como a Unidade Executora Programa. O Mutuário, por meio da TG, será responsavel pela gestão e o planejamento, licitação, contratação, solicitações de desembolso, prestações de contas e supervisão das obras, entre outras funções a serem descritas no Regulamento Operacional do Programa (ROP). A TG contará com apoio das áreas funcionais da SABESP envolvidas na execução das atividades do Programa.

4.02 A TG contará com serviços de consultoria de apoio à gestão do Programa (incluindo, entre outros, avaliação, supervisão técnica e socioambiental das obras e elaboração dos projetos).

V. Critérios de Elegibilidade

5.01 Os seguintes critérios de elegibilidade para os projetos serão incorporados ao ROP: (i) tratar-se de obras de infraestrutura de esgotamento sanitário na RMSP; (ii) localizar-se na área de atuação da SABESP; (iii) corresponder à alternativa custo-efetiva; (iv) ser viável do ponto de vista técnico, econômico, social e ambiental, de acordo com o estabelecido no ROP; e (v) não ser classificado como categoria "A" segundo a Política do Banco OP-703 e não incluir reassentamento involuntário.

LEG/SGO/CSC/EZSHARE-620307903-25337

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre o

ESTADO DE SÃO PAULO

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Empréstimo à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

_____
[data]

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DO PROCESSO DE REVISÃO INTERNA E DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMOPELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

____/OC-BR

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre o ESTADO DE SÃO PAULO (a seguir denominado "Garante") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Dólares), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Garante garanta solidariamente as obrigações do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo (exceto as financeiras, tais como de pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo) e que o Garante contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Garante, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Garante, como devedor solidário, responsabiliza-se, no âmbito da sua competência, por todas as obrigações de fazer e não fazer contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, exceto as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Garante declara conhecer integralmente.

2. O Garante se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Garanté se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

____/OC-BR

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando o aporte dos recursos adicionais de contrapartida.

4. O Garante concorda que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

5. O Garante somente estará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com as obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo que não as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Garante não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Garante. O Garante, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam vir a assistir. O Garante se declara ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que com a prévia anuência do Garante; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, exceto com relação às obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Garante. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Garante qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

6. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

7. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Garante todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia

____/OC-BR

afetar tanto o Mutuário quanto o Garante, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

8. Todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Garante:

[_____]

Fax: +55 (__) _____-_____

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Garante e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

ESTADO DE SÃO PAULO	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[Nome]	[Nome]
[Cargo]	[Cargo]

____/OC-BR

Empréstimo No. ___/OC-BR
Resolução DE-__/__

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV

___ de _____ de 20__

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 20__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [*lugar da assinatura*], entre o Banco e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP (a seguir denominada "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Empréstimo até a quantia de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Empréstimo, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Empréstimo;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Empréstimo, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

____/OC-BR

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo XII das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: +1 (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
CEP 70.048-900
Brasília - D.F. - Brasil

Fax: +55 (61) 3412-1740

____/OC-BR

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, em _____ [*lugar da assinatura*], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	[nome da pessoa que assina]
Procurador(a) da Fazenda Nacional	[cargo da pessoa que assina]

____/OC-BR

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Abril

Resultado do **Tesouro Nacional**

Boletim – Vol. 25, N.4

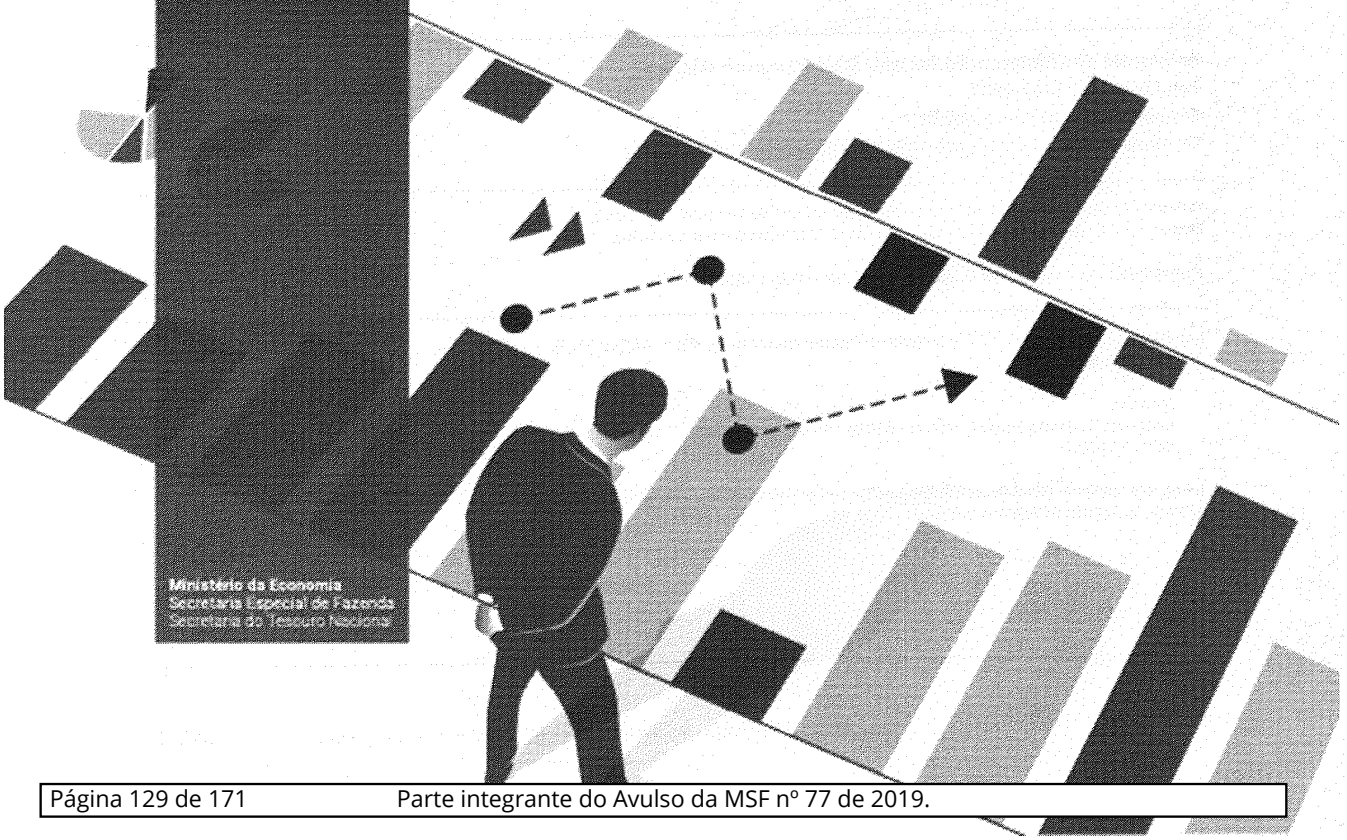

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 4 (Abril 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. **São elas:**

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. **Segue abaixo o link:**

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Abril		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	139.236,3	144.651,4	5.415,1	3,9%	-1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	18.498,6	19.955,0	1.456,4	7,9%	2,8%
III. Receita Líquida (I-II)	120.737,7	124.696,4	3.958,7	3,3%	-1,6%
IV. Despesa Total	112.053,5	118.159,1	6.105,6	5,4%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	8.684,2	6.537,3	-2.146,9	-24,7%	-28,3%
Tesouro Nacional e Banco Central	20.843,8	20.153,5	-690,2	-3,3%	-7,2%
Previdência Social (RGPS)	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	20.801,2	20.101,4	-699,7	-3,4%	-13,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	16,3%
Resultado da Previdência Social	-12.159,6	-13.616,2	-1.456,6	12,0%	3,3%

Fonte: Tesouro Nacional

Em abril de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R$ 6,5 bilhões contra superávit de R$ 8,7 bilhões em abril de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou redução de R$ 2,0 bilhões (1,6%). A despesa total apresentou elevação real de R$ 569,6 milhões (0,5%) com crescimento das despesas obrigatórias parcialmente compensadas pela queda das despesas discricionárias.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	1	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF		3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	3	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	5	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis		456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	6	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões		271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações		223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	7	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE		***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais		***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total		994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	9	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais		***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL		**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	10	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	11	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados		12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	12	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	13	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA		38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	14	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	15	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**

Nota 1 - IPI (-R$ 816,5 milhões / -16,7%): redução de 6,1% na produção industrial de março de 2019 em relação a março de 2018 (Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física/IBGE).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 1.328,0 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,8 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,2 bilhão (10,4%) devido, principalmente, ao crescimento nominal de 6,33% (IPCA +1,67%) da massa salarial habitual do mêsde março de 2019 em relação ao mesmo mês de 2018. Houve ainda, elevação do IRRF-Remessas ao Exterior (R$ 695,1 milhões) compensada pela redução de outras rubricas do IR.

Nota 3 – COFINS (-R$ 1.837,9 milhões / -8,6%): variação negativa de 3,4% do volume de vendas (PMC-IBGE) e de 2,3% no volume de serviçoes (PMS-IBGE) entre março de 2019 e março de 2018. Soma-se a isto o efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 4 – PIS/Pasep (-R$ 292,4 milhões / -5,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (+R$ 394,5 milhões / +5,2%): variação decorrente, do aumento real de 9,2% na arrecadação referente à estimativa mensal, combinado com o aumento real de 4,1% na arrecadação do lucro presumido.

Nota 6 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R$ 363,2 milhões / -1,1%): efeito combinado do (i) saldo negativo de empregos para março de 2019 (43.196 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 1,67% na massa salarial habitual de março de 2019 em relação a março de 2018.

Nota 7 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.256,8 milhões / + 25,0%): pagamento de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos. Além disto, houve elevação da taxa de câmbio média do período de janeiro a março de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. Destaque-se que em abril há recolhimento de participação especial sobre a exploração de petróleo.

Nota 8 - Demais Receitas (-R$ 2.455,8 milhões / -29,2%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida no mesmo mês de 2019.

Nota 9 - Transf. por Repartição de Receita - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 795,5 milhões / +53,3%): elevação da arrecadação com o tributo que forma a base de repartição. Ver nota 7.

Nota 10 – Benefícios Previdenciários (+R$ 492,7 milhões / +1,0%): crescimento de 639,1 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 4,84 (0,4%).

Nota 11 - Pessoal e Encargos Sociais (+R$ 492,6 milhões / +2,1%): reajuste de diversas categorias do funcionalismo público.

Nota 12 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 941,1 milhões / -28,6%): devido à reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18), cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 13 - Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (+R$ 995,9 milhões / +8,7%): em abril ocorre, conforme calendário estabelecido pelo Conselho de Justiça Federal, concentração de maior parte dos pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital). O crescimento real desse conjunto de despesas vem sendo observado em 2019.

Nota 14 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+ R$ 927,3 milhões / +8,6%): a elevação deste grupo de despesa foi influenciada pelo aumento nos gastos com Bolsa Família (+ R$ 588,9 milhões / +26,3%) e Saúde (+ R$ 429,8 milhões / 6,7%).

Nota 15 – Discricionárias (- R$ 1.734,0 milhões / -17,7%): à exceção da Saúde (+R$ 558,7 milhões / +36,8%), para praticamente todas as funções governo, as despesas discricionárias apresentaram redução real entre abril de 2018 e abril de 2019. Destaque para as discricionárias da Assistência Social e Educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 461,7 milhões (61,0%) e de R$ 409,3 milhões (20,7%).

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	508.809,1	534.191,1	25.381,9	5,0%	0,7%
II. Transf. por Repartição de Receita	83.982,1	92.860,1	8.878,0	10,6%	6,1%
III. Receita Líquida (I-II)	424.827,1	441.331,0	16.503,9	3,9%	-0,4%
IV. Despesa Total	429.013,7	444.079,1	15.065,4	3,5%	-0,8%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-4.186,6	-2.748,1	1.438,5	-34,4%	-40,1%
Tesouro Nacional e Banco Central	57.285,7	62.349,8	5.064,0	8,8%	4,5%
Previdência Social (RGPS)	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,3%	-0,2%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	57.420,3	62.254,7	4.834,4	8,4%	4,1%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-61.472,4	-65.097,9	-3.625,5	5,9%	1,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até abril, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 4,2 bilhões em 2018 para déficit de 2,7 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito da redução da despesa (-0,8%) em taxa mais elevada que da diminuição da receita líquida (-0,4%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período, associados, principalmente, à elevação das receitas de exploração de recursos naturais, as transferências por repartição de receita tiveram elevação ainda superior. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação		12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	1	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF		11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	3	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	4	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	5	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões		971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos		368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	11	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais		***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total		4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	13	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais		***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL		**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	14	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados		59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	15	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	16	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA		102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	18	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	19	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**

Nota 1 – IPI (-R$ 2.218,0 milhões / - 11,5%): Redução de R$ 3,2 bilhões (34,9%) em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 2,60% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 9.464,0 milhões / + 6,4%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 4,7 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,21%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 2,0 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 1,6 bilhão). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 7.692,9 milhões / - 9,1%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.537,8 milhões / -6,7%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 - CIDE Combustíveis (-R$ 873,9 milhões / -47,7%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 6 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 2.158,6 milhões / -23,6%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 81,36% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 3,12% na arrecadação de loterias.

Nota 7 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.221,5 milhões / +2,5%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 8 – Dividendos e Participações (+R$ 2.433,4 milhões / +328,0%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 9 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 5.111,6 milhões / +23,8%): além do efeito da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a abril entre 2018 e 2019 houve a arrecadação atípica em abril de 2019 de R$ 1,5 bilhão decorrente da unificação da área do Parque das Baleias, na Bacia de Campos.

Nota 10 - Demais Receitas (-R$ 4.174,9 milhões / -22,6%): ingresso em abril de 2018 de R$ 1,6 bilhão de recursos da Redi-BC sem contrapartida em 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.507,3 milhões / +5,0%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.268,2 milhões / +24,4%): devido a fatores explicados anteriormente, sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 4.190,4 milhões / +2,2%): desta elevação R$ 1,5 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 613,4 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 6,78 (0,5%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.311,8 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 1.439,4 milhões / -23,7%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.908,1 milhões / -27,0%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.029,4 milhões / -2,3%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,2 bilhão / -4,3%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 6.082,5 milhões / -18,7%): em praticamente todas as funções governo as despesas discricionárias apresentaram redução real para o período de janeiro e abril de 2019 em relação ao mesmo período de 2018. As discricionárias com saúde e educação tiveram as maiores reduções com respectivamente (-R$ 2,5 bilhões / -30,5%) e (- R$ 1,0 bilhão / -15,1%).

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 2º Bimestre (a)*	Jan - Abr (b)	Programado Mai - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.831,9**	**534.191,1**	**1.011.640,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***945.237,6***	***340.737,4***	***604.500,2***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	43.376,4	13.750,7	29.625,7
I.1.2 IPI	62.208,4	54.352,0	16.921,0	37.431,0
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	394.960,3	156.815,1	238.145,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.809,0	12.936,2	26.872,8
I.1.5 COFINS	265.461,4	245.299,3	76.448,0	168.851,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	67.307,8	21.324,5	45.983,3
I.1.7 CSLL	75.180,9	76.796,7	34.663,2	42.133,5
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.665,2	949,8	1.715,3
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	20.670,9	6.928,8	13.742,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-49,3***	***0,0***	***-49,3***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.510,8***	***129.225,9***	***284.284,9***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***187.132,8***	***64.227,8***	***122.905,0***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	17.209,4	1.227,1	15.982,3
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	8.376,0	3.158,9	5.217,1
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.216,8	4.339,7	9.877,0
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	65.262,6	26.386,2	38.876,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	15.423,3	5.520,7	9.902,7
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.542,1	7.215,3	14.326,8
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.123,9	375,3	748,6
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.613,1	14.165,7	24.447,4
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**275.494,1**	**92.860,1**	**182.634,0**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***211.771,3***	***73.095,5***	***138.675,8***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***8.612,7***	***3.099,1***	***5.513,7***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.671,3	4.592,9	9.078,4
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-5.058,5	-1.493,8	-3.564,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***12.925,2***	***4.541,5***	***8.383,8***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***39.702,7***	***11.460,5***	***28.242,2***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***759,1***	***429,1***	***330,0***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.723,0***	***234,4***	***1.488,6***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.270.337,8**	**441.331,0**	**829.006,8**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.409.118,8**	**444.079,1**	**965.039,8**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***630.157,9***	***194.323,8***	***435.834,1***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***325.004,6***	***101.245,0***	***223.759,7***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***213.099,5***	***79.813,6***	***133.285,9***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.831,4	21.147,3	35.684,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	52,1	223,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	208,9	690,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	19.824,9	39.857,4
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.365,6	1.838,9	3.526,7
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.714,7	2.400,9	4.313,8
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.529,3	4.608,4	5.920,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	164,0	786,8
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	14.921,7	6.792,5	8.129,2
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	417,7	1.194,6
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.360,9	3.314,8	10.046,1
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	13.658,8	3.860,0
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	19.820,0	5.076,6	14.743,5
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	294,6	32,9	261,7
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	917,3	238,2	679,1
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.404,7	36,6	3.368,1
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***240.856,8***	***68.696,7***	***172.160,1***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	143.241,5	42.516,8	100.724,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	97.615,3	26.179,9	71.435,4
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-138.781,0**	**-2.748,1**	**-136.032,9**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.373.717,2**	***433.755,9***	***939.961,3***

* O ajuste relativo à limitação de empenho e movimentação financeira proposta no "Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019" é feito na rubrica "IV.4.2 Discricionárias".

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2019

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (LDO 2019), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2019, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2019, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, reduziu de 2,2% para 1,6% a previsão de crescimento real do PIB para 2019, em relação à última avaliação, e elevou a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2018 de 3,8% para 4,1%.

Em relação ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1° Bimestre, a estimativa de receita cresceu R$ 711,3 milhões, devido principalmente à elevação de R$ 5,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB. Essa variação deveu-se principalmente a um crescimento das estimativas de receita com Dividendos (+R$ 1,7 bilhão), devido à incorporação das Demonstrações Financeiras de 2018, e com Exploração de Recursos Naturais (+R$ 3,6 bilhões), influenciada pela elevação da taxa de câmbio e pela inclusão do acordo judicial de Parque das Baleias, gerando um valor adicional de aproximadamente R$ 1,9 bilhão em 2019. Por outro lado, houve redução de R$ 5,5 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, devido principalmente à revisão das projeções macroeconômicas para o ano de 2019, notadamente a redução do crescimento do PIB. Por fim, houve elevação da estimativa da Arrecadação Líquida para o RGPS (R$ 429,2 milhões), influenciada, em grande medida, pela revisão para cima do crescimento dos parâmetros associados à massa salarial.

No lado das despesas, houve diminuição de R$ 1,2 bilhão nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pelas reduções em Benefícios Previdenciários (R$ 1,0 bilhão), devido à incorporação nas projeções dos dados realizados até abril, e em Pessoal (R$ 1,1 bilhão). Além disso, houve acréscimo de R$ 562,8 milhões em Obrigatórias com Controle de Fluxo, explicado pela elevação do gasto com o FUNPEN.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2° Bimestre de 2019 indicou a necessidade de redução de empenho e movimentação financeira em R$ 2,2 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. Apesar de as projeções de despesa que constam no relatório estarem R$ 33,3 bilhões abaixo dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 95/2016, o espaço para ampliação de despesas primárias discricionárias está condicionado pela estimativa de insuficiência de resultado primário em relação à meta. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do relatório:

Tabela 1: Resultado da Avaliação do 2º Bimestre

Resultado da Avaliação do 2º Bimestre (R$ bilhões)			
Discriminação	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
1. Receita Total	1.545,1	1.545,8	0,7
1.1 Receitas Administradas pela RFB (exceto RGPS)	950,6	945,2	-5,5
1.2 Receitas Não Administradas pela RFB	181,4	187,1	5,7
1.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	413,1	413,5	0,4
2. Transferência por Repartição de Receita	271,6	275,5	3,9
3. Receita Líquida (1) - (2)	1.273,5	1.270,3	-3,2
4. Despesas Primárias*	1.412,5	1.409,1	-3,4
4.1. Benefícios Previdenciários	631,2	630,2	-1,0
4.2. Pessoal e Encargos Sociais	326,2	325,0	-1,1
4.3 Outras Desp. Obrigatórias	212,9	213,1	0,2
4.4. Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira*	242,3	240,9	-1,4
5. Resultado primário* (3) - (4)	-139,0	-138,8	0,2
6. Compensação resultado Estatais Federais e Estados e Municípios	0,0	0,2	0,2
6. Metal Fiscal	-139,0	-139,0	0,0
Memo:	Avaliação 1º Bimestre (a)	Avaliação 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
Despesas Sujeitas ao Teto	1.375,6	1.373,7	-1,9
Limite EC 95	1.407,1	1.407,1	0,0
Margem Fiscal	31,5	33,3	1,9

Fonte: SOF/MP.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 COFINS	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**8.684,2**	**6.537,3**	**-2.146,9**	**-24,7%**	**-2.575,9**	**-28,3%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**597,6**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-664,7**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-3.257,0**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**5.360,1**					
X. JUROS NOMINAIS	**-24.090,6**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-18.730,5**					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**139.236,3**	**144.651,4**	**5.415,1**	**3,9%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***85.259,2***	***87.922,5***	***2.663,4***	***3,1%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.155,8	3.495,5	339,7	10,8%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.654,8	4.068,3	-586,5	-12,6%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	432,1	498,5	66,4	15,4%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	222,3	248,1	25,8	11,6%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	464,6	489,0	24,4	5,2%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.351,8	1.525,3	173,4	12,8%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	2.183,9	1.307,4	-876,5	-40,1%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	38.939,2	42.191,1	3.251,8	8,4%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	9.040,9	9.560,4	519,5	5,7%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	12.866,4	12.963,1	96,6	0,8%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	17.031,9	19.667,6	2.635,7	15,5%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.812,6	12.521,6	1.709,0	15,8%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.454,7	3.357,5	-97,3	-2,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.015,9	2.810,6	794,7	39,4%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	748,7	978,0	229,3	30,6%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	3.155,2	3.647,0	491,8	15,6%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	20.278,0	19.442,0	-836,0	-4,1%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	5.399,5	5.373,9	-25,6	-0,5%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	7.237,7	7.989,8	752,1	10,4%	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	456,3	219,5	-236,8	-51,9%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.982,5	1.495,5	-487,1	-24,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***32.805,2***	***34.062,7***	***1.257,5***	***3,8%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	31.809,3	33.388,3	1.579,0	5,0%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	995,9	674,4	-321,5	-32,3%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***21.172,0***	***22.666,2***	***1.494,2***	***7,1%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	271,8	451,3	179,5	66,0%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	223,1	280,5	57,4	25,7%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	114,5	195,1	80,6	70,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.136,8	1.137,8	1,0	0,1%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	8.600,7	11.282,4	2.681,7	31,2%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.240,5	1.353,2	112,7	9,1%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.586,9	1.657,3	70,4	4,4%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	87,4	1,2	1,4%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	8.026,0	5.966,7	-2.059,3	-25,7%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.498,6**	**19.955,0**	**1.456,4**	**7,9%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,5***	***15.814,8***	***786,3***	***5,2%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***692,1***	***668,3***	***-23,8***	***-3,4%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	994,3	1.049,6	55,3	5,6%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-302,2	-381,3	-79,1	26,2%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***965,4***	***955,2***	***-10,1***	***-1,0%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,8***	***2.287,6***	***865,8***	***60,9%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***372,7***	***211,8***	***-161,0***	***-43,2%***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***18,1***	***17,3***	***-0,8***	***-4,6%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**120.737,7**	**124.696,4**	**3.958,7**	**3,3%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**112.053,5**	**118.159,1**	**6.105,6**	**5,4%**	**569,6**	**0,5%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***44.964,8***	***47.678,9***	***2.714,2***	***6,0%***	***492,7***	***1,0%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	35.468,9	37.729,7	2.260,8	6,4%	508,5	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	684,0	738,4	54,3	7,9%	20,6	2,9%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.495,9	9.949,3	453,4	4,8%	-15,8	-0,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	184,5	196,0	11,6	6,3%	2,5	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.469,2***	***24.071,9***	***1.602,7***	***7,1%***	***492,6***	***2,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	183,3	468,3	285,0	155,4%	275,9	143,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.018,3***	***26.701,0***	***1.682,7***	***6,7%***	***446,6***	***1,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.059,0	3.406,8	347,8	11,4%	196,6	6,1%
Abono	138,6	0,0	-138,6	-100,0%	-145,5	-100,0%
Seguro Desemprego	2.920,4	3.406,8	486,4	16,7%	342,1	11,2%
d/q Seguro Defeso	337,9	441,9	104,1	30,8%	87,4	24,6%
IV.3.2 Anistiados	12,6	12,3	-0,3	-2,4%	-0,9	-7,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,6	53,5	1,9	3,7%	-0,6	-1,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.700,2	4.999,4	299,1	6,4%	66,9	1,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	79,7	86,2	6,5	8,2%	2,6	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	449,5	449,5	-	449,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	24,3	153,3	129,0	530,2%	127,8	500,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,3	2.350,1	-786,2	-25,1%	-941,1	-28,6%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,0	122,1	46,1	60,7%	42,4	53,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,5	1.617,8	358,3	28,4%	296,1	22,4%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,4	129,7	7,3	6,0%	1,3	1,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.012,8	936,0	-76,8	-7,6%	-126,8	-11,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-167,0	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.882,2	12.415,8	1.533,5	14,1%	995,9	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	92,501	55,4	-37,1	-40,1%	-41,7	-42,9%
Equalização de custeio agropecuário	6,905	14,2	7,3	106,0%	7,0	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,403	0,1	-0,3	-66,6%	-0,3	-68,1%
Política de preços agrícolas	50,410	1,3	-49,1	-97,5%	-51,6	-97,6%
Pronaf	5,622	21,5	15,8	281,9%	15,6	264,0%
Proex	3,401	-66,4	-69,8	-	-69,9	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,446	2,2	-0,3	-11,2%	-0,4	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	19,296	-0,9	-20,2	-	-21,2	-
Funcafé	4,646	1,2	-3,4	-73,4%	-3,6	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,580	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	6,1	6,1	-	6,1	-
Sudene	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Proagro	0,000	75,0	75,0	-	75,0	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,209	0,0	2,2	-99,9%	2,3	-99,9%
IV.3.16 Transferências ANA	38,0	9,7	-28,3	-74,4%	-30,2	-75,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	86,4	77,2	-9,1	-10,6%	-13,4	-14,8%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	305,2	-87,8	-393,0	-	-408,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***19.601,3***	***19.707,3***	***106,0***	***0,5%***	***-862,4***	***-4,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	10.236,3	11.669,4	1.433,1	14,0%	927,3	8,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.086,2	1.086,7	0,4	0,0%	-53,3	-4,7%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.136,6	2.831,1	694,5	32,5%	588,9	26,3%
IV.4.1.3 Saúde	6.158,1	6.892,2	734,0	11,9%	429,8	6,7%
IV.4.1.4 Educação	486,0	680,3	194,3	40,0%	170,2	33,4%
IV.4.1.5 Demais	369,3	179,2	-190,1	-51,5%	-208,4	-53,8%
IV.4.2 Discricionárias	9.365,0	8.038,0	-1.327,0	-14,2%	-1.789,7	-18,2%
IV.4.2.1 Saúde	1.447,4	2.077,6	630,2	43,5%	558,7	36,8%
IV.4.2.2 Educação	1.884,3	1.568,1	-316,2	-16,8%	-409,3	-20,7%
IV.4.2.3 Defesa	896,3	628,1	-268,1	-29,9%	-312,4	-33,2%
IV.4.2.4 Transporte	953,0	642,3	-310,7	-32,6%	-357,8	-35,8%
IV.4.2.5 Administração	707,8	453,2	-254,7	-36,0%	-289,6	-39,0%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	413,3	272,1	-141,2	-34,2%	-161,6	-37,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	319,0	279,8	-39,1	-12,3%	-54,9	-16,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	721,7	295,7	-426,1	-59,0%	-461,7	-61,0%
IV.4.2.9 Demais	2.022,1	1.821,0	-201,1	-9,9%	-301,0	-14,2%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	36.386,6	37.912,4	1.525,8	4,2%	-271,9	-0,7%
Outras Despesas de Custeio	32.812,4	31.896,3	-916,1	-2,8%	-2.537,2	-7,4%
Investimento	3.574,2	6.016,1	2.441,9	68,3%	2.265,3	60,4%
Memorando 2						
PAC	1.898,2	1.434,7	-463,5	-24,4%	-557,3	-28,0%
d/q Minha Casa Minha Vida	196,5	385,6	189,2	96,3%	179,5	87,0%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 COFINS	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-4.186,6**	**-2.748,1**	**1.438,5**	**-34,4%**	**1.727,1**	**-40,1%**
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**1.878,7**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**2.597,3**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-2.935,3**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-2.645,9**					
X. JUROS NOMINAIS	**-96.747,4**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-99.393,3**					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**508.809,1**	**534.191,1**	**25.381,9**	**5,0%**	**3.615,1**	**0,7%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***330.245,7***	***340.737,4***	***10.491,6***	***3,2%***	***-3.633,5***	***-1,0%***
I.1.1 Imposto de Importação	12.407,0	13.750,7	1.343,7	10,8%	820,7	6,3%
I.1.2 IPI	18.329,7	16.921,0	-1.408,6	-7,7%	-2.218,0	-11,5%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.841,0	2.095,2	254,2	13,8%	178,3	9,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	991,8	1.366,1	374,3	37,7%	337,0	32,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.554,4	2.000,6	446,2	28,7%	383,1	23,4%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	5.172,0	6.000,2	828,1	16,0%	612,5	11,3%
I.1.2.5 IPI - Outros	8.770,4	5.458,8	-3.311,6	-37,8%	-3.728,9	-40,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	141.423,8	156.815,1	15.391,3	10,9%	9.464,0	6,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	13.413,2	14.532,6	1.119,4	8,3%	501,2	3,6%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	55.910,8	59.778,2	3.867,5	6,9%	1.554,4	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	72.099,8	82.504,3	10.404,5	14,4%	7.408,4	9,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	42.067,6	48.482,8	6.415,2	15,2%	4.657,2	10,5%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.330,7	16.324,1	993,4	6,5%	352,5	2,2%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	10.779,2	13.251,2	2.472,0	22,9%	2.037,9	18,0%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.922,3	4.446,1	523,8	13,4%	360,8	8,7%
I.1.4 IOF	11.819,0	12.936,2	1.117,2	9,5%	610,9	4,9%
I.1.5 Cofins	80.607,4	76.448,0	-4.159,4	-5,2%	-7.692,9	-9,1%
I.1.6 PIS/PASEP	21.907,7	21.324,5	-583,2	-2,7%	-1.537,8	-6,7%
I.1.7 CSLL	33.311,4	34.663,2	1.351,8	4,1%	-47,7	-0,1%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.741,6	949,8	-791,8	-45,5%	-873,9	-47,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	8.698,2	6.928,8	-1.769,3	-20,3%	-2.158,6	-23,6%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***120.844,5***	***129.225,9***	***8.381,4***	***6,9%***	***3.221,5***	***2,5%***
I.3.1 Urbana	117.597,5	126.708,2	9.110,7	7,7%	4.098,3	3,3%
I.3.2 Rural	3.247,1	2.517,7	-729,3	-22,5%	-876,8	-25,7%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***57.718,9***	***64.227,8***	***6.508,9***	***11,3%***	***4.027,0***	***6,6%***
I.4.1 Concessões e Permissões	971,2	1.227,1	255,9	26,4%	215,8	21,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	705,9	3.158,9	2.452,9	347,5%	2.433,4	328,0%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	593,0	118,5%
I.4.2.2 BNB	48,8	0,0	-48,8	-100,0%	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.776,9	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	59,9	85,4	25,6	42,7%	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	121,4	219,3	97,9	80,7%	92,1	72,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	4.269,1	4.339,7	70,6	1,7%	-114,1	-2,5%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	20.431,1	26.386,2	5.955,1	29,1%	5.111,6	23,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	4.536,2	5.520,7	984,4	21,7%	800,5	16,8%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.651,0	7.215,3	-435,7	-5,7%	-770,8	-9,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
I.4.8 Operações com Ativos	368,1	375,3	7,2	2,0%	-8,6	-2,2%
I.4.9 Demais Receitas	17.534,4	14.165,7	-3.368,8	-19,2%	-4.174,9	-22,6%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.982,1**	**92.860,1**	**8.878,0**	**10,6%**	**5.386,5**	**6,1%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,9***	***73.095,5***	***6.295,7***	***9,4%***	***3.507,3***	***5,0%***
II.2 Fundos Constitucionais	***2.675,1***	***3.099,1***	***424,0***	***15,8%***	***313,7***	***11,1%***
II.2.1 Repasse Total	4.428,2	4.592,9	164,7	3,7%	-24,3	-0,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.753,1	-1.493,8	259,3	-14,8%	337,9	-18,3%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***4.619,6***	***4.541,5***	***-78,1***	***-1,7%***	***-274,5***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,1***	***11.460,5***	***2.616,4***	***29,6%***	***2.268,2***	***24,4%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***797,4***	***429,1***	***-368,3***	***-46,2%***	***-406,7***	***-48,4%***
II.6 Demais	***246,0***	***234,4***	***-11,6***	***-4,7%***	***-21,5***	***-8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**424.827,1**	**441.331,0**	**16.503,9**	**3,9%**	**-1.771,4**	**-0,4%**

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**429.013,7**	**444.079,1**	**15.065,4**	**3,5%**	**-3.498,5**	**-0,8%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***182.316,9***	***194.323,8***	***12.006,9***	***6,6%***	***4.190,4***	***2,2%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	143.619,6	153.722,4	10.102,8	7,0%	3.951,0	2,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.607,6	7.381,8	1.774,2	31,6%	1.532,4	26,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	38.697,3	40.601,4	1.904,1	4,9%	239,5	0,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.510,5	1.955,3	444,8	29,4%	379,5	23,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***96.568,6***	***101.245,0***	***4.676,3***	***4,8%***	***532,8***	***0,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.059,2	4.600,1	540,9	13,3%	356,4	8,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***77.537,6***	***79.813,6***	***2.276,0***	***2,9%***	***-1.109,8***	***-1,4%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	20.104,6	21.147,3	1.042,7	5,2%	195,6	0,9%
Abono	7.976,4	8.426,2	449,8	5,6%	125,7	1,5%
Seguro Desemprego	12.128,2	12.721,1	592,9	4,9%	69,9	0,5%
d/q Seguro Defeso	1.478,7	1.654,9	176,2	11,9%	112,2	7,2%
IV.3.2 Anistiados	59,0	52,1	-6,8	-11,6%	-9,4	-15,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	191,9	208,9	17,0	8,9%	8,4	4,2%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.600,8	19.824,9	1.224,2	6,6%	428,1	2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	343,6	449,0	105,4	30,7%	91,0	25,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.838,9	587,2	46,9%	534,1	40,5%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	116,3	2.400,9	2.284,7	-	2.311,8	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,6	4.608,4	-1.172,2	-20,3%	-1.439,4	-23,7%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,9	164,0	-16,9	-9,4%	-25,8	-13,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,3	6.792,5	689,2	11,3%	437,6	6,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	443,0	417,7	-25,3	-5,7%	-45,5	-9,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	3.828,0	3.314,8	-513,2	-13,4%	-685,7	-17,0%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	636,7	0,0	-636,7	-100,0%	-670,1	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.488,5	13.658,8	1.170,3	9,4%	558,3	4,3%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.697,155	5.076,6	-1.620,6	-24,2%	-1.908,1	-27,0%
Equalização de custeio agropecuário	624,733	543,5	-81,2	-13,0%	-107,1	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,323	760,1	-87,2	-10,3%	-121,3	-13,6%
Política de preços agrícolas	175,268	81,1	-94,2	-53,8%	-102,3	-55,4%
Pronaf	1.543,048	1.273,0	-270,0	-17,5%	-334,3	-20,5%
Proex	240,507	51,6	-188,9	-78,6%	-200,1	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,602	167,6	-30,0	-15,2%	-38,2	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	30,041	19,9	-10,1	-33,7%	-11,1	-35,3%
Funcafé	39,541	13,6	-25,9	-65,5%	-27,9	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,657	1.817,0	-1.013,6	-35,8%	-1.140,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	105,5	-29,6	-21,9%	-36,0	-25,3%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,4	-
Proagro	0,000	210,2	210,2	-	211,7	-
Outros Subsídios e Subvenções	33,413	20,2	-13,2	-39,5%	-14,7	-41,7%
IV.3.16 Transferências ANA	102,7	32,9	-69,9	-68,0%	-74,9	-69,3%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	304,2	238,2	-66,0	-21,7%	-80,5	-25,1%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	648,2	36,6	-611,7	-94,4%	-644,3	-94,4%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***72.590,6***	***68.696,7***	***-3.893,8***	***-5,4%***	***-7.111,9***	***-9,3%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	41.722,3	42.516,8	794,5	1,9%	-1.029,4	-2,3%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	4.265,9	4.269,9	4,0	0,1%	-180,9	-4,0%
IV.4.1.2 Bolsa Família	9.813,5	10.378,3	564,8	5,8%	141,8	1,4%
IV.4.1.3 Saúde	25.741,6	25.721,5	-20,2	-0,1%	-1.152,8	-4,3%
IV.4.1.4 Educação	1.141,5	1.495,4	353,9	31,0%	303,7	25,3%
IV.4.1.5 Demais	759,8	651,7	-108,1	-14,2%	-141,3	-17,7%
IV.4.2 Discricionárias	30.868,3	26.179,9	-4.688,4	-15,2%	-6.082,5	-18,7%
IV.4.2.1 Saúde	7.956,3	5.777,6	-2.178,6	-27,4%	-2.551,7	-30,5%
IV.4.2.2 Educação	6.571,6	5.819,5	-752,1	-11,4%	-1.043,2	-15,1%
IV.4.2.3 Defesa	2.304,1	1.965,6	-338,5	-14,7%	-443,1	-18,3%
IV.4.2.4 Transporte	2.819,5	2.198,8	-620,7	-22,0%	-749,6	-25,3%
IV.4.2.5 Administração	2.100,8	2.109,0	8,3	0,4%	-80,9	-3,7%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	1.106,8	862,3	-244,6	-22,1%	-294,0	-25,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	909,5	911,7	2,3	0,3%	-37,4	-3,9%
IV.4.2.8 Assistência Social	1.080,9	733,6	-347,3	-32,1%	-396,6	-34,9%
IV.4.2.9 Demais	6.018,8	5.801,7	-217,1	-3,6%	-486,0	-7,7%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	103.896,5	102.260,9	-1.635,5	-1,6%	-6.267,2	-5,7%
Outras Despesas de Custeio	91.790,4	90.044,1	-1.746,3	-1,9%	-5.819,3	-6,0%
Investimento	12.106,0	12.216,8	110,7	0,9%	-448,0	-3,5%
Memorando 2						
PAC	5.538,8	4.816,1	-722,7	-13,0%	-974,5	-16,7%
d/q Minha Casa Minha Vida	431,0	1.118,4	687,5	159,5%	672,3	148,3%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**29.903,8**	**26,1%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***17.296,5***	***24,5%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	219,9	6,7%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-475,9	-10,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	12.636,9	42,8%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	639,2	21,3%
I.1.5 COFINS	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	1.345,8	7,4%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	403,1	8,1%
I.1.7 CSLL	5.349,9	7.989,8	2.639,9	49,3%	2.609,4	48,5%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-0,8	-0,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-81,0	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***2.694,3***	***8,6%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***9.913,0***	***77,7%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	314,1	229,0%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	-2.610,0	-90,3%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	66,5	6,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	9.021,0	398,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	202,2	17,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-10,5	-0,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-2,8	-3,1%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	3.402,5	132,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**160,8**	**0,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***-471,0***	***-2,9%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-119,1***	***-15,1%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	-18,9	-1,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-100,1	35,6%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-17,1***	***-1,8%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***554,9***	***32,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	-	***211,8***	-
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***1,3***	***8,3%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**29.743,0**	**31,3%**
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-21.086,5**	**6.537,3**	**27.623,9**	-	**27.744,0**	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	**181,8**					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	**-630,5**					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1.135,6**					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	**-20.399,6**					
X. JUROS NOMINAIS	**-37.307,2**					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	**-57.706,9**					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**114.097,3**	**144.651,4**	**30.554,1**	**26,8%**	**-1.463,9**	**-1,0%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***70.225,8***	***87.922,5***	***17.696,8***	***25,2%***	***-1.548,9***	***-1,7%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.257,0	3.495,5	238,5	7,3%	183,8	5,5%
I.1.2 IPI	4.518,4	4.068,3	-450,1	-10,0%	-816,5	-16,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	441,2	498,5	57,3	13,0%	45,0	9,9%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	284,7	248,1	-36,6	-12,9%	14,8	6,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	566,9	489,0	-77,9	-13,7%	1,4	0,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.454,0	1.525,3	71,3	4,9%	106,6	7,5%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.771,6	1.307,4	-464,2	-26,2%	-984,4	-43,0%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	29.386,7	42.191,1	12.804,3	43,6%	1.328,0	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.437,6	9.560,4	8.122,8	565,0%	72,8	0,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	9.048,7	12.963,1	3.914,4	43,3%	-539,0	-4,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	18.900,4	19.667,6	767,2	4,1%	1.794,2	10,0%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	11.338,7	12.521,6	1.182,8	10,4%	1.174,8	10,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.603,0	3.357,5	-245,5	-6,8%	-267,9	-7,4%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	3.013,4	2.810,6	-202,8	-6,7%	695,1	32,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	945,3	978,0	32,7	3,5%	192,3	24,5%
I.1.4 IOF	2.990,7	3.647,0	656,3	21,9%	335,9	10,1%
I.1.5 Cofins	17.993,7	19.442,0	1.448,3	8,0%	-1.837,9	-8,6%
I.1.6 PIS/PASEP	4.942,7	5.373,9	431,2	8,7%	-292,4	-5,2%
I.1.7 CSLL	0,0	7.989,8	7.989,8	-	394,5	5,2%
I.1.8 CIDE Combustíveis	219,1	219,5	0,4	0,2%	-259,3	-54,2%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.567,5	1.495,5	-72,1	-4,6%	-585,0	-28,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	***-***	***0,0***	***-***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***31.190,7***	***34.062,7***	***2.872,0***	***9,2%***	***-363,2***	***-1,1%***
I.3.1 Urbana	30.555,0	33.388,3	2.833,3	9,3%	7,4	0,0%
I.3.2 Rural	635,7	674,4	38,8	6,1%	-370,7	-35,5%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***12.680,9***	***22.666,2***	***9.985,3***	***78,7%***	***448,2***	***2,0%***
I.4.1 Concessões e Permissões	136,4	451,3	314,9	230,9%	166,1	58,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	2.874,1	280,5	-2.593,6	-90,2%	46,3	19,8%
I.4.2.1 Banco do Brasil	1.087,2	0,0	-1.087,2	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	-51,2	-100,0%
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	1.766,8	0,0	-1.766,8	-100,0%	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	85,4	85,4	-	22,6	36,0%
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	20,0	195,1	175,0	873,4%	74,9	62,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.065,2	1.137,8	72,6	6,8%	-55,1	-4,6%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.248,5	11.282,4	9.033,9	401,8%	2.256,8	25,0%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.144,5	1.353,2	208,7	18,2%	51,4	3,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.658,4	1.657,3	-1,0	-0,1%	-8,0	-0,5%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	449,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	89,7	87,4	-2,3	-2,6%	-3,0	-3,4%
I.4.9 Demais Receitas	2.549,7	5.966,7	3.417,0	134,0%	-2.455,8	-29,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**19.682,0**	**19.955,0**	**273,0**	**1,4%**	**542,5**	**2,8%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***16.193,4***	***15.814,8***	***-378,7***	***-2,3%***	***43,8***	***0,3%***
II.2 Fundos Constitucionais	***782,9***	***668,3***	***-114,6***	***-14,6%***	***-58,0***	***-8,0%***
II.2.1 Repasse Total	1.062,5	1.049,6	-12,9	-1,2%	6,2	0,6%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-279,6	-381,3	-101,7	36,4%	-64,1	20,2%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***966,9***	***955,2***	***-11,6***	***-1,2%***	***-57,8***	***-5,7%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.722,9***	***2.287,6***	***564,7***	***32,8%***	***795,5***	***53,3%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***211,8***	***211,8***	***-***	***-179,4***	***-45,9%***
II.6 Demais	***15,9***	***17,3***	***1,4***	***8,9%***	***-1,7***	***-9,1%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94.415,3**	**124.696,4**	**30.281,1**	**32,1%**	**-2.006,3**	**-1,6%**

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2019		Variação Nominal		Variação Real	
	Março	Abril	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**115.501,9**	**118.159,1**	**2.657,3**	**2,3%**	**1.998,9**	**1,7%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***53.787,8***	***47.678,9***	***-6.108,9***	***-11,4%***	***-6.415,4***	***-11,9%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	42.593,7	37.729,7	-4.864,1	-11,4%	-5.106,9	-11,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	5.629,4	738,4	-4.891,0	-86,9%	-4.923,0	-87,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	11.194,1	9.949,3	-1.244,8	-11,1%	-1.308,6	-11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.488,2	196,0	-1.292,2	-86,8%	-1.300,7	-86,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***27.215,3***	***24.071,9***	***-3.143,4***	***-11,6%***	***-3.298,5***	***-12,1%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.943,3	468,3	-3.475,0	-88,1%	-3.497,5	-88,2%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.365,9***	***26.701,0***	***10.335,0***	***63,1%***	***10.241,7***	***62,2%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.030,5	3.406,8	-2.623,7	-43,5%	-2.658,1	-43,8%
Abono	2.960,0	0,0	-2.960,0	-100,0%	-2.976,9	-100,0%
Seguro Desemprego	3.070,5	3.406,8	336,3	11,0%	318,8	10,3%
d/q Seguro Defeso	508,9	441,9	-67,0	-13,2%	-69,9	-13,7%
IV.3.2 Anistiados	13,0	12,3	-0,7	-5,6%	-0,8	-6,2%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	114,5	53,5	-60,9	-53,2%	-61,6	-53,5%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.096,3	4.999,4	-96,9	-1,9%	-126,0	-2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	233,8	86,2	-147,6	-63,1%	-148,9	-63,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	914,5	449,5	-464,9	-50,8%	-470,1	-51,1%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	84,0	153,3	69,3	82,4%	68,8	81,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	680,5	2.350,1	1.669,7	245,4%	1.665,8	243,4%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	15,5	122,1	106,7	690,3%	106,6	685,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.617,8	601,6	59,2%	595,9	58,3%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	132,0	129,7	-2,3	-1,7%	-3,0	-2,3%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	899,8	936,0	36,2	4,0%	31,0	3,4%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	996,2	12.415,8	11.419,5	-	11.413,9	-
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	261,454	55,4	-206,0	-78,8%	-207,5	-78,9%
Equalização de custeio agropecuário	14,902	14,2	-0,7	-4,5%	-0,8	-5,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,176	0,1	0,0	-23,5%	0,0	-23,9%
Política de preços agrícolas	7,575	1,3	-6,3	-83,2%	-6,3	-83,3%
Pronaf	13,470	21,5	8,0	59,4%	7,9	58,5%
Proex	48,355	-66,4	-114,7	-	-115,0	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	14,732	2,2	-12,6	-85,3%	-12,6	-85,3%
Fundo da terra/ INCRA	-6,415	-0,9	5,5	-85,7%	5,5	-85,8%
Funcafé	4,657	1,2	-3,4	-73,4%	-3,4	-73,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,961	1,0	0,1	9,1%	0,1	8,4%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	99,320	6,1	-93,2	-93,8%	-93,7	-93,9%
Sudene	1,523	0,0	-1,5	-100,0%	-1,5	-100,0%
Proagro	62,200	75,0	12,8	20,6%	12,4	19,9%
Outros Subsídios e Subvenções	0,000	0,0	0,0	484,5%	0,0	481,1%
IV.3.16 Transferências ANA	8,7	9,7	1,1	12,2%	1,0	11,6%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	94,3	77,2	-17,0	-18,1%	-17,6	-18,5%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	8,6	-87,8	-96,4	-	-96,5	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***18.132,8***	***19.707,3***	***1.574,5***	***8,7%***	***1.471,2***	***8,1%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.167,9	11.669,4	501,5	4,5%	437,8	3,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.083,7	1.086,7	3,0	0,3%	-3,2	-0,3%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.362,3	2.831,1	468,8	19,8%	455,4	19,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.140,0	6.892,2	-247,9	-3,5%	-288,6	-4,0%
IV.4.1.4 Educação	395,1	680,3	285,2	72,2%	282,9	71,2%
IV.4.1.5 Demais	186,8	179,2	-7,6	-4,1%	-8,7	-4,6%
IV.4.2 Discricionárias	6.964,9	8.038,0	1.073,1	15,4%	1.033,4	14,8%
IV.4.2.1 Saúde	1.398,4	2.077,6	679,3	48,6%	671,3	47,7%
IV.4.2.2 Educação	1.378,5	1.568,1	189,6	13,8%	181,7	13,1%
IV.4.2.3 Defesa	626,2	628,1	1,9	0,3%	-1,7	-0,3%
IV.4.2.4 Transporte	667,4	642,3	-25,1	-3,8%	-28,9	-4,3%
IV.4.2.5 Administração	384,3	453,2	68,9	17,9%	66,7	17,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	172,6	272,1	99,5	57,6%	98,5	56,7%
IV.4.2.7 Segurança Pública	261,6	279,8	18,2	7,0%	16,7	6,4%
IV.4.2.8 Assistência Social	151,6	295,7	144,0	95,0%	143,2	93,9%
IV.4.2.9 Demais	1.924,2	1.821,0	-103,2	-5,4%	-114,2	-5,9%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	23.086,4	37.912,4	14.826,0	64,2%	14.694,4	63,3%
Outras Despesas de Custeio	20.331,6	31.896,3	11.564,7	56,9%	11.448,9	56,0%
Investimento	2.754,9	6.016,1	3.261,2	118,4%	3.245,5	117,1%
Memorando 2						
PAC	1.770,1	1.434,7	-335,4	-18,9%	-345,5	-19,4%
d/q Minha Casa Minha Vida	432,8	385,6	-47,2	-10,9%	-49,6	-11,4%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.560,69**	**19.972,97**	**1.412,28**	**7,6%**	**495,29**	**2,5%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***15.028,48***	***15.814,75***	***786,27***	***5,2%***	***43,79***	***0,3%***
I.2 Fundos Constitucionais	***753,61***	***668,30***	***-85,30***	***-11,3%***	***-122,54***	***-15,5%***
I.2.1 Repasse Total	1.055,83	1.049,58	-6,25	-0,6%	-58,41	-5,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-302,22	-381,28	-79,05	26,2%	-64,12	20,2%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***965,91***	***955,24***	***-10,67***	***-1,1%***	***-58,39***	***-5,8%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.421,81***	***2.305,58***	***883,77***	***62,2%***	***813,52***	***54,5%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***372,74***	***211,79***	***-160,95***	***-43,2%***	***-179,37***	***-45,9%***
I.6 Demais	***18,14***	***17,31***	***-0,83***	***-4,6%***	***-1,73***	***-9,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	9,42	-	-9,42	-100,0%	-9,89	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
I.6.4 ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	**111.360,69**	**117.833,38**	**6.472,69**	**5,8%**	**970,91**	**0,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***45.040,46***	***47.660,48***	***2.620,01***	***5,8%***	***394,79***	***0,8%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.877,07	36.991,20	2.114,12	6,1%	391,02	1,1%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.293,81	9.735,75	441,94	4,8%	-17,22	-0,2%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	869,58	933,53	63,95	7,4%	20,99	2,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***22.339,61***	***23.789,54***	***1.449,93***	***6,5%***	***346,24***	***1,5%***
II.2.1 Ativo Civil	9.945,59	10.371,40	425,81	4,3%	-65,55	-0,6%
II.2.2 Ativo Militar	2.203,39	2.420,61	217,22	9,9%	108,36	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.346,27	6.572,11	225,85	3,6%	-87,69	-1,3%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.672,75	3.961,54	288,79	7,9%	107,34	2,8%
II.2.5 Outros	171,63	463,88	292,25	170,3%	283,77	157,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***25.545,90***	***26.705,07***	***1.159,17***	***4,5%***	***-102,92***	***-0,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	3.410,33	3.406,77	-3,56	-0,1%	-172,05	-4,8%
II.3.2 Anistiados	12,30	12,28	-0,02	-0,2%	-0,63	-4,9%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	53,54	54,26	0,72	1,4%	-1,92	-3,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.691,83	4.999,38	307,55	6,6%	75,75	1,5%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	449,55	449,55	-	449,55	-
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	26,00	153,78	127,79	491,5%	126,50	463,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.136,29	2.350,12	-786,17	-25,1%	-941,12	-28,6%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	15,05	11,00	-4,06	-27,0%	-4,80	-30,4%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	76,02	122,14	46,12	60,7%	42,37	53,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	122,19	129,68	7,50	6,1%	1,46	1,1%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.033,14	938,50	-94,64	-9,2%	-145,68	-13,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	-159,17	-100,0%	-167,03	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	10.880,70	12.414,24	1.533,54	14,1%	995,98	8,7%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	240,72	55,42	-185,30	-77,0%	-197,19	-78,1%
Equalização de custeio agropecuário	6,90	14,23	7,32	106,0%	6,98	96,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,40	0,13	-0,27	-66,6%	-0,29	-68,1%
Política de Preços Agrícolas	50,41	1,27	-49,14	-97,5%	-51,63	-97,6%
Pronaf	5,62	21,47	15,85	281,9%	15,57	264,0%
Proex	3,40	66,37	69,77	-	69,93	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	2,45	2,17	-0,27	-11,2%	-0,40	-15,4%
Fundo da terra/ INCRA	27,36	0,91	-28,28	-	-29,63	-
Funcafé	4,65	1,24	-3,41	-73,4%	-3,64	-74,6%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,58	1,05	-0,53	-33,7%	-0,61	-36,8%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	140,15	6,14	-134,01	-95,6%	-140,94	-95,8%
Sudene	-	-			-	
Proagro	-	75,00	75,00	-	75,00	-
Outros Subsídios e Subvenções	-2,21	0,00	2,21	-99,9%	2,32	-99,9%
II.3.20 Transferências ANA	37,58	0,73	-36,85	-98,0%	-38,71	-98,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	86,35	77,22	-9,14	-10,6%	-13,40	-14,8%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	305,19	87,80	-392,99	-	-408,07	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***18.434,72***	***19.678,30***	***1.243,58***	***6,7%***	***332,81***	***1,7%***
II.4.1 Obrigatórias	10.178,90	11.665,63	1.486,73	14,6%	983,84	9,2%
II.4.2 Discricionárias	8.255,82	8.012,67	-243,15	-2,9%	-651,02	-7,5%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**	**1.466,20**	**1,1%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**20.252,21**	**22.169,15**	**1.916,95**	**9,5%**	**-330,31**	**-1,6%**
IV.1 Transferências constitucionais (inciso I do § 6º)	20.082,85	22.002,19	1.919,34	9,6%	-152,59	-0,7%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	15.028,48	15.814,75	786,27	5,2%	43,79	0,3%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	965,91	955,24	-10,67	-1,1%	-58,39	-5,8%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.421,81	2.305,58	883,77	62,2%	813,52	54,5%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	372,74	211,79	-160,95	-43,2%	-179,37	-45,9%
IV.1.5 Demais	2.293,92	2.714,83	420,92	18,3%	772,14	-32,1%
IOF Ouro	0,88	1,73	0,85	95,9%	0,80	86,7%
ITR	7,84	15,58	7,74	98,8%	7,36	89,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.259,51	1.617,80	358,29	28,4%	296,06	22,4%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.025,69	1.079,73	54,04	5,3%	1.076,37	-100,0%
FCDF - Custeio e Capital	122,19	129,68	7,50	6,1%	128,22	-100,0%
FCDF - Pessoal	903,51	950,05	46,54	5,2%	948,14	-100,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	29,92	155,41	125,48	419,3%	31,40	-100,0%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	0,00	-100,0%	0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,68	11,38	2,70	31,1%	9,11	-100,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,42	10,88	2,46	29,3%	8,83	-100,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,26	0,50	0,24	89,3%	0,28	-100,0%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	130,75	0,18	-130,57	-99,9%	-137,21	-100,0%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**	**1.796,51**	**1,6%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**83.873,73**	**92.753,53**	**8.879,80**	**10,6%**	**5.392,74**	**6,1%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***66.799,87***	***73.095,53***	***6.295,66***	***9,4%***	***3.507,32***	***5,0%***
I.2 Fundos Constitucionais	***2.566,09***	***3.099,07***	***532,98***	***20,8%***	***428,18***	***15,9%***
I.2.1 Repasse Total	4.319,17	4.592,85	273,68	6,3%	90,24	2,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.753,08	- 1.493,78	259,30	-14,8%	337,94	-18,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***4.620,26***	***4.541,45***	***- 78,80***	***-1,7%***	***275,19***	***-5,7%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***8.844,09***	***11.353,97***	***2.509,88***	***28,4%***	***2.160,67***	***23,2%***
I.5 CIDE - Combustíveis	***797,42***	***429,09***	***- 368,33***	***-46,2%***	***- 406,71***	***-48,4%***
I.6 Demais	***246,00***	***234,41***	***- 11,59***	***-4,7%***	***- 21,52***	***-8,3%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	48,81	-	- 48,81	-100,0%	- 51,35	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
I.6.4 ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,68	6,0%
II. DESPESA TOTAL	**426.276,23**	**443.984,06**	**17.707,82**	**4,2%**	**- 702,88**	**-0,2%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***182.894,01***	***194.306,57***	***11.412,55***	***6,2%***	***3.564,03***	***1,9%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	138.678,46	146.338,30	7.659,83	5,5%	1.782,04	1,2%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	37.096,62	38.630,85	1.534,23	4,1%	- 129,33	-0,3%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	7.118,93	9.337,42	2.218,49	31,2%	1.911,32	25,5%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***93.962,87***	***100.801,49***	***6.838,62***	***7,3%***	***2.836,02***	***2,9%***
II.2.1 Ativo Civil	41.252,34	45.212,27	3.959,92	9,6%	2.235,62	5,1%
II.2.2 Ativo Militar	8.686,40	8.955,01	268,61	3,1%	- 108,91	-1,2%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	25.372,10	26.680,31	1.308,21	5,2%	220,73	0,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	14.626,27	15.380,21	753,94	5,2%	123,66	0,8%
II.2.5 Outros	4.025,75	4.573,68	547,93	13,6%	364,91	8,6%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***78.047,36***	***79.854,40***	***1.807,04***	***2,3%***	***- 1.602,77***	***-2,0%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	20.455,94	21.147,32	691,38	3,4%	- 173,55	-0,8%
II.3.2 Anistiados	58,98	52,13	- 6,85	-11,6%	- 9,50	-15,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	202,64	212,22	9,57	4,7%	1,42	0,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	18.626,68	19.824,93	1.198,25	6,4%	400,71	2,0%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.838,93	587,23	46,9%	534,07	40,5%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	120,24	2.403,86	2.283,62		2.310,62	
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	5.780,64	4.608,41	- 1.172,23	-20,3%	- 1.439,45	-23,7%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	77,82	44,38	- 33,44	-43,0%	- 37,08	-45,3%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	180,90	163,96	- 16,94	-9,4%	- 25,83	-13,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 45,40	-9,7%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	3.772,00	3.336,01	- 435,99	-11,6%	- 605,09	-15,2%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	636,67	-	- 636,67	-100,0%	- 670,06	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	12.470,11	13.646,52	1.176,40	9,4%	565,27	4,3%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.848,23	5.077,37	- 1.770,85	-25,9%	- 2.065,85	-28,6%
Equalização de custeio agropecuário	624,73	543,50	- 81,24	-13,0%	- 107,08	-16,2%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	847,32	760,15	- 87,18	-10,3%	- 121,32	-13,6%
Política de Preços Agrícolas	175,27	81,06	- 94,21	-53,8%	- 102,26	-55,4%
Pronaf	1.543,05	1.273,03	- 270,02	-17,5%	- 334,28	-20,5%
Proex	240,51	51,57	- 188,94	-78,6%	- 200,15	-79,0%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	197,60	167,61	- 29,99	-15,2%	- 38,19	-18,3%
Fundo da terra/ INCRA	40,96	20,69	- 20,27	-49,5%	- 21,80	-50,8%
Funcafé	39,54	13,63	- 25,91	-65,5%	- 27,86	-66,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.830,66	1.817,04	- 1.013,61	-35,8%	- 1.140,24	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	275,17	105,46	- 169,71	-61,7%	- 183,05	-63,3%
Sudene	-	13,23			13,42	
Proagro	-	210,20	210,20		- 211,68	
Outros Subsídios e Subvenções	33,41	20,20	- 13,21	-39,5%	- 14,72	-41,7%
II.3.20 Transferências ANA	101,97	13,42	- 88,55	-86,8%	- 93,65	-87,3%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	268,42	238,20	- 30,22	-11,3%	- 42,66	-15,1%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	648,25	36,59	- 611,65	-94,4%	- 644,33	-94,4%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***71.371,99***	***69.021,60***	***- 2.350,39***	***-3,3%***	***- 5.500,15***	***-7,3%***
II.4.1 Obrigatórias	40.547,78	42.339,73	1.791,95	4,4%	30,43	0,1%
II.4.2 Discricionárias	30.824,21	26.681,87	- 4.142,34	-13,4%	- 5.530,58	-17,1%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**	**4.689,86**	**0,9%**
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**92.360,50**	**102.981,65**	**10.621,15**	**11,5%**	**5.548,95**	**5,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	91.526,20	100.312,96	8.786,77	9,6%	3.889,42	4,0%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	66.799,87	73.095,53	6.295,66	9,4%	3.507,32	5,0%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.620,26	4.541,45	- 78,80	-1,7%	- 275,19	-5,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	8.844,09	11.353,97	2.509,88	28,4%	2.160,67	23,2%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	797,42	429,09	- 368,33	-46,2%	- 406,71	-48,4%
IV.1.5 Demais	10.464,56	10.892,92	428,36	4,1%	- 1.096,67	-10,0%
IOF Ouro	4,13	6,10	1,97	47,6%	1,80	41,4%
ITR	103,09	129,36	26,27	25,5%	22,34	20,5%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	6.103,27	6.792,48	689,21	11,3%	437,56	6,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	4.254,06	3.964,97	- 289,09	-6,8%	- 1.558,37	-34,8%
FCDF - Custeio e Capital	442,90	417,67	- 25,23	-5,7%	- 175,08	-37,6%
FCDF - Pessoal	3.811,17	3.547,30	- 263,86	-6,9%	- 1.383,28	-34,5%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	142,49	2.422,40	2.279,90		2.150,56	
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	0,00	- 0,00	-	0,00	
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º	22,74	75,93	53,19	233,9%	41,41	173,2%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,18	51,34	29,17	131,5%	17,59	75,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,56	24,59	24,02		23,81	
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	669,07	170,36	- 498,71	-74,5%	- 532,42	-75,7%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**	**- 859,09**	**-0,2%**

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal **R$ Milhões - A Preços Correntes**

	Abril		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**129.921,38**	**137.806,35**	**7.884,97**	**6,1%**
I.1 Poder Executivo	**125.419,71**	**133.066,46**	**7.646,74**	**6,1%**
I.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
I.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
I.3 Poder Judiciário	**3.138,64**	**3.302,00**	**163,36**	**5,2%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
I.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
I.3.5 Justiça Eleitoral	526,42	562,47	36,05	6,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,84	1.468,93	80,09	5,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
I.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
I.5.1 Ministério Público da União	456,05	487,92	31,87	7,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,03	6,58	0,55	9,2%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**109.669,17**	**115.637,20**	**5.968,03**	**5,4%**
II.1 Poder Executivo	**105.176,37**	**110.908,68**	**5.732,31**	**5,5%**
II.2 Poder Legislativo	**855,92**	**901,81**	**45,89**	**5,4%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	414,13	412,79	- 1,34	-0,3%
II.2.2 Senado Federal	297,32	333,59	36,27	12,2%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	144,47	155,43	10,96	7,6%
II.3 Poder Judiciário	**3.129,78**	**3.290,62**	**160,84**	**5,1%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	49,58	63,11	13,52	27,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	104,27	112,99	8,73	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	818,13	838,58	20,44	2,5%
II.3.4 Justiça Militar da União	38,04	39,69	1,66	4,4%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,69	551,09	33,40	6,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.388,71	1.468,93	80,22	5,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	204,55	203,47	- 1,08	-0,5%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	8,81	12,76	3,95	44,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**45,03**	**41,59**	**- 3,44**	**-7,6%**
II.5 Ministério Público da União	**462,07**	**494,50**	**32,43**	**7,0%**
II.5.1 Ministério Público da União	**456,05**	**487,92**	**31,87**	**7,0%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**6,03**	**6,58**	**0,55**	**9,2%**

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Abr		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**510.149,97**	**536.737,59**	**26.587,62**	**5,2%**
I.1 Poder Executivo	**491.190,90**	**516.459,93**	**25.269,03**	**5,1%**
I.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
I.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
I.3 Poder Judiciário	**13.263,94**	**14.135,25**	**871,31**	**6,6%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	424,32	445,02	20,70	4,9%
I.3.3 Justiça Federal	3.471,49	3.694,01	222,52	6,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	147,78	159,86	12,08	8,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	2.138,45	2.370,25	231,80	10,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,60	6.320,38	293,78	4,9%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
I.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06** -	**3,38**	**-1,9%**
I.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.943,24	2.139,77	196,53	10,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	22,07	26,07	4,00	18,1%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**417.789,46**	**433.755,94**	**15.966,47**	**3,8%**
II.1 Poder Executivo	**398.854,22**	**413.554,21**	**14.699,99**	**3,7%**
II.2 Poder Legislativo	**3.548,36**	**3.798,51**	**250,14**	**7,0%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.731,21	1.823,12	91,90	5,3%
II.2.2 Senado Federal	1.228,05	1.346,07	118,02	9,6%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	589,10	629,32	40,21	6,8%
II.3 Poder Judiciário	**13.240,12**	**14.059,32**	**819,20**	**6,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	191,07	215,94	24,87	13,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	423,84	445,02	21,18	5,0%
II.3.3 Justiça Federal	3.471,48	3.694,01	222,54	6,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	147,75	159,86	12,11	8,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	2.115,61	2.294,32	178,71	8,4%
II.3.6 Justiça do Trabalho	6.026,14	6.320,38	294,24	4,9%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	824,55	879,15	54,61	6,6%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	39,69	50,63	10,95	27,6%
II.4. Defensoria Pública da União	**181,45**	**178,06** -	**3,38**	**-1,9%**
II.5 Ministério Público da União	**1.965,31**	**2.165,84**	**200,53**	**10,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.943,24**	**2.139,77**	**196,53**	**10,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**22,07**	**26,07**	**4,00**	**18,1%**

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

122ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/0122, de 5 de setembro de 2017.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV
2. Mutuário:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 300.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	pelo equivalente a até US$ 200.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Carlos Eduardo Lampert Costa
Secretário-Executivo, substituto

Esteves Pedro Colnago Júnior
Presidente

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Lampert Costa**, **Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/09/2017, às 17:53.

Documento assinado eletronicamente por **ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR**, **Presidente da**

COFIEX, em 18/09/2017, às 19:19.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **4516505** e o código CRC **05CA8F41**.

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento Extrajudicial – CJE
Superintendência Jurídica – CJ
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Paulo
Tel. (11) 3388-9699

Parecer Jurídico CJE nº 357/2018

Origem: FIN

SISJUR: 8716/2018

EMENTA: CONTRATO - FINANCIAMENTO DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID. OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE US$ 300 MILHÕES PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE DESPOLUIÇÃO DO RIO TIETE – ETAPA IV, CUJO VALOR PREVISTO É DE US$ 500 MILHÕES. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA JÁ DELIBERADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP. PUBLICADA A LEI ESTADUAL Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRAGARANTIAS A UNIAO EM OPERAÇOES DE CREDITO EXTERNAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇAO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. MINUTAS CONTRATUAIS JÁ ACORDADAS EM REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO E APROVADAS PELA SEAIN, STN, PGFN, BID, PGE/SP E SABESP. VIABILIDADE JURÍDICA.

Por meio da CI nº 36/2018, de 18/12/2018 (fl. 01), o Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN solicita parecer jurídico referente às minutas contratuais já acordadas entre SEAIN, STN, PGFN, BIRD PGE/SP e SABESP, em reunião de negociação realizada nos dias 01 e 02 de agosto de 2018, relativas ao Contrato de financiamento com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, no valor de **US$ 300.000.000,00** (trezentos milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do **"Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, cujo valor previsto de investimento é de US$ 500.000.000,00** (quinhentos milhões de dólares norte-americanos)".

Para tanto, o presente expediente é instruído com as seguintes cópias: (i) do extrato da ata da 861ª reunião do Conselho de Administração da SABESP, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 14, XXII e XVIII do Estatuto Social, a autorização para negociação e contratação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao **Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID**, para a realização da etapa IV, do Programa de Despoluição do Rio Tietê, nas condições que indica (fls. 02/03); (ii) ata de discussões técnicas ocorridas nos dias 01 e 02 de agosto de 2018 e anexos com minuta revisada de contrato de empréstimo, normas gerais para contrato de empréstimo do BID, minuta do contrato de garantia entre União e BID e minuta do contrato de garantia entre o Estado de São Paulo e BID, assinadas por SEAIN/MP, STN/MF, PGFN/MF, BID, PGE/SP e SABESP (fls. 04/07 e 08/73,

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento Extrajudicial – CJE
Superintendência Jurídica – CJ
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Paulo
Tel. (11) 3388-9699

respectivamente). Em acréscimo à instrução, diligenciamos para juntar cópia da (iii) recém-publicada Lei Estadual nº 16.851, de 13.12.2018 (fl. 74/75).

É o breve relatório.

Cabe destacar que a recém-publicada Lei estadual nº 16.851/2018 autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamenicano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD[1].

No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito à Fazenda do Estado e ao Senado Federal, o presente é para atestar a validade, eficácia e/a exequibilidade do acordo negociado.

---

[1] **Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de outro.
§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.
Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Departamento Extrajudicial – CJE
Superintendência Jurídica – CJ
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Paulo
Tel. (11) 3388-9699

Registre-se, por oportuno, que o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID é considerado organismo multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BID em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, para a SABESP, são consideradas válidas e legais.

O acordo observou as condições indicadas na deliberação do Conselho de Administração da Companhia e não há qualquer ilegalidade nos termos aprovados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, de representante do Estado de São Paulo e da SABESP.

Não vislumbramos óbices jurídicos ao prosseguimento.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Departamento Extrajudicial – CJE e Assessoria da Superintendência Jurídica, 26 de dezembro de 2018

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818
Assinado de forma digital por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818
Dados: 2018.12.26 15:45:36 -02'00'

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Assessora – matrícula nº 126901

p/ GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO
Departamento Extrajudicial - CJE

Luiz Fernando Ferreira Felici
Advogado - CJ
OAB/SP nº 303.874

Aprovo o Parecer CJE nº 357/2018.

Restitua-se à FIN, para as providências decorrentes.

CJ, 26 de dezembro de 2018.

RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico - CJ

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora

P. 358/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 123/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Concessão de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00.**

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV.

2. A pré-negociação ocorreu nos dias 30 e 31 de julho de 2018, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e as discussões técnicas ocorreram nos dias 01 e 02 de agosto de 2018, na sede do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em Brasília.

3. Cabe salientar que durante as reuniões para negociação das minutas contratuais, ocorridas nos dias 01 e 02 de agosto de 2018, foi observado que a lei autorizativa da garantia do Estado de São Paulo à operação de crédito não havia sido aprovada. Dessa forma, a pendência de publicação da lei autorizativa impossibilitou a conclusão da negociação, razão pela qual as reuniões resultaram em "Discussões Técnicas". O parágrafo segundo do item "II. Pontos Acordados" da "Ata de Discussões Técnicas" (SEI 0992451) tratou deste ponto:

> *"**Projeto de lei autorizativa da garantia do Estado de São Paulo**. A Delegação Brasileira destacou que se encontra em tramitação na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo projeto de lei que autoriza o Estado, no âmbito de sua competência, a prestar garantia à presente operação de crédito. Aguardar-se á, portanto, a aprovação da referida lei. A Delegação brasileira manifestou que a garantia das obrigações de fazer e de não fazer, prevista no PL supracitado, incluiria o aporte de contrapartida local e as obrigações de informar. A equipe do BID, nesse entendimento e com base na análise do projeto de lei que os representantes da SABESP lhes entregaram durante as discussões técnicas, manifestou que o projeto de lei atenderia os requerimentos das políticas de garantia do Banco."*

4. Além disso, conforme parágrafo primeiro do item "II. Pontos Acordados", a "Ata de Discussões Técnicas" (SEI 0992451) tratou da conversão automática das "Discussões Técnicas" em "Negociação" no caso da publicação da lei autorizativa da operação pelo Estado de São Paulo:

> *"**Conversão de ata de discussões técnicas em ata de negociação**. As partes acordaram que a presente ata de discussões técnicas será automaticamente convertida em ata de negociação, uma vez que a SABESP tenha apesentado ao Banco e ao Governo Federal a Lei autorizativa aprovada pelo Estado de São Paulo com relação ao Programa, e o Banco tenha manifestado à Delegação Brasileira, mediante correio eletrônico, sua conformidade com essa lei. Se o Banco tiver alguma ressalva sobre a referida lei, o Banco informará à Delegação Brasileira.".*

5. Entretanto, conforme mensagem eletrônica do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (SEI 1156476), de 12 de setembro de 2018, endereçada a todos os participantes das Discussões Técnicas, quais

sejam a SEAIN (Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento), a STN (Secretaria do Tesouro Nacional), a PGFN (Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional), a Procuradoria do Estado de São Paulo e a SABESP, manifestando a intenção de se concluir a negociação das minutas contratuais, fez nova proposição:

> *"Em relação às discussões técnicas efetuadas em 1 e 2 de agosto de 2018 referentes à operação citada no assunto, gostaríamos de informar-lhes a intenção do BID de continuar com seu processo de aprovação da operação de empréstimo, no entendimento de que a assinatura do correspondente contrato de empréstimo ficará sujeita à previa aprovação da Lei do Estado de São Paulo que autorize as garantias respectivas e às autorizações correspondentes por parte do Governo Federal Brasileiro. Como de praxe, o prazo para a obtenção das autorizações (Estaduais e Federais) e para assinatura do contrato de empréstimo respectivo será de um ano a contar a partir da data de aprovação da proposta de empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco.*
>
> *A fim de registar a sua concordância com o proposto no parágrafo acima, solicitamos que a SABESP, o Estado de São Paulo e os representantes do Governo Federal (SEAIN, STN e PGFN) nos confirmem, por e-mail, sua conformidade com esta proposta do BID até o dia 18 de setembro de 2018. Caso o BID não receba uma resposta até essa data, consideraremos que não existe objeção para continuar com o procedimento de aprovação da operação. Desde já, agradecemos sua atenção e ficamos à sua disposição para qualquer esclarecimento ou consulta."*

6. Por meio de mensagens eletrônicas (SEI 1156476), todos os participantes concordaram com os termos propostos, e, dessa forma, houve a conclusão da negociação das minutas contratuais, por intermédio da conversão da Ata de Discussões Técnicas em Ata de Negociação.

7. Dessa forma, as minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Disposições Especiais (SEI 0991170), Normas Gerais (SEI 0991154), Anexo Único (SEI 0991926), o Contrato de Garantia da União (SEI 0992063) e o Contrato de Garantia do Estado de São Paulo (SEI 0991956). Além desses documentos, consta a Ata de Discussões Técnicas (SEI 0992451) convertida em Ata de Negociação, como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

8. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

- **Credor:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** até US$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- **Prazo de desembolso:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de carência:** 72 (setenta e dois) meses;
- **Prazo de amortização:** 222 (duzentos e vinte dois) meses;
- **Prazo total:** 294 (duzentos e noventa e quatro) meses;
- **Juros:** Taxa Libor 3 meses + margem variável, determinada periodicamente pelo BID;
- **Demais encargos:**

a. Comissão de Crédito: O mutuário deverá pagar uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, que em caso algum poderá exceder 0,75% ao ano.

b. Despesas de Inspeção e Supervisão: de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.

- **Autorização Administrativa:** Ata da 861ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 24/05/2018;

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Normas Gerais), os pontos abaixo:

a. Prazo e condições para o primeiro desembolso

10. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.01 das Disposições Especiais do contrato (SEI 0991170, fl. 05) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 14). A SABESP terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas, conforme cláusula 4.02 das Normas Gerais (SEI 0991154, fls. 14/15).

11. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b. Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

12. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos artigos 8.01 e 8.02 das Normas Gerais, CAPÍTULO VIII (SEI 0991154, fls. 32/33).

13. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (c) do artigo 8.01 (SEI 0991154, fl. 32), e no item (a) do artigo 8.02, das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 33).

14. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

15. Cabe esclarecer, também, que o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros, assim como realização de auditoria externa. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

c. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

16. A minuta do contrato prevê ainda, conforme artigo 11.01 das Normas Gerais (SEI 0991154, fl. 36), as hipóteses em que haverá cessão de direitos e de obrigações.

17. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (SEI 1177502):

> *"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*
>
> *§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."*

18. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação, e, que conforme a citada Resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

19. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

20. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

21. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então possa-se proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima — Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill — Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/09/2018, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 27/09/2018, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/09/2018, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 28/09/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1188013** e o código CRC **3FA1F536**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00. SEI nº 1188013

Memorando SEI nº 450/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Ao Senhor Coordenador-Geral da CODIP

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo.

Processo MF [SEI] nº: 17944.104941/2018-00

Data de Protocolo na STN: 14/06/2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

Valor da operação: US$ 300.000.000,00

Destinação dos recursos: execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV

Prazo de carência: 72 meses

Prazo de amortização: 222 meses

Prazo total: 294 meses

Periodicidade da Amortização: Semestral

Sistema de amortizações: SAC

Taxa de juros: LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,28% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,14% e LIBOR trimestral)

Comissão de abertura: não há

Comissão de compromisso: até 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: encargo de inspeção e supervisão de até 1% do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre

Cronograma de desembolsos: US$ 3.652.000,00 em 2019, US$ 54.996.000,00 em 2020, US$ 126.486.000,00 em 2021, US$ 86.758.000,00 em 2022, US$ 23.733.000,00 em 2023 e US$ 4.375.000,00 em 2024.

2. Além disso, tendo em vista a Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 08/10/2018, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1236152** e o código CRC **1EB9BE91**.

Referência: Processo nº 17944.108710/2018-67. SEI nº 1236152

Memorando SEI nº 110/2018/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN-MF

Ao(À) Senhor(a) Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo**

1. Referimo-nos ao Memorando nº 450/2018/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI nº 1236152), de 08/10/2018, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pela Companhia de Saneamento Básico de São Paulo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,78% a.a.**, com *duration* de **11,96 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de 6,17% a.a., superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1269466).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA

Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 19/10/2018, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1269418** e o código CRC **D138A1B3**.

Referência: Processo nº 17944.108710/2018-67. SEI nº 1269418

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

TESOURONACIONAL

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Sabesp
Credor	BID
Valor	300.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/10/2018
Prazo Total (anos)	24,5
TIR USD (a.a.)	4,78%
Duration (anos)	11,96
Data de Referência da Análise ***	10/10/2018

Condições Financeiras	
Nº Amortizações	38
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	72
Com. de Compromisso (a.a.)	0,75%
Com. de Abertura (flat)	0,00%
Com. de Avaliação	$ 3.000.000,00
Indexador	Libor 3m
Spread 1	0,94%
Spread 2	-
Início do Spread 2	-

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/10/2018	-	-	-	-	3.000.000,00	3.000.000,00
15/04/2019	-	-	-	-	1.137.500,00	1.137.500,00
15/10/2019	3.652.000,00	3.652.000,00	-	-	1.143.750,00	1.143.750,00
15/04/2020	-	3.652.000,00	-	78.051,98	1.129.826,75	1.207.878,73
15/10/2020	54.996.000,00	58.648.000,00	-	82.244,57	1.129.826,75	1.212.071,32
15/04/2021	-	58.648.000,00	-	1.255.734,32	915.126,33	2.170.860,65
15/10/2021	126.486.000,00	185.134.000,00	-	1.284.112,37	920.154,50	2.204.266,87
15/04/2022	-	185.134.000,00	-	3.926.500,59	435.533,58	4.362.034,17
15/10/2022	86.758.000,00	271.892.000,00	-	3.971.657,15	437.926,63	4.409.583,78
15/04/2023	-	271.892.000,00	-	5.749.697,62	106.576,17	5.856.273,79
15/10/2023	23.733.000,00	295.625.000,00	-	5.801.889,86	107.161,75	5.909.051,61
15/04/2024	-	295.625.000,00	-	6.347.899,51	16.679,69	6.364.579,20
15/10/2024	4.375.000,00	292.105.263,16	7.894.736,84	6.373.524,54	16.679,69	14.284.941,07
15/04/2025	-	284.210.526,32	7.894.736,84	6.296.596,96	-	14.191.333,80
15/10/2025	-	276.315.789,47	7.894.736,84	6.186.143,08	-	14.080.879,92
15/04/2026	-	268.421.052,63	7.894.736,84	6.008.535,95	-	13.903.272,79
15/10/2026	-	260.526.315,79	7.894.736,84	5.894.616,45	-	13.789.353,29
15/04/2027	-	252.631.578,95	7.894.736,84	5.722.147,18	-	13.616.884,02
15/10/2027	-	244.736.842,11	7.894.736,84	5.603.562,73	-	13.498.299,57
15/04/2028	-	236.842.105,26	7.894.736,84	5.438.293,39	-	13.333.030,24
15/10/2028	-	228.947.368,42	7.894.736,84	5.279.728,28	-	13.174.465,12
15/04/2029	-	221.052.631,58	7.894.736,84	5.000.200,15	-	12.894.936,99
15/10/2029	-	213.157.894,74	7.894.736,84	4.866.201,97	-	12.760.938,81
15/04/2030	-	205.263.157,89	7.894.736,84	4.678.297,16	-	12.573.034,00
15/10/2030	-	197.368.421,05	7.894.736,84	4.541.063,40	-	12.435.800,25
15/04/2031	-	189.473.684,21	7.894.736,84	4.353.454,74	-	12.248.191,58
15/10/2031	-	181.578.947,37	7.894.736,84	4.212.924,90	-	12.107.661,74
15/04/2032	-	173.684.210,53	7.894.736,84	4.047.701,79	-	11.942.438,63
15/10/2032	-	165.789.473,68	7.894.736,84	3.881.693,29	-	11.776.430,13
15/04/2033	-	157.894.736,84	7.894.736,84	3.694.586,84	-	11.589.323,68
15/10/2033	-	150.000.000,00	7.894.736,84	3.540.703,84	-	11.435.440,68
15/04/2034	-	142.105.263,16	7.894.736,84	3.244.706,40	-	11.139.443,24
15/10/2034	-	134.210.526,32	7.894.736,84	3.092.082,86	-	10.986.819,70
15/04/2035	-	126.315.789,47	7.894.736,84	2.905.539,37	-	10.800.276,21
15/10/2035	-	118.421.052,63	7.894.736,84	2.750.795,48	-	10.645.532,32
15/04/2036	-	110.526.315,79	7.894.736,84	2.579.955,60	-	10.474.692,44
15/10/2036	-	102.631.578,95	7.894.736,84	2.408.982,10	-	10.303.718,95
15/04/2037	-	94.736.842,11	7.894.736,84	2.225.644,01	-	10.120.380,85
15/10/2037	-	86.842.105,26	7.894.736,84	2.066.625,51	-	9.961.362,35
15/04/2038	-	78.947.368,42	7.894.736,84	1.884.881,40	-	9.779.618,24
15/10/2038	-	71.052.631,58	7.894.736,84	1.720.987,56	-	9.615.724,40
15/04/2039	-	63.157.894,74	7.894.736,84	1.498.547,54	-	9.393.284,38
15/10/2039	-	55.263.157,89	7.894.736,84	1.337.972,96	-	9.232.709,80
15/04/2040	-	47.368.421,05	7.894.736,84	1.169.499,18	-	9.064.236,02
15/10/2040	-	39.473.684,21	7.894.736,84	1.001.365,19	-	8.896.102,03
15/04/2041	-	31.578.947,37	7.894.736,84	829.021,21	-	8.723.758,06
15/10/2041	-	23.684.210,53	7.894.736,84	666.137,84	-	8.560.874,68
15/04/2042	-	15.789.473,68	7.894.736,84	496.328,29	-	8.391.065,14
15/10/2042	-	7.894.736,84	7.894.736,84	332.334,44	-	8.227.071,29
15/04/2043	-	- 0,00	7.894.736,84	165.073,73	-	8.059.810,57
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
	-				-	-
Total	300.000.000,00		300.000.000,00	156.494.245,27	10.496.741,83	466.990.987,10

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 232 • São Paulo, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica reduzido para 40 (quarenta) dias o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º da parte permanente desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Prêmio de Incentivo à Qualidade para os servidores das classes que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os servidores abrangidos por esta lei complementar não perderão o direito à percepção do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, nos afastamentos:

I - previstos no artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - para participação em congressos, cursos ou demais certames, relacionados à área fazendária;

III - em virtude de ausência atestada nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

IV - por requisição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

V - por licença por adoção, nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

VI - nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

VII - por designação para o desempenho das atividades no "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", a que se refere a Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

VIII - do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda junto à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV ou ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010;

IX - junto a Unidade de Atendimento ao Público – UAP, em decorrência de convênio firmado nos termos do Decreto nº 56.271, de 8 de outubro de 2010;

X - por designação para exercer a função de Corregedor, da Corregedoria Geral da Administração, de acordo com o previsto no artigo 37 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

XI - por licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da classe de Assessor de Apoio Fazendário II, afastados, em caráter excepcional, para ter exercício na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005.

§ 2º - Para os servidores a que se referem os incisos IV a IX, XI e o § 1º, todos deste artigo, e para os servidores que tiverem direito à cessação do exercício com fundamento no § 22 do artigo 126 da Constituição do Estado, o percentual do resultado da avaliação de desempenho a ser utilizado para fins de pagamento do PIQ será estabelecido no decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta lei complementar.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos servidores afastados por serviços obrigatórios por lei, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional, licenciamento compulsório, licença-prêmio, licença-gestante ou maternidade, licença por adoção, que impossibilitem a avaliação de desempenho no processo avaliatório.

§ 4º - Aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo, não se aplica o disposto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e alterações." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o artigo 9º-A da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995;

II - da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003:

a) o artigo 4º, alterado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

b) o artigo 9º, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.003, de 24 de novembro de 2006, e pelo inciso IV do artigo 41 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008.

Artigo 4º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Ao servidor da Secretaria da Fazenda ou de outras Secretarias que tenha exercido, na Secretaria da Fazenda, cargo em comissão constante do Anexo da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, fica assegurada a incorporação, até o dia 7 de junho de 2017, do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de recebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos), mediante requerimento do servidor.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ano de recebimento do PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, apurado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar.

§ 2º - Na hipótese de exercício sucessivo de mais de um cargo em comissão, durante o ano de recebimento, o décimo do PIQ a ser incorporado corresponderá ao do cargo exercido por maior tempo.

§ 3º - O pagamento do PIQ a que se refere o "caput" deste artigo será efetuado em código distinto.

§ 4º - Na hipótese de o servidor a que se refere este artigo estar no exercício de cargo também passível de recebimento do PIQ, ser-lhe-á devida, a esse título, apenas a diferença entre o valor incorporado nos termos deste artigo e o devido em razão do cargo ocupado.

Artigo 2º - O valor do PIQ correspondente aos décimos incorporados na forma prevista no artigo 1º destas disposições transitórias, quando devido a servidor que ainda se encontre em exercício, será calculado sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo em comissão exercido, nos seguintes termos:

I - para o servidor em exercício na Secretaria da Fazenda, mediante a aplicação do resultado do processo avaliatório a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, sobre os décimos incorporados;

II - para o servidor em exercício nas demais Secretarias, mediante aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações relativas aos processos avaliatórios ocorridos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à cessação de exercício na Secretaria da Fazenda, sobre os décimos incorporados.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º destas disposições transitórias aplica-se, inclusive, ao servidor do Quadro da Secretaria da Fazenda e das demais Secretarias que tenha se aposentado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar, com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Artigo 4º - O disposto nos artigos 1º a 3º destas disposições transitórias aplica-se aos servidores designados até o dia 7 de junho de 2017 para responder por cargo vago e para exercer função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, na Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - Fica assegurado o pagamento da parcela a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003, ao servidor que a esteja recebendo na data da vigência desta lei complementar, nos termos estabelecidos no referido artigo.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

Leis

LEI Nº 16.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 322, de 2017 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Institui o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista", a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 430, de 2017 do Deputado Sebastião Santos – PRB)

Dá denominação ao prédio que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Passa a denominar-se "Norberto Ferreira" o prédio localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 455/456, Centro, CEP 19806-140, no Município de Assis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 435, de 2017 do Deputado Davi Zaia – PPS)

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser celebrado, anualmente, em 13 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de outro.

§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos à cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos da § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Ricardo Daruiz Borsari

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.852, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei 282, de 2015 do Deputado Campos Machado – PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHV, com sede em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13-12-2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13-12-2018.

LEI Nº 16.853, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 57, de 2016 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CRASA – Centro de Reabilitação e Apoio Social Altruísta, com sede em São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 844, de 2016 do Deputado Fernando Cury – PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Espírita Allan Kardec, com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.855, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 257, de 2017 do Deputado Paulo Correa Jr – PEN)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação DNA – Doando Nossas Ações, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

documento

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. não se responsabiliza pela autenticidade deste documento

1ª PARTE - DELIBERATIVA

8

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 78, DE 2019

(nº 459/2019, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 459

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, substituto.

Brasília, 26 de setembro de 2019.

EM nº 00153/2019 ME

Brasília, 23 de Setembro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Trata-se de concessão de garantia da República Federativa do Brasil para operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 43, de 2001, e nº 48, de 2007, e alterações, ambas do Senado Federal.

3. O Programa em tela foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 e a operação foi registrada no Banco Central do Brasil.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o respectivo contrato de contragarantia, e que as condições de efetividade do contrato de empréstimo estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União à empresa em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Marcelo Pacheco dos Guaranys

17944.107962/2018-79

OFÍCIO Nº 249/2019/SG/PR

Brasília, 26 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do "Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)".

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 17944.107962/2018-79 SEI nº

DOCUMENTOS PARA O SENADO

ESTADO DE SÃO PAULO

x

BIRD

SABESP

"Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)."

Processo nº 17944.107962/2018-79

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva

OFÍCIO SEI Nº 5358/2019/ME

Ao Senhor
Sérgio Costa Ravagnani
Subchefe Adjunto de Política Econômica
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Palácio do Planalto, Pça dos Três Poderes, Sl. 416
70150-900 - Brasília/DF
sergio.ravagnani@presidencia.gov.br

Assunto: Verificação de limites e condições para concessão de garantia pela União. Operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com organismos multilaterais de crédito.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente os Processos nº 17944.107962/2018-79 e nº 17944.104941/2018-00.

Senhor Subchefe,

1. Faço referência aos processos, em epígrafe, que tratam das operações de crédito da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e aos ofícios nº 691 e nº 692/2019 /GABIN/SAJ/CC/PR, ambos de 23/07/2019, pelos quais V. Sa. solicita a indicação do fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, caso o fundamento apontado seja a Lei Complementar nº 101, de 2000, solicita a demonstração do atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, **em relação ao ente controlador**.

2. Instada a se manifestar, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) encaminhou para a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) os ofícios SEI nº 1538 e 1541/2019/COPEM/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 10/07/2019, solicitando daquela assessoria jurídica a avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizadas e, caso entendesse necessária a verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicitou àquela Procuradoria que orientasse o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

3. Em resposta, pelo Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME, de 02/09/2019, a PGFN concluiu que o fundamento para concessão de garantia externa a empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual não seria necessária a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente, estando, portanto, os processos

tecnicamente aptos para envio ao Senado Federal.

Anexos:

I - OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2946590);

II - OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 2951022);

III - Parecer SEI nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME (SEI nº 3655681).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

MIGUEL RAGONE DE MATTOS

Secretário-Executivo Adjunto

Documento assinado eletronicamente por **Miguel Ragone de Mattos, Secretário(a) Executivo(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2019, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3909811** e o código CRC **05D5E1FC**.

Esplanada dos Ministérios, bloco P, 4º andar, 4º andar - Bairro Asa Norte
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-2400 - e-mail: secretariaexecutiva@economia.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1538/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.107962/2018-79. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901426), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2089095).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 133/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 10/04/2019 (SEI 2089095) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2946590** e o código CRC **ECA97E1B**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 1541/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Mauricio Cardoso Oliva
Coordenador-Geral de Operações Financeiras da União
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bl. P - 8º Andar
Brasília - DF - CEP: 70048-900

Assunto: Processo 17944.104941/2018-00. Verificação de limites e condições para concessão de garantia da União. Operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) recebeu em 08/07/2019 o processo 17944.107962/2018-79 para, conforme registrado no Despacho SE-DIOF de 08/07/2019 (SEI 2901627), "*análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo*".

2. O referido processo trata, no âmbito da STN, da verificação de limites e condições para concessão de garantia da União relativa a operação de crédito externo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), empresa estatal não dependente controlada pelo Estado de São Paulo, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US$ 300.000.000,00, com contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo junto à União.

3. O mencionado processo de verificação de limites e condições foi concluído por esta Secretaria com a emissão do Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), que por sua vez contém, entre outros, naquilo que compete à STN e que esta entende ser aplicável a pleitos desse tipo, análise relativa ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.

5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº

48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. A verificação do cumprimento desses limites pelo Estado de São Paulo, no presente caso, foi consubstanciada no Parecer SEI nº 126/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 04/04/2019 (SEI 2068480), que por sua vez foi um dos documentos que embasaram a elaboração do já citado Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI 2078491).

6. Diante do exposto, entende-se que permanece válida a manifestação desta Secretaria contida no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491), inclusive aquelas relativas ao cumprimento do disposto no art. 10 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007.

7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019 /COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2951022** e o código CRC **7C0BB564**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 124/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Duas operações de crédito externas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo: uma com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV; outra com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público.
Consulta da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República - SAJ/PR sobre o atendimento dos requisitos do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007 e do art. 40, § 2º da Lei Complementar nº 101, de 2000 pelo Estado de São Paulo. Não incidência dos mencionados dispositivos sobre o Estado de São Paulo, mas tão apenas sobre o beneficiário da garantia da União, a SABESP.

Arts. 1º, § 3º, inciso I, alínea b; 2º, inc. III, 29, inc. IV e 40, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000; Art. 10 da Resolução SF nº 48/2007; Art. 1º, inc. II, do Decreto-lei nº 1312, de 1974.

Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79.

I - SOLICITAÇÃO DA SAJ/PR

1. A Secretaria Executiva deste Ministério da Economia encaminhou a esta Procuradoria-Geral, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, no dia 8 do mês em curso, os Processos SEI nºs 17944.104941/2018-00 e 17944.107962/2018-79, que tratam de duas operações de crédito externo, com garantia da União, em que figura como mutuária a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com o seguinte despacho em ambos os casos (docs. SEI nºs: 2891550 e 2891658, correspondentes aos Processos nºs 1 e 2, respectivamente):

> Trata de devolução dos processos de contratação de operação de crédito da empresa estatal paulista Sabesp, com garantia da União e contragarantia do estado de São Paulo, para, conforme despacho da Subchefia para Assuntos Jurídicos, "análise das exigências dispostas no art. 10 da Resolução nº 48 SF, em relação ao estado de São Paulo". (Grifamos)

2. As duas operações de crédito da SABESP mencionadas são as seguintes:

a) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV (Processo SEI 17944.104941/2018-00 - Processo nº 1); e

b) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), para financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público (Processo SEI 17944.107962/2018-79 - Processo nº 2).

3. Em 23 de julho último, a SAJ encaminhou a este Ministério dois novos Despachos[1] (docs, SEI nºs 3154628 e 3155800, respectivamente) de idêntico teor, relativamente às duas operações supracitadas, onde consta o seguinte:

> 1. Complemento o Despacho CODOC-PUBL (.....) para retificar o fundamento pelo qual se deu a devolução da exposição de motivos em referência ao Ministério da Economia, que passa a ser: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*
> 2. Encaminhe-se cópia deste despacho ao Ministério da Economia, para ciência.

II - ANÁLISE DAS SOLICITAÇÕES

4. A Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se, em resposta à **primeira solicitação** da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, por meio de ofício, em cada um

dos processos[2] (docs. SEI 2951022 e 2946590, respectivamente). A conclusão do Ofício daquela Secretaria relativo à operação com o BID, que segue abaixo, apresenta idêntico teor ao referente ao BIRD, com alterações apenas aos documentos referenciados de cada processo:

> (.....)
> 4. Ressalta-se que, no processo de verificação de limites e condições para concessão de garantia da União, entende-se que a verificação dos requisitos legais de competência desta Secretaria deve ser restrita à entidade que pleiteia ser garantida, a qual, no presente caso concreto, é a Sabesp, empresa estatal não dependente.
> 5. Nesses casos, a STN entende que alguns dos requisitos dispostos no art. 10 da RSF nº 48/2007 não se aplicam, como por exemplo os limites de gastos em educação e saúde. Nesse tipo de operação, o ente controlador, que necessariamente figura como contragarantidor à garantia da União, deve cumprir os requisitos para concessão de garantias, dispostos, especialmente, nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001. (.....)
> (.....)
> 7. Desse modo, encaminho o processo à PGFN/COF para avaliação acerca da adequação da verificação de limites e condições realizada por esta STN e consubstanciada no Parecer SEI nº 130/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 09/04/2019 (SEI 2078491) e, caso entenda-se necessária verificação de requisitos legais adicionais aos já observados, solicito àquela procuradoria que oriente esta STN de modo a adequar o processo de verificação de pleitos por operações de crédito de empresas estatais não dependentes aos requisitos legais que entender aplicáveis.
> (Grifou-se)

5. De fato, como aduz a STN no excerto acima transcrito, o citado art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, estabelece comando diretamente ao pleiteante da garantia, conforme abaixo:

> **Art.** 10. **A União só prestará garantia a quem atenda** às seguintes exigências, **no que couber**:
>
> I - declaração do Chefe do Poder Executivo, na forma exigida pelo Ministério da Fazenda, quanto à existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso dos recursos, o aporte de contrapartida, bem como os encargos decorrentes da operação, existência de previsão no plano plurianual **ou, no caso de empresas estatais, inclusão do projeto no orçamento de investimento**;
>
> II - comprovação:
> a) do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;
> b) do cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
> c) da observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;
> d) do cumprimento dos compromissos decorrentes de contratos de refinanciamento de dívidas ou programas de ajuste firmados com a União; e
> e) do cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 2000;
>
> III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e
>
> IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.
>
> § 1º Os contratos deverão prever o fornecimento tempestivo e periódico, pela entidade

beneficiária, dos saldos das obrigações garantidas.

§ 2º Nas garantias concedidas pela União na modalidade de seguro, serão consideradas contragarantias suficientes os prêmios pagos pelos segurados, desde que calculados com base em critérios atuariais de forma a cobrir o risco de inadimplência das obrigações garantidas.

§ 3º Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, cujo capital pertença integralmente à União.

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º.

6. No caso em análise, como se viu, trata-se de empréstimo a ser contratado pela SABESP, empresa não dependente pertencente à administração indireta do Estado de São Paulo.

7. Registre-se que a situação seria diferente fosse a SABESP empresa dependente do Estado, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, alínea *b*, e art 2º, inciso III, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000[3], hipótese em que a análise seria empreendida sobre o Estado como se fosse o próprio mutuário da operação, eis que o orçamento das empresas estatais dependentes integra o orçamento fiscal do ente que as controlam. Esse não é o caso da SABESP, conforme consta da informação da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado (doc. SEI 1894557 do Processo nº 1), que abaixo se transcreve em parte:

DECLARO ainda que:

III - a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, controlada pelo Estado de São Paulo, não recebeu deste Estado no exercício de 2018 recursos financeiros destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária e que, não há, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. **Portanto a SABESP não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos no art. 2º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 2º, inciso II da Resolução nº 43 do Senado Federal, de 2001**. (Grifamos)

8. Note-se que os orçamentos das empresas estatais não dependentes não constam do orçamento fiscal do ente controlador pelo fato de não necessitarem de recursos desse ente para se manterem. Nesse sentido, a capacidade de pagamento da SABESP, no tocante às duas operações, foi analisada por meio de parecer da Coordenação-Geral de Participação Societária - COPAR/STN de 2019[4] (doc. SEI 2068345 do Processo nº 1), onde constou a conclusão seguinte:

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, **entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo**, uma vez que:

a) o ROI[5] médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM. (Grifou-se)

9. Importa, ainda, esclarecer, que o conceito segundo o qual a empresa dependente dos recursos da União submete-se à disciplina fiscal da União já existia antes da LRF, como esclarece o Ministro Substituto Weder de Oliveira, em citação de obra de que é autor:[6]

3.1.1 Empresa estatal dependente

Esse conceito teve origem em disposições das leis de diretrizes orçamentárias da União anteriores a 1998. A Lei 9.692/1998, LDO/1999, ao dispor sobre a abrangência dos orçamentos fiscal e da seguridade social, assim o fez:

> Art. 4º **Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão** a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, **bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional**, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser totalmente registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI.
> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

Segundo esse dispositivo, as empresas públicas e sociedades de economia mista que recebessem recursos do Tesouro Nacional deveriam ser integradas aos orçamentos fiscal e da seguridade social, e não ao orçamento de investimento, dando adequada interpretação ao §5º do art. 165 da Constituição:

> Art. 165, §5º A lei orçamentária anual compreenderá:
> I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
> II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

> III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Os incisos I e III mencionam entidades da administração indireta, da qual fazem parte as empresas estatais, e o inciso III refere-se apenas às empresas estatais. **Essas empresas são incluídas num orçamento ou noutro**.

Portanto, a LDO da União, na ausência de lei permanente dispondo sobre a questão, encontrou uma formulação coerente: **se a empresa recebe recursos do Tesouro Nacional, não deve ser incluída no orçamento de investimentos**. Em vez disso, deve ter toda sua programação descrita nos orçamentos fiscal ou da seguridade social, conforme o caso.

O parágrafo único do art. 4º da LDO/1999 enumerou os casos em que o recebimento de recursos não acarretava a aplicação do *caput* do artigo à empresa:

> Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos da União apenas sob a forma de:
> I - participação acionária;
> II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;
> III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;
> IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, inciso I, alínea "c", e 239, §1º, da Constituição Federal.

O inciso IV refere-se a recursos repassados a instituições financeiras oficiais, na forma dos mencionados dispositivos constitucionais, reproduzidos em notas de rodapé.

Estava criado, implicitamente, o conceito de empresa estatal dependente, que foi expressamente incorporado à ordem jurídica financeira pelo inciso III do art. 2º da LRF: "empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;".

Em capítulo anterior, quando tratamos do resultado primário das empresas estatais, mencionamos que a Resolução 43/2001 do Senado Federal (art. 2º, II) complementou este conceito: "empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade. (Grifos no original)

10. Tratando-se, por conseguinte, de **empresa não dependente**, e tendo em vista que o caput do art. 10 acima transcrito é apenas aplicável **no que couber** (exatamente por abranger as operações em que o beneficiário não é ente federativo), incide sobre as operações da SABESP tão apenas os seguintes requisitos:

a) inciso I - inclusão do projeto no Orçamento de Investimento;

b) inciso II, inciso "a"- comprovação do adimplemento quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos;

c) inciso III - contragarantia que abranja o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento; e

d) inciso IV - pagamento ou ressarcimento das despesas de natureza administrativa decorrentes da negociação e formalização dos instrumentos contratuais.

11. Sobre o requisito "a" acima, que trata da **inclusão do projeto no *orçamento de investimento***, é de se entender que a hipótese refere-se às **empresas estatais não dependentes**, eis que as **empresas estatais dependentes** são incluídas nos ***orçamentos fiscais*** dos entes.

12. A propósito, em decisão plenária de 24 de abril do ano em curso[7], o Tribunal de Contas da União apreciou representação sobre possíveis distribuições de lucros por parte de empresas recebedoras de aportes de recursos da União, tendo constado a seguinte assertiva no voto do Ministro Relator, Vital do Rego:

> 22. Ademais, de se mencionar que **as estatais dependentes** estão sujeitas ao teto constitucional de remuneração, nos termos do art. 37, § 9º, da CF/1988, além de se submeterem aos ditames da LRF, **integrarem o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS)** e estarem sujeitas ao teto de gastos fixados pela EC 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF)

13. É fato que, visando a uma maior proteção à União contra os riscos da garantia fornecida em operações da espécie, há intervenção direta do ente controlador no fornecimento de contragarantia, em conformidade com o art. 4º, inciso II, da Portaria nº 497, de 1990, do então Ministério da Economia[8]. É por esse motivo que o Estado de São Paulo concorre com a SABESP na oferta de contragarantia à União, conforme consta dos Pareceres da STN em ambos os casos. Veja-se, nesse sentido, a informação da STN sobre a operação com o BID (doc. SEI 2078491 do Processo nº 1)[9]:

> CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO
>
> 13. **Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União**, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN /STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1979006, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.
>
> 14. **Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias**, conforme Ofício P-0562/2018, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1596916, fls. 03-06), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com Ata de 10/05/2018 (SEI 1596916, fls. 07-14). (Grifamos)

14. A **segunda solicitação** de esclarecimentos da SAJ está posta nos termos seguintes: *O Ministério da Economia deverá indicar o fundamento legal para a União prestar garantia a empresa estatal não dependente e, se o fundamento apontado for a Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá demonstrar o atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2º, da Lei, em relação ao ente controlador.*

15. Em resposta, cumpre observar que a previsão de concessão da garantia da União - a qualquer ente ou entidade pública - encontra-se no art. 52, inc. VIII, da Constituição[10], que foi regulamentado, inicialmente, pela Resolução nº 96, de 1989, do Senado.

16. Antes disso, porém, o Decreto-lei nº 1312, de 1974, que foi recepcionado pela Constituição, já autorizava *o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de crédito obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira,* **autorizando, também, expressamente a concessão de garantia *a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público***, conforme abaixo:

> Art. 1º É **o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional** a créditos que vierem a ser obtidos no exterior bem como a contratar diretamente tais créditos para o fim especial de financiar programas previstos neste Decreto-lei, até os seguintes limites:
> (.....)
> II - Cr$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros), ou o equivalente em outras moedas, para **dar a garantia do Tesouro Nacional** e créditos concedidos por organismos financeiros, estrangeiros ou internacionais a Estado ou Município, bem como **a empresas públicas ou sociedades sob controle acionário do Poder Público** desde que as operações se designem ao financiamento de programas mencionados no item anterior. (Grifou-se)

17. Posteriormente, a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), dispôs sobre o tema para as três esferas da Federação (com o resguardo devido à competência constitucional do Senado sobre a matéria). E iniciou por definir *concessão de garantia* na esfera pública:

> Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
> (.....)
> IV - **concessão de garantia**: **compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada**; (Grifou-se)

18. Cumpre observar aqui o espectro restrito da definição, ou seja, **a garantia regida pela Lei Complementar restringe-se a compromissos assumidos exclusivamente por *ente da Federação* ou *entidade que lhe seja vinculada*.** A concordância ao gênero feminino do verbo deixa claro que se estar a falar de *obrigação*, não de *compromisso*. A definição enfoca, por conseguinte, os beneficiários da concessão, não os concedentes da liberalidade.

19. A restrição do art. 29, inc. IV acima referida é ainda mais relevante e necessária em razão da abertura do art. 40 da lei, ao tratar dos requisitos para a concessão de Garantia e Contragarantia pelos entes públicos, conforme abaixo:

> Art. 40. Os **entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou**

> **externas, observados o disposto neste artigo, as** normas do art. 32 **e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.**
>
> § 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, **e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas**, observado o seguinte:
>
> **I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;**
>
> II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.
>
> § 2º **No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional**, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, **a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.** (Grifou-se)

20. Observe-se que a LRF acarretou alteração nos procedimentos de análise financeira quanto ao endividamento do setor público ao incluir nos conceitos de *União, Estado, Município* e *Distrito Federal*, como já observado no item 6 acima, as suas respectivas *autarquias, fundações* **e *empresas estatais dependentes*.**

21. Quanto ao §1° do art. 40 acima transcrito, verifica-se que o legislador utiliza a expressão *entidade que a pleitear* em sentido largo, de modo a abarcar tanto *entes* quanto *entidades*, eis que os dois requisitos ali postos, para a concessão da garantia, referem-se a ambos, quais sejam: (a) oferecimento de contragarantia suficiente; e (b) adimplência para com o garantidor e sua administração indireta.

22. Observe-se, ainda, que o inciso I do §1° determina que ***não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente.*** Quanto a esse comando - no que diz respeito à outorga de garantia pela União a entidades públicas federais - é imperioso revisitar o acima transcrito art. 10 da Resolução n° 48, de 2007, já que o seu § 3° restringe seus efeitos nos termos seguintes:

> **Art.** 10. A União só prestará garantia a quem atenda às seguintes exigências, no que couber:
> (.....)
> § 3° Não serão exigidas contragarantias de autarquias, fundações ou empresas públicas federais, **cujo capital pertença integralmente à União**. (Grifou-se)

23. Ou seja, as sociedades de economia mista, por conseguinte, entidades públicas cujo capital não pertence integralmente à União - que são **quase sempre empresas não dependentes**[11] - deverão oferecer à União contragarantia suficiente para fim de receber sua garantia. A propósito, a mesma regra vige no art. 18, § 3°, da Resolução n° 43, de 2001, no tocante à concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

24. Já o § 2° do art. 40 da LRF, ao estabelecer, como requisito para a concessão da garantia o atendimento das *exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias*, dirige-se tão apenas aos *entes* pelo fato de tais exigências dizerem respeito exclusivamente aos entes federativos[12], havendo por única exceção o requisito quanto à adimplência junto ao garantidor, item já abarcado pelo §1°, como

mencionado acima.

25. Não há como entender-se que o comando abrangeria também as *empresas não dependentes* pelo fato de a expressão *ente* referir-se, em todo o corpo da norma, a *ente da federação,* conforme definição no art. 2°, *in verbis:*

> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:
>
> I - **ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município**; (Grifou-se)

26. E, como já se argumentou ao tratar da definição das empresas estatais dependentes, é de se destacar, novamente, o fato de serem elas abarcadas pelos conceitos de União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme abaixo:

> Art. 1° (.....)
> (.....)
> § 3º **Nas referências:**
> **I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:**
> a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;
> b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

27. Ora, não há lógica jurídica em fazer incidir as empresas não dependentes nos efeitos do §2°, já que toda a sistemática da lei separa essas entidades da dimensão fiscal dos seus entes controladores.

28. Note-se que o art. 10 da Resolução SF n° 48, de 2007, examinado nos itens 4 a 8 deste Parecer, teve por objetivo organizar as condições já constantes dos artigos 32, 40 e 25, § 1° da LRF, efetuando, ainda, referência genérica ao *cumprimento dos demais dispositivos da Lei Complementar n° 101, de 2000*, detalhamento do requisito orçamentário (para incluir orçamento de investimento das empresas estatais não dependentes dos entes), e, por fim, acréscimo, ao rol de exigências, do ressarcimento de despesas administrativas e dos limites fixados pela LRF ou pela própria Resolução.

29. Buscando responder, portanto, à indagação formulada pela SAJ quanto ao *atendimento dos requisitos para a concessão de aval por parte da União previstos no art. 40, § 2°, da Lei, em relação ao ente controlador,* esclarece-se que **não há, no dispositivo apontado, comando que determine que as empresas estatais não dependentes de estados e municípios tenham suas personalidades jurídicas incorporadas aos seus entes controladores.**.

30. O entendimento desta Procuradoria é, por conseguinte, de que o sistema estabelecido pela LRF de inclusão da *empresa estatal dependente* na definição dos entes públicos, como já mencionado no item 6 acima, implica, ao mesmo tempo, o reconhecimento da personalidade jurídica própria das empresas estatais não dependentes em toda a norma, de forma condizente com a autonomia financeira que

ostentam.

III - CONCLUSÃO

31. É de se concluir, à vista do exposto, que a concessão de garantia do Tesouro Nacional às duas operações da SABESP de que aqui se trata têm por fundamento os arts. 40 e 29, inc. IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o art. 10 da Resolução SF nº 48, de 2007 e o art. 1º, inc. II, do Decreto-Lei nº 1.312, pelo que a interpretação dada pela STN quanto aos alcances do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 40, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, corresponde aos comandos das normas citadas, bem como se adéqua ao sistema instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à existência de autonomia orçamentário-financeira das entidades públicas não dependentes.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. De forma conclusiva, em atendimento ao segundo despacho da SAJ, conclui-se que o fundamento para concessão de garantia externa à empresas estatais não dependentes não está no art. 40, § 2º, da LRF, razão pela qual fica prejudicada a segunda parte do referido despacho que determina a verificação dos limites e condições do ente controlador da estatal não dependente.

Encaminhe-se à Secretaria-Executiva deste Ministério da Economia, com a sugestão de encaminhamento de resposta à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - SAJ/PR, com cópia para Secretaria do Tesouro Nacional para conhecimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.

MAÍRA SOUZA GOMES

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

---

[1] Despachos....

[2] Ofícios SEI nºs 1538 e 1541

[3] Art. 1º (.....)

(.....)

§ 3º **Nas referências:**

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações **e empresas estatais dependentes**;

(.....)

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

(.....)

III - **empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária**; (Grifou-se)

[4] PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 3 de abril de 2019

[5] Retorno sobre o Investimento

[6] Acórdão nº 937/2019 - TCU - Plenário. Revisor Weder de Oliveira, Ministro-Substituto. Obra citada: Curso de Responsabilidade Fiscal: Direito, Orçamento e Finanças Públicas - Volume I - Oliveira, Weder. Editora FORUM, p. 210/4.

[7] ACÓRDÃO Nº 937/2019

[8] Art. 4º As contragarantias a serem oferecidas à União, pela outorga de garantia em operação de crédito ou de arrendamento mercantil, devem ser suficientes para a amortização integral da operação e consistirão em:

(....)

I – **no caso da Administração Indireta dos Estados, Municípios e Distrito Federal: caução da cotas de repartição das receitas tributárias mediante interveniência do Estado, do Município ou do Distrito Federal**, complementadas por fiança bancária, hipoteca, alienação fiduciária, penhor, caução de títulos, ações, cessões de créditos existentes em contas de depósitos provenientes de receitas de serviços ou fornecimentos realizados e de cobrança de contas de sua emissão ou quaisquer outras garantias em direito admitidas. (Grifamos)

[9] PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

[10] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(....)

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno

[11] Informa a Secretaria do Tesouro Nacional:

Do universo de empresas sob controle direto e indireto da União, ***18 sociedades****, sendo 15 empresas públicas e* ***três de economia mista, são dependentes do Tesouro Nacional*** *– ou seja, dependem de recursos da União para cobrir despesas com custeio e pessoal e a maioria apresenta prejuízos.* (Grifou-se) (https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/tesouro-divulga-boletim-das-estatais-leia-a-integra-do-relatorio-e-o-sumario-executivo)

[12] Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 30/08/2019, às 20:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 02/09/2019, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Sônia de Almendra Freitas Portella Nunes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/09/2019, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3655681** e o código CRC **0E1FF64B**.

Referência: Processo nº 17944.104941/2018-00 SEI nº 3655681

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI Nº 59/2019/COF/PGACFFS/PGFN-ME

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 250.000.000,00, de principal, cujos recursos se destinam ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP).

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº Processo nº 17944.107962/2018-79.

I

1. Vem à analise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer sobre a minuta contratual que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República ("Art. 52. *Compete privativamente ao Senado Federal*: (...) V - *autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios*;"). A referida operação possui as seguintes características:

MUTUÁRIO: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

FINALIDADE: financiar parcialmente o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. Inicialmente, cumpre observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e Portaria MF nº 151, de 2 de abril de 2018, do Ministro da Fazenda, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se demonstrará ao longo deste Parecer, foram observados.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o **PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME**, de 12/04/2019 (SEI nº 2089095), no qual constam:

(a) instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas naquele Parecer, considerada subsídio necessário para a decisão final do Secretário do Tesouro Nacional;

(b) verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN afirmou que, "*[p]or se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894224), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal*". E quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, concluiu a STN que "*o Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001*". Por essas razões, não houve necessidade de fixação de prazo de validade da análise da STN, nos termos do art. 32, § 6º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

5. O supracitado **PARECER SEI Nº 133/2019** (SEI nº 2089095) apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, uma vez que a Sabesp (doravante, "empresa" ou "SABESP") cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, desde que, anteriormente à assinatura do contrato de garantia:

(a) seja verificado o cumprimento substancial das *condições de efetividade* do contrato de empréstimo;

(b) seja verificada, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do artigo 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

(c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa, o Estado de São Paulo e a União.

6. Quanto à capacidade de pagamento da empresa, conforme informação prestada pela STN no item 11 de seu Parecer acima mencionado, "*a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta*", o que foi aduzido "*segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações*

Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2087178, fls. 03-11)".

Aprovação do projeto pela COFIEX

7. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017 (alterado pelo Decreto nº 9.736, de 25 de março de 2019), autorizou, mediante a Resolução n° 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1148152), a preparação do Programa no valor de até US$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida da Sabesp de até US$ 100.000.000,00.

Existência de autorização legislativa e administrativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. Do mesmo modo, a Lei Estadual nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1582463), autorizou o Poder Executivo do Estado de São Paulo (SP) a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BIRD, no valor de até US$ 250.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*". Consta, adicionalmente, do presente processo extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 21/02/2019 (SEI 1894184), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço bem como o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

9. Além disso, conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1978998, fls. 03-06), da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN), as contragarantias oferecidas pelo Estado de SP são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Tal análise foi realizada em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e ao art. 10, inciso III, da RSF nº 48, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017.

10. A STN destacou ainda que, adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, "*a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1894159), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com extrato da Ata de 21/02/2019 (SEI 1894184).*" (item 13 do supracitado Parecer STN).

11. Finalmente, em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, a empresa e o Estado deverão assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia, conforme já se assinalou acima.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

11. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894271), o Programa de Sustentabilidade e Inclusão nos Serviços de Saneamento e

Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, objeto da operação em apreço, está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei n° 16.082, de 28/12/2015.

12. A declaração citada informa, ainda, que constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei Estadual n° 16.923, de 07/01/2019.

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A propósito da verificação de adimplência da empresa, esta deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, inciso IV, alínea "a", c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, do Senado Federal, bem como a Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018.

14. Dito isso, segundo informação da STN, a empresa encaminhou Declaração (SEI 2035106 e 1894330) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJs vinculados ao seu CNPJ principal. Consta ainda do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa de fato encontrava-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2036503), segundo informação da STN; a validade de tal certidão é limitada ao dia de emissão (no caso, 10/4/2019), fazendo-se necessária a emissão de outra certidão quando da análise jurídica para fins de assinatura do contrato.

15. Finalmente, em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao conjunto de CNPJs de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2089069), a STN constatou não haver registro de pendência relativa à Sabesp, o que inclui regularidade junto ao FGTS, contribuições previdenciárias, dentre outros. Além disso, foi anexada ao processo cópia de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e PGFN, válida até 12/05/2019 (SEI 1582521), em noma da SABESP, conforme requerida pela LRF e Portarias STN nº 115/2008 e MF nº 497/1990.

Parecer Jurídico da Sabesp

16. Para fins do disposto no art. 32, §1°, da LRF, na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, bem como na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria da empresa emitiu o Parecer Jurídico CJE nº 358/2018, datado de 21/12/2018 (SEI nº 2265761), em que concluiu pela "validade, eficácia e a exequibilidade do acordo negociado" e aprovou as minutas contratuais então negociadas.

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

17. A STN informou, no item 17 do supracitado Parecer, que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico n° TA838328 (SEI 2089065).

III

18. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição (minutas contratuais constantes no SEI 1425499, 1425608 e 1425725).

19. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

20. O mutuário é a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sociedade de economia mista e capital aberto integrante da estrutura administrativa do Estado de São Paulo, à qual incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, nas propostas orçamentárias do Estado de SP, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

21. Relativamente ao PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 12/04/2019 (SEI 2089095), constata-se que não foi proferido, até o presente momento, despacho de aprovação (cuja minuta encontra-se em SEI 2106795) pelo Sr. Secretário Especial de Fazenda, sugerindo-se, nesse sentido, o encaminhamento do presente àquele Secretário Especial para proferimento de despacho antes do envio da matéria ao Sr. Ministro de Estado.

IV

22. A concessão da garantia da União para a operação de crédito externo em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no assaz citado art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia, ressalvado o contido no item anterior, para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja comprovado o atendimento substancial das condições de efetividade do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento dos requisitos constantes da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre a empresa, o Estado de SP e a União.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE ALCOFORADO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária.

Documento assinado eletronicamente

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária

Aprovo o parecer. Ao Secretário Especial de Fazenda para proferir despacho de aprovação do Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional e, após, à Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

Documento assinado eletronicamente

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR

Procurador-Geral da Fazenda Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Lima Vieira Bittencourt, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 08/05/2019, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral de Operações Financeiras Externas da União**, em 09/05/2019, às 08:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 09/05/2019, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 09/05/2019, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2191152** e o código CRC **86B5AED8**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79 SEI nº 2191152

```
ULTIMA PAGINA
SISBACEN EMFTN/ DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/19 16:24
TRANSACAO PCEX770  ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANC. PENDENTES        MCEX7702
------------------  PCEX7702 - REGISTRO DE DADOS DE REFERENCIA       -----------

-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
   NUM. OPERACAO /  TIPO OPERACAO  /
   (C.G.C./C.P.F.)  NOME DO IMPORTADOR                     VALOR  FINANCIADO
-- --------------- ----------------------------------    ----------------------
 c  TA838328            3611   L CRED BID/BIRD/FONPL
   437765170001-80     CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE          250.000.000,00




Marque com: 'C' P/ CONSULTA
-------------------------------------------------------------------------------
ENTER=SEGUE       PF7/19=PRIM. PAG.      PF9/21=TRANSACAO       PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770        REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577A
----------------------- PCEX577A - CARACTERISTICAS GERAIS ----------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
1. MODALIDADE DA OPERACAO: 3611  L CRED BID/BIRD/FONP                   DIGITADO
2. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS EUA
3. VALOR DA OPERACAO.....:       250000000,00
4. JUROS (S/N) ..........: S                CERT. AVERBACAO:             -
5. ENCARGOS (S/N)........: S                CA/AP/CR ORIGEM:
6. TITULARES:
a) CADEMP      b) TIPO                        c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
--------------------------------------------------------------------------------
  383820           103  DEV SETOR PUBLICO                                   _
     CIA. DE SAN. BASICO DO ESTADO DE S. PAULO
  602707           208  ORGAN INTERN CREDOR     250000000,00                _
     INTL.BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT
  40967            300  GARANT REPUBLICA        250000000,00                _
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.
  25030            306  GARANT GOVERNO EST      250000000,00                _
     GOVERNO DO ESTADO DE S. PAULO
 ____________________________________ ___ Opcao:'X' em 'd'-mostra titular
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577B
-------------------- PCEX577B - CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30112018
                                                                      DIGITADO
07.OBJETO DO FINANCIAMENTO
 a) BENS..........:                    b) TECNOLOGIA/SERV.:
 c) SEGURO CREDITO:                    d) INGRESSO MOEDA..:       250000000,00
 e) ALUGUEL BASICO:
08. VLR. ANTECIPADO.......:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
09.VLR. A VISTA..:
 a) DT.PAGAMENTO.:                     b) CONDICAO:
10. VLR. FINANCIADO:       250000000,00
 a) NUM.PARCELAS:    39  (vezes)       b) PERIODICIDADE.:     6 (meses)
 c) CARENCIA....:   120  (meses)       d) PRAZO.........:   348 (meses)
 e) INIC.CONTAGEM:          (ddmmaaaa) f) CONDICAO: 10090 ASSINATURA CONTRATO
 g) VLR.PARCELA....:
 h) MULTIPLICADOR..:        ,          i) BASE....:
11.VLR.RESIDUAL....:                   12.MEIO DE PAGAMENTO....: 2  MOEDA
  ( Informe 'SIM' para expandir o esquema de pagamento de principal  ___ )
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  ---------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   348  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                         b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
              2392  LIBOR-USS-6 MESES                                 _
                                                                      _
                                                                      _
          d) CRITERIO DE SELECAO.........:
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                         F2=DETALHA                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                          F6=MENU                       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577C
---------------------- PCEX577C - CARACTERISTICAS DE JUROS  --------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                       DIGITADO

13. PERIODO DE JUROS.........: 01       Abrir proximo periodo :   (S=sim,N=nao)
14. PRAZO VALIDADE DO PERIODO:   348  (meses)
15. FORMA DE PAGAMENTO.......: P      (A=ANTECIPADO,P=POSTECIPADO)
16. CONDICAO.................: 10090   ASSINATURA CONTRATO
17. DT.INICIO CONTAGEM.......:
18. MEIO PAGAMENTO...........: 2       MOEDA
19. PERIODICIDADE............: 6
20. TAXA FIXA................:  0 , 0000 (00,0000) % ao ano
21. TAXA VARIAVEL............:
          a) TAXA                        b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
-------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
LIBOR 6 MESES + SPREAD DO BIRD, CONFORME SEÇÃO 3.02 DO ARTIGO III DAS
CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD.

-------------------------------------------------------------------------------
                                                                 PF3/15=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                       DIGITADO


23.ENCARGO.............:  1
24.COD.ENCARGO.........: 1080    TAXA INICIO/FIM (FRO
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,2500
27.BASE................: 10020 -  VALOR TOTAL DA OPERA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     5    PAGAMENTO UNICO
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE.......:
31.NUM.PARCELAS........:     1
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      COMISSÃO INICIAL 0.25% DO VALOR DO EMPRESTIMO, CONFORME SEÇÃO 3.01, AR
      TIGO III DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD, CAPITALIZADA.


--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  2
24.COD.ENCARGO.........: 1000    COMISSAO DE COMPROMI
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,2500
27.BASE................: 10000 -  SALDO NAO DESEMBOLSA
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      CALCULADO SOBRE O SALDO NÃO DESEMBOLSADO, CONFORME SEÇÃO 3.01, ARTIGO
      III DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD. ESTE PERCENTUAL SERÁ ESTABELECIDO PE
      RIODICAMENTE SEM EXCEDER 0.25%AA, CONFORME PREVISTO.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577D
---------------------- PCEX577D - CARACTERISTICAS DE ENCARGOS ------------------
                                  NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                      DIGITADO


23.ENCARGO.............:  3
24.COD.ENCARGO.........: 5000    OUTROS ENCARGOS
25.VLR FIXO............:
26.PERCENTUAL..........:   0,5000
27.BASE................: 10070 -  OUTROS - DETALHAR
28.CONDICAO DE PAGAMENTO:     2    MEDIANTE APRESENTACAO DE COBRANCA
29.DATA DE PAGAMENTO....:          (DDMMAAAA)
30.PERIODICIDADE........:     6
31.NUM.PARCELAS.........:
32.DETALHAMENTO DA FORMA DE CALCULO:
      TAXA 0.5% A.A. CALCULADA PELA PARTICIPAÇÃO DO FINANCIAMENTO NO EXCESSO
       DE EXPOSIÇÃO DO SALDO DEVEDOR DA UNIÃO JUNTO AO BIRD.CALCULADO PELA E
      XPOSIÇÃO DIÁRIA, CONFORME ITEM 2.09 DO ART.II DO CONTRATO DE FINANC.

--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE       F9=TRANSACAO       F6=MENU       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577J
------------------  PCEX577J -  REGISTRO DE DADOS COMPLEMENTARES    -----------
                                    NUMERO DA OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                      DIGITADO
54.INFORMACOES COMPLEMENTARES:
      OPERAÇÃO DE CREDITO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E
      INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA AGUA PARA ABASTEC
      IMENTO PUBLICO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUSTENTAVEL E INCLUSIVO),
      A SER FIRMADA ENTRE O BIRD, A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, O ESTADO
       DE SÃO PAULO E A SABESP.

55.DADOS DE IMPOSTO DE RENDA:
   a)RESPONSABILIDADE..: 4  (1=CREDOR, 2=DEVEDOR, 3=AMBOS, 4=ISENTO)
 ATENCAO: OBSERVAR O ART.880,DO DECRETO NR. 3.000,DE 26.03.1999, SOBRE REMES-
          SA DE RENDIMENTOS PARA FORA DO PAIS.
56.DADOS DO RESPONSAVEL PELA OPERACAO - PELO DEVEDOR
 NOME.: RALPHO CRAVEIRO MILANO                              CPF..: 375869808
 CARGO: GERENTE DE DEPARTAMENTO                  TELEFONE:( 011 )  33887211
 E-MAIL: RMILANO@SABESP.COM.BR
--------------------------------------------------------------------------------
ENTRA=SEGUE                        F6=MENU                        F3=RETORNA
F9=TRANSACAO                                                     F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB          S  I  S  C  O  M  E  X          10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770         REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA                MCEX577R
-------------- PCEX577X - REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA       ----------------
EXIBIR EVENTOS: ____                          OPERACAO: TA838328 DE: 30/11/2018
                                                                      DIGITADO
        TIPO DE EVENTOS                                 CONTRATO CAMBIO SITUACAO
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 _ 7100 INFORMACOES COMPLEMENTARES




                    MARQUE SUA OPCAO COM 'X' PARA DETALHAR
------------------------------------------------------------------------ PAG.   1
ENTRA=SEGUE       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA       F3=RETORNA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X           10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO..........: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 250000000,00

 DESCRICAO DO EVENTO:
    PROCESSO STN N° 17944.107962/2018-79.
    PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E P
    RESERVAÇÃO DA AGUA PARA ABASTECIMENTO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUS
    TENTAVEL E INCLUSIVO).SABESP - IMPROVING WATER SERVICE ACCESS AND SECU
    RITY IN THE METROPOLITAN REGION OF SÂO PAULO PROJECT.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: AADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU      F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
--------------------------------  DADOS DE EVENTOS  --------------------------
                                        OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

TIPO DO EVENTO.....: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
DATA DO EVENTO.....: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 250000000,00

DESCRICAO DO EVENTO:
   ARTIGO IV DAS CONDIÇÕES GERAIS DO BIRD: O MUTUARIO PODERÁ SOLICITAR AO
    BANCO UMA CONVERSÃO DE MOEDA OU ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS EM QUALQUE
   R MOMENTO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO
   REFERIDO ARTIGO.




RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

```
SISBACEN EMFTN/DANIELMB            S I S C O M E X            10/04/2019 16:24
TRANSACAO PCEX770      ANALISE/EFETIVACAO DE OPER. FINANCEIRAS        PCEX577X
-------------------------------  DADOS DE EVENTOS  ---------------------------
                                        OPERACAO: TA838328 DE: DIGITADO

 TIPO DO EVENTO..........: 7100 - INFORMACOES COMPLEMENTARES
 DATA DO EVENTO..........: 30 / 11 / 2018    VALOR..: 250000000,00

 DESCRICAO DO EVENTO:
    AS PARTES ACORDAM QUE TODAS AS SOLICITAÇÕES DE CONVERSÃO DE MOEDA OU C
    ONVERSÃO DE TAXA DE JUROS DEVERÃO CONTAR COM A ANUÊNCIA PRÉVIA DO FIAD
    OR,QUE SERÁ MANIFESTADA PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL (STN) DO M
    INISTÉRIO DA FAZENDA.



RESPONSAVEL PELO EVENTO.: ADILSON NOGUEIRA DA SILVA.
-------------------------------------------------------------------------------
 ENTRA=SEGUE       F3=RETORNA       F6=MENU       F9=TRANSACAO       F12=ENCERRA
```

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 133/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.107962/2018-79

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União em operação de crédito externo, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento parcial do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48, de 2007. Tal operação possui as seguintes características (SEI 1894159; SEI 1582475; SEI 1425499, fls. 06-19 e 23-37; e SEI 1425608):

a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);
b. **Valor da Operação:** US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
c. **Destinação dos recursos:** Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP;
d. **Prazo de carência:** até 120 meses;
e. **Prazo de amortização:** 228 meses;
f. **Prazo Total:** 348 meses;
g. **Periodicidade da Amortização:** semestral;
h. **Sistema de Amortização:** constante;
i. **Taxa de Juros:** LIBOR semestral acrescida de *spread* determinado periodicamente pelo Banco;
j. **Atualização monetária:** variação cambial;
k. **Liberações previstas:** US$ 5.872.500,00 em 2019, US$ 12.852.500,00 em 2020, US$ 22.765.000,00 em 2021, US$ 40.907.500,00 em 2022, US$ 58.110.000,00 em 2023 e US$ 109.492.500,00 em 2024;
l. **Aportes estimados de contrapartida:** US$ 24.900.000,00 em 2019, US$ 18.300.000,00 em 2020, US$ 18.800.000,00 em 2021, e US$ 18.900.000,00 em 2022, US$ 15.400.000,00 em 2023 e US$ 3.700.000,00 em 2024;
m. **Comissão de Compromisso:** 0,25% ao ano sobre o saldo não desembolsado;
n. **Comissão de Abertura:** 0,25% sobre o valor do financiamento;
o. **Demais encargos e comissões:** Adicional de taxa de juros (0,50% a.a.) a ser acrescido quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido

2. A Comissão de Financiamentos Externos (Cofiex), por meio da Resolução nº 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1148152), autorizou a preparação do Programa no valor de até US$ 250.000.000,00 provenientes do BIRD, com contrapartida da Sabesp de até US$ 100.000.000,00.

II. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

3. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção II.1; e

b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção II.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

II.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

4. De acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1894271), o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Estado de São Paulo, referente ao quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei nº 16.082, de 28/12/2015.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA

5. Ainda de acordo com Declaração do Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (SEI 1894224), constam do Orçamento de Investimento da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2019, recursos referentes ao Programa em questão, conforme Lei nº 16.923, de 07/01/2019.

AUTORIZAÇÕES LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA - CONTRATAÇÃO E OFERECIMENTO DE CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

6. A Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1582463), autoriza o Poder Executivo do Estado de São Paulo a prestar contragarantias à garantia oferecida pela União em operação de crédito externo a ser realizada pela Sabesp junto ao BIRD, no valor de até US$ 250.000.000,00 destinados a financiar o Programa em referência. As contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição*"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

7. Consta do presente processo extrato da Ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Sabesp, de 21/02/2019 (SEI 1894184), que autoriza a contratação da operação de crédito em apreço e o oferecimento pela empresa de contragarantias à garantia da União.

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO E PARA A CONCESSÃO DE GARANTIAS PELO ESTADO DE SÃO PAULO

8. Por se tratar a Sabesp de empresa estatal não dependente, conforme exposto pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo em Declaração (SEI 1894224), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, a mesma não se sujeita à observância dos limites de endividamento estabelecidos pelo Senado Federal.

9. Quanto à observância dos limites para o Estado de São Paulo conceder garantias, o Parecer SEI nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/03/2019 (SEI 2034936), indicou que o ente cumpre os requisitos prévios à concessão de contragarantias, de acordo com a RSF nº 43/2001.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

10. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. De acordo com as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2018 (SEI 2089076, fl. 08), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 34,51% da Receita Corrente Líquida (RCL).

CAPACIDADE DE PAGAMENTO DA SABESP

11. Segundo manifestação da Coordenação-Geral de Participações Societárias (COPAR), consignada no Parecer SEI nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME, de 02/04/2019 (SEI 2087178, fls. 03-11), a Sabesp possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

12. Em cumprimento ao art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF nº 48, foi realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) a análise da suficiência das contragarantias oferecidas pelo Estado de São Paulo à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 20/03/2019 (SEI 1978998, fls. 03-06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

13. Destaca-se, ainda, que adicionalmente às contragarantias oferecidas pelo Estado, a Sabesp ofereceu como contragarantias à garantia da União suas receitas próprias, conforme Ofício P-0100/2019, assinado pelo Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores da empresa (SEI 1894159), e conforme autorizado pelo Conselho de Administração da empresa, de acordo com extrato da Ata de 21/02/2019 (SEI 1894184).

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

14. Entende-se que o Parecer Técnico (SEI 1894203), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI 1955350), juntamente com condições financeiras da operação descritas no parágrafo 1 deste presente Parecer, atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA JUNTO À UNIÃO

15. A empresa encaminhou Declaração (SEI 2035106 e 1894330) em que afirma estar adimplente com a União e suas entidades controladas, relacionando, ainda, todos os CNPJ vinculados a seu CNPJ principal. Registra-se ainda que consta do Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios (SAHEM) que a empresa encontra-se adimplente com a União relativamente a financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos (SEI 2036503).

16. Em consulta ao Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) relativa ao Conjunto de CNPJ de entidades da Administração Indireta do Estado de São Paulo (SEI 2089069), constatou-se não haver registro de pendência relativa à Sabesp.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS – ROF

17. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras (ROF) do Registro Declaratório Eletrônico nº TA838328 (SEI 2089065).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

18. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 23/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME, de 12/03/2019 (SEI 1920465, fls. 03-05). O custo efetivo da operação foi apurado em 4,46% a.a. para uma duration de 15,02 anos. Foi informado, ainda, que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma duration, é de 6,74% a.a, portanto, superior ao custo calculado da operação. Nessa condição, não há restrição para eventual inclusão de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme deliberação do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN divulgada pela Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI 1433944).

19. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Atrasos e Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição em 05/04/2019 (SEI 2089071), em que foi verificado não haver, em nome da Sabesp, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento da empresa.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

20. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as minutas dos contratos de empréstimo (SEI 1425499, fls. 06-19 e 23-37; e SEI 1425608) e de garantia entre a União e o BIRD (SEI 1425499, fls. 20-22).

II.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

21. No que tange as competências da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se os pontos abaixo, os quais refletem condições normalmente aceitas pelo Ministério da Economia em operações com organismos multilaterais.

Prazo e condições de efetividade

22. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 31) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fl. 08). A Sabesp terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 1425499, fl. 08).

23. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

24. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 1425608, fls. 27-28).

25. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item "a" da seção 7.07 (SEI 1425608, fl. 27).

26. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

27. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 1425608, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – *International Development Association*, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do *World Bank Group*. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

28. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 1433944):

> *Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.*

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

29. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme explicitado no parágrafo 18 deste parecer, o custo efetivo da operação em análise é inferior ao custo de captação da União.

III. CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007 realizada em 10/04/2019, a empresa **CUMPRE** os requisitos prévios para a concessão da pleiteada garantia da União, que fica condicionada:

a. ao cumprimento substancial das condições de efetividade;

b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e

c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

31. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário do Tesouro Nacional

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/04/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill**, **Gerente**, em 10/04/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel**, **Coordenador(a)**, em 10/04/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 10/04/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana**, **Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/04/2019, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 12/04/2019, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2089095** e o código CRC **8D6E0091**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79 SEI nº 2089095

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Planejamento Estratégico da Política Fiscal
Coordenação-Geral de Participações Societárias
Gerência Setorial Financeira

PARECER SEI Nº 12/2019/GESEF/COPAR/SUPEF/STN/FAZENDA-ME

Operação de Crédito Externo, com garantia da União, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Análise da capacidade de pagamento.

Processo SEI nº 17944.108722/2018-91
Processo SEI nº 17944.110131/2018-84

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de análise da capacidade de pagamento da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com vistas à contratação de duas operações de crédito externo, constantes de dois processos distintos, provenientes da COPEM, junto aos seguintes organismos internacionais:

I - Processo nº 17944.110131/2018-84, que se refere a pleito da SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no montante de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na *Região Metropolitana de São Paulo* – RMSP, e;

II - Processo nº 17944.108722/2018-91, com pleito da SABESP junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), para aplicação no Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV e no Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP é uma sociedade de economia mista, responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 365 municípios do Estado de São Paulo. É considerada uma das maiores empresas de saneamento do mundo em população atendida. Além dos serviços de saneamento básico, está habilitada a atuar nos mercados de drenagem, serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e energia. De acordo com a Lei Estadual n.º 119/1973, que autorizou a criação da SABESP, a Fazenda do Estado de São Paulo deve manter, direta ou indiretamente, participação mínima correspondente a mais da metade das ações com direito a voto do capital social.

3. Em relação a capacidade de pagamento da SABESP com vistas à contratação de operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, a COPAR já procedeu análise anterior, nos termos do Parecer SEI nº 43/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, de maio de 2018, constante do Processo nº 17944.103715/2018-01, cuja conclusão foi de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo proposta. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2013 e 2017.

4. Sobre a capacidade de pagamento da SABESP referente à operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, a COPAR também já se manifestou anteriormente, por meio do Parecer nº 101 COPAR/SUPOF/STN/MF-DF, de 30/08/2017, tendo concluído que a empresa possuía capacidade de pagamento para a operação de crédito externo. Na oportunidade, a empresa foi avaliada com base nas Demonstrações Financeiras do período compreendido entre 2012 e 2016. Novamente, em novembro de 2018, por meio do Memorando SEI nº 12/2018/GESET/COPAR/SUPEF/STN-MF, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, a

COPAR ratificou seu entendimento manifestado anteriormente, de que a empresa possui capacidade de pagamento para a operação de crédito externo.

5. Sendo assim, tendo em vista nova solicitação proveniente da COPEM, nos termos do OFÍCIO SEI Nº 404/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.110131/2018-84, e do OFÍCIO SEI Nº 413/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, constante do Processo nº 17944.108722/2018-91, realiza-se nova análise da operação. Quanto a situação econômico-financeira da empresa, tem-se como referência as Demonstrações Financeiras de 2013 a 2018. A análise da projeção dos fluxos de caixa foi realizada com base nas correspondentes estimativas apresentadas pela Companhia referente ao período entre 2019 e 2049.

CARACTERÍSTICAS DAS OPERAÇÕES

6. A operação de crédito pleiteada junto ao Banco Mundial – BIRD prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 250.000.000,00
- **Taxa de juros:** Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%)
- **Demais encargos e comissões:** *Exposure Surcharge*: Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a., a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido, multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (*Single Borrower Limit Surcharge*).
- **Comissão de abertura:** 0,25% sobre o valor do empréstimo
- **Comissão de compromisso:** 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado
- **Indexador:** Variação cambial
- **Prazo de carência**: até 126 (cento e vinte) meses
- **Prazo de amortização**: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses
- **Prazo total**: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses
- **Início da amortização:** 15/03/2029
- **Encerramento da amortização:** 15/03/2048
- **Parcela da amortização:** 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo
- **Periodicidade da Amortização**: Semestral
- **Sistema de amortizações:** SAC
-

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

7. O pleito junto ao BID prevê a contratação de financiamento nas seguintes condições preliminares:

- **Valor da operação:** US$ 300.000.000,00
- **Garantia:** concessão de garantia da União
- **Taxa de juros:** LIBOR trimestral, acrescida do custo de captação do Banco e da margem aplicável para empréstimos de capital ordinário. Atualmente o Lending Rate é de 3,78% a.a. (composto por spread de 0,80%, funding margin de 0,19% e LIBOR trimestral).
- **Demais encargos e comissões:** encargo de inspeção e supervisão de até 1% a.s. do valor do empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, por semestre.
- **Comissão de compromisso:** 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado.
- **Indexador:** Dólar
- **Prazo de carência**: 72 meses
- **Prazo de amortização**: 222 meses
- **Prazo total**: 294 meses

Fonte: Dados encaminhados pela COPEM.

8. Cabe ressaltar que as características das operações descritas acima são estimativas, sendo que valores, prazos e taxas, bem como demais cláusulas definitivas do contrato serão definidas entre a SABESP e os organismos multilaterais, e poderão não refletir exatamente as condições acima.

9. Vale destacar que esta análise se resume ao exame da capacidade de pagamento da companhia, não abrangendo, portanto, a verificação da adequação e oportunidade de contratação da referida operação de crédito.

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

10. A tabela a seguir traz os principais indicadores econômico-financeiros da SABESP de 2013 a 2018:

Em R$ milhões

	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Δ 18/17	R$ ou % médio
Receitas Operacionais	11.315,57	11.213,22	11.711,57	14.098,21	14.608,23	16.085,09	10,11%	13.172
Custos Serviços Prestados	-6.816,26	-7.635,60	-8.260,76	-9.013,12	-8.778,96	-9.086,46	3,50%	(8.265)
Despesas Operacionais	-1.366,22	-1.660,97	-553,17	-1.664,94	-1.867,68	-1.857,44	-0,55%	(1.495)
Resultado Financeiro	-483,25	-635,87	-2.456,46	699,45	-458,05	-1.264,34	176,02%	(766)
Lucro Líquido	1.923,56	903,0	536,279	2.947,10	2.519,31	2.834,71	12,52%	1.944
EBITDA	4.007,45	2.917,63	4.115,43	4.571,49	5.257,81	5.169,79	-1,67%	4.340
Endividamento Oneroso	73,08%	81,07%	95,66%	77,59%	69,10%	67,27%	-2,64%	77,30%
RSPL	17,09%	6,98%	4,03%	21,49%	16,34%	16,19%	-0,93%	13,69%
ROI	19,91%	13,04%	17,08%	17,03%	19,20%	17,46%	-9,08%	17,29%

Elaborado pela STN/COPAR

11. De acordo com a tabela, observa-se que as receitas operacionais da SABESP têm apresentado tendência de crescimento nos últimos anos, com elevação média anual de 7,5% entre 2013 e 2018. Os custos dos serviços prestados apresentaram, no período, um aumento menor do que o crescimento das receitas, atingindo uma variação média de 6,0%. Cabe destacar que as receitas operacionais aumentaram 10,1% no último exercício, enquanto os custos apresentaram aumento de 3,5% entre 2017 e 2018.

12. O resultado financeiro de 2018 foi fortemente influenciado pela variação cambial líquida negativa sobre empréstimos e financiamentos, no valor de R$ 902,6 milhões, que segundo Nota Explicativa nº 30 (x) às Demonstrações Financeiras decorreu da valorização do dólar e do iene frente ao real em 2018 (17,1% e 20,0%, respectivamente), quando comparada à desvalorização apresentada em 2017 (1,5% e 5,3%, respectivamente).

13. Em 2018, o lucro líquido da SABESP foi de R$ 2,8 bilhões, um crescimento de 12,5% em relação ao lucro de 2017, que foi de R$ 2,5 bilhões.

14. A Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido – RSPL[10] alcançou 16,1% em 2018, resultado muito próximo do obtido em 2017, que foi de 16,3%, valores superiores à média do período 2013-2018 (13,69%). Já o ROI, em 2018, foi de 17,4%, superior à média de 17,2% do período 2013-2018.

15. O EBITDA, no exercício de 2018, foi de R$ 5,1 bilhões, levemente inferior ao valor de 2017, calculado em R$ 5,2 bilhões, mas superior à média do período 2013-2018 (R$ 4,3 bilhões).

16. No quadro abaixo, observa-se que a média da Liquidez Corrente da SABESP foi de 0,97 ao longo do período 2013-2018, sendo o maior valor verificado em 2013, que foi de 1,09, tendo se observado um crescimento em 2018, para 1,04, quando comparado ao índice de 2017, que era de 0,96.

Em R$ Mil

Exercício	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CCL	Liquidez Corrente	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Liquidez Geral
2013	3.254.087	2.972.381	281.706	1,09	4.150.868	15.343.493	0,27
2014	3.215.445	3.480.576	-265.131	0,92	3.995.807	17.051.037	0,23
2015	3.450.333	3.740.316	-289.983	0,92	4.782.850	19.990.008	0,24
2016	3.823.635	4.302.508	-478.873	0,89	5.106.799	21.325.823	0,24
2017	4.574.085	4.771.880	-197.795	0,96	5.730.678	22.033.435	0,26
2018	5.602.242	5.398.632	203.610	1,04	6.784.891	24.013.430	0,28
Média	3.986.638	4.111.049	(124.411)	0,97	5.091.982	19.959.538	0,25

Elaborado pela STN/COPAR

17. O Capital Circulante Líquido – CCL (Ativo Circulante menos Passivo Circulante) da SABESP foi negativo entre 2013 e 2017. O melhor resultado foi obtido em 2013, quando foi de R$ 281,7 milhões. Em 2018, o CCL alcançou R$ 203,6 milhões, uma melhora em relação ao calculado em 2017, quando foi negativo em R$ 197,7 milhões. O resultado se deve ao maior saldo das disponibilidades, cujo montante passou de R$ 2,2 bilhões em 2017 para R$ 3,0 bilhões em 2018.

18. No quadro a seguir, observa-se que o Índice de Endividamento Geral (relação entre o passivo exigível e o ativo total) manteve-se estável ao longo do período analisado, encerrando na casa de 55,1% em 2018, sendo que a média do período 2013-2018 foi de 56,4%.

Em R$ Mil

Exercício	PC + ELP	Ativo Total	Endividamento
2013	15.343.493	28.274.294	54,27%
2014	17.051.037	30.355.440	56,17%
2015	19.990.008	33.706.614	59,31%
2016	21.325.823	36.745.034	58,04%
2017	22.033.435	39.546.444	55,72%
2018	24.013.430	43.565.118	55,12%
Média	19.959.538	35.365.491	56,44%

Elaborado pela STN/COPAR

19. Conceitualmente, pode-se admitir que interessa a participação de recursos de terceiros na estrutura de capital de uma empresa (endividamento) sempre que seu custo for menor que o retorno produzido pela aplicação desses recursos. Nessa situação em que o retorno do investimento do capital emprestado excede a seu custo de captação, a diferença positiva encontrada promove uma elevação mais que proporcional nos resultados líquidos dos proprietários, alavancando a rentabilidade[2].

20. Isso posto, faz-se necessário verificar o Grau de Alavancagem Financeira - GAF[3] da SABESB com o intuito de se saber se o seu endividamento é favorável (valores acima de 1), nulo (valor igual a 1) ou desfavorável (valores abaixo de 1) para o desempenho da companhia. De acordo com o quadro a seguir, o GAF, no período analisado, foi, em média, equivalente a 1,38, tendo sido de 1,73 em 2018.

Em R$ Mil

Exercício	Resultado Operacional	RPL	RAT	GAF
2013	3.136.380	14,88%	9,88%	1,51
2014	1.913.162	6,79%	6,46%	1,05
2015	3.041.394	3,91%	10,05%	0,39
2016	3.424.867	19,11%	10,31%	1,85
2017	3.955.908	14,39%	8,11%	1,77
2018	5.169.785	14,50%	8,36%	1,73
Média	3.440.249	12,26%	8,86%	1,38

Elaborado pela STN/COPAR

21. Conforme a nota explicativa n° 17 das Demonstrações Financeiras do exercício de 2018, o total de empréstimos e financiamentos (incluindo principal e encargos) somava R$ 13,1 bilhões (R$ 12,1 bilhões em 2017) junto a diversas instituições, dos quais R$ 6,6 bilhões são em moeda estrangeira (R$ 5,6 bilhões em 2017).

ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA

22. As operações em análise apresentam os seguintes riscos:

a) Risco de taxa de juros; e

b) Risco cambial.

23. O risco de taxa de juros refere-se às taxas aplicadas em cada operação, que é a *London Interbank Offered Rate - Libor*[4], um indexador pós-fixado, ou seja, será determinada pelo mercado ao longo da vigência de cada contrato, estando sujeita às flutuações econômicas. Diante disso, utilizou-se na composição do fluxo de desembolsos de cada financiamento a curva de *Libor* futura, em detrimento de uma taxa constante, com o intuito de captar as expectativas futuras do mercado quanto a essa variável.

24. O risco cambial está relacionado ao fato de que a operação será firmada em dólares norte-americanos, cuja variação de sua cotação impactará o fluxo de pagamentos por parte da empresa. Com o objetivo de explicitar tais riscos, utiliza-se uma curva de dólar baseada em cenário econômico do Tesouro Nacional.

25. O uso da curva de dólar ancorada no cenário econômico do Tesouro Nacional foi usado caso a SABESP opte por realizar uma programação financeira sem a contratação de um *hedge* cambial. Nessa opção, para

a operação de crédito junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,46% a.a., com *duration* de 15,02 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 6,74% a.a.. Para a operação de crédito junto ao BID, no valor de US$ 300 milhões, o custo efetivo da operação calculado pela CODIP foi de 4,13% a.a., com *duration* de 12,14 anos, patamar inferior ao custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration*, que é de 5,49% a.a..

26. De posse dos custos efetivos de cada operação, faz-se necessário compará-las com o Retorno sobre o Investimento – ROI médio[5] da SABESP, já que esse indicador busca mensurar o retorno que as atividades próprias da empresa geram a seus acionistas. O ROI médio da companhia foi da ordem de 17,2% ao ano, superior aos custos efetivos de cada operação (TIR de 4,46% a.a. e de 4,13% a.a.), significando que a utilização dos recursos captados em atividades operacionais pode ser vantajosa, uma vez que os custos são inferiores ao retorno médio auferido. Destaca-se que entre 2013 e 2018, o menor ROI observado foi em 2014, de 13,0%, nível bem superior ao custo efetivo de cada operação de crédito pleiteada

27. O Fluxo de Caixa encaminhado pela empresa, conforme tabela a seguir, que inclui empréstimos a longo prazo tomados, foi projetado até 2049, um ano após a última parcela de amortização da operação de crédito mais longa (aquela a ser contraída junto ao BIRD, no valor de US$ 250 milhões).

28. Pela análise do fluxo de caixa projetado para o período entre 2019 e 2049, verifica-se que a SABESP estima produzir, nas suas atividades operacionais, resultados líquidos de caixa crescentes, sendo R$ 3,1 bilhões em 2019 e R$ 6,4 bilhões em 2030, chegando a R$ 9,0 bilhões em 2049. Apesar de se prever uma pequena queda no saldo das disponibilidades da empresa nos exercícios de 2019 e 2020, de R$ 2,3 bilhões para R$ 1,9 bilhão, observa-se uma trajetória de crescimento do saldo ao longo do tempo, sendo projetado o valor de R$ 5,0 bilhões em 2030 e, para 2049, estima-se que a SABESP tenha um saldo de disponibilidades da ordem de R$ 17,9 bilhões.

29. Os Quadros a seguir apresentam os principais números do fluxo de caixa projetado da SABESP para o período entre 2019 e 2049.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2019 A 2049 - STN 25/03/2019

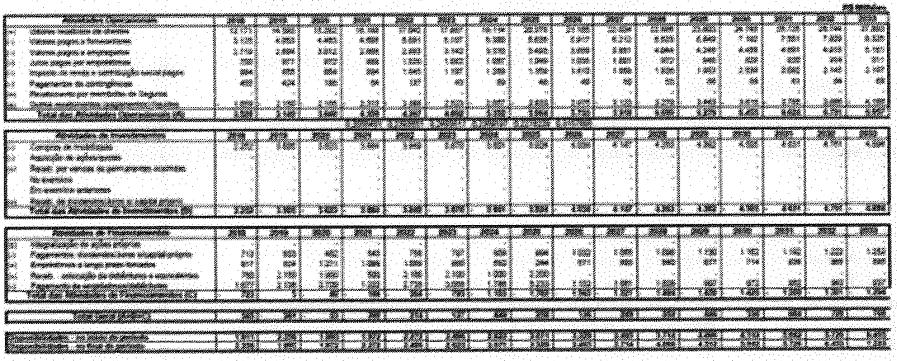

Fonte: SABESP

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/02/2019

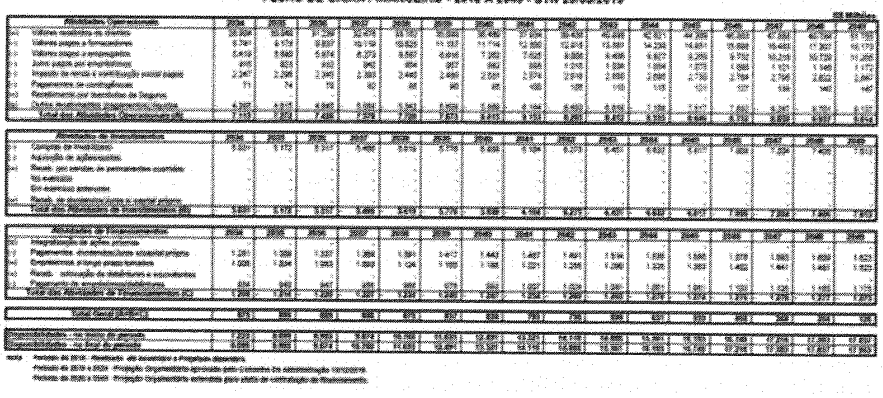

Fonte: SABESP

CONCLUSÃO

30. Diante do exposto, considerando o fluxo de caixa projetado pela empresa e que as operações serão contratadas com as condições expostas no presente Parecer, entendemos que a SABESP possui capacidade de pagamento para as operações de crédito externo, uma vez que:

a) o ROI médio da empresa no período analisado, de 17,2%, é superior ao custo efetivo da operação junto ao BIRD, que é de 4,46% a.a., e ao custo efetivo da operação com o BID, que é de 4,13% a.a., sendo que o ROI mínimo observado, em 2014, de 13,04%, foi superior ao custo efetivo estimado para as duas operações de crédito pleiteadas; e

b) a projeção de fluxo de caixa elaborada pela SABESP permite o atendimento das obrigações a serem assumidas.

31. Feitos tais registros, sugerimos o encaminhamento deste Parecer ao Coordenador-Geral da COPAR com vistas a subsidiar a manifestação junto ao Comitê de Garantia, a ser respondida à COPEM .

[1] RSPL = LLE/PL, onde LLE = Lucro Líquido do Exercício e PL = Patrimônio Líquido.
[2] Assaf Neto, Alexandre (2002), Estrutura e Análise de Balanço, 7ª edição, página 122.
[3] GAF = RPL/RAT, onde RPL = Retorno sobre o PL (usa o lucro líquido) e RAT = Retorno sobre o Ativo (usa o lucro líquido acrescido do pagamento de juros). Se o RPL for maior que o RAT significa que ter capitais de terceiros aumenta o percentual de lucratividade para os sócios, uma vez que o RAT é a lucratividade se todo o ativo fosse financiado com recursos próprios.
[4] A LIBOR é uma taxa média de juros, indicativa contra a qual um grupo representativo de bancos (painel de bancos) efetua empréstimos sem garantia entre si e realizados no mercado monetário londrino.
[5] No período analisado.

Brasília, 02 de abril de 2019.

FABRÍCIO STOBIENIA DE LIMA
Gerente de Projeto

MARCELO KALUME REIS
Gerente da COPAR

Ciente.

BRUNO CIRILO MENDONÇA DE CAMPOS

Coordenador-Geral da COPAR, Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cirilo Mendonca de Campos**, **Coordenador(a)-Geral de Participações Societárias Substituto(a)**, em 02/04/2019, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Stobienia de Lima**, **Gerente de Projeto**, em 02/04/2019, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Kalume Reis**, **Gerente Setorial Demais Setores**, em 03/04/2019, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2041670** e o código CRC **6AD9432E**.

Referência: Processo nº 17944.108722/2018-91 SEI nº 2041670

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

	Atividades Operacionais	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(+)	Valores recebidos de clientes	13.171	14.393	15.282	16.190	17.042	17.987	19.114	20.378	21.185	22.024	22.896	23.803	24.745	25.725	26.744	27.803
(-)	Valores pagos a fornecedores	3.125	4.053	4.463	4.695	5.091	5.197	5.380	5.635	5.917	6.212	6.523	6.849	7.192	7.551	7.929	8.325
(-)	Valores pagos a empregados	2.719	2.894	3.012	2.886	2.993	3.142	3.310	3.493	3.668	3.851	4.044	4.246	4.458	4.681	4.915	5.161
(-)	Juros pagos por empréstimos	700	877	972	988	1.020	1.082	1.057	1.049	1.035	1.001	972	948	928	920	914	911
(-)	Imposto de renda e contribuição social pagos	994	855	854	894	1.045	1.197	1.268	1.359	1.810	1.869	1.926	1.983	2.038	2.092	2.145	2.197
(-)	Pagamentos de contingências	455	424	186	64	137	43	89	46	48	50	53	56	58	61	64	68
(+)	Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(±)	Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 1.659	- 2.150	- 2.155	- 2.313	- 2.388	- 2.523	- 2.657	- 2.833	- 2.975	- 3.123	- 3.279	- 3.443	- 3.616	- 3.796	- 3.986	- 4.186
	Total das Atividades Operacionais (A)	**3.520**	**3.140**	**3.640**	**4.350**	**4.367**	**4.802**	**5.352**	**5.964**	**5.733**	**5.918**	**6.099**	**6.279**	**6.455**	**6.624**	**6.791**	**6.957**
					0,2055481	0,2393651	0,2493617	0,2369197	0,2278229	0,3157895							

	Atividades de Investimentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(-)	Compras de Imobilizado	2.252	3.505	3.623	3.884	3.849	3.870	3.801	3.924	4.034	4.147	4.263	4.382	4.505	4.631	4.761	4.894
(-)	Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+)	Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 2.252**	**- 3.505**	**- 3.623**	**- 3.884**	**- 3.849**	**- 3.870**	**- 3.801**	**- 3.924**	**- 4.034**	**- 4.147**	**- 4.263**	**- 4.382**	**- 4.505**	**- 4.631**	**- 4.761**	**- 4.894**

	Atividades de Financiamentos	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
(±)	Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	713	833	482	543	758	797	909	994	1.032	1.065	1.098	1.130	1.162	1.192	1.222	1.252
(+)	Empréstimos a longo prazo tomados	917	824	1.271	1.099	1.089	960	592	244	571	605	640	677	714	836	865	895
(+)	Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	750	2.150	1.900	500	2.100	2.100	1.000	2.200	-	-	-	-	-	-	-	-
(-)	Pagamento de empréstimos/debêntures	1.677	2.136	2.729	1.222	2.735	3.058	1.786	3.233	1.102	1.061	1.026	997	972	952	943	937
	Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 723**	**5**	**- 40**	**- 166**	**- 304**	**- 795**	**- 1.103**	**- 1.782**	**- 1.563**	**- 1.521**	**- 1.484**	**- 1.450**	**- 1.420**	**- 1.309**	**- 1.301**	**- 1.294**
	Total Geral (A+B+C)	**545**	**- 361**	**- 23**	**300**	**214**	**137**	**448**	**258**	**136**	**249**	**352**	**446**	**530**	**684**	**729**	**768**
	Disponibilidades - no início do período	**1.811**	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**
	Disponibilidades - no final do período	**2.356**	**1.995**	**1.972**	**2.272**	**2.486**	**2.623**	**3.071**	**3.329**	**3.465**	**3.714**	**4.066**	**4.512**	**5.042**	**5.726**	**6.455**	**7.223**

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 78 de 2019.

Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO - 2018 A 2049 - STN 25/03/2019

R$ Milhões

Atividades Operacionais	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
) Valores recebidos de clientes	28.904	30.049	31.239	32.476	33.762	35.099	36.489	37.934	39.436	40.998	42.621	44.309	46.063	47.888	49.784	51.755
Valores pagos a fornecedores	8.741	9.178	9.637	10.119	10.625	11.157	11.714	12.300	12.915	13.561	14.239	14.951	15.698	16.483	17.307	18.173
Valores pagos a empregados	5.419	5.690	5.974	6.273	6.587	6.916	7.262	7.625	8.006	8.406	8.827	9.268	9.732	10.218	10.729	11.265
Juros pagos por empréstimos	916	923	932	942	954	967	982	998	1.015	1.034	1.054	1.075	1.098	1.121	1.146	1.172
Imposto de renda e contribuição social pagos	2.247	2.296	2.345	2.393	2.440	2.486	2.531	2.574	2.616	2.656	2.695	2.730	2.764	2.795	2.822	2.847
Pagamentos de contingências	71	74	78	82	86	90	95	100	105	110	115	121	127	134	140	147
) Recebimento por reembolso de Seguros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Outros recebimentos (pagamentos) líquidos	- 4.395	- 4.615	- 4.845	- 5.088	- 5.342	- 5.609	- 5.889	- 6.184	- 6.493	- 6.818	- 7.159	- 7.517	- 7.892	- 8.287	- 8.701	- 9.137
Total das Atividades Operacionais (A)	**7.115**	**7.272**	**7.426**	**7.578**	**7.728**	**7.873**	**8.015**	**8.153**	**8.285**	**8.412**	**8.533**	**8.646**	**8.752**	**8.850**	**8.937**	**9.014**

Atividades de Investimentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
) Compras de Imobilizado	5.031	5.172	5.317	5.466	5.619	5.776	5.938	6.104	6.275	6.451	6.632	6.817	7.008	7.204	7.406	7.613
) Aquisição de ações/quotas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Receb. por vendas de permanentes ocorridas:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
No exercício	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Em exercício anteriores	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-) Receb. de dividendos/Juros s/ capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Atividades de Investimentos (B)	**- 5.031**	**- 5.172**	**- 5.317**	**- 5.466**	**- 5.619**	**- 5.776**	**- 5.938**	**- 6.104**	**- 6.275**	**- 6.451**	**- 6.632**	**- 6.817**	**- 7.008**	**- 7.204**	**- 7.406**	**- 7.613**

Atividades de Financiamentos	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049
-) Integralização de ações próprias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
) Pagamentos: dividendos/Juros s/capital próprio	1.281	1.309	1.337	1.364	1.391	1.417	1.443	1.467	1.491	1.514	1.536	1.556	1.575	1.593	1.609	1.623
+) Empréstimos a longo prazo tomados	1.006	1.034	1.063	1.093	1.124	1.155	1.188	1.221	1.255	1.290	1.326	1.363	1.402	1.441	1.481	1.523
+) Receb. : colocação de debêntures e equivalentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-) Pagamento de empréstimos/debêntures	934	940	947	956	966	978	992	1.007	1.024	1.041	1.061	1.081	1.103	1.126	1.150	1.175
Total das Atividades de Financiamentos (C)	**- 1.208**	**- 1.214**	**- 1.220**	**- 1.227**	**- 1.234**	**- 1.240**	**- 1.247**	**- 1.254**	**- 1.260**	**- 1.265**	**- 1.270**	**- 1.274**	**- 1.276**	**- 1.278**	**- 1.277**	**- 1.275**

Total Geral (A+B+C)	**875**	**886**	**889**	**886**	**875**	**857**	**830**	**795**	**750**	**696**	**631**	**555**	**468**	**368**	**254**	**126**
Disponibilidades - no início do período	**7.223**	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**
Disponibilidades - no final do período	**8.099**	**8.985**	**9.874**	**10.760**	**11.635**	**12.491**	**13.321**	**14.116**	**14.866**	**15.561**	**16.193**	**16.748**	**17.216**	**17.583**	**17.837**	**17.963**

Nota : Período de 2018 - Realizado até novembro e Projetado dezembro.
Período de 2019 a 2025 - Projeção Orçamentária aprovado pelo Conselho De Administração 13/12/2018.
Período de 2026 a 2049 - Projeção Orçamentária estendida para efeito de contratação de financiamento.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 78 de 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

PARECER SEI Nº 97/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Processo nº 17944.100827/2019-83

Concessão de garantia pelo Estado de São Paulo à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União para a realização de operação de crédito a ser contratada pela Sabesp com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para abastecimento público na RMSP, no valor de US$ 250.000.000,00.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA POR ENTE DA FEDERAÇÃO

RELATÓRIO

1. Trata o presente Parecer de solicitação feita pelo Estado de São Paulo para a verificação do cumprimento dos limites e condições relativos à concessão de garantia à empresa estatal Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), sob a forma de oferecimento de contragarantias à garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43, de 2001 para a realização de operação de crédito externo a ser contratada pela Sabesp com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA), destinada à execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para abastecimento público na RMSP.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do disposto nos arts. 9º e 18 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 21/03/2019 pelo Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, autoridade delegada pelo Chefe do Poder Executivo conforme Decreto nº 64.091, de 24/01/2019 (SEI 1980124 e 1938181). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei autorizadora (SEI 1931214); b. Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1931261); c. Declaração de adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado e as entidades por ele controladas (SEI 1931227); d. Declaração quanto ao oferecimento de contragarantias suficientes ao Estado pela empresa (SEI 1931240).

ANÁLISE

3. A concessão das contragarantias foi devidamente autorizada por meio da Lei nº 16.851, de 13/12/2018, (SEI 1931214), que estabelece que as contragarantias compreendem a cessão de "*1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea "a", e II, da*

Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição"; e "*2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993*".

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes da RSF nº 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor da concessão de garantia sob exame:

Art. 9º da RSF nº 43/2001 (limite do saldo global das garantias concedidas, que não pode exceder a 22% da Receita Corrente Líquida):

Receita Corrente Líquida (RCL)	159.210.706.095,47
Saldo das garantias concedidas	4.981.120.065,78
Garantias de operações não contratadas autorizadas e em tramitação	1.162.440.000,00
Garantias da operação pleiteada	968.700.000,00
Saldo global das garantias concedidas	7.112.260.065,78
Saldo global das garantias concedidas/Receita Corrente Líquida	4,47 %

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (RCL) do item anterior têm como fonte o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO - 6º Bimestre de 2018) homologado no Siconfi (SEI 1931325). Por sua vez, o saldo global das garantias concedidas foi informado pelo Ente interessado, por meio do formulário eletrônico no SADIPEM (SEI 1980124) e da Relação das garantias prestadas pelo Estado em operações de crédito (SEI 1931261), tendo sido confirmados, ainda, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2018, homologado no Siconfi (SEI 1931334).

6. Relativamente ao cumprimento do inc. I do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração quanto ao oferecimento, pela Sabesp, de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que o Estado possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia (SEI 1931240). O Secretário Adjunto da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo declarou, ainda, que a Sabesp não se enquadra nos conceitos de empresa estatal dependente definidos pela LRF em seu art. 2º, inciso III, e pela RSF nº 43/2001 em seu art. 2º, inciso II (SEI 2019288), tendo sido o mencionado documento remetido a esta Secretaria por meio eletrônico com vistas à instrução do processo nº 17944.107962/2018-79, que trata da verificação de limites e condições para a concessão de garantia da União à SABESP na operação junto ao BIRD já mencionada neste Parecer.

7. Em atendimento ao disposto no inc. II e no § 2º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Estado de São Paulo forneceu declaração acerca da adimplência da Sabesp relativamente a suas obrigações para com o Estado para com as entidades por ele controladas (SEI 1931227).

CONCLUSÃO

8. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001 realizada em 28/03/2019, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à concessão de garantia de que trata o presente Parecer.

9. Ressalta-se que a concessão de garantia da União na operação pleiteada pela Sabesp, à qual se refere o oferecimento de contragarantia do Estado de São Paulo tratado neste parecer, está condicionada, ainda, à análise realizada no âmbito do Processo nº 17944.107962/2018-79.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente

Daniel Maniezo Barboza
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 28/03/2019, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 29/03/2019, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 29/03/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais Substituto(a)**, em 29/03/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1980199** e o código CRC **C600874A**.

Referência: Processo nº 17944.100827/2019-83 SEI nº 1980199

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 152/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **concessão de garantia da União à operação de crédito externo a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00**.

1. Trata a presente Nota sobre a conclusão do processo de negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, a ser realizada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00, cujos recursos serão destinados ao Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. A pré-negociação ocorreu no dia 12 de novembro de 2018 (SEI 1425420), na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEAIN/MP, e a negociação das minutas contratuais ocorreu nos dias 13 e 14 de novembro de 2018 (SEI 1425499, fls. 01-05), na sede do BIRD em Brasília.

3. As minutas contratuais negociadas da operação de crédito mencionada são compostas pelos seguintes documentos: Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fls. 06-19), Condições Gerais (SEI 1425608) e Contrato de Garantia da União (SEI 1425499, fls. 20-22). Além desses documentos, consta do processo a Ata de Negociação (SEI 1425499, fls. 01-05), como documento complementar, contendo os principais entendimentos entre as partes.

4. As condições financeiras da operação, constantes das minutas finais dos contratos e demais documentos pertinentes, serão as seguintes:

a) Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b) Valor da operação: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);

c) Valor da contrapartida: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);

d) Prazo de desembolso ("*closing date*"): estabelecido em 16/12/2025 (SEI 1425499. fl. 3, item 12). Considerando que a data de assinatura esperada para o contrato é de 30/04/2019 (SEI 1425499. fl. 3. item 10), período totaliza 80 (oitenta) meses;

e) Prazo de carência: até 120 (cento e vinte seis) meses contados a partir da data esperada para aprovação do empréstimo pelo *"Board"* do BIRD, estimado para ocorrer em 18/12/2018 (SEI 1425499, fls. 02 e 04);

f) Prazo de amortização: 228 (duzentos e vinte e oito) meses, considerando a data para o primeiro pagamento da amortização em 15/03/2029 e para o último pagamento em 15/03/2048 (SEI 1425499, fl. 16);

g) Prazo total: 348 (trezentos e quarenta e oito) meses;

h) Juros: Taxa Libor 6 meses (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;

i) Demais encargos: Taxa "Front-end Fee" de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Compromisso de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Sobretaxa de Exposição do Banco ao País de 0,5% a.a. (SEI 1425725) sobre o montante que exceder ao limite de exposição do país, calculada diariamente, nos termos do contrato.

5. Cabe destacar que as informações acerca do prazo de carência e do prazo de amortização constam da ata de negociação (SEI 1425499, fls. 02) e se baseiam no "*amortization schedule*" constante do Schedule 3 (anexo 3 do *Loan Agreement*) (SEI 1425499, fl. 16) que foi elaborado considerando a expectativa de aprovação da operação pelo "*Board*" do BIRD em 18/12/2018. Caso haja alteração na data de aprovação pelo "*Board*", tal "*amortization schedule*" será atualizado (SEI 1425499, fl. 2, item 7).

I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

6. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Contrato de Empréstimo e Condições Gerais), os pontos abaixo:

a. Prazo e condições de efetividade

7. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas no Artigo IX das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 31) e no Artigo IV do Contrato de Empréstimo (SEI 1425499, fl. 08). A SABESP terá um prazo de 90 dias a partir da assinatura do contrato para cumprir as condições de efetividade, conforme Cláusula 4.02 do contrato de empréstimo (SEI 1425499, fl. 08).

8. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

b. Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

9. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o BIRD terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Seção 7.07 do Artigo VII das Condições Gerais (SEI 1425608, fl. 27).

10. Adicionalmente, a minuta do contrato prevê o *cross default* por razões financeiras com outros contratos do ente com o BIRD, conforme estabelecido no item (a) da seção 7.07 (SEI 1425608, fl. 27).

11. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não-financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

12. A Seção 7.02 (d) do Artigo VII da minuta das Condições Gerais prevê o *cross suspension*, suspensão de desembolsos (SEI 1425608, fl. 23) da operação no caso de suspensão de desembolsos em outro contrato do mutuário com o BIRD ou com a IDA – International Development Association, instituição subsidiária do BIRD, que faz parte do World Bank Group. No entanto, por tratar-se de causa de suspensão de desembolsos, e não de vencimento antecipado, não representa risco relevante ao Tesouro Nacional.

c. Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

13. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN (SEI 1433944):

"Art. 2° É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vede expressamente a securitização.

§1° A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União."

14. Nesse sentido, cabe salientar que o contrato não menciona a possibilidade de securitização da operação e que, conforme a citada Resolução, caso o custo efetivo da operação seja maior que o custo de captação da União, será necessária a inclusão expressa de vedação no contrato de empréstimo.

II CONCLUSÃO

15. Destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

16. Ressalta-se, ainda, que para fins de manifestação do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União à presente operação, o conteúdo da seção "I ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS" desta Nota deverá ser replicado no parecer de manifestação acerca do cumprimento de limites e condições necessários para realização da operação e concessão de garantia da União que venha a ser emitido por esta COPEM.

17. Diante do exposto, submete-se o presente documento à apreciação superior para que então se possa proceder à análise dos limites e condições estabelecidos na legislação correlata para fins de contratação da operação e de concessão de garantia pela União.

À consideração superior.

Documento assinado digitalmente
Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado digitalmente
Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado digitalmente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 29/11/2018, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em

Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 29/11/2018, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1439284** e o código CRC **C25C4CA9**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 1439284

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 119/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: **Concessão de garantia da União à operação de crédito externa a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00.**

1. A presente análise tem como propósito verificar o cumprimento, nos termos da Nota Técnica nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, de 04/07/2018 (SEI 1141449), dos requisitos mínimos necessários para autorizar a pré-negociação e a negociação e a negociação das minutas contratuais relativas à operação de crédito externo, com garantia da União, de interesse da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 250.000.000,00, cujos recursos são destinados ao financiamento do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP. A referida operação apresenta, de acordo com a documentação encaminhada pelo interessado (SEI 1136138 e SEI 1137006), as seguintes características:

- **Valor da operação**: US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares dos EUA);
- **Contrapartida**: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos**: Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP;
- **Juros**: Libor 6 meses (USD) + margem variável aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco;
- **Demais encargos e comissões**: Comissão de Financiamento de 0,25% sobre o valor do financiamento; Comissão de Crédito de 0,25%a.a. sobre o saldo não desembolsado;
- **Atualização monetária**: Variação cambial;
- **Liberações**: US$ 32.400.000,00 no Ano 1, US$ 93.100.000,00 no Ano 2; US$ 43.000.000,00 no Ano 3; US$ 41.600.000,00 no Ano 4; US$ 25.600.000,00 no Ano 5; e US$ 14.300.000,00 no Ano 6;
- **Prazo total**: 360 (trezentos e sessenta) meses;
- **Prazo de carência**: 120 (cento e vinte) meses;
- **Prazo de amortização**: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Autorização Administrativa:** Ata da 867ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, ocorrida em 19/07/2018;

2. A SABESP, por intermédio da Carta FIN-32/18, de 10/09/2018, encaminhou os seguintes documentos que deverão ser remetidos, por meio eletrônico, à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN: Resolução COFIEX nº 02/0130, de 06/06/2018 (SEI 1137006, fls. 37/39), Autorização do Conselho de Administração (SEI 1137006, fls. 25/27) e Parecer Técnico (SEI 1137006, fls. 40/56).

3. Inicialmente, ressalta-se que a Nota nº 52/2018, no caso de pleitos de concessão de garantia da União à operação de crédito de interesse de empresa estatal não dependente, cita, em seu parágrafo 4, a necessidade de envio de parecer jurídico. Entretanto, tendo em vista que a legislação pertinente não exige tal documento para pedidos como o em apreço, entende-se não aplicável esse item.

4. Dessa forma, conforme análise preliminar realizada por esta STN, verificou-se que o pleiteante enviou os documentos necessários, e a Resolução COFIEX nº 02/0130, de 06/06/2018, encontra-se dentro da validade. Conclui-se, portanto, que foi verificado o cumprimento dos requisitos necessários para a autorização da negociação das minutas contratuais.

5. Ressalte-se que a verificação dos demais limites e condições necessários à concessão de garantia da União, nos termos da legislação vigente, será efetuada após a conclusão da negociação das minutas contratuais.

6. À vista do exposto, nos termos da Nota nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF, entendemos que podem ser autorizadas a pré-negociação e a negociação da presente operação. Dessa forma, sugere-se o encaminhamento do ofício em anexo à SEAIN/MP (SEI 1167729), informando a não objeção desta Secretaria para a realização das referidas reuniões.

7. A análise contida na presente Nota é válida até a perda de eficácia da Resolução COFIEX nº 02/0130, de 06/06/2018. Caso a negociação não tenha sido realizada até tal ocorrência, será necessária nova verificação dos requisitos pela STN bem como a emissão de novo ofício de autorização para fins de negociação das minutas contratuais.

À consideração superior.

Luis Fernando Nakachima
Auditor Federal de Finanças e Controle

Helena Cristina Dill
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Pricilla Maria Santana

Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Nakachima, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 20/09/2018, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 20/09/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 20/09/2018, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 20/09/2018, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 20/09/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1167697** e o código CRC **ABC19811**.

Referência: Processo nº 17944.107962/2018-79. SEI nº 1167697

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 52/2018/COPEM/SURIN/STN-MF

Assunto: procedimentos internos aplicáveis às análises para autorização de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo

Senhor Coordenador-Geral,

1. A presente Nota tem por objetivo modificar os procedimentos internos aplicáveis às análises realizadas por esta Coordenação-Geral para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais de operação de crédito externo estabelecido na Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 03 de julho de 2017 (SEI 0680834). Especificamente, objetiva-se acrescentar como requisito de verificação a validade da Recomendação/Resolução emitida pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX e o envio de documentos que devem ser remetidos à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN quando da autorização para negociação, bem como definir prazo de validade ao ofício de autorização para negociação emitido, adicionalmente aos procedimentos já constantes da referida Nota nº 52/2017. Além disso, objetiva-se também disciplinar o procedimento aplicável para os casos de pleitos de entes subnacionais para realização de operação de crédito externo sem garantia da União e os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de empresas estatais não dependentes controladas por entes subnacionais, omissos até então.

2. Quando do recebimento de novos pedidos de verificação de limites e condições de interesse de estados, Distrito Federal e municípios para a contratação de operação de crédito externo com garantia da União, serão objeto de verificação para fins de autorização de agendamento de negociação das minutas contratuais:

a. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com saúde para os últimos dois exercícios encerrados (artigo 198 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

b. o cumprimento, pelo ente pleiteante, do requisito de gastos mínimos com educação para o último exercício encerrado (artigo 212 da Constituição Federal) por meio da Certidão do Tribunal de Contas competente, conforme orientação da PGFN;

c. a validade da Recomendação/Resolução emitida pela COFIEX; e

d. o envio da lei autorizativa, dos pareceres técnico e jurídico e da Certidão do Tribunal de Contas competente, bem como a existência de Recomendação/Resolução da COFIEX relativa ao pleito.

3. Para os casos de pleitos de operação de crédito externo sem garantia da União de interesse de estados, Distrito Federal e municípios junto a organismo multilateral ou agência governamental estrangeira, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a" e "b" do parágrafo 2.

4. Para os casos de pleitos de concessão de garantia da União a operação de crédito externo de interesse de empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta de estados, Distrito Federal e municípios, não se aplicam os requisitos constantes dos itens "a", "b" e "d" do parágrafo 2, devendo ser verificado, adicionalmente ao item "c" do parágrafo 2, o envio dos seguintes documentos: ata da reunião do Conselho de Administração e/ou da Diretoria que autoriza a contratação da operação de crédito e

o oferecimento de contragarantias à União, pareceres técnico e jurídico e Recomendação/Resolução COFIEX.

5. Os procedimentos da presente Nota não se aplicam aos pleitos de interesse de estados, Distrito Federal e municípios, bem como das empresas estatais não dependentes integrantes da administração indireta dos referidos entes da Federação, para contratação de operação de crédito externo sem garantia da União junto a instituições financeiras internacionais privadas devido ao fato de que tal tipo de operação não está sujeita ao regramento dado pelo Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017.

6. Verificado o cumprimento dos requisitos aplicáveis, será elaborado documento interno de conclusão de análise, administrativamente denominado "Nota Pré-Negociação", e será expedido Ofício de Autorização para a negociação das minutas contratuais dirigido à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP ou à PGFN, conforme for o caso nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 9.075/2017, acompanhado dos documentos citados no item "d" do parágrafo 2 ou no parágrafo 4 desta Nota que sejam aplicáveis ao pleito sob exame.

7. Ambos os documentos, Nota Pré-Negociação e Ofício de Autorização, conterão data de validade de análise e de autorização, respectivamente, que será a primeira observável dentre a data de expiração da validade da Recomendação/Resolução COFIEX e 31 de dezembro do exercício de análise. Expirado tal prazo, a realização da negociação fica condicionada a nova verificação por parte da STN dos requisitos estabelecidos na presente Nota, bem como à emissão de novo Ofício de Autorização.

8. De posse do Ofício de Autorização da STN, a SEAIN/MP ou a PGFN estarão aptas a convocar a negociação contratual assim que disponibilizadas, pelas instituições credoras, as minutas contratuais.

9. As reuniões de pré-negociação e negociação permitirão à STN, à PGFN e à SEAIN/MP, em análise preliminar, avaliar informações públicas e apontar a existência de eventuais óbices à formalização do contrato.

10. Posteriormente às reuniões de negociação, a STN verificará o cumprimento de todos os limites e condições necessários à contratação de operação de crédito, bem como à concessão de garantia da União, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

11. Eventuais situações não previstas nesta Nota deverão ser encaminhadas à alçada do(a) Subsecretário(a) e adicionalmente, se necessário, do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional, para manifestação.

12. Sugere-se, por fim, a revogação da Nota Técnica nº 52/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF (SEI 0680834).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Helena Cristina Dill

Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Marcelo Callegari Hoertel

Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

Documento assinado eletronicamente
Pricilla Maria Santana
Subsecretária Relações Financeiras Intergovernamentais

Documento assinado eletronicamente por **Helena Cristina Dill, Gerente**, em 04/07/2018, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 04/07/2018, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 04/07/2018, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 06/07/2018, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0674660** e o código CRC **B4D0A8D8**.

Referência: Processo nº 17944.104161/2018-51. SEI nº 0674660

TESOURONACIONAL

Nota n.º 436/2013 - STN/COPEM

Brasília (DF), 13 de junho de 2013.

- Parecer Técnico para pleitos destinados à realização de operações de crédito - inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF.

1. Fazemos referência ao inciso I, art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e ao § 1º, art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da necessidade de o ente encaminhar ao pedido de verificação de limites e condições para a contratação de operação de crédito acompanhado de parecer de seu órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

2. Ocorre que em muitos programas a serem financiados pelas operações de crédito pretendidas há dificuldade por parte dos entes da mensuração financeira dos benefícios gerados, tendo em vista as peculiaridades dos programas e projetos, tais como os de cunho social e de fortalecimento institucional. Podemos citar, também, como exemplo programas como o Caminho da Escola (aquisição de ônibus escolar), Provias (aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários), PROUCA (Programa Um Computador por Aluno), Saneamento e Pró-Moradia[1].

3. Observa-se também que ao exigir a demonstração da relação custo-benefício, os dispositivos legais referidos não definem a forma pela qual os benefícios devem ser mensurados, se quantitativamente ou qualitativamente.

[1] a) Caminho da Escola – itens financiáveis, conforme art. 9º-J da Resolução CMN nº 2.827/2001: veículos automotores de transporte coletivo, assim como embarcações, novos, de fabricação nacional, específicos para o transporte de alunos da educação básica das escolas públicas dos Estados e Municípios;
b) Provias – itens financiáveis, conforme art. 9º-K da Resolução CMN nº 2.827/2001: máquinas rodoviárias e equipamentos para pavimentação, chassi de caminhão, carrocerias e tratores, desde que customizados para atividades de intervenção viária;
c) PROUCA – itens financiáveis, conforme o BNDES e Resolução nº 17/2010 do Conselho Deliberativo do FNDE/MEC: computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem;
d) Saneamento Ambiental – contempla ações relacionadas a abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, gestão de recursos hídricos, drenagem urbana sustentável, dentre outras;
e) Pró-Moradia – contempla ações relacionadas a: urbanização e regularização de assentamentos precários, produção e aquisição de conjuntos habitacionais e desenvolvimento institucional (gestão urbana e políticas públicas).

4. Diante da dificuldade técnica na mensuração financeira dos benefícios, pelos motivos já expostos, bem como da correspondente ausência de definição legal desta mensuração, de forma a garantir o cumprimento da demonstração da relação custo-benefício, conforme inciso I, art. 21 da RSF nº 43/2001 e § 1º, art. 32 da LRF, sugerimos que o assunto seja encaminhado à apreciação do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

À consideração superior.

JOÃO CARLOS FERREIRA
Gerente da GEAPE I

HO YIU CHENG
Gerente da GEAPE II

MARCELO CALLEGARI HOERTEL
Gerente da GEAPE III

RODRIGO GUANAES CAVALCANTI
Gerente da GEAPE IV

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da GERFI

De acordo. À consideração da Coordenadora-Geral.

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.

SUZANA TEIXEIRA BRAGA
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Tendo em vista o exposto, determino que o procedimento adotado pela COPEM seja de entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentar os benefícios de forma qualitativa (sem a mensuração financeira).

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 423/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Estado de São Paulo.

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado de São Paulo, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria MF nº 501/2017, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes, tendo em vista o protocolo de dois novos pleitos por parte do ente da Federação.

2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2018.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
São Paulo	SP	Estado	17944.109290/2018-36	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	87.120.000,00	Em análise	13/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.105836/2018-80	Operação contratual externa (com garantia da União)	Corporação Andina de Fomento	Dólar dos EUA	296.000.000,00	Em retificação pelo interessado	07/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.102744/2018-48	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Santander (Brasil) S.A.	Real	250.000.000,00	Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável	04/05/2018
São Paulo	SP	Estado	17944.100826/2019-39	Concessão de garantia em operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Interamericano de Desenvolvimento	Dólar dos EUA	300.000.000,00	Em análise	13/03/2019
São Paulo	SP	Estado	17944.100827/2019-83	Concessão de garantia em operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	250.000.000,00	Em análise	13/03/2019

3. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações relativas aos três primeiros pleitos da tabela acima estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas "Documentos" e "Cronograma Financeiro".

4. Informo, ainda, que as Leis Autorizadoras dos dois últimos pleitos da tabela acima, referentes à concessão de contragarantia pelo Estado a operações de crédito externo garantidas pela União pleiteadas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, estão disponíveis no respectivo processo no SADIPEM, na aba "Documentos", enquanto os Cronogramas Financeiros respectivos pode ser localizados nos documentos SEI nº 1924487 e 1924489. Constam do presente processo, ainda, os documentos SEI nº 1929299 e nº 1929335, contendo as estimativas de cronograma financeiro das operações pleiteadas pela SABESP elaboradas pela Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP na análise de custo efetivo das operações.

5. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.

6. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:

- Nome: Henrique de Campos Meirelles
- Cargo: Secretário da Fazenda e Planejamento
- Fone: (11) 3243-3008

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 19/03/2019, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1924457** e o código CRC **D8D97FA9**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168 - tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	**Estado de São Paulo**
VERSÃO BALANÇO:	**2018**
VERSÃO RREO:	**6º bimestre de 2018**
MARGEM =	**59.074.735.681,88**
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	**RREO**

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2018

RECEITAS PRÓPRIAS		153.397.171.721,48
Total dos últimos 12 meses	ICMS	135.498.788.184,61
	IPVA	15.286.464.776,12
	ITCD	2.611.918.760,75
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		1.316.304.907,99
Total dos últimos 12 meses	IRRF	0,00
	Cota-Parte do FPE	870.198.622,99
	Transferências da LC nº 87/1996	446.106.285,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**Serviço da Dívida Interna**	43.086.525.276,28
	Serviço da Dívida Externa	3.262.446.555,29
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**	6.223.077.292,73
Total dos últimos 12 meses	**Transferências Constitucionais e Legais**	43.066.691.823,29
Margem		**59.074.735.681,88**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	**Estado de São Paulo**
Ofício SEI:	423 de 19/03/2019
RESULTADO OG:	**262.199.680,58**

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	87.120.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	126.690.807,18
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	490.800.187,02
Reembolso médio(R$):	19.632.007,48

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	361.613.486,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2048
Qtd. de anos de reembolso:	30
Total de reembolso em reais:	1.400.890.644,76
Reembolso médio(R$):	46.696.354,83

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	300.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	439.416.443,00
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2043
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	1.702.299.300,18
Reembolso médio(R$):	68.091.972,01

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Corporação Andina de Fomento
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	296.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/USD):	3,8740
Data da taxa de câmbio (R$/USD):	31/12/2018
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	429.927.416,40
Primeiro ano de reembolso:	2019
Último ano de reembolso:	2035
Qtd. de anos de reembolso:	17
Total de reembolso em reais:	1.665.538.811,13
Reembolso médio(R$):	97.972.871,24

Operação nº 5

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Santander (Brasil) S.A.
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	250.000.000,00
Taxa de câmbio (R$/moeda estrangeira):	(não se aplica)
Data da taxa de câmbio (moeda estrangeira):	(não se aplica)
Total de reembolsos em moeda estrangeira:	(não se aplica)
Primeiro ano de reembolso:	2018
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	16
Total de reembolso em reais:	476.903.600,40
Reembolso médio(R$):	29.806.475,03

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 25/2019/GECEM III/COAFI/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 20 de março de 2019.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM

Renato da Motta Andrade Neto

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo

70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Estado de São Paulo

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.109837/2018-01.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 423 de 19/03/2019, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23 de novembro de 2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de São Paulo.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 16.851 e 16.631, de 13/12/2018 e 28/12/2017, respectivamente, concederam ao Estado de São Paulo autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea 'a', e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R$ 59.074.735.681,88

OG R$ 262.199.680,58

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Estado de São Paulo.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao sexto bimestre do ano de 2018, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Planilha Margem e OG - RREO 2018 (SEI nº 1958940);

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

Denis do Prado Netto

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 20/03/2019, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1958994** e o código CRC **00927065**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 402/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME

Ao Senhor
Luis Felipe Vital Nunes Pereira
Coordenador-Geral da CODIP
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, 1º Andar
70048-900 Brasília-DF

Assunto: **Manifestação acerca de custo efetivo.**

1. Em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 501, de 23 de novembro de 2017, solicito manifestação dessa CODIP quanto ao custo efetivo da operação de crédito descrita abaixo. Tendo em vista alteração nas condições financeiras ocorrida após a última manifestação, nova consulta faz-se necessária.

Processo MF [SEI] nº: 17944.107962/2018-79

Data de Protocolo na STN: 12/09/2018

Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

Valor da operação: US$ 250.000.000,00

Destinação dos recursos: Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP

Prazo de carência: até 126 (cento e vinte) meses;

Prazo de amortização: até 228 (duzentos e vinte e oito) meses;

Prazo total: até 354 (trezentos e cinquenta e quatro) meses;

Início da amortização: 15/03/2029

Encerramento da amortização: 15/03/2048

Parcela da amortização: 1ª - 38ª igual a 2,56% do valor do empréstimo; 39ª igual a 2,72% do valor do empréstimo.

Periodicidade da Amortização: Semestral

Sistema de amortizações: SAC

Taxa de juros: Libor 6 meses + spread variável (atualmente 1,40%).

Comissão de abertura: 0,25% sobre o valor do financiamento

Comissão de compromisso: 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado

Demais encargos e comissões: "Exposure Surcharge": Sobretaxa de exposição no valor de 0,5% a.a. a ser acrescida quando o limite de exposição do BIRD ao país for excedido multiplicado pela proporção do presente contrato sobre as demais operações que contêm a cláusula (Single Borrower Limit Surcharge)

Cronograma de desembolsos: US$ 5.872.500,00 em 2019, US$ 12.852.500,00 em 2020; US$ 22.765.000,00 em 2021; US$ 40.907.500,00 em 2022; US$ 58.110.000,00 em 2023; e US$ 109.492.500,00 em 2024;

2. Além disso, tendo em vista a Resolução n° 3, de 25/07/2018, do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias, no que tange à vedação à securitização de operações de crédito cujo custo seja superior ao custo de captação da República, solicitamos informar se a operação em tela se enquadra na referida vedação.

3. Solicito, adicionalmente, que seja enviado o fluxo de pagamentos da operação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 11/03/2019, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1905362** e o código CRC **6C76E772**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3168

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria da Dívida Pública
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública
Gerência de Operações Especiais

OFÍCIO SEI Nº 23/2019/GEOPE/CODIP/SUDIP/STN/FAZENDA-ME

Brasília, 11 de março de 2019.

Ao Senhor
Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral da COPEM
Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Economia, Bloco P, Ala B, Térreo
70048-900 - Brasília-DF
Assunto: **Análise de Custo - Operação de crédito de interesse Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.**

1. Referimo-nos ao Ofício nº 402/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME (SEI nº 1905362), de 11/03/2019, o qual solicita manifestação desta Coordenação-Geral acerca do custo da operação de crédito pleiteada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - **SABESP** com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - **BIRD**, no valor de **US$ 250.000.000,00** (duzento e cinquenta milhões dólares).

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **4,46% a.a.**, com *duration* de **15,02 anos**, com base nas informações fornecidas pela COPEM.

3. Informamos que o custo de captação estimado para emissões da União em dólares, com mesma *duration,* é de **6,74% a.a.**, superior ao custo efetivo calculado para a operação.

4. Deste modo, sob a análise de estrita responsabilidade dessa Coordenação-Geral, **não vemos óbice** à contratação sob as condições financeiras propostas.

5. Anexo, segue o fluxo de pagamentos da operação (SEI nº 1907128).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
LUIS FELIPE VITAL NUNES PEREIRA
Coordenador-Geral da CODIP

Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Vital Nunes Pereira**, **Coordenador(a)-Geral de Operações da Dívida Pública**, em 12/03/2019, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1906999** e o código CRC **290C3BF7**.

Processo nº 17944.110130/2018-30. SEI nº 1906999

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública - CODIP
Gerência de Operações - GEOPE

Cálculo do Custo Efetivo de Operação de Crédito Interno

Infomações da Operação	
Interessado	Sabesp
Credor	BIRD
Valor	250.000.000,00
Moeda	USD
Data de início *	15/03/2019
Prazo Total (anos)	29,0
TIR USD (a.a.)	4,46%
Duration (anos)	15,02
Data de Referência da Análise **	11/03/2019

Condições Financeiras	
N° Amortizações	39
Periodicidade	Semestral
Carência (meses)***	120
Com. de Compromisso (a.a.)	0,25%
Com. de Abertura (flat)	0,25%
Com. de Avaliação	$ -
Indexador	Libor 6m
Spread 1	1,40%

* Data considerada, para efeitos de simplificação dos cálculos, como data hipotética de assinatura e de primeiro desembolso (hipótese mais conservadora).
** Data de referência das estimativas das curvas de juros utilizadas no cálculo.
*** Considera sistema de pagamentos antecipados.

			PAGAMENTOS			
Data	Desembolso	Saldo devedor	Amortização	Juros	Comissões	Total de Pag.
15/03/2019	5.872.500,00	5.872.500,00	-	-	625.000,00	625.000,00
15/09/2019	-	5.872.500,00	-	124.395,08	311.940,69	436.335,77
15/03/2020	12.852.500,00	18.725.000,00	-	200.476,58	308.550,03	509.026,61
15/09/2020	-	18.725.000,00	-	376.176,40	295.518,06	671.694,45
15/03/2021	22.765.000,00	41.490.000,00	-	363.658,38	290.699,83	654.358,21
15/09/2021	-	41.490.000,00	-	809.014,12	266.429,44	1.075.443,57
15/03/2022	40.907.500,00	82.397.500,00	-	783.557,80	262.085,49	1.045.643,29
15/09/2022	-	82.397.500,00	-	1.614.235,06	214.158,75	1.828.393,81
15/03/2023	58.110.000,00	140.507.500,00	-	1.577.911,61	210.667,03	1.788.578,64
15/09/2023	-	140.507.500,00	-	2.814.399,27	139.907,08	2.954.306,36
15/03/2024	109.492.500,00	250.000.000,00	-	2.786.235,86	138.386,35	2.924.622,21
15/09/2024	-	250.000.000,00	-	5.175.406,21	-	5.175.406,21
15/03/2025	-	250.000.000,00	-	5.120.423,48	-	5.120.423,48
15/09/2025	-	250.000.000,00	-	5.288.217,02	-	5.288.217,02
15/03/2026	-	250.000.000,00	-	5.239.710,21	-	5.239.710,21
15/09/2026	-	250.000.000,00	-	5.416.189,63	-	5.416.189,63
15/03/2027	-	250.000.000,00	-	5.372.416,24	-	5.372.416,24
15/09/2027	-	250.000.000,00	-	5.533.812,93	-	5.533.812,93
15/03/2028	-	250.000.000,00	-	5.521.585,89	-	5.521.585,89
15/09/2028	-	250.000.000,00	-	5.619.303,56	-	5.619.303,56
15/03/2029	-	243.600.000,00	6.400.000,00	5.571.921,53	-	11.971.921,53
15/09/2029	-	237.200.000,00	6.400.000,00	5.417.987,86	-	11.817.987,86
15/03/2030	-	230.800.000,00	6.400.000,00	5.221.941,41	-	11.621.941,41
15/09/2030	-	224.400.000,00	6.400.000,00	5.197.550,97	-	11.597.550,97
15/03/2031	-	218.000.000,00	6.400.000,00	5.002.235,20	-	11.402.235,20
15/09/2031	-	211.600.000,00	6.400.000,00	4.971.257,92	-	11.371.257,92
15/03/2032	-	205.200.000,00	6.400.000,00	4.803.089,53	-	11.203.089,53
15/09/2032	-	198.800.000,00	6.400.000,00	4.738.964,30	-	11.138.964,30
15/03/2033	-	192.400.000,00	6.400.000,00	4.545.183,82	-	10.945.183,82
15/09/2033	-	186.000.000,00	6.400.000,00	4.500.511,71	-	10.900.511,71
15/03/2034	-	179.600.000,00	6.400.000,00	4.301.606,49	-	10.701.606,49
15/09/2034	-	173.200.000,00	6.400.000,00	3.993.834,40	-	10.393.834,40
15/03/2035	-	166.800.000,00	6.400.000,00	3.798.591,07	-	10.198.591,07
15/09/2035	-	160.400.000,00	6.400.000,00	3.728.623,25	-	10.128.623,25
15/03/2036	-	154.000.000,00	6.400.000,00	3.555.965,16	-	9.955.965,16
15/09/2036	-	147.600.000,00	6.400.000,00	3.460.797,17	-	9.860.797,17
15/03/2037	-	141.200.000,00	6.400.000,00	3.271.653,74	-	9.671.653,74
15/09/2037	-	134.800.000,00	6.400.000,00	3.190.280,42	-	9.590.280,42
15/03/2038	-	128.400.000,00	6.400.000,00	3.004.194,78	-	9.404.194,78
15/09/2038	-	122.000.000,00	6.400.000,00	2.916.992,41	-	9.316.992,41
15/03/2039	-	115.600.000,00	6.400.000,00	2.731.055,71	-	9.131.055,71
15/09/2039	-	109.200.000,00	6.400.000,00	2.514.461,86	-	8.914.461,86
15/03/2040	-	102.800.000,00	6.400.000,00	2.350.464,14	-	8.750.464,14
15/09/2040	-	96.400.000,00	6.400.000,00	2.238.012,24	-	8.638.012,24
15/03/2041	-	90.000.000,00	6.400.000,00	2.065.383,87	-	8.465.383,87
15/09/2041	-	83.600.000,00	6.400.000,00	1.961.105,32	-	8.361.105,32
15/03/2042	-	77.200.000,00	6.400.000,00	1.792.762,00	-	8.192.762,00
15/09/2042	-	70.800.000,00	6.400.000,00	1.683.727,97	-	8.083.727,97
15/03/2043	-	64.400.000,00	6.400.000,00	1.519.670,72	-	7.919.670,72
15/09/2043	-	58.000.000,00	6.400.000,00	1.405.866,51	-	7.805.866,51
15/03/2044	-	51.600.000,00	6.400.000,00	1.252.980,78	-	7.652.980,78
15/09/2044	-	45.200.000,00	6.400.000,00	1.127.506,65	-	7.527.506,65
15/03/2045	-	38.800.000,00	6.400.000,00	972.024,29	-	7.372.024,29
15/09/2045	-	32.400.000,00	6.400.000,00	848.633,48	-	7.248.633,48
15/03/2046	-	26.000.000,00	6.400.000,00	697.439,80	-	7.097.439,80
15/09/2046	-	19.600.000,00	6.400.000,00	569.231,46	-	6.969.231,46
15/03/2047	-	13.200.000,00	6.400.000,00	422.327,18	-	6.822.327,18
15/09/2047	-	6.800.000,00	6.400.000,00	289.284,33	-	6.689.284,33
15/03/2048	-	-	6.800.000,00	147.480,43	-	6.947.480,43
Total	250.000.000,00		250.000.000,00	171.519.727,23	3.063.342,76	424.583.069,99

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE FEDERAL REPUBLIC OF BRAZIL;
SÃO PAULO STATE WATER UTILITY
(COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP)
AND
THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD)
REGARDING
SABESP - IMPROVING WATER SERVICE ACCESS AND SECURITY IN THE METROPOLITAN REGION OF SÃO PAULO PROJECT

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)

November 13 and 14, 2018

1. **Introduction.** Negotiations for a proposed IBRD loan of two hundred and fifty million Dollars ($250,000,000) for the SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project (the Project) were held between representatives of the Federal Republic of Brazil (the Guarantor), of SABESP (the Borrower), the Ministry of Finance - General Attorney's Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the Secretariat for International Affairs at the Ministry of Planning and the National Treasury Secretariat (collectively the "Guarantor Delegation" and the "Borrower Delegation"), and IBRD (the "World Bank Delegation") at the World Bank office in Brasília on November 13 and 14, 2018. Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations are listed in Annex 1 to these Minutes. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

2. **Conditions of Negotiations**. The following actions were defined as Conditions of Negotiations: (i) the procurement plan included in the STEP system; (ii) a draft Operations Manual; (iii) the formal creation of the Project Implementing Unit (PIU); and, (iv) the draft terms of reference for the selection of the management company to support the PIU, and of the supervision firms to support Project activities. All conditions have been fulfilled and were found acceptable to the Bank.

3. **Documents Discussed.** The draft Loan Agreement (LA) dated November 14, 2018, the draft Guarantee Agreement (GA) dated November 14, 2018 and the draft Disbursement and Financial Information Letter (DFIL) were reviewed. These minutes are not a complete record of these Negotiations but are intended to set forth certain important agreements reached between the Borrower, the Guarantor and the Bank and are reflected in the revised version of the LA (Annex 2), GA (Annex 3) and DFIL (Annex 4). Such changes and understandings are indicated in the paragraphs below.

4. **Program Appraisal Document (PAD)**: The PAD dated November 14, 2018 was reviewed by SABESP and minor changes were agreed upon. However, during the Bank's internal clearance processes prior to Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary.

5. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Project Loan, as per the Financial Terms Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5 to these Minutes), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread
Currency and Amount	250,000,000 United States Dollars
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Project Loan Amount. Capitalized.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Project Loan Balance. Accrues starting 60 days after loan signature and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level Repayment, with 29.5 years of Final Maturity, including grace period of 10 years and repayment on March 15 and September 15 of each year.
Single Borrower Limit Surcharge	One half of one percent (0.5%) per annum of the "Allocated Excess Exposure Amount" for each said day ("Exposure Surcharge") as defined in the Loan Agreement payable semi-annually in arrears on each payment date.

6. **Exposure surcharge**. The Bank team clarified the additional Loan conditions approved by the Bank's Board of Governors on February 11, 2014. They apply to loans containing the clause providing for situations in which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (a) and (b) of Section 2.09 of Article II of the Loan Agreement). For any loan amount exceeding the previous Single Borrower Limit of US$ 16.5 billion up to the increased ceiling of US$ 19.0 billion, the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the amount of excess exposure multiplied by the proportion of eligible loans based on the relative weight of the disbursed amount of said eligible loans.

7. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the amortization schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA. The amortization schedule is valid for an expected Board Date of December 18, 2018. Should there be a change in the Board Date, the amortization schedule may need to be updated and the Borrower will be informed accordingly.

8. **Withdrawal of Loan Proceeds.** The table of disbursement categories and the withdrawal conditions for the Project were discussed and agreed with the Borrower as indicated in Section IV of Schedule 2 to the LA.

9. **Disbursement Arrangements**: The DFIL and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **Conditions of Signing.** Approval of the State's law authorizing a financial guarantee to SABESP for signing the IBRD loan. During negotiations, it was also agreed that the Borrower would follow closely the approval of the Project with the Brazilian Senate in order to submit the signing of the LA. The expected signing date is April 30, 2019.

11. **Conditions of Effectiveness.** The specific conditions of effectiveness read as per Section 4.01 of the LA. The adoption of the Operational Manual through a formal letter by SABESP certifying that the Operation Manual has been published internally and applies to the implementation of the Project. The deadline for the effectiveness is currently 90 days after signing of the LA. If this timeframe needs to be extended, the Borrower in consultation with the Guarantor will request an extension. The maximum deadline to complete signing and effectiveness is 18 months after the Bank's Board approval (currently planned for December 18, 2018). The legal agreements for a Bank Loan terminate if the conditions for their effectiveness, if any, are not met by the date specified in the agreements. When warranted, Management may decide to extend the effectiveness deadline.

12. **Loan Closing Date.** The Project Closing Date is June 16, 2025. The Guarantor advised that an extension of the Closing Date or any changes to the Loan Agreement would require approval from the *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* through GTEC, and shall be formally requested by the Borrower to COFIEX.

13. **Significant Changes**. No significant changes to the Project were discussed during the negotiations.

14. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the Project in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the government official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that the *PGFN/MF* should be designated for signing these Minutes of Negotiations with respect to the financing for this Project.

15. **Access to Information.** The Project Appraisal Document (PAD) was reviewed and updated to take into account comments and observations made by the Guarantor and the Borrower Delegations during negotiations. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, IBRD will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project and the legal agreements and related documents. The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed that the Bank may publicly release this PAD after consideration of the Project by the Bank's Board of Executive Directors.

16. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Guarantor and the Borrower Delegations confirmed their agreements with the negotiated legal agreements, related documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Guarantor and the Borrower with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required prior to the submission of the proposed Project for the consideration by the Bank's Board of Executive Directors.

17. **Next Steps.** (a) The Bank delegation informed that the proposed Project is expected to be considered by its Board of Directors on December 18, 2018; (b) In parallel to the Bank's Board approval, the Guarantor and the Borrower will expedite the necessary procedural and administrate steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and GA.

Luiz Henrique Alcoforado
Ministry of Finance - General Attorney's Office

Juliana Garrido
World Bank

Marcelo de Assis Rampone
SABESP

Marcello Xavier Veiga
SABESP

Maria Marcia Formoso Delsin
SABESP

Helena Cristina Dill
National Treasury Secretariat

Eliane Bucar
Ministry of Planning - Secretariat for
International Affairs

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations
Annex 2: Loan Agreement
Annex 3: Guarantee Agreement
Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter
Annex 5: Financial Terms Worksheet
Annex 6: Amortization Schedule

Annex 1

Members of Borrower Delegation

Maria Marcia Formoso Delsin, SABESP
Marcelo de Assis Rampone, SABESP
Aron Pontes, SABESP
Valéria M. Monte Alegre Angeli, SABESP
Ricardo G. Araujo, SABESP
Marcello Xavier Veiga, SABESP

Members of Guarantor Delegation

Luiz Henrique Alcoforado, Ministry of Finance - General Attorney's Office
Eliane Bucar, Ministry of Planning - Secretariat for International Affairs
Helena Cristina Dill, National Treasury Secretariat
Luis Fernando Nakachima, National Treasury Secretariat

Members of World Bank Delegation

Brasilia, Brazil
Juliana Garrido, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – TTL
Thadeu Abicalil, Senior Water Supply and Sanitation Specialist, GWA04 – Co-TTL
Isabella Micali-Drossos, Senior Counsel, LEGLE
Susana Amaral, Senior Financial Management Specialist, GGOLF
Sinuê Aliram, Senior Procurement Specialist, GGOPL
Tania Lettieri, Operations Officer, LCC5C
Julia Conter, Operations Analyst, LCC5C
Paola Carvalho Costa, Team Assistant, LCC5C

Washington, DC
Miguel Navarro-Martin, Manager, FABBK
Jose C. Janeiro, Senior Finance Officer, WFACS

Annex 2

Loan Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
G. Grinsteins / I. Micali Drossos
November 14, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Loan Agreement

(SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project)

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)

between

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Borrower" or "SABESP") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank"). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.

1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of two hundred fifty million Dollars ($250,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion ("Loan"), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement ("Project").

2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower's Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Chief Financial Officer and Investor Relations Officer *(Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores)* or its Finance Superintendent (*Superintendente de Finanças*).

2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.

2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.

2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.

2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.

2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior non-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

2.09. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be

payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:

(i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines), a portion of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.

(ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.

(iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.

ARTICLE III — PROJECT

3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall carry out the Project in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Condition of Effectiveness consists of the following, namely that the Operational Manual has been adopted by the Borrower in a manner and with contents acceptable to the Bank.

4.02. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Chief Financial Officer and Investor Relations Officer (*Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores*).

5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Borrower's address is:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP
Diretoria Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores
Rua Costa Carvalho, nº 300 - Pinheiros
05429-900 São Paulo -SP - Brasil
and

(b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail:
mrampone@sabesp.com.br
raffonso@sabesp.com.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

_____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By _____

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objectives of the Project are to increase access of vulnerable people to water services and to contribute to the reduction of water losses and pollution loads in MRSP.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Expand access to water services, reduce water losses and increase system resilience in MRSP.

1.1 Increasing access to water supply and sanitation services for vulnerable people in peri-urban areas of MRSP by scaling up the *Água Legal* Program.

1.2 Rehabilitating and renewing critical water networks to reduce leakages by scaling up the Borrower's replacement program of critical aging water networks, including, *inter alia*, the replacement of reticulation mains, pipelines and water connections in MRSP.

1.3 Reducing water losses in specific water sectors in low-income areas located in the Guarapiranga Basin and Billings Basin with a comprehensive water loss reduction plan, including, *inter alia,* district metered areas, infrastructure replacement, pressure control, and active leakage repair.

1.4 Repairing and improving operation and maintenance of assets, lifespan extension of dams supplying water to MRSP, including, *inter alia*, correction of anomalies and repair of dams and their associated structures; control of eroded material or leaks; and supervision of such activities.

Part 2. Reduce pollution loads to scarce water resources in the Guarapiranga Water Basin.

2.1 Expanding sanitation services provision to vulnerable people by reducing the direct discharge of sewage in water bodies upstream of the Guarapiranga reservoir through, *inter alia*, investments including sewerage networks, collectors, pumping stations and connections to the existing Barueri Wastewater Treatment Plant.

2.2 Reducing pollution loads in rivers by, *inter alia*, investing in innovative approaches to remove nutrients from the Embu Mirim River.

2.3 Increasing sewerage system reliability through, *inter alia*: (a) the rehabilitation and modernization of existent sewerage pumping stations in the Guarapiranga Basin; (b) the replacement of the Guavirutuba sewerage main trunk pipeline; and (c) the replacement of the Talamanca discharge pipeline.

Part 3. Technical assistance and project management and supervision.

3.1 Exploring innovative approaches, strategic studies, and alternative pilot solutions to allow the Borrower to respond to key sector and institutional challenges by, *inter alia*, bringing in innovative approaches, implementing alternative-pilot solutions, preparing key strategic studies, documenting case studies and best practices, providing training material, promoting knowledge-

sharing events, developing impact assessments, and improving the Borrower's technical capacity to deal with regulatory requirements and asset management.

3.2 Supporting the Borrower's Project management and works supervision requirements, including, *inter alia*, technical assistance to respond to technical, fiduciary and safeguards-related demands, reporting needs, and monitoring and evaluation.

3.3 Supporting the Borrower to develop studies, plans, designs and investigations to renew and extend the lifespan of the dams supplying water to MRSP, including, *inter alia*, the increase of the Borrower's institutional capacity and the development of key dam safety-related tools to enhance the Borrower's capacity to respond to the dam safety requirements and benchmarks, and the acquisition and installation of monitoring and control systems, as well as electrical and mechanical equipment.

Part 4: Contingent Emergency Response Component.

Supporting the Borrower, following an Eligible Crisis or Emergency, to respond to emergency situations and reconstruction.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall maintain a Project Implementation Unit (the "PIU") at all times during the implementation of the Project, with sufficient resources, decision making capacity, competent staff in adequate numbers and responsibilities, all acceptable to the Bank and as set forth in the Operational Manual.

2. The Borrower shall, no later than eight months after the Effective Date, hire a Managing Company to support the Borrower in the implementation of the Project, with terms of reference, competence, capacity and staff acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operational Manual.

B. Project Operational Manual.

1. The Borrower shall: (i) adopt and carry out the Project in accordance with the Operational Manual acceptable to the Bank, which shall include the rules, methods, guidelines, standard documents and procedures for the carrying out of the Project, including the following: (a) the detailed description of Project implementation activities and the detailed institutional arrangements of the Project; (b) the Project administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement procedures; (c) the monitoring indicators for the Project; (d) the contractual arrangements and missions of the Managing Company; and (e) the ESMF and the RPF; and (ii) not amend, suspend, abrogate, repeal or waive any provision of said Operational Manual without the prior written approval of the Bank.

2. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the terms of this Agreement shall prevail.

C. Implementation Arrangements for Part 4 of the Project.

1. In order to ensure the proper implementation of Part 4 of the Project after the occurrence of an Eligible Crisis or Emergency, and prior to the carrying out of any activities under said Part of the Project, the Borrower shall take the following measures, all under terms and in a manner satisfactory to the Bank:

   (a) determine or provide evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and the Bank has agreed with said determination;

   (b) prepare and furnish to the Bank an official request to finance the Eligible Expenditures under Category (2) in order to respond to said Eligible Crisis or Emergency;

   (c) prepare, consult and disclose all safeguards instruments required for said activities, in accordance with the provisions of Section I.D of this Agreement; and

   (d) prepare and furnish to the Bank a manual (the CERC Manual), for the implementation of Part 4 of the Project, including: (i) a list of proposed emergency response and reconstruction activities to be carried out; (ii) financial management arrangements; (iii)

procurement methods and procedures; (iv) documentation required for withdrawals of Eligible Expenditures under Category (2); (v) safeguard instruments for environmental and social management consistent with the Bank's Safeguard Policies then in force on the matter; and (vi) any other arrangements necessary to ensure proper coordination and implementation of Part 4 of the Project.

D. Safeguards.

1. The Borrower shall:

(a) implement the Project in accordance with the provisions of the ESMF and the RPF;

(b) ensure that all measures for carrying out the recommendations of the ESMF, and the RPF are taken in a timely manner and that all necessary plans prepared in accordance with said ESMF and RPF have received the Bank's written no-objection prior to the start of any works or services; and

(c) ensure that the terms of reference of any consultancy in respect to the Project shall be satisfactory to the Bank following its review thereof and, to that end, such terms of reference shall duly incorporate the requirements of the Bank's Safeguard Policies then in force, as applied to the advice conveyed through such consulting services.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than forty-five (45) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Parts 1, 2, and 3 of the Project	249,375,000	100%

(2) Goods, works, non-consulting services, consulting services, Training and Operating Costs for Part 4 of the Project	0	
(3) Front-end Fee	625,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	250,000,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Section III A above, no withdrawal shall be made:

(a) under Category (1), for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed $50,000,000 may be made for payments made prior to this date but on or after August 1, 2018 or the date falling twelve months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures; or

(b) under Category (2) until the Borrower has: (i) determined or provided evidence that a competent entity has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred; (ii) prepared, consulted and disclosed all safeguards instruments required; and (iii) prepared and furnished the CERC Manual; all in a manner satisfactory to the Bank.

2. The Closing Date is June 16, 2025. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

Section IV. Other Undertakings

By June 15, 2022, or such other date as the Bank shall agree upon, the Borrower shall: (i) carry out, jointly with the Bank, a mid-term review of the implementation of the Project, which shall cover the progress achieved in the implementation of the Project; and (ii) following such mid-term review, act promptly and diligently to take any corrective action as shall be agreed by the Bank.

SCHEDULE 3

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share").

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning March 15, 2029 through September 15, 2047	2.56%
On March 15, 2048	2.72%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. *Água Legal* Program" means the Borrower's program aimed at bringing potable water to vunerable population in MRSP, as established and operating under the Borrower's pluriannual investment plan.

2. "Anti-Corruption Guidelines" means, for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the General Conditions, the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.

3. "Bank's Safeguard Policies" means the Operational Policies (OPs) and Bank Procedures (BPs) of the Bank, namely OP/BP 4.01 (Environmental Assessment), OP/BP 4.03 (Performance Standards for Private Sector Activities), OP/BP 4.04 (Natural Habitats), OP/BP 4.09 (Pest Management), OP/BP 4.10 (Indigenous Peoples), OP/BP 4.11 (Physical Cultural Resources), OP/BP 4.12 (Involuntary Resettlement), OP/BP 4.36 (Forests), OP/BP 4.37 (Safety of Dams), OP/BP 7.50 (International Waterways), and OP/BP 7.60 (Disputed Areas); which can be found at https://policies.worldbank.org.

4. "Barueri Wastewater Treatment Plant" means the plant established in 1988 and located in the municipality of Barueri that serves most of MRSP.

5. "Billings Basin" means a watershed that drains to the Billings reservoir in the area of MRSP, as defined under the State of São Paulo's Law No. 13.579/2009.

6. "Category" means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.

7. "CERC" means Contingent Emergency Response Component.

8. "CERC Manual" means the manual prepared by the Borrower for the implementation of Part 4 of the Project, as referred to in Section I C of Schedule 2 to this Agreement, and as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

9. "Eligible Crisis or Emergency" means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic, environmental and/or social impact associated with natural or man-made crises or disasters.

10. "Embu Mirim River" means a river in the Guarapiranga Basin.

11. "ESMF" means the Borrower's environmental and social management framework dated October 1, 2018 acceptable to the Bank, as published and available to the public on www.sabesp.com.br, which contains guidelines for undertaking site-specific environmental and social measures (in relation to environmental assessment, natural habitats, physical cultural resources, safety of dams and international waterways) for individual investments under the Project, including: (i) guidelines for the identification of existing environmental and social conditions and potential direct and indirect environmental and social impacts and risks resulting from the carrying out of the Project; (ii) guidelines for the carrying out of environmental assessments and the preparation of environmental management plans, when applicable; (iii) recommendation of mitigation measures

for each negative impact identified; (iv) measures for enhancing each identified positive impact; and (v) guidelines for the preparation of environmental and social monitoring plans for tracking the application of the mitigation measures, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

12. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing", dated July 14, 2017.

13. "Guarapiranga Basin" means a watershed that drains to a reservoir in the MRSP, as defined under the State of São Paulo's Law No. 12.233/2006.

14. "Managing Company" means the company hired by the Borrower in form and substance satisfactory to the Bank to support the implementation of the Project, as referred to in Section I A 2 of Schedule 2 to this Agreement, or any successor thereto acceptable to the Bank.

15. "MRSP" means the Metropolitan Region of São Paulo, as established and operating under the Guarantor's Law (*Lei Complementar*) Nº 14 dated June 8, 1973, and the Borrower's Law (*Lei Complementar Estadual*) Nº 1.139 dated June 6, 2011.

16. "Operational Manual" means the manual referred to in Section I B of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time in a manner and with contents acceptable to the Bank.

17. "Operating Costs" means the reasonable incremental operational costs related to the Project technical and administrative management, preparation, monitoring and supervision required under the Project, including, *inter alia*, office equipment, supplies, travel costs (including accommodations, transportation costs and *per diem*), bank charges, printing services, communication costs, utilities, maintenance and rental of office equipment and facilities, insurance, vehicle operation and maintenance costs, local contractual staff working on Project, and logistics services, but excluding the Borrower's regular staff.

18. "PIU" means the Project Implementation Unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement.

19. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, dated November 13, 2018, as the same may be updated from time to time in agreement with the Bank.

20. "Procurement Regulations" means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the "World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers", dated July 2016, revised November 2017 and August 2018.

21. "Resettlement" means the impact of an involuntary taking of land under the Project, which taking causes affected persons to have their: (i) standard of living adversely affected; (ii) right, title or interest in any house, land (including premises, agricultural and grazing land) or any other fixed or movable asset acquired or possessed, adversely affected temporarily or permanently; (iii) access to productive assets adversely affected, temporarily or permanently; or (iv) business, occupation, work or place of residence or habitat adversely affected, temporarily or permanently.

22. "RPF" means the Resettlement Policy Framework prepared by the Borrower dated September 24, 2018, and published and available to the public on www.sabesp.com.br and outlining general implementation procedures, mitigation measures and monitoring procedures for Resettlement under the Project, including the procedures for the preparation and implementation of resettlement action plans, as said framework may be amended from time to time with the Bank's prior approval.

23. "Signature Date" means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to "the date of the Loan Agreement" in the General Conditions.

24. "Training" means reasonable expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with the carrying out of training, seminars, and workshops, including the reasonable travel costs (e.g. accommodations, transportation costs and per diem) of trainees and trainers (if applicable), catering, rental of training facilities and equipment, logistics and printing services, as well as training materials and equipment required under the Project.

Annex 3

Guarantee Agreement

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
G. Grinsteins/ I. Micali Drossos
November 14, 2018

NEGOTIATED TEXT

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(SABESP – Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo Project)

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo – SABESP)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER _____-BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Borrower" or "SABESP"), concerning Loan No. ____-BR ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III –REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Guarantor's address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

Facsimile:	E-mail:
(55-61) 3412-1740	apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions: (a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

Telex:	Facsimile:	E-mail:
248423(MCI) or 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

_____
Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

Annex 4

Disbursement and Financial Information Letter

FIRST LAST NAME
Country Director
Vice Presidency, GP, Unit

Date: _____

[1/][Recipient Title, Recipient First Name, Recipient Last Name]
[Recipient Job Title]
[Recipient Comp]
[Recipient Full Address]

Re: IBRD Loan ____-___ (SABESP Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of Sao Paulo Project)

Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

[Salutation]:

I refer to the Loan Agreement between Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo (the "Borrower") and the International Bank for Reconstruction and Development (the "Bank") for the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time to time request withdrawals of Loan Amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter ("DFIL"), and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing,* dated February 2017, ("Disbursement Guidelines") are available in the Bank's public website at https://www.worldbank.org and its secure website "Client Connection" at https://clientconnection.worldbank.org. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

***(i)* Disbursement Arrangements**

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, and conditions, information on registration of authorized signatures, processing of withdrawal applications (including minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

***(ii)* Electronic Delivery.** Section 10.01 (c) of the General Conditions.

The Bank may permit the Borrower to electronically deliver applications (with supporting documents) through the Bank's web-based portal (https://clientconnection.worldbank.org) "Client Connection". This option may be effected if the officials designated in writing by the Borrower who are authorized to sign and deliver Applications have registered as users of "Client Connection". The designated officials may deliver Applications electronically by completing the Form 2380, which is accessible through "Client Connection". By signing the Authorized Signatory Letter, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by electronic means. The Borrower may continue to exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form. The Bank reserves the right and may, in its sole discretion, temporarily or permanently disallow the electronic delivery of Applications by the Borrower. By designating officials to use SIDC and by choosing to deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the authorized signatory letter its agreement to: (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at https://worldbank.org and "Client Connection"; and (b) to cause such official to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits

(i) Financial Reports. The Borrower must prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter, interim unaudited financial reports ("IFR") for the Project covering the quarter.

(ii) Audits. Each audit of the Financial Statements must cover the period of one fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period must be furnished to the Bank not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank's website (http://www.worldbank.org/) and "Client Connection". The Bank recommends that you register as a user of "Client Connection". From this website you will be able to prepare and deliver Applications, monitor the near real-time status of the Loan, and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, please contact the Bank by email at clientconnection@worldbank.org.

If you have any queries in relation to the above, please contact Jose Janeiro, Senior Finance Officer at jjaneiro@worlbank.org, with copy to Patricia Melo, Finance Analyst at pmelo@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

[Name]
[RVP / CD]
[Country]
[Region]

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies: [Ministry of Finance]
[street address]
[city], [country]
[email address]

[Project Implementing Entity 1]
[street address]
[city], [country]
[email address]

Schedule 1 : Disbursement Provisions

Basic Information					
Loan Number		**Country**	**Brasil**	**Closing Date**	Section IV.B.1. of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	**Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo**		
		Name of the Project		**Disbursement Deadline Date** *Subsection 3.7* **	Four months after the closing date.

Disbursement Methods and Supporting Documentation		
Disbursement Methods *Section 2 (**)*	**Methods**	**Supporting Documentation** *Subsections 4.3 and 4.4 (**)*
Direct Payment	Yes	Copy of records
Reimbursement	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR); in the format provided in Attachment 2 of the DFIL. List of payments made against contracts subject to the Bank's Prior Review – attachment 3
Designated Account	Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR); in the format provided in Attachment 2 of the DFIL List of payments made against contracts subject to the Bank's Prior Review - attachment 3
Special Commitments	No	Copy of Letter of Credit

Designated Account (Sections 5 and 6 **)			
Type	Segregated	***Ceiling***	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil	***Currency***	USD
Frequency of Reporting Subsection 6.3 (**)	Same as IFR: Quarterly	**Amount**	Cash-flow forecast for two reporting periods as indicated in the IFR

Minimum Value of Applications (subsection 3.5)

The minimum value of applications for Direct Payment is the equivalent to 20% of the outstanding advance to the Designated Account

Authorized Signatures *(Subsection 3.1 and 3.2 **) The form for Authorized Signatories Letter is provided in Attachment 1 of this letter*

Withdrawal and Documentation Applications *(Subsection 3.3 and 3.4 **)*

Banco Mundial
SCN, Quadra 02, Lote A -Edifício Corporate Financial Center
7° andar - 70712-900
Brasilia, DF - Brazil
Attention: Loan Operations

Additional Information / Instructions

Not Applicable

Other

Not Applicable

** *Sections and subsections relate to the "Disbursement Guidelines for Investment Project Financing", dated February 2017.*

[Attachment 1 – Form of Authorized Signatory Letter][8/]

[Letterhead]
Ministry of Finance
[Street address]

[*DATE*]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]

Re: IBRD Loan ____-___ [name of [Program] [Operation]]

I refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (the "World Bank") and [name of borrower] (the "Borrower"), dated _____, providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any [1][one] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under this Loan.

For the purpose of delivering Applications to the World Bank, [2][each] of the persons whose authenticated specimen signatures appears below is authorized on behalf of the Borrower, acting [3][individually] [4][jointly], to deliver Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the World Bank.

[5][This confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the World Bank by electronic means. In full recognition that the World Bank shall rely upon such representations and warranties, including without limitation, the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and*

---

[1] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[2] Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[3] Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[4] Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

[5] Instruction to the Borrower: Add this paragraph if the Borrower wishes to authorize the listed persons to accept Secure Identification Credentials and to deliver Applications by electronic means; if this is not applicable, please delete the paragraph. *Please delete this footnote in final letter that is sent to the Bank.*

Supporting Documentation ("Terms and Conditions of Use of SIDC"), the Borrower represents and warrants to the World Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.]

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the World Bank records with respect to this Agreement.

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

[Name], [position] Specimen Signature: _____

Yours truly,

/ signed /

_____
[Position]

Attachment 2 - Interim Unaudited Financial Statements

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
Mutuário: SABESP
Executor: SABESP

IFR 1A
Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas
Projeto IBRD XXXX: Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo
Período: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX

Valores em Reais (R$)/ (US$)

DESCRIÇÃO	Realizado			Planejado			Variação (Realizado - Planejado)			Valores do Projeto
	Trimestre	Ano	Acumulado	Trimestre	Ano	Acumulado 2/	Trimestre	Ano	Acumulado	
SALDO DE ABERTURA										
Conta Designada	-	-	-							
Rendimentos	-	-	-							
Total Saldo de Abertura	-	-	-							
FONTES DE FUNDOS										
Fundos Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Conta Designada 1/	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Reembolso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Pagamento Direto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Fundos do BIRD - Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Rendimentos do período -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total Disponível (A)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
USOS DE FUNDOS - Contrapartida							-	-	-	-
Categorias Despesas										
Categoria 1	-	-	-	-	-	-				
Total das Despesas - Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
USOS DE FUNDOS - BIRD							-	-	-	-
Categorias Despesas										
Categoria 1	-	-	-	-	-	-				
Categoria 2 CERC (Componente)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Comissão Inicial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas - BIRD	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DESPESAS (BIRD + CP)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
SALDO DE ENCERRAMENTO							-	-	-	-
Conta Designada	-	-	-							
Rendimentos	-	-	-							
Total Saldo de Encerramento	-	-	-							

1/ Depósitos feitos na Conta Designada.

2/ Acumulado é a soma do total realizado (acumulado) até 31 12do ano anterior + o planejado até o trimestre vigente

Mutuário

Data

Representante Autorizado

IFR Preparado por
Cargo

RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE
RELATÓRIO TRIMESTRAL
PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
Expresso em Reais (R$)/(US$)
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	NO TRIMESTRE									NO ANO									ACUMULADO (1)		
	PLANEJADO			REALIZADO			VARIAÇÃO (2)			PLANEJADO			EXECUTADO			VARIAÇÃO (2)			EXECUTADO		
	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL	CONTRAPARTIDA	BIRD	TOTAL
Componente 1: Disponibilidade Hídrica e Perdas																					
1.1 - Água Legal (Acesso)																					
1.2 - Renovação de redes secundarias																					
1.3 - Setorização por performance																					
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica																					
Subtotal Componente 1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2: Melhoria da Eficiência e da Segurança dos Serviços de Água e Saneamento																					
2.1 - Expansão Sistema de Esgotamento Sanitário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.1.1 - Itapecerica																					
2.1.2 - Embu das Artes - SES Completo																					
2.2 - Remoção de Carga Poluidora																					
2.3 - Aumento de Segurança do SES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2.3.1 - EEEs																					
2.3.2 - CT Guavirituba e LR Talamanca																					
Subtotal Componente 2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3: Assistência Técnica																					
3.1 - Estudos e Projetos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.1.1 - Eficiência Energética - EEA e EEE																					
3.1.2 - Automação - projeto piloto Barueri																					
3.1.3 - Elaboração do Plano integrado dos sistemas operacionais																					
3.1.4 - Economia comportametnal e Material pedagógico e de comunicação (água Legal- Se liga na Rede)e demais inovações																					
3.1.5 - Assuntos Regulatórios																					
3.2 - Supervisão e Administração (contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3.2.1 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Água Legal																					
3.2.2 - Gerenciamento de Obras -Troca de rede																					
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança hídrica Guarapiranga																					
3.2.4 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Programa																					
3.3 - Estudos e projetos para ampliação de segurança das barragens																					
Subtotal Componente 3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4: Resposta a Emergências e Contingências (CERC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto

(2) Variação = Realizado-Planejado

Elaborado por: Revisado por: Certificado por:

AGÊNCIA EXECUTORA: SABESP

Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo

Conciliação da Conta Designada

IFR 1C

CONTA N.º :

BANCO : Banco do Brasil

PERÍODO: XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX
(Expresso em Reais)

		R$
I. Fundo Recebido		
1. Saldo em XX/XX/XXXX (Trimestre anterior)	BIRD -	
	Rendimentos -	0.00
2. Rendimento financeiro até XX/XX/XXXX	Rendimentos -	0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD		0.00
4. Fundos Disponíveis no semestre (1 + 2+ 3)		0.00
II. Menos:		
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes- BIRD		0.00
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes- Contrapartida		
III. Saldo de Conta	BIRD	
	Rendimentos -	0.00
Saldo da Conta		0.00
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete		0.00
Diferença		0.00
Razão para a diferença -		

PROJEÇÃO DE CAIXA PARA DESEMBOLSO

Data da Assinatura do Acordo: d1/m1/a1
Data de Efetividade: d2/m2/a2
Closing Date: d3/m3/a3d3/m3/a3
Período: 00 / 00/0000 a 00/00/0000

Componentes	% Financiamento	R$ NECESSIDADE DE CAIXA			R$ Financiado Semestre	Taxa Conversão	Elegível Banco US$ Semestre
		Trimestre Atual	Trimestre Posterior	TOTAL			
1	0%			0	0		
2	0%				0		
3	0%				0		
4	0%				0		
						Total	0

Saldo Trimestre Anterior
Esta Requisição 0

Attachment 3 – Form / List of Payments against contracts subject to the Bank's Prior Review

Banco Mundial

Pagamentos efetuados durante o período declarado para contratos sujeitos à Revião Prévia do Banco Mundial

Número do Contrato *	Fornecedor/Consultor/Firma	Categoria de Despesa	Data do Contrato	Moeda do Contrato	Valor do Contrato	Data da Não-objeção do Banco Mundial	Valor Pago ao Fornecedor nesse pedido de saque	Valor Financiado pelo Banco Mundial

* Favor indicar o número do contrato no Banco (disponível no *Client Connection*)

Annex 5

Financial Terms Worksheet

THE WORLD BANK

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL)

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opcoes de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Á

Mutuário: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: 250 000 000 00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

MARGEM SOBRE A TAXA DE REFERÊNCIA

Selecione somente UMA das seguintes opções: ○ Margem Fixa OU ◉ Margem Variável

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: 15 de março-setembro de cada ano

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 10

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência. Especifique o número de anos (de 0-35): Ano(s) 29.5

Selecione somente UMA das seguintes opções:

◉ Programa de amortização vinculado ao compromisso

○ *Programa de amortização vinculado aos desembolsos* (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

◉ i. Amortização Constante ○ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ○ iii. Amortização Única (Bullet)

○ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes de amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada)

TAXA INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

◉ Taxa inicial de financiamento retirada dos fundos do empréstimo (capitalizado).

○ O mutuário pagará a taxa inicial com os próprios recursos (faturada).

1 of 2

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais
Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte

☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Juros
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Juros

B) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de juros de todos os desembolsos de empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Juros (ARF)

Período: (igual a um ou mais Períodos de Juros) Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior)

C) Se o Mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções

◉ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados
○ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC): Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Departamento de Assessoria Financeira e Bancária (enviar e-mail a FAB@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionados a esta opção.)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

Após avaliações das opções e informações disponibilizadas pelo Banco, a Sabesp entende que os termos

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinto, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website World Bank Treasury - Financing and Risk Management website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura

Marcelo de Assis Rampone
DIRETOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS
SABESP

Mario Marcelo de Arruda Sampaio
Superintendente de Captação de Recursos e Relações com Investidores

Data 20/08/2018

2 of 2

Annex 6

Amortization Schedule

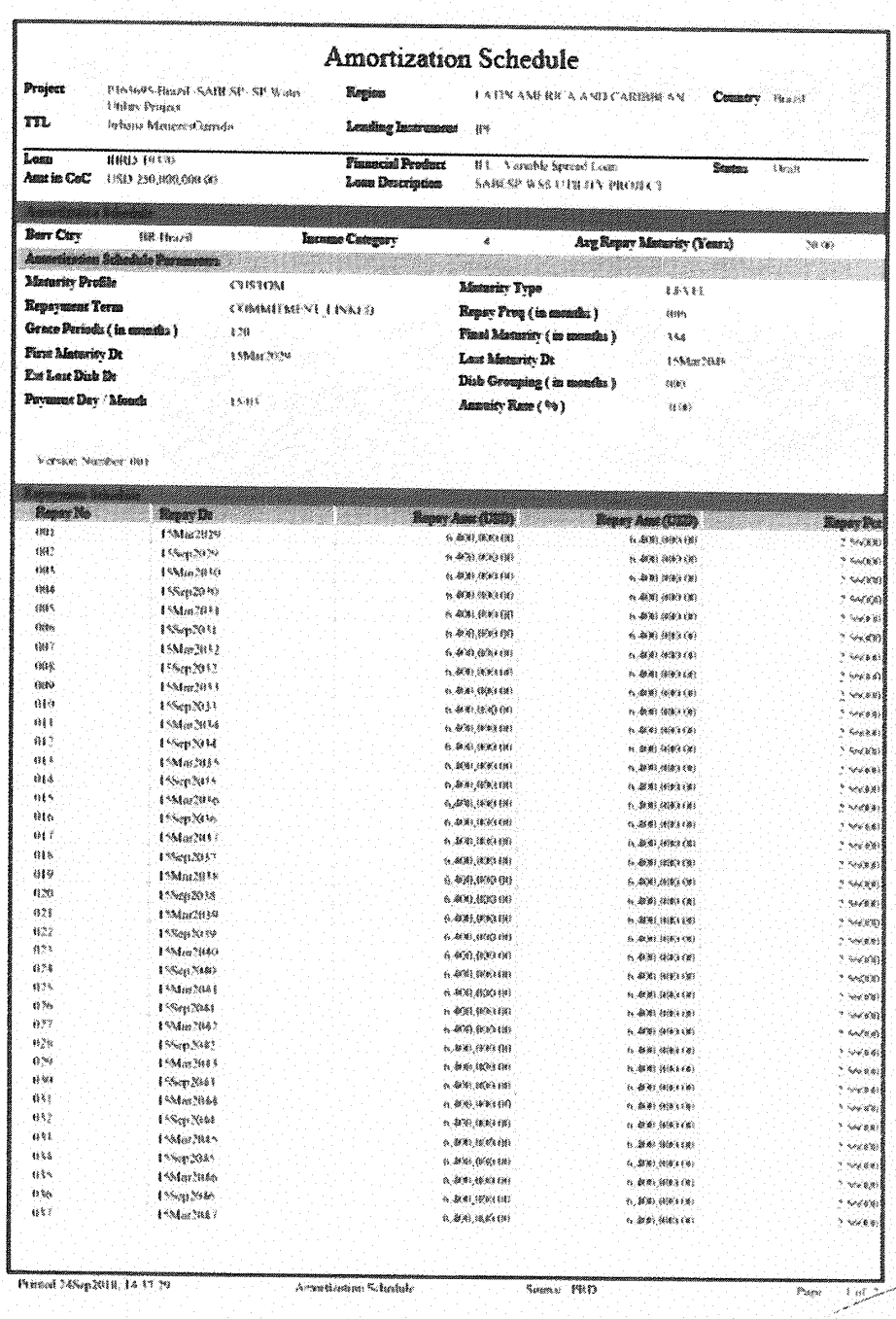

Amortization Schedule

Project	P163695-Brazil SABESP SP Water Urban Project	**Region**	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	**Country**	Brazil
TTL	Juliana Moreira Curado	**Lending Instrument**	IPF		
Loan	IBRD 9035	**Financial Product**	FL - Variable Spread Loan	**Status**	Draft
Amt in CoC	USD 250,000,000.00	**Loan Description**	SABESP WATER UTILITY PROJECT		

Borrower Attributes

Borr Ctry	BR Brazil	**Income Category**	4	**Avg Repay Maturity (Years)**	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	**Maturity Type**	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT LINKED	**Repay Freq (in months)**	006
Grace Periods (in months)	120	**Final Maturity (in months)**	344
First Maturity Dt	15Mar2029	**Last Maturity Dt**	15Mar2089
Est Last Disb Dt		**Disb Grouping (in months)**	003
Payment Day / Month	15/15	**Annuity Rate (%)**	0.00

Version Number: 001

Amortization Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Mar2029	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
002	15Sep2029	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
003	15Mar2030	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
004	15Sep2030	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
005	15Mar2031	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
006	15Sep2031	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
007	15Mar2032	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
008	15Sep2032	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
009	15Mar2033	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
010	15Sep2033	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
011	15Mar2034	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
012	15Sep2034	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
013	15Mar2035	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
014	15Sep2035	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
015	15Mar2036	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
016	15Sep2036	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
017	15Mar2037	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
018	15Sep2037	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
019	15Mar2038	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
020	15Sep2038	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
021	15Mar2039	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
022	15Sep2039	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
023	15Mar2040	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
024	15Sep2040	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
025	15Mar2041	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
026	15Sep2041	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
027	15Mar2042	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
028	15Sep2042	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
029	15Mar2043	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
030	15Sep2043	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
031	15Mar2044	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
032	15Sep2044	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
033	15Mar2045	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
034	15Sep2045	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
035	15Mar2046	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
036	15Sep2046	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600
037	15Mar2047	6,400,000.00	6,400,000.00	2.5600

Printed 26Sep2018, 14:47:39 — Amortization Schedule — Source: PRD — Page 1 of 2

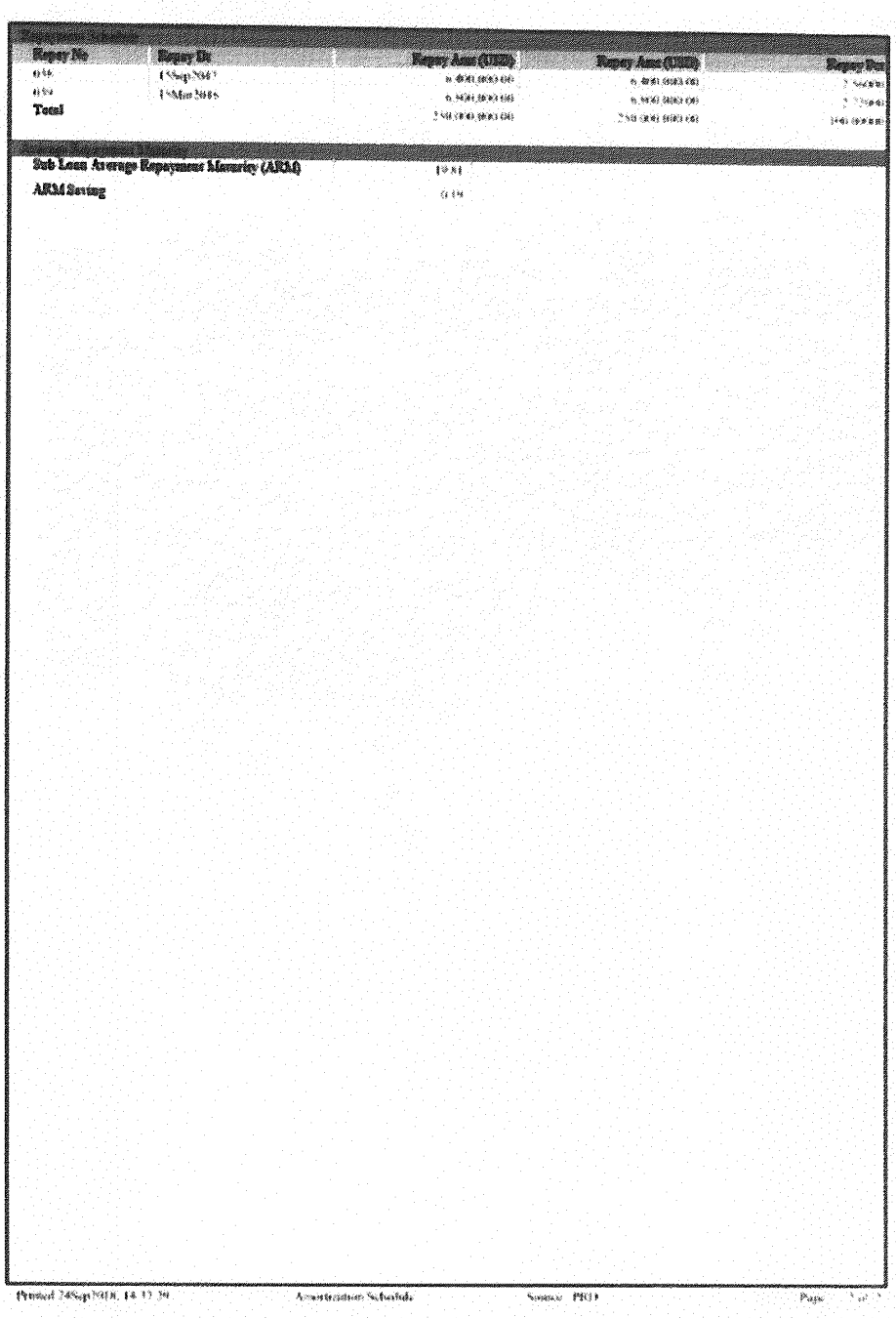

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Dt
038	15Sep2047	6,400,000.00	6,400,000.00	2.56000
039	15Mar2048	6,500,000.00	6,500,000.00	2.72000
Total		250,000,000.00	250,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity	
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	19.81
ARM Saving	0.19

Printed 24Sep2018, 14:37:39 Amortization Schedule Source: PRD Page 3 of 3

37

IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017)

Bank Access to Information Policy Designation
Public

Catalogue Number
LEG5.03-POL.106

Issued
July 17, 2017

Effective
July 14, 2017

Content
General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing (2017

Applicable to
IBRD

Issuer
Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor
Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated July 14, 2017

Table of Contents

ARTICLE I Introductory Provisions **1**
Section 1.01. *Application of General Conditions* 1
Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements* 1
Section 1.03. *Definitions* 1
Section 1.04. *References; Headings* 1
ARTICLE II Withdrawals **1**
Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal* 1
Section 2.02. *Special Commitment by the Bank* 2
Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment* 2
Section 2.04. *Designated Accounts* 2
Section 2.05. *Eligible Expenditures* 3
Section 2.06. *Financing Taxes* 3
Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges* 3
Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts* 4
ARTICLE III Loan Terms **4**
Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge* 4
Section 3.02. *Interest* 4
Section 3.03. *Repayment* 5
Section 3.04. *Prepayment* 6
Section 3.05. *Partial Payment* 7
Section 3.06. *Place of Payment* 7
Section 3.07. *Currency of Payment* 7
Section 3.08. *Temporary Currency Substitution* 8
Section 3.09. *Valuation of Currencies* 8
Section 3.10. *Manner of Payment* 8
ARTICLE IV Conversions of Loan Terms **9**
Section 4.01. *Conversions Generally* 9
Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread* 9
Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion* 10
Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion* 10
Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar* 11

Section 4.06. *Early Termination* 12
ARTICLE V Project Execution **12**
Section 5.01. *Project Execution Generally* 12
Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement* 12
Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources* 12
Section 5.04. *Insurance* 13
Section 5.05. *Land Acquisition* 13
Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities* 13
Section 5.07. *Plans; Documents; Records* 13
Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation* 14
Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits* 14
Section 5.10. *Cooperation and Consultation* 15
Section 5.11. *Visits* 15
Section 5.12. *Disputed Area* 15
Section 5.13. *Procurement* 15
Section 5.14. *Anti-Corruption* 15
ARTICLE VI Financial and Economic Data: Negative Pledge; Financial Condition **16**
Section 6.01. *Financial and Economic Data* 16
Section 6.02. *Negative Pledge* 16
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration **17**
Section 7.01. *Cancellation by the Borrower* 17
Section 7.02. *Suspension by the Bank* 17
Section 7.03. *Cancellation by the Bank* 20
Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank* 21
Section 7.05. *Loan Refund* 21
Section 7.06. *Cancellation of Guarantee* 22
Section 7.07. *Events of Acceleration* 22
Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period* 23
Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration* 23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration **23**
Section 8.01. *Enforceability* 23
Section 8.02. *Obligations of the Guarantor* 24

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights* 24
Section 8.04. *Arbitration* 24
ARTICLE IX Effecitveness; Termination **26**
Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements* 26
Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty* 26
Section 9.03. *Effective Date* 27
Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective* 27
Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Full Payment* 27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions **28**
Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests* 27
Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity* 28
Section 10.03. *Evidence of Authority* 28
Section 10.04. *Disclosure* 29
APPENDIX **29**

ARTICLE I
Introductory Provisions

Section 1.01. *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II
Withdrawals

Section 2.01. *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by

notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Eligible Expenditure"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount

required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Loan Terms

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any interest period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, if the Loan Agreement provides for Conversions, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on LIBOR or EURIBOR, and the Bank determines that such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, the Bank shall apply such other comparable Reference Rate for such Currency as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and

of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

(i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

(ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:

(A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.

(B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement

for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).

(iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

(B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

(i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of

the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of prepayment; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination of the Conversion, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid at the time of the prepayment and in any event, no later than sixty (60) days after the date of prepayment.

(d) Notwithstanding Section 3.04 (a) above and unless the Bank agrees otherwise, the Borrower may not prepay in advance of maturity any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion that has been effected through a Currency Hedge Notes Transaction.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies ("Substitute Loan Currency") for the Loan Currency ("Original Loan Currency") as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower's request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee for each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. *Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread*

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date

of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. *Interest Payable following Interest Rate Conversion or Currency Conversion*

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at the Variable Rate or Fixed Rate, whichever applies to the Conversion.

Section 4.04. *Principal Payable following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The

Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap*. Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar*. Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless on any Reference Rate Reset Date during the Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the Interest Period to which the Reference Rate Reset Date relates, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium*. (i) Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) The Bank shall have the right to terminate any Conversion effected on such Loan during any period of time in which the Default Interest Rate accrues on the Loan as provided in Section 3.02 (e) above.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank as provided in Section 4.06 (a), or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of receipt by the Bank of the Borrower's notice of early termination; and (ii) the Borrower or the Bank, shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination, in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V
Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

(a) with due diligence and efficiency;

(b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and

(c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. *Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. *Provision of Funds and other Resources*

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

(a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

(i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;

(ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;

(iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and

(iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

(a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and

(b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to: (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, to notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and to notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

(i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

(ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

(i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

(ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier");

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

(i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or

(ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

(i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.

(ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.

(iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).

(iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Loan Agreement.

(v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility*. The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred ("Additional Event of Suspension").

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Loan has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreement, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

(i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

(ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Borrower (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05(a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (i) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early

termination of such Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (ii) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the refund.

Section 7.06. *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement ("Additional Event of Acceleration").

Section 7.08. *Acceleration during a Conversion Period*

If the Loan Agreement provides for Conversions, and if any notice of acceleration is given pursuant to Section 7.07 during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan: (a) the Borrower shall pay a transaction fee in respect of any early termination of the Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of such notice; and (b) the Borrower shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any early termination of the Conversion, or the Bank shall pay any Unwinding Amount owed by it in respect of any such early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower under the Loan Agreement), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees and any Unwinding Amount payable by the Borrower shall be paid not later than sixty (60) days after the date of the effective date of the acceleration.

Section 7.09. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01. *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the

arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX
Effectiveness; Termination

Section 9.01. *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred. ("Additional Condition of Effectiveness")

Section 9.02. *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met ("Effective Date").

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date ("Effectiveness Deadline") specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01. *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the authenticated specimen signature of each such person as well as the Electronic Address referred to in Section 10.01(b).

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX
Definitions

1. "Additional Condition of Effectiveness" means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).

2. "Additional Event of Acceleration" means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).

3. "Additional Event of Suspension" means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).

4. "Amortization Schedule" means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.

5. "Anti-Corruption Guidelines" means the "Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants", as further defined in the Loan Agreement.

6. "Approved Currency" means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.

7. "Arbitral Tribunal" means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.

8. "Association" means the International Development Association.

9. "Automatic Conversion to Local Currency" means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.

10. "Automatic Rate Fixing Conversion" means an Interest Rate Conversion whereby either: (i) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (ii) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during each of the two or more consecutive Interest Periods of that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

11. "Bank" means the International Bank for Reconstruction and Development.

12. "Borrower" means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.

13. "Borrower's Representative" means the Borrower's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

14. "Closing Date" means the date specified in the Loan Agreement (or such other date as the Bank shall establish, upon a request from the Borrower, by notice to the Loan Parties) after which the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to withdraw from the Loan Account.

15. "Co-financier" means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, "Co-financier" refers separately to each of such financiers.

16. "Co-financing" means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, "Co-financing" refers separately to each of such financings.

17. "Co-financing Agreement" means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.

18. "Co-financing Deadline" means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, "Co-financing Deadline" refers separately to each of such dates.

19. "Commitment Charge" means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).

20. "Commitment-linked Repayment Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

21. "Conversion" means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.

22. "Conversion Date" means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that if the Loan Agreement provides for Automatic Conversions to Local Currency the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. "Conversion Guidelines" means, for a Conversion, the Bank's and Association's "Guidelines for Conversion of Loan and Financing Terms" issued from time to time by the Bank and the Association, and in effect at the time of the Conversion.

24. "Conversion Period" means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.

25. "Counterparty" means a party with which the Bank enters into a derivatives transaction in order to effect a Conversion.

26. "Covered Debt" means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.

27. "Currency" means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. "Currency of a country" means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.

28. "Currency Conversion" means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.

29. "Currency Hedge Notes Transaction" means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency on such terms as may be agreed between the Borrower and the Bank, for purposes of executing a Currency Conversion.

30. "Currency Hedge Transaction" means either: (i) a Currency Hedge Swap Transaction; or (ii) a Currency Hedge Notes Transaction.

31. "Currency Hedge Swap Transaction" means one or more Currency swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing Currency Conversion.

32. "Default Interest Period" means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.

33. "Default Interest Rate" means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

34. "Default Reference Rate" means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.

35. "Default Variable Rate" means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, "Default Variable Rate" shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

36. "Derivatives Agreement" means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. "Derivatives Agreement" includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.

37. "Disbursed Amount" means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period, in Section 3.03 (a)

38. "Disbursement-Linked Amortization Schedule" means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.

39. "Disbursement and Financial Information Letter" means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).

40. "Dollar", "$" and "USD" each means the lawful currency of the United States of America.

41. "Effective Date" means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).

42. "Effectiveness Deadline" means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

43. "Electronic Address" means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined electronic communications system for purposes of authenticating the dispatch and receipt of electronic documents.

44. "Electronic Communications System" means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing electronic documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

45. "Electronic Document" means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.

46. "Electronic Means" means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an electronic document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

47. "Eligible Expenditure" means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.

48. "EURIBOR" means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m., Brussels time, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

49. "Euro", "€" and "EUR" each means the lawful currency of the Euro Area.

50. "Euro Area" means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.

51. "Execution Date" means, for a Conversion, the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect the Conversion, as reasonably determined by the Bank.

52. "Financial Center" means: (a) for a Currency other than EUR, the principal financial center for the relevant Currency; and (b) for the EUR, the principal financial center of the relevant member state in the Euro Area.

53. "Financial Statements" means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).

54. "Fixed Rate" means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

55. "Fixed Reference Rate" means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

56. "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the initial Loan Currency in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement and expressed as a percentage per annum; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, "Fixed Spread" means the Bank's fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.

57. "Front-end Fee" means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).

58. "Guarantee Agreement" means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Guarantee Agreement" includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.

59. "Guarantor" means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.

60. "Guarantor's Representative" means the Guarantor's representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.

61. "Installment Share" means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.

62. "Interest Hedge Transaction" means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.

63. "Interest Period" means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

64. "Interest Rate Cap" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

65. "Interest Rate Collar" means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

66. "Interest Rate Conversion" means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa; (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.

67. "Legal Agreement" means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. "Legal Agreements" means collectively, all of such agreements.

68. "LIBOR" means for any Interest Period, the London interbank offered rate for deposits in the relevant Loan Currency for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page as of 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period.

69. "Lien" includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.

70. "Loan" means the loan provided for in the Loan Agreement.

71. "Loan Account" means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.

72. "Loan Agreement" means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. "Loan Agreement" includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.

73. "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, "Loan Currency" means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, "Loan Currency" refers separately to each of such Currencies.

74. "Loan Party" means the Borrower or the Guarantor. "Loan Parties" means collectively, the Borrower and the Guarantor.

75. "Loan Payment" means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

76. "Local Currency" means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.

77. "London Banking Day" means any day on which commercial banks are open for general business (including dealings in foreign exchange and foreign Currency deposits) in London.

78. "Maturity Fixing Date" means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.

79. "Member Country" means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.

80. "Original Loan Currency" means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.

81. "Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.

82. "Preparation Advance" means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).

83. "Principal Payment Date" means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.

84. "Procurement Plan" means the Borrower's procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank's approval.

85. "Procurement Regulations" means the "World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing", as further defined in the Loan Agreement.

86. "Project" means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.

87. "Project Agreement" means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. "Project Agreement" includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

88. "Project Implementing Entity" means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. "Project Implementing Entity's Representative" means the Project Implementing Entity's representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).

90. "Project Report" means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).

91. "Public Assets" means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

92. "Reference Rate" means, for any Interest Period:

(a) for USD, JPY and GBP, LIBOR for the relevant Loan Currency. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal London office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in the relevant Loan Currency to leading banks in the London interbank market at approximately 11:00 a.m. London time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in the relevant Loan Currency to leading banks for six months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for the relevant Loan Currency for the Interest Period shall be equal to the respective Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(b) for EUR, EURIBOR. If such rate does not appear on the Relevant Rate Page, the Bank shall request the principal Euro Area office of each of four major banks to provide a quotation of the rate at which it offers six-month deposits in EUR to leading banks in the Euro Area interbank market at approximately 11:00 a.m. Brussels time on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period. If at least two such quotations are provided, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the quotations. If less than two quotations are provided as requested, the rate for the Interest Period shall be the arithmetic mean (as determined by the Bank) of the rates quoted by four major banks selected by the Bank in the relevant Financial Center, at approximately 11:00 a.m. in the Financial Center, on the Reference Rate Reset Date for the Interest Period for loans in EUR to leading banks for six

months. If less than two of the banks so selected are quoting such rates, the Reference Rate for EUR for the Interest Period shall be equal to the Reference Rate in effect for the Interest Period immediately preceding it;

(c) if the Bank determines that LIBOR (in respect of USD, JPY and GBP) or EURIBOR (in respect of Euro) has permanently ceased to be quoted for such currency, such other comparable reference rate for the relevant currency as the Bank shall determine pursuant to Section 3.02 (c); and

(d) for any currency other than USD, Euro, JPY and GBP: (i) such reference rate for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).

92. "Reference Rate Reset Date" means:

(a) for USD, JPY and GBP the day two London Banking Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period, the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two London Banking Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date for a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to any of USD, JPY or GBP falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided, that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two London Banking Days prior to the Conversion Date);

(b) for EUR, the day two TARGET Settlement Days prior to the first day of the relevant Interest Period (or: (i) in the case of the initial Interest Period the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Loan Agreement is signed, whichever day immediately precedes the date of the Loan Agreement; provided that if the date of the Loan Agreement falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the date of the Loan Agreement; and (ii) if the Conversion Date of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to EUR falls on a day other than a Payment Date, the initial Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the first or fifteenth day of the month in which the Conversion Date falls, whichever day immediately precedes the Conversion Date; provided that if the Conversion Date falls on the first or fifteenth day of such month, the Reference Rate Reset Date for the Approved Currency shall be the day two TARGET Settlement Days prior to the Conversion Date);

(c) if, for a Currency Conversion to an Approved Currency, the Bank determines that market practice for the determination of the Reference Rate Reset Date is on a date other than as set forth in sub-paragraphs (a) or (b) of this Section, the Reference Rate Reset Date shall be such other date as provided in the Conversion Guidelines, or as agreed by the Bank and the Borrower for such Conversion; and

(d) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such day for the initial Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such day as shall be determined by the Bank and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

93. "Relevant Rate Page" means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying the Reference Rate for deposits in the Loan Currency.

94. "Respective Part of the Project" means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

95. "Screen Rate" means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. "Special Commitment" means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.

97. "Sterling", "£" or "GBP" each means the lawful currency of the United Kingdom.

98. "Subsidiary Agreement" means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.

99. "Substitute Loan Currency" means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.

100. "TARGET Settlement Day" means any day on which the Trans European Automated Real-Time Gross Settlement Express Transfer system is open for the settlement of EUR.

101. "Taxes" includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.

102. "Umpire" means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).

103. "Unwinding Amount" means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions

are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

104. "Unwithdrawn Loan Balance" means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.

105. "Variable Rate" means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the initial Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread; and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

106. "Variable Spread" means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank's standard lending spread for Loans in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement; (2) minus (or plus) the weighted average margin, for the Interest Period, below (or above) the Reference Rate for six-month deposits, in respect of the Bank's outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; and (3) plus a maturity premium, as applicable; as reasonably determined by the Bank and expressed as a percentage per annum; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, "Variable Spread" applies separately to each of such Currencies.

107. "Withdrawn Loan Balance" means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.

108. "World Bank Disbursement Guidelines for Projects" means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).

109. "Yen", "¥" and "JPY" each means the lawful currency of Japan.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº BOOK No.	192	FOLHA Nº PAGE No.	1

EU, O ABAIXO ASSINADO, TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO E INTÉRPRETE COMERCIAL NA CIDADE E ESTADO DE PERNAMBUCO, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, CERTIFICO QUE ME FOI APRESENTADO UM DOCUMENTO A FIM DE QUE O TRADUZISSE, O QUE CUMPRO EM VIRTUDE DE MEU OFÍCIO, COMO SEGUE:
I, THE UNDERSIGNED SWORN TRANSLATOR AND COMMERCIAL INTERPRETER, IN THE CITY AND STATE OF PERNAMBUCO, FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL, HEREBY CERTIFY THIS IS THE DESCRIPTION AND FAITHFUL TRANSLATION OF A DOCUMENT, WHICH I TRANSLATE AS FOLLOWS:

Anexo 2.
Contrato de Empréstimo.
Departamento Jurídico.
MINUTA CONFIDENCIAL.
(Sujeita a Alteração).
G. Grinsteins / I. Micali Drossos.
14 de novembro de 2018.
TEXTO NEGOCIADO.
EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.
Contrato de Empréstimo.

(SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo*
"Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo").
(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo
Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP)

entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

CONTRATO datado com a Data da Assinatura entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuária" ou "SABESP") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). A Mutuária e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:-

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Anexo a este Contrato) se aplicam e são parte integrante do presente Contrato.
1.02. Salvo disposição em contrário no contexto, os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato têm seu significado descrito nas Condições Gerais ou no Anexo ao presente Contrato.

ARTIGO II - EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar à Mutuária o valor de US$250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), conforme essa quantia vier a ser convertida periodicamente através de Conversão Monetária ("Empréstimo"), para auxiliar no financiamento do Projeto descrito no Anexo 1 ao presente Contrato ("Projeto").
2.02. A Mutuária poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 do presente Contrato. O Representante da Mutuária para fins de tomar qualquer medida necessária ou

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 | LIVRO Nº / BOOK No. 192 | FOLHA Nº / PAGE No. 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

permitida em conformidade com esta Cláusula é seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores ou seu Superintendente de Finanças.

2.03. A Comissão Inicial (*Front-end Fee*) é de 0,25% (um quarto de um por cento) do montante do Empréstimo.

2.04. A Taxa de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo de Empréstimo Não Sacado.

2.05. A taxa de juros é a Taxa Referencial acrescida da Margem de Lucro Variável ou da taxa aplicável após uma Conversão; sujeita ao disposto na Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.

2.06. As datas de pagamento são 15 de Março e 15 de Setembro de cada ano.

2.07. O montante principal do Empréstimo será reembolsado em conformidade com o Anexo 3 ao presente Contrato.

2.08. A Mutuária poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

2.09. (a) Se, em determinado dia, a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição (conforme definido nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) desta Cláusula), a Mutuária pagará ao Banco uma sobretaxa de 0,5% (meio por cento) ao ano do Excesso de Exposição do Valor Alocado (conforme definido no subparágrafo (b)(i) desta Cláusula) para cada dia ("Sobretaxa de Exposição"). A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga posteriormente a cada seis meses em cada Data de Pagamento.

b) Para os propósitos da presente Cláusula, os termos abaixo possuem a seguinte definição:-

(i) "Excesso de Exposição do Valor Alocado" significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total exceder o Limite Padrão de Exposição, o produto de: (A) o valor total do referido excesso; e (B) o quociente entre a totalidade (ou, se o Banco assim o determinar), uma porção do Empréstimo e o montante agregado da totalidade (ou porções equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco à Mutuária, ao Garantidor e a outros mutuários garantidos pelo Garantidor que também estejam sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme tal excesso e quociente forem razoavelmente determinados pelo Banco quando necessário.

(ii) "Limite Padrão de Exposição" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao Garantidor que, caso excedido, sujeitaria o Empréstimo à Sobretaxa de Exposição, conforme apurado pelo Banco quando necessário.

(iii) "Exposição Total" significa, para qualquer determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Garantidor, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

ARTIGO III – PROJETO

3.01. A Mutuária declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para tanto, a Mutuária executará o Projeto em conformidade com o disposto no Artigo V das Condições Gerais e no Anexo 2 ao presente Contrato.

ARTIGO IV – VIGÊNCIA; RESCISÃO

4.01. A Condição Adicional de Vigência consiste no seguinte, a saber, que o Manual de Operações foi adotado pela Mutuária de uma forma e com conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo da Vigência é a 90 (noventa) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Salvo disposto na Cláusula 2.02 do presente Contrato, o Representante da Mutuária é seu Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores.

5.02. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço da Mutuária é:-

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Diretoria Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores.
Rua Costa Carvalho, Nº. 300 – Pinheiros.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1066 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº / BOOK No.	192	FOLHA Nº / PAGE No.	3

05429-900 São Paulo - SP – Brasil.
e -
(b) o Endereço Eletrônico da Mutuária é:-
E-mail:-
mrampone@sabesp.com.br.
raffonso@sabesp.com.br.
5.03. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Banco é:-
International Bank for Reconstruction and Development [Banco Internacional Para Reconstrução E Desenvolvimento].
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América e -
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:-

Telex:-	Fax:-	E-mail:-
248423(MCI) ou 64145(MCI)	1-202-477-6391	mraiser@worldbank.org

CELEBRADO na Data da Assinatura.
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].
Representante Autorizado [em branco].
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].

ANEXO 1
Descrição do Projeto

Os objetivos do Projeto são: aumentar o acesso de pessoas vulneráveis aos serviços de abastecimento de água e contribuir para a redução das perdas de água e das cargas de poluição na RMSP.
O Projeto consiste nas seguintes partes:-
Parte 1. Expansão do acesso aos serviços de abastecimento de água, redução das perdas de água e aumento da resiliência do sistema na RMSP.
1.1 Aumento do acesso aos serviços de abastecimento de água e saneamento para pessoas vulneráveis em áreas periurbanas da RMSP por meio da ampliação do Programa Água Legal.
1.2 Reabilitação e renovação de redes de água essenciais para reduzir vazamentos por meio da ampliação do programa de substituição de redes deterioradas de água da Mutuária, incluindo, entre outros, a substituição de redes de reticulação, tubulações e conexões de água na RMSP.
1.3 Redução das perdas de água em setores específicos em áreas de baixa renda localizadas na Bacia de Guarapiranga e na Bacia Billings, com um plano abrangente de redução das perdas de água, incluindo, entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 | LIVRO Nº / BOOK No. 192 | FOLHA Nº / PAGE No. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

outros, áreas de medição distrital, substituição de infraestrutura, controle de pressão e reparo ativo de vazamentos.

1.4 Reparo e melhoria da operação e manutenção de ativos, prolongamento da vida útil das barragens de abastecimento de água para a RMSP, incluindo, entre outros, correção de anomalias e reparo de barragens e suas respectivas estruturas; controle de materiais corroídos ou vazamentos; e supervisão de tais atividades.

Parte 2. Redução das cargas de poluição sobre os escassos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica de Guarapiranga.

2.1 Ampliação da prestação de serviços de saneamento para pessoas vulneráveis, reduzindo a descarga direta de esgoto em corpos hídricos a montante do reservatório de Guarapiranga por meio, entre outros, de investimentos como redes de esgoto, coletores, estações de bombeamento e conexões com a Estação de Tratamento de Efluentes de Barueri existente.

2.2 Redução da poluição dos rios, investindo, entre outros, em abordagens inovadoras para a remoção de nutrientes do Rio Embu Mirim.

2.3 Aumento da confiabilidade do sistema de esgoto através de, entre outros: (a) a reabilitação e modernização das estações de bombeamento de esgoto existentes na Bacia de Guarapiranga; (b) a substituição da tubulação principal do esgoto de Guavirutuba; e (c) a substituição da tubulação de descarga de Talamanca.

Parte 3. Assistência técnica e gestão e supervisão de projetos.

3.1 Exploração de abordagens inovadoras, estudos estratégicos e soluções piloto alternativas para permitir que a Mutuária responda aos desafios institucionais e do setor-chave, entre outros, por meio de abordagens inovadoras, implementação de soluções alternativas-piloto, preparação de estudos estratégicos importantes, documentação de estudos de caso e melhores práticas, fornecimento de material de treinamento, promoção de eventos de compartilhamento de conhecimento, desenvolvimento de avaliações de impacto e melhoria da capacidade técnica da Mutuária para lidar com requisitos regulamentares e gestão de ativos.

3.2 Apoio à gestão do Projeto da Mutuária e aos requisitos de supervisão das obras, incluindo, entre outros, assistência técnica para responder às exigências técnicas, fiduciárias e relacionadas a salvaguarda, necessidades de informação, monitoramento e avaliação.

3.3 Apoio à Mutuária no desenvolvimento de estudos, planos, projetos e investigações para renovar e estender a vida útil das barragens que fornecem água à RMSP, incluindo, entre outros, o aumento da capacidade institucional da Mutuária e o desenvolvimento de ferramentas-chave relacionadas à segurança de barragens para aumentar a capacidade da Mutuária de responder aos requisitos e parâmetros de referência de segurança de barragens, e a aquisição e instalação de sistemas de monitoramento e controle, bem como de equipamentos elétricos e mecânicos.

Parte 4: Componente de Resposta a Emergências Contingenciais.

Apoio à Mutuária, após uma Crise ou Emergência Elegível, para responder a situações de emergência e reconstrução.

ANEXO 2
Execução do Projeto

Cláusula I. <u>Procedimentos de Implementação.</u>

A. Procedimentos Institucionais.

1. A Mutuária manterá uma Unidade de Implementação do Projeto (a "UIP") em todos os momentos durante a implementação do Projeto, com recursos suficientes, capacidade de tomada de decisão, pessoal competente em quantidade e responsabilidades adequadas, todos aceitáveis para o Banco e conforme estabelecido no Manual de Operações.

2. A Mutuária contratará, no mais tardar oito meses após a Data de Vigência, uma Empresa de Gestão para apoiar a Mutuária na implementação do Projeto, com termos de referência, competência, capacidade e pessoal aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 — LIVRO Nº / BOOK No. 192 — FOLHA Nº / PAGE No. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

B. Manual de Operações do Projeto.

1. A Mutuária deverá: (i) adotar e executar o Projeto de acordo com o Manual de Operações aceitável para o Banco, que incluirá as regras, métodos, diretrizes, documentos e procedimentos padrão para a execução do Projeto, incluindo os seguintes: (a) a descrição detalhada das atividades de implementação do Projeto e os procedimentos institucionais detalhados do Projeto; (b) os procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros (incluindo aspectos de fluxo de caixa relacionados), de aquisições e desembolso; (c) os indicadores de monitoramento do Projeto; (d) os procedimentos e missões contratuais da Empresa de Gestão; e (e) o ESMF e a RPF; e (ii) não alterar, suspender, ab-rogar, revogar ou renunciar a nenhuma disposição do referido Manual de Operações sem a prévia aprovação escrita do Banco.

2. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações e o presente Contrato, prevalecerão os termos do presente Contrato.

C. Procedimentos de Implementação da Parte 4 do Projeto.

1. A fim de assegurar a adequada implementação da Parte 4 do Projeto, após a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível, e antes da realização de qualquer atividade sob tal Parte do Projeto, a Mutuária deverá tomar as seguintes medidas, todas sob termos e de forma satisfatória para o Banco:-

(a) determinar ou fornecer provas de que uma entidade competente determinou que ocorreu uma crise ou emergência elegível e que o Banco concordou com tal determinação;

b) preparar e apresentar ao Banco um pedido oficial de financiamento das Despesas Elegíveis sob a Categoria (2), a fim de responder à referida Crise ou Emergência Elegível;

c) preparar, consultar e divulgar todos os instrumentos de salvaguarda necessários para tais atividades, em conformidade com o disposto na Cláusula I.D do presente Contrato; e -

d) preparar e fornecer ao Banco um manual (o Manual CERC) para a implementação da Parte 4 do Projeto, incluindo: (i) uma lista das atividades propostas de resposta a emergências e de reconstrução a serem realizadas; (ii) procedimentos de gestão financeira; (iii) métodos e procedimentos de aquisição; (iv) documentação necessária para a retirada das Despesas Elegíveis da categoria (2); (v) instrumentos de salvaguarda para a gestão ambiental e social consistentes com as Políticas de Salvaguardas do Banco então em vigor sobre o assunto; e (vi) qualquer outra providência necessária para assegurar uma coordenação e execução adequadas da Parte 4 do Projeto.

D. Salvaguardas.

1. A Mutuária deverá:-

a) implementar o Projeto em conformidade com as disposições do ESMF e da RPF;

b) assegurar que todas as medidas necessárias à execução das recomendações do ESMF e da RPF sejam tomadas oportunamente e que todos os planos necessários elaborados em conformidade com o referido ESMF e a RPF tenham recebido a comunicação escrita de não objeção do Banco antes do início de qualquer obra ou serviço; e -

c) assegurar que os termos de referência de qualquer consultoria relativa ao Projeto sejam satisfatórios para o Banco após sua revisão e, para isto, os termos de referência devem incorporar devidamente os requisitos das Políticas de Salvaguarda do Banco então em vigor, conforme aplicadas ao aconselhamento fornecido por meio de tais serviços de consultoria.

Cláusula II. Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto.

A Mutuária fornecerá ao Banco cada Relatório do Projeto no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo.

A. Disposições Gerais.

Sem prejuízo do disposto no Artigo II das Condições Gerais e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, a Mutuária poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis; e (b) pagar: (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada prêmio de "Taxa Máxima de Juros" ou "Collar de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 | LIVRO Nº / BOOK No. 192 | FOLHA Nº / PAGE No. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Taxa de Juros"; sobre o valor alocado e, se aplicável, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:-

Categoria	Montante do Empréstimo Alocado (expresso em USD)	Percentual das Despesas a serem Financiadas (incluindo impostos)
(1) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operacionais para as Partes 1, 2 e 3 do Projeto	249.375.000	100%
(2) Bens, obras, serviços não relacionados a consultoria, serviços de consultoria, Custos de Treinamento e Operacionais para a Parte 4 do Projeto	0	-----
(3) Comissão Inicial	625.000	Valor a pagar nos termos da Cláusula 2.03 do presente Contrato em conformidade com a Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Prêmio da Taxa Máxima de Juros ou do Colar de Taxa de Juros	0	Valor devido nos termos da Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	250.000.000	----

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Cláusula III A acima, nenhum saque deve ser realizado:-

(a) sob a Categoria (1), para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, no entanto, saques até um valor agregado não superior a US$50.000.000 podem ser realizados para pagamentos que ocorrerem antes desta data, mas a partir de 1 de agosto de 2018 ou na data que coincidir com doze meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis; ou -

(b) sob a Categoria (2) até que a Mutuária tenha: (i) determinado ou fornecido provas de que uma entidade competente determinou a ocorrência de uma Crise ou Emergência Elegível; (ii) preparado, consultado e divulgado todos os instrumentos de salvaguardas necessários; e (iii) elaborado e fornecido o Manual CERC; tudo de forma satisfatória para o Banco.

2. A Data de Encerramento é 16 de Junho de 2025. O Banco somente poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento depois que o Ministério da Fazenda do Garantidor tiver informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

Cláusula IV. Outros Compromissos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Afogo Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 57899 LIVRO Nº 192 FOLHA Nº 7
TRANSLATION No. BOOK No. PAGE No.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Até 15 de junho de 2022, ou outra data que o Banco determinar, a Mutuária deverá: (i) realizar, em conjunto com o Banco, uma revisão intercalar da implementação do Projeto, abrangendo os progressos alcançados na execução do Projeto; e (ii) após tal revisão intercalar, agir pronta e diligentemente para tomar qualquer medida corretiva que venha a ser determinada pelo Banco.

ANEXO 3

A tabela a seguir apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcelamento").

Data de Pagamento do Principal	Parcelamento
A cada 15 de março e 15 de setembro com início em 15 de março de 2029 até 15 de setembro de 2047	2,56%
15 de março de 2048	2,72%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições.

1. "Programa Água Legal" significa o programa da Mutuária destinado a levar água potável à população vulnerável da RMSP, conforme estabelecido e em funcionamento sob o plano plurianual de investimentos da Mutuária.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa, para fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais, as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1 de julho de 2016.
3. "Políticas de Salvaguarda do Banco" significa as Políticas Operacionais (POs) e os Procedimentos Bancários (PBs) do Banco, a saber, o PO/PB 4.01 (Avaliação Ambiental), PO/PB 4.03 (Normas de Desempenho das Atividades do Sector Privado), PO/PB 4.04 (Habitats Naturais), PO/PB 4.09 (Gestão de Pragas), PO/PB 4.10 (Povos Indígenas), PO/PB 4.11 (Recursos Físico-Culturais), PO/PB 4.12 (Reassentamento Involuntário), PO/PB 4.36 (Florestas), PO/PB 4.37 (Segurança de Barragens), PO/PB 7.50 (Hidrovias Internacionais), e PO/PB 7.60 (Áreas Disputadas); que podem ser encontrados em https://policies.worldbank.org.
4. "Estação de Tratamento de Efluentes de Barueri" significa a estação estabelecida em 1988 e localizada no município de Barueri que atende à maior parte da RMSP.
5. "Bacia Billings" significa uma bacia hidrográfica que é drenada para o reservatório Billings na área da RMSP, conforme definido pela Lei Estadual Nº. 13.579/2009.
6. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III. A do Anexo 2 ao presente Contrato.
7. "CERC" significa Componente de Resposta a Emergências Contingenciais.
8. "Manual CERC" significa o manual elaborado pela Mutuária para a implementação da Parte 4 do Projeto, conforme referido na Cláusula I C do Anexo 2 ao presente Contrato, e que pode ser alterado quando necessário, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.
9. "Crise ou Emergência Elegível" significa um evento que tenha causado, ou possa estar na eminência de causar um impacto econômico, ambiental e/ou social adverso importante associado a crises ou catástrofes naturais ou provocadas pelo homem.
10. "Rio Embu Mirim significa um rio na Bacia do Guarapiranga.
11. "ESMF" significa o quadro de gestão ambiental e social da Mutuária datado de 1 de outubro de 2018, aceitável para o Banco, conforme publicado e disponível ao público em www.sabesp.com.br., que contém

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 | LIVRO Nº / BOOK No. 192 | FOLHA Nº / PAGE No. 8

diretrizes para a realização de medidas ambientais e sociais específicas do local (em relação à avaliação ambiental, habitats naturais, recursos físico-culturais, segurança de barragens e vias navegáveis internacionais) para investimentos individuais nos termos do Projeto, incluindo: (i) orientações para a identificação das condições ambientais e sociais existentes e potenciais impactos e riscos ambientais e sociais diretos e indiretos resultantes da execução do Projeto; (ii) orientações para a realização de avaliações ambientais e elaboração de planos de gestão ambiental, quando aplicável; (iii) recomendação de medidas de mitigação para cada impacto negativo identificado; (iv) medidas para a melhoria de cada impacto positivo identificado; e (v) orientações para a elaboração de planos de monitoramento ambiental e social para acompanhar a aplicação das medidas de mitigação, podendo o referido quadro ser alterado conforme necessário com a prévia aprovação do Banco.

12. "Condições Gerais" significa as "Condições Gerais de Financiamento do Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento para o Financiamento de Projetos de Investimento", com data de 14 de julho de 2017.

13. "Bacia de Guarapiranga" significa uma bacia hidrográfica que é drenada para o reservatório na RMSP, conforme definido pela Lei Estadual Nº. 12.233/2006.

14. "Empresa de Gestão" significa a empresa contratada pela Mutuária em forma e substância satisfatórias para o Banco com o propósito de apoiar a implementação do Projeto, conforme referido na Cláusula I A 2 do Anexo 2 ao presente Contrato, ou qualquer sucessora da mesma que seja aceitável para o Banco.

15. "RMSP" significa a Região Metropolitana de São Paulo, conforme estabelecida e em operação de acordo com a Lei Complementar Nº. 14, datada de 8 de junho de 1973, e a Lei Complementar Estadual Nº. 1.139, datada de 6 de Junho de 2011.

16. "Manual de Operações" significa o manual referido na Cláusula I B do Anexo 2 ao presente Contrato, que pode ser alterado conforme necessário, de maneira e com conteúdo aceitável para o Banco.

17. "Custos Operacionais" significa os custos operacionais incrementais razoáveis relacionados à gestão técnica e administrativa do Projeto, preparação, monitoramento e supervisão exigidas nos termos do Projeto, incluindo, entre outros, equipamentos de escritório, suprimentos, despesas de viagem (incluindo acomodação, custos de transporte e ajudas de custo diárias), encargos bancários, serviços de impressão, custos de comunicação, serviços públicos, manutenção e aluguel de equipamentos e instalações de escritório, seguros, custos de operação e manutenção de veículos, pessoal contratado local que trabalha no Projeto e serviços logísticos, mas excluindo o pessoal habitual da Mutuária.

18. "UIP" significa a Unidade de Implementação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 ao presente Contrato.

19. "Plano de Aquisições" significa o plano de aquisições da Mutuária para o Projeto, datado de 13 de novembro de 2018, podendo o mesmo ser atualizado quando necessário de acordo com o Banco.

20. "Regulamento de Aquisições" significa, para os propósitos do parágrafo 85 do Anexo às Condições Gerais, o "Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para a Mutuária de IPF", datado de julho de 2016, revisado em novembro de 2017 e agosto de 2018.

21. "Reassentamento" significa o impacto de uma tomada involuntária de terras nos termos do Projeto, que leva as pessoas afetadas a terem seu: (i) padrão de vida afetado negativamente; (ii) direito, título ou interesse em qualquer casa, terreno (incluindo instalações, terrenos agrícolas e pastagens) ou qualquer outro ativo fixo ou móvel adquirido ou possuído, afetado negativamente de forma temporária ou permanente; (iii) acesso a ativos produtivos afetados negativamente, de forma temporária ou permanente; ou (iv) negócio, ocupação, trabalho ou local de residência ou habitat afetados negativamente, de forma temporária ou permanente.

22. "RPF" significa a Estrutura da Política de Reassentamento elaborada pela Mutuária datada de 24 de Setembro de 2018, e publicada e disponível ao público em www.sabesp.com.br e que descreve os procedimentos gerais de implementação, medidas de mitigação e procedimentos de monitoramento para o

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº / BOOK No.	192	FOLHA Nº / PAGE No.	9

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

Reassentamento nos termos do Projeto, incluindo os procedimentos para a preparação e implementação de planos de ação de reassentamento, podendo ser alterada conforme necessário com a prévia aprovação do Banco.

23. "Data de Assinatura" significa a mais recente das duas datas em que a Mutuária e o Banco firmaram o presente Contrato e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.

24. "Treinamento" significa despesas razoáveis (que não as relativas a serviços de consultoria) incorridas com a realização de treinamento, seminários e workshops, incluindo os custos razoáveis de viagem (p.ex., custos de acomodação, transporte e ajudas de custo) dos alunos e instrutores (se aplicável), fornecimento de refeições, aluguel de instalações e equipamento de formação, serviços de logística e impressão, bem como materiais e equipamentos de treinamento exigidos nos termos do Projeto.

Anexo 3.

Contrato de Garantia.

Departamento Jurídico.

MINUTA CONFIDENCIAL.

(Sujeita a Alteração).

G. Grinsteins/ I. Micali Drossos.

14 de novembro de 2018.

TEXTO NEGOCIADO.

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

Contrato de Garantia

(SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo*
"Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo")

(Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Região Metropolitana de São Paulo Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo - SABESP)

Entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

EMPRÉSTIMO NÚMERO [em branco]-BR.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO firmado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Garantidor") e o BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em relação ao Contrato de Empréstimo, da Data da Assinatura entre o Banco e a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ("Mutuária ou "SABESP"), com relação ao Empréstimo Nº. [em branco]-BR ("Contrato de Empréstimo"). O Garantidor e o Banco têm entre si justo e acordado o seguinte:-

ARTIGO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES.

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (tal como definidas no apêndice ao Contrato de Empréstimo) aplicam-se e são parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 1.02. Salvo disposição em contrário no contexto, os termos em maiúsculas utilizados no presente Contrato têm seu significado descrito nas Condições Gerais ou no Contrato de Empréstimo.

ARTIGO II - DA GARANTIA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº / BOOK No.	192	FOLHA Nº / PAGE No.	10

Cláusula 2.01. O Garantidor, pelo presente instrumento, garante incondicionalmente, na qualidade de devedor primário e não apenas de Garantidor, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo devidos pela Mutuária nos termos do Contrato de Empréstimo.

ARTIGO III - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS.

Cláusula 3.01. O Representante do Garantidor é seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o endereço do Garantidor é:-
Ministério da Fazenda.
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar.
70048-900 Brasília, DF.
Brasil; e -
(b) o Endereço Eletrônico do Garantidor é:-
Fax:-
(55-61) 3412-1740
E-mail:-
apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Cláusula 3.03. Para os propósitos da Cláusula 10.01 das Condições Gerais: (a) o Endereço do Banco é:-
International Bank for Reconstruction and Development [Banco Internacional Para Reconstrução E Desenvolvimento].
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América; e -
(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:-
Telex:-
248423(MCI) ou
64145(MCI)
Fax:-
1-202-477-6391
E-mail:-
mraiser@worldbank.org

CELEBRADO na última das duas datas abaixo indicadas.
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].
BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO.
Por [em branco].
Representante Autorizado.
Nome: [em branco].
Cargo: [em branco].
Data: [em branco].

Anexo 4.

Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

PRIMEIRO SOBRENOME.
Diretor Nacional.
Vice-Presidência, GP, Unidade.
Data: [em branco].
1/[Cargo do Destinatário, Nome do Destinatário, Sobrenome do Destinatário].
[Cargo do Destinatário].
[Comp. do Destinatário].

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº 57899 LIVRO Nº 192 FOLHA Nº 11
TRANSLATION No. BOOK No. PAGE No.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

[Endereço Completo do Destinatário].

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco] (SABESP – *Improving Water Service Access and Security in the Metropolitan Region of São Paulo* "Projeto de Melhoria do Acesso e Segurança nos Serviços de Água na Região Metropolitana de São Paulo")
Instruções Adicionais: Carta de Desembolso e Informações Financeiras

[Saudação]:-

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (a "Mutuária") e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco") para o Projeto acima. As Condições Gerais definidas no Contrato de Empréstimo estabelecem que a Mutuária poderá, quando necessário, solicitar saques de Montantes de Empréstimo da Conta de Empréstimo, em conformidade com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras e com as instruções adicionais que o Banco especificar periodicamente mediante notificação à Mutuária. As Condições Gerais estabelecem também que a Carta de Desembolso e Informações Financeiras pode estabelecer requisitos de informação financeira específicos para o Projeto. Esta carta constitui a Carta de Desembolso e Informações Financeiras ("DFIL") e pode ser revista periodicamente.

I. Contratos de Desembolso, Saque de Fundos de Empréstimo e Relatórios de Utilização de Fundos de Empréstimo.

As Diretrizes de Desembolso para Financiamento de Projetos de Investimento, datadas de fevereiro de 2017, ("Diretrizes de Desembolso") estão disponíveis no website público do Banco em https://www.worldbank.org e em seu website protegido "Conexão do Cliente" em https://clientconnection.worldbank.org. As Diretrizes de Desembolso são parte integrante da DFIL, e a forma como as disposições das Diretrizes de Desembolso são aplicadas ao empréstimo é especificada abaixo.

(i) Procedimentos de Desembolso.

A tabela do Anexo 1 define os métodos de desembolso que podem ser usados pela Mutuária, e as condições, informações sobre o registro de assinaturas autorizadas, processamento de pedidos de saque (incluindo valor mínimo de pedidos e processamento de adiantamentos), instruções sobre documentação de apoio e frequência de relatórios na Conta Designada.

(ii) Entrega Eletrônica. Cláusula 10.01 (c) das Condições Gerais.

O Banco pode permitir que a Mutuária entregue pedidos eletronicamente (acompanhados de documentos de apoio) por meio do portal do Banco na Internet (https://clientconnection.worldbank.org) "Conexão do Cliente". Esta opção pode ser exercida se os funcionários designados por escrito pela Mutuária que forem autorizados a assinar e entregar Pedidos tiverem se registrado como usuários da "Conexão do Cliente". Os funcionários designados podem entregar os Pedidos por via eletrônica, preenchendo o formulário 2380, acessível via "Conexão do Cliente". Ao assinar a Carta de Signatário Autorizado, a Mutuária confirma que está autorizando tais pessoas a aceitar Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregar ao Banco os Pedidos e documentação de apoio pelos meios eletrônicos. A Mutuária pode continuar a exercer a opção de preparar e entregar os Pedidos em papel. O Banco reserva-se o direito e poderá, a seu exclusivo critério, proibir temporária ou permanentemente a entrega eletrônica dos Pedidos pela Mutuária. Ao designar funcionários para utilizar o SIDC e ao escolher entregar os Pedidos eletronicamente, a Mutuária confirma por meio da Carta de Signatário que concorda em: (a) respeitar os Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio, disponíveis no website público do Banco em https://worldbank.org e em "Conexão do Cliente"; e (b) fazer com que tais funcionários cumpram os referidos termos e condições.

II. Relatórios Financeiros e Auditorias.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 | LIVRO Nº / BOOK No. 192 | FOLHA Nº / PAGE No. 12

(i) Relatórios Financeiros. A Mutuária deve preparar e fornecer ao Banco até 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada trimestre civil, relatórios financeiros intermediários não auditados ("IFR") para o Projeto abrangendo o trimestre.

(ii) Auditorias. Cada auditoria das Demonstrações Financeiras deve abranger o período de um exercício fiscal da Mutuária, iniciando com o exercício fiscal em que foi feito primeiro saque. As Demonstrações Financeiras auditadas relativas a cada um de tais períodos devem ser apresentadas ao Banco no mais tardar 6 (seis) meses após o final de tais períodos.

III. Outras Informações.

Para mais informações sobre os procedimentos de desembolso, consulte o Manual de Empréstimos disponível no website do Banco (http://www.worldbank.org/) e "Conexão do Cliente". O Banco recomenda que você se registre como usuário de "Conexão do Cliente". Neste website você será capaz de preparar e entregar Pedidos, monitorar o status do empréstimo praticamente em tempo real e recuperar informações relativas a políticas, financeiras e sobre aquisições. Para mais informações sobre o website e os procedimentos de registro, contate o Banco via e-mail no endereço clientconnection@worldbank.org.

Caso tenha alguma dúvida em relação ao disposto acima, favor entrar em contato com Jose Janeiro, Oficial de Finanças Sênior, no e-mail jjaneiro@worldbank.org, com cópia para Patricia Melo, Analista de Finanças, pelo e-mail pmelo@worldbank.org utilizando a referência acima.

Atenciosamente,

[em branco].
[Nome].
[RVP/CD].
[País].
[Região].

Anexos.

1. Formulário de Carta de Signatário Autorizado.
2. Relatório Financeiro Intermediário Não Auditado (IFR).

Com cópias para: [Ministério da Fazenda]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]
[Entidade Implementadora do Projeto 1]
[endereço]
[cidade], [país]
[endereço de e-mail]

Anexo 1: Disposições de Desembolso

Informações Básicas					
Número do Empréstimo	[em branco]	**País**	**Brasil**	**Data de Encerramento**	Cláusula IV.B.1. do Anexo 2 ao Contrato de Empréstimo.
		Mutuária	**Companhia de Saneamento Basico do Estado de Sao Paulo**		
		Nome do Projeto	[em branco]	**Data do Vencimento do Desembolso** *Subcláusula 3.7* **	Quatro meses após a Data de Encerramento.

Métodos de Desembolso e Documentação de Apoio		
Métodos de Desembolso *Cláusula 2 (**)*	**Métodos**	**Documentação de Apoio** *Subcláusulas 4.3 e 4.4 (**)*

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No. 57899 — LIVRO Nº / BOOK No. 192 — FOLHA Nº / PAGE No. 13

Pagamento Direto	Sim	Cópia dos registros
Reembolso	Sim	Relatório Financeiro Intermediário não auditado (IFR); no formato previsto no Anexo 2 da DFIL. Lista dos pagamentos efetuados relativos a contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco - Anexo 3
Conta Designada	Sim	Relatório Financeiro Intermediário não auditado (IFR); no formato previsto no Anexo 2 da DFIL. Lista de pagamentos efetuados relativos a contratos sujeitos à Revisão Prévia do Banco – Anexo 3
Compromissos Especiais	Não	Cópia da Carta de Crédito

Conta Designada (Cláusulas 5 e 6 **)			
Tipo	Segregada	*Teto*	Variável
Instituição Financeira - Nome	Banco do Brasil	*Moeda Corrente*	USD
Frequência da Emissão de Relatórios Subcláusula 6.3 (**)	A mesma do IFR: Trimestralmente	Valor	Previsão de fluxo de caixa para dois períodos de emissão de relatório, conforme indicado no IFR

Valor Mínimo dos Pedidos (Subcláusula 3.5)
O valor mínimo dos pedidos de pagamento direto é equivalente a 20% do adiantamento pendente para a Conta Designada
Assinaturas Autorizadas *((Subseções 3.1 e 3.2 **) O formulário para a Carta de Signatários Autorizados encontra-se no Anexo I a esta carta. **Pedidos de Saque e de Documentação** (Subcláusulas 3.3 e 3.4 **)*
Banco Mundial SCN, Quadra 02, Lote A - Edifício Corporate Financial Center 7º andar -70712-900 Brasília, DF - Brasil Aos cuidados de: Loan Operations [Operações de Empréstimo]
Informações/Instruções Adicionais
Não Aplicável
Outros
Não Aplicável

** As Cláusulas e Subcláusulas referem-se às "Diretrizes de Desembolso para financiamento de projetos de investimento", datadas de fevereiro de 2017.

[**Anexo 1 - Formulário de Carta de Signatário Autorizado**][8]

[Papel Timbrado]
Ministério da Fazenda
[Endereço postal]

[DATA].
The World Bank.
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433.
Estados Unidos da América.
Aos cuidados de: [Diretor Nacional]

Re: Empréstimo do BIRD [em branco] - [em branco][nome do [Programa] [Operação]].

Refiro-me ao Contrato de Empréstimo entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (o "Banco Mundial") e [nome da mutuária] (a "Mutuária"), datado de [em branco], que concede o Empréstimo acima. Para os propósitos da Cláusula 2.03 das Condições Gerais, tal como definido no Contrato, qualquer [1][uma] das pessoas cujo modelo de assinatura autenticado constar abaixo está autorizada, em nome da Mutuária, a assinar pedidos de saque sob o presente Empréstimo.

Para fins de entrega de Pedidos ao Banco Mundial, [2][cada] uma das pessoas cujo modelo de assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/*Language*: Inglês/*English*
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68
Praça da Sé, 21 conj 1101/ 1105 - Centro - CEP: 01001-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fone: +55 11 3295-2888 - comercial@brazilts.com.br - www.brazilts.com.br
Rua Princesa Isabel nº 296 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Fone (55 11) 9 8784-1006 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com

TRADUÇÃO Nº / TRANSLATION No.	57899	LIVRO Nº / BOOK No.	192	FOLHA Nº / PAGE No.	14

autenticado constar abaixo está autorizada, em nome da Mutuária, agindo [3][individualmente] [4][conjuntamente], a entregar Pedidos e provas em apoio dos mesmos sob os termos e condições especificados pelo Banco Mundial.

[5][Isto confirma que a Mutuária está autorizando tais pessoas a aceitarem Credenciais de Identificação Segura (SIDC) e a entregarem os Pedidos e documentos de apoio ao Banco Mundial por meios eletrônicos. Em total reconhecimento de que o Banco Mundial se baseará em tais declarações e garantias, incluindo, sem limitação, as declarações e garantias contidas nos *Termos e Condições de Uso de Credenciais de Identificação Segura em conexão com o Uso de Meios Eletrônicos para Processar Pedidos e Documentação de Apoio* ("Termos e Condições de Uso de SIDC"), a Mutuária declara e garante ao Banco Mundial que fará com que tais pessoas cumpram estes termos e condições.]

Esta Autorização substitui qualquer Autorização atualmente nos registros do Banco Mundial com relação ao presente Contrato.

[Nome], [cargo]	Espécime de Assinatura: [em branco]
[Nome], [cargo]	Espécime de Assinatura: [em branco]
[Nome], [cargo]	Espécime de Assinatura: [em branco]

Atenciosamente,
/ assinatura /
[Cargo].

[1] Instruções à Mutuária: Indique se mais de uma pessoa precisa assinar Pedidos, e quantos ou quais cargos, e se algum limite se aplica. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[2] Instruções à Mutuária: Indique se mais de uma pessoa precisa de assinar conjuntamente os Pedidos, em caso afirmativo, indique o número real. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[3] Instruções à Mutuária: Utilize estes colchetes se qualquer uma das pessoas autorizadas puder assinar; caso não seja aplicável, exclua-os. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[4] Instruções à Mutuária: Utilize estes colchetes apenas se várias pessoas tiverem que assinar conjuntamente cada Pedido; caso não seja aplicável, exclua-os. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[5] Instruções à Mutuária: Adicione este parágrafo se a Mutuária desejar autorizar as pessoas listadas a aceitar Credenciais de Identificação Segura e entregar Pedidos por meios eletrônicos; ; caso não seja aplicável, exclua o parágrafo. *Elimine esta nota de rodapé na carta final enviada ao Banco.*

[Constam rubricas em todas as páginas].

NADA MAIS CONTINHA OU DECLARAVA O PRESENTE DOCUMENTO. EM TESTEMUNHO DO QUE APUS A MINHA ASSINATURA.
IN WITNESS THEREOF, I SET MY HAND.

São Paulo, 15 de maio de 2019
São Paulo, May 15 2019.

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
Tradutor Público

21° Tabelião de Notas
São Paulo - Capital

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) S/ VALOR ECONOMICO de: ANTONIO DARI ANTUNES ZHRANOVA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo, 15/05/2019 - 09:20:27
Seg: B34A9FA0 Em testemunho ____ da verdade.
Total R$ 6,25
ROBERTO LIMA - ESCREVENTE

R. Libero Badaro, 386 - CEP: 01008-000 - Centro - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3291-9500

21° TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
112292
FIRMA 1
S11084AA0878277

TESOURONACIONAL

RTN
2019
Março

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 25, N.3

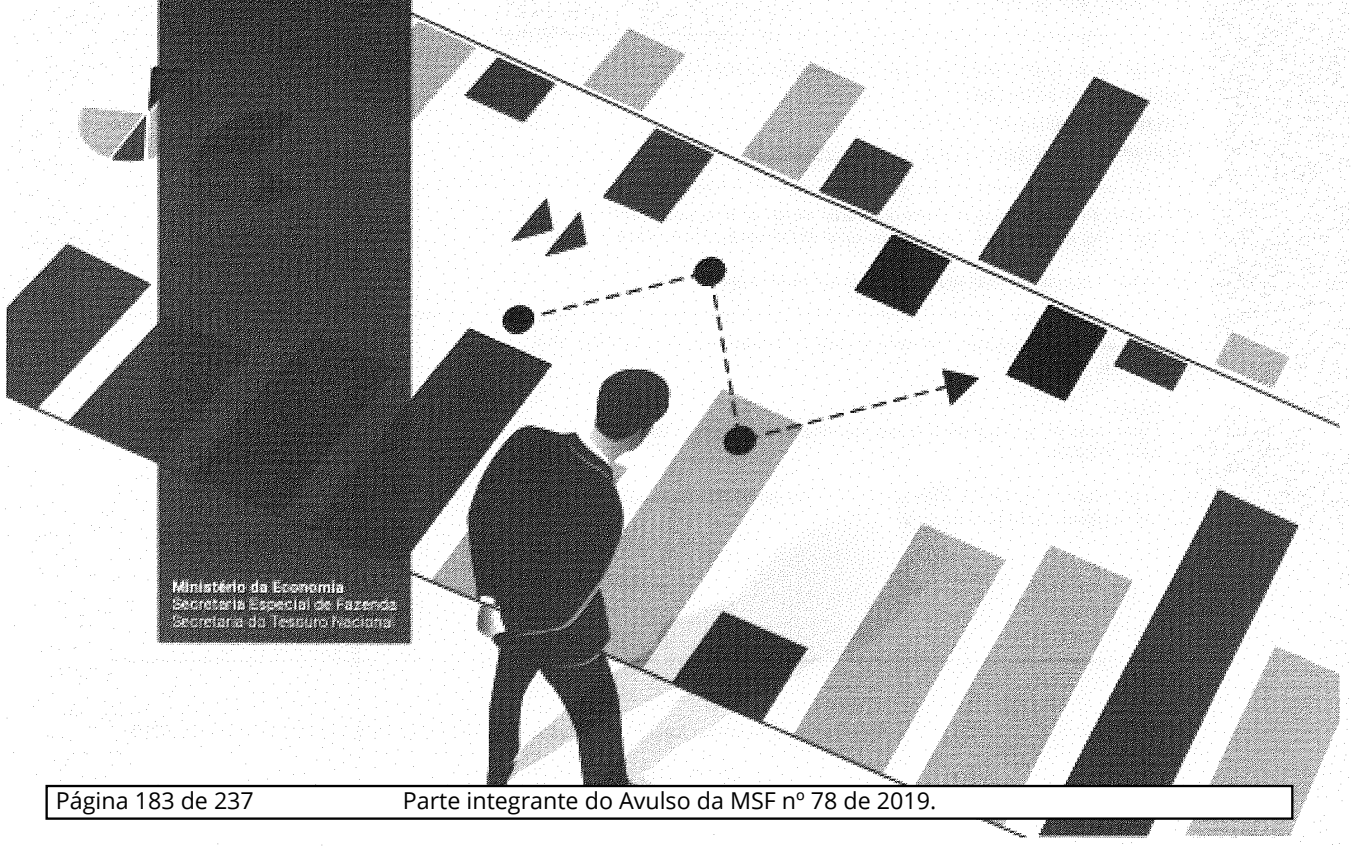

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional

RTN 2019 Resultado do Tesouro Nacional

Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário-Executivo do Ministério da Economia
Marcelo Pacheco dos Guaranys

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)
Telefone: (61) 3412-1843
E-mail: ascom@tesouro.gov.br
Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 25, n. 3 (Março 2019). –
Brasília : STN, 1995_.

Mensal.
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica (*"Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"*), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional

http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional-rtn

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real[1], além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

[1] Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. Segue o link:

https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Março		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	107.353,1	114.097,3	6.744,2	6,3%	1,6%
II. Transf. por Repartição de Receita	17.725,5	19.689,0	1.963,5	11,1%	6,2%
III. Receita Líquida (I-II)	89.627,7	94.408,3	4.780,7	5,3%	0,7%
IV. Despesa Total	114.122,6	115.516,8	1.394,2	1,2%	-3,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-24.494,9	-21.108,5	3.386,4	-13,8%	-17,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	-4.368,3	1.488,6	5.856,9	-	-12,5%
Previdência Social (RGPS)	-20.126,7	-22.597,1	-2.470,4	12,3%	-12,5%
VII. Resultado Primário/PIB	-	-	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-4.410,8	1.436,5	5.847,4	-	-91,3%
Resultado do Banco Central	42,6	52,1	9,5	22,4%	17,0%
Resultado da Previdência Social	-20.126,7	-22.597,1	-2.470,4	12,3%	-12,5%

Fonte: Tesouro Nacional

Em março de 2019, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R$ 21,1 bilhões contra déficit de R$ 24,5 bilhões em março de 2018. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R$ 679,9 milhões (0,7%), com destaque para a elevação de dividendos, principalmente CEF e BB. A despesa total apresentou redução de R$ 3,8 bilhões (3,2%), concentrada principalmente nas despesas discricionárias.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Março		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**107.353,1**	**114.097,3**	**6.744,2**	**6,3%**	**1.832,5**	**1,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***67.867,8***	***70.225,8***	***2.358,0***	***3,5%***	***-747,2***	***-1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação		3.175,0	3.257,0	82,0	2,6%	-63,2	-1,9%
I.1.2 IPI		4.316,3	4.518,4	202,1	4,7%	4,6	0,1%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	27.226,2	29.386,7	2.160,6	7,9%	914,9	3,2%
I.1.4 IOF		2.785,5	2.990,7	205,2	7,4%	77,7	2,7%
I.1.5 COFINS	2	17.913,7	17.993,7	80,0	0,4%	-739,6	-3,9%
I.1.6 PIS/PASEP	3	4.952,5	4.942,7	-9,8	-0,2%	-236,4	-4,6%
I.1.7 CSLL	4	5.460,1	5.349,9	-110,1	-2,0%	-360,0	-6,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		413,0	219,1	-194,0	-47,0%	-212,9	-49,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.625,5	1.567,5	-57,9	-3,6%	-132,3	-7,8%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	***29.454,4***	***31.190,7***	***1.736,3***	***5,9%***	***388,7***	***1,3%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***10.031,0***	***12.680,9***	***2.650,0***	***26,4%***	***2.191,0***	***20,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões		139,4	136,4	-3,0	-2,1%	-9,3	-6,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	6	477,4	2.874,1	2.396,7	502,1%	2.374,9	475,7%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.047,3	1.065,2	17,9	1,7%	-30,0	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		1.966,8	2.248,5	281,8	14,3%	191,8	9,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.156,3	1.144,5	-11,8	-1,0%	-64,7	-5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.608,3	1.658,4	50,1	3,1%	-23,5	-1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
I.4.8 Operações com Ativos		86,1	89,7	3,5	4,1%	-0,4	-0,5%
I.4.9 Demais Receitas		2.760,6	2.549,7	-210,9	-7,6%	-337,2	-11,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**17.725,5**	**19.689,0**	**1.963,5**	**11,1%**	**1.152,6**	**6,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	***14.326,1***	***16.193,4***	***1.867,3***	***13,0%***	***1.211,8***	***8,1%***
II.2 Fundos Constitucionais		***634,0***	***789,9***	***155,9***	***24,6%***	***126,9***	***19,1%***
II.2.1 Repasse Total		948,3	1.062,5	114,1	12,0%	70,7	7,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-314,4	-272,6	41,8	-13,3%	56,2	-17,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***974,7***	***966,9***	***-7,9***	***-0,8%***	***-52,5***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais		***1.753,5***	***1.722,9***	***-30,6***	***-1,7%***	***-110,9***	***-6,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais		***37,1***	***15,9***	***-21,2***	***-57,1%***	***-22,9***	***-59,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**89.627,7**	**94.408,3**	**4.780,7**	**5,3%**	**679,9**	**0,7%**
IV. DESPESA TOTAL		**114.122,6**	**115.516,8**	**1.394,2**	**1,2%**	**-3.827,2**	**-3,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	8	***49.581,1***	***53.787,8***	***4.206,7***	***8,5%***	***1.938,3***	***3,7%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***25.906,8***	***27.215,4***	***1.308,6***	***5,1%***	***123,3***	***0,5%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***16.264,7***	***16.380,9***	***116,2***	***0,7%***	***-628,0***	***-3,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.719,2	6.030,5	311,3	5,4%	49,6	0,8%
IV.3.2 Anistiados		12,3	13,0	0,7	6,1%	0,2	1,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		51,8	114,5	62,7	121,1%	60,3	111,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.782,8	5.096,3	313,5	6,6%	94,6	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)		40,7	84,0	43,3	106,5%	41,5	97,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		866,6	680,5	-186,1	-21,5%	-225,8	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		37,0	15,5	-21,5	-58,2%	-23,2	-60,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		963,9	1.016,2	52,2	5,4%	8,1	0,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		109,4	132,0	22,6	20,7%	17,6	15,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.240,2	899,8	-340,4	-27,4%	-397,1	-30,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,4	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.102,3	996,2	-106,1	-9,6%	-156,5	-13,6%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		371,016	261,5	-109,6	-29,5%	-126,5	-32,6%
IV.3.16 Transferências ANA		21,7	8,7	-13,0	-60,1%	-14,0	-61,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		0,0	94,3	94,3	-	94,3	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		-2,2	23,6	25,8	-	25,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***22.370,1***	***18.132,8***	***-4.237,3***	***-18,9%***	***-5.260,8***	***-22,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	9	11.421,3	11.167,9	-253,4	-2,2%	-775,9	-6,5%
IV.4.2 Discricionárias	10	10.948,8	6.964,9	-3.983,9	-36,4%	-4.484,9	-39,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-24.494,9**	**-21.108,5**	**3.386,4**	**-13,8%**	**4.507,2**	**-17,6%**

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R$ 914,9 milhões / +3,2%): elevação concentrada em IRRF (R$ 1,2 bilhão). O principal fator explicativo foi a elevação do IRRF-Rendimentos do Trabalho R$ 1,1 bilhão (10,3%) devido, principalmente, ao crescimento nominal dos recolhimentos ligados às aposentadorias do regime geral e do servidor público (+34,4%).

Nota 2 – COFINS (-R$ 739,6 milhões / -3,9%): efeito da redução nas alíquotas do PIS/Cofins sobre o óleo diesel e da mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 3 – PIS/Pasep (-R$ 236,4 milhões / -4,6%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 2.

Nota 4 – CSLL (-R$ 360,0 milhões / -6,3%): variação decorrente, principalmente da queda de 20,1% no ajuste anual, o qual ainda reflete a lucratividade obtida durante o ano de 2018.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 388,7 milhões / +1,3%): efeito combinado do (i) saldo positivo de empregos para fevereiro de 2019 (173.139 empregos); (ii) crescimento das compensações tributárias com ganhos para receita previdenciária por conta da Lei 13.670/18; e (iii) e elevação real de 0,24% na massa salarial habitual de fevereiro de 2019 em relação a fevereiro de 2018.

Nota 6 – Dividendos e Participações (+R$ 2.374,9 milhões / 475,7%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 7 - FPM / FPE / IPI-EE (+ R$ 1.211,8 milhões / +8,1%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R$ 1.938,3 milhões / +3,7%): desta elevação R$ 1,4 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 657,0 mil (2,2%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 8,63 (0,6%).

Nota 9 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (- R$ 775,9 milhões / -6,5%): a redução deste grupo de despesa ocorreu nos principais grupos de despesa com destaque para o Bolsa Família (- R$ 298,5 milhões / -11,2%).

Nota 10 – Discricionárias (- R$ 4.484,9 milhões / -39,2%): as discricionárias, em praticamente todas as funções governo, apresentaram redução real entre março de 2018 e março de 2019. Destaque para as discricionárias da saúde e educação que apresentaram, respectivamente, redução de R$ 2,6 bilhões (64,9%) e de R$ 901,7 milhões (39,5%). Para a saúde a redução ocorreu principalmente em ações orçamentárias referentes à transferências a entes (00QR, 8581, 8535). A ação orçamentária 00QR diz respeito a medida provisória nº 815 de 2017, de apoio financeiro aos entes federativos que recebem Fundo de Participação dos Municípios.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

R$ milhões - a preços correntes

Discriminação	Acum. Jan -Mar		Variação (2019/2018)		
	2018	2019	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	369.572,8	389.539,6	19.966,8	5,4%	1,3%
II. Transf. por Repartição de Receita	65.483,5	72.912,1	7.428,6	11,3%	7,0%
III. Receita Líquida (I-II)	304.089,3	316.627,6	12.538,2	4,1%	0,1%
IV. Despesa Total	316.960,1	325.934,7	8.974,6	2,8%	-1,2%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-12.870,8	-9.307,2	3.563,6	-27,7%	-31,9%
Tesouro Nacional e Banco Central	36.442,0	42.174,5	5.732,5	15,7%	11,4%
Previdência Social (RGPS)	-49.312,8	-51.481,7	-2.168,9	4,4%	0,2%
VII. Resultado Primário/PIB	-0,8%	-0,5%	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	36.576,5	42.079,4	5.502,9	15,0%	10,7%
Resultado do Banco Central	-134,5	95,1	229,6	-	-
Resultado da Previdência Social	-49.312,8	-51.481,7	-2.168,9	4,4%	0,2%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até março, a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 13,3 bilhões em 2018 para déficit de 9,1 bilhões em 2019. Em termos reais, a melhora do resultado decorreu do efeito conjugado da elevação da receita líquida (0,1%) e da redução da despesa (1,2%).

Apesar da receita total ter tido ganhos no período derivados da melhora da atividade econômica e dos indicadores macroeconômicos e setoriais que influenciam a arrecadação, as transferências por repartição de receita tiveram elevação que praticamente anularam esses ganhos. Pelo lado da despesa as maiores variações foram nas despesas do Poder Executivo sujeitas à programação financeira e em Subsídios, Subvenções e Proagro.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Nota	Acum. Jan - Mar		Variação Nominal		Variação Real	
		2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		**369.572,8**	**389.539,6**	**19.966,8**	**5,4%**	**5.050,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB		***244.986,6***	***252.814,8***	***7.828,2***	***3,2%***	***-2.072,8***	***-0,8%***
I.1.1 Imposto de Importação		9.251,2	10.255,2	1.004,0	10,9%	633,3	6,5%
I.1.2 IPI	1	13.674,9	12.852,7	-822,2	-6,0%	-1.393,6	-9,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	2	102.484,6	114.624,0	12.139,5	11,8%	8.089,8	7,5%
I.1.4 IOF		8.663,8	9.289,2	625,4	7,2%	273,5	3,0%
I.1.5 COFINS	3	60.329,4	57.006,0	-3.323,4	-5,5%	-5.821,9	-9,2%
I.1.6 PIS/PASEP	4	16.508,2	15.950,6	-557,5	-3,4%	-1.238,4	-7,2%
I.1.7 CSLL	5	26.073,7	26.673,4	599,7	2,3%	-439,7	-1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	6	1.285,3	730,3	-555,0	-43,2%	-611,1	-45,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	7	6.715,6	5.433,3	-1.282,3	-19,1%	-1.564,7	-22,2%
I.2 - Incentivos Fiscais		***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	8	***88.039,3***	***95.163,2***	***7.123,9***	***8,1%***	***3.564,5***	***3,9%***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		***36.546,9***	***41.561,6***	***5.014,7***	***13,7%***	***3.558,6***	***9,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões		699,4	775,8	76,4	10,9%	49,4	6,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	9	482,8	2.878,4	2.395,6	496,2%	2.373,5	470,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		3.132,4	3.201,9	69,6	2,2%	-58,6	-1,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	10	11.830,4	15.103,8	3.273,4	27,7%	2.838,7	22,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.295,7	4.167,5	871,8	26,5%	744,9	21,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		6.064,1	5.558,0	-506,2	-8,3%	-758,5	-11,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
I.4.8 Operações com Ativos		282,0	288,0	6,0	2,1%	-5,5	-1,9%
I.4.9 Demais Receitas		9.508,4	8.199,0	-1.309,5	-13,8%	-1.709,3	-17,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		**65.483,5**	**72.912,1**	**7.428,6**	**11,3%**	**4.823,6**	**7,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	11	***51.771,4***	***57.280,8***	***5.509,4***	***10,6%***	***3.443,9***	***6,4%***
II.2 Fundos Constitucionais		***1.983,0***	***2.437,8***	***454,7***	***22,9%***	***376,5***	***18,1%***
II.2.1 Repasse Total		3.433,9	3.543,3	109,4	3,2%	-30,3	-0,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-1.450,9	-1.105,5	345,4	-23,8%	406,8	-26,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação		***3.654,2***	***3.586,2***	***-68,0***	***-1,9%***	***-215,4***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	12	***7.422,3***	***9.172,9***	***1.750,6***	***23,6%***	***1.464,3***	***18,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis		***424,7***	***217,3***	***-207,4***	***-48,8%***	***-226,1***	***-50,7%***
II.6 Demais		***227,9***	***217,1***	***-10,7***	***-4,7%***	***-19,7***	***-8,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		**304.089,3**	**316.627,6**	**12.538,2**	**4,1%**	**226,6**	**0,1%**
IV. DESPESA TOTAL		**316.960,1**	**325.934,7**	**8.974,6**	**2,8%**	**-4.030,2**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	13	***137.352,1***	***146.644,9***	***9.292,8***	***6,8%***	***3.676,8***	***2,6%***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		***74.099,4***	***77.173,1***	***3.073,7***	***4,1%***	***40,0***	***0,1%***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		***52.519,3***	***53.127,6***	***608,3***	***1,2%***	***-1.532,7***	***-2,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		17.045,6	17.740,5	694,9	4,1%	-1,0	0,0%
IV.3.2 Anistiados		46,4	39,8	-6,5	-14,1%	-8,5	-17,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		140,3	155,4	15,1	10,8%	9,0	6,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		13.900,5	14.825,6	925,0	6,7%	359,1	2,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	14	91,9	2.247,6	2.155,7	-	2.171,7	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	15	2.644,4	2.258,3	-386,1	-14,6%	-495,5	-17,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		104,9	41,8	-63,1	-60,1%	-67,8	-61,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.843,8	5.174,7	330,9	6,8%	140,7	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		320,6	287,9	-32,6	-10,2%	-46,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		2.815,2	2.378,8	-436,4	-15,5%	-555,7	-18,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		477,5	0,0	-477,5	-100,0%	-500,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		1.606,3	1.243,1	-363,2	-22,6%	-435,1	-25,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	16	6.604,654	5.021,2	-1.583,5	-24,0%	-1.855,8	-26,8%
IV.3.16 Transferências ANA		64,7	23,1	-41,6	-64,2%	-44,5	-65,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		217,9	161,0	-56,9	-26,1%	-66,7	-29,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		343,1	139,4	-203,7	-59,4%	-220,0	-61,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		***52.989,3***	***48.989,2***	***-4.000,1***	***-7,5%***	***-6.214,4***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	17	31.486,0	30.847,5	-638,5	-2,0%	-1.945,6	-5,9%
IV.4.2 Discricionárias	18	21.503,3	18.141,7	-3.361,6	-15,6%	-4.268,7	-19,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		**0,0**	**0,0**	**0,0**	-	**0,0**	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		**-12.870,8**	**-9.307,2**	**3.563,6**	**-27,7%**	**4.256,8**	**-31,9%**

Nota 1 – IPI (-R$ 1.393,6 milhões / - 9,7%): Redução de R$ 2,7 bilhões em IPI-outros parcialmente compensada pela elevação pela elevação nos IPI-Fumo, IPI-Bebidas, IPI-Automóveis e IPI-Vinculado à importação. A redução em IPI-outros foi influenciada pela redução de 1,41% na produção industrial de dezembro de 2018 a março de 2019 em comparação com dezembro de 2017 a março de 2018.

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R$ 8.089,8 milhões / + 7,5%): elevação concentrada em IRRF – Rendimentos do Trabalho (+ R$ 3,5 bilhões) devido, principalmente aos ganhos reais na arrecadação de Rendimentos do Trabalho Assalariado (6,09%). Além disto ainda houve ganhos expressivos em IRRF – Remessas ao Exterior (+ R$ 1,3 bilhão) e no IRPJ (+ R$ 2,1 bilhões). O crescimento do IRPJ foi influenciado pelo incremento na arrecadação referente à estimativa mensal relativa a empresas não financeira e pelo recolhimento extraordinário em fevereiro de 2019, por diversas empresas, da ordem de R$ 4,6 bilhões.

Nota 3 – COFINS (-R$ 5.821,9 milhões / - 9,2%): efeito combinado da arrecadação em PERT/PRT em janeiro de 2018 sem contrapartida em 2019, da reclassificação de receitas em janeiro de 2019 (ver relatório de jan/2019) e da redução de alíquota do PIS/COFINS sobre o óleo diesel.

Nota 4 – PIS/PASEP (-R$ 1.238,4 milhões / -7,2%): mesma explicação da COFINS, ver Nota 3.

Nota 5 – CSLL (-R$ 439,7 milhões / - 1,6%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 2.

Nota 6 - CIDE Combustíveis (-R$ 611,1 milhões / - 45,4%): efeito da isenção da CIDE Combustíveis sobre o diesel a partir de junho de 2018.

Nota 7 - Outras Receitas Administrada pela RFB (-R$ 1.564,7 milhões / - 22,2%): variação explicada (i) pela redução dos recolhimentos no Programa de Regularização Tributária (PRT/PERT); (ii) pela elevação nominal de 86,20% em depósitos judiciais e (iii) pela redução nominal de 0,49% na arrecadação de loterias.

Nota 8 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R$ 3.564,5 milhões / +3,9%): elevação explicada em parte pela mudança de sistemática nas compensações tributárias definidas na Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 9 – Dividendos e Participações (+R$ 2.373,5 milhões / + 470,1%): elevação explicada pelo recebimento de R$ 1,1 bilhão do BB e de R$ 1,8 bilhão da Caixa em março de 2019 contra o recebimento de R$ 497,6 milhões do BB em março de 2018.

Nota 10 – Exploração de Recursos Naturais (+R$ 2.838,7 milhões / +22,9%): efeito, principalmente, da elevação da taxa de câmbio média de janeiro a março entre 2018 e 2019.

Nota 11 – FPM / FPE / IPI-EE (+R$ 3.443,3 milhões / +6,4%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI).

Nota 12 - Exploração de Recursos Naturais (+R$ 1.464,3 milhões / +18,8%): devido a fatores explicados anteriormente sobre o desempenho das receitas de exploração de recursos naturais (ver Nota 10).

Nota 13 – Benefícios Previdenciários (+R$ 3.676,8 milhões / +2,6%): desta elevação R$ 1,9 bilhão diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 604,8 mil (2,1%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 7,39 (0,6%).

Nota 14 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (+R$ 2.171,7 milhões): devido, principalmente, da subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018)

Nota 15 - Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha (-R$ 495,5 milhões / -17,9%): devido a reoneração parcial da folha (Lei 13.670/18) cujo efeito econômico começou no segundo semestre de 2018.

Nota 16 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R$ 1.855,8 milhões / -26,8%): apesar da redução ser concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R$ 1,1 bilhão) que deixou de ter novos

contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 17 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R$ 1.945,6 milhões / -5,9%): as despesas obrigatórias com controle de fluxo de saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 1,6 bilhão / -7,7%).

Nota 18 – Discricionárias (-R$ 4.268,7 milhões / -19,0%): as despesas discricionárias com saúde foram as principais responsáveis por essa redução (-R$ 3,1 bilhões / -45,4%). Ver Nota 10 da seção anterior.

RTN Resultado do 2019 **Tesouro Nacional**

Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central

R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	LOA	Avaliação 1º Bimestre (a)	Acum. Jan - Mar (b)	Programado Abr - Dez (a - b)
I. RECEITA TOTAL	**1.574.860,9**	**1.545.120,6**	**392.301,8**	**1.152.818,8**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***961.808,3***	***950.648,1***	***254.657,2***	***695.990,9***
I.1.1 Imposto de Importação	47.057,3	41.390,8	10.324,3	31.066,4
I.1.2 IPI	62.208,4	56.248,2	12.933,4	43.314,9
I.1.3 Imposto sobre a Renda	375.707,8	386.748,8	115.501,7	271.247,1
I.1.4 IOF	39.719,0	39.144,7	9.349,1	29.795,5
I.1.5 COFINS	265.461,4	256.454,5	57.386,3	199.068,3
I.1.6 PIS/PASEP	71.251,3	68.719,7	16.057,5	52.662,1
I.1.7 CSLL	75.180,9	77.623,8	26.897,1	50.726,7
I.1.8 CIDE Combustíveis	2.837,9	2.714,0	735,4	1.978,7
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	22.384,3	21.603,5	5.472,4	16.131,1
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***-0,2***	***0,0***	***-0,2***
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***419.812,3***	***413.081,6***	***95.783,0***	***317.298,7***
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***193.240,4***	***181.391,0***	***41.861,6***	***139.529,4***
I.4.1 Concessões e Permissões	15.630,5	16.922,7	782,7	16.140,0
I.4.2 Dividendos e Participações	7.489,3	6.719,6	2.878,4	3.841,2
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	14.680,6	14.521,6	3.222,5	11.299,1
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	73.295,9	61.680,5	15.245,3	46.435,3
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	14.843,2	14.836,8	4.197,0	10.639,8
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	21.622,2	21.972,3	5.596,7	16.375,6
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.345,9	1.395,0	3.950,9
I.4.8 Operações com Ativos	1.157,4	1.115,2	289,9	825,3
I.4.9 Demais Receitas	38.536,5	38.276,4	8.254,1	30.022,3
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**275.157,9**	**271.599,2**	**73.414,9**	**198.184,3**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***207.071,4***	***208.742,5***	***57.673,8***	***151.068,7***
II.2 Fundos Constitucionais	***8.113,4***	***9.159,7***	***2.453,8***	***6.706,0***
II.2.1 Repasse Total	13.137,5	13.483,3	3.566,7	9.916,6
II.2.2 Superávit dos Fundos	-5.024,0	-4.323,5	-1.112,9	-3.210,6
II.3 Contribuição do Salário Educação	***12.973,3***	***13.183,4***	***3.611,8***	***9.571,6***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***44.664,7***	***38.061,2***	***9.236,3***	***28.824,9***
II.5 CIDE - Combustíveis	***821,4***	***779,7***	***219,9***	***559,8***
II.6 Demais	***1.513,7***	***1.672,7***	***219,4***	***1.453,3***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.299.703,0**	**1.273.521,4**	**318.886,9**	**954.634,5**
IV. DESPESA TOTAL	**1.438.693,0**	**1.412.521,4**	**327.975,5**	**1.084.546,0**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***637.851,9***	***631.157,9***	***147.541,0***	***483.616,9***
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***324.937,0***	***326.152,7***	***77.660,8***	***248.491,9***
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***207.030,1***	***212.935,3***	***53.496,9***	***159.438,5***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	59.831,2	56.672,7	17.853,7	38.819,1
IV.3.2 Anistiados	275,2	275,2	40,1	235,1
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	894,8	899,8	155,9	743,9
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	60.234,3	59.682,4	14.919,3	44.763,0
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	5.984,8	5.345,9	1.395,0	3.950,9
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	0,0	6.525,5	2.267,9	4.257,6
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.973,9	10.200,7	2.274,5	7.926,2
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	950,8	950,8	42,1	908,7
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	15.248,8	15.037,0	5.219,5	9.817,5
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	1.634,9	1.612,3	289,3	1.323,0
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	13.267,0	13.352,7	2.392,2	10.960,5
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	17.518,9	17.518,9	1.245,5	16.273,4
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	17.482,670	20.375,114	5.077,1	15.298,0
IV.3.16 Transferências ANA	281,7	289,4	23,3	266,1
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	946,2	938,5	161,5	777,0
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	2.505,1	3.258,5	140,1	3.118,4
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***268.873,9***	***242.275,4***	***49.276,7***	***192.998,7***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	142.678,7	31.033,0	111.645,7
IV.4.2 Discricionárias	129.379,2	99.596,7	18.243,8	81.353,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL				**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-138.990,0**	**-139.000,0**	**-9.088,6**	**-129.911,4**
Memorando				
Limite EC 95	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**	**1.407.052,6**
Total Despesas Sujeitas ao Teto	**1.406.990,8**	**1.405.357,3**	***318.140,7***	***1.087.216,6***

Resultado do Tesouro Nacional – Março de 2019 – Publicado em 29 de abril de 2019

Boxe 1 – Despesas Indexadas – Crescimento Automático do Gasto Público

A despesa pública brasileira possui grau elevado de rigidez[2], com a despesa obrigatória atingindo um patamar de 90,5% dos gastos primários totais do Governo Central, conforme dados do RTN. Outro aspecto marcante da despesa primária do Governo Central e relevante na determinação de sua dinâmica é o seu alto grau de indexação. Em outras palavras, grande parte da despesa primária tende a crescer automaticamente, independentemente de haver novos fatos geradores.

Conforme tabela abaixo, estima-se que, em 2019, a despesa primária indexada atingirá 67,7% da despesa primária total, o que representaria seu máximo histórico.

Tabela 1: Participação das Despesas Indexadas nas Despesas Primárias Totais do Gov. Central

Itens da Despesa	2016		2017		2018		2019*	
	R$ milhões	% do Total Indexado	R$ milhões	% do Total Indexado	R$ milhões	% do Total Indexado	R$ milhões	% do Total Indexado
Benefícios Previdenciários	507.871,28	40,6%	557.234,83	43,6%	586.378,75	43,4%	631.157,91	44,7%
LOAS/RMV	48.990,08	3,9%	53.744,20	4,2%	56.156,04	4,2%	59.682,37	4,2%
Abono e Seguro Desemprego	56.013,76	4,5%	54.508,07	4,3%	53.553,32	4,0%	56.672,72	4,0%
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	537,27	0,0%	571,53	0,0%	614,96	0,0%	899,83	0,1%
FCDF - Pessoal	10.854,24	0,9%	11.392,36	0,9%	12.033,51	0,9%	12.487,83	0,9%
FCDF - OCC	1.174,22	0,1%	1.458,05	0,1%	1.597,82	0,1%	1.612,28	0,1%
Mínimo Educação Requerido	46.582,83	3,7%	48.980,97	3,8%	50.450,39	3,7%	52.665,20	3,7%
Mínimo Saúde Requerido	95.366,61	7,6%	109.088,15	8,5%	112.360,79	8,3%	117.293,40	8,3%
Emendas Individuais	4.047,14	0,3%	4.259,58	0,3%	4.387,36	0,3%	4.579,97	0,3%
Emendas de Bancada	3.372,00	0,3%	4.259,58	0,3%	4.387,36	0,3%	4.579,97	0,3%
Fundeb - Complementação da União	13.674,85	1,1%	13.070,92	1,0%	13.814,69	1,0%	15.036,97	1,1%
Total - Indexadas	788.484,27	63,1%	858.568,23	67,1%	895.735,01	66,3%	956.668,45	67,7%
Total - Despesas Primárias	1.249.393,19		1.279.007,76		1.351.756,72		1.412.521,42	

A partir do estabelecimento do Teto dos Gastos (Emenda Constitucional - EC -95), pode-se dizer que qualquer indexação em valor superior à variação do IPCA (julho a junho) leva ao aumento da parcela da despesa indexada. Segundo a evolução dos indexadores esse parece ser o caso para 2019.

Quadro 1: Indexadores 2019

INPC	3,43%
Var. Salário Mínimo	4,61%
Var. Receita Corrente Líquida (Jul/17 - Jun/18)	4,55%
IPCA (Jul 17 - Jun 18)	4,39%

O Quadro 1 acima apresenta os indexadores que impactaram a despesa primária de 2019. Percebe-se que tanto o salário mínimo quanto a receita corrente líquida tiveram variações superiores ao índice que corrige o do Teto de 2019 (variação do IPCA de jul/17 a jun/18). Isso significa que as despesas ajustadas por esses indexadores passarão a consumir uma parcela do teto de gastos superior ao que consumiram em 2018, o que explica o crescimento em 2019 da proporção das despesas indexadas sobre a despesa total. Por outro lado, a variação do INPC foi inferior ao IPCA.

[2] Em ranking publicado pela Moody´s em 2017 o Brasil foi o país da América Latina com maior grau de rigidez (ver apresentação RTN Dez/2017).

Quadro 2: Principais Indexadores

Benefícios Previdenciários	Salário Mínimo e INPC
LOAS/RMV	Salário Mínimo
Abono e Seguro Desemprego	Salário Mínimo e INPC
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	Diversos
FCDF - Pessoal	Receita Corrente Líquida
FCDF - OCC	Receita Corrente Líquida
Mínimo Educação Requerido	IPCA (jul a jun)
Mínimo Saúde Requerido	IPCA (jul a jun)
Emendas Individuais	IPCA (jul a jun)
Emendas de Bancada	IPCA (jul a jun)
Fundeb - Complementação da União	Receita Resultante de Impostos

De acordo com o Quadro 2, as despesas e receitas previdenciárias são afetadas diretamente pelo INPC e pelo salário mínimo, sendo este último o piso dos benefícios previdenciários. Por sua vez, a variação do INPC é o fator de reajuste dos benefícios previdenciários acima do salário mínimo e das faixas de contribuição e, desta forma, seu valor impacta as despesas e as receitas previdenciárias. Os benefícios assistenciais (Renda Mensal Vitalícia – RMV e Benefício de Prestação Continuada – BPC) e o abono salarial são afetados diretamente pelo SM e indiretamente pelo INPC, uma vez que este índice atualmente compõe o índice de correção do salário mínimo. Já o seguro-desemprego é afetado diretamente pelos dois índices, uma vez que o piso para o pagamento do benefício é definido no valor de um salário mínimo e o teto reajustado pela variação do INPC.

O valor repassado para o Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF) é corrigido anualmente pela variação da receita corrente líquida da União (lei 10.633/2002). Por sua vez, os Benefícios de Legislação Especial e Indenizações englobam diversos benefícios, cada um com uma regra própria para o reajuste, com a maior parte atualizada de acordo com o valor do salário mínimo. Em relação às emendas individuais e às aplicações mínimas em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, a Emenda Constitucional 95/2016 estabeleceu que o reajuste será pela variação do IPCA acumulada em 12 meses até junho do ano anterior (enquanto estiver em vigor a EC 95). As emendas de bancada seguiram essa mesma regra de indexação, conforme estabelecido na LDO-2018 e no PLDO-2019. Por fim, a Complementação da União ao Fundeb depende do valor aportado ao Fundeb por Estados e Municípios, o que, por sua vez, está indexado à receita de impostos.

Em suma, o percentual de despesas obrigatórias ultrapassa 90% dos gastos primários e cerca de dois terços da despesa do Governo Central é indexada, ou seja, possui regras que estabelecem seu crescimento automático. A proporção de despesas indexadas pode ainda aumentar, uma vez que há componentes das despesas obrigatórias que podem crescer acima da inflação, enquanto o total das despesas primárias cresce, no máximo, pela inflação conforme norma estabelecida na "Regra do Teto". Desse modo, caso não sejam implementadas medidas que reduzam as regras de crescimento das despesas obrigatórias, o orçamento brasileiro não somente se tornará cada vez mais rígido, bem como cada vez mais indexado, o que reduz a capacidade do governo de promover ações para melhoria da eficiência alocativa do gasto público, mesmo em um horizonte temporal de médio e longo prazo.

Boxe 2 – O Anexo de Riscos Fiscais do PLDO 2020

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) coordenou a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais (ARF) do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2020[3]. O ARF tem o propósito de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem. O Anexo está dividido em dois grupos de riscos: os macroeconômicos (gerais), que avaliam os efeitos nas contas públicas resultantes de variações nos parâmetros econômicos utilizados para a produção das previsões fiscais (receitas e despesas); e os específicos, que dizem respeito aos passivos contingentes do governo e aos riscos associados aos ativos, relacionados a eventos que ocorrem de maneira irregular.

Quadro 1: Organograma de Riscos Fiscais

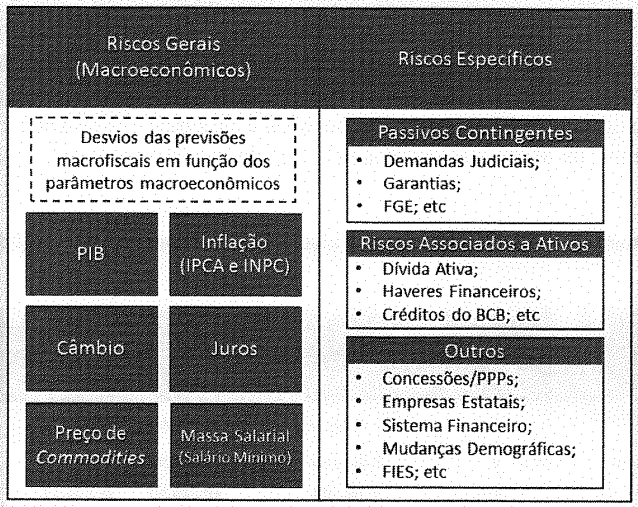

Elaboração: STN/ME

Dando continuidade às melhorias realizadas nas edições anteriores, a STN implementou algumas inovações a fim de prover maior clareza, funcionalidade e efetividade no mapeamento de riscos fiscais. Buscou-se a consolidação das informações com abordagem mais objetiva e harmônica, distinguindo, por exemplo, os impactos primários e os financeiros, bem como as informações que representam fluxos e estoques. Além disso, o relatório apresenta Sumário Executivo com o resumo das principais mensagens do Anexo e com a base de atuação de todos os riscos específicos consolidados.

Entre os diversos riscos apontados no Anexo, destacam-se os seguintes:

- Sensibilidade da Receita e Despesa Primária à Parâmetros Macroeconômicos:

Item	Variação de 1 p.p.					Variação de R$ 1,00
	PIB real	Inflação (IER)*	Massa Salarial	Câmbio e Juros	INPC	Salário Mínimo
Receita Previdenciária (var. %)	0,13%	0,13%	0,80%	0,10%	-	-
Demais Receitas Administradas (var %)	0,64%	0,61%	0,06%	0,03%	-	-
Total Receitas (R$ bilhões)	7,1	6,8	4,1	1,3	-	-
Despesas Primárias (R$ bilhões)	-	-	-	-	7,3	0,3

** O Índice de Estimativa da Receita (IER) é composto por uma média ponderada que atribui 55% à taxa média do IPCA e 45% à taxa média do IGP-DI*

[3] A versão integral do Anexo de Riscos Fiscais de 2020 enviada para o Congresso Nacional, pode ser consultada em: https://www.camara.leg.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2020/proposta/Anexos/Anexo_V.pdf

- A redução de 1 p.p. na variação esperada do IPCA causa uma redução de R$ 14,1 bilhões no Teto de Gastos (EC nº 95);
- Os cenários de estresse apresentados no ARF mostram que o resultado primário do Governo Central, no ano de 2020, pode ser em torno de R$ 65 bilhões superior ou inferior à meta estabelecida (R$ -124,1 bilhões);
- As demandas judiciais classificadas com probabilidade de perda possível apresentaram expressiva elevação no último ano, alcançando, em dez/18, o estoque de potencial impacto de R$ 1.528 bilhões, o que representa uma elevação de 27,9% em relação ao número publicado no PLDO/2019;
- As operações de crédito garantidas pela União possuem um saldo devedor de R$ 258,2 bilhões, representando um crescimento de 263% no período de dezembro de 2012 a dezembro de 2018;
- Os passivos contingentes em fase de reconhecimento – dívidas decorrentes da extinção de entidades, dívidas diretas e dívidas decorrentes do FCVS - apresentam previsão de regularização da ordem de R$ 18,9 bilhões para 2019 e R$ 13,9 bilhões para 2020, com estoque estimado de R$ 121,76 bilhões.

O ARF contribui para a avaliação da sustentabilidade das finanças públicas de médio prazo ao identificar e monitorar a variação dos estoques associados a Riscos Específicos que têm o potencial de se materializar em algum momento no futuro. A Tabela abaixo consolida a base de incidência dos Riscos Fiscais Específicos relacionados por grupos de riscos, classificados pelo tipo de impacto potencial, financeiro ou primário.

Tabela 1: Base de Atuação dos Riscos Fiscais Específicos Consolidados

Em R$ milhões

Item	Impacto Financeiro (F) Primário (P)	Tipo de Impacto Potencial	Estoque		% do Total Geral 2018	Fluxos	
			2017	2018		2019	2020
Passivos contingentes da União a regularizar	F	↑ despesa	102.400,00	121.760,50	3,50%	18.941,20	13.869,00
Dívidas Garantidas pela União	F	↑ despesa	233.348,93	258.226,55	7,30%	8.426,26	10.963,99
Créditos do BCB	F	↓ receita	28.075,60	24.824,10	0,70%	ND	ND
Haveres Financeiros Rel. a Entes Federativos	F	↓ receita	580.397,90	621.427,90	17,60%	24.239,00	24.286,30
Haveres Financeiros Não Rel. a Entes Federativos	F	↓ receita	510.068,90	395.132,40	11,20%	38.382,40	35.289,60
Subtotal Financeiro			**1.454.291,33**	**1.421.371,45**	**40,3%**	**89.988,86**	**84.408,89**
Seguro de Crédito à Exportação[1]	P	↑ despesa	60.223,47	51.898,05	1,50%	ND	ND
Passivos relacionados a Demandas Judiciais	P	↑ despesa / ↓ receita	1.195.090,00	1.528.000,00	43,30%	ND	ND
Passivos relacionados aos Fundos Constitucionais	P	↑ despesa	15.912,10	16.327,60	0,50%	1.271,70	1.295,70
Concessão de crédito do Fies [2]	P	↑ despesa	85.590,50	110.655,90	3,10%	ND	ND
Dívida Ativa [2]	P	↓ receita	ND	397.617,00	11,30%	ND	ND
Concessões e PPPs[3]	P	↓ receita	NA	NA	-	16.923,00	ND
Dividendos das Estatais[3]	P	↓ receita	NA	NA	-	6.720,00	ND
Subtotal Primário			**1.356.816,07**	**2.104.498,55**	**59,7%**	**24.914,70**	**1.295,70**
Total Geral	**P e F**		**2.811.107,40**	**3.525.870,00**	100%	**114.903,56**	**85.704,59**

NA: Não Aplicável ND - Não Disponível

(1) O valor do Seguro de Crédito à Exportação está referenciado em dólar e foi convertido pela taxa de câmbio do último dia útil do mês.

(2) Impacto predominantemente primário

(3) Os dados dos fluxos correspondentes a 2019 em Concessões e PPPs e Dividendos de Estatais foram obtidos a partir do Relatório Bimestral de Avaliação de receitas e despesas primárias.

Elaboração: STN/ME.

Cumpre destacar que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2020 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas primárias e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

Tabela 1.1. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**107.353,1**	**114.097,3**	**6.744,2**	**6,3%**	**1.832,5**	**1,6%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***67.867,8***	***70.225,8***	***2.358,0***	***3,5%***	***-747,2***	***-1,1%***
I.1.1 Imposto de Importação	3.175,0	3.257,0	82,0	2,6%	-63,2	-1,9%
I.1.2 IPI	4.316,3	4.518,4	202,1	4,7%	4,6	0,1%
I.1.2.1 IPI - Fumo	419,6	441,2	21,6	5,1%	2,4	0,5%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	224,2	284,7	60,5	27,0%	50,3	21,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	382,9	566,9	184,1	48,1%	166,5	41,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação	1.328,7	1.454,0	125,3	9,4%	64,5	4,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.961,0	1.771,6	-189,3	-9,7%	-279,1	-13,6%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	27.226,2	29.386,7	2.160,6	7,9%	914,9	3,2%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	1.401,2	1.437,6	36,4	2,6%	-27,7	-1,9%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	8.856,3	9.048,7	192,4	2,2%	-212,8	-2,3%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	16.968,7	18.900,4	1.931,7	11,4%	1.155,4	6,5%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.828,7	11.338,7	1.510,1	15,4%	1.060,4	10,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.543,5	3.603,0	59,5	1,7%	-102,7	-2,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	2.774,6	3.013,4	238,8	8,6%	111,9	3,9%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	821,9	945,3	123,4	15,0%	85,8	10,0%
I.1.4 IOF	2.785,5	2.990,7	205,2	7,4%	77,7	2,7%
I.1.5 Cofins	17.913,7	17.993,7	80,0	0,4%	-739,6	-3,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.952,5	4.942,7	-9,8	-0,2%	-236,4	-4,6%
I.1.7 CSLL	5.460,1	5.349,9	-110,1	-2,0%	-360,0	-6,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	413,0	219,1	-194,0	-47,0%	-212,9	-49,3%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.625,5	1.567,5	-57,9	-3,6%	-132,3	-7,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***29.454,4***	***31.190,7***	***1.736,3***	***5,9%***	***388,7***	***1,3%***
I.3.1 Urbana	28.690,6	30.555,0	1.864,4	6,5%	551,7	1,8%
I.3.2 Rural	763,8	635,7	-128,1	-16,8%	-163,0	-20,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***10.031,0***	***12.680,9***	***2.650,0***	***26,4%***	***2.191,0***	***20,9%***
I.4.1 Concessões e Permissões	139,4	136,4	-3,0	-2,1%	-9,3	-6,4%
I.4.2 Dividendos e Participações	477,4	2.874,1	2.396,7	502,1%	2.374,9	475,7%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	589,6	118,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.766,8	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	1,5	20,0	18,5	-	18,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.047,3	1.065,2	17,9	1,7%	-30,0	-2,7%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	1.966,8	2.248,5	281,8	14,3%	191,8	9,3%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.156,3	1.144,5	-11,8	-1,0%	-64,7	-5,4%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.608,3	1.658,4	50,1	3,1%	-23,5	-1,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
I.4.8 Operações com Ativos	86,1	89,7	3,5	4,1%	-0,4	-0,5%
I.4.9 Demais Receitas	2.760,6	2.549,7	-210,9	-7,6%	-337,2	-11,7%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**17.725,5**	**19.689,0**	**1.963,5**	**11,1%**	**1.152,6**	**6,2%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.326,1***	***16.193,4***	***1.867,3***	***13,0%***	***1.211,8***	***8,1%***
II.2 Fundos Constitucionais	***634,0***	***789,9***	***155,9***	***24,6%***	***126,9***	***19,1%***
II.2.1 Repasse Total	948,3	1.062,5	114,1	12,0%	70,7	7,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-314,4	-272,6	41,8	-13,3%	56,2	-17,1%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***974,7***	***966,9***	***-7,9***	***-0,8%***	***-52,5***	***-5,1%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.753,5***	***1.722,9***	***-30,6***	***-1,7%***	***-110,9***	***-6,0%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
II.6 Demais	***37,1***	***15,9***	***-21,2***	***-57,1%***	***-22,9***	***-59,0%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**89.627,7**	**94.408,3**	**4.780,7**	**5,3%**	**679,9**	**0,7%**

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. no ano **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Acum. Jan - Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	**369.572,8**	**389.539,6**	**19.966,8**	**5,4%**	**5.050,2**	**1,3%**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	***244.986,6***	***252.814,8***	***7.828,2***	***3,2%***	***-2.072,8***	***-0,8%***
I.1.1 Imposto de Importação	9.251,2	10.255,2	1.004,0	10,9%	633,3	6,5%
I.1.2 IPI	13.674,9	12.852,7	-822,2	-6,0%	-1.393,6	-9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	1.408,9	1.596,7	187,9	13,3%	132,5	9,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	769,5	1.118,0	348,5	45,3%	320,3	39,7%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.089,8	1.511,6	421,9	38,7%	379,5	33,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	3.820,2	4.474,9	654,7	17,1%	502,9	12,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.586,6	4.151,5	-2.435,1	-37,0%	-2.729,0	-39,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	102.484,6	114.624,0	12.139,5	11,8%	8.089,8	7,5%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	4.372,3	4.972,2	599,9	13,7%	426,0	9,3%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	43.044,4	46.815,2	3.770,8	8,8%	2.081,5	4,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	55.067,9	62.836,7	7.768,8	14,1%	5.582,3	9,7%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	31.255,1	35.961,3	4.706,2	15,1%	3.462,7	10,6%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.876,0	12.966,7	1.090,7	9,2%	616,9	5,0%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	8.763,3	10.440,6	1.677,3	19,1%	1.335,1	14,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.173,6	3.468,1	294,6	9,3%	167,6	5,0%
I.1.4 IOF	8.663,8	9.289,2	625,4	7,2%	273,5	3,0%
I.1.5 Cofins	60.329,4	57.006,0	-3.323,4	-5,5%	-5.821,9	-9,2%
I.1.6 PIS/PASEP	16.508,2	15.950,6	-557,5	-3,4%	-1.238,4	-7,2%
I.1.7 CSLL	26.073,7	26.673,4	599,7	2,3%	-439,7	-1,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	1.285,3	730,3	-555,0	-43,2%	-611,1	-45,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	6.715,6	5.433,3	-1.282,3	-19,1%	-1.564,7	-22,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	***0,0***	***0,0***	***0,0***	-	***0,0***	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	***88.039,3***	***95.163,2***	***7.123,9***	***8,1%***	***3.564,5***	***3,9%***
I.3.1 Urbana	85.788,2	93.319,9	7.531,7	8,8%	4.067,7	4,5%
I.3.2 Rural	2.251,2	1.843,3	-407,9	-18,1%	-503,2	-21,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	***36.546,9***	***41.561,6***	***5.014,7***	***13,7%***	***3.558,6***	***9,3%***
I.4.1 Concessões e Permissões	699,4	775,8	76,4	10,9%	49,4	6,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	482,8	2.878,4	2.395,6	496,2%	2.373,5	470,1%
I.4.2.1 Banco do Brasil	475,8	1.087,2	611,4	128,5%	589,6	118,5%
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	1.766,8	1.766,8	-	1.766,8	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais	6,9	24,3	17,3	250,1%	17,1	234,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.132,4	3.201,9	69,6	2,2%	-58,6	-1,8%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.830,4	15.103,8	3.273,4	27,7%	2.838,7	22,9%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.295,7	4.167,5	871,8	26,5%	744,9	21,6%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	6.064,1	5.558,0	-506,2	-8,3%	-758,5	-11,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
I.4.8 Operações com Ativos	282,0	288,0	6,0	2,1%	-5,5	-1,9%
I.4.9 Demais Receitas	9.508,4	8.199,0	-1.309,5	-13,8%	-1.709,3	-17,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**65.483,5**	**72.912,1**	**7.428,6**	**11,3%**	**4.823,6**	**7,0%**
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	***51.771,4***	***57.280,8***	***5.509,4***	***10,6%***	***3.443,9***	***6,4%***
II.2 Fundos Constitucionais	***1.983,0***	***2.437,8***	***454,7***	***22,9%***	***376,5***	***18,1%***
II.2.1 Repasse Total	3.433,9	3.543,3	109,4	3,2%	-30,3	-0,8%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.450,9	-1.105,5	345,4	-23,8%	406,8	-26,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	***3.654,2***	***3.586,2***	***-68,0***	***-1,9%***	***-215,4***	***-5,6%***
II.4 Exploração de Recursos Naturais	***7.422,3***	***9.172,9***	***1.750,6***	***23,6%***	***1.464,3***	***18,8%***
II.5 CIDE - Combustíveis	***424,7***	***217,3***	***-207,4***	***-48,8%***	***-226,1***	***-50,7%***
II.6 Demais	***227,9***	***217,1***	***-10,7***	***-4,7%***	***-19,7***	***-8,2%***
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**304.089,3**	**316.627,6**	**12.538,2**	**4,1%**	**226,6**	**0,1%**

Tabela 2.1. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal — **R$ Milhões - A Preços Correntes**

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**114.122,6**	**115.516,8**	**1.394,2**	**1,2%**	**-3.827,2**	**-3,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***49.581,1***	***53.787,8***	***4.206,7***	***8,5%***	***1.938,3***	***3,7%***
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	39.118,7	42.593,7	3.475,0	8,9%	1.685,2	4,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.340,3	5.629,4	1.289,1	29,7%	1.090,5	24,0%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.462,3	11.194,1	731,7	7,0%	253,1	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.166,6	1.488,2	321,6	27,6%	268,3	22,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.906,8***	***27.215,4***	***1.308,6***	***5,1%***	***123,3***	***0,5%***
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.732,7	3.943,3	210,6	5,6%	39,8	1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.264,7***	***16.380,9***	***116,2***	***0,7%***	***-628,0***	***-3,7%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.719,2	6.030,5	311,3	5,4%	49,6	0,8%
Abono	2.718,9	2.960,0	241,1	8,9%	116,7	4,1%
Seguro Desemprego	3.000,2	3.070,5	70,2	2,3%	-67,0	-2,1%
d/q Seguro Defeso	514,1	508,9	-5,1	-1,0%	-28,6	-5,3%
IV.3.2 Anistiados	12,3	13,0	0,7	6,1%	0,2	1,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,8	114,5	62,7	121,1%	60,3	111,4%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.782,8	5.096,3	313,5	6,6%	94,6	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	195,9	233,8	37,9	19,3%	28,9	14,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,8	914,5	125,7	15,9%	89,6	10,9%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	40,7	84,0	43,3	106,5%	41,5	97,4%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	866,6	680,5	-186,1	-21,5%	-225,8	-24,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,0	15,5	-21,5	-58,2%	-23,2	-60,1%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,9	1.016,2	52,2	5,4%	8,1	0,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	109,4	132,0	22,6	20,7%	17,6	15,4%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.240,2	899,8	-340,4	-27,4%	-397,1	-30,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	159,2	0,0	-159,2	-100,0%	-166,4	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.102,3	996,2	-106,1	-9,6%	-156,5	-13,6%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,016	261,5	-109,6	-29,5%	-126,5	-32,6%
Equalização de custeio agropecuário	9,014	14,9	5,9	65,3%	5,5	58,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,488	0,2	-0,3	-63,9%	-0,3	-65,5%
Política de preços agrícolas	43,441	7,6	-35,9	-82,6%	-37,9	-83,3%
Pronaf	51,401	13,5	-37,9	-73,8%	-40,3	-74,9%
Proex	61,289	48,4	-12,9	-21,1%	-15,7	-24,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,939	14,7	-5,2	-26,1%	-6,1	-29,3%
Fundo da terra/ INCRA	39,110	-6,4	-45,5	-	-47,3	-
Funcafé	16,964	4,7	-12,3	-72,5%	-13,1	-73,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,450	1,0	-0,5	-33,7%	-0,6	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	99,3	-35,7	-26,4%	-41,9	-29,7%
Sudene	0,000	1,5	1,5	-	1,5	-
Proagro	0,000	62,2	62,2	-	62,2	-
Outros Subsídios e Subvenções	-7,101	0,0	7,1	-100,0%	7,4	-100,0%
IV.3.16 Transferências ANA	21,7	8,7	-13,0	-60,1%	-14,0	-61,8%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	0,0	94,3	94,3	-	94,3	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	-2,2	23,6	25,8	-	25,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***22.370,1***	***18.132,8***	***-4.237,3***	***-18,9%***	***-5.260,8***	***-22,5%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11.421,3	11.167,9	-253,4	-2,2%	-775,9	-6,5%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.070,4	1.083,7	13,2	1,2%	-35,7	-3,2%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.544,4	2.362,3	-182,1	-7,2%	-298,5	-11,2%
IV.4.1.3 Saúde	7.000,9	7.140,0	139,1	2,0%	-181,2	-2,5%
IV.4.1.4 Educação	558,9	395,1	-163,8	-29,3%	-189,4	-32,4%
IV.4.1.5 Demais	246,6	186,8	-59,8	-24,2%	-71,1	-27,6%
IV.4.2 Discricionárias	10.948,8	6.964,9	-3.983,9	-36,4%	-4.484,9	-39,2%
IV.4.2.1 Saúde	3.811,6	1.398,4	-2.413,2	-63,3%	-2.587,6	-64,9%
IV.4.2.2 Educação	2.180,5	1.378,5	-801,9	-36,8%	-901,7	-39,5%
IV.4.2.3 Defesa	571,2	626,2	55,1	9,6%	28,9	4,8%
IV.4.2.4 Transporte	812,0	667,4	-144,6	-17,8%	-181,7	-21,4%
IV.4.2.5 Administração	514,8	384,3	-130,5	-25,3%	-154,0	-28,6%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	314,7	172,6	-142,1	-45,1%	-156,5	-47,5%
IV.4.2.7 Segurança Pública	365,7	261,6	-104,1	-28,5%	-120,9	-31,6%
IV.4.2.8 Assistência Social	187,7	151,6	-36,1	-19,2%	-44,7	-22,8%
IV.4.2.9 Demais	2.190,6	1.924,2	-266,4	-12,2%	-366,6	-16,0%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	27.726,9	23.086,4	-4.640,5	-16,7%	-5.909,1	-20,4%
Outras Despesas de Custeio	22.284,7	20.331,5	-1.953,2	-8,8%	-2.972,8	-12,8%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	5.442,2	2.754,9	-2.687,4	-49,4%	-2.936,4	-51,6%
Memorando 2						
PAC	1.703,2	1.770,1	66,8	3,9%	-11,1	-0,6%
d/q Minha Casa Minha Vida	57,7	432,8	375,1	650,0%	372,5	617,2%

Tabela 2.2. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. no Ano

R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	**316.960,1**	**325.934,7**	**8.974,6**	**2,8%**	**-4.030,2**	**-1,2%**
IV.1 Benefícios Previdenciários	***137.352,1***	***146.644,9***	***9.292,8***	**6,8%**	***3.676,8***	**2,6%**
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	108.150,7	115.992,8	7.842,0	7,3%	3.423,0	3,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	4.923,5	6.643,4	1.719,9	34,9%	1.503,3	29,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	29.201,4	30.652,1	1.450,7	5,0%	253,8	0,8%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.326,1	1.759,3	433,2	32,7%	374,9	27,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	***74.099,4***	***77.173,1***	***3.073,7***	**4,1%**	***40,0***	**0,1%**
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	3.875,8	4.131,8	255,9	6,6%	80,0	2,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	***52.519,3***	***53.127,6***	***608,3***	***1,2%***	***-1.532,7***	***-2,8%***
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	17.045,6	17.740,5	694,9	4,1%	-1,0	0,0%
Abono	7.837,8	8.426,2	588,5	7,5%	269,7	3,3%
Seguro Desemprego	9.207,8	9.314,3	106,5	1,2%	-270,6	-2,8%
d/q Seguro Defeso	1.140,8	1.213,0	72,2	6,3%	24,7	2,1%
IV.3.2 Anistiados	46,4	39,8	-6,5	-14,1%	-8,5	-17,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	140,3	155,4	15,1	10,8%	9,0	6,1%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.900,5	14.825,6	925,0	6,7%	359,1	2,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	263,9	362,8	98,9	37,5%	88,0	31,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,7	1.389,4	137,7	11,0%	84,0	6,4%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	91,9	2.247,6	2.155,7	-	2.171,7	-
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.644,4	2.258,3	-386,1	-14,6%	-495,5	-17,9%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	104,9	41,8	-63,1	-60,1%	-67,8	-61,7%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,8	5.174,7	330,9	6,8%	140,7	2,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	320,6	287,9	-32,6	-10,2%	-46,5	-13,8%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	2.815,2	2.378,8	-436,4	-15,5%	-555,7	-18,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	477,5	0,0	-477,5	-100,0%	-500,2	-100,0%
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.606,3	1.243,1	-363,2	-22,6%	-435,1	-25,9%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.604,654	5.021,2	-1.583,5	-24,0%	-1.855,8	-26,8%
Equalização de custeio agropecuário	617,828	529,3	-88,6	-14,3%	-113,4	-17,5%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,920	760,0	-86,9	-10,3%	-120,3	-13,5%
Política de preços agrícolas	124,858	79,8	-45,1	-36,1%	-50,3	-38,5%
Pronaf	1.537,427	1.251,6	-285,9	-18,6%	-347,9	-21,6%
Proex	237,106	117,9	-119,2	-50,3%	-129,5	-52,1%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,156	165,4	-29,7	-15,2%	-37,6	-18,4%
Fundo da terra/ INCRA	10,745	20,8	10,1	93,8%	10,0	89,7%
Funcafé	34,895	12,4	-22,5	-64,5%	-24,1	-65,9%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.829,076	1.816,0	-1.013,1	-35,8%	-1.133,2	-38,1%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,021	99,3	-35,7	-26,4%	-41,9	-29,7%
Sudene	0,000	13,2	13,2	-	13,3	-
Proagro	0,000	135,2	135,2	-	135,9	-
Outros Subsídios e Subvenções	35,621	20,2	-15,4	-43,3%	-16,9	-45,2%
IV.3.16 Transferências ANA	64,7	23,1	-41,6	-64,2%	-44,5	-65,7%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	217,9	161,0	-56,9	-26,1%	-66,7	-29,2%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	343,1	139,4	-203,7	-59,4%	-220,0	-61,1%
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	***52.989,3***	***48.989,2***	***-4.000,1***	***-7,5%***	***-6.214,4***	***-11,2%***
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	31.486,0	30.847,5	-638,5	-2,0%	-1.945,6	-5,9%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	3.179,6	3.183,2	3,6	0,1%	-126,9	-3,8%
IV.4.1.2 Bolsa Família	7.676,9	7.547,2	-129,7	-1,7%	-444,6	-5,5%
IV.4.1.3 Saúde	19.583,5	18.829,3	-754,2	-3,9%	-1.573,7	-7,7%
IV.4.1.4 Educação	655,5	815,1	159,7	24,4%	132,7	19,4%
IV.4.1.5 Demais	390,5	472,5	82,0	21,0%	66,7	16,3%
IV.4.2 Discricionárias	21.503,3	18.141,7	-3.361,6	-15,6%	-4.268,7	-19,0%
IV.4.2.1 Saúde	6.508,8	3.699,9	-2.808,9	-43,2%	-3.092,8	-45,4%
IV.4.2.2 Educação	4.687,3	4.251,4	-435,9	-9,3%	-630,4	-12,8%
IV.4.2.3 Defesa	1.407,8	1.337,5	-70,4	-5,0%	-130,0	-8,8%
IV.4.2.4 Transporte	1.866,5	1.556,4	-310,1	-16,6%	-389,6	-19,9%
IV.4.2.5 Administração	1.392,9	1.655,8	262,9	18,9%	207,5	14,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	693,5	590,1	-103,4	-14,9%	-131,6	-18,1%
IV.4.2.7 Segurança Pública	590,5	631,9	41,4	7,0%	17,4	2,8%
IV.4.2.8 Assistência Social	359,2	438,0	78,8	21,9%	64,8	17,2%
IV.4.2.9 Demais	3.996,7	3.980,7	-16,0	-0,4%	-183,9	-4,4%
Memorando 1						
Outras Despesas de Custeio e Capital	67.509,9	64.348,3	-3.161,6	-4,7%	-5.961,6	-8,4%
Outras Despesas de Custeio	58.978,0	58.147,6	-830,4	-1,4%	-3.263,7	-5,3%
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	8.531,8	6.200,7	-2.331,2	-27,3%	-2.697,9	-30,2%
Memorando 2						
PAC	3.640,6	3.381,4	-259,2	-7,1%	-414,9	-10,9%
d/q Minha Casa Minha Vida	234,5	732,8	498,3	212,5%	490,0	199,5%

Tabela 3.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Março		Variação Nominal		Variação Real (IPCA)	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**18.317,92**	**19.669,25**	**1.351,33**	**7,4%**	**513,23**	**2,7%**
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	***14.326,13***	***16.193,42***	***1.867,28***	***13,0%***	***1.211,82***	***8,1%***
I.2 Fundos Constitucionais	***1.122,91***	***785,72***	***- 337,20***	***-30,0%***	***- 388,57***	***-33,1%***
I.2.1 Repasse Total	1.437,29	1.058,28	- 379,01	-26,4%	- 444,77	-29,6%
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 314,38	- 272,57	41,81	-13,3%	56,20	-17,1%
I.3 Contribuição do Salário Educação	***974,86***	***966,87***	***- 7,99***	***-0,8%***	***- 52,59***	***-5,2%***
I.4 Exploração de Recursos Naturais	***1.856,91***	***1.707,36***	***- 149,55***	***-8,1%***	***- 234,51***	***-12,1%***
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
I.6 Demais	***37,10***	***15,89***	***- 21,22***	***-57,2%***	***- 22,91***	***-59,1%***
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	- -		- -	
I.6.2 Concurso de Prognóstico	29,69	-	- 29,69	-100,0%	- 31,05	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,73	1,47	0,74	100,1%	0,70	91,4%
I.6.4 ITR	6,68	14,42	7,74	115,8%	7,43	106,3%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	- -		- -	
I. DESPESA TOTAL	**114.995,57**	**115.637,36**	**641,79**	**0,6%**	**- 4.619,58**	**-3,8%**
II.1 Benefícios Previdenciários	***49.668,91***	***53.788,69***	***4.119,79***	***8,3%***	***1.847,29***	***3,6%***
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	34.825,24	27.828,52	- 6.996,72	-20,1%	- 8.590,07	-23,6%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.337,16	18.841,70	9.504,54	101,8%	9.077,34	93,0%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	5.506,51	7.118,47	1.611,96	29,3%	1.360,02	23,6%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	***25.968,53***	***27.319,46***	***1.350,92***	***5,2%***	***162,79***	***0,6%***
II.2.1 Ativo Civil	9.968,87	10.238,56	269,68	2,7%	- 186,42	-1,8%
II.2.2 Ativo Militar	2.297,67	2.280,06	- 17,60	-0,8%	- 122,73	-5,1%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.294,90	6.900,75	605,85	9,6%	317,84	4,8%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.680,77	3.961,65	280,88	7,6%	112,48	2,9%
II.2.5 Outros	3.726,33	3.938,43	212,10	5,7%	41,61	1,1%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	***16.264,08***	***16.261,86***	***- 2,22***	***0,0%***	***- 746,35***	***-4,4%***
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.719,16	6.030,46	311,30	5,4%	49,63	0,8%
II.3.2 Anistiados	12,68	13,01	0,34	2,7%	- 0,24	-1,8%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	- -		- -	
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	- -		- -	
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	52,73	- 17,78	- 70,52	-	72,93	-
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.797,51	5.096,32	298,81	6,2%	79,31	1,6%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	788,82	914,47	125,65	15,9%	89,56	10,9%
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	36,50	84,63	48,13	131,9%	46,46	121,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	866,59	680,45	- 186,14	-21,5%	- 225,79	-24,9%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,47	9,88	- 23,59	-70,5%	- 25,12	-71,8%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	37,00	15,46	- 21,54	-58,2%	- 23,23	-60,1%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	8,12	0,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	110,70	131,97	21,27	19,2%	16,20	14,0%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.199,67	910,20	- 289,47	-24,1%	- 344,36	-27,4%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	159,17	-	- 159,17	-100,0%	- 166,45	-100,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	- -		- -	
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	- -		- -	
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.095,37	995,98	- 99,39	-9,1%	- 149,50	-13,1%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	371,02	262,24	- 108,77	-29,3%	- 125,75	-32,4%
Equalização de custeio agropecuário	9,01	14,90	5,89	65,3%	5,48	58,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	0,49	0,18	- 0,31	-63,9%	- 0,33	-65,5%
Política de Preços Agrícolas	43,44	7,57	- 35,87	-82,6%	- 37,85	-83,3%
Pronaf	51,40	13,47	- 37,93	-73,8%	- 40,28	-74,9%
Proex	61,29	48,35	- 12,93	-21,1%	- 15,74	-24,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	19,94	14,73	- 5,21	-26,1%	- 6,12	-29,3%
Fundo da terra/ INCRA	39,11	- 5,63	- 44,74	-	- 46,53	-
Funcafé	16,96	4,66	- 12,31	-72,5%	- 13,08	-73,8%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,45	0,96	- 0,49	-33,7%	- 0,56	-36,6%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,02	99,32	- 35,70	-26,4%	- 41,88	-29,7%
Sudene	-	1,52			1,52	
Proagro	-	62,20	62,20	-	62,20	-
Outros Subsídios e Subvenções	- 7,10	- 0,00	7,10	-100,0%	7,43	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	21,96	0,58	- 21,37	-97,3%	- 22,38	-97,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	-	94,26	94,26	-	94,26	-
II.3.22 Impacto Primário do FIES	- 2,18	23,58	25,76	-	25,86	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	- -		- -	
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	***23.094,05***	***18.267,35***	***- 4.826,70***	***-20,9%***	***- 5.883,32***	***-24,4%***
II.4.1 Obrigatórias	11.051,74	10.996,60	- 55,13	-0,5%	- 560,78	-4,9%
II.4.2 Discricionárias	12.042,31	7.270,74	- 4.771,57	-39,6%	- 5.322,54	-42,3%
Memorando:						
II. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	**133.313,50**	**135.306,61**	**1.993,12**	**1,5%**	**- 4.106,35**	**-2,9%**
V. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	**19.551,52**	**21.203,73**	**1.652,20**	**8,5%**	**757,66**	**3,7%**
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	19.150,62	20.929,18	1.778,56	9,3%	902,37	4,5%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	14.326,13	16.193,42	1.867,28	13,0%	1.211,82	8,1%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	974,86	966,87	- 7,99	-0,8%	- 52,59	-5,2%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	1.856,91	1.707,36	- 149,55	-8,1%	- 234,51	-12,1%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	-	-	- -		- -	
IV.1.5 Demais	1.992,71	2.061,53	68,82	3,5%	- 22,35	-1,1%
IOF Ouro	0,73	1,47	0,74	100,1%	0,70	91,4%
ITR	6,68	14,42	7,74	115,8%	7,43	106,3%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	963,93	1.016,15	52,23	5,4%	8,12	0,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.021,37	1.029,49	8,13	0,8%	- 38,60	-3,6%
FCDF - Custeio e Capital	110,70	131,97	21,27	19,2%	16,20	14,0%
FCDF - Pessoal	910,67	897,53	- 13,14	-1,4%	- 54,81	-5,8%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	45,55	85,30	39,75	87,3%	37,66	79,1%
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,42	19,06	10,64	126,4%	10,26	116,5%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	8,25	17,82	9,56	115,9%	9,19	106,4%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,16	1,24	1,08	659,8%	1,07	626,5%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	346,94	170,19	- 176,75	-50,9%	- 192,63	-53,1%
/. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	**113.761,97**	**114.102,89**	**340,91**	**0,3%**	**- 4.864,02**	**-4,1%**

abela 3.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Jan-Mar		Variação Nominal		Variação Real	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %	R$ Milhões	Var. %
. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	65.313,05	72.787,56	7.474,51	11,4%	4.876,69	7,1
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	*51.771,39*	*57.280,78*	*5.509,39*	*10,6%*	*3.443,90*	*6,4%*
I.2 Fundos Constitucionais	*1.812,49*	*2.437,77*	*625,28*	*34,5%*	*554,59*	*29,2%*
I.2.1 Repasse Total	3.263,34	3.543,27	279,93	8,6%	147,82	4,3
I.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.450,86	- 1.105,51	345,35	-23,8%	406,78	-26,8
I.3 Contribuição do Salário Educação	*3.654,35*	*3.586,21*	*- 68,13*	*-1,9%*	*- 215,57*	*-5,6%*
I.4 Exploração de Recursos Naturais	*7.422,28*	*9.048,39*	*1.626,11*	*21,9%*	*1.339,51*	*17,2%*
I.5 CIDE - Combustíveis	*424,68*	*217,30*	*- 207,38*	*-48,8%*	*- 226,06*	*-50,7%*
I.6 Demais	*227,86*	*217,10*	*- 10,76*	*-4,7%*	*- 19,68*	*-8,2%*
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	39,38	-	- 39,38	-100,0%	- 41,23	-100,0
I.6.3 IOF Ouro	3,25	4,37	1,12	34,4%	0,99	29,1
I.6.4 ITR	95,26	113,78	18,52	19,4%	14,90	14,9
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	89,97	98,95	8,98	10,0%	5,65	6,0
I. DESPESA TOTAL	314.915,54	326.165,63	11.250,09	3,6%	- 1.649,35	-0,5
II.1 Benefícios Previdenciários	*137.853,55*	*146.646,09*	*8.792,54*	*6,4%*	*3.151,28*	*2,2%*
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	103.801,39	109.347,10	5.545,71	5,3%	1.383,13	1,3
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	27.802,80	28.895,09	1.092,29	3,9%	- 111,47	-0,4
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	6.249,35	8.403,89	2.154,54	34,5%	1.879,62	28,8
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	*71.623,26*	*77.011,95*	*5.388,69*	*7,5%*	*2.475,67*	*3,3%*
II.2.1 Ativo Civil	31.306,76	34.840,87	3.534,11	11,3%	2.288,13	7,0
II.2.2 Ativo Militar	6.483,01	6.534,40	51,39	0,8%	- 216,04	-3,2
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	19.025,84	20.108,20	1.082,37	5,7%	306,67	1,5
II.2.4 Reformas e pensões militares	10.953,53	11.418,68	465,15	4,2%	16,23	0,1
II.2.5 Outros	3.854,12	4.109,80	255,68	6,6%	80,68	2,0
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	*52.501,46*	*53.164,29*	*662,83*	*1,3%*	*- 1.476,39*	*-2,7%*
II.3.1 Abono e seguro desemprego	17.045,61	17.740,55	694,94	4,1%	- 1,49	0,0
II.3.2 Anistiados	46,68	39,85	- 6,83	-14,6%	- 8,82	-18,0
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	-	-
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	149,11	157,95	8,85	5,9%	3,32	2,1
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	13.934,85	14.825,55	890,70	6,4%	323,12	2,2
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.251,70	1.389,38	137,68	11,0%	84,04	6,4
II.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	94,24	2.250,08	2.155,84		2.171,74	-
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	2.644,35	2.258,29	- 386,06	-14,6%	- 495,51	-17,9
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	62,77	33,39	- 29,38	-46,8%	- 32,09	-48,8
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	104,88	41,82	- 63,07	-60,1%	- 67,81	-61,7
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,76	5.174,69	330,92	6,8%	140,69	2,8
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	320,71	287,99	- 32,72	-10,2%	- 46,60	-13,9
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	2.738,86	2.397,51	- 341,35	-12,5%	- 456,80	-15,9
II.3.15 Lei Kandir e FEX	477,50	-	- 477,50	-100,0%	- 500,18	-100,0
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	1.589,41	1.232,28	- 357,14	-22,5%	- 428,27	-25,8
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	6.607,51	5.021,95	- 1.585,55	-24,0%	- 1.858,06	-26,8
Equalização de custeio agropecuário	617,83	529,27	- 88,56	-14,3%	- 113,41	-17,5
Equalização de invest. rural e agroindustrial	846,92	760,01	- 86,91	-10,3%	- 120,35	-13,5
Política de Preços Agrícolas	124,86	79,78	- 45,08	-36,1%	- 50,35	-38,5
Pronaf	1.537,43	1.251,56	- 285,87	-18,6%	- 347,87	-21,6
Proex	237,11	117,94	- 119,17	-50,3%	- 129,48	-52,1
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	195,16	165,44	- 29,72	-15,2%	- 37,58	-18,4
Fundo da terra/ INCRA	13,60	21,61	8,01	58,9%	7,79	55,1
Funcafé	34,89	12,40	- 22,50	-64,5%	- 24,08	-65,9
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	2.829,08	1.816,00	- 1.013,08	-35,8%	- 1.133,18	-38,1
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	135,02	99,32	- 35,70	-26,4%	- 41,88	-29,7
Sudene	-	13,23			13,34	
Proagro	-	135,20	135,20		135,91	-
Outros Subsídios e Subvenções	35,62	20,21	- 15,42	-43,3%	- 16,94	-45,2
II.3.20 Transferências ANA	64,39	12,69	- 51,70	-80,3%	- 54,63	-81,0
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	182,07	160,98	- 21,09	-11,6%	- 29,09	-15,3
II.3.22 Impacto Primário do FIES	343,06	139,35	- 203,71	-59,4%	- 219,97	-61,1
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	*52.937,27*	*49.343,30*	*- 3.593,97*	*-6,8%*	*- 5.799,90*	*-10,5%*
II.4.1 Obrigatórias	30.368,88	30.674,10	305,22	1,0%	- 948,00	-3,0
II.4.2 Discricionárias	22.568,39	18.669,20	- 3.899,19	-17,3%	- 4.851,90	-20,5
Memorando:						
II. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	380.228,59	398.953,19	18.724,60	4,9%	3.227,35	0,8
V. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	72.108,30	80.812,50	8.704,20	12,1%	5.845,94	7,7
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	71.443,34	78.310,77	6.867,43	9,6%	4.019,10	5,4
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	51.771,39	57.280,78	5.509,39	10,6%	3.443,90	6,4
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	3.654,35	3.586,21	- 68,13	-1,9%	- 215,57	-5,6
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.422,28	9.048,39	1.626,11	21,9%	1.339,51	17,2
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	424,68	217,30	- 207,38	-48,8%	- 226,06	-50,7
IV.1.5 Demais	8.170,65	8.178,09	7,44	0,1%	- 322,69	-3,8
IOF Ouro	3,25	4,37	1,12	34,4%	0,99	29,1
ITR	95,26	113,78	18,52	19,4%	14,90	14,9
Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.843,76	5.174,69	330,92	6,8%	140,69	2,8
Fundo Constitucional DF - FCDF	3.228,37	2.885,24	- 343,13	-10,6%	- 479,27	-14,2
FCDF - Custeio e Capital	320,71	287,99	- 32,72	-10,2%	- 46,60	-13,9
FCDF - Pessoal	2.907,66	2.597,26	- 310,40	-10,7%	- 432,67	-14,2
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	112,57	2.266,99	2.154,42		2.169,59	-
d/q Impacto Primário do FIES	0,00	-	- 0,00	-100,0%	- 0,00	-100,0
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	14,06	64,55	50,49	359,2%	50,23	341,3
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	13,76	40,46	26,70	194,1%	26,27	182,4
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,30	24,09	23,79		23,95	-
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	538,33	170,19	- 368,14	-68,4%	- 392,98	-69,8
/. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	308.120,29	318.140,69	10.020,40	3,3%	- 2.618,59	-0,8

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Março		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**133.313,50**	**135.306,61**	**1.993,12**	**1,5%**
I.1 Poder Executivo	**128.620,96**	**130.541,15**	**1.920,18**	**1,5%**
I.2 Poder Legislativo	**887,32**	**911,01**	**23,70**	**2,7%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	431,70	432,76	1,05	0,2%
I.2.2 Senado Federal	313,37	328,27	14,90	4,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	142,24	149,99	7,75	5,4%
I.3 Poder Judiciário	**3.309,33**	**3.325,79**	**16,46**	**0,5%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,73	49,63	4,90	11,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	101,83	107,84	6,01	5,9%
I.3.3 Justiça Federal	817,38	861,17	43,80	5,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	37,91	42,16	4,25	11,2%
I.3.5 Justiça Eleitoral	525,65	566,69	41,04	7,8%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.581,75	1.476,23	- 105,53	-6,7%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	188,87	209,51	20,64	10,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,22	12,56	1,34	11,9%
I.4. Defensoria Pública da União	**42,38**	**42,80**	**0,42**	**1,0%**
I.5 Ministério Público da União	**453,50**	**485,87**	**32,37**	**7,1%**
I.5.1 Ministério Público da União	447,73	479,48	31,75	7,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	5,77	6,38	0,62	10,7%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**113.761,97**	**114.102,89**	**340,91**	**0,3%**
II.1 Poder Executivo	**109.078,16**	**109.356,48**	**278,33**	**0,3%**
II.2 Poder Legislativo	**887,32**	**911,01**	**23,70**	**2,7%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	431,70	432,76	1,05	0,2%
II.2.2 Senado Federal	313,37	328,27	14,90	4,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	142,24	149,99	7,75	5,4%
II.3 Poder Judiciário	**3.300,62**	**3.306,73**	**6,11**	**0,2%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	44,73	49,63	4,90	11,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	101,83	107,84	6,01	5,9%
II.3.3 Justiça Federal	817,36	861,17	43,81	5,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	37,90	42,16	4,26	11,2%
II.3.5 Justiça Eleitoral	517,23	547,63	30,40	5,9%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.581,48	1.476,23	- 105,25	-6,7%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	188,87	209,51	20,64	10,9%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	11,22	12,56	1,34	11,9%
II.4. Defensoria Pública da União	**42,38**	**42,80**	**0,42**	**1,0%**
II.5 Ministério Público da União	**453,50**	**485,87**	**32,37**	**7,1%**
II.5.1 Ministério Público da União	**447,73**	**479,48**	**31,75**	**7,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**5,77**	**6,38**	**0,62**	**10,7%**

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano — R$ Milhões - A Preços Correntes

	Jan-Mar		Variação Nominal	
	2018	2019	R$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	**380.228,59**	**398.953,19**	**18.724,60**	**4,9%**
I.1 Poder Executivo	**365.771,19**	**383.415,42**	**17.644,24**	**4,8%**
I.2 Poder Legislativo	**2.692,45**	**2.896,70**	**204,25**	**7,6%**
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.317,09	1.410,33	93,24	7,1%
I.2.2 Senado Federal	930,73	1.012,48	81,75	8,8%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	444,63	473,89	29,26	6,6%
I.3 Poder Judiciário	**10.125,30**	**10.833,25**	**707,95**	**7,0%**
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	141,49	152,83	11,35	8,0%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	320,05	332,03	11,98	3,7%
I.3.3 Justiça Federal	2.653,36	2.855,44	202,08	7,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	109,74	120,17	10,42	9,5%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.612,02	1.807,78	195,76	12,1%
I.3.6 Justiça do Trabalho	4.637,76	4.851,45	213,69	4,6%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	620,00	675,68	55,69	9,0%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	30,88	37,87	6,99	22,7%
I.4. Defensoria Pública da União	**136,41**	**136,47**	**0,06**	**0,0%**
I.5 Ministério Público da União	**1.503,24**	**1.671,34**	**168,10**	**11,2%**
I.5.1 Ministério Público da União	1.487,19	1.651,85	164,65	11,1%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	16,05	19,49	3,45	21,5%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	**308.120,29**	**318.140,69**	**10.020,40**	**3,3%**
II.1 Poder Executivo	**293.677,84**	**302.667,48**	**8.989,63**	**3,1%**
II.2 Poder Legislativo	**2.692,45**	**2.896,70**	**204,25**	**7,6%**
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.317,09	1.410,33	93,24	7,1%
II.2.2 Senado Federal	930,73	1.012,48	81,75	8,8%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	444,63	473,89	29,26	6,6%
II.3 Poder Judiciário	**10.110,34**	**10.768,70**	**658,35**	**6,5%**
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	141,49	152,83	11,35	8,0%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	319,57	332,03	12,46	3,9%
II.3.3 Justiça Federal	2.653,34	2.855,44	202,09	7,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	109,71	120,17	10,45	9,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.597,93	1.743,23	145,30	9,1%
II.3.6 Justiça do Trabalho	4.637,42	4.851,45	214,02	4,6%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	620,00	675,68	55,69	9,0%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	30,88	37,87	6,99	22,7%
II.4. Defensoria Pública da União	**136,41**	**136,47**	**0,06**	**0,0%**
II.5 Ministério Público da União	**1.503,24**	**1.671,34**	**168,10**	**11,2%**
II.5.1 Ministério Público da União	**1.487,19**	**1.651,85**	**164,65**	**11,1%**
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	**16,05**	**19,49**	**3,45**	**21,5%**

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

DECLARAÇÃO

Para fins de instrução do processo referente à autorização para que a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP possa contrair financiamento, bem como para que a União conceda o aval à operação de crédito externa no valor de US$250 milhões (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) com o **BIRD – Banco Mundial**, destinado à execução do **Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP**, declaramos a relação de CNPJs da companhia, indicamos como principal o CNPJ 43.776.517/0001-80 e que a empresa encontra-se adimplente junto à União e suas entidades controladas.

43.776.517/0001-80	43.776.517/0199-56	43.776.517/0391-24	43.776.517/0591-50	43.776.517/0809-49
43.776.517/0002-60	43.776.517/0200-24	43.776.517/0392-05	43.776.517/0592-30	43.776.517/0810-82
43.776.517/0003-41	43.776.517/0201-05	43.776.517/0393-96	43.776.517/0593-11	43.776.517/0811-63
43.776.517/0004-22	43.776.517/0202-96	43.776.517/0394-77	43.776.517/0594-00	43.776.517/0812-44
43.776.517/0005-03	43.776.517/0203-77	43.776.517/0395-58	43.776.517/0595-83	43.776.517/0813-25
43.776.517/0006-94	43.776.517/0204-58	43.776.517/0396-39	43.776.517/0596-64	43.776.517/0814-06
43.776.517/0010-70	43.776.517/0205-39	43.776.517/0397-10	43.776.517/0597-45	43.776.517/0815-97
43.776.517/0011-51	43.776.517/0206-10	43.776.517/0398-09	43.776.517/0598-26	43.776.517/0816-78
43.776.517/0012-32	43.776.517/0207-09	43.776.517/0399-81	43.776.517/0599-07	43.776.517/0817-59
43.776.517/0013-13	43.776.517/0208-81	43.776.517/0400-50	43.776.517/0600-85	43.776.517/0818-30
43.776.517/0014-02	43.776.517/0209-62	43.776.517/0402-11	43.776.517/0601-66	43.776.517/0819-10
43.776.517/0015-85	43.776.517/0210-04	43.776.517/0403-00	43.776.517/0602-47	43.776.517/0820-54
43.776.517/0016-66	43.776.517/0211-87	43.776.517/0404-83	43.776.517/0603-28	43.776.517/0821-35
43.776.517/0018-28	43.776.517/0212-68	43.776.517/0405-64	43.776.517/0604-09	43.776.517/0822-16
43.776.517/0020-42	43.776.517/0213-49	43.776.517/0406-45	43.776.517/0605-90	43.776.517/0823-05
43.776.517/0021-23	43.776.517/0214-20	43.776.517/0407-26	43.776.517/0606-70	43.776.517/0824-88
43.776.517/0022-04	43.776.517/0215-00	43.776.517/0408-07	43.776.517/0607-51	43.776.517/0825-69
43.776.517/0023-95	43.776.517/0216-91	43.776.517/0409-98	43.776.517/0608-32	43.776.517/0826-40
43.776.517/0024-76	43.776.517/0217-72	43.776.517/0410-21	43.776.517/0609-13	43.776.517/0827-20
43.776.517/0025-57	43.776.517/0218-53	43.776.517/0411-02	43.776.517/0610-57	43.776.517/0828-01
43.776.517/0026-38	43.776.517/0219-34	43.776.517/0412-93	43.776.517/0611-38	43.776.517/0829-92
43.776.517/0027-19	43.776.517/0220-78	43.776.517/0413-74	43.776.517/0612-19	43.776.517/0830-26
43.776.517/0028-08	43.776.517/0221-59	43.776.517/0414-55	43.776.517/0613-08	43.776.517/0831-07
43.776.517/0029-80	43.776.517/0222-30	43.776.517/0415-36	43.776.517/0614-80	43.776.517/0832-98
43.776.517/0030-14	43.776.517/0223-10	43.776.517/0417-06	43.776.517/0615-61	43.776.517/0833-79
43.776.517/0031-03	43.776.517/0224-00	43.776.517/0418-89	43.776.517/0616-42	43.776.517/0834-50
43.776.517/0032-86	43.776.517/0225-82	43.776.517/0419-60	43.776.517/0617-23	43.776.517/0835-30
43.776.517/0033-67	43.776.517/0226-63	43.776.517/0420-01	43.776.517/0618-04	43.776.517/0836-11

1

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0034-48	43.776.517/0227-44	43.776.517/0421-84	43.776.517/0619-95	43.776.517/0837-00
43.776.517/0035-29	43.776.517/0228-25	43.776.517/0422-65	43.776.517/0621-00	43.776.517/0838-83
43.776.517/0036-00	43.776.517/0229-06	43.776.517/0423-46	43.776.517/0624-52	43.776.517/0839-64
43.776.517/0037-90	43.776.517/0230-40	43.776.517/0424-27	43.776.517/0625-33	43.776.517/0840-06
43.776.517/0038-71	43.776.517/0231-20	43.776.517/0425-08	43.776.517/0626-14	43.776.517/0841-89
43.776.517/0039-52	43.776.517/0232-01	43.776.517/0426-99	43.776.517/0628-86	43.776.517/0842-60
43.776.517/0040-96	43.776.517/0233-92	43.776.517/0427-70	43.776.517/0629-67	43.776.517/0843-40
43.776.517/0041-77	43.776.517/0234-73	43.776.517/0428-50	43.776.517/0631-81	43.776.517/0844-21
43.776.517/0042-58	43.776.517/0235-54	43.776.517/0429-31	43.776.517/0635-05	43.776.517/0845-02
43.776.517/0043-39	43.776.517/0236-35	43.776.517/0430-75	43.776.517/0637-77	43.776.517/0846-93
43.776.517/0044-10	43.776.517/0237-16	43.776.517/0431-56	43.776.517/0638-58	43.776.517/0847-74
43.776.517/0045-09	43.776.517/0238-05	43.776.517/0432-37	43.776.517/0639-39	43.776.517/0848-55
43.776.517/0046-81	43.776.517/0239-88	43.776.517/0433-18	43.776.517/0640-72	43.776.517/0849-36
43.776.517/0047-62	43.776.517/0240-11	43.776.517/0434-07	43.776.517/0641-53	43.776.517/0850-70
43.776.517/0048-43	43.776.517/0241-00	43.776.517/0435-80	43.776.517/0642-34	43.776.517/0851-50
43.776.517/0049-24	43.776.517/0242-83	43.776.517/0436-60	43.776.517/0644-04	43.776.517/0852-31
43.776.517/0050-68	43.776.517/0243-64	43.776.517/0437-41	43.776.517/0645-87	43.776.517/0853-12
43.776.517/0051-49	43.776.517/0244-45	43.776.517/0438-22	43.776.517/0647-49	43.776.517/0854-01
43.776.517/0052-20	43.776.517/0245-26	43.776.517/0439-03	43.776.517/0649-00	43.776.517/0855-84
43.776.517/0053-00	43.776.517/0246-07	43.776.517/0440-47	43.776.517/0650-44	43.776.517/0856-65
43.776.517/0054-91	43.776.517/0247-98	43.776.517/0441-28	43.776.517/0651-25	43.776.517/0857-46
43.776.517/0055-72	43.776.517/0248-79	43.776.517/0442-09	43.776.517/0652-06	43.776.517/0858-27
43.776.517/0056-53	43.776.517/0249-50	43.776.517/0443-90	43.776.517/0653-97	43.776.517/0859-08
43.776.517/0057-34	43.776.517/0250-93	43.776.517/0444-70	43.776.517/0654-78	43.776.517/0860-41
43.776.517/0058-15	43.776.517/0251-74	43.776.517/0445-51	43.776.517/0655-59	43.776.517/0861-22
43.776.517/0059-04	43.776.517/0252-55	43.776.517/0446-32	43.776.517/0656-30	43.776.517/0862-03
43.776.517/0060-30	43.776.517/0253-36	43.776.517/0447-13	43.776.517/0657-10	43.776.517/0863-94
43.776.517/0061-10	43.776.517/0254-17	43.776.517/0448-02	43.776.517/0658-00	43.776.517/0864-75
43.776.517/0062-00	43.776.517/0255-06	43.776.517/0449-85	43.776.517/0660-16	43.776.517/0865-56
43.776.517/0063-82	43.776.517/0256-89	43.776.517/0450-19	43.776.517/0661-05	43.776.517/0866-37
43.776.517/0064-63	43.776.517/0258-40	43.776.517/0451-08	43.776.517/0662-88	43.776.517/0867-18
43.776.517/0065-44	43.776.517/0259-21	43.776.517/0452-80	43.776.517/0663-69	43.776.517/0868-07
43.776.517/0066-25	43.776.517/0260-65	43.776.517/0453-61	43.776.517/0665-20	43.776.517/0869-80
43.776.517/0067-06	43.776.517/0261-46	43.776.517/0454-42	43.776.517/0666-01	43.776.517/0870-13
43.776.517/0068-97	43.776.517/0262-27	43.776.517/0455-23	43.776.517/0667-92	43.776.517/0871-02
43.776.517/0069-78	43.776.517/0263-08	43.776.517/0456-04	43.776.517/0668-73	43.776.517/0872-85
43.776.517/0070-01	43.776.517/0264-99	43.776.517/0457-95	43.776.517/0673-30	43.776.517/0873-66
43.776.517/0071-92	43.776.517/0265-70	43.776.517/0458-76	43.776.517/0675-00	43.776.517/0874-47
43.776.517/0072-73	43.776.517/0266-50	43.776.517/0459-57	43.776.517/0678-45	43.776.517/0875-28
43.776.517/0073-54	43.776.517/0267-31	43.776.517/0460-90	43.776.517/0679-26	43.776.517/0876-09
43.776.517/0074-35	43.776.517/0268-12	43.776.517/0461-71	43.776.517/0680-60	43.776.517/0877-90
43.776.517/0075-16	43.776.517/0269-01	43.776.517/0462-52	43.776.517/0681-40	43.776.517/0878-70
43.776.517/0076-05	43.776.517/0270-37	43.776.517/0463-33	43.776.517/0682-21	43.776.517/0879-51
43.776.517/0077-88	43.776.517/0271-18	43.776.517/0464-14	43.776.517/0683-02	43.776.517/0880-95
43.776.517/0078-69	43.776.517/0272-07	43.776.517/0465-03	43.776.517/0684-93	43.776.517/0881-76

2

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0079-40	43.776.517/0273-80	43.776.517/0466-86	43.776.517/0685-74	43.776.517/0882-57
43.776.517/0080-83	43.776.517/0274-60	43.776.517/0467-67	43.776.517/0686-55	43.776.517/0883-38
43.776.517/0081-64	43.776.517/0275-41	43.776.517/0468-48	43.776.517/0687-36	43.776.517/0884-19
43.776.517/0082-45	43.776.517/0276-22	43.776.517/0469-29	43.776.517/0688-17	43.776.517/0885-08
43.776.517/0083-26	43.776.517/0277-03	43.776.517/0471-43	43.776.517/0689-06	43.776.517/0886-80
43.776.517/0084-07	43.776.517/0278-94	43.776.517/0472-24	43.776.517/0690-31	43.776.517/0887-61
43.776.517/0086-79	43.776.517/0279-75	43.776.517/0473-05	43.776.517/0691-12	43.776.517/0888-42
43.776.517/0087-50	43.776.517/0280-09	43.776.517/0474-96	43.776.517/0692-01	43.776.517/0889-23
43.776.517/0088-30	43.776.517/0281-90	43.776.517/0475-77	43.776.517/0693-84	43.776.517/0890-67
43.776.517/0089-11	43.776.517/0282-70	43.776.517/0476-58	43.776.517/0694-65	43.776.517/0891-48
43.776.517/0090-55	43.776.517/0283-51	43.776.517/0478-10	43.776.517/0695-46	43.776.517/0892-29
43.776.517/0091-36	43.776.517/0284-32	43.776.517/0479-09	43.776.517/0696-27	43.776.517/0893-00
43.776.517/0092-17	43.776.517/0285-13	43.776.517/0480-34	43.776.517/0697-08	43.776.517/0894-90
43.776.517/0093-06	43.776.517/0286-02	43.776.517/0481-15	43.776.517/0698-99	43.776.517/0895-71
43.776.517/0094-89	43.776.517/0287-85	43.776.517/0482-04	43.776.517/0699-70	43.776.517/0896-52
43.776.517/0095-60	43.776.517/0288-66	43.776.517/0483-87	43.776.517/0701-29	43.776.517/0897-33
43.776.517/0096-40	43.776.517/0289-47	43.776.517/0485-49	43.776.517/0702-00	43.776.517/0898-14
43.776.517/0097-21	43.776.517/0290-80	43.776.517/0486-20	43.776.517/0703-90	43.776.517/0899-03
43.776.517/0098-02	43.776.517/0291-61	43.776.517/0487-00	43.776.517/0704-71	43.776.517/0900-73
43.776.517/0099-93	43.776.517/0292-42	43.776.517/0488-91	43.776.517/0706-33	43.776.517/0901-54
43.776.517/0100-61	43.776.517/0293-23	43.776.517/0489-72	43.776.517/0707-14	43.776.517/0902-35
43.776.517/0101-42	43.776.517/0294-04	43.776.517/0490-06	43.776.517/0708-03	43.776.517/0903-16
43.776.517/0102-23	43.776.517/0295-95	43.776.517/0491-97	43.776.517/0709-86	43.776.517/0904-05
43.776.517/0103-04	43.776.517/0296-76	43.776.517/0492-78	43.776.517/0710-10	43.776.517/0905-88
43.776.517/0104-95	43.776.517/0297-57	43.776.517/0493-59	43.776.517/0712-81	43.776.517/0906-69
43.776.517/0105-76	43.776.517/0298-38	43.776.517/0494-30	43.776.517/0713-62	43.776.517/0907-40
43.776.517/0106-57	43.776.517/0299-19	43.776.517/0495-10	43.776.517/0714-43	43.776.5170/908-20
43.776.517/0107-38	43.776.517/0300-97	43.776.517/0496-00	43.776.517/0715-24	43.776.517/0909-01
43.776.517/0108-19	43.776.517/0301-78	43.776.517/0497-82	43.776.517/0716-05	43.776.517/0910-45
43.776.517/0109-08	43.776.517/0302-59	43.776.517/0498-63	43.776.517/0717-96	43.776.517/0911-26
43.776.517/0110-33	43.776.517/0303-30	43.776.517/0499-44	43.776.517/0718-77	43.776.517/0912-07
43.776.517/0111-14	43.776.517/0304-10	43.776.517/0500-12	43.776.517/0719-58	43.776.517/0913-98
43.776.517/0112-03	43.776.517/0305-00	43.776.517/0501-01	43.776.517/0720-91	43.776.517/0914-79
43.776.517/0113-86	43.776.517/0306-82	43.776.517/0502-84	43.776.517/0721-72	43.776.517/0915-50
43.776.517/0114-67	43.776.517/0307-63	43.776.517/0503-65	43.776.517/0722-53	43.776.517/0916-30
43.776.517/0115-48	43.776.517/0308-44	43.776.517/0504-46	43.776.517/0723-34	43.776.517/0917-11
43.776.517/0116-29	43.776.517/0309-25	43.776.517/0505-27	43.776.517/0724-15	43.776.517/0918-00
43.776.517/0117-00	43.776.517/0310-69	43.776.517/0506-08	43.776.517/0725-04	43.776.517/0919-83
43.776.517/0118-90	43.776.517/0311-40	43.776.517/0507-99	43.776.517/0726-87	43.776.517/0920-17
43.776.517/0119-71	43.776.517/0312-20	43.776.517/0508-70	43.776.517/0727-68	43.776.517/0921-06
43.776.517/0120-05	43.776.517/0313-01	43.776.517/0509-50	43.776.517/0728-49	43.776.517/0922-89
43.776.517/0121-96	43.776.517/0314-92	43.776.517/0510-94	43.776.517/0729-20	43.776.517/0923-60
43.776.517/0122-77	43.776.517/0315-73	43.776.517/0511-75	43.776.517/0730-63	43.776.517/0924-40
43.776.517/0123-58	43.776.517/0316-54	43.776.517/0512-56	43.776.517/0731-44	43.776.517/0925-21
43.776.517/0124-39	43.776.517/0317-35	43.776.517/0513-37	43.776.517/0732-25	43.776.517/0926-02

3

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0125-10	43.776.517/0318-16	43.776.517/0514-18	43.776.517/0733-06	43.776.517/0927-93
43.776.517/0126-09	43.776.517/0319-05	43.776.517/0515-07	43.776.517/0734-97	43.776.517/0928-74
43.776.517/0127-81	43.776.517/0320-30	43.776.517/0516-80	43.776.517/0735-78	43.776.517/0929-55
43.776.517/0128-62	43.776.517/0321-11	43.776.517/0517-60	43.776.517/0736-59	43.776.517/0930-99
43.776.517/0129-43	43.776.517/0322-00	43.776.517/0518-41	43.776.517/0737-30	43.776.517/0931-70
43.776.517/0130-87	43.776.517/0323-83	43.776.517/0519-22	43.776.517/0738-10	43.776.517/0932-50
43.776.517/0131-68	43.776.517/0324-64	43.776.517/0520-66	43.776.517/0739-00	43.776.517/0933-31
43.776.517/0132-49	43.776.517/0325-45	43.776.517/0521-47	43.776.517/0740-35	43.776.517/0934-12
43.776.517/0133-20	43.776.517/0326-26	43.776.517/0522-28	43.776.517/0741-16	43.776.517/0935-01
43.776.517/0135-91	43.776.517/0327-07	43.776.517/0523-09	43.776.517/0742-05	43.776.517/0936-84
43.776.517/0136-72	43.776.517/0328-98	43.776.517/0524-90	43.776.517/0743-88	43.776.517/0937-65
43.776.517/0137-53	43.776.517/0329-79	43.776.517/0525-70	43.776.517/0744-69	43.776.517/0938-46
43.776.517/0138-34	43.776.517/0330-02	43.776.517/0526-51	43.776.517/0745-40	43.776.517/0939-27
43.776.517/0139-15	43.776.517/0331-93	43.776.517/0527-32	43.776.517/0746-20	43.776.517/0940-60
43.776.517/0140-59	43.776.517/0332-74	43.776.517/0529-02	43.776.517/0747-01	43.776.517/0941-41
43.776.517/0141-30	43.776.517/0333-55	43.776.517/0530-38	43.776.517/0748-92	43.776.517/0942-22
43.776.517/0142-10	43.776.517/0334-36	43.776.517/0531-19	43.776.517/0749-73	43.776.517/0943-03
43.776.517/0143-00	43.776.517/0335-17	43.776.517/0532-08	43.776.517/0750-07	43.776.517/0944-94
43.776.517/0144-82	43.776.517/0336-06	43.776.517/0533-80	43.776.517/0752-79	43.776.517/0945-75
43.776.517/0145-63	43.776.517/0337-89	43.776.517/0534-61	43.776.517/0753-50	43.776.517/0946-56
43.776.517/0146-44	43.776.517/0338-60	43.776.517/0535-42	43.776.517/0754-30	43.776.517/0947-37
43.776.517/0147-25	43.776.517/0339-40	43.776.517/0536-23	43.776.517/0755-11	43.776.517/0948-18
43.776.517/0148-06	43.776.517/0340-84	43.776.517/0537-04	43.776.517/0757-83	43.776.517/0949-07
43.776.517/0149-97	43.776.517/0341-65	43.776.517/0538-95	43.776.517/0758-64	43.776.517/0950-32
43.776.517/0150-20	43.776.517/0342-46	43.776.517/0539-76	43.776.517/0759-45	43.776.517/0951-13
43.776.517/0151-01	43.776.517/0343-27	43.776.517/0540-00	43.776.517/0760-89	43.776.517/0952-02
43.776.517/0152-92	43.776.517/0344-08	43.776.517/0541-90	43.776.517/0761-60	43.776.517/0953-85
43.776.517/0153-73	43.776.517/0345-99	43.776.517/0542-71	43.776.517/0762-40	43.776.517/0954-66
43.776.517/0154-54	43.776.517/0346-70	43.776.517/0543-52	43.776.517/0763-21	43.776.517/0955-47
43.776.517/0155-35	43.776.517/0347-50	43.776.517/0544-33	43.776.517/0764-02	43.776.517/0956-28
43.776.517/0156-16	43.776.517/0348-31	43.776.517/0545-14	43.776.517/0765-93	43.776.517/0957-09
43.776.517/0157-05	43.776.517/0349-12	43.776.517/0546-03	43.776.517/0766-74	43.776.517/0958-90
43.776.517/0158-88	43.776.517/0350-56	43.776.517/0547-86	43.776.517/0767-55	43.776.517/0959-70
43.776.517/0160-00	43.776.517/0351-37	43.776.517/0548-67	43.776.517/0768-36	43.776.517/0960-04
43.776.517/0161-83	43.776.517/0352-18	43.776.517/0549-48	43.776.517/0769-17	43.776.517/0961-95
43.776.517/0162-64	43.776.517/0353-07	43.776.517/0550-81	43.776.517/0770-50	43.776.517/0962-76
43.776.517/0163-45	43.776.517/0354-80	43.776.517/0551-62	43.776.517/0771-31	43.776.517/0963-57
43.776.517/0164-26	43.776.517/0355-60	43.776.517/0552-43	43.776.517/0772-12	43.776.517/0964-39
43.776.517/0165-07	43.776.517/0356-41	43.776.517/0553-24	43.776.517/0773-01	43.776.517/0965-19
43.776.517/0166-98	43.776.517/0357-22	43.776.517/0554-05	43.776.517/0774-84	43.776.517/0966-08
43.776.517/0167-79	43.776.517/0358-03	43.776.517/0555-96	43.776.517/0775-65	43.776.517/0967-80
43.776.517/0168-50	43.776.517/0359-94	43.776.517/0556-77	43.776.517/0777-27	43.776.517/0968-61
43.776.517/0169-30	43.776.517/0360-28	43.776.517/0557-58	43.776.517/0779-99	43.776.517/0969-42
43.776.517/0170-74	43.776.517/0361-09	43.776.517/0558-39	43.776.517/0780-22	43.776.517/0970-86
43.776.517/0171-55	43.776.517/0362-90	43.776.517/0559-10	43.776.517/0781-03	43.776.517/0971-67

4

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

43.776.517/0172-36	43.776.517/0363-70	43.776.517/0560-53	43.776.517/0782-94	43.776.517/0972-48
43.776.517/0173-17	43.776.517/0364-51	43.776.517/0561-34	43.776.517/0783-75	43.776.517/0973-29
43.776.517/0174-06	43.776.517/0365-32	43.776.517/0563-04	43.776.517/0784-56	43.776.517/0974-00
43.776.517/0175-89	43.776.517/0366-13	43.776.517/0564-87	43.776.517/0785-37	43.776.517/0975-90
43.776.517/0176-60	43.776.517/0367-02	43.776.517/0565-68	43.776.517/0786-18	43.776.517/0976-71
43.776.517/0177-40	43.776.517/0368-85	43.776.517/0566-49	43.776.517/0787-07	43.776.517/0977-52
43.776.517/0178-21	43.776.517/0369-66	43.776.517/0568-00	43.776.517/0788-80	43.776.517/0978-33
43.776.517/0179-02	43.776.517/0370-08	43.776.517/0569-91	43.776.517/0789-60	43.776.517/0979-14
43.776.517/0180-46	43.776.517/0372-61	43.776.517/0571-06	43.776.517/0790-02	43.776.517/0980-58
43.776.517/0181-27	43.776.517/0373-42	43.776.517/0572-97	43.776.517/0791-85	43.776.517/0981-39
43.776.517/0182-08	43.776.517/0374-23	43.776.517/0573-78	43.776.517/0792-66	43.776.517/0982-10
43.776.517/0183-99	43.776.517/0375-04	43.776.517/0574-59	43.776.517/0793-47	43.776.517/0983-09
43.776.517/0184-70	43.776.517/0376-95	43.776.517/0575-30	43.776.517/0794-28	43.776.517/0984-81
43.776.517/0185-50	43.776.517/0377-76	43.776.517/0576-10	43.776.517/0795-09	43.776.517/0985-62
43.776.517/0186-31	43.776.517/0378-57	43.776.517/0577-00	43.776.517/0796-90	43.776.517/0986-43
43.776.517/0187-12	43.776.517/0379-38	43.776.517/0578-82	43.776.517/0797-70	43.776.517/0987-24
43.776.517/0188-01	43.776.517/0380-71	43.776.517/0579-63	43.776.517/0798-51	43.776.517/0988-05
43.776.517/0189-84	43.776.517/0381-52	43.776.517/0580-05	43.776.517/0799-32	43.776.517/0989-96
43.776.517/0190-18	43.776.517/0382-33	43.776.517/0581-88	43.776.517/0800-00	43.776.517/0990-20
43.776.517/0191-07	43.776.517/0383-14	43.776.517/0582-69	43.776.517/0801-91	43.776.517/0991-00
43.776.517/0192-80	43.776.517/0384-03	43.776.517/0584-20	43.776.517/0802-72	43.776.517/0992-91
43.776.517/0193-60	43.776.517/0385-86	43.776.517/0585-01	43.776.517/0803-53	43.776.517/0993-72
43.776.517/0194-41	43.776.517/0386-67	43.776.517/0586-92	43.776.517/0804-34	43.776.517/0994-53
43.776.517/0195-22	43.776.517/0387-48	43.776.517/0587-73	43.776.517/0805-15	43.776.517/0995-34
43.776.517/0196-03	43.776.517/0388-29	43.776.517/0588-54	43.776.517/0806-04	
43.776.517/0197-94	43.776.517/0389-00	43.776.517/0589-35	43.776.517/0807-87	
43.776.517/0198-75	43.776.517/0390-43	43.776.517/0590-79	43.776.517/0808-68	

São Paulo, 22 de Março de 2019.

Mario Azevedo de Arruda Sampaio
Superintendente de Captação de Recursos
e Relações com Investidores

Marília Paiva de Almeida
Gerente do Departamento de Captação
De Recursos Internacionais

5

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pa
Departamento Extrajudicial – (
Superintendência Jurídica –
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Pa
Tel. (11) 3388-9(

Parecer Jurídico CJE nº 358/2018

Origem: FIN

SISJUR: 8717/2018

EMENTA: CONTRATO - FINANCIAMENTO DO BANCO MUNDIAL - BIRD. OPERAÇÃO DE CRÉDITO NO VALOR DE US$ 250 MILHÕES PARA FINANCIAMENTO PARCIAL DO PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NA RMSP (PROGRAMA SANEAMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO). AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA DELIBERADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SABESP. LEI ESTADUAL Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRESTAR CONTRAGARANTIAS A UNIAO EM OPERAÇOES DE CREDITO EXTERNAS JUNTO AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇAO E DESENVOLVIMENTO – BIRD. MINUTAS CONTRATUAIS JÁ ACORDADAS EM REUNIÃO DE NEGOCIAÇÃO E APROVADAS PELA SEAIN, STN, PGFN, BIRD E SABESP. VIABILIDADE JURÍDICA.

Por meio da CI nº 37/2018, de 18/12/2018 (fl. 01), o Departamento de Captação de Recursos Nacionais - FIN solicita parecer jurídico referente às minutas contratuais já acordadas entre SEAIN, STN, PGFN, BIRD e SABESP, em reunião de negociação realizada nos dias 13 e 14 de novembro de 2018, relativas ao Contrato de financiamento com o **Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD**, no valor de até **US$ 250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), destinados ao financiamento parcial do **"Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP (Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo).**

Para tanto, o presente expediente é instruído com as seguintes cópias: (i) do extrato da ata da 867ª reunião do Conselho de Administração da SABESP, na qual foi aprovada por unanimidade, nos termos do art. 14, XXII e XVIII do Estatuto Social, a autorização para negociação e contratação de financiamento em moeda estrangeira, junto ao BIRD – Banco Mundial, para a realização do Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo, nas condições que indica (fls. 02/03); (ii) minutas de negociação e anexos, em inglês, assinada por SEAIN, STN, PGFN, BIRD e SABESP (fls. 04/07 e 08/40, respectivamente). Em acréscimo à instrução, diligenciamos para juntar cópia da (iii) recém-publicada Lei Estadual nº 16.851, de 13.12.2018 (fl. 41); (iv) bem como versão em português da minuta que precedeu a negociação (fls. 42/155).

sabesp

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pa
Departamento Extrajudicial – (
Superintendência Jurídica –
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Pa
Tel. (11) 3388-9(

É o breve relatório.

Cabe destacar que a recém-publicada Lei estadual nº 16.851/2018 autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamenicano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD[1].

No intuito de prosseguir com os trâmites legais pertinentes ao encaminhamento do pleito à Fazenda do Estado e ao Senado Federal, o presente é para atestar a validade, eficácia e a exequibilidade do acordo negociado.

Registre-se, por oportuno, que o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD é considerado organismo

[1] **Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, de outro.
§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:
1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê - Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);
2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).
§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.
Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.
Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:
1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;
2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.
Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.
Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.
Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Pa
Departamento Extrajudicial – C
Superintendência Jurídica –
Rua Costa Carvalho, 300, Pinheiros, CEP 05429-900, Capital, São Pa
Tel. (11) 3388-9

multilateral. Nesse sentido, é possível constatar que as minutas negociadas contêm cláusulas e condições que são adotadas pelo BIRD em operações semelhantes, atendendo a legislação brasileira e as orientações do Tribunal de Contas da União, motivos pelos quais as obrigações nelas contidas, para a SABESP, são consideradas válidas e legais.

O acordo observou as condições indicadas na deliberação do Conselho de Administração da Companhia e não há qualquer ilegalidade nos termos aprovados. Deve ainda ser destacado que a negociação das minutas contou com a presença de representantes da instituição financeira, da Secretaria do Tesouro Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da SABESP, nessa última incluindo a subscritora do presente parecer e assessora da Superintendência Jurídica.

Aprovamos as minutas juntadas às fls. 04/40, ora chanceladas.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Departamento Extrajudicial – CJE e Assessoria da Superintendência Jurídica, 21 de dezembro de 2018

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818
Assinado de forma digital por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN:13278458818 Dados: 2018.12.21 14:20:42 -02'00'

MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN
Assessora – matrícula nº 126901

GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO
Departamento Extrajudicial - CJE

Aprovo o Parecer CJE nº 358/2018.

Restitua-se à FIN, para as providências decorrentes.

CJ, 21 de dezembro de 2018.

RUTH HELENA PIMENTEL DE OLIVEIRA
Superintendente Jurídico - CJ

Maria Marcia Formoso Delsin
Assessora

P. 358/2018

PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE E INCLUSÃO AOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO E PRESERVAÇÃO DA ÁGUA PARA ABASTECIMENTO PÚBLICO NA RMSP

BIRD - Banco Mundial

PARECER TÉCNICO

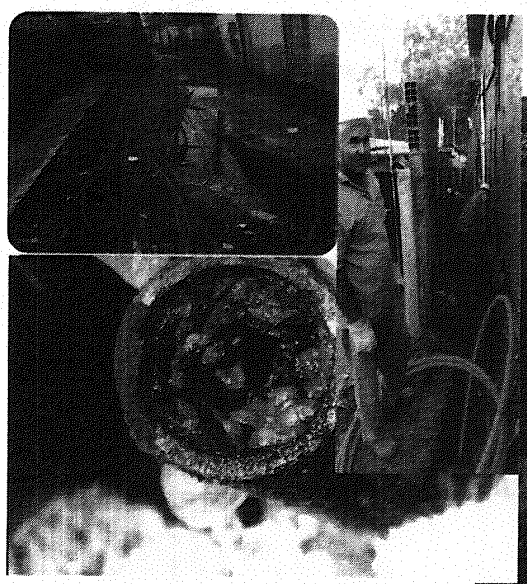

Água Legal e Substituição de Redes

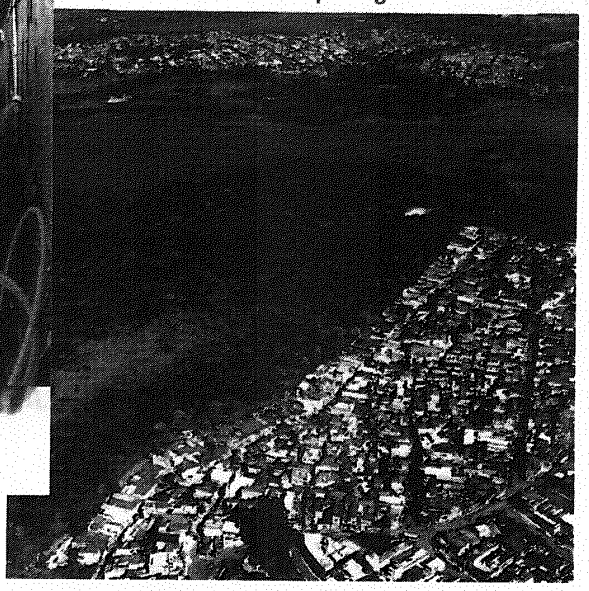

Melhoria Ambiental da Bacia do Guarapiranga

Elaborado pelo Departamento de Captação de Recursos

Marcelo de Assis Rampone
Gerente

Aprovado pela Diretoria Econômico-Financeira e de Relações com Investidores

Rui de Britto Álvares Affonso
Diretor

Fevereiro de 2019

sabesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. OBJETIVO 1

2. INTRODUÇÃO 2

3. A RMSP E A ESCASSEZ HÍDRICA 3

4. O PROGRAMA DE OBRAS DA OPERAÇÃO 4

4.1 Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda 4

4.2 Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água 5

4.3 Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia 6

5. ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA, TIR FINANCEIRA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO 8

5.1 Resumo executivo das Análises Econômica e Financeira 8

5.2 Análise Financeira da Sabesp 12

6 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO 14

7 MACROCRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO 16

8 MACROCRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO 17

1. OBJETIVO

O presente parecer técnico é parte integrante da documentação exigida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, em atendimento ao Manual para Instrução de Pleitos (MIP - Versão 2018.3.8.w) para contratação de Operações de Crédito, que regulamenta os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda, tendo como subsídio estudos realizados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e o resumo dos trabalhos parciais desenvolvido pelo Banco Mundial - BIRD para realização da análise da operação.

Tem por objetivo final a obtenção de autorização do Senado Federal para a contratação de operação de crédito internacional junto ao BIRD, cujos recursos serão utilizados para execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP.

2. INTRODUÇÃO

A região Sudeste enfrentou sua pior crise hídrica da história, com baixíssimos índices de pluviometria e vazão afluente nos mananciais da região metropolitana de São Paulo - RMSP ao longo de 2014 e 2015 que trouxeram novos parâmetros de avaliação de riscos hidrológicos, antes baseados nos níveis do biênio 1953/1954, os mais críticos registrados até então.

A recente crise hídrica tornou mais severo o desempenho exigido para a gestão dos recursos hídricos, os investimentos e a operação dos serviços. Este cenário, onde o tema da segurança hídrica veio ao primeiro plano da agenda, baliza a estratégia empresarial da Sabesp.

Dentre as diversas ações relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, a Sabesp estruturou o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, sendo que as três principais iniciativas estão relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, com fortes aspectos de inclusão social e preservação ambiental.

O BIRD vem sendo parceiro financeiro da empresa em projetos de segurança hídrica e inclusão social. Assim, para suprir parte dos investimentos necessários ao Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo, a Sabesp está negociando uma nova operação de crédito, cuja garantia da União é necessária.

3. A RMSP E A ESCASSEZ HÍDRICA

A RMSP é constituída pela Capital do Estado de São Paulo e mais 38 municípios vizinhos, ocupando uma área de aproximadamente 8.000 Km^2, com uma população de cerca de 21 milhões de habitantes, quase que inteiramente conturbada. Concentra de 15 a 20 % do PIB do Brasil e 50% do PIB do Estado, decorrentes principalmente das atividades nos setores industriais e de serviços.

A região está situada em um planalto, a uma altitude média de 750 m acima do nível do mar, distante cerca de 60 Km do litoral. Dos 39 municípios que compõem a RMSP, 34 estão localizados na bacia hidrográfica do Alto Tietê, assim denominada no trecho desde as cabeceiras do Rio Tietê, atravessando as principais áreas urbanizadas de São Paulo, até a barragem da cidade de Pirapora do Bom Jesus, no extremo oeste da RMSP. Os principais afluentes do rio, neste trecho, são os rios Pinheiros, Tamanduateí e Juqueri.

Em função dessa localização, os recursos hídricos superficiais são escassos, dispondo de uma superfície de drenagem de 5.720 Km^2. A limitação dos recursos hídricos decorre da combinação de seu sítio geográfico (porção de montante da bacia hidrográfica, com menores vazões disponíveis) e das suas condições populacionais, econômicas e de demanda substantiva de água para o abastecimento.

A escassez estrutural acentua a necessidade de grandes investimentos em obras e medidas de gestão e operação eficientes dos sistemas. Esta gestão dos sistemas de abastecimento (e também dos sistemas de esgotamento sanitário) lida, a par da extensão e magnitude de suas estruturas, com realidades operacionais e comerciais complexas, pela urbanização vertiginosa e pelos aglomerados precários de renda baixa. Ademais, a crise hídrica recente tornou mais severo o desempenho exigido para a gestão, os investimentos e a operação dos serviços.

4. O PROGRAMA DE OBRAS DA OPERAÇÃO

O cenário de escassez hídrica, onde o tema da segurança no abastecimento veio ao primeiro plano da agenda, baliza a estratégia empresarial da Sabesp.

Desta forma, dentre as diversas ações relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, a Sabesp estruturou o Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, das quais as três principais iniciativas estão relacionadas ao tema da segurança hídrica na RMSP, com fortes aspectos de inclusão social e preservação ambiental.

A seguir, relacionamos as iniciativas previstas no escopo do programa:

- Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda;
- Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água; e
- Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia.

Em apoio à execução do Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, a Sabesp está em tratativas junto ao BIRD para obtenção de financiamento, objeto desta aprovação.

4.1 Programa Água Legal: Regularização de Serviços de Abastecimento de Água em bairros de baixa renda

Estima-se que haja cerca de 300 mil habitações em áreas de baixa renda familiar da RMSP desprovidas de abastecimento regular de água.

Esse número foi calculado a partir de diagnóstico e mapeamento das áreas, mediante utilização de sistema georreferenciado corporativo da Sabesp (Signos), associado ao sistema adotado pela Prefeitura de São Paulo (Habisp) e a sistemas com a mesma finalidade de outras prefeituras.

As famílias nessas condições, todavia, têm acesso à água através de conexões irregulares, tecnicamente vulneráveis a vazamentos e à infiltração de esgotos, e com fornecimento intermitente. Nesta situação, há ampliação de perdas físicas e financeiras do sistema de abastecimento, impactos negativos sobre a saúde pública e riscos à rationale do sistema comercial da empresa.

Em 2016, a Diretoria Metropolitana iniciou o Programa Água Legal, cuja finalidade é efetuar a regularização do serviço prestado a essas áreas.

A iniciativa é desenvolvida através de contratos de performance, com a remuneração vinculada a metas estabelecidas contratualmente (indicador: recuperação mensurada de volumes de água). Os contratos têm por escopo três etapas sucessivas:

trabalho social para convencimento da população e a consequente adesão ao Programa;

execução de redes e ligações de água e de esgotos, abrangendo um período de 12 meses

acompanhamento posterior dos resultados técnicos e comerciais por um prazo de 18 meses, com a continuidade, nessa etapa, do trabalho social. Dadas as condições de renda dos estratos populacionais, é aplicada a tarifa social ao consumo hidrometrado.

Os ganhos para a população são relevantes: melhoria da saúde pública; fornecimento regular de água com tarifa de baixo custo; benefícios tangíveis e intangíveis da formalização urbana.

Encontram-se em execução contratos cujo escopo é a regularização de 56 mil imóveis. No Programa objeto desse documento, a meta é alcançar a regularização do abastecimento de 190 mil habitações, ou 63% do total estimado. Estima-se uma população moradora, no caso, de 750 mil habitantes. A meta está distribuída, no período previsto para o financiamento, conforme informação a seguir.

2019 = 15.000 ligações

2020 = 35.000 ligações

2021 = 35.000 ligações

2022 = 35.000 ligações

2023 = 35.000 ligações

2024 = 35.000 ligações

Planeja-se ainda o atendimento de aproximadamente 20% desses imóveis com serviços de coleta e ligações de esgotos. Esse percentual deve-se às áreas de intervenção que já contam com coletores tronco, elevatórias e demais instalações de maior porte que permitem a transferência dos efluentes coletados para uma estação de tratamento de esgotos.

4.2 Programa de Renovação de Ativos / Troca de Redes: Redução de Perdas Físicas no Sistema de Distribuição de Água

Na área de operação da Sabesp dentro da RMSP, existem 36 mil km de redes de distribuição de água. Há necessidade de substituição de estoque de 6.200 km de redes, medida essencial à redução dos índices de perdas. Trata-se de conjunto devidamente identificado de tubulações que apresentam, por razões variadas (idade, material, desgaste por condições operacionais, tipologia de solo), maior incidência de vazamentos e rompimentos. Essas ocorrências encontram-se quantificadas e espacialmente localizadas em sistema de registros operacionais da Sabesp (Sigao). Estudo baseado em possibilidades efetivas de recursos, próprios e financiados, mapeou um estoque menor, de 2.507 km, que requer maior urgência na sua substituição (no estudo para a tipificação do estoque, a criticidade foi determinada segundo uma escala prioritária ascendente de 1 a 5; esta extensão foi classificada como 5).

O ritmo anual de substituição dessas redes, não obstante a aplicação de recursos próprios e dos recursos obtidos pelo financiamento da Agência de Cooperação Internacional Japonesa - JICA para este propósito, encontra-se abaixo do necessário. A meta da Sabesp é efetuar a substituição no ritmo anual de 1% do estoque total de redes (i.é, 360 km/ano). No caso específico do financiamento objeto do presente documento, a proposta é de substituição de 1.000 km, ou 40% do total das redes com criticidade nível 5.

Prevê-se que as obras sejam assentadas por método não-destrutivo, por meio do piperbursting (substituição pelo mesmo caminhamento da rede existente). Esse método é particularmente útil por reduzir interferências, durante as obras, com o sistema viário.

Atualmente, os municípios operados pela Diretoria Metropolitana apresentam, em média, 75 vazamentos/ano em cada 100 km de redes. Esta relação vazamentos/extensão de redes corresponde a metodologia adotada internacionalmente; o dado mencionado refere-se ao período de julho/2016 a julho/2017. A meta, para os locais onde se propõe executar a substituição de redes, é chegar a 19 vazamentos/ano, similar ao dado aferido na Alemanha (cujas condições urbanas são muito mais favoráveis).

As ações dessa natureza dentro do Programa de Redução de Perdas vêm sendo desenvolvidas pela Sabesp mediante contratos de performance, que fixam as metas de redução de perdas e condicionam a remuneração das empresas ao alcance das metas fixadas.

4.3 Recuperação da Qualidade Hídrica da Bacia do Guarapiranga: Expandir a cobertura dos serviços de esgotamento sanitário na bacia

Os esforços para recuperar a qualidade das águas da bacia do Guarapiranga foram iniciados na década de 1990 por meio do Programa Guarapiranga, que somou a participação de diferentes organizações públicas de diferentes esferas de governo, inclusive a Sabesp, para a execução de um amplo programa integrado de intervenções. Posteriormente ao Programa, a Sabesp manteve um padrão de investimentos na bacia, e em outras bacias hidrográficas de mananciais, através de recursos próprios ou advindos dos Projeto Tietê. Na sequência, houve nova tranche de investimentos, no âmbito do Programa Mananciais, objeto do Contrato de Empréstimo de nº 7.662/BR de 2009 (Banco Mundial). O efeito foi uma elevação da cobertura com serviços de esgotos, que saltou de 35% da população em 1991 (550 mil habitantes) para 69% em 2015 (projeção de 930 mil habitantes).

De toda forma, e não obstante a evolução obtida, os números indicam a necessidade de mais investimentos para que se alcance a meta de universalização dos serviços.

Essa expansão depende, em grande parte, de obras de urbanização de favelas (cerca de 100 mil moradores em favelas não urbanizadas) e de loteamentos de baixa renda, em princípio uma atividade das áreas de habitação e urbanismo. Entretanto, há franjas urbanas onde a expansão não se encontra condicionada a intervenções tão abrangentes, mas a investimentos setoriais da própria Sabesp.

No financiamento solicitado, o propósito é executar obras de esgotamento sanitário em dois municípios da bacia, Embu e Itapecerica da Serra, que apresentam, hoje, níveis mais baixos de cobertura. A previsão é implementar 15 km de coletores-tronco e 65 km de redes coletoras (Embu: 28 km de redes e 9 km de coletores tronco; Itapecerica da Serra: 37 km de redes e 6 km de coletores tronco). As áreas urbanas selecionadas situam-se na bacia de drenagem do rio Embu-Mirim, um dos principais formadores da represa. A inclusão dessas intervenções no Programa estende a já duradoura parceria da Sabesp com o Banco Mundial, voltada a investimentos em áreas de mananciais produtores de água para o abastecimento público.

5. ANÁLISE SÓCIOECONÔMICA, TIR FINANCEIRA E RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIOS DA OPERAÇÃO

O trabalho de análise de custos e benefícios econômico sociais é também um requisito do BIRD para as aprovações nas diversas instancias e diretórios. O trabalho realizado é bastante exaustivo e demanda a contratação de consultoria especializada, inclusive muitas vezes são necessárias pesquisas de campo.

A seguir apresentamos o resumo executivo do trabalho em elaboração pelos consultores e a análise financeira da Sabesp.

5.1 Resumo executivo das Análises Econômica e Financeira

Justificativa econômica para a Sabesp

- A SABESP identificou áreas nas quais os sistemas de abastecimento de água e saneamento podem melhorar, à medida que se tornam mais complexos e precisam de atualizações críticas para tornar os sistemas mais eficientes e acessíveis;
- O planejamento para melhorar a eficiência no fornecimento de água é um elemento estratégico fundamental para lidar com a escassez de água; e
- A SABESP precisa aumentar a capacidade e as fontes de financiamento para reduzir a poluição e aumentar a resiliência contra os riscos de secas, que no passado impuseram altos custos econômicos para a empresa e seus clientes.

Justificativa econômica para a Região Metropolitana de São Paulo (RMSP)

- De acordo com o Banco Mundial (2015), a taxa de mortalidade infantil no Brasil é de 14 para 1.000 nascidos vivos, em comparação com 2 a 6 no máximo em economias desenvolvidas. Os bebês são particularmente vulneráveis a doenças transmitidas pela água;
- A escassez de água na RMSP, juntamente com a expansão urbana, está pressionando mais a distribuição de água nos próximos anos; e
- O acesso a água segura e confiável é essencial não apenas para uma boa saúde, mas também para proporcionar condições básicas de inclusão social e mobilidade econômica.

Que tipo de benefícios são estimados?

- Com a crescente pressão sobre as finanças, os riscos de insegurança da água e a necessidade de melhorar a eficiência operacional, a Sabesp tem como alvo, por meio das áreas estratégicas de engajamento do projeto com o Banco Mundial:

a) Aumentar o acesso a populações vulneráveis

Este componente pode ser estimado em 35% dos benefícios diretos associados a todo o primeiro componente, predominantemente determinado pelo total de pessoas atingidas e o valor líquido (subtraindo custos fixos) de conexões e a receita média mensal gerada a partir de novas conexões em áreas de baixa renda nas áreas periurbanas da RMSP.

Motivos:

- expandir as fontes de receita;
- atingir os objetivos de desenvolvimento de alcançar a população de baixa renda e consolidar uma base de clientes mais forte em termos de população atingida; e
- permitir que os sistemas de distribuição atuais operem próximo da escala ideal.

b) Reabilitação e renovação de redes críticas de água

Este subcomponente representa cerca de 48% dos benefícios diretos associados a todo o primeiro componente, e os custos representaram 38% deste subcomponente com relação ao componente financiado. Supõe-se que esses benefícios dos componentes tragam ganhos de eficiência próximos a 30%, beneficiando 130.000 conexões (avaliadas ao custo atual de US$0,3 por m^3) e com 173.000 m^3 por dia disponível devido a ganhos de eficiência com um custo unitário de US$0,77 de água tratada por m^3. Esse componente também produz grandes benefícios, pois indiretamente beneficiaria 400.000 habitantes, reduzindo os custos operacionais e, consequentemente, aumentando a disponibilidade para essas populações.

Motivos:

- Reduzir as perdas de água torna o sistema global mais eficiente e melhor integrado na produção e distribuição de água;
- Sistemas mais eficientes podem levar à redução dos custos operacionais e incentivar outros clientes a se conectarem à rede; e
- Investimentos em renovação agregam valor aos ativos da Sabesp.

c) Redução das perdas de água em setores específicos da água em dois bairros de baixa renda

Esses investimentos direcionados representam 17% dos benefícios do componente 1, totalizando US$32 milhões e 600.000 m^3/mês em economia de água tratada.

Motivos:

- Reduzir as desigualdades na distribuição de água tratada;
- Ajuda a identificar mecanismos de segmentação para a base de clientes em favor dos de baixa renda; e
- Desempenho baseado em contratos de performance da Sabesp em áreas de baixa renda.

d) Expandir a prestação de serviços de saneamento para a população mais vulnerável

Este subcomponente representa quase 50% de todo o custo de investimento do componente 2 do financiamento. Os benefícios estimados para este componente são adicionais aos investimentos em infraestrutura de saneamento para expandir a cobertura nos municípios. As infraestruturas serão fundamentais para o estabelecimento de serviços de saneamento por meio de dutos de coleta e descarga, conexões regionais de distribuição de água e saneamento e modernização de uma estação de tratamento de esgotos. O benefício predominante vem destas infraestruturas (adicionando um valor de 14,25 m^3/s com um custo de água de US$0,28/$m^3$ de tratamento de água adicional) e os benefícios decorrentes do saneamento e com redução de doenças transmitidas (diarreias, infecções parasitárias e entéricas) nas áreas de intervenção destas infraestruturas (47,5 milhões de pessoas).

Motivos:

- Atingir esses locais é fundamental devido à grande necessidade nas localidades carentes para acessar os serviços de saneamento básico e reduzir a incidência de doenças;
- Com esses investimentos, a Sabesp pode estar preparada para tornar a infraestrutura de saneamento mais eficiente e construir sistemas de acordo com a capacidade e o potencial de tratamento de lodo e efluentes; e
- Desenvolver infraestruturas para reutilização de água e saneamento em uma área de alto risco.

e) Remoção da carga poluidora dos rios

Embora este subcomponente represente apenas 27% dos investimentos do segundo componente, este produz externalidades positivas do potencial de remoção de poluição. Os benefícios ambientais indiretos são tipicamente estimados através dos valores atrelados ao nível de contaminação. Os ganhos serão obtidos no reservatório de Guarapiranga e o rio Embu Mirim e são estimados com base em estudos recentes que consideram o valor unitário dos contaminantes. Presume-se que esses valores sejam evitados com os investimentos e atividades desse subcomponente. Especificamente, a remoção dos poluentes assumidos é, em média, de 216,3 kg/dia de fósforo removido, avaliado em US$0,42 por kg e 400 m^3/dia de lodo avaliado em US$0,10/k. Esses benefícios são líquidos, subtraindo o que a Sabesp gasta (R$17.877,9/mês (US$5.078)) em operações e manutenção, incluindo custos de energia e custos com produtos químicos.

Motivo:

- Pesquisas científicas identificaram o reservatório de Guarapiranga como um dos locais onde ainda é possível direcionar a recuperação de água e a remoção de poluição;
- Guarapiranga é um corpo de água crítico que pode ajudar a cidade a aumentar a resiliência (por meio da disponibilidade) quando ocorrem secas e escassez na RMSP; e
- Importante reduzir as variações sazonais na qualidade da água do rio Embu Mirim para torná-lo uma fonte confiável e reduzir a sedimentação, uma vez que é um importante afluente de água do reservatório de Guarapiranga.

f) Aumentar a confiabilidade do sistema de esgotos

Os benefícios deste componente são grandes com relação à sua alocação de recursos (US$13 milhões), devido aos efeitos indiretos que ele gera para milhares de beneficiários indiretos. Os benefícios diretos do aumento do transporte de esgoto gerado por cerca de 700.000 pessoas (190.200 domicílios) para tratamento com um fluxo total de 631m^3 por conexão por ano avaliado em US$0,03 por m^3 (US$3,5 milhões por ano). Os beneficiários chegam a 20.000 indivíduos (5.435 domicílios) com 310 l/s, com uma média de 0,72 toneladas por domicílio por ano, avaliados em US$ 0,30 por m^3, com um benefício total de US$1,3 milhão por ano. Esses benefícios atingirão 386.000 pessoas de baixa renda.

Motivos:

- A capacidade operacional é insuficiente e está enfrentando grave deterioração do material, portanto, esses trabalhos têm implicações para a saúde, a poluição e o gerenciamento de resíduos nocivos de água;
- Com falhas operacionais, os serviços de saneamento são percebidos como insatisfatórios, e a Sabesp pode dar uma guinada nessas percepções melhorando a confiabilidade; e
- Gerando mais capacidade para o subsetor de esgoto na RMSP.

Que outros custos poderiam ser resultados do projeto além do investimento em Organizações e Métodos?

- O aumento da disponibilidade de água é fundamental. A disponibilidade de recursos hídricos per capita em São Paulo é de 140 m^3/ano, abaixo da média do semi-árido brasileiro;
- Existem co-benefícios climáticos deste projeto, pois os componentes e o escopo dos ativos contribuirão para a Sabesp mitigar e se adaptar a certos efeitos adversos das mudanças climáticas e da variabilidade climática; e
- A emissão de gases de efeito estufa também será mitigada pelo montante de reduções líquidas de 5,365 milhões de tCO_2 durante a vida útil do projeto, e o programa de eficiência energética atinge US$3,22 milhões por ano.

Benefícios financeiros do uso do financiamento do Banco Mundial

- Com o apoio financeiro do Banco Mundial, a Sabesp reduzirá suas pressões financeiras devido à liquidez necessária para investir na expansão da infraestrutura em áreas carentes e na melhoria da eficiência geral do sistema de água na RMSP;
- Conhecer as premissas do modelo financeiro da Sabesp para poder reproduzi-las o máximo possível; e
- Existem indicadores de impactos financeiros: fluxos de caixa, margens/receitas operacionais, tarifas e custo de capital, para citar alguns. Os cenários para aumento de tarifas podem ser

atrasados se o projeto for implementado de forma eficiente, trazendo mais e diversificadas fontes de receita.

5.2 Análise Financeira da Sabesp

Esta análise considera os principais investimentos em água e esgoto contemplados no financiamento, da ordem de R$685,1 milhões para as intervenções em água e R$221,6 milhões para as em esgotos. O conjunto de projetos analisado é bastante significativo tanto do ponto de vista de caixa, quanto dos benefícios a que se propõe a alcançar.

5.2.1 Metodologia e premissas utilizadas

A metodologia, premissas e parâmetros utilizados são os seguintes:

- A metodologia de avaliação econômico-financeira utilizou o método do fluxo de caixa descontado;
- Os valores projetados no estudo estão em moeda constante em R$ (Reais) de 31/12/2017;
- US$1,00 = R$3,70;
- O valor presente dos projetos foi calculado para 2019.

5.2.2 Resultados

O estudo apresentou ao longo de 30 anos, TIR de 9,83%, que está acima do custo médio ponderado de capital calculado para o projeto de 8,11%. De um ponto de vista financeiro o projeto com o financiamento atende aos requisitos de viabilidade econômico-financeira e o valor presente líquido é de R$175,6 milhões.

Destacamos, ainda, que o cálculo de viabilidade apresentado incorpora a expectativa da remuneração dos ativos pelos próximos 30 anos, um benefício que vem sendo garantido pela ARSESP nas duas revisões tarifárias ordinárias (1ª e 2ª RTO).

Considerando o Custo Médio Ponderado de Capital (WACC) de 8,11% foram obtidos os seguintes resultados:

Projeto consolidado	TIR	VPL (R$ milhões)
Consolidado A + E	**9,83%**	**175,63**
• **Componentes do Projeto**		
Água Legal + Troca de Rede	**11,98%**	**338,82**
Subcomponente 1.1. Aumentar o acesso da população vulnerável da RMSP a serviços públicos de	**13,26%**	**123,12**

água e esgoto		
Subcomponente 1.2. Redução de Perdas (Vazamentos) nas Redes de Água	**11,49%**	**215,69**
Segurança Hídrica do Guarapiranga	**- 11,07%**	**- 163,19**
Expansão do Sistema de Esgotamento Sanitário de Embu das Artes e Itapecerica da Serra (Coletores e Redes)	**-3,86%**	**- 66,88**
ERN - Estação de Remoção de Nutrientes (Redução de Carga poluidora)	**4,26%**	**- 14,76**
Sistema de Exportação de Esgoto (Aumento de Segurança do SES)	**Sem resultado econômico**	**- 81,54**

5.2.3 Conclusão

Os projetos acima atendem aos requisitos de viabilidade econômico-financeira exigidos pela Sabesp, que é o de no conjunto apresentar taxa interna de retorno igual ou superior ao custo médio ponderado de capital calculado pela agência reguladora para a Sabesp.

6 ESCOLHA DA FONTE DE FINANCIAMENTO

Em relação a fonte escolhida, BIRD, cabe esclarecer que em razão da necessidade de capital intenso para fazer frente aos seus investimentos, a Sabesp vem, historicamente, utilizando fontes tradicionais de financiamento internacional, paralelamente à utilização de financiamento de fontes públicas nacionais disponíveis, para vários outros projetos da Sabesp.

No que se refere à utilização de fontes de recursos disponíveis para financiamento junto aos bancos oficiais nacionais, há limitações na concessão de crédito impostas ao Sistema Financeiro Nacional decorrentes das atuais regras de contingenciamento de crédito ao setor público.

A Companhia apresenta também grande concentração de vencimentos de dívidas de mercado de capitais nos próximos anos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional.

Tal situação da dívida, aliada ao plano de investimento, tem exigido um grande esforço da administração no sentido de buscar fontes alternativas de financiamento para viabilizar tais demandas.

Para fazer frente a tais desafios, a Companhia estabeleceu e vem cumprindo uma política de gestão financeira que considera as seguintes diretrizes:

- alongar o perfil do endividamento;
- reduzir o custo de captação;
- investir de forma sustentável;
- buscar o aumento do crédito junto aos bancos de desenvolvimento e das organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

De acordo com o mencionado acima, especialmente para projetos de longa maturação como este, busca-se captar recursos nas organizações multilaterais internacionais, que oferecem linhas de crédito mais longas e taxas atrativas.

Historicamente, no caso do programa de recuperação de mananciais e segurança no abastecimento, a Sabesp tem buscado os financiamentos nos bancos de fomento multilaterais, já que possuem linhas de crédito com taxas atrativas e prazos compatíveis com o tempo de maturação de tais investimentos.

O Banco Mundial financiou a Sabesp nos Programas Guarapiranga e Mananciais e conta com a expertise no apoio aos arranjos institucionais e de inovação requeridos no Programa Saneamento Sustentável e Inclusivo.

Diante do exposto, considerando que este escopo financiado é aderente aos quesitos exigidos pelo BIRD e que este banco se enquadra no conceito procurado, fica evidente que se procure a continuidade da parceria. O Banco conhece a empresa e sua capacidade executiva, conhece o projeto, com todas as suas peculiaridades e dificuldades e tem demonstrado grande interesse em financiar este Programa. Por outro lado, há também, por parte da Sabesp, um sólido conhecimento das exigências e "modus operandis" daquela instituição.

Assim o BIRD é a fonte escolhida.

7 MACROCRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Macrogronograma de execução do Projeto *	Cronograma					
Componentes/Categorias	2019 ANO 1	2020 ANO 2	2021 ANO 3	2022 ANO 4	2023 ANO 5	2024 ANO 6
Componente 1 - Disponibilidade Hídrica e Perdas						
1.1 - Água Legal (Acesso)						
1.2 - Renovação de redes secundarias						
1.3 - Setorização por performance						
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica						
Componente 2 - Segurança Hídrica do Guarapiranga						
2.1 - Expansão Sistema de Esgotamento Sanitário						
2.1.1 - Itapecerica						
2.1.2 - Embu das Artes - SES Completo						
2.2 - Remoção de Carga Poluidora						
2.2.1 - ERN						
2.3 - Aumento de Segurança do SES						
2.3.1 - EEEs						
2.3.2 - CT Guavirituba e LR Talamanca						
Componente 3 - Assistência Técnica						
3.1 - Estudos e Projetos						
3.1.1 - Eficiência Energética - EEA e EEE						
3.1.2 - Automação - projeto piloto Barueri						
3.1.3 - Elaboração do Plano integrado dos sistemas operacionais						
3.1.4 - Economia comportametnal e Material pedagogico e de comunicação (água Legal, Se liga na Rede)e, demais inovações						
3.1.6 - Assuntos Regulatórios						
3.2 - Supervisão e Administração (contrapartida)						
3.2.1 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Água Legal						
3..2.2 - Gerenciamento de Obras -Troca de rede						
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança hídrica Guarapiranga						
3.2.4 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Programa						
3.3 - Estudos e projetos para ampliação de segurança das barragens						
3.3.1 - Estudos e projetos para ampliação de segurança das barragens						

* Cronograma preliminar ainda em analise

- Elaboração do Pacote Técnico para Licitação - Projeto
- Processo Licitatório - Projeto / Estudo
- Execução - Projeto
- Elaboração do Pacote Técnico para Licitação - Obra
- Processo Licitatório - Obra / Gerenciamento
- Execução - Obra
- Operação assistida
- Execução - Gerenciamento

sabesp

Diretoria Econômico Financeira e de Relação com Investidores

Superintendência de Captação de Recursos e Relações com Investidores - FI

8 MACROCRONOGRAMA FINANCEIRO DO PROJETO

Proposta BIRD 2018 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP - Cronograma de Desembolso

	R$	2019			2020			2021			2022			2023			2024		
Componentes/Categorias	Total	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm	Total	%	%acm
Componente 1 - Disponibilidade Hídrica e Perdas	944.060.533																		
1.1 - Água Legal (Acesso)	273.437.499	147.206.563	54%	54%	126.230.937	46%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
1.2 - Renovação de redes secundarias	473.967.536	28.216.842	6%	6%	126.724.108	27%	33%	104.401.556	22%	55%	113.371.227	24%	79%	58.771.080	12%	91%	42.482.723	9%	100%
1.3 - Setorização por performance	151.655.498	14.120.490	9%	9%	25.699.496	17%	26%	37.278.504	25%	51%	37.278.504	25%	75%	37.278.504	25%	100%	-	0%	100%
1.4 - Fortalecimento da segurança hídrica	45.000.000	45.000.000	100%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
Componente 2 - Segurança Hídrica do Guarapiranga	221.800.366																		
2.1 - Expansão Sistema de Esgotamento Sanitário	115.700.000																		
2.1.1 - Itapecerica	50.500.000	6.103.000	12%	12%	17.658.000	35%	47%	17.658.000	35%	82%	9.081.000	18%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
2.1.2 - Embu das Artes - SES Completo	65.200.000	2.000.000	3%	3%	4.470.000	7%	10%	11.060.000	17%	27%	19.576.667	30%	57%	19.576.667	30%	87%	8.516.666	13%	100%
2.2 - Remoção de Carga Poluidora	59.300.000																		
2.2.1 - ERN	59.300.000	-	0%	0%	41.510.000	70%	70%	4.447.500	8%	78%	4.447.500	8%	85%	4.447.500	8%	93%	4.447.500	8%	100%
2.3 - Aumento de Segurança do SES	46.600.366																		
2.3.1 - EEEs	12.600.366	2.520.073	20%	20%	7.560.220	60%	80%	2.520.073	20%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
2.3.2 - CT Guavirituba e LR Talamanca	34.000.000	-	0%	0%	23.800.000	70%	70%	10.200.000	30%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
Componente 3 - Assistência Técnica	127.026.601																		
3.1 - Estudos e Projetos	12.165.704																		
3.1.1 - Eficiência Energética - EEA e EEE	2.720.000	700.000	26%	26%	1.777.777	65%	91%	242.223	9%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
3.1.2 - Automação - projeto piloto Barueri	5.250.000	77.800	1%	1%	4.081.600	78%	79%	311.600	6%	85%	311.600	6%	91%	467.400	9%	100%	-	0%	100%
3.1.3 - Elaboração do Plano integrado dos sistemas op	2.000.000	2.000.000	100%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
3.1.4 - Economia comportamental e Material pedagógico e de comunicação (água Legal- Se liga na Rede)e demais inovações	1.195.704	199.284	17%	17%	199.284	17%	33%	199.284	17%	50%	199.284	17%	67%	199.284	17%	83%	199.284	17%	100%
3.1.6 - Assuntos Regulatórios	1.000.000	150.000	15%	15%	200.000	20%	35%	500.000	50%	85%	150.000	15%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
3.2 - Supervisão e Administração (contrapartida)	90.860.897																		
3.2.1 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Água L	19.140.625	1.337.906	7%	7%	3.458.064	18%	25%	6.752.917	35%	60%	6.503.750	34%	94%	1.087.988	6%	100%	-	0%	100%
3..2.2 - Gerenciamento de Obras -Troca de rede	37.406.250	748.125	2%	2%	5.236.875	14%	16%	8.977.500	24%	40%	9.351.563	25%	65%	7.481.250	20%	85%	5.610.938	15%	100%
3.2.3 - Gerenciamento de Obras - Segurança hídrica Gu	13.314.022	1.135.504	9%	9%	2.896.153	22%	30%	3.515.704	26%	57%	2.976.640	22%	79%	2.023.780	15%	94%	766.240	6%	100%
3.2.4 - Prestação de Serviço de Gerenciamento Progra	21.000.000	3.500.000	17%	17%	3.500.000	17%	33%	3.500.000	17%	50%	3.500.000	17%	67%	3.500.000	17%	83%	3.500.000	17%	100%
3.3 - Estudos e projetos para ampliação de segurança	24.000.000																		
3.3.1 - Estudos e projetos para ampliação de seguranç	24.000.000	4.000.000	17%	0,1667	4.000.000	17%	0,1667	8.000.000	33%	0,3333	8.000.000	33%	0,3333	-	0%	0	-	0%	0
Componente 4 - Emergência	-																		
Front End Fee	2.312.500	2.312.500	100%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%	-	0%	100%
TOTAL	1.295.000.000	261.328.087	20%	0,2018	399.002.514	31%	51%	219.564.862	17%	68%	214.747.734	17%	85%	134.833.453	10%	95%	65.523.350	5%	100%

* Cronograma preliminar ainda em análise

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

130ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/0130, de 6 de junho de 2018.

O Presidente da COFIEX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

RESOLVE,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP
2. Mutuário:	Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 250.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 100.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA, Secretário-Executivo da COFIEX, substituto**, em 14/06/2018, às 10:24.

Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 25/06/2018, às 18:31.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br /conferir], informando o código verificador **6302321** e o código CRC **85D63334**.

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Márcio França - Governador

Poder Executivo seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 128 • Número 232 • São Paulo, sexta-feira, 14 de dezembro de 2018

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de que trata o inciso X do artigo 115 da Constituição Estadual

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 8º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.093, de 16 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica reduzido para 40 (quarenta) dias o prazo estabelecido no §1º do artigo 6º da parte permanente desta lei complementar." (NR)

Artigo 2º - As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Artigo 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

João Cury Neto

Secretário da Educação

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, que institui o Prêmio de Incentivo à Qualidade para os servidores das classes que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - Os servidores abrangidos por esta lei complementar não perderão o direito à percepção do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ, nos afastamentos:

I - previstos no artigo 78 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;

II - para participação em congressos, cursos ou demais certames, relacionados à área fazendária;

III - em virtude de ausência atestada nos termos dos artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.041, de 14 de abril de 2008;

IV - por requisição do Tribunal Regional Eleitoral - TRE, nos termos dos incisos XIII e XIV do artigo 30 da Lei federal nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e da Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

V - por licença por adoção, nos termos da Lei Complementar nº 367, de 14 de dezembro de 1984, alterada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008;

VI - nos termos do § 1º do artigo 125 da Constituição do Estado;

VII - por designação para o desempenho das atividades no "POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão", a que se refere a Lei Complementar nº 847, de 16 de julho de 1998;

VIII - do Quadro Especial da Secretaria da Fazenda junto à SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV ou ao Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, nos termos do § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008, alterado pelo artigo 21 da Lei nº 14.016, de 12 de abril de 2010;

IX - junto a Unidade de Atendimento ao Público – UAP, em decorrência de convênio firmado nos termos do Decreto nº 56.271, de 8 de outubro de 2010;

X - por designação para exercer a função de Corregedor da Corregedoria Geral da Administração, de acordo com o previsto no artigo 37 da Lei Complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008;

XI - por licença para tratamento de saúde pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos integrantes da classe de Assessor de Apoio Fazendário II, afastados, em caráter excepcional, para ter exercício na Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20 da Lei Complementar nº 975, de 6 de outubro de 2005.

§ 2º - Para os servidores a que se referem os incisos IV a IX, XI e o § 1º, todos deste artigo, e para os servidores que tiverem direito à cessação do exercício com fundamento no § 22 do artigo 126 da Constituição do Estado, o percentual do resultado da avaliação de desempenho a ser utilizado para fins de pagamento do PIQ será estabelecido no decreto a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta lei complementar.

§ 3º - Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos servidores afastados por serviços obrigatórios por lei, licença quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional, licenciamento compulsório, licença-prêmio, licença-gestante ou maternidade, licença por adoção, que impossibilitem a avaliação de desempenho no processo avaliatório.

§ 4º - Aos servidores a que se refere o § 1º deste artigo, não se aplica o disposto na Lei Complementar nº 907, de 21 de dezembro de 2001, e alterações." (NR)

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3º - Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o artigo 9º-A da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995;

II - da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003:

a) o artigo 4º, alterado pela alínea "a" do inciso IV do artigo 32 da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010;

b) o artigo 9º, alterado pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 1.003, de 24 de novembro de 2006, e pelo inciso IV do artigo 41 da Lei Complementar nº 1.058, de 16 de setembro de 2008.

Artigo 4º - Esta lei complementar e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Ao servidor da Secretaria da Fazenda ou de outras Secretarias que tenha exercido, na Secretaria da Fazenda, cargo em comissão constante do Anexo da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, fica assegurada a incorporação, até o dia 7 de junho de 2017, do Prêmio de Incentivo à Qualidade - PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de recebimento, até o limite de 10/10 (dez décimos), mediante requerimento do servidor.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ano de recebimento do PIQ correspondente ao cargo em comissão exercido, o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contínuos ou não, apurado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar.

§ 2º - Na hipótese de exercício sucessivo de mais de um cargo em comissão, durante o ano de recebimento, o décimo do PIQ a ser incorporado corresponderá ao do cargo exercido por maior tempo.

§ 3º - O pagamento do PIQ a que se refere o "caput" deste artigo será efetuado em código distinto.

§ 4º - Na hipótese de o servidor a que se refere este artigo estar no exercício de cargo também passível de recebimento do PIQ, ser-lhe-á devida, a esse título, apenas a diferença entre o valor incorporado nos termos deste artigo e o devido em razão do cargo ocupado.

Artigo 2º - O valor do PIQ correspondente aos décimos incorporados na forma prevista no artigo 1º destas disposições transitórias, quando devido a servidor que ainda se encontre em exercício, será calculado sobre a importância e o percentual do grupo a que pertencer o cargo em comissão exercido, nos seguintes termos:

I - para o servidor em exercício na Secretaria da Fazenda, mediante a aplicação do resultado do processo avaliatório a que se refere o artigo 4º da Lei Complementar nº 804, de 21 de dezembro de 1995, sobre os décimos incorporados;

II - para o servidor em exercício nas demais Secretarias, mediante aplicação da média dos percentuais correspondentes às avaliações relativas aos processos avaliatórios ocorridos nos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à cessação de exercício na Secretaria da Fazenda, sobre os décimos incorporados.

Artigo 3º - O disposto no artigo 1º destas disposições transitórias aplica-se, inclusive, ao servidor do Quadro da Secretaria da Fazenda e das demais Secretarias que tenha se aposentado até o dia anterior à data de vigência desta lei complementar, com fundamento nos artigos 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Artigo 4º - O disposto nos artigos 1º a 3º destas disposições transitórias aplica-se aos servidores designados até o dia 7 de junho de 2017 para responder por cargo vago e para exercer função de serviço público retribuída mediante "pro labore", nos termos da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, na Secretaria da Fazenda.

Artigo 5º - Fica assegurado o pagamento da parcela a que se refere o § 1º do artigo 9º da Lei Complementar nº 952, de 19 de dezembro de 2003, ao servidor que a esteja recebendo na data da vigência desta lei complementar, nos termos estabelecidos no referido artigo.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

Leis

LEI Nº 16.848, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 322, de 2017 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Institui o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual do Médico Endocrinologista", a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.849, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 430, de 2017 do Deputado Sebastião Santos – PRB)

Dá denominação ao prédio que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º- Passa a denominar-se "Norberto Ferreira" o prédio localizado na Avenida Marechal Deodoro, nº 455/456, Centro, CEP 19806-140, no Município de Assis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.850, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 435, de 2017 do Deputado Davi Zaia – PPS)

Institui o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional", a ser celebrado, anualmente, em 13 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Marco Antonio Zago

Secretário da Saúde

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.851, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantias à União em operações de crédito externas junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantias à União, para obter garantias nas operações de crédito externas a ser celebradas entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, de um lado, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID ou o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, de outro.

§ 1º - Os recursos das operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos seguintes projetos:

1 - Programa de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV, junto ao BID, até o valor equivalente a US$ 300,000,000.00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos);

2 - Programa de Sustentabilidade e Inclusão aos Serviços de Saneamento e Preservação da Água para Abastecimento Público na RMSP, junto ao BIRD, até o valor equivalente a US$ 250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

§ 2º - A taxa de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos das respectivas operações de crédito a que se refere o "caput" deste artigo serão os vigentes à época das contratações dos respectivos empréstimos, que forem admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições legais.

Artigo 2º - As operações de crédito serão garantidas pela República Federativa do Brasil.

Parágrafo único - As contragarantias de que trata o artigo 1º desta lei compreendem a cessão de:

1 - direitos e créditos relativos a cotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União, na forma do disposto no artigo 159, incisos I, alínea 'a', e II, da Constituição Federal, ou resultantes de tais cotas ou parcelas transferíveis de acordo com o preceituado na mesma Constituição;

2 - receitas próprias do Estado a que se referem os artigos 155 e 157 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

Artigo 3º - Para a concessão das garantias a que se refere o artigo 2º desta lei, deverá a Fazenda do Estado firmar contratos de contragarantias com a SABESP, nos termos do disposto no artigo 18, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e no § 1º do artigo 40 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir perante o BID, mediante instrumento próprio, obrigações de fazer e de não fazer para, no âmbito de sua competência, assegurar o cumprimento das obrigações contraídas pela SABESP relativas à execução do Programa mencionado no item 1, do §1º do artigo 1º desta lei, descritas no correspondente Contrato de Financiamento celebrado com a referida instituição multilateral, exceto as obrigações financeiras tais como pagamento do principal, juros e demais encargos do Financiamento.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Claudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Mauricio Pinto Pereira Juvenal

Secretário de Planejamento e Gestão

Ricardo Daruiz Borsari

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.852, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei 282, de 2015 do Deputado Campos Machado – PTB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Portadores do Vírus HIV/AIDS e Hepatites Virais – CAPHIV, com sede em Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13-12-2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13-12-2018.

LEI Nº 16.853, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 57, de 2016 do Deputado Gil Lancaster – DEM)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o CRASA – Centro de Reabilitação e Apoio Social Altruísta, com sede em São Lourenço da Serra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.854, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 844, de 2016 do Deputado Fernando Cury – PPS)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Casa Espírita Allan Kardec, com sede em Botucatu.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

LEI Nº 16.855, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

(Projeto de lei nº 257, de 2017 do Deputado Paulo Correa Jr – PEN)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação DNA – Doando Nossas Ações, com sede em São Vicente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de dezembro de 2018

MÁRCIO FRANÇA

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José Aldo Rebelo Figueiredo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 13 de dezembro de 2018.

documento

1ª PARTE - DELIBERATIVA

9

1ª PARTE - DELIBERATIVA

10

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

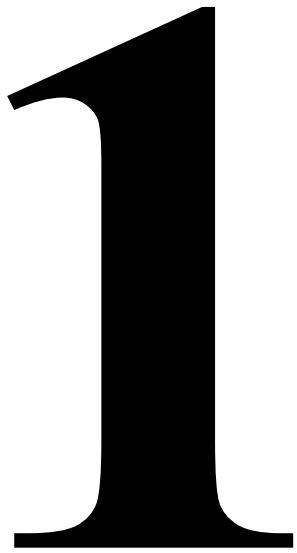

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 55, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senadora Daniella Ribeiro

01 de Outubro de 2019

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19195.46873-89

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 55, de 2019 (nº 378, de 22 de agosto de 2019, na origem), do Presidente da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12 da Lei nº 12.529, de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.*

RELATORA: Senadora Daniella Ribeiro

Mediante a Mensagem nº 55, de 2019 (nº 378, de 2019, na origem), o Presidente da República submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 12, § 1º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e com o art. 5º, Anexo I, do Decreto nº 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo possui graduação em Economia pelo Centro Universitário de Brasília (2001) e em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília (2006), pós-graduação em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília (2008) e mestrado em Constituição e Sociedade pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (2014). Atualmente é doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais.

O indicado é servidor público desde 2004, tendo sido Técnico Judiciário do Superior Tribunal de Justiça de 2004 a 2006. Desde 2006, ocupa o cargo de Analista de Finanças e Controle do Ministério da Transparência e

Controladoria-Geral da União. Nessa condição, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo foi instrutor de Processo Administrativo Disciplinar (2007-2012), Assessor do Corregedor-Geral da União (2009-2010) e Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral da União (2010-2012). Foi ainda Secretário-Executivo do Ministério das Cidades (2012-2013).

Na seara acadêmica, o Sr. Alexandre Cordeiro Macedo é professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito do Instituto Brasiliense de Direito Público desde 2015. É também professor visitante da Universidade do Vale dos Sinos (Unisinos) desde 2014, tendo lecionado as disciplinas Lei Anticorrupção e Direito Concorrencial. É também professor visitante da Antonin Scalia Law School da George Mason University, nos EUA. Além disso, segundo seu Currículo Lattes, vê-se que o indicado publicou diversos artigos acadêmicos em periódicos sobre questões envolvendo o campo do Direito Econômico.

Atualmente, o indicado é Superintendente Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, sendo que sua recondução ao posto, conforme mensagem do Presidente da República, será objeto de deliberação do Senado Federal.

O Sr. Alexandre Cordeiro Macedo, portanto, tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Administrativo e em Direito Econômico, temas afeitos à área de atuação do CADE.

Em atendimento ao art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal, os seguintes documentos foram entregues à Comissão dentro do prazo exigido:

- Declaração de que não possui parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas a sua atividade profissional;
- Declaração de que participa como sócio cotista da empresa JK Global Partners, não sendo, no entanto, gerente ou administrador da referida sociedade;
- Declaração de que, nos últimos cinco anos, não atuou em juízos e tribunais, em conselhos de empresas estatais ou em cargos de direção em agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro e Superintendente-Geral do CADE, cargo que ocupa atualmente;
- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal e distrital, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos emitida pelo Governo do Distrito Federal, e da Certidão

SF/19195.46873-89

Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e

- Declaração da existência, no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, dos processos cíveis nºs:
  - 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res. 65 – CNJ) (2015.01.1.125521-7);
  - 0001549-51.2015.8.07.0001 (Res. 65 – CNJ) (2015.01.1.005661-8);
  - 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res. 65 – CNJ);
  - 0739437-26.2019.8.07.0016 (Res. 65 – CNJ);
- e que não possui outras ações judiciais nas quais figure como autor ou réu.

SF/19195.46873-89

Informa, por fim, em declaração assinada e datada de 29 de agosto de 2019, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade objeto de sua indicação.

Há nos documentos entregues pelo Sr. Alexandre Cordeiro Macedo uma certidão positiva de débitos de valores relativos a IPTU e TLP. Entendemos que esses débitos decorrem de uma disputa judicial na esfera cível entre o indicado (coautor) e as empresas Empreendimentos Imobiliários Monte Brasília SPE Ltda e Rapha Construtora Ltda (corrés) relativo à rescisão do contrato de compra e venda de um imóvel. A sentença proferida em primeira instância decretou a rescisão do referido contrato de compra e venda. Como ainda cabe a análise do recurso da decisão, o imóvel objeto da lide continua em nome do autor sendo as guias referentes ao IPTU e à TLP emitidas em seu nome. Confirmada a decisão da primeira instância, a dívida será das corrés, não do indicado.

Ante o exposto, submetemos aos membros desta Comissão de Assuntos Econômicos tais informações e elementos disponíveis para deliberação sobre a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/19195.46873-89

Relatório de Registro de Presença

CAE, 01/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

8

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação de membros para o CADE
MSF 55/2019 - ALEXANDRE MACEDO

Início da votação: 01/10/2019 10:34:50 Fim da votação: 01/10/2019 12:39:17

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	3. DÁRIO BERGER	voto não computado
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO	votou	7. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	votou
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
PSD		**PSD**	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	votou	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	votou	3. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	voto não computado
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

Votação:

TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 19, EM 01/10/2019

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 55/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, PARA EXERCER O CARGO DE SUPERINTENDENTE-GERAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, COM 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E 0 (ZERO) ABSTENÇÃO.

01 de Outubro de 2019

Senador CARLOS VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 55, DE 2019

(nº 378/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para exercer o cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 378

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 22 de agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 309/2019/CC/PR

Brasília, 22 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

ONYX LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

Alexandre Cordeiro Macedo

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/5548321707048103
ID Lattes: **5548321707048103**
Última atualização do currículo em 16/08/2019

Atual Superintendente-Geral do Cade e Ex-Conselheiro do Cade. Possui dupla graduação em Direito e em Dconomia. É doutorando em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais, mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público, Pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília. É Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. É auditor de carreira da Controladoria-Geral da União desde 2006, onde foi assessor e chefe de gabinete do Corregedor-Geral da União. Foi secretário-executivo do Ministério das Cidades. É professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília/IDP. É professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos ? UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória - FDV. Organizador e autor do livro Tópicos Especiais de Direito Concorrencial, Editora Cedes. Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School ? Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review ? GCR e Concurrence. **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Alexandre Cordeiro Macedo
Nome em citações bibliográficas	MACEDO, A. C.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/5548321707048103

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2018	Doutorado em andamento em Direito (Conceito CAPES 6). Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil. Orientador: Amanda Flávio de Oliveira.
2013 - 2014	Mestrado em Constituição e Sociedade (Conceito CAPES 4). Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil. Título: RESTRIÇÕES VERTICAIS NO DIREITO ANTITRUSTE BRASILEIRO À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO,Ano de Obtenção: 2014. Orientador: FLAVIA SANTINONI VERA.
2015 interrompida	Mestrado profissional interrompido em 2015 em Mestrado Profissional em Economia. Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil. Título: , Ano de Obtenção: . Orientador: .. Ano de interrupção: 2015
2007 - 2008	Especialização em Processo Administrativo Disciplinar. Universidade de Brasília, UnB, Brasil. Título: Coisa Julgada Administrativa.
2001 - 2006	Graduação em Direito. Instituto de Educação Superior de Brasília, IESB, Brasil.
1995 - 2001	Graduação em Economia. Centro Universitário de Brasília, UniCEUB, Brasil.

Formação Complementar

2019

	Formação Executiva em Big Data: Visual Analytics. (Carga horária: 48h). Fundação Getúlio Vargas - FGV/EESP, FGV/EESP, Brasil.
2017	International Fellow for Antitrust Studies. Global Antitrust Institute, Antonin Scalia Law School - George Mason, GAI - GMU, Estados Unidos.
2015 - 2015	GAI Economics Institute for Competition Enforcement Officials. (Carga horária: 30h). George Mason University, GMU, Estados Unidos.
2013 - 2013	Derecho Constitucional Europeo y Globalizacion. Universidade de Granada - Espanha, UG, Espanha.
2013 - 2013	El Tratado de Lisboa - Derecho Constitucional Eur. Universidad de Granada, UGR, Espanha.
2013 - 2013	X Harvard Course In Law and Economics. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
2006 - 2006	Extensão universitária em Responsabilidade Penal dos Agentes Públicos. Universidade de Brasília, UnB, Brasil.
1996 - 1996	Extensão universitária em Economia Internacioal. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.
1996 - 1996	Extensão universitária em Economia Política Internacional. Harvard University, HARVARD, Estados Unidos.

Atuação Profissional

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

Vínculo institucional	
2017 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Superintendente Geral, Regime: Dedicação exclusiva.
Vínculo institucional	
2015 - 2017	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro, Carga horária: 40, Regime: Dedicação exclusiva.

Controladoria-Geral da União, CGU/PR, Brasil.

Vínculo institucional	
2006 - Atual	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Analista de Finanças e Controle - AFC
Vínculo institucional	
2010 - 2012	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral
Vínculo institucional	
2007 - 2012	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Instrutor Processo Administrativo Disciplinar
Vínculo institucional	
2009 - 2010	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor do Corregedor-Geral da União

Ministério das Cidades, MC, Brasil.

Vínculo institucional	
2012 - 2013	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário-Executivo

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional	
2013 - 2014	Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Assessor Parlamentar

Instituto Brasiliense de Direito Público, IDP, Brasil.

Vínculo institucional	
2018 - Atual	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação, Carga horária: 4
Outras informações	Curso de "Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil"
Vínculo institucional	
2015 - Atual	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico
Vínculo institucional	
2015 - Atual	Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Análise Econômica do Direito, Carga horária: 4

Universidade do Vale do Rio dos Sinos, UNISINOS, Brasil.

Vínculo institucional	
2015 - Atual	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial
Vínculo institucional	
2014 - 2014	Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor do Convidado - Lei Anticorrupção

Atame Pós-Graduação e Cursos, ATAME, Brasil.

Vínculo institucional
2010 - Atual Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Direito Econômico e Direito Administrativo

ESAF-ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA, EAF_FORN, Brasil.

Vínculo institucional
2007 - 2012 Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Processo Administrativo Disciplinar

CESPE/UNB, CESPE/UNB, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - 2018 Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Pós Graduação
Outras informações Compliânce e Governança
Vínculo institucional
2009 - 2009 Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: Curso de Formação - ANATEL

Comitê de Investimento do FI-FGTS, FI-FGTS, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre, TRENSURB, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Superior Tribunal de Justiça, STJ, Brasil.

Vínculo institucional
2004 - 2006 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Técnico Judiciário

Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RJ, CBTU, Brasil.

Vínculo institucional
2012 - 2013 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Conselheiro - Conselho Administrativo

Faculdade de Direito de Vitória -, FDV, Brasil.

Vínculo institucional
2016 - Atual Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Econômico

George Mason University, GMU, Estados Unidos.

Vínculo institucional
2017 - Atual Vínculo: Visiting Scholar, Enquadramento Funcional: Visiting Scholar

Grupo IBMEC, IBMEC, Brasil.

Vínculo institucional
2018 - 2018 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor de Direito Concorrencial e Regulató
Outras informações Pós Graduação - Direito Concorrencial e Regulatório

Idiomas

Inglês Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.
Espanhol Compreende Bem, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2017 Medalha de Honra ao Mérito Judiciário Militar, Superior Tribunal Militar.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **MACEDO, A. C.**; NOBREGA, A. C. V. . A lei Anticorrupção e o Mercado de seguros. Revista Jurídica de Seguros, v. 5, p. 12-36, 2016.

Livros publicados/organizados ou edições

1. **MACEDO, A. C.**; DAVIS, B. ; ALVES, D. M. P. ; BETTIOL, H. M. ; MAIOLINO, I. ; BATISTA, L. G. A. ; FUJIMOTO, M. T. ; MATOS, M. A. ; BRAGA, T. C. A. . Tópicos Especiais de Direito Concorrencial. 1. ed. São Paulo: CEDES, 2018. v. 9. 238p .

Capítulos de livros publicados

1. **MACEDO, A. C.**; RODRIGUES, E. F. . DIMENSIONAMENTO DE SANÇÕES ANTITRUSTE A CARTEIS. In: César Mattos. (Org.). A Revolução do Antitruste no Brasil - A Era dos Cartéis. 1ºed.São Paulo: Editora Singular, 2018, v. 3, p. 87-128.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **MACEDO, A. C.**; OLIVEIRA, M. N. . Os Custos dos Planos de Saúde. O GLOBO, 17 jan. 2019.
2. **MACEDO, A. C.**; VIANNA, M. P. . AGÊNCIA ANTICORRUPÇÃO: UM MODELO A SER ALCANÇADO. VALOR ECONOMICO, p. 1 - 18, 22 nov. 2018.
3. **MACEDO, A. C.**; Viana, M.P. . Acordo de Leniência com mais de um, qual problema?. VALOR ECONOMICO, 17 fev. 2016.

Apresentações de Trabalho

1. **MACEDO, A. C.**. Papel do CADE na modelagem do novo mercado de gás natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
2. **MACEDO, A. C.**. 1º Forum Nacional Sobre Crimes Economicos - Financeiros. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
3. **MACEDO, A. C.**. Relação entre Concorrência e Regulação, Papel do CADE nas PPPs, advocacy e combate à cartéis em licitação. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
4. **MACEDO, A. C.**. Findings of the dominance divergence task force. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
5. **MACEDO, A. C.**. The state of leniency. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
6. **MACEDO, A. C.**. Economia Comportamental. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
7. **MACEDO, A. C.**. Developments in Latin America. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
8. **MACEDO, A. C.**. O BRASIL E A CONCORRÊNCIA NA OCDE. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
9. **MACEDO, A. C.**. Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
10. **MACEDO, A. C.**. Discuss the relationship between sound economic analysis and good process.. 2019. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
11. **MACEDO, A. C.**. Antitrust and Digital Platforms Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
12. **MACEDO, A. C.**. BID RIGGING: ANTICORRUPTION MEETS COMPETITION ENFORCEMENT. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
13. **MACEDO, A. C.**. Cartel Working Group Plenary: Detection & Enforcement. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
14. **MACEDO, A. C.**. RoundTables - Procedural Fairness and Competition Proceedings Around the World. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
15. **MACEDO, A. C.**. In search of a road map ? Distinguishing key trends in Latin American antitrust developments. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. **MACEDO, A. C.**. Cenários de abastecimento na área de combustíveis. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
17. **MACEDO, A. C.**. Transformações estruturais do setor elétrico e a política pública. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
18. **MACEDO, A. C.**. Abertura Competitividade e Transição para o Novo Mercado de Gás Natural. 2019. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
19. **MACEDO, A. C.**. Economia digital e plataformas de múltiplos lados. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
20. **MACEDO, A. C.**. Conferencia Nacional de Economia Digital. 2019. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
21. **MACEDO, A. C.**. Thinking Outside the Box About Future Cross-Border Enforcement Cooperation Models in the Americas. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
22. **MACEDO, A. C.**. Government Authorities Coordinate After Raids. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
23. **MACEDO, A. C.**. O CADE em 2018: Desafios e Oportunidades. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
24. **MACEDO, A. C.**. Infrações à Ordem Econômica. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. **MACEDO, A. C.**. Negotiated Resolutions: The Settlement Process Unfolds in the EC and Brazil - Scene 4 Negotiating a disposition in Brazil. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
26. **MACEDO, A. C.**. Concorrência no Ecossistema Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
27. **MACEDO, A. C.**. Roundtable on Cartel Compliance (hosted by the US DOJ Antitrust Division). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
28. **MACEDO, A. C.**. 3rd Annual GCR Live Cartels Conference. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

29. **MACEDO, A. C.**. The International Landscape: Antitrust Developments Around the World. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
30. **MACEDO, A. C.**. O Direito do Consumidor e a Sociedade da Informação. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
31. **MACEDO, A. C.**. MFN clauses on digital platforms: possible harm to competition. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
32. **MACEDO, A. C.**. Sonegação Fiscal x Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Outra).
33. **MACEDO, A. C.**. Novas fronteiras do Direito da Concorrência: dados pessoais e poder de mercado na Economia Digital. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
34. **MACEDO, A. C.**. Concentração e Diversidade na Internet. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
35. **MACEDO, A. C.**. New challenges: new competition policy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
36. **MACEDO, A. C.**. Mesa de abertura 15 Anos de Acordo de Leniência Antitruste. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
37. **MACEDO, A. C.**. Plenary Session: ?Incentives, Deterrence and Compensation. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
38. **MACEDO, A. C.**. Política concorrencial brasileira.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
39. **MACEDO, A. C.**. Programa de Leniência Brasileiro e Sua Evolução. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
40. **MACEDO, A. C.**. Reparação de Danos Causados por Condutas Anticoncorrenciais. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
41. **MACEDO, A. C.**. How to improve the Leniency agreements in the presence of junk applications (CADE). 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
42. **MACEDO, A. C.**. Effective dawn raids. Mini Plenary 7. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
43. **MACEDO, A. C.**. Economic concentration: the impact of antimonopoly measures on the development of the industry (the case of the agro-industrial complex and other markets)'. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
44. **MACEDO, A. C.**. Antitrust - Regulatory Views. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
45. **MACEDO, A. C.**. Enforcers roundtable. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
46. **MACEDO, A. C.**. Digital evidence gathering prior to overt investigation. Mini Plenary 2. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
47. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem no Direito Antitruste: A adoção de procedimentos arbitrais em matéria concorrencial no Brasil e suas possibilidades.. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
48. **MACEDO, A. C.**. Combate a Formação de Cartéis e Crimes Tributários. 2018. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
49. **MACEDO, A. C.**. A Evolução do Mercado de Fusões e Aquisições Corporativas no Brasil?. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
50. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem no Direito da Concorrência. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
51. **MACEDO, A. C.**. Simpósio de Arbitragem e Direito Público da OAB/DF e ABEARB. 2018. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
52. **MACEDO, A. C.**. Digital Economy. 2018. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
53. **MACEDO, A. C.**. Tópicos relevantes da Lei n°12.846/2013. 2018. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
54. **MACEDO, A. C.**. Enforcers or Regulators?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
55. **MACEDO, A. C.**. Brazilian Perspective on Mergers and Unilateral Conduct. 2017. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
56. **MACEDO, A. C.**. Antitrust in the Global Economy: Challenges for Regional Alliances.. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
57. **MACEDO, A. C.**. The last word: judges and competition law. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
58. **MACEDO, A. C.**. O que leva uma empresa às autoridades e ao fechamento de acordos, como o de leniência?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
59. **MACEDO, A. C.**. Direito da concorrência e regulação na era digital. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
60. **MACEDO, A. C.**. Seminário de Arbitragem e Concorrência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
61. **MACEDO, A. C.**. Divergência Internacional em Padrões de Dominância. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
62. **MACEDO, A. C.**. Entrevista com Autoridades. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
63. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem Societária e Cias Abertas. O que esperar?. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
64. **MACEDO, A. C.**. Seminário ILB, 5 Ano da Lei de Defesa da Concorrência - Avanços e Desafios. 2017. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
65. **MACEDO, A. C.**. Diálogos sobre Leniência. 2017. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
66. **MACEDO, A. C.**. Rumo a uma segunda década de cooperação bem sucedida. 2017. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
67. **MACEDO, A. C.**. So, are governments expanding collusive theories in competition law?. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
68. **MACEDO, A. C.**; TIMM, L. B. . Regulação e os impactos na vida empresarial. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
69. **MACEDO, A. C.**. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
70. **MACEDO, A. C.**. Caracterização de atos concorrenciais - Evolução legislativa e atribuições do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
71. **MACEDO, A. C.**. Prática Decisória do CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
72. **MACEDO, A. C.**. International Mergers: Working Across Multiple Jurisdictions. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
73. **MACEDO, A. C.**. O papel do judiciário no direito da concorrência. 2016. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
74. **MACEDO, A. C.**. Fusões e Aquisições no Mercado Educacional Brasileiro: Critérios de Análise pelo CADE. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
75. **MACEDO, A. C.**. Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
76. **MACEDO, A. C.**. Economia do compartilhamento, Concorrência e Direito do Consumidor. 2016. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
77. **MACEDO, A. C.**. Transações Administrativas no Direito Disciplinar: Termo de Ajustamento de Conduta, Termo Circunstanciado Administrativo e a atipicidade do ilícito administrativo pelo princípio da insignificância.. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
78. **MACEDO, A. C.**. Lei Anticorrupção Brasileira e Compliance. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
79.

MACEDO, A. C.; FRANÇOSO, T ; COAVILLA, R. ; REGINA, W. . V Simpósio de Direito Econômico - Disciplina Jurídica da Ordem Econômica e Corrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).

80. **MACEDO, A. C.**; Viana, M.P. ; Cordeiro, P. I. V. . Direito Concorrencial e Lei Anticorrupção. 2015. (Apresentação de Trabalho/Outra).
81. **MACEDO, A. C.**. Transação Administrativa no Processo Administrativo Disciplinar e uma Nova Perspectiva da Eficácia do Direito. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
82. **MACEDO, A. C.**. Direito Concorrencial - Topicos Especiais. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
83. **MACEDO, A. C.**. Compliance in action: A cartilha do CADE e da CGU. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
84. **MACEDO, A. C.**. A evolução da jurisprudência do CADE sobre 'per se' e regra da razão. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
85. **MACEDO, A. C.**. Direito, Saúde e Regulação. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
86. **MACEDO, A. C.**. Investigações e Negociações Complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
87. **MACEDO, A. C.**. Jurisdição Administrativa e Tribunais Administrativos: As experiências do CADE e CARF. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
88. **MACEDO, A. C.**. Existem Ilícitos per se no direito brasileiro?. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
89. **MACEDO, A. C.**; CARVALHO ; RODRIGUES, E. F. ; RUFINO, V. ; ARAUJO, G. ; RESENDE, J. P. ; ALKMIN, C. . A legislação antitruste, anticorrupção, compliance, o papel das agências reguladoras, a economia compartilhada e investigações e negociações complexas. 2015. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
90. **MACEDO, A. C.**. Investments in infrastructure: policy and development - Harvard University DRCLAS/HLSBSA. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
91. **MACEDO, A. C.**. Direito Público: o futuro do Estado. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
92. **MACEDO, A. C.**. Regime Diferenciado de Contratação - Inovações e Impactos nas licitações e contratos relacionados às políticas públicas do Poder Executivo Federal. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
93. **MACEDO, A. C.**. Direito e Desenvolvimento - CEPAL/ONU. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
94. **MACEDO, A. C.**. Infraestrutura no Brasil. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
95. **MACEDO, A. C.**. Mobilidade Urbana e Infraestrutura. 2013. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
96. **MACEDO, A. C.**; PERRUPATO, M. . O Panorama atual da Matriz de Transportes, Logística e Mobilidade Urbana no Brasil - Estratégias Governamentais para Sustentar o Crescimento da Economia e Capacitar os Grandes Centros Urbanos - FGV/IBRE. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
97. **MACEDO, A. C.**. Direito Administrativo - Improbidade Administrativa. 2012. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
98. **MACEDO, A. C.**. Cidades Sustentáveis. 2012. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
99. **MACEDO, A. C.**. Enriquecimento Ilícito. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
100. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2011. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
101. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
102. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
103. **MACEDO, A. C.**. Sindicância Patrimonial. 2010. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **MACEDO, A. C.**. O caso Uber e as possíveis práticas restritivas à concorrência. JOTA, 2019 (ARTIGO).
2. **MACEDO, A. C.**. Compliance: Inaplicabilidade da Responsabilidade Objetiva ou Exculpação por Inexigibilidade de Conduta Diversa. SSRN, 2019 (ARTIGO).
3. **MACEDO, A. C.**. DELAÇÃO PREMIADA COMO NEGÓCIO JURÍDICO. FLORIANÓPOLIS, 2019. (Prefácio, Pósfacio/Prefácio)>.
4. **MACEDO, A. C.**. Concentração nos Mercados de Aquisição de Gado (cade). Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2018 (VOTO).
5. **MACEDO, A. C.**. Uber: collusion, or unilateral conduct. M lex - AB Extra, 2018 (ARTIGO).
6. **MACEDO, A. C.**. O CASO UBER E AS POSSÍVEIS PRATICAS RESTRITIVAS À CONCORRÊNCIA: COLUSÃO OU CONDUTA UNILATERAL?. SSRN, 2018 (ARTIGO).
7. **MACEDO, A. C.**. 10 livros fundamentais para atuar na área do Direito Concorrencial. JOTA, 2018 (ARTIGO).
8. **MACEDO, A. C.**. Negociação de Sinal de TV por assinatura. Rio de Janeiro: Direito Rio Editora, 2017 (VOTO).
9. **MACEDO, A. C.**. Teoria normativa da culpabilidade no direito antitruste. JOTA, 2017 (ARTIGO).
10. **MACEDO, A. C.**. Multa esperada, TCC e segurança jurídica. JOTA, 2017 (ARTIGO).
11. **MACEDO, A. C.**. Arbitragem na Concorrência. JOTA, 2017 (ARTIGO).
12. **MACEDO, A. C.**. O controle de atos de concentração transnacionais. JOTA, 2017 (ARTIGO).
13. **MACEDO, A. C.**. Essential facility doctrine. JOTA, 2017 (ARTIGO).
14. **MACEDO, A. C.**. Programas de Compliance - Um bom negócio?. JOTA, 2016 (ARTIGO).

Produção técnica

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1. **MACEDO, A. C.**. SBT BRASIL - Cartel no Setor de aviação. 2019.
2. **MACEDO, A. C.**; Kail Jethmalani, ; KRAUS, E. ; KATONA, K. ; TREVISAN, P. ; CARDOZE, O. . Podcast American Bar Association - ABA Antitrust Updates from Latin and south American. 2019.
3. **MACEDO, A. C.**. Jornal Bom Dia Espírito Santo. 2019.
4. **MACEDO, A. C.**. Entrevista - Valor Econômico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
5. **MACEDO, A. C.**. Entrevista - Valor Economico. 2019. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
6. **MACEDO, A. C.**; POWERS, R. . Podcast American Bar Association - ABA - Cartel Enforcement Update 2018. 2018.
7. **MACEDO, A. C.**. ENTREVISTA - JOTA. 2018. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
8. **MACEDO, A. C.**. ENTREVISTA - JOTA. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
9. **MACEDO, A. C.**. ESTADÃO BROADCAST. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).
10. **MACEDO, A. C.**. Mlex Market Insight - ANTITRUST IN BRAZIL 2017. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

11. **MACEDO, A. C.**. Entrevista - Valor Economico. 2017. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1. **MACEDO, A. C.**. AED da Concorrência. 2019. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
2. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Analise Econômica do Direito da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
3. **MACEDO, A. C.**. Aplicação de Penas do Direito Antitruste. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
4. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Introdução a análise econômica do direito da concorrência e regulação. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - IDP 'Direito Concorrencial - CADE' no curso de 'Especialização em Advocacia Empresarial, Contratos e Responsabilidade Civil. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
6. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação -Direito Econômico da Concorrência. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
7. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Compliance. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
8. **MACEDO, A. C.**. Curso de Consequências Econômicas das Decisões Judiciais. 2018. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
9. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Especialização em Compliance, Lei anticorrupção empresarial e controle da administração pública. 2017. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
10. **MACEDO, A. C.**. Aspectos concorrenciais dos contratos: contratos associativos.. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
11. **MACEDO, A. C.**. Liberdade de Iniciativa e Concorrência: Impactos no Desenvolvimento Econômico. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Extensão).
12. **MACEDO, A. C.**. Pós-Graduação em Compliance, Lei Anticorrupção Empresarial e Controle da Administração Pública. 2016. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
13. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Econômico. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
14. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Contratos Internacionais. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
15. **MACEDO, A. C.**. LL.M - Aula de Direito Concorrencial. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
16. **MACEDO, A. C.**. Especialização LLM em Direito dos Negócios - 'Direito Concorrencial: Introdução e Considerações Atuais'; 'Cade: Estrutura e Funcionamento. Análise de Casos'. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
17. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
18. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Econômico. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
19. **MACEDO, A. C.**. Contratos Internacionais e Lei Anticorrupção. 2014. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
20. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Urbanístico. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
21. **MACEDO, A. C.**. Pós Graduação - Direito Urbanístico: Estatuto das Cidades. 2012. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
22. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
23. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2010. .
24. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
25. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
26. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
27. **MACEDO, A. C.**. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2009. .
28. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2009. .
29. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - PAD para Dirigentes. 2008. .
30. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar - Formação de Membros de Comissões. 2008. .
31. **MACEDO, A. C.**. Processo Administrativo Disciplinar para Delegados, Defensores Públicos do Estado da Bahia. 2008. .
32. **MACEDO, A. C.**. Curso de Formação para Analista de Finanças e Controle da CGU. 2007. .

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. SILVEIRA, P. B.; **MACEDO, A. C.**; LOPES, O. A.. Participação em banca de Hugo Emmanuel D Gonçalves Valladares.Metodologia para a Dosimetria da Pena de Multa em Casos de Cartel. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Brasília.
2. **MACEDO, A. C.**. Participação em banca de Mylena Augusta de Matos.Whistleblowing: Impacto e Utilidade do Instituto como Desestímulo à Prática de Carteis. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Instituto Brasiliense de Direito Público.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 23/08/2019 às 11:18:03

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, portador do documento de identidade nº DF- 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-1 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que NÃO possuo parente que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019

Alexandre Cordeiro Macedo

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do item b-2 do inciso I do artigo 383 da Resolução n°41/2013, declaro que sou sócio cotista com 5% de cotas preferenciais da empresa JK Global Partners. Destaco que não sou gerente ou administrador da referida sociedade.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299)

Brasília-DF 28 de agosto de 2019

Alexandre Cordeiro Macedo

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, PORTADOR DO documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos do item b-3 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal, nos âmbitos federal e Distrital.

A Certidão Positiva do GDF no valor de R$ 1.112,90 é referente a débito não existente conforme sentença judicial no processo n° 2015.01.1005661-8. Cópia anexa.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019.

Alexandre Cordeiro Macedo

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
CPF: 635.707.771-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:32:41 do dia 21/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/09/2019.
Código de controle da certidão: **A91E.E8A1.ED7C.D9D2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO NR : 276-01.261.743/2019
NOME : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
ENDEREÇO : SQN 212 BL K 01 AP
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 635.707.771-20
CNPJ
CF/DF : -

FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Consta(m) o(s) seguinte(s) débito(s):

Inscrição	Ano	Rec.		Parcelas Abertas	QPA	Vlr Débito	CFDF	Dt-Ini	Dt-Comando
LANÇAMENTO									
50590057	2019	1228	IPTU	01 02 03	6	887,93			
50590057	2019	3115	TLP	01 02 03	4	76,15			
DÍVIDA ATIVA									
50193164671	2017	909	TLP	SIT:00-NAO PAGO:DEV		31,95	50590057	09/06/2018	
50199864276	2018	909	TLP	SIT:00-NAO PAGO:DEV		116,93	50590057	05/04/2019	

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.

Total de Débitos no Lançamento:

IPTU	:	1	887,93
TLP	:	1	76,15
TOTAL	:	2	964,08

Total de Débitos na Dívida Ativa:

TLP	:	2	148,88
TOTAL	:	2	148,88

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Brasília-DF, 28 de Agosto de 2019

Certidão emitida por ELIZABETH FELIX as 13:13

Assinatura do Funcionário
Deve ser validada na Internet pelo site www.fazenda.df.gov.br

Circunscrição : 1 - BRASILIA
Processo : 2015.01.1.005661-8
Vara : 220 - VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

Processo : 2015.01.1005661-8
Ação : RESCISÓRIA
Autor : ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO E OUTRA
Réu : EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA E OUTRO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO.
Trata-se de ação de rescisão de contrato de compra e venda proposta por ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO e DÉBORA BRITO D'ALMEIDA em desfavor de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA e RAPHA CONSTRUTORA LTDA. Para tanto, sustentam os autores que firmaram, em 18.11.2009, proposta de compra de um lote localizado no Condomínio Maxximo Garden pelo valor global de R$ 315.258,00.
Aduzem que o empreendimento era dividido em duas fases, 30 meses para a conclusão da infraestrutura básica (pavimentação, redes fluviais e etc.) e 36 meses para as obras de equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares. Assim, todas as obras deveriam ser concluídas em novembro de 2012.
Contudo, por problemas contratuais entre a RAPHA Construtora e a empresa Domínio Engenharia, as obras do empreendimento estão atrasadas por aproximadamente dois anos.
Desta forma, requerem: a) Rescisão do contrato pactuado entre as partes; b) restituição de todos os valores recebidos, inclusive da última parcela paga em ação de consignação de pagamento, somados aos consectários contratuais incidentes.
Juntou documentos às fls. 20-85.
Citadas, as requeridas apresentaram contestação conjunta (fls. 92-108, acompanhada de documentos (fls. 109-204), aduzindo, preliminarmente: a) litisconsórcio passivo necessário da Domínio Engenharia S/A e da CEF; b) ilegitimidade passiva da empresa RAPHA e; c) denunciação da lide da empresa Domínio Engenharia.
No mérito, sustenta: a) impossibilidade de devolução do imóvel; b) ausência de culpa da requerida Monte Brasília; c) anuência dos autores com novo cronograma de obras; d) impossibilidade de aplicação do e multa e juros contratual da forma requerida pelos autores.
Réplica às fls. 209-236, reiterando os termos da inicial.
Vieram-me os autos conclusos.
É o relatório. DECIDO.

II. FUNDAMENTAÇÃO.
Cuida-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos moldes previstos no art. 330, inciso I, do CPC, uma vez que a questão jurídica versada, mesmo sendo de direito e de fato, se acha suficientemente plasmada na documentação trazida pelas partes, não havendo, a toda evidência, a necessidade da produção de outras provas, além daquelas já encartadas nos autos e oportunizadas às partes produzirem.

Da legitimidade passiva da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA.
No tocante à legitimidade da ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, defendida pelos Autores, cediço que a relação de direito material subjacente à lide configura típica relação consumerista - nos exatos termos dos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor.
Embora o contrato tenha sido firmado entre os Autores e EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MONTE BRASÍLIA SPE LTDA, há documentação nos autos noticiando o contato entre os compradores e a ré RAPHA CONSTRUTORA LTDA, a exemplo da carta (fls. 53) encaminhada aos compradores, na qual a segunda requerida porta-se como proprietária do empreendimento, o que leva a crer tratar-se do mesmo grupo econômico, revelando-se, ao mínimo, a existência de uma parceria comercial entre todas as Empresas Demandadas.
Logo, como o Código de Defesa do Consumidor adota a regra geral da solidariedade presumida entre os envolvidos no fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, ambas as rés são responsáveis solidárias pelos danos provocados ao consumidor.

Do litisconsórcio passivo entre as rés e a Domínio Engenharia e da denunciação da lide.
Tal como se apresenta no contrato celebrado, a empresa Domínio Engenharia figura apenas como interveniente (fls. 22), figurando como responsável pela execução das obras de engenharia.
Contudo, apesar de participar do fornecimento dos produtos e na prestação de serviços, nos termos dos art. 7º, parágrafo único, e do art. 25, §1º, do CDC, a relação proposta nestes autos não indicam a existência de litisconsórcio passivo necessário, mas facultativo.
Logo, por não existir indicativos de que a lide careça de julgamento uniforme entre a Domínio Engenharia e as presentes rés, fica a inclusão desta empresa a critério dos autores, os quais, expressamente, indicaram o

desinteresse.
Ressalto que a discussão havida entre a empresa Monte Brasília e Domínio engenharia não trará qualquer benefício para a lide posta em análise, existindo valores a serem restituídos e danos oriundos da conduta levada a cabo pela Domínio, esta poderá ser resolvida em ação regressiva, que analisará se existe responsabilidade da empresa Domínio.
Inclusive, o Estatuto Consumerista, por aplicação do art. 88, veda a aplicação do instituto da denunciação da lide. Este dispositivo visa evitar o retardamento da prestação jurisdicional em face da parte hipossuficiente na relação de consumo, que no caso em debate, são os promitentes compradores. Vide:
"[...] 1. Tratand

o-se de relação jurídica submetida às normas protetivas dos direitos do consumidor, a denunciação da lide não se mostra possível, por expressa vedação legal (art. 88 do CDC). [...] (Acórdão n.911077, 20150020279314AGI, Relator: ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015)"

Portanto, deixo de reconhecer o litisconsórcio passivo necessário e rejeito a denunciação à lide da empresa Domínio Engenharia.

Do litisconsórcio passivo da Caixa Econômica Federal.
Pretendem as requeridas a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF na demanda, sob o argumento de que o imóvel encontra-se em garantia real.
Conheço da preliminar, contudo, não prospera.
A relação que se pretende extinguir é entre as requeridas e os autores, a CEF somente possui um crédito em favor dos autores, o qual, tal como colocado em réplica: "havendo a rescisão de tal, aos autores cumprirá, simplesmente, antes da baixa ao respectivo gravame, proceder á quitação do imóvel junto à CEF".
Portanto, ante o comprometimento assumido pelos autores, verifico desnecessária a intimação da CEF para se manifestar nos autos.

Do mérito.
É importante repisar que a matéria em pauta deve ser elucidada à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação jurídica estabelecida entre as partes, por meio do contrato de promessa de compra e venda de unidade imobiliária, é relação de consumo.

Da resilição contratual.
A pretensão de extinção do contrato, como postulada, tem previsão legal nos termos do dispõe o art. 473 do CC, in verbis:
"Art. 473. A resilição unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permita, opera mediante denúncia notificada à outra parte.
Parágrafo único. Se, porém, dada a natureza do contrato, uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a denúncia unilateral só produzirá efeito depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos."

Nelson Rosenvald leciona que "consiste a resilição unilateral no direito potestativo de um dos contratantes impor a extinção do contrato, sem que o outro possa a isso se opor, eis que esteja situado em posição de sujeição" (in Código Civil Comentado, Ed. Manole, 4ª ed., p. 531).
Portanto, é perfeitamente admitida a resilição do contrato, devendo, no entanto, ser analisada, em tópico específico, a responsabilidade pelo inadimplemento contratual.

Da Associação dos Moradores do Maxximo Garden - AMIGA.
Tal como disposto no artigo 53 do Código Civil, a associação é a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos, o que, no caso em concreto, indica que AMIGA foi constituída para gerir e regular o empreendimento, ou seja, atua também como condomínio. Pela própria natureza da pessoa jurídica, esta é formada por um contrato plurilateral, sem que os envolvidos tenham direitos e obrigações recíprocos.
Por não existir vinculação recíproca entre os associados, somada a ausência de análise dos pressupostos da responsabilidade civil na ata de assembléia (fls. 199-201), não pode a responsabilidade das requeridas ser excluída por um ato administrativo de alguns filiados.
Inclusive, a renúncia ao direito de pleitear indenização, interpretação que provém do reconhecimento da ausência de responsabilidade das requeridas, e aprovação de novo cronograma de obras requer anuência expressa dos promissários compradores.

Do atraso na entrega do bem por culpa das demandadas.
A discussão central posta em análise gira em torno da responsabilidade da requerida em decorrência do atraso na entrega do lote objeto destes autos, o qual foi conferido duas etapas para entrega, a primeira, referente a infraestrutura básica do condomínio e a segunda para obras de equipamentos comunitários de lazer e etc.

Não há reclamação quanto ao prazo de entrega da primeira etapa do empreendimento, o que indica que as requeridas cumpriram com o disposto contratual. Já, com referência a segunda etapa, reclamam os autores que já se passaram 23 meses do prazo de conclusão, que estava designado, considerando o prazo de tolerância, para novembro de 2012.
Sustentam as rés que o atraso na entrega ocorreu em decorrência da atuação de terceiro, especificamente da empresa Domínio Engenharia, a qual competia a edificação do empreendimento.
Conheço do alegado, contudo, não prospera.
As construtoras não podem transferir a responsabilidade e os riscos inerentes a sua atividade aos adquirentes dos lotes prometidos a venda. O consumidor não faz parte da relação jurídica contenciosa que dá origem ao atraso na entrega do lote prometido a venda.
Se as requeridas, proprietárias dos lotes prometidos a venda, preferiram transferir a execução das obras para terceira empresa, é porque assumiram o risco dos danos que porventura essa empresa cometa em decorrência de sua atividade. Logo, em face dos consumidores, a responsabilidade das requeridas é objetiva e não se exclui pela culpa desta terceira empresa.
A

jurisprudência deste Egrégio Tribunal filia-se a posição adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, na qual determina a devolução integral das parcelas quitadas, quando é a promitente vendedora a culpada pela rescisão da avença. Nesse sentido:
"Sendo a rescisão do contrato de promessa de compra e venda de imóvel motivada exclusivamente por conduta desidiosa da construtora ré, esta última deve devolver a integralidade da importância paga pelos consumidores, não havendo que se falar em retenção de qualquer valor. Inteligência da Súmula 543 do STJ ("Na hipótese de resolução de contrato de promessa de compra e venda de imóvel submetido ao Código de Defesa do Consumidor, deve ocorrer a imediata restituição das parcelas pagas pelo promitente comprador - integralmente, em caso de culpa exclusiva do promitente vendedor/construtor, ou parcialmente, caso tenha sido o comprador quem deu causa ao desfazimento"). [...] (Acórdão n.911582, 20150110061308APC, Relator: ANA CANTARINO, Revisor: FLAVIO ROSTIROLA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/12/2015, Publicado no DJE: 17/12/2015. Pág.: 194)"

Assim, determino que as rés devolvam a integralidade das parcelas quitadas pelo autor.

Da cláusula penal e lucros cessantes.
O pedido de lucros cessantes consiste na frustração do crescimento patrimonial alheio, ou seja, o ganho patrimonial que seria auferido caso não houvesse a lesão.
Nesse contexto, é cediço que a entrega do imóvel representa aos autores, por presunção lógica, a possibilidade de auferirem rendimentos, o que é ínsito à natureza do bem que, ou serviria como moradia ou serviria para locação.
Contudo, não há reclamação quanto o cumprimento principal da obrigação, o qual seja a entrega do lote prometido a venda. É tão verdade este fato, que os autores pactuaram o contrato de financiamento referente ao saldo devedor (fls. 31-41), estando o bem livre para seu uso e gozo.
Nesse sentido, os danos materiais decorrentes da não entrega dos equipamentos comunitários de lazer, cultura e similares, (segunda etapa do empreendimento) somente podem ser indenizados na exata medida e comprovação destes.
Contudo os autores preferiram postular pela inversão da cláusula penal, a qual constitui pacto acessório à obrigação principal, que poderá ser exigida da parte culpada pelo inadimplemento absoluto ou relativo e pela violação positiva do contrato (conduta inadequada ou comportamento defeituoso durante a relação obrigacional), arts. 408 e 409 do CC.
A estipulação de cláusula penal moratória está relacionada o princípio da pacta sunt servanda, de modo que deve ser constatada a existência de previsão contratual neste sentido.
A cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, tendo por base as parcelas do contrato. Ausente base para o cálculo da mora das rés, corre-se o risco, com a inversão, de que este juízo estimule o desequilíbrio econômico financeiro do contrato e promova o locupletação ilícita dos autores, sem esquecer que não é papel do judiciário intervir na relação criando cláusulas contratuais novas.
Desta forma, mesmo em face dos princípios da equidade e reciprocidade, previstos no Código de Defesa do consumidor e no Código Civil, tenho que não deve ser julgado procedente a inversão da cláusula penal.
Nesse sentido a jurisprudência do E. TJDFT:
"(...) 5. Tendo em vista que a cláusula penal moratória e os juros de mora direcionam-se ao comprador do bem e não ao vendedor, inviável sua inversão no caso de atraso na entrega do bem. (Acórdão n.865422, 20140110614599APC, Relator: SANDOVAL OLIVEIRA, Revisor: CARLOS RODRIGUES, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 30/04/2015, Publicado no DJE: 10/07/2015. Pág.: 366)"

Portanto, a pretensão autoral quanto a indenização pelo atraso da segunda etapa do empreendimento restou prejudicada.

Do ITBI e emolumentos.
Tal como dispõe a cláusula 9.1.1, "as despesas com lavratura de escritura, imposto de transmissão e registro correrão por contra do(s) COMPRADORES". Contudo, segundo já enfrentado, a culpa pela rescisão e retorno do imóvel ao patrimônio da requerida é imputável somente a esta.
Desta forma, é de responsabilidade das rés o ressarcimento das despesas que os autores tiverem em decorrência da transferência do imóvel, os quais sejam: a) R$ 6.305,16 (ITBI - fls. 45) e R$ R$ 863,70 (emolumentos - fls. 46).
Ainda, as despesas cartorárias pelo retorno também correrão por conta da requerida, contudo, esta obrigação somente poderá ser realizada depois da quitação do contrato de financiamento pactuado junto à Caixa Econômica Federal, a fim de que não reste frustrada a garantia fiduciária desta.

III. DISPOSITIVO.
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para:
a) decretar a rescisão do contrato de promessa de compra e venda firmado entre as partes e objeto da presente demanda;
b) condenar, solidariamente, as rés a restituírem

aos autores todas as quantias recebidas em razão do contrato de promessa de compra e venda referido na inicial, inclusive os valores pagos a título de sinal, devidamente corrigidas pelo INPC a partir de cada desembolso, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação;
c) condenar, solidariamente, as requeridas a restituírem aos autores o montante quitado a título de ITBI - R$ 6.305,16, e emolumentos - R$ 863,70. Correção monetária pelo INPC a partir da data do contrato de financiamento bancário, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação;
d) determinar às requeridas que transfiram o imóvel objeto destes autos para seu nome, sob suas expensas, após a quitação, pelos autores, do contrato de financiamento pactuado com a Caixa Econômica Federal.
Em razão da sucumbência recíproca, porém não equivalente, condeno a parte autora e a parte ré ao pagamento, respectivamente, de 30% e 70% das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, observada a compensação, nos termos do art. 21, caput, do referido Código, e Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça.
Para efeitos do cumprimento da sentença, o autor deverá observar o disposto no caput do artigo 475-B e seguintes do Código de Processo Civil.
Após o trânsito em julgado, inertes as partes, dê-se baixa e arquivem-se.
Sentença registrada nesta data. Publique-se e Intimem-se.
Brasília-DF, 14 de janeiro de 2016.

Raimundo Silvino da Costa Neto
Juiz de Direito Substituto

Documentos Emprestados: Autos
Número / Ano / Remetente do Lote: 5425/2017 - 3a TURMA CIVEL

03/11/2016 16:17:57 PROCESSO SUSPENSO OU SOBRESTADO - PRINCIPAIS

Órgão: STF
Incidente: IRDR
Matéria: Cível
Temas de Sobrestamento: IRDR 02
Observação: CAIXA 17

30/09/2016 17:16:56 RETIRADO DE PAUTA

Data Sessão: 28/09/2016
No. Sessão : 32/2016
Tipo Sessão: Ordinária
Motivo: POR ORDEM DO E. RELATOR. EM VIRTUDE DE IRDR 2016 00 2 020348-4 - ENCARGOS MORATÓRIOS E MULTA NOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

30/09/2016 12:02:44 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Verifica-se que a possibilidade de cumulação de lucros cessantes com a cláusula moratória foi questionada às fls. 279/280. Assim, ad cautelam, retornem os autos à Secretaria da 3ª Turma Cível para sobrestamento até a decisão final a ser proferida nos autos do IRDR nº 2016.00.2.020348-4. Certificado o julgamento do IRDR, retornem os autos à conclusão. Na oportunidade, retirem-se os autos de pauta. Publique-se. Intime-se. Brasília-DF, 21 de setembro de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora
Processo(s) Desapensado(s): 201

27/09/2016 16:23:19 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho
Sessão: 165/2016

23/09/2016 17:14:33 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 10852/2016 - 3a TURMA CIVEL

23/09/2016 16:38:09 DEVOLUÇÃO COM DECISÃO

Destinatário: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 1676/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

20/09/2016 16:38:09 CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Desª MARIA DE LOURDES ABREU

20/09/2016 16:38:09 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU

20/09/2016 16:38:09 DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

Destinatário: 3a TURMA CIVEL

20/09/2016 12:28:01 REMESSA AUTOS POR EMPRÉSTIMO

Destinatário: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 10607/2016 - 3a TURMA CIVEL

19/09/2016 18:07:23 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Número / Ano / Remetente do Lote: 10599/2016 - 3a TURMA CIVEL

19/09/2016 17:44:39 DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO

cache-internet.tjdft.jus.br/cgi-bin/tjcgi1?NXTPGM=plhtml03&SELECAO=1&ORIGEM=INTERNET&SEQ=

Este serviço não dispensa o uso dos instrumentos oficiais de comunicação para produção de efeitos legais. As informações são disponibilizadas no momento e na forma em que são inseridas na base de dados pelos serventuários dos órgãos judiciários. Na consulta pelo nome das partes, pode ocorrer a existência de homônimos.

Orgão :	3a Turma Civel
Endereço:	Palácio da Justiça - Térreo
Processo :	APC 2015 01 1 005661-8 0001549-51.2015.807.0001 (Res.65 - CNJ)
Classe :	Apelação
Assunto :	Contratos de Consumo, Promessa de Compra e Venda, Rescisão do Contrato e Devolução do Dinheiro
Origem :	VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - BRASILIA - 20150110056618 - PROCEDIMENTO COMUM
Apelante(s) :	EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS MONTE BRASILIA SPE LTDA E OUTRO(S)
Advogado :	DF022073 - RUBENITA LEAO DE SOUZA SILVA E OUTRO(S)
Apelado(s) :	OS MESMOS
Advogado :	
Relator :	Desª. MARIA DE LOURDES ABREU

Notas Taquigráficas

Andamentos

Receba gratuitamente os andamentos processuais, clicando aqui

Data/Hora	Andamento
22/08/2019 15:04:56	REMESSA A OUTRO ÓRGÃO Destinatário: NUCLEO DE ATENDIMENTO DOS ARQUIVOS - NUARQ Número / Ano / Remetente do Lote: 1776/2019 - 3a TURMA CIVEL
20/05/2019 15:20:00	AUTOS DIGITALIZADOS Processo no PJE: 00015495120158070001
07/05/2019 17:16:20	RECEBIDOS OS AUTOS Remetente: NUCLEO DE DIGITALIZACAO DE PROCESSOS ATIVOS
11/04/2019 15:53:15	REMESSA A OUTRO ÓRGÃO Destinatário: NUCLEO DE DIGITALIZACAO DE PROCESSOS ATIVOS Número / Ano / Remetente do Lote: 983/2019 - 3a TURMA CIVEL
05/12/2017 12:12:28	DEVOLUÇÃO DE EMPRÉSTIMO Destinatário: 3a TURMA CIVEL Observação: ATENÇÃO! RETIFICO MOVIMENTAÇÃO DE EMPRÉSTIMO À ADV (EM 29/08/2017))NÃO ENCERRADA CORRETAMENTE.
24/08/2017 18:39:27	DEVOLUÇÃO ADVOGADO SEM PETIÇÃO Destinatário: 3a TURMA CIVEL
24/08/2017 18:31:10	AUTOS ENTREGUES PARA XEROX PARA INTERESSADOS Advogado: ANTONIO FERNANDES NETO Prazo para Devolução: 1 hora

Destinatário: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 556/2016 - GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA

16/09/2016 16:41:32 REMESSA AUTOS POR EMPRÉSTIMO

Destinatário: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA
Número / Ano / Remetente do Lote: 10528/2016 - 3a TURMA CIVEL

16/09/2016 12:21:44 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - PAUTA DE JULGAMENTO

Data Sessão: 28/09/2016
No. Sessão : 32/2016
Tipo Sessão: Ordinária
Publicado no DJ às fls. 201/2016

26/07/2016 12:23:44 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 1.012 do Código de Processo Civil (CPC/15). Operada a preclusão sem manifestação, inclua-se o feito em pauta. Publique-se. Brasília, 20 de julho de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora
Processo(s) Desapensado(s): 201

25/07/2016 14:25:44 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho
Sessão: 125/2016

22/07/2016 15:11:20 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 1301/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

21/07/2016 17:28:16 DEVOLUÇÃO PARA PAUTA

Destinatário: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 1295/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

13/07/2016 17:36:39 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: 3a TURMA CIVEL
Número / Ano / Remetente do Lote: 1208/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU

13/07/2016 15:32:53 CONCLUSÃO RELATOR

Magistrado : Desª MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 8058/2016 - 3a TURMA CIVEL

16/06/2016 12:11:21 DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO

Observação: "Antes da apreciação dos recursos, com base no art. 9°, caput, c/c art. 10, ambos do Código de Processo Civil (CPC/15), intimem-se os primeiros apelantes para que, no prazo de 05 dias úteis, manifestem-se acerca da aplicação do art. 1.024, §4°, do mesmo diploma legal. Brasília, 7 de junho de 2016." Desembargadora MARIA DE LOURDES ABREU - Relatora
Processo(s) Desapensado(s): 201

14/06/2016 13:46:46 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Inteiro Teor do Despacho
Sessão: 097/2016

13/06/2016 14:39:01 RECEBIDOS OS AUTOS

Remetente: MARIA DE LOURDES ABREU
Número / Ano / Remetente do Lote: 6545/2016 - 3a TURMA CIVEL

09/06/2016 13:17:52 DEVOLUÇÃO COM DESPACHO

	Destinatário: 3a TURMA CIVEL Número / Ano / Remetente do Lote: 964/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU
27/05/2016 13:48:03	RECEBIDOS OS AUTOS
	Remetente: 3a TURMA CIVEL Número / Ano / Remetente do Lote: 855/2016 - MARIA DE LOURDES ABREU
25/05/2016 16:24:16	CONCLUSÃO RELATOR
	Magistrado : Desª MARIA DE LOURDES ABREU Número / Ano / Remetente do Lote: 5842/2016 - 3a TURMA CIVEL
19/05/2016 13:11:40	RECEBIDOS OS AUTOS
	Remetente: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP Número / Ano / Remetente do Lote: 5530/2016 - 3a TURMA CIVEL
19/05/2016 10:57:56	REMETIDOS OS AUTOS AO ÓRGÃO JULGADOR
	Órgão: 3ª Turma Cível Número / Ano / Remetente do Lote: 5948/2016 - SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
17/05/2016 17:48:54	DISTRIBUIÇÃO
	Relatora : Desª MARIA DE LOURDES ABREU Tipo : DISTRIBUIÇÃO ALEATÓRIA Órgão: 3ª Turma Cível
17/05/2016 13:37:39	REMESSA A OUTRO ÓRGÃO
	Destinatário: SERVICO DE DISTRIBUICAO DE PROCESSOS 2a INSTANCIA - SERDIP
17/05/2016 13:37:39	AUTUAÇÃO

Brasília/DF, 28 Aug 2019 01:44PM - Acesso via INTERNET (IP:200.198.193.162)

DECLARAÇÃO

Eu, ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, CPF Nº 635.707.771-20, PORTADOR DO documento de identidade nº 1495025 emitido pela SSP-DF, nos termos de item b-4 do artigo 383, da Resolução nº. 41/2013, declaro que CONSTA processo ações e execuções cíveis no âmbito da Justiça Estadual

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 03/11/2015, Cível.
- Procedimento Comum Cível, 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 30/05/2019, Cível.

Por fim estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art.299).

Brasília-DF, 28 de agosto de 2019.

Alexandre Cordeiro Macedo

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 27/08/2019, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
635.707.771-20
(SABA CORDEIRO MACEDO / JOSÉ ARSÊNIO MACEDO JUNIOR)

- Procedimento Comum Cível, 0036468-66.2015.8.07.0001 (Res.65 - CNJ) (2015.01.1.125521-7), distribuído para 9ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 03/11/2015, Cível.
- Procedimento Comum Cível, 0714362-30.2019.8.07.0001 (Res.65 - CNJ), distribuído para 20ª VARA CÍVEL DE BRASÍLIA em 30/05/2019, Cível.

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 28/08/2019
Data da última atualização do banco de dados: 27/08/2019

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

Selo digital de segurança: **2019.CTD.R8NM.OVDM.CJL7.5MY3.0SDG**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF

DECLARAÇÃO

Eu, Alexandre Cordeiro Macedo, CPF N°635.707.771-20, portador do documento de identidade n°149.502.5 emitido pela SSP-DF, residente e domiciliado na SHIN QI 11 Conjunto 1 Lote 16, Lago Norte, Brasília/DF nos termos do artigo 383, da Resolução n°41/2013, declaro que nos últimos 5 (cinco) anos, não atuei em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras, ressalvados os cargos de Conselheiro do CADE e Superintendente – Geral do CADE.

Declaro ainda ciente de que é crime, previsto no Código Penal, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante" (Art. 299).

Brasília-DF 28 de agosto de 2019

Alexandre Cordeiro Macedo

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nos termos da Resolução n°41/2013, artigo 383 -1, letra "c", apresento breves argumentos, demostrando possuir experiência profissional e conhecimento necessários para manutenção do pleno desempenho das atividades relacionadas à função de Superintendente Geral do Conselheiro Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

Sou funcionário público de carreira concursado, desde de 2006, quando ingressei na Controladoria-Geral da União no cargo efetivo de Auditor Federal de Controle tendo exercido diversas funções de confiança tais como chefe de gabinete do Corregedor-Geral, Assessor do Corregedor-Geral da União e Instrutor de Processo Administrativo Disciplinar. No Ministério da Cidades ocupei o cargo de Secretário-Executivo. Sou graduado em Direito pelo Instituto de Educação Superior de Brasília - IESB (2006), graduado em Economia pelo Centro Universitário de Brasília - UniCEUB (2001), pós-graduado em Processo Administrativo Disciplinar pela Universidade de Brasília - UnB, Mestre em Direito pelo Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP (2014), com dissertação em direito concorrencial. Atualmente, estou concluindo o doutorado em Direito Econômico pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, onde pesquiso a Tese do Poder Compensatório e Barganha Coletiva. Sou Visiting Scholar e International Fellow do Global Antitrust Institute da Antonin Scalia Law School - George Mason University em Washington/DC. Sou professor de Direito Econômico e de Análise Econômica do Direito da Escola de Direito de Brasília - IDP. Sou professor convidado da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS, do Ibmec e da Faculdade de Direito de Vitória – FDV, da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP. Organizador e autor do livro *Tópicos Especiais de Direito Concorrencial*, Editora Cedes (2018). Autor de vários artigos em livros, revistas e jornais. Palestrante em diversos eventos e universidades no Brasil e no exterior, tais como Harvard Law School – Cambridge, Northwestern University - Chicago, American Bar Association - ABA, International Bar Association - IBA, International Competition Network - ICN, Global Competition Review – GCR e Concurrence.

Além disso exerci o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no período de julho de 2015 a outubro de 2017 e de Superintendente-Geral do Cade de outubro de 2017 até a presente data. Tenho experiência na área de Direito e Economia, com ênfase em Direito Administrativo, Econômico e Concorrencial.

Aliado à experiência profissional e intelectual, pontuo também a minha ilibada conduta moral, ressalto que durante esses anos de efetivos serviços prestados à nação, jamais sofri qualquer PAD ou procedimento judicial.

Portanto, estou confiante de que através dessas habilidades, estou preparado e qualificado para continuar no exercício do cargo de Superintendente-Geral do CADE.

Brasília/DF, 28 de agosto de 2019.

Alexandre Cordeiro Macedo

2ª PARTE - INDICAÇÃO DE AUTORIDADE

2

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 66, DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) n° 59, de 2019, que Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Carlos Viana
RELATOR: Senador Veneziano Vital do Rêgo

01 de Outubro de 2019

RELATÓRIO Nº , DE 2019

SF/19657.96118-90

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 59, de 2019 (nº 391, de 28 de agosto de 2019, na origem), do Presidente da República, que *submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º Anexo I do Decreto 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos*.

RELATOR: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

Mediante a Mensagem nº 59, de 2019 (nº 391, de 2019, na origem), o Presidente da República submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 5º Anexo I do Decreto no 9.011, de 23 de março de 2017, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com mandato de 2 anos.

O Sr. Walter de Agra Júnior possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (1994) e mestrado em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco (2007). Foi Conselheiro Seccional na Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB; 1997-2006), Conselheiro Federal da OAB (2010-2016) e Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público (2013-2017).

Foi ainda Professor Titular da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), Professor Assistente I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Professor de Direito Processual Civil no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ) e na Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP),

Professor de Direito Administrativo na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus Guarabira.

Além de ser o atual Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao CADE, conforme o currículo vitae que acompanha a mensagem, o Senhor Walter de Agra Júnior também atua como advogado no Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados, sendo o endereço desse escritório que consta no referido currículo do indicado.

O Senhor Walter de Agra Júnior tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos campos do direito privado, direito eleitoral e direito administrativo.

Em atendimento ao art. 383, inciso I, alínea b, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o indicado apresentou, além do *curriculum vitae*, os seguintes documentos que foram entregues na Comissão dentro do prazo exigido:

- Declaração de que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao CADE;

- Declaração de que não participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas públicas ou entidades não governamentais;

- Declaração de regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual, distrital e municipal, acompanhada da Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa junto ao Governo do Distrito Federal, e da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Declaração de que nada consta referente a processos, ações e execuções cíveis e criminais em que seja parte das Justiças Federal e Estadual; e

- Declaração de que não atuou, nos últimos cinco anos, contados retroativamente a partir do ano de 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de

SF/19657.96118-90

empresas estatais ou em cargos de confiança ou em cargos de direção de agências reguladoras federais, à exceção do cargo que ocupa atualmente, para o qual está sendo indicado para recondução por um mandato de dois anos;

Informa, por fim, em declaração assinada e datada de 3 de setembro de 2019, que possui experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade objeto de sua indicação.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Assuntos Econômicos dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR para exercer o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE do Ministério da Justiça e Segurança Pública por um mandato de dois anos.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/19657.96118-90

Relatório de Registro de Presença

CAE, 01/10/2019 às 10h - 37ª, Ordinária

Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDUARDO BRAGA	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	3. DÁRIO BERGER	PRESENTE
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	PRESENTE
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA		6. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
DANIELLA RIBEIRO	PRESENTE	7. VANDERLAN CARDOSO	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	6. IZALCI LUCAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JORGE KAJURU	PRESENTE	1. LEILA BARROS	PRESENTE
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ACIR GURGACZ	PRESENTE
KÁTIA ABREU	PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
JEAN PAUL PRATES	PRESENTE	1. PAULO PAIM	PRESENTE
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	3. TELMÁRIO MOTA	

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	PRESENTE	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE
IRAJÁ	PRESENTE	3. ANGELO CORONEL	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
RODRIGO PACHECO	PRESENTE	1. CHICO RODRIGUES	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	3. JORGINHO MELLO	PRESENTE

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA
LUIS CARLOS HEINZE
AROLDE DE OLIVEIRA
PAULO ROCHA

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Assuntos Econômicos

Indicação de membros para o CADE
MSF 59/2019 - WALTER DE AGRA JR

Início da votação: 01/10/2019 10:34:50 Fim da votação: 01/10/2019 12:39:17

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,		**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB,**	
EDUARDO BRAGA	votou	1. RENAN CALHEIROS	
MECIAS DE JESUS	votou	2. JADER BARBALHO	
FERNANDO BEZERRA COELHO	votou	3. DÁRIO BERGER	voto não computado
CONFÚCIO MOURA		4. MARCELO CASTRO	
LUIZ DO CARMO	votou	5. MARCIO BITTAR	
CIRO NOGUEIRA	votou	6. ESPERIDIÃO AMIN	votou
DANIELLA RIBEIRO	votou	7. VANDERLAN CARDOSO	
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)		**Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)**	
JOSÉ SERRA		1. LASIER MARTINS	
PLÍNIO VALÉRIO	votou	2. ELMANO FÉRRER	
TASSO JEREISSATI		3. ORIOVISTO GUIMARÃES	
ROSE DE FREITAS		4. MAJOR OLIMPIO	
ALVARO DIAS		5. ROBERTO ROCHA	
FLÁVIO BOLSONARO		6. IZALCI LUCAS	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,		**Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA,**	
JORGE KAJURU		1. LEILA BARROS	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	votou	2. ACIR GURGACZ	votou
KÁTIA ABREU	votou	3. ELIZIANE GAMA	
RANDOLFE RODRIGUES		4. CID GOMES	
ALESSANDRO VIEIRA		5. WEVERTON	votou
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT,**	
JEAN PAUL PRATES	votou	1. PAULO PAIM	
FERNANDO COLLOR		2. JAQUES WAGNER	votou
ROGÉRIO CARVALHO	votou	3. TELMÁRIO MOTA	
PSD		**PSD**	
OMAR AZIZ	votou	1. OTTO ALENCAR	
CARLOS VIANA	votou	2. LUCAS BARRETO	
IRAJÁ	votou	3. ANGELO CORONEL	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		**Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)**	
RODRIGO PACHECO	votou	1. CHICO RODRIGUES	voto não computado
MARCOS ROGÉRIO	votou	2. ZEQUINHA MARINHO	
WELLINGTON FAGUNDES	votou	3. JORGINHO MELLO	

Votação:

TOTAL 21 SIM 20 NÃO 1 ABSTENÇÃO 0

Senador Carlos Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 19, EM 01/10/2019

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 59/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO SENHOR WALTER DE AGRA JÚNIOR, PARA EXERCER O CARGO DE PROCURADOR-CHEFE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE COM 20 (VINTE) VOTOS FAVORÁVEIS, 1 (UM) VOTO CONTRÁRIO E 0 (ZERO) ABSTENÇÃO.

01 de Outubro de 2019

Senador CARLOS VIANA

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos

SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 59, DE 2019

(nº 391/2019, na origem)

Submete, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para exercer o cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

AUTORIA: Presidência da República

Página da matéria

MENSAGEM Nº 391

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o disposto no art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição, combinado com o art. 6º da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

OFÍCIO Nº 183/2019/SG/PR

Brasília, 28 de agosto de 2019.

A sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor WALTER DE AGRA JÚNIOR, para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe Secretaria-Geral
da Presidência da República

Walter de Agra Júnior

Endereço para acessar este CV: http://lattes.cnpq.br/7784549515124206
ID Lattes: **7784549515124206**
Última atualização do currículo em 25/06/2018

Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba (1994) e mestrado em Direito Processual pela Universidade Católica de Pernambuco (2007). Tendo sido Conselheiro Seccional na Paraíba eleito por três triênios (1997 - 2006) - Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PB), Conselheiro Federal da OAB (2010-2016), Conselheiro do Conselho nacional do Ministério Público (2013 - 2017), Professor Titular da Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), Professor Assistente I da Universidade Federal da Paraíba (UFPB) e advogado - Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados. Procurador Chefe do CADE (2017-2019).Tem experiência na área do Direito, com ênfase em Direito Processual Civil, atuando principalmente nos seguintes temas: direito privado, direito eleitoral e direito administrativo. Tendo lecionado Direito Processual Civil no Centro Universitário João Pessoa (UNIPÊ) e na Faculdades de Ensino Superior da Paraíba (FESP), bem como Direito Administrativo na Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) - Campus Guarabira . **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome	Walter de Agra Júnior
Nome em citações bibliográficas	AGRA JÚNIOR, Walter de
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/7784549515124206

Endereço

Endereço Profissional	Solon Benevides e Walter Agra Advogados Associados, Escritório de Advocacia. Praça da Independência, 18 salas 401-405 e 407 Centro 58013490 - João Pessoa, PB - Brasil Telefone: (83) 35334500 URL da Homepage: http://www.swadvogados.com.br

Formação acadêmica/titulação

2005 - 2007	Mestrado em Direito Processual. Universidade Católica de Pernambuco, UNICAP, Brasil. Título: Flexibilização da coisa julgada inconstitucional,Ano de Obtenção: 2007. Orientador: Alexandre Pimentel.
1996 - 1997	Especialização em Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga Horária: 435h). Institutos Paraibanos de Educacao, IPE, Brasil. Título: Características Peculiares na Fase Recursal. Orientador: Flamarion Tavares Leite.
1995 - 1995	Especialização em Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga Horária: 720h). Escola Superior da Magistratura da Paraíba, ESMA, Brasil. Título: Tutela Antecipada em Ação Recisória. Orientador: Harrison Alexandre Targino.
1990 - 1994	Graduação em Graduação Em Direito. Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil. Bolsista do(a): Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, CNPq, Brasil.

Formação Complementar

1996 - 1997	Especialização Em Direito Processual Civil. (Carga horária: 720h).

1996 - 1996 Curso deProcesso Eleitoral - Impugnações e Recurso. (Carga horária: 12h).
Instituto de Estudos Jurídicos do Rio Grande do Norte, -, Brasil.

1995 - 1995 Curso Preparatório a Carreira da Magistratura. (Carga horária: 720h).
Escola Superior da Magistratura da Paraíba, ESMA, Brasil.

1994 - 1994 Como Gerenciar um Empreendimento. (Carga horária: 15h).
Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de João Pessoa, SEBRAE/PB, Brasil.

Atuação Profissional

Conselho Nacional do Ministério Público, CNMP, Brasil.

Vínculo institucional
2015 - 2017 Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Conselheiro
Vínculo institucional
2013 - 2017 Vínculo: Agente Político, Enquadramento Funcional: Conselheiro

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Vínculo institucional
2008 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 40

Faculdade de Ensino Superior da Paraíba, FESP, Brasil.

Vínculo institucional
2006 - Atual Vínculo: , Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 4
Atividades
8/2006 - Atual Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual Civil II

Centro Universitário de João Pessoa, UNIPÊ, Brasil.

Vínculo institucional
1996 - 2006 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor assistente, Carga horária: 20
Atividades
2/1996 - 8/2006 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual Civil I

Instituto de Educação Superior da Paraíba, IESP, Brasil.

Vínculo institucional
2003 - 2006 Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20
Atividades
2/2003 - 8/2006 Ensino, Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processual Civil I

Escola Superior do Ministério Público da Paraíba, ESMEP, Brasil.

Vínculo institucional
1999 - 1999 Vínculo: Professor contratado, Enquadramento Funcional: Professor titular, Carga horária: 20

Atividades
3/1999 - 12/1999 Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Processo Civil

Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Brasil.

Vínculo institucional
1995 - 1995 Vínculo: Professor Contratado, Enquadramento Funcional: Professor Assistente, Carga horária: 20

Atividades
3/1995 - 8/1995 Ensino, Graduação Em Direito, Nível: Graduação
Disciplinas ministradas
Direito Administrativo

Ministério Público do Estado de Pernambuco, MPPE, Brasil.

1999 - 2000 Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Promotor de Justiça, Carga horária: 0

Atividades

12/1999 - 2/2000 Serviços técnicos especializados , Promotoria de Justiça, Comarca de Petrolina.
Serviço realizado
Oferecimento de ação civil pública, ações penais, participação em audiências cíveis e penais bem como desenvolvimento de atividade científica e social através das curadorias..

Prefeitura Municipal de João Pessoa, P/JOAO PESSOA, Brasil.

Vínculo institucional

2002 - 2004 Vínculo: Cargo em Comissão, Enquadramento Funcional: Procurador Geral do Município, Carga horária: 40

Atividades

4/2002 - 12/2004 Conselhos, Comissões e Consultoria, Procuradoria Geral do Município, Gabinete do Procurador Geral.
Cargo ou função
Procurador Geral do Município.

Solon Belevides e Walter Agra Advogados Associados, S&W ADVOGADOS, Brasil.

Vínculo institucional

1995 - Atual Vínculo: Sócio, Enquadramento Funcional: Advogado, Carga horária: 0

Atividades

11/1995 - Atual Direção e administração, Diretoria, Coordenação Técnica e Administrativa.
Cargo ou função
Coordenador técnico e científico.

Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, OAB, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2016 Vínculo: Conselheiro, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito

Atividades

02/2013 - Atual Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, .
Cargo ou função
Membro da Comissão Especial de Transparência e Acesso à Informação.

02/2010 - 02/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, .
Cargo ou função
Presidente da Comissão Nacional do Exame da Ordem.

Ordem dos Advogados do Brasil Pb, OAB/PB, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 2006 Vínculo: Conselheiro Seccional, Enquadramento Funcional: Conselheiro Eleito, Carga horária: 0

Atividades

1/1997 - 12/2006 Conselhos, Comissões e Consultoria, Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.
Cargo ou função
Conselheiro Eleito.

Senado Federal, SENADO, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - 2012 Vínculo: , Enquadramento Funcional: Assist. Parlamentar da Pres. do Senado Federa

Atividades

03/2007 - 05/2012 Conselhos, Comissões e Consultoria, Presidência do Senado Federal, .
Cargo ou função
Assistente Parlamentar.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica, CADE, Brasil.

Vínculo institucional

2017 - Atual Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Chefe do CADE, Carga horária: 40

Outras informações Mandato perante o CADE de setembro/2017 a setembro/2019

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Privado/Especialidade: Direito Civil.

2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito

3.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
4.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Processual Civil.
5.	Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Eleitoral.

Idiomas

Inglês	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Espanhol	Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Bem, Escreve Razoavelmente.
Italiano	Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Pouco, Escreve Pouco.

Prêmios e títulos

2015	Medalha Juscelino Kubitschek, Governo do Estado de Minas Gerais.
2013	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.
2013	Advogado escolhido pelo Conselho Federal da OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Federal da OAB.
2013	Votos de Aplausos, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
2013	Votos de Congratulações, em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal Regional federal da 5ª Região.
2013	Moção de Congratulações em razão da escolha para representar a OAB no Conselho Nacional do Ministério Público, Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
2013	Voto de Aplauso, Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.
2013	Voto de Aplauso pela Posse no Conselho Federal da OAB, Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.
2013	Voto de Aplausos, Colégio de Procuradores de Justiça - MPPB.
2013	Votos de Aplausos e Congratulações, Câmara Municipal de João Pessoa.
2012	Comenda Professor Carlos Coelho, Diretório Acadêmico Tarcísio Burity - CCJ (UFPB).
2004	Título de Cidadão Pessoense, Câmara Municipal de João Pessoa.

Produções

Produção bibliográfica

Artigos completos publicados em periódicos

Ordenar por

Ordem Cronológica

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 1, 2014.
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** A participação do advogado no Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Anais da XXII Conferência Nacional dos Advogados: constituição democrática e efetivação dos direitos, v. II, p. 468-473, 2014.
3. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Da Responsabilidade Civil do Advogado e a Perda de uma Chance: Possibilidades, Normas Aplicáveis e Consequências no Brasil e na Argentina. Revista da Fes. Periódico de Diálogos Científicos, v. 1, p. 29, 2011.

Livros publicados/organizados ou edições

1. PEDRA, A. S. ; TAVARES, A. R. ; Velloso, C. M. S ; Pinto, D ; DAMIA, F. L. B. ; SILVA, F. N. ; BERCOVICI, G ; Campos, H.S.O. ; MARTINS, I. G. S. ; ACCIOLY, J ; DELGADO, J. A. ; QUEIROZ, L. V. ; PINHEIRO, M. C. B. ; COELHO, M. V. F. ; REIS, P. M. ; LEWANDOWSKI, R. ; BELTRÃO, S. R. ; CERQUEIRA, T. T. P. ; AGRA, W. M. ; **AGRA JÚNIOR, Walter de** ; ARAUJO, L. A. D. ; PONTES, G. . Direito eleitoral e democracia: desafios e perspectivas. 1. ed. Brasília: OAB Conselho Federal, 2010. v. 1. 326p .

Capítulos de livros publicados

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Recurso de apelação para majoração de honorários. In: Fredie Didier Jr.; Marcus Vinícius Furtado Coêlho; Luiz Henrique Volpe Camargo. (Org.). Honorários Advocatícios. 1ed.Salvador: Juspodivm, 2015, v. 2, p.

Textos em jornais de notícias/revistas

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Emenda Constitucional número 45 - Concurso Público. Jornal Correio da Paraíba, Coluna de Direito, 23 fev. 2005.

Apresentações de Trabalho

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** A PARTICIPAÇÃO DO ADVOGADO NO CNMP. 2014. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Legislação Eleitoral e Partidária 2014 (Artigo).
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** 'PJ-e: Dificuldades, Avanços e Necessidade' 2014 (Artigo).

Demais tipos de produção técnica

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Curso de Atualização em Processo Civil - O Novo CPC e seus Reflexos na Atuação do Ministério Público. 2015. .
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Inovações no Novo CPC. 2015. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
3. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Curso de Processo Civil voltado ao Processo Eleitoral. 2009. (Curso de curta duração ministrado/Outra).
4. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Propaganda Política. 2008. (Curso de curta duração ministrado/Especialização).
5. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Direito Processual Civil. 2001. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. BORBA, Ricardo Berilo Bezerra Borba; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo. Participação em banca de José Arimatéia Rufino de Araújo.Efetividade do Modelo de Execução de Sentença: Análise da Fase de Cumprimento de Sentença Instituída pelo art. 475-J do Código de Processo Civil. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
2. CAVALCANTI, Eduardo de Araújo; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; VIEIRA, Juliana Porto. Participação em banca de Luiz Eduardo de Menezes Soares.O Direito de Punir e as Novas Medidas Cautelares no Processo Penal. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
3. GONDIM, Ruth Pessoa; LEITE, Flamarion Tavares; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Sayonara Tamura Graça Ferreira.Direito à Saúde x Manipulação de Células-tronco para fins Terapêuticos à Luz da Lei de Biossegurança. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
4. DUARTE, F. L.; Luciana Vilar de Assis; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de José Geraldo Medeiros Filho.Crimes contra a Ordem Tributária: O Bem Jurídico Atingido e o Combate à Sonegação Fiscal. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
5. FONSECA, Ivo Sérgio Borges da; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Maryanna Pereira da Silva.Direito à Greve/ Greve dos Militares. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
6. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; TRAJANO, Leonardo José Videres; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Suelen Graciana Stuart de Brito.Considerações e Desdobramentos Advindos com o Instituto da Nova Lei de Medidas Cautelares e Fiança - Lei nº 12.402/11. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
7. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Dinart Patrick de Sousa Lima.Conflito Legal: Obrigatoriedade do Depósito Recursal ante a Concessão dos Benefícios da Justiça Gratuita no Processo do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
8. BORGES, Francisca Luciana de Andrade; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Fabio Costa dos Santos.Aspectos Gerais do Acordo Coletivo de Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
9. VITAL, Rafael Pontes; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Gabriel Paiva Cortez Costa.Competência Penal da Justiça do Trabalho: Estudo à Luz da Emenda Constitucional nº 45/2004. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
10. TRAJANO, Leonardo José Videres; MAIA, Paulo Américo de Varconcelos; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Vitor de Albuquerque Gadelha.Honorários de Sucumbência na Justiça do Trabalho. 2013. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.
11. Luciana Vilar de Assis; Jossano Mandes de Amorim; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Alessandra Nóbrega Guimarães.Licitações Públicas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: Estudo à Luz da Lei Complementar 123/2006. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraíba.

Sandra Regina Pires; Luciana Albuquerque Cavalcanti Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de José Francisco de Assis.Direito à Privacidade no Uso da Internet: Omissão da Legislação Vigente e Violação ao Princípio Fundamental da Privacidade. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.

13. ARAÚJO, Alexandre Cavalcanti Andrade de; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; AMORIM, Jossano Mendes de. Participação em banca de Roberto Cesar Carvalho da Silva.Divergência sobre a Coisa Julgada Inconstitucional. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
14. ALMEIDA, Roberto Moreira; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Salviano Antonio Farias Leite Montenegro.Lei da Ficha Limpa: Da Irretroatividade da Lei Complementar nº 135/2010. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
15. NÓBREGA, Gabriella Henriques da; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; SILVA, F. R. C. G.. Participação em banca de Marcelo Lopes Burity.Processo Judicial Eletrônico Aspectos Jurídicos dos Documentos Eletrônicos. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
16. SILVA, F. R. C. G.; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Maria Auxiliadora Moreira Gabriel.Guarda Compartilhada: Modelo de Responsabilidade Parental. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
17. Luciana Vilar de Assis; ISIDRO, Tiago Felipe Azevedo; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Mariano Vito da Silva.A Morosidade da Justiça: Desafios ao Poder Judiciário Brasileiro. 2012.
18. ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de. Participação em banca de Fábio Emílio Maranhão e Silva.A Importância da Infidelidade Partidária. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
19. ALMEIDA, Roberto Moreira; MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Monique Negreiros de Siqueira.Propaganda Partidária: Os Reflexos da Declaração de Inconstitucionalidade da Cláusula de Desempenho nas Inserções Estaduais. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
20. MORAIS NETO, Arnaldo Sobrinho de; ALMEIDA, Roberto Moreira; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Wilde de Oliveira Monteiro.Legalidade da Lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência pelo Policial Militar. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
21. ANDRADE, M. A.; CAVALCANTI, J. A. C.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Thiago Fernandes Gomes.Dos Alimentos: Solidariedade Recíproca entre Alimentados e Alimentandos. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
22. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Cinthia Leite Mederos de Carvalho.Incidência do ISS no Local da Prestação de Serviço. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
23. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Lautonio Teotonio Ferreira.Análise da Base de Cálculo da Fatura de Energia Elétrica Residencial da Paraíba. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
24. DUARTE, F. L.; SILVA, F. R. C. G.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Manoel Roberto Valeriano Fernandes Junior.Antecedentes Históricos da Tributação no Brasil. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
25. SILVA, F. R. C. G.; DUARTE, F. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Michelle de Lima Confessor.Mandado de Segurança e as Inovações Trazidas pela Lei nº 12.016/2009. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
26. ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Roberta Lima Gomes de Oliveira.Relevância do Registro de Nascimento: Um Direito Fundamental para Formação do Cidadão. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
27. ALMEIDA, Roberto Moreira; CAVALCANTI SOBRINHO, O. B.; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Teofanes Coutinho Melo.Direitos Políticos : O Povo e a Democracia. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
28. Queiroz; Brito; **AGRA JÚNIOR, Walter de.** Participação em banca de Angeline Beatriz Costa Valério.Violencia Sexual com Meninos e Meninas: Estupro de Vulneráveis. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
29. Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; Brito. Participação em banca de Maria Salomé Gomer Vilar.Previdência e Trabalhador Rural: O segurado Especial e Custeio. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
30. ABRANTES, N. M. D. L.; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; COSTA, A. P. C. A.. Participação em banca de Josinaldo Pontes de Lucena.Alienação Fiduciária em Garantia de Bem Imóvel: A Quem Favorece. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
31. Queiroz; **AGRA JÚNIOR, Walter de**; Brito. Participação em banca de Danielle Roland de Souza Soares.A Legislação Brasileira do Empréstimo Consignado e os Aposentados e Pensionistas do INSS com Renda no Valor Mensal de Até Um Salário Mínimo. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba.
32. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; LEITE, Claudeci Tavares. Participação em banca de Germana Pires de Sá Nóbrega.A Inconstitucionalidade do Prazo do Mandado de Segurança. 2002. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao.
33. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; LEITE, Claudeci Tavares; ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de. Participação em banca de Carolina Queiroz d Nóbrega.A Eficácia do 41A das Decisões Judiciais. 2002.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Concurso público

1. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** XII Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto da 5ª Região. 2012. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
2. **AGRA JÚNIOR, Walter de.** 52º Concurso para Provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado da Paraíba. 2010. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.
3. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; GOUVEIA, Doriel Veloso; PAULO NETO, Carlos Romero Lauria; NÓBREGA, Alexandre Jorge Do Amaral; VASCONCELOS, Flávio Wanderley Cabral de. 12º Concurso público para ingresso na carreira de Promotor de Justiça do estado da Paraíba. 2005. Ministério Púlbico da Paraíba.
4. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; MENDONÇA, Delosmar Domingos de; MOREIRA, Helena Delgado Ramos Fialho; BRITO, Vicente Vanderlei Nogueira de. 11º Concurso Público para Provimento de Cargo de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 13º Região. 2005. Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região.
5. **AGRA JÚNIOR, Walter de**; GOUVEIA, Doriel Veloso; JANSEN, Alcides de Moura; ROSENO NETO, José; FIGUEIREDO NETO, Luís Nicomédici. 11º Concurso Público para ingresso na carreira do Ministério Púlbico do estado da Paraíba. 2003. Ministério Púlbico da Paraíba.

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Lectures in Competition Analysis.Questões controversas na responsabilidade civil antitruste. 2017. (Seminário).
2. XXII Conferência Nacional dos Advogados. A participação dos Advogados nos Conselhos. 2014. (Congresso).
3. V Fórum Regional de educação Jurídica - Região Sul.Educação Jurídica e Exame de Ordem ? Visão Jurídica. 2012. (Outra).
4. XV Assembleia Geral Anual da BGI. 2012. (Outra).
5. Opening of the Legal Year - 46th Annual Programme. 2011. (Outra).
6. XXI Conferência Nacional dos Advogados.Direito Social à Educação. 2011. (Outra).
7. I Congresso Mineiro de Ensino Jurídico, Estágio e Exame de Ordem: A Formação do Profissional de Direito. O novo exame de ordem: desafios da unificação nacional do exame. 2010. (Congresso).
8. I Simpósio Regional de Direito Público e Privado.Direito Público e Privado. 2003. (Simpósio).
9. Seminário sobre o Controle Externo da Administração Estadual. 2003. (Seminário).
10. XVII Encontro do Fórum Nacional dos Procuradores-Gerais das Capitais Brasileiras. 2003. (Encontro).
11. Congresso Mundial de Direito Processual.Colégio de Procuradores Gerais das Capitais Brasileiras. 2002. (Seminário).
12. III Conferência Estadual dos Advogados Paraibanos.Advocacia e Acesso à Justiça. 2002. (Outra).
13. Congresso de Direito Constitucional. Direito Constitucional. 1998. (Congresso).
14. II Congresso Brasileiro de Direito Tributário e Administrativo. Reforma Administrativo-tributária do Estado. 1998. (Congresso).
15. Congresso Brasileiro de Direito Privado. Tendências do Direito Privado na Sociedade Globalizada. 1997. (Congresso).
16. IV Congresso Nacional de Direito Processual. Direito Processual, Cidadania e Reforma da Constituição. 1996. (Congresso).
17. IX Encontro de Magistrados da Paraíba. 1996. (Encontro).
18. Encontro de Magistrados da Paraíba. 1995. (Encontro).
19. VI Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1992. (Outra).
20. I Simpósio de Estudos sobre o Crime. 1991. (Simpósio).
21. IV Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).
22. V Semana Jurídica da Faculdade de Direito - UEPB. 1991. (Outra).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Jackeline Alves Cartaxo. Implicações de Reforma Constitucional no Direito Processual Civil. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Direito) - Universidade Potiguar. Orientador: Walter de Agra Júnior.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. João Osiel de Moura. A Modalidade Licitatória do Pregão sob a Luz do Princípio da Eficiência Administrativa. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
2. Ademilton Moredson Marques de Carvalho. O Poder do Direito nas Mudanças Democráticas Eleitorais. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
3. Flávio Reinaldo Barros. Constituição e Legalização de Sociedades Cooperativas: Disciplinadas pelas Leis 5.764/71 e 5.981/82. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.

[illegible] Direito do Consumidor. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades [illegible]

5. José Carlos Rodrigues. Coisa Julgada. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
6. Gerlane Fernandes de Azevedo. Imunidade Parlamentar: Prerrogativa ou Privilégio?. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
7. Rafael Pontes Vital. Responsabilidade Civil por Erro de Arbitragem no Futebol. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
8. Patrícia Araújo da Silva. A Coisa Julgada Inconstitucional e os Princípios da Segurança Jurídica. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade Federal da Paraíba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
9. Hallynne Mayra Aragão Poggi Lins. Guarda Compartilhada: Seus Benefícios e Aplicabilidades. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
10. Maria Cynara Lima de Melo. Fragilização da Dignidade da Pessoa Humana em Criança e Adolescentes pela Ausência do Reconhecimento e Convívio Paterno e suas Consequências Jurídico-Penais. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
11. Pedro Jorge de Brito Silva. As Repercussões no Meio Jurídico Social do Fenômeno da Terceirização. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Faculdades de Ensino Superior da Paraiba. Orientador: Walter de Agra Júnior.
12. Carolina Queiroz da Nóbrega. A Eficácia do 41A nas Decisões Judiciais. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.
13. Germana Pires de Sá Nóbrega. A Inconstitucionalidade do Prazo de Mandado de Seguração. 2002. 0 f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Institutos Paraibanos de Educacao. Orientador: Walter de Agra Júnior.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 30/08/2019 às 11:53:16

Imprimir currículo

DECLARAÇÃO

Eu, WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 – SSP/PB, nos termos do item b-1 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas, vinculadas ao CADE.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER DE AGRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 SSP/PB, nos termos do item b-3 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que estou em plena regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: WALTER DE AGRA JUNIOR
CPF: 806.263.004-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:02:54 do dia 04/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/03/2020.
Código de controle da certidão: **FF9C.6108.97B5.94F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **B15C.35FA.9AB2.0B7F** Emitida no dia 16/08/2019 às 10:50:54

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **806.263.004-87**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **657E.DD62.FD8B.37F0** Emitida no dia 04/09/2019 às 15:30:54

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **806.263.004-87**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.receita.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 30/08/2019
Hora: 12:16

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão: 2019/057542

Nº de Controle de Autenticação: 362.538.565.451

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
80626300487	WALTER DE AGRA JUNIOR

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
RUA ANTONIO RABELO JUNIOR	161	1002		

Bairro	CEP	Cidade	UF
MIRAMAR	58032090	JOAO PESSOA	PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 68312-4

IMOBILIÁRIAS: 220117-8, 349741-1, 220118-6

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 30/08/2019 12:16:09

imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº	: 260-01.312.247/2019
NOME	: NAO CADASTRADO
ENDEREÇO	: NAO CADASTRADO
CIDADE	: NAO CADASTRADO
CPF	: 806.263.004-87
CNPJ	:
CF/DF	:
FINALIDADE	: JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Divida Ativa, para o CPF acima.

CPF não cadastrado no Distrito Federal.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 03 de Dezembro de 2019.

Brasília, 04 de Setembro de 2019.

Certidão emitida via internet às 14:15:40 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

DECLARAÇÃO

Eu, WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 – SSP/PB, nos termos do item b-2 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO participei, em qualquer tempo, como sócio, proprietário ou gerente de qualquer empresa pública ou entidades não governamentais.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, **WALTER DE AGRA JÚNIOR,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 SSP/PB, nos termos do item b-4 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que nada consta referente a processos penais ou execuções cíveis em que seja parte no âmbito da Justiça Federal e Justiça Estadual.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL **888512/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas processuais desta Corte, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL contra **WALTER DE AGRA JÚNIOR**, CPF/CNPJ N° **806.263.004-87** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove) às 14:12:22.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.º do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.
d) A presente certidão tem uma validade de 90 (noventa) dias apartir da data de emissão.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:
8-2267-3723-0

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Nº 201900302144
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES
Natureza: Cível, Exec. Fiscal e Criminal

CERTIFICO, REVENDO OS REGISTROS DE DISTRIBUIÇÃO, A PARTIR DE 25 DE ABRIL DE 1967, ATÉ A PRESENTE DATA, QUE CONTRA

WALTER DE AGRA JÚNIOR
CPF: 806.263.004-87

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Grau, Seção Judiciária do Estado da Paraíba.

Observações:

1 - **Esta certidão NÃO abrange processos eletrônicos de competência de Juizados Especiais Cíveis;**

2 - Esta certidão foi expedida gratuitamente, **através da Internet**, com base nas Portarias Nº 1.435/2005-GDF;

3 - O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverá ser conferida pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade);

Atenção:

A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada pela instituição que a solicitou, caso entenda necessário, no endereço **http://www.jfpb.jus.br** por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se a total **conferência do nome, CPF/CNPJ e o número desta Certidão.**

João Pessoa (PB), 30/08/2019 14:14:43
Endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480, bairro Pedro Gondim, CEP 58-031-900
Fone: (83) 2108-4011

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **WALTER DE AGRA JUNIOR**

Inscrição: **0175 7664 1244** Zona: 076 Seção: 0049

Município: 20516 - JOAO PESSOA UF: PB

Data de nascimento: 07/12/1971 Domicílio desde: 27/04/2000

Filiação: - EVA MARIA DE MOURA AGRA
- WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 14:17 em 30/08/2019

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

F5DA.GUIN.YYSN.QK1K

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **WALTER DE AGRA JUNIOR**

Inscrição: **0175 7664 1244** Zona: 076 Seção: 0049

Município: 20516 - JOAO PESSOA UF: PB

Data de nascimento: 07/12/1971 Domicílio desde: 27/04/2000

Filiação: - EVA MARIA DE MOURA AGRA
- WALTER AGRA DE ARAUJO

Certidão emitida às 14:23 em 30/08/2019

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PFT8.PE/V.ZJDH.J5BX

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

SECRETARIA JUDICIÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA PARA FINS ELEITORAIS **18328/2019**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, na forma da lei, etc.

CERTIFICA que, consultando os sistemas de Processo Judicial Eletrônico e Processo Judicial Físico de 2° grau, **NÃO CONSTA** nenhuma **AÇÃO** de natureza CRIMINAL ou CÍVEL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA contra **WALTER DE AGRA JÚNIOR** , CPF/CNPJ N° **806.263.004-87** . Dada e passada nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2019 (dois mil e dezenove) às 14:25:09.

Critérios da pesquisa: por nome, por nome e CPF/CNPJ ou por CPF/CNPJ

Observações:

a) A informação do n.° do CPF/CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço (www.trf5.jus.br/), por meio do código de validação abaixo, por 90 dias após a data de emissão.
c) Esta certidão tem validade em todo o Território Nacional.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO:

8-1267-3778-6

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **4oPV.XrhI**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **52TtXl+i**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

MILITAR

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos militares ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **IcQO+czF**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

TUTELA, CURATELA E INTERDIÇÃO

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de tutela, curatela e interdição ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 806.263.004-87
Nome: WALTER DE AGRA JÚNIOR
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado civil: CASADO
Documento de identificação: REGISTRO GERAL 1425155 SSP PB
Data de nascimento: 07/12/1971
Nome da mãe: EVA MARIA DE MOURA AGRA
Nome do pai: WALTER AGRA DE ARAÚJO

Certidão emitida às 14:36 de 30/08/2019

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **h27U.ssSX**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 03/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WALTER DE AGRA JUNIOR
806.263.004-87
(EVA MARIA DE MOURA AGRA / WALTER DE AGRA DE ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.MFD6.2U7Z.FI85.W58A.TZO4**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 03/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WALTER DE AGRA JUNIOR
806.263.004-87
(EVA MARIA DE MOURA AGRA / WALTER DE AGRA DE ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.SKD7.NW3O.6HXK.S76J.1C8V**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 03/09/2019, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

WALTER DE AGRA JUNIOR
806.263.004-87
(EVA MARIA DE MOURA AGRA / WALTER DE AGRA DE ARAUJO)

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Cerdidões, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança

Emitida gratuitamente pela internet em: 04/09/2019
Data da última atualização do banco de dados: 03/09/2019
Selo digital de segurança: **2019.CTD.5567.Y730.9FHN.YQAO.35GY**
*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

NUCER – Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília – DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

DECLARAÇÃO

Eu, WALTER DE AGRA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, CPF nº 806.263.004-87 e portador da cédula de identidade nº 1.425.155 – SSP/PB, nos termos do item b-5 do art. 383, da Resolução nº 41/2013, declaro que NÃO atuei como membro nos últimos cinco anos, contados retroativamente a 2019, em quaisquer juízos e tribunais, conselhos de administração de empresas estatais ou em cargo de direção de agências reguladoras federais.

Por fim, estou ciente de que é crime, previsto no Código Penal "*Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante*" (Art. 299, CP).

João Pessoa, 30 de agosto de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Declarante

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

Nos termos da Resolução nº 21/2013, art. 383, I, letra "c", apresento breves argumentos demonstrando possuir experiência e conhecimento significativo a ensejar o pleno desenvolvimento da função de Procurador Chefe do CADE.

Em primeiro lugar tem-se que se trata de **recondução**, pelo que o pleno exercício do primeiro mandato como Procurador Chefe do CADE (2017-2019) de forma exitosa, já qualifica o signatário ao exercício do segundo mandato.

Não obstante tais fatos, sou graduado em direito pela Universidade Estadual da Paraíba desde dezembro de 1994 e advogado regularmente inscrito na OAB/PB sob o nº 8682, tendo realizado diversos curso de especialização em variadas áreas do direito, além de ser mestre em direito pela Universidade Católica de Pernambuco e doutorando em Ciências Sociais pela Universidade de Lisboa, com concentração na área de direito concorrencial.

Na área acadêmica sou professor efetivo da Universidade Federal da Paraíba – UFPB tendo sido aprovado em primeiro lugar no concurso público em 2008, além de ter lecionado nas maiores e mais renomadas universidades particulares da Paraíba (UEPB, UNIMPE, FESP e IESP) nos últimos 25 anos.

Exerci ainda o cargo de Procurador Geral do Município de João Pessoa no período de 05/2002 a 12/2004, oportunidade em que representei a edilidade e chefiei os Procuradores Municipais efetivos perante aquele órgão.

Na área de atividade jurídica foi Promotor de Justiça do Estado de Pernambuco aprovado em concurso público, tendo exercido as minhas atribuições nas Comarcas de Petrolina e Cabrobó. Como advogado foi Conselheiro Seccional da OAB/PB por 03 mandatos e Conselheiro Federal por outros 02 mandatos (2010-2015), tendo sido, inclusive, Coordenador e Presidente da Co0missão Nacional do Exame de Ordem.

Como advogado militante e atuante em todo o país, fui eleito, por duas oportunidades para exercer o mandato de Conselheiro (2013-2017) – na vaga reservada aos advogados – perante o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, oportunidade em que fui sabatinado e aprovado, por duas oportunidades, na Comissão de Justiça e no plenário do Senado Federal.

Aliada a esta experiência profissional e intelectual, apresento aminha conduta como advogado e servidor público, nunca tenso disso punida administrativamente ou judicialmente, tendo ainda sido merecedor de título de cidadania e comendas concedidas por diversos entes públicos.

Por tais razões, estou confiante que preencho os requisitos legais e necessários para exercer um segundo mandato no cargo de Procurador Chefe do CADE.

Brasília, 03 de setembro de 2019.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

OAB/PB 8682